REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

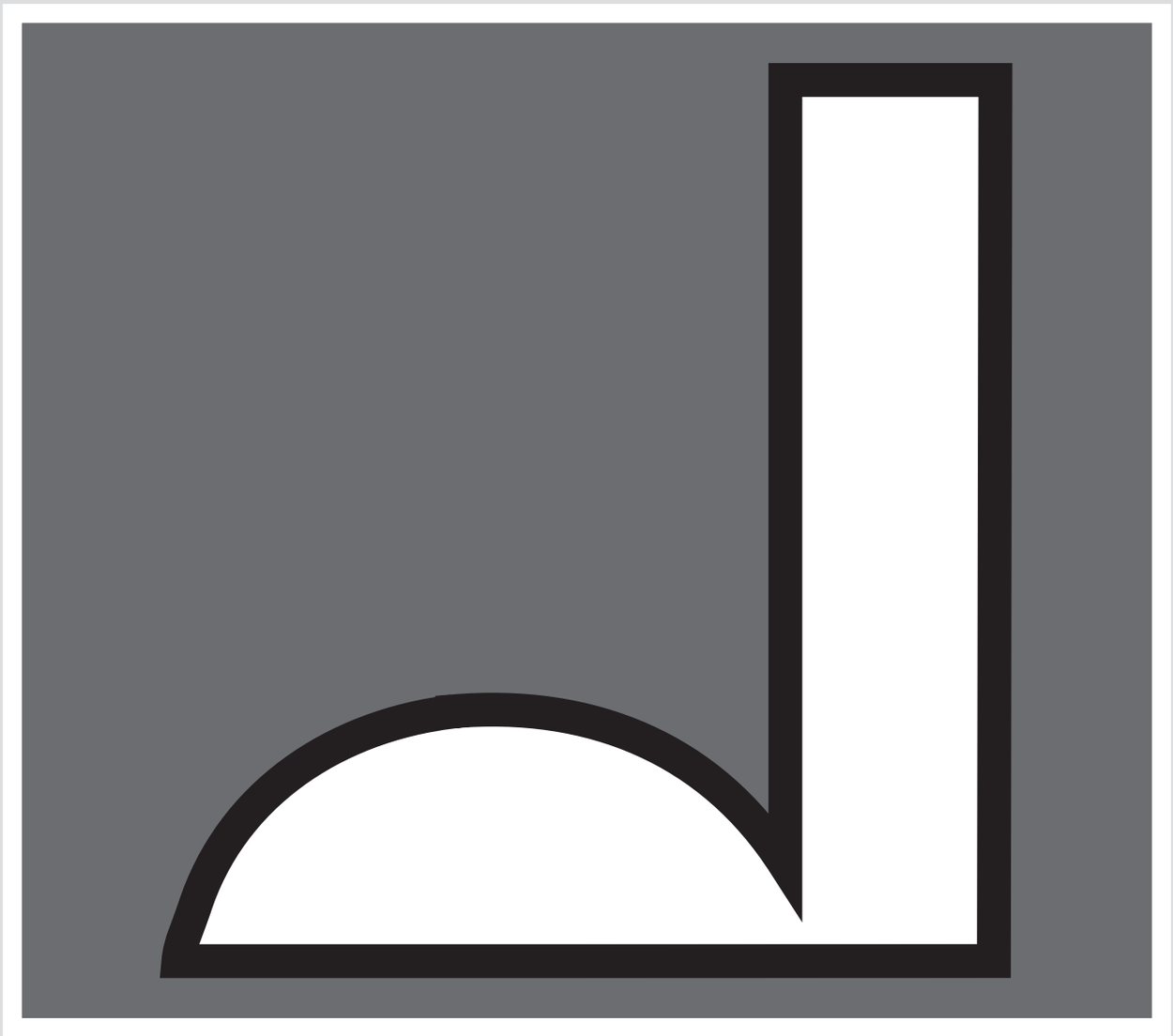

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº108 - QUINTA-FEIRA,12 DE JULHO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Álvaro Dias – PSDB-PR (1)
1º Secretário
Efraim Morais – PFL-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES
3º Secretário
César Borges – PFL-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1º - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20

LÍDER

VICE-LÍDERES

.....

LÍDER DO PMDB – 20
Valdir Raupp

VICE-LÍDERES DO PMDB

Wellington Salgado de Oliveira
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto de Conto

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP) - 26

LÍDER
Ideli Salvatti – PT

VICE-LÍDERES

Epitácio Cafeteira
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
Francisco Dornelles

.....

LÍDER DO PT – 12
Ideli Salvatti

VICE-LÍDERES DO PT

Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

LÍDER DO PTB – 5
Epitácio Cafeteira

VICE-LÍDER DO PTB

Sérgio Zambiasi

LÍDER DO PR – 3
João Ribeiro

VICE-LÍDER DO PR

Expedito Júnior

LÍDER DO PSB – 3
Renato Casagrande

VICE-LÍDER DO PSB

Antônio Carlos Valadares

LÍDER DO PC do B – 1
Inácio Arruda

LÍDER DO PRB – 1
Marcelo Crivella

LÍDER DO PP – 1
Francisco Dornelles

LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 30

LÍDER
Demóstenes Torres

VICE-LÍDERES

.....

LÍDER DO PFL – 17
José Agripino

VICE-LÍDERES DO PFL

Kátia Abreu
Jayme Campos
Raimundo Colombo
Edison Lobão
Romeu Tuma
Maria do Carmo Alves

LÍDER DO PSDB – 13
Arthur Virgílio

VICE-LÍDERES DO PSDB

Sérgio Guerra
Álvaro Dias (1)
Marisa Serrano
Cícero Lucena

LÍDER DO PDT – 4
Jefferson Péres

VICE-LÍDER DO PDT

Osmar Dias

LÍDER DO P-SOL – 1
José Nery

LÍDER DO GOVERNO
Romero Jucá - PMDB

VICE-LÍDERES DO GOVERNO

Delcídio Amaral
Antônio Carlos Valadares
Sibá Machado
João Vicente Claudino

(1) O Senador Álvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 110ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE JULHO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR *NEUTO DE CONTO* – Relato de missão oficial à Itália, integrando comitiva do Governo de Santa Catarina. 23164

SENADOR *GERSON CAMATA* – Críticas a decreto do Presidente da República que regulamenta artigo da Constituição e concede propriedade de terra a quilombolas. 23166

SENADOR *MARCO MACIEL* – Homenagem ao teatrólogo Hermilo Borba Filho, que se vivo fosse, completaria 90 anos no último dia 8. 23168

SENADOR *SIBÁ MACHADO* – Considerações à Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003, da qual S. Exa. é o primeiro signatário, que disciplina a escolha de suplentes de senador. 23172

1.2.2 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 803, de 2007, do Senador Sibá Machado e outros Senhores Senadores, lido em sessão anterior. **Aprovado.** 23174

1.2.3 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *IDELI SALVATTI* – Comemoração pelo convênio celebrado entre a Eletrosul e três municípios catarinenses para a iluminação da BR-101, na Grande Florianópolis. 23174

SENADOR *MÃO SANTA* – Apoio à divisão do Estado do Piauí para a criação do Estado do Gurguéia. 23175

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* – A concessão de pisos salariais diferenciados por categoria profissional..... 23179

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Comentários a entrevista do cientista Luiz Carlos Molion publicada na **Revista IstoÉ,** edição de 11 do corrente..... 23181

SENADOR *PEDRO SIMON* – Registro da realização do seminário "O Legado de Franco Montoro", patrocinado pelo Memorial da América Latina. 23188

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Protesto contra ameaças aos grevistas do IBAMA..... 23190

1.2.4 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 322/2007, de 2 do corrente, encaminhando o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. 23201

Nº 325/2007, de 2 do corrente, encaminhando o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003 (nº 6.346/2005, naquela Casa), que acrescenta dispositivos ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, definindo como nula a cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor. 23201

1.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2007 (nº 1.898/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004. 23204

Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2007 (nº 1.899/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005..... 23224

Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2007 (nº 1.900/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para a Criação do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe – CREFAL, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990..... 23228

Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2007 (nº 1.914/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às

Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003..... 23241

Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2007 (nº 1.938/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 20 de agosto de 2004..... 23247

Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2007 (nº 1.939/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003..... 23261

Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2007 (nº 1.940/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado na Cidade do Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005. 23268

Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2007 (nº 1.974/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em Brasília, em 19 de dezembro de 2002... 23272

Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2007 (nº 1.975/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004..... 23277

Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2007 (nº 1.978/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005..... 23281

Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2007 (nº 2.073/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento no Mar de Resíduos e Outras Matérias... 23302

Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2007 (nº 2.074/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005..... 23331

Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2007 (nº 2.134/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Romênia, celebrado em Brasília, em 12 de agosto de 2003..... 23341

Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2007 (nº 2.135/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979..... 23349

Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2006 (nº 2.136/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 22 de novembro de 2004..... 23387

Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2007 (nº 2.137/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Extradição, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005..... 23412

Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2007 (nº 2.141/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em casos de Acidentes com Poluição por Óleo de 1969 e seu Protocolo de 1973..... 23427

Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2007 (nº 2.543/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional contra o *Doping* nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005..... 23450

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 212 a 229, de 2007, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá o prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição. 23468

Recebimento dos Avisos nºs 23 a 48, de 2007, do Ministro de Estado das Comunicações, comunicando alterações de controle societário ocorridas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. 23468

Juntada do inteiro teor dos autos do Processo Administrativo nº 012387/07, originário de expediente do Presidente da Comissão de Infra Estrutura e Reforma Agrária à Corregedoria do Senado Federal, ao processado da Mensagem nº 74, de 2007. 23469

Recebimento do Relatório nº 3, de 2007 (Parcial), da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 401, de 2007, destinada a apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e

um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007. **(Publicado em suplemento a este Diário do Senado Federal)**. 23469

1.2.7 – Pareceres

Nº 602, de 2007, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação de redes de infra-estrutura básica, e dá outras providências. 23470

Nºs 603 e 604, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas. 23490

Nº 605, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006 (nº 5.919/2005, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que cria 1.951 (mil novecentos e cinqüenta e um) cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego, extingue 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; e dá outras providências..... 23499

Nº 606, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na origem), que altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o inciso I do *caput* do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância, e dá outras providências... 23502

Nº 607, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 111, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora *Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana* para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM..... 23507

Nº 608, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 112, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Marcos Barbosa Pinto*, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga da Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana..... 23509

Nº 609, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 113, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Durval José Soledade Santos* para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga do Senhor Pedro Oliva Marcilio de Sousa..... 23511

1.2.8 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 88, de 2007, de 10 do corrente, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, de substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007. 23513

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo para recebimento de emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Educação, ao Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, nos termos do Ofício lido anteriormente. 23513

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 23513

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 111, de 2005, 22, de 2006, e 6, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 23513

1.2.10 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 61, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema eleitoral misto para as eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores. 23513

1.2.11 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2007 – Complementar, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para determinar aos Tribunais de Contas e à comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que enviem os pareceres das contas de governo ao Ministério Público. 23517

Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso. 23518

Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera a redação do inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para ampliar as possibilidades de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão. 23519

Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e

dá outras providências, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes..... 23519

Projeto de Resolução nº 36, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre o cumprimento da exigência contida na alínea "d" do inciso III do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1998. 23522

1.2.12 – Ofício

Nº 235, de 2007, de 4 do corrente, da Liderança do Partido Verde na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 379, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes. 23522

1.2.13 – Leitura de requerimentos

Nº 809, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros Senhores Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 27 de agosto de 2007, destinada a homenagear Dom Helder Câmara, no transcurso do oitavo aniversário de seu falecimento. 23523

Nº 810, de 2007, de autoria do Senador João Pedro, solicitando voto de aplauso à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, pela oportuna iniciativa de realizar a sua 59ª Reunião Anual na região Amazônica. 23523

Nº 811, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando voto de aplauso ao brasileiro Cristiano Pinto dos Santos, que caminhou 2.700 quilômetros, de Cachoeirinha, na região metropolitana de Porto Alegre, até Brasília, para chamar a atenção do Brasil para o problema da obesidade. 23524

Nº 812, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo e outros Senhores Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial às 10 horas do dia 07 de agosto de 2007, destinada a homenagear o Sr. Antonio Ernesto Werna de Salvo, ex-Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)..... 23524

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 364, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de um bilhão, setecentos e dezessete milhões, quarenta e um mil e vinte e seis reais, para os fins que especifica. **Aprovada.** À promulgação..... 23525

Item 2 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que especifica. **Aprovada,** com abstenção do senador Mozarildo Cavalcanti e votos contrários do PFL e do PSDB, após **Parecer nº 610, de 2007-PLEN,** proferido pela Senadora Ideli Salvatti (Relatora Revisora), tendo usado da palavra o Sr. Heráclito Fortes, a Sra. Ideli Salvatti, e os Srs. Romero Jucá, Aloizio Mercadante, Inácio Arruda, Valdir Raupp, Mão Santa, Flexa Ribeiro, Mário Couto e Papaléo Paes. À promulgação. 23534

Item extrapauta (apreciado com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 607, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 111, de 2007 (nº 472/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora *Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana* para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. **Aprovado. (Votação Secreta)....** 23554

Item extrapauta (apreciado com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 608, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 112, de 2007 (nº 473/2007, na origem), pelo qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Marcos Barbosa Pinto* para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga da Senhora *Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana.* **Aprovado. (Votação Secreta).....** 23558

Item extrapauta (apreciado com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 609, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 113, de 2007 (nº 474/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Durval José Soledade Santos*, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga do Senhor *Pedro Oliva Marcílio de Sousa*. **Aprovado. (Votação Secreta)** 23560

Item 3 (Proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei

nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências (Proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007). **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.**..... 23563

Item 4 (Proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais, para os fins que especifica, (proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007). **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23563

Item 5 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 368, de 2007, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.**..... 23563

Item 6 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 370, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de vinte e cinco milhões de reais, para o fim que especifica. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23563

Item 7 (Proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal (proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007). **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23563

Item 8 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 575, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora **ad hoc**: Senadora Ideli Salvatti), que aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre e para o ano de 2007. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23564

Item 9 (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, inciso II)

Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23564

Item 10 (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 669, de 2007 – art. 336, inciso II)

Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 2007, Relator **ad hoc**: Senador Francisco Dornelles), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) [financiamento parcial do Proágua]. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23564

Item 11 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia a operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito). **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.**..... 23564

Item 12 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 671, de 2007 – art. 336, inciso II)

Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América (financiamento parcial do Premar). **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.**..... 23564

Item 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23564

Item 14

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária. .....** 23565

Item 15

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23565

Item 16

Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23565

Item 17

Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, nos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23565

Item 18

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2005 (nº 4.412/2001, na Casa de origem), que regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.**..... 23565

Item 19

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2006 (nº 1.996/2003, na Casa de origem), que fica instituído o Programa Disque Idoso. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.**..... 23565

Item 20

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2006 (nº 5.150/2001, na Casa de origem), que institui o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária. .....** 23566

Item 21 (Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23566

Item 22 (Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23566

Item 23

Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2006 (nº 1.798/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23566

Item 24

Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2006 (nº 1.392/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 178, relativa à Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho dos Trabalhadores Marítimos, bem como o texto da Recomendação nº 185, ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT e assinadas em Genebra, em 22 de outubro de 1996. **Apreciação**

transferida para próxima sessão deliberativa ordinária. 23566

Item 25

Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2006 (nº 1.836/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23566

Item 26

Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2006 (nº 2.145/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23566

Item 27

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2007 (nº 278/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova Iorque, em 29 de julho de 1994. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23567

Item 28

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2007 (nº 638/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, assinada em Nassau em 23 de maio de 1992 e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Manágua em 11 de junho de 1993. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23567

Item 29

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2007 (nº 1.324/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23567

Item 30

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2007 (nº 1.395/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para Cooperação Técnica em Matéria de Saúde Animal e Sanidade Vegetal, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23567

Item 31

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2007 (nº 1.546/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23567

Item 32

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2007 (nº 1.732/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 24 de setembro de 2002. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23567

Item 33

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007 (nº 1.759/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004. **Apreciação transferida para próxima sessão deliberativa ordinária.** 23568

1.3.1 – Eleição dos Membros do Senado Federal que comporão a Comissão Representantiva do Congresso Nacional, no período de 18 a 31 de julho de 2007.

1.3.2 – Leitura de requerimento

Nº 813, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando voto de aplausos a Juliana Monte Real, jovem biomédica de 23 anos, pela pesquisa que está desenvolvendo e pela qual descobriu que a Proteína PTX3 gerada por pulmão que recebe respiração artificial pode piorar o estado clínico do doente..... 23570

1.3.3 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Comunicação de reunião do grupo de trabalho, junto com a Receita Federal e diversos segmentos do empresariado, para discussão da Emenda nº 3.... 23571

1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro do artigo intitulado "Um escudo para Lula", publicado na seção Notas & Informações, do jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 8 de abril último..... 23571

SENADOR PAPALÉO PAES – Registro do editorial intitulado "As ocas promessas do governo", publicado no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 15 de abril último. 23573

SENADOR *JOÃO TENÓRIO* – Registro do artigo intitulado "Minha pastinha implacável", publicado na revista **Veja**, edição de 21 de março último.

Registro da matéria intitulada "Para Giambiagi, país não merece crescer", publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 4 de março último. Registro da matéria intitulada "Analistas descartam alta maior do PIB", publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 4 de março último..... 23574

SENADOR *CÍCERO LUCENA* – Registro da matéria intitulada "Balanço do PAC expõe inação do governo", publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 9 de maio último. Registro da matéria intitulada "Rondeau e Dilma são contra usina nuclear", publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 8 de maio último. Registro da matéria intitulada "O PAC não mudou nada", publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 9 de maio último... 23578

SENADOR *MARCONI PERILLO* – Registro da matéria intitulada "O bom pai das ONGs", publicada na revista **IstoÉ**, edição de 9 de maio último..... 23582

SENADOR *SÉRGIO GUERRA* – Registro do editorial intitulado "O manifesto contra a CPMF", publicado no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 11 de maio último. Registro da matéria intitulada "PSDB vê contabilidade enganosa no programa", publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 15 de maio último. Registro do editorial intitulado "Cangaço no século 21", publicado no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 27 de abril último.. 23583

SENADOR *EXPEDITO JÚNIOR* – Considerações sobre o exercício da profissão de Técnico Agrícola..... 23587

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Reflexão sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008..... 23588

1.3.5 – Comunicação da Presidência

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quinta-feira, dia 12, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 23589

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 88, apresentadas à Medida Provisória nº 379, de 2007. 23594

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

4 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 110ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 11 de julho de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Magno Malta, Papaléo Paes e Mão Santa

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES AS SRAS.E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DO CONGRESSO NACIONAL ÀS 19:30 HORAS

Período : 11/7/2007 07:29:06 até 11/7/2007 23:28:08

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X	X
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	X
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PFL	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	X
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	X
PSDB	PR	WILSON MATOS	X	X

Compareceram: 72 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata, pela ordem.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª que permita minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª está inscrito, em primeiro lugar, para uma comunicação inadiável. O primeiro orador inscrito é o Senador Neuto de Conto, que fará uso da palavra antes de V. Exª, Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Tem a palavra o Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, em que ordem estou inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª é o quarto inscrito na lista de oradores.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Então, fico aguardando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Estão inscritos o Senador Neuto de Conto, o Senador Marco Maciel, o Senador Garibaldi Alves Filho e, depois, V. Exª, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço, então, minha inscrição para uma comunicação inadiável, pois pode ser que não dê tempo de falar como orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª está inscrito, Senador Mão Santa.

Tem a palavra o Senador Neuto de Conto, primeiro orador inscrito.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, estive, na última semana, viajando pela Itália em missão especial, acompanhando o Governador do Estado de Santa Catarina, Luiz Henrique da Silveira, juntamente com vários prefeitos e com um número considerável de empresários. Ali conduzimos ações de Santa Catarina, oferecendo às comunidades italianas oportunidade de negócios, oportunidade de entendimentos, de acordos e de convênios.

Tiramos um dos dias da viagem, Sr. Presidente, para conhecer o Senado italiano, onde fomos recebidos por um Senador brasileiro – a Itália é o único país do mundo que elege Deputados e Senadores fora da Itália; cinqüenta milhões vivem na Itália, e a mesma proporção de italianos vive em outras partes do mundo.

Foi uma visita muito interessante. Fomos ciceroneados pelo Senador Edoardo Pollastri, paulista, que se elegeu com os votos dos latino-americanos que têm cidadania italiana. Fomos ali buscar conhecimentos na área administrativa, na área tributária. Inclusive, fomos ali buscar conhecimento quanto à forma de se votar naquele país. É lógico – não poderia ser diferente – que conhecemos mais profundamente as eleições realizadas na América Latina, quando se elegem dois Senadores e três Deputados federais para aquele país – parlamentares que atuam em Roma, defendendo os interesses daquele país.

É interessante notar que, na América Latina, há hoje 372 mil pessoas com cidadania italiana que têm direito a voto; só elas votam para as eleições internas. Os números são muito significativos: a Itália tem 315 Senadores e 680 Deputados federais.

Nesse dia de trabalho e de conhecimento, tivemos a oportunidade de fazer um congraçamento e uma troca de experiências, de conhecer a estrutura à disposição de cada Senador italiano e de compará-la com a nossa, enfim, pudemos conhecer melhor um Senado que, desde a época de Júlio César até hoje, tem uma das histórias mais brilhantes da Humanidade. Foi muito interessante e muito importante.

Voltando a integrar a comitiva de prefeitos e de empresários, tivemos a oportunidade de visitar várias regiões, várias províncias, ao lado de administradores, de governadores e de parlamentares daquele país. Levamos empresários nossos para começarem a tratar de vários negócios, entre eles, o de carnes, já que Santa Catarina está hoje livre da febre aftosa sem vacinação. Nós, que vendíamos carne suína somente para a Rússia, estamos abrindo mercados. É um negócio bastante promissor: poderemos não só

entrar com nossos produtos em um país, mas também distribuí-los pelo mundo.

É lógico que também as universidades fizeram parte de nosso roteiro, assim como vários segmentos na área de moda e na área de móveis, o que tornou a viagem muito proveitosa e trouxe muitas perspectivas de soluções e de ações entre Santa Catarina, no Brasil, e aquele país do qual sou oriundo, do qual vieram meus avós – tenho também a cidadania italiana e participo das eleições daquele país.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Concedo um aparte ao Senador Camata, com muita satisfação.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Ilustre Senador Neuto de Conto, V. Exª teve oportunidade de observar talvez o mais antigo Senado do mundo, exatamente o Senado italiano, em Roma. É interessante observar a Itália no mundo de hoje. A Itália não colonizou, não escravizou, não explorou nenhum país do mundo. Não foi como a Espanha, a Inglaterra e a França, que fizeram colônias, que exploraram colônias, que depauperaram colônias, que mataram os colonizados. A Itália distribuiu justiça, modelos, civilização e exportou emigrantes para o mundo inteiro, não para que estes explorassem outro país e, depois, voltassem: eles residiram e trabalharam no Canadá, na Venezuela, no Brasil, na Argentina, no Peru, na Austrália. E o que é que a Itália faz para esses que foram para ficar, para crescer, para progredir nesses países? Dá-lhes o direito de cidadania. Dá aos descendentes o *jus sanguinis*, esse antigo instituto do direito romano associado à cidadania. E dá mais a esses cidadãos da Austrália, do Brasil, da América Latina, do Canadá, dos Estados Unidos: o direito de eleger Deputados e Senadores que lá vão defender os interesses desses cidadãos italianos que povoaram o mundo, para trabalhar, para ficar, para crescer e para progredir, não para explorar, não para matar, não para torturar, não para dominar, não para colonizar. É um exemplo que a Itália dá ao mundo, resistindo, às vezes, a algumas pressões de outros países europeus, que dizem que a Itália está facilitando a cidadania européia – agora, não há mais cidadania italiana, ela é européia – para bastardos, para usar uma expressão do francês Le Pen, que nos chamou a todos de bastardos. Veja V. Exª que a Itália permanece com essa disposição, dando esse exemplo de amplidão da cidadania. São verdadeiramente cidadãos do mundo os descendentes italianos. Cumprimento V. Exª. É um exemplo que todos os países do mundo deveriam seguir: a ampliação dos laços de pátria, quase dos laços continentais da cidadania italiana.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Recebo, Senador Gerson Camata, sua eminente palavra, a voz que insiro em nosso pronunciamento.

Conheci também a sede do Senado, que é muito interessante. Foi a primeira sede papal. Era a sede dos Papas, que só saíram de lá quando foram para o Vaticano, a nova sede, com a Catedral de São Pedro. Na antiga sede dos Papas, encontram-se relíquias históricas. É muito lindo, muito bonito, uma tradição fantástica!

É lógico que fiquei imensamente gratificado. Convidei para uma visita o eminente Senador Edoardo Pollastri, paulista, que nos prometeu que, no mês de agosto, período de suas férias, passará por Brasília, quando, certamente, poderemos fazer uma reunião para obtermos mais conhecimentos sobre o funcionamento do Senado italiano, para fazermos nossas comparações. Em alguns aspectos, acho que estamos mais avançados; em outros, eles estão mais avançados. Nessa troca de informações, poderemos obter alguns avanços importantes para os cidadãos brasileiros.

Ouço, com satisfação, o Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Neuto de Conto, sua origem é italiana, e nosso Camata mostrou a intelectualidade daquela civilização. A Grécia decaiu, apesar de ter sido o berço da civilização e da democracia, porque lá, Camata – daí o termo "ostracismo" –, eles se preocupavam em colocar as pessoas para fora. Se uma pessoa não se conduzia bem, era colocada para fora. E a votação não era feita com urna eletrônica, mas com ostras. Aquele que recebia uma montanha de ostras era excluído. Roma agiu diferentemente, buscava estagiários para aprenderem com eles. Átila Rei dos Hunos, foi estagiário lá. Por isso, não a invadiu. Na história – e essa observação é essencial para os dias de hoje –, o mais importante, como o Senador Gerson Camata disse, é o que marcou tudo. A Idade Média, que foi a idade do regresso, é limitada à queda de Roma, à civilização romana, ao Direito Romano, ao Direito Administrativo, ao Renascimento. Surgiu uma plêiade de jovens em Florença, em Nápoles – Maquiavel, Leonardo da Vinci, Michelangelo, Rafael –, que mudaram o mundo. Não ficaram como os medievais – que esperavam de Deus a contribui-

ção –, mas, sim, trabalhavam. Recentemente, temos o exemplo de um Senador que foi um marco: Norberto Bobbio, Senador vitalício que nos deu os maiores ensinamentos teóricos. Foi muito bom V. Exª viver essa liberdade democrática. Pode dizer o número de Senadores que há lá?

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – São 315 Senadores.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – São 315 Senadores. Aqui, somos 81, mas V. Exª vale por dez, bem como o Senador Gerson Camata. Essa é uma reflexão para o povo brasileiro. Este Senado é o melhor da República em 183 anos, por nós, que representamos os Estados com firmeza. Temos dificuldades, assim como o Senado romano, que, no entanto, teve tanta força, que, em alguns momentos, elegia um cônsul para fazer a administração. Era o cônsul romano que tinha poderes administrativos, que nós não temos. Mas essa é uma reflexão. Dizem que aqui há despesa, mas não a tenho. Recebo só o salário. Mas o Senado da Itália tem quantos Senadores?

O SR. NEUTO DO CONTO (PMDB – SC) – São 315 Senadores.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Lá há 315 Senadores. Nós somos apenas 81 Senadores, que traduzem o melhor da gente brasileira.

O SR. NEUTO DO CONTO (PMDB – SC) – Insiro em meu pronunciamento o aparte do eminente Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, preciso apenas de mais dois minutos.

Voltaremos a esta tribuna para falar sobre o sistema de voto. Na Itália, vota-se duas vezes, na lista e no candidato, para dar oportunidade à renovação.

Sr. Presidente, quero anunciar que, hoje pela manhã, fomos eleitos, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, para substituir o Senador Joaquim Roriz, que deixou esta Casa. Já nos manifestamos sobre a vontade, o desejo, a força de todos aqueles companheiros Senadores que fazem parte daquela Comissão para trabalharmos unidos na busca de soluções.

Eu dizia lá, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que a terra é um instrumento fantástico deste País e que, até há pouco tempo, era utilizada somente para produzir alimentos para o ser humano. Hoje, faz-se reflorestamento, para produção de pasta mecânica e de móveis, para construção civil. Hoje, está se produzindo cana para gerar açúcar e álcool, que movimenta as máquinas, gerando riquezas. A terra nos dá oportunidade de produzir algodão para fazer tecidos, não só para produzir alimentos. A terra propicia uma série de outras atividades importantes e significativas e será o grande tema para nós, para o desenvolvimento, para o crescimento, para alcançarmos um só objetivo, Sr. Presidente: o bem-estar social, o crescimento da sociedade, com o patrimônio maior, o ser humano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador, e parabéns pela merecida eleição, que vai honrar aquela Comissão.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Com a palavra, o Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª a minha inscrição para uma comunicação inadiável, se ainda houver vaga. Senão, solicito minha inscrição pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª está inscrito em terceiro lugar para uma comunicação inadiável. O primeiro inscrito é o Senador Gerson Camata, que fará uso da palavra neste momento.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou apresentando hoje um projeto de lei que torna possível a União, os Estados e os Municípios cancelarem concessões para os reincidentes condenados por lavagem de dinheiro, crime de natureza patrimonial ou falsificação de produtos.

Por exemplo, em relação aos medicamentos, a farmácia vende remédio falsificado, remédio roubado, e nada acontece com ela. O Governo tem de ter o poder de impedir o indivíduo que comete esses ilícitos de comercializar qualquer coisa no Brasil por dez anos. Posto de gasolina é outro exemplo. Outro dia, em São Paulo, um rapaz chamado Chico Mistura foi preso 12 vezes por falsificação de combustível. E continua dono do posto de gasolina. Que diabo é isso? Não pode!

Então, meu projeto de lei amplia os poderes dos governos de cancelar as concessões dos reincidentes ou dos condenados com sentença transitada em julgado.

Mas quero falar hoje sobre um assunto que tem preocupado a mim e ao Estado do Espírito Santo, que é o problema dos quilombolas. O jornalista Marcos Sá Corrêa escreveu, outro dia, um artigo no *Estadão* muito

interessante. Ele disse o seguinte: "Nenhum brasileiro precisa ir muito longe para encontrar um quilombo nascendo, com selo oficial, praticamente na esquina de casa. Se alguma coisa está acontecendo pela-primeira-vez-na-história-deste-país ou mesmo deste planeta é que, 120 anos depois da Lei Áurea, o Brasil produz quilombolas como nunca".

O Presidente da República assinou um decreto, mas o Partido de V. Exª, Senador Marco Maciel, entrou com uma ação no Supremo, porque, pelo que entendem os juristas, o Presidente da República não pode regulamentar um artigo da Constituição. Sua Excelência pode regulamentar uma lei, mas artigo da Constituição só pode ser regulamentado por lei complementar do Congresso Nacional. É o Congresso que pode regulamentar um artigo da Constituição.

O Presidente Fernando Henrique incorreu neste erro: regulamentou um artigo da Constituição. O Presidente Lula cancelou a regulamentação do Presidente Fernando Henrique. E o fez bem. Só que aí fez pior: regulamentou um artigo da Constituição também.

Tenho certeza de que a intenção do Presidente Lula não foi esta, mas quem fez isso queria preparar uma guerra racial no Brasil. Aquela Ministra que disse que as pessoas afro-descendentes têm de ter raiva e ódio dos brancos não disse isso por acaso, porque estava distraída, ela prega uma guerra racial no Brasil. Há gente que prega ódios raciais no Brasil, um País que até hoje tem os seus problemas, mas, em lugar de tentarmos diminuí-los, estamos querendo acirrá-los.

A UnB – Universidade de Brasília, tida como a vanguarda do atraso intelectual no Brasil, foi contratada pelo Governo Federal para fazer o mapa dos quilombolas. E fez um milagre. Num instante, olhem o que ela fez com o Brasil! Em todos os lugares, como diz o Marcos Sá Corrêa, há quilombolas. O Espírito Santo não tem mais Estado. O Governador Paulo Hartung vai governar nada, é tudo quilombo. Da mesma forma, Pernambuco. Há um Estado aqui em cima, a fronteira com o Pará, que é um quilombo inteiro.

E o que eles estão fazendo em cima desse mapa? Aparecem uns caras barbudos, usando *piercings* no nariz, no umbigo, parecem uns *hippies* antigos – sei lá o que são agora –, perguntando ao cidadão afro-descendente: "O senhor mora aqui?" "Moro." "Há quanto tempo?" Diz o artigo da Constituição que o quilombola que residisse no dia da promulgação da Constituição teria direito à escritura. Ele pergunta ainda: "O senhor mora aqui?" "Moro." "Quem morava aqui?" "Desde o tempo do meu avô." "Bom, o seu avô por acaso pescava por aqui?" "Pescava." "Pescava até onde?" "Ah, ele ia lá na cabeceira do rio." "Tudo é seu. Onde ele ocupou é seu." "O seu bisavô caçava?" "Caçava." "Onde que ele caçava?" "Ele ia lá naquela montanha." "Tudo é seu!"

Escrituras centenárias estão sendo destruídas porque estão se baseando num direito que não existe. Tenho certeza de que, quando o Presidente Lula regulamentou, não foi para isso.

Estão fazendo mais, perguntando: "Você tem parentes em Vitória, no Rio de Janeiro, em Colatina? Chamem-nos para cá que vamos preparar uma grande invasão. Vamos colocar esses brancos azedos para fora e vamos ocupar os territórios nossos".

Tem gente se armando, tem gente se preparando para uma guerra. Não é isso que o Governo quer, eu tenho certeza. Mas temos de abrir o olho para esse processo. Aqui de Brasília, sem que ninguém tenha ido lá, fazem um mapa desses e cai na mão de gente inadvertida, que quer pregar ódio racial. Eles acham que o Brasil vai ter uma revolução comunista, tipo Cuba. Eles estão até bem-intencionados, acham que vai acontecer isso e imaginam que podem começar com uma guerra racial. Aí se faz uma revolução. Isso vai provocar morte, isso vai provocar problemas.

Estou avisando, abrindo o olho, antes que um fato lamentável e doloroso aconteça. É a segunda vez que estou advertindo. Queria pedir às autoridades, ao Governo Federal, porque vai dar muito trabalho para a Polícia Federal, vai ocorrer muita morte, muito enterro, e o Brasil não está preparado para isso.

Vejam como estão as coisas: com o PAN, esse grande evento, oito categorias estão ameaçando entrar em greve. Dizem que é para advertir o Governo. Na verdade, estão chantageando, ameaçando parar o Brasil por causa do PAN.

Como é que um País deste pode ser sede de uma Copa do Mundo? Se, no PAN, que ocorre apenas em um Estado, já há oito categorias querendo chantagear, imaginem na Copa do Mundo, que seria no País todo! Pára o País todo porque uma categoria quer aumento; outra quer determinado direito; outra quer invadir terra; outra quer fechar um posto de pedágio. Tudo por causa do PAN. Como é que poderemos ser sede de uma Copa do Mundo? Para passar vergonha?

Penso que temos de meditar sobre essas coisas, e a cidadania tem de ser um objetivo de todos nós, brasileiros, e não apenas de Governo e não apenas de organizações desportivas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Gerson Camata, que fez uso da palavra para uma comunicação inadiável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, como orador inscrito. V. Exª terá dez minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Ilustre Senador Papaléo Paes, que preside esta sessão, Srªs e Srs. Senadores, venho, hoje, à tribuna registrar uma data significativa para o teatro brasileiro e, de modo especial, para o teatro do Nordeste. O objetivo de minha presença, hoje, aqui, é justamente lembrar a memória de Hermilo Borba Filho.

A arte e a cultura no Brasil reverenciam esta semana a memória de Hermilo Borba Filho, um dos mais expressivos teatrólogos e romancistas nordestinos, e extraordinário animador cultural.

Se ainda entre nós, Hermilo completaria este mês, no dia 8 passado, noventa anos de amor e dedicação ao teatro e às letras.

Pernambucano de Palmares, teve a sua primeira peça – A Felicidade – levada à cena na Sociedade de Cultura de Palmares.Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife, nunca advogou. Seus interesses sempre foram o teatro e a literatura. Marca presença no Teatro de Amadores de Pernambuco, traduzindo peças e atuando em espetáculos. Em meados da década de 40, cria, em conjunto com Ariano Suassuna, o Teatro de Estudante de Pernambuco, sempre voltado para o fortalecimento de uma estética nordestina.

Aliás, falar em Hermilo e em Ariano Suassuna é também falar em Luiz Marinho, amigo de Hermilo Borba Filho, que muito o ajudou no desenvolvimento de suas iniciativas.

Impressiona o vigor de Hermilo Borba Filho. Na Escola de Belas Artes criou o Curso de Formação de Ator e fundou o Teatro Popular Nacional que profissionalizou o movimento teatral do Recife. Ao fazer surgir, nos anos 60, o Teatro de Arena, Hermilo deu origem a um importante centro cultural.

Hermilo foi também professor de Arte Dramática nas Universidades Federais de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, crítico teatral e jornalista em jornais e revistas de São Paulo e do Nordeste.

A par dessa impressionante atividade, Hermilo não descuidou de sua produção dramatúrgica e literária. "**A Margem das Lembranças**" (1966), "**A Porteira do Mundo**" (1967), "**O Cavalo da Noite***"* (1968) e "**Deus no Pasto**" (1972), que compõem os quatro romances da tetrologia "**Um Cavaleiro de Segunda Decadência**", respeitada como a sua obra mais importante e também a mais conhecida. Além dos romances, a fértil produção de Hermilo deu-nos peças teatrais, inclusive para o mamulengo, contos e novelas.

O conjunto da obra de Hermilo Borba Filho contribuiu sobremaneira para a renovação do teatro brasileiro e na criação de uma sólida dramaturgia nordestina.

Sr. Presidente, falar de teatro é ressalvar uma arte tão antiga quanto apreciada.

Antes de concluir, Sr. Presidente, gostaria de lembrar que Hermilo Borba Filho está sendo homenageado em Pernambuco e no Nordeste. Os três principais jornais de meu Estado registraram reportagens a respeito de sua vida e de sua obra.

O **Diário de Pernambuco**, com a matéria "**Luzes na cena hermiliana***"*, de autoria de Carolina Leão, no caderno Viver e ainda queria mencionar um artigo de Juarez Correya, intitulado "**Hermilo 90 anos***"*.

A **Folha de Pernambuco** também tratou do homenageado através de uma matéria de Andréa Cortez, também exaltando o trabalho que ele realizou.

Finalmente, o não menos importante, **Jornal do Commercio** fez, no seu caderno "C", dedicado à cultura, excelentes trabalhos, valendo destacar trabalhos de Bruna Cabral, de Shneider Carpegiani e de Paulo Sérgio Scarpa, intelectual que tem uma coluna no JC e muito bem conhece a obra de Hermilo, pessoa também preocupada, embora não nascida em Pernambuco, com o desenvolvimento da cultura em nosso Estado.

Sr. Presidente, solicitaria a V. Exª que se dê ciência da homenagem que ora prestamos a sua família, na pessoa de Leda Alves, sua segunda esposa, atual Diretoria do Teatro Santa Isabel de Pernambuco, que ele chamava de Léo minha, e aos filhos dele: Alfredo Borba, Liane Freire Borba e Márcia Borba.

Por fim, Sr. Presidente, pediria que fosse apensado ao meu pronunciamento artigo intitulado "**Hermilo Borba Filho**", de autoria de Moisés Neto. Trata-se de uma resenha da obra e de toda uma vida dedicada ao desenvolvimento cultural do Nordeste e do Brasil e ao florescimento do teatro, arte tão importante para os povos que desejam desenvolver essa antiga manifestação de sensibilidade artística.

Meus agradecimentos a V. Exª, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCO MACIEL EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Ao trabalhar com o pastoril, Hermilo viu quanta semelhança havia com este o teatro de **Calderón de La Barca**, do Século de Ouro Espanhol. Para ele, nosso pastoril veio de linha do *auto sacramental* e caiu no profano porque o público começou a gostar. Como na *Paixão de Cristo de Nova Jerusalém*, que começou a abrir concessões para atrair mais público. O velho do pastoril é o diabo das farsas medievais. Aos puristas que diziam que o folclore estava se degradando ao evoluir, Hermilo Borba Filho respondia que não: "O brinquedo é do povo, o povo faz dele o que bem quiser. Não são os intelectuais os donos do brinquedo. Vi um **mamulengo** em Surubim (PE) em que um personagem carregava uma miniatura de garrafa de ***Coca-Cola*** nas costas. É direito dele misturar Cristo com bumba-meu-boi, o que é que tem? O animal acompanhou Cristo na manjedoura."

Hoje são poucos os espetáculos populares que sobreviveram como o Fandango, que conta as epopéias marinhas portuguesas. Eu não agüento, aquilo dura a noite toda. Não há quem agüente".

Hermilo preferia algo mais picante, como os personagens de ***comédia dell' arte*** e os de **Molière**, que lembram o Dr. Pinico do bumba-meu-boi, que vem ressuscitar o bicho. "A origem é erudita", dizia Hermilo.

Hemilo Borba Filho renovou o teatro brasileiro, seu desprezo por nossas raízes folclóricas, como o **bumba-meu-boi** e o mamulengo. Filho de ateu tratou a religiosidade com respeito: "tenho de limpar terrenos e afastar ao máximo todas as tentações. É através da carne, sobretudo da libidinagem, que o demônio nos acompanha. *Vade retro, Satanas!* Não se brinca com Deus. O que tenho feito é encher a minha alma de carne. Todo dia é dia de conversão. Nem catolicismo ainda é meu deleite e não amor. Ontem ouvi um suflar de asas terrível que me deixou em pânico. Seria um anjo? Pensei. Mas os anjos não causam pavor. E de repente, sem que nada me levasse a esta conclusão, pensei: 'É o demônio. Ouvi o bater de suas asas de anjo caído".

Muito se falou sobre a identificação de Hermilo Borba Filho com o romancista norte-americano **Henry Miller**, embora as circunstâncias exteriores e históricas de ambos sejam bem diversas, há pontos de convergência na obra dos dois. Hermilo era filho de senhor de engenho em decadência e inspirou-se no povo de Palmares, sua terra, para compor parte de sua obra.

Algo em comum entre os dois autores: a compulsão sexual, o erotismo, envolto em alegria e humor, natural, como comer e defecar: Voyeurismo, masturbação, sexos anal e oral, incesto, experiências *sadomasoquistas* e homossexuais. Ambos louvaram o sexo, lutaram pela destruição de preconceitos antigos. Usaram o "palavrão" e libertários.

O envolvimento de Hermilo Borba Filho com o Movimento de Cultura Popular (MCP) junto com **Paulo Freire** e sua simpatia pelo **Partido Comunista** e a **Igreja Progressista**, trouxeram-lhe algumas perseguições, do mesmo modo que Henry Miller teve que responder a alguns processos por pornografia, por exemplo.

Miller não expressava o coletivo em suas obras, Hermilo buscou exprimir solidariedade e aproximação com seu povo.

Hermilo Borba Filho nasceu em 8/ 7/ 1917 no Engenho Verde, município de Palmares, na Zona da Mata de Pernambuco, filho de Hermilo Borba Carvalho e Irinéia Portela. Em 35 escreveu "A Felicidade", sua 1ª peça. Em 41 o primeiro conto: "As Pernas Daquela Moça". Escreveu e dirige as peças "Parentes da ocasião" e "O Presidente da República" (1943), "Círculo Encantado", "Vidas Cruzadas" e "Electra no Circo (1944), "João Sem Terra" (1947), "O Vento do Mundo", "Cabra Cabriola" (1948), "A Barca de Ouro" (1949), "Os Bailarinos" e diálogos para o filme **"O Canto do Mar"**, de **Alberto Cavalcanti** (1951), "Três Cavalheiros a Rigor" (1953), "As Moscas" (1960), "O Bom Samaritano" (1965), "O Cabo Fanfarrão", **"A Donzela Joana"** (1966).

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da **UFPE** (1950), publicou os romances "Caminho da Solidão" (57), "Sol das Almas (64), "A Porteira do Mundo" (da Tetralogia "Um Cavalheiro da Segunda Decadência" – 1967). Publicou ainda estudos, contos e novelas.

Morreu em 2/ 06/ 76, no Recife, ao lado do seu grande amor, a pesquisadora e atriz Leda Alves.

voltar ao menu de estudos literários

Moisés Neto
Professor com pós-graduação em Literatura, escritor, membro da diretoria do SATED (Sindicato dos artistas e técnicos em espetáculos de diversão em Pernambuco).

©2004 Moisés Neto. Todos os direitos reservados.

moisés neto
ESTUDOS LITERÁRIOS

HERMILO BORBA FILHO

por Moisés Neto

Um dos mais importantes intelectuais pernambucanos, o escritor e encenador Hermilo Borba Filho foi o criador do Teatro de Estudante de Pernambuco e do Teatro Popular do Nordeste.

Em 1932, na cidade de **Palmares**, interior de **Pernambuco**, ele começou como ponto, depois foi promovido a ator. Em 36, conheceu **Samuel Campelo** em Recife, diretor do grupo Gente Nossa. Engajou-se como técnico. As peças eram influenciadas pelo estilo francês e falavam dos costumes cariocas. O teatro de *boulevar*.

Em 1940 morre Campelo e **Waldemar de Oliveira** funda o **TAP**, Teatro de Amadores de Pernambuco. Hermilo traduz peças para a companhia. O estilo era o francês do início do século.

Na Semana da Arte Popular em Recife, em 1945, ao lado de Gilberto Freyre, Hermilo proferiu a Conferência "Teatro, Arte do Povo", ali começava um novo projeto, um grupo ligado à redemocratização do Brasil, um teatro político.

Aquela era uma época de crise. Luís Cardoso Ayres desenhou os cenários da 1ª peça que foi apresentada em cima das mesas da Biblioteca da Faculdade de Direito. Houve até vaia, mas foi um mesmo, era o início. Representou-se de tudo, mas valorizou-se o autor nacional e principalmente o nordestino. Leva teatro ao povo. Já surgiu Ariano **Suassuna**.

Inspirada no grupo de teatro do espanhol Garcia **Lorca** foi construída uma barraca no Parque 13 de Maio (Recife) e montada a peça "Cantam as Harpas do Sião", de Suassuna e outros. Apresentaram-se, com outros espetáculos, em hospitais, fábricas, presídios. Sófocles, Shakespeare, Ibsen, faziam parte do repertório.

Em 1952 Hermilo vai para São Paulo e o Teatro de Estudantes dá uma parada.

Hermilo escreveu as peças "João sem terra", "A barca de ouro" e "Electra no Circo", "Donzela Joana", "Sobrados e mocambos" (baseada em Gilberto Freyre). Mas seu objetivo era ser diretor e romancista.

Sua primeira experiência foi dirigindo "Fruto proibido", de **Oduvaldo Viana**.

Como jornalista foi crítico do jornal Última Hora e da revista Visão e teve acesso aos bastidores de companhias nacionais e internacionais. Dono de enorme biblioteca, teve que se desfazer dela por falta de dinheiro.

Lançou em São Paulo "O auto da compadecida", com sucesso e dirigiu **Sérgio Cardoso** em o "Casamento Suspeitoso", ambas de Suassuna. Adaptou "A Dama das Camélias", para **Dercy Gonçalves**.

Voltou para Recife e fundou o Teatro Popular do Nordeste e o Teatro de Arena, com peças de Augusto **Boal** e Gianfrancesco **Guarnieri**, dentre outros. Trabalhou ao lado de **José Carlos Cavalcanti Borges**, Gastão de Holanda, Aldomar Conrado, **Leda Alves** e **Capiba**.

Representou-se "A Mandrágora", de Maquiavel, no Teatro do Parque, com 1200 lugares e somente seis espectadores!

Depois Hermilo Borba Filho começou a trabalhar com encenações na linha de **Brecht**, mesclando-o com bumba-meu-boi, pastoril e outros folguedos do nordeste. Embora **Dias Gomes**, **Osman Lins**. Enfrentou o semi-profissionalismo, atores tinham outras ocupações para ganhar dinheiro. Em 1971, **Recife** tinha cerca de um milhão de habitantes, ao 0,5% ia ao teatro. O preço não importava. Nem o operário nem o estudante, ninguém quase se interessava por isso, Hermilo tentou até divulgar em escolas.

Através do SESI e do SESC fizemos convênios, mas os operários, que trabalhavam o dia inteiro, estranhavam o ingresso gratuito e só queria saber de futebol. O que salvou o Teatro Popular do Nordeste (TPN) foi o auxílio do Serviço Nacional do Teatro (SNT).

Hermilo Borba Filho

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Hermilo Borba Filho (Palmares, 8 de julho de 1917 — Recife, 2 de junho de 1976) foi um escritor, jornalista e teatrólogo brasileiro.

Bacharel em Ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito do Recife.

Atuou no Grupo Gente Nossa, dirigido por Samuel Campelo, como ator e técnico.

Em 1940, quando Valdemar de Oliveira criou o Teatro de Amadores de Pernambuco, fez traduções de peças teatrais para a nova companhia teatral.

Em 1952 mudou-se para São Paulo.

Voltando ao Recife, fundou o Teatro Popular do Nordeste e o Teatro de Arena.

Trabalhou ao lado de José Carlos Cavalcanti Borges, Gastão de Holanda, Aldomar Conrado, Leda Alves e Capiba.

Pelo envolvimento com o Movimento de Cultura Popular, junto com Paulo Freire, e a simpatia pelo Partido Comunista, sofreu perseguição política.

Peças teatrais

- *A felicidade*;
- *Parentes da ocasião*;
- O presidente da república;
- *Círculo encantado*;
- *Vidas cruzadas*;
- *João sem terra*;
- *O vento do mundo*;
- *Cabra cabriola*;
- *A barca de ouro*;
- *Os bailarinos*;
- *Três cavalheiros a rigor*;
- *As moscas*;
- *O bom samaritano*;
- *Electra no circo*;
- *O cabo fanfarrão*;
- *Donzela Joana*;
- *Sobrados e mocambos*.

Romances

- *Caminhos da solidão*;
- *Sol das almas*;
- *A porteira do mundo*;

Contos

- *As pernas daquela moça*.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Obrigado, Senador Marco Maciel. V. Exª será atendido em suas solicitações, de acordo com o Regimento da Casa.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Sibá Machado. Em seguida, falarão o Senador Mão Santa, como orador inscrito, e a Senadora Ideli Salvatti, assim que formalizar seu pedido.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, desculpe-me, mas já fiz todas as tratativas com o Senador Mão Santa. Como S. Exª estava inscrito para falar como orador e também para fazer uma comunicação inadiável, eu lhe disse que o substituiria em uma dessas oportunidades.

Então, como S. Exª falará como orador inscrito, solicito que eu possa falar em seu lugar para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Após o pronunciamento do Senador Mão Santa, V. Exª fará uso da palavra para uma comunicação inadiável.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nas últimas semanas, assisti na imprensa a um debate cujo tema comecei a abordar, não agora, mas em 2003, quando cheguei ao Senado. Trata-se da polêmica sobre a forma como são eleitos os suplentes de Senador e o questionamento acerca de sua legitimidade.

No meu primeiro ano de mandato, a primeira proposição que apresentei nesta Casa foi a PEC nº 11, de 2003, que altera a Constituição Federal de 1988 para disciplinar a candidatura do suplente de Senador e a eleição para o Senado Federal em caso de vacância.

Devo dizer que parte dessa PEC é fruto de um debate que a Senadora Marina Silva começou durante o seu primeiro mandato, quando apresentou projeto de lei que vedava que parentes do titular até o segundo grau fossem candidatos a suplente de Senador. Na época, a proposta obteve o voto da maioria do Plenário, mas, como era um projeto de lei complementar, necessitava de, pelo menos, 41 votos. Como obteve apenas 38, foi rejeitado.

A minha proposta incorpora parte significativa da discussão em plenário desse projeto da atual Ministra do Meio Ambiente. Dessa forma, digo que não considero perfeita a minha PEC, mas, sem dúvida, está ela assentada em elementos sustentáveis para que melhoremos a legitimidade dos suplentes de Senador.

Os elementos centrais da PEC são:

1) Estender ao suplente de Senador a semelhante proibição que a Constituição Federal estabelece para o cônjuge e os parentes consangüíneos, até o segundo grau ou por adoção, dos Chefes do Poder Executivo; ou seja, fica proibido ao suplente de Senador o parentesco até o segundo grau com o candidato titular.

2) Modificar no texto constitucional a previsão de eleição de Senador no caso de vacância, a fim de assegurar a legitimidade da representação política, cabendo ao suplente, nesse caso, substituir o titular até a posse do novo eleito. Em caso de renúncia, cassação do mandato ou morte do titular, o suplente assume até a eleição seguinte; conseqüentemente, não exerce todo o restante do mandato. A PEC nº 11, de 2003, prevê que a eleição do Senador para preencher a vaga deixada pelo titular que não concluir o seu mandato ocorrerá por ocasião das eleições gerais, inclusive municipais, que se seguirem ao surgimento da vacância. A exceção a esta regra é apenas no caso de a vacância ocorrer quando faltarem setenta dias ou menos para essas eleições; nesses casos, a escolha é transferida para o pleito eleitoral subseqüente.

3) Se esta PEC já estivesse em vigor para as próximas eleições, no ano de 2008, seria eleito um novo Senador para preencher uma vaga no Distrito Federal, no Pará ou em tantos outros Estados. O novo Senador ou Senadora seria eleito(a) para o período que falta para a conclusão do mandato do Senador que renunciou.

Reconheço que a minha proposta, expressa no texto da PEC nº 11, não é de fácil concertação. Por exemplo, nos Estados Unidos, um dos modelos do nosso presidencialismo, na vacância do Senador, o Estado é que escolhe, de forma indireta, o seu novo representante para cumprir o restante do mandato. Na Alemanha, a escolha também é indireta.

A minha proposta evita as escolhas indiretas. Por isso, penso que apesar das dificuldades, a minha PEC é uma solução para melhorar a legitimidade dos suplentes.

No caso específico de suplente que está no exercício do mandato de titular que assumiu cargo no Executivo, entendo que isso não se constitui um problema. Esses estão exercendo um mandato de forma precária, no sentido de que o titular poderá voltar a qualquer momento. Por outro lado, seria insólito, nesses casos, assumir o segundo mais votado ou que se estabeleça um teto para sua permanência no cargo, porque estaríamos afrontando a idéia republicana da representa-

tividade e tolhendo a liberdade de uma pessoa, eleita Senadora, assumir cargos no Executivo.

Uma parte polêmica dessa proposta, mas que devemos enfrentar, é a que trata da vedação de parente até o segundo grau ser incluído na chapa do titular.

Ora, se a Constituição estabelece que a administração pública deve observar, como princípio básico, a impessoalidade, em razão de não ser admissível que a pessoa do agente público confunda-se com o Estado, também não deve ser admissível que interesses de famílias confundam mandato público com propriedade particular.

É necessário ressaltar que não me oponho a que, no Senado, parentes sejam companheiros de legislatura, desde que para isso tenham se submetido à aprovação das urnas.

Enfim, Srªs e Srs. Senadores, entendo que a minha proposta se enquadra no sentimento da sociedade, mais especificamente dos formadores de opinião que questionam a legitimidade dos suplentes e a forma como esses aqui chegam. A minha proposta está à disposição de todos que queiram sugerir melhorias.

Devo dizer também que vou me empenhar para que, até o segundo semestre, esta proposta seja aprovada pelo Senado. Acredito ser uma importante contribuição do próprio Senado à representatividade popular, melhorando a relação com os Entes federados representados nesta Casa.

Sr. Presidente, desde que cheguei ao Senado, embora tenhamos o calor, o carinho e o respeito de todos os colegas Senadoras e Senadores, sinto um clima, não só aqui dentro, mas na sociedade em geral, muito ruim relativo à questão da suplência. Devo dizer a V. Exª que uma das coisas que pesa é o fato de parente de primeiro grau ser colocado num ambiente familiar ou, muitas vezes, o suplente ser visto como o financiador de campanha do titular. Por conta dessas coisas, o Brasil inteiro olha o suplente como sinônimo de pessoa completamente despreparada para a função, além de não ter a menor chance de, um dia, se eleger. Até aí, são méritos, os argumentos...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Fernando Henrique Cardoso era suplente; V. Exª é suplente pelo Acre. Acredito que se V. Exª voltar para o Piauí, V. Exª será eleito como titular.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Nobre Senador, V. Exª dispõe de um minuto para concluir.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Apenas para deixar claro, acho que, no bojo da discussão sobre a reforma política, é importante tratarmos desse assunto também. Se o Brasil está incomodado com essa situação, é importante que o Senado avance. Penso que tem de nascer aqui a idéia, porque, se for na Câmara, acredito estar errado por ser um despropósito. Esta Casa tem de dar um sinal. Sei que na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tramitam várias sugestões de autoria do Senador Eduardo Suplicy, do Senador Jefferson Péres, do Senador Tião Viana, bem como a sugestão que apresento e, certamente, deve haver outras. Por isso, peço ao Relator da matéria, Senador José Maranhão, que apense a ela as demais proposições a fim de que possamos tirar a melhor contribuição possível para, quem sabe, fazermos um debate, a se efetivar no ambiente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Portanto, esta Casa tem a obrigação de apresentar uma sugestão melhor para a escolha dos suplentes e de como os suplentes poderão assumir o mandato, por qualquer que seja o motivo da vacância.

Esta, a sugestão que faço a V. Exª. Não me sinto nem um pouco diminuído. Sei das minhas obrigações; sei exatamente os motivos que me trouxeram até ao Senado Federal. Procuro cumprir rigorosamente com as minhas prerrogativas e com as minhas obrigações, que sei quais são. Não vim aqui para passear; não vim aqui para brincar e, portanto, todos os dias, procuro, incessantemente, dar conta do meu recado.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Se o Presidente permitir...

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Eduardo Suplicy, é anti-regimental apartes em comunicação inadiável.

Em seguida à palavra do Senador Sibá Machado, darei, pela ordem, a palavra para que V. Exª possa fazer o seu comentário.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, agradeço a oportunidade.

Em primeiro lugar, quero dizer da admiração crescente que tenho tido pelo Senador Sibá Machado. Não apenas eu, mas cada um de nós, Senadores, temos demonstrado nosso respeito, admiração, conforme disse o Senador Mão Santa há pouco.

Acho importante que S. Exª, que, com tanta dignidade, tem aqui substituído a Senadora Marina Silva, nossa querida Ministra do Meio Ambiente, e muito tem honrado o mandado que o povo do Acre conferiu à Senadora Marina Silva e a S. Exª próprio, como primeiro suplente, tem se preocupado em como dar maior legitimidade ainda àqueles que, porventura, sejam o primeiro e o segundo suplente. Daí se originou a proposição sobre a qual S. Exª se referia.

Venho de uma recepção à Princesa Anne, na Embaixada do Reino Unido, mas, durante o percurso, ouvi o pronunciamento feito por S. Exª. Por isso, quero expressar que se trata de uma proposição interessante. Imaginem a situação em que o Senador titular seja eleito para o cumprir o mandato de Prefeito, de Governador, de Presidente, ou venha a falecer. Nesse caso, em um período de no máximo dois anos, dependendo da ocasião, haveria eleição direta para Senador. Trata-se de uma proposta que procura, portanto, conceder maior legitimidade ao Senador eleito por voto direto da população.

Acho essa uma proposição muito interessante, que merece ser examinada com todo o carinho e respeito por todos nós.

Apresentei uma proposição com conteúdo semelhante, de dar toda a legitimidade, maior ainda do que a existente, ao Senador eleito como suplente do titular. A proposição que apresentei – já havia apresentado um projeto de lei nesse sentido que acabou sendo arquivado porque se considerou que necessário se fazia que fosse uma proposta de emenda à Constituição – na terça-feira passada, de uma proposta de emenda à Constituição, estabelece que, quando o titular é eleito, o eleitor, além do titular, escolherá qual o primeiro e qual o segundo suplente dentre os nomes que a convenção ou o partido político tiver indicado. De tal maneira que, portanto, o eleitor deverá ter plena consciência de quem está sendo escolhido para a primeira e para a segunda suplência. Portanto, todos os 81 Parlamentares que aqui chegarem deverão ser escolhidos diretamente pelo povo.

São proposições, portanto, Presidente Papaléo, que guardam relação e têm o mesmo propósito. Hoje, ainda, o Senador Sibá Machado propôs ao Presidente Valter Pereira, que prontamente acatou, que tramitassem em conjunto a proposição de S. Exª, assim como a do Senador Tião Viana, a minha e outras que porventura surgirem na direção de como se assegurar maior legitimidade possível ao suplente, em muitos casos – e o Senador Sibá Machado é um exemplo de conseguir a maior respeitabilidade e legitimidade, até pela força da sua atuação –, com o propósito de aperfeiçoar isso.

Meus cumprimentos a S. Exª pela proposição! Talvez o Senador João Maranhão e todos aqueles que são Relatores, como o Senador Jarbas Vasconcelos, de proposições como a do Tião Viana e a minha própria possam chegar a um melhor entendimento e, possivelmente, a um consenso sobre essa questão.

Meus cumprimentos ao Senador Sibá Machado! Um abraço!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – É assunto importante, que precisa ser debatido. Também sugiro que possamos debater a situação dos Vices – Vice-Governador, Vice-Prefeito –, que são substitutos eventuais do titular. Temos de dar condições ao povo de escolher também o substituto eventual do titular.

Srªs e Srs. Senadores, em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 803, de 2007**, de autoria do Senador Sibá Machado e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial do Senado destinada a comemorar os 80 anos do escritor, dramaturgo e poeta Ariano Suassuna.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Parabéns a V. Exª, como um dos autores do requerimento, Senador Sibá Machado!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti para uma comunicação inadiável.

V. Exª terá cinco minutos para o seu pronunciamento.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente. E agradeço, de forma especial, ao Senador Mão Santa, que permitiu a ocupação do horário e a inversão.

Senador Papaléo Paes, o que me traz à tribuna é um evento ocorrido em Florianópolis, na última segunda-feira – e saúdo o Governador em exercício de Santa Catarina, Senador Leonel Pavan –, que concretizou a assinatura do convênio entre a Eletrosul e três Prefeituras – a de Biguaçu, a de São José e a de Palhoça – para a iluminação do trecho da BR–101 que corta esses três Municípios. É o local de maior número de acidentes e de mortes, portanto, a iluminação é absolutamente imprescindível para diminuir os acidentes e para que a travessia seja mais tranqüila nessa rodovia, que é importante para a integração do Mercosul e que está sendo inclusive duplicada no trecho entre Palhoça e Osório. É a maior obra rodoviária em execução pelo Governo Federal, com muito orgulho, em nosso Estado, e vai muito bem.

A iluminação, além de ter todo esse significado para a grande Florianópolis e para aquela região, no sentido de diminuir os acidentes e proporcionar maior segurança, me permitiu tomar consciência de algo que muitas vezes busquei trazer à tribuna, que são as diferenças de visão de Estado. Como é que um governo atua com determinada visão sobre para que serve o Estado, a máquina pública, e como é diferente de um governo para outro.

Os recursos, de R$3,2 milhões, que serão aplicados na iluminação de 32 quilômetros da BR-101, no trecho que corta esses três Municípios, virão da Reserva Global de Reversão (RGR). Essa RGR é um fundo, que foi criado em 1971 e é constituído com recursos que advêm da conta de luz que todos nós pagamos, e ele é utilizado em algumas situações. Ao longo de 37 anos de RGR, na maior parte do tempo, os recursos foram utilizados ou para socorrer empresas de energia elétrica que passavam por dificuldades, ou para federalizá-las, no caso de empresas estaduais que foram federalizadas, ou para privatizá-las, nos processos de privatização. Sempre foram utilizados para a empresa, para o setor produtivo de energia elétrica, e não para o usuário de energia elétrica, apesar de sermos nós que pagamentos, na conta, essa reserva.

Atualmente, é possível executar esse processo de iluminação, como é possível executar o Luz para Todos, sem qualquer custo para o atendido. A energia não vai chegar apenas à porta, mas também ao interior da residência, pois o Luz para Todos leva energia a todos os brasileiros e brasileiras, e não apenas até a porta, mas instala essa energia, para que não haja qualquer dúvida de que todos os brasileiros e brasileiras, em pleno século XXI, terão acesso à energia elétrica, que é um bem de que a humanidade já desfruta há quase três séculos.

Portanto, tanto o Reluz, que é um programa nacional de iluminação pública eficiente e que vai permitir iluminar os 32 quilômetros da BR-101, na grande Florianópolis, como o Luz para Todos são uma visão diferenciada de Estado. Os recursos constituídos com a contribuição de todos têm que ser aplicados para o benefício de todos. Ou seja, o que é contribuição da população brasileira tem que voltar em serviços para a população brasileira.

Essa visão diferenciada de Estado foi algo que me chamou profundamente a atenção. Na solenidade de assinatura, os três Prefeitos estavam muito satisfeitos, inclusive porque haverá uma contrapartida, já que, dos R$3,2 milhões, R$800 mil serão custeados pelas Prefeituras, mas por meio de um financiamento com cinco anos para pagar, seis meses de carência, e a juros de 5% ao ano. Ou seja, haverá uma economia no consumo de energia elétrica dos Municípios naqueles trechos, o que vai compensar tranqüilamente o pagamento ao longo dos cinco anos do financiamento.

Portanto, é uma nova visão, uma outra maneira de enxergar, de atuar, de agir em nome do Poder Público e do Estado.

Eu não poderia deixar de fazer este registro, pois a população da grande Florianópolis agradece essa ação do Governo Federal, do Governo Lula, principalmente porque diz respeito a algo que ela paga todo mês, na conta de luz, ao sistema elétrico, e que volta na forma do Luz Para Todos ou do Reluz, atendendo a todos.

Senador Leonel Pavan, aproveito sua presença nesta Casa – V. Exª veio matar a saudade – para dizer que espero que tenha sido muito proveitosa a reunião com a Ministra Dilma Rousseff. Na próxima semana, o Presidente Lula irá a Santa Catarina. Não sei se já está definido, mas algo em torno R$250 milhões serão destinados para saneamento e habitação a várias Prefeituras e ao Governo estadual. Espero que a reunião tenha sido muito produtiva, e que cada vez mais recursos sejam aplicados nos Estados, a fim de atender às necessidades da população, seja em habitação, em saneamento ou em iluminação. É para isto que serve o Poder Público, para melhorar a vida das pessoas. Se não melhora a vida das pessoas, não serve para nada.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senadora Ideli Salvatti.

Registro a presença do Senador Leonel Pavan, grande companheiro, competente Senador que serviu nesta Casa por 4 anos, e é hoje Vice-Governador do Estado de Santa Catarina. Agradecemos a sua presença.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Com a palavra o Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de saber se ainda é possível me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Já completamos o número determinado pelo Regimento. A Senadora Ideli Salvatti falou utilizando o espaço deixado pelo Senador Mão Santa.

Agora, fará uso da palavra o Senador Mão Santa, por permuta com o Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo Paes, que preside esta sessão, Senadoras e

Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo Sistema de Comunicação do Senado, V. Exª apresentou, Senador Papaléo, o nosso Senador Leonel Pavan. Peço, então, permissão a V. Exª, que é tucano, para que, quando se referir ao Senador, que se refira a S. Exª como o melhor tucano, de perspectivas invejáveis para o seu Partido. Eu vejo vocês falando em José Serra, em Aécio, mas entendo que é o melhor candidato a Presidente da República que vocês têm, Ô Leonel Pavan, é V. Exª, o melhor candidato dos tucanos.

E, como quis Deus, a Ideli está ali. Ô Ideli, Luiz Inácio é uma figura mística, porque foi um operário que chegou à Presidência da República. Leonel Pavan era um garçom.

Ô Leonel, eu quero dar um testemunho: eu fui ao seu Estado quando governava o Piauí, buscar uma empresa, a Cerval, que depois foi, Garibaldi, comprada pela Bunge, uma multinacional. E eles me hospedaram em Camboriú. Papaléo, eu fui a um restaurante, e os garçons todos se apresentaram e disseram: "Você conhece o Leonel Pavan?".Eu disse: "Não." "Pois Leonel Pavan foi um dos nossos. Foi garçom, três vezes Prefeito, o melhor Prefeito de Camboriú." A Ideli está aí, mas ele foi mesmo, e aqui foi aquela figura de Senador.

Então, Papaléo, se eu estivesse no meio dos tucanos, meu candidato seria Leonel Pavan, o melhor que vocês têm. Quem assinou minha ficha no PMDB foi Luiz Henrique, que é o Governador, e V. Exª. Então, a admiração é por dois.

Mas estamos aqui, Senador Papaléo. Acho que este Senado está muito confuso e tem de pensar pelo Brasil.

Senador Expedito Júnior, como disse Descartes: "Penso, logo existo". Nós temos de pensar. Esta é a experiência que tenho nesta Casa, Garibaldi: um Senador representa o melhor que há no País, na história do mundo – assim o é, e aqui o é. Nós somos 81, vai haver problema. Na época de Cristo, só eram treze, e houve um problemão lá no Senado. Com 81, tem de haver problema.

Então, queria dar ao País minha experiência. Expedito Júnior, V. Exª tem perspectiva invejável na política do seu Estado, deve ser Governador muito novo e pode chegar à Presidência. Quando governei o Piauí, sucedi um extraordinário Governador, que foi Senador.

Este negócio de falar de algumas pessoas aprendi com os filósofos: quem tem bastante luz não precisa diminuir ou apagar a luz dos outros. O Governador que me antecedeu foi um homem extraordinário; foi Senador da República, talvez um dos melhores daqui. Ele esboçou um projeto de transformar povoados em cidades.

Éramos de partidos opostos, mas temos de aprender o que dá certo. Expedito Júnior, quando ele assumiu, o Piauí tinha 115 cidades. Ele criou 30 e me entregou 145.

Vi que o negócio era bom. Senti povoados se transformarem. Não que tenha mais mérito do que ele, o ex-Governador Freitas Neto, porque peguei o bonde andando. Eu digo: é bom. Senti isso. Era Prefeito de Parnaíba, deu duas cidades, Bom Princípio e Morro da Mariana. Então, é pegar povoado e transformá-lo em cidade. Leonel Pavan, aprenda isso, leve essa experiência. Como Prefeito, V. Exª foi o melhor: foi por três vezes, é o campeão. Transformar povoado em cidade é extraordinário. Não é além daquilo que se vê, Garibaldi: praça para namorar, escola para aprender, hospital para saúde, avenidas iluminadas, cadeia para botar ordem, mercado para comercializar e fazer riqueza.

Expedito Júnior, o essencial é invisível aos olhos. O importante é transformar pessoas em líderes: Vereadores, Vice-Prefeitos, Prefeitos.

A lei permite: os Prefeitos dessas pequenas cidades estão sendo Prefeitos da capital, que chamo de cidade-mãe. São extraordinários! Já há vários casos em que o Prefeito da pequena desenvolve, trabalha e é eleito na cidade-mãe. Isso melhorou muito o Piauí. Eu criei 78 cidades. É que já peguei o bonde andando, mas melhorou. Os povoados se transformaram. Então, trazendo para o Senado: Estados, dividi-los ou não? Sim.

É hora de pensarmos isso. Ó, Garibaldi! Ó, Lucena, que é Presidente da Subcomissão de Assuntos Municipais: devem-se criar Estados. Olhem para o mapa dos Estados Unidos: é quase do tamanho do Brasil, um pouquinho maior; são 50 Estados. E olhem para o mapa do Brasil, visualizem-no na mente. Papaléo, visualize agora o mapa do Brasil e seus Estados. O dos Estados Unidos parece azulejo, todo igualzinho, quadrilátero; todos os Estados têm, mais ou menos, o mesmo tamanho. Imaginem no cérebro o nosso País: é uma zorra, uma bagunça! Olhem o tamanho dos Estados, uns grandes e outros pequenos. O meu começa magrinho, onde nasci; ele engorda e depois se junta lá na Bahia. Disforme. É comprido! Eu nasci no mar, sou garoto do delta: verdes mares bravios, brancas dunas, ventos que nos acariciam, sol que nos tosta. De onde nasci até o fundo do Piauí, lá junto com a Bahia, é longe. Dá para andar a Europa toda, uma Suíça. Andar ali parece brincadeira: dez passos, e se está na França; dez, e se está na Alemanha. A Suíça é uma brincadeira. Atravessa-se a Suíça, e se está na Alemanha, na França: muda de documento, o dinheiro não vale mais. Agora existe o Euro.

Então, é hora de dividir. O México é bem menos do que a metade. Conheço o México: riqueza como a do nosso País; tem 35 Estados, e o Brasil só tem 27.

O maior administrador era Peter Drucker. Morreu. Agora é Charan, consultor, que diz que se tem de ver resultados, escolher gente e ver o que se passa no mundo.

Resultados? Estão no Brasil. Bem aí. Mato Grosso, quando eu estudava Geografia, era um mundo; cabiam duas Europas dentro dele. Ele foi dividido, e Mato Grosso do Sul cresceu. Goiás? Era grandão. Surgiu Tocantins, que cresceu, assim como Goiás. Os dois cresceram, como os Estados de Mato Grosso.

E os territórios? Só não conheço todos, porque o Papaléo não é assim tão gentil como V. Exª. Tenho elogiado aqui o meu colega médico, mas S. Exª ainda não me convidou. V. Exª, em poucos instantes. Cheguei lá, não era nem meu roteiro, pois fora convidado a ir ao Acre para uma missão cultural e política, e V. Exª recepcionou-me com aquele extraordinário Governador, Ivo Cassol.

O que quero dizer é que são Estados novos. E como estão educados! Estou encantado com as duas capitais. Por quê? Porque as administrações estão próximas.

Papaléo, não vi uma lâmpada quebrada!

Quando fui Prefeito, andava atrás de um poste mais alto para a turma não quebrar as lâmpadas.

Lá não! Não há um muro pichado, tampouco um monumento!

Então, eles se transformaram em Estado. Observei isso em Roraima (Boa Vista), em Rondônia e no Acre. V. Exª ainda não me convidou para ir ao seu Estado, não o conheço.

A criação do Estado aproxima. Papaléo, isso é velho, já está amadurecido, não pode deixar ficar podre. Este Congresso tem de trabalhar, andar, votar e trazer coisas boas. Essa é uma coisa boa.

Vejam o Gurguéia. Estou aqui com alguns compêndios que falam disso e um livro aqui de Agostinho Reis. A região do Gurguéia é boa, o rio Gurguéia é como o Nilo, dádiva da natureza para o Egito, pois enche e se espalha.

Vou contar uma, Guerra. Eu não gostava de conversar com Fernando Henrique Cardoso, não, porque ele sabe, ele é estudioso, ele é homem sabido. Papaléo, toda vez que eu, como Governador, ia lá, ele vinha falar do Gurguéia. Eu sou do mar, litoral, eu não sabia, ele sabia mais que eu. Aí, era chato, não é? Ele sabia, porque tem uma instituição em São Paulo, à semelhança da Cepal, onde ele fez um estágio, onde ele estudou. Ele passou dias e dias, vendo a riqueza do Gurguéia. Então, Fernando Henrique Cardoso estudou muito. Ele tinha uma fundação que possibilitou com que ele fizesse esse estudo. Eu, não; eu era médico-cirurgião no litoral; por que eu iria andar atrás de Gurguéia? Eu não era **hippie**. Então, ele sabia tudo do Gurguéia: o futuro, as perspectivas, a grandeza. Eu tirava o assunto de lá e jogava para Teresina, para o litoral, porque, do Gurguéia, ele sabia mais.

Essa gente quer criar um Estado, Senador Cícero Lucena. Eu sou do norte do Estado. Cristalândia do Piauí e Corrente estão ao sul do Estado, e o sul do Piauí é mais próximo de Brasília que de Teresina. É uma loucura de Estado. Os habitantes do sul do Estado estão mais próximos de Brasília que da capital do Estado do Piauí. O Estado é muito comprido. Então, eles querem que haja uma divisão do Estado – já queriam a divisão antes. Quando eu governava o Piauí, umas duzentas pessoas chegaram a cavalo. Mandei que eles entrassem no palácio. Realmente, o norte era mais desenvolvido. Eles se queixavam. Eu investi muito lá, em universidade, em eletrificação – 230 *quilowatts.*

Foi o Fernando Henrique lá e eu disse: "Cadê? Você não quer o Gurguéia? Então tem que levar energia para o cerrado". Aí ele nos deu a linha-tronco – 230 quilowatts, que ilumina o nosso cerrado e que me possibilitou buscar lá, em Santa Catarina, a Ceval, que hoje é a Bunge; foi a primeira indústria e hoje é bem dirigida pelo Prefeito Francisco Filho. Há desenvolvimento.

Então eles foram a cavalo. Saíram de lá, 800 quilômetros, e entraram no meu Palácio. Eu não podia dividir, então investi muito, não para que acabasse com o sonho deles, mas porque tem, como na Medicina – Papaléo sabe disso –urgência e emergência. E era o que eu podia fazer: levar eletricidade, desenvolver a produção de soja, levar energia, hospitais e desenvolvimento. Mas eu não queria enterrar aquele sonho, ô Cícero, que é legítimo, que era a criação do Estado de Gurguéia. E eu queria me posicionar. Mas isso é velho, é porque as coisas aqui para acontecerem...

Em 1950, um Senador, Joaquim Pires – 1950, ano santo – já bradava; depois o Senador Chagas Rodrigues; e agora isso volta à tona. Sou do norte, do mar, do delta, mas acho viável que se divida. Os Estados Unidos têm 50 estados; o México, menos da

metade do Brasil, tem 35. É hora de dividirmos o Piauí em Gurguéia e Piauí.

É hora de dividir o Pará, que é muito grande; o Maranhão quer. Isso possibilita, Papaléo, uma melhor administração

Então, tem compêndio, hoje, tratando disso, por Deputado Federal: Gurguéia, que eu já li. Tem outro de Jesualdo Cavalcanti, que é da Associação de Prefeitos. Tem o primeiro de Agostinho Régis, e tem o de um jovem estudioso, Nelson de Aguiar: "Gurguéia: o Estado que nasce para o desenvolvimento". É um sociólogo, pensa bem como Pascal.

Então, queremos dar nossa definição com a responsabilidade de quem criou municípios e viu como melhoraram os povoados transformados em cidades, e os exemplos dos Estados.

Essa é a nossa voz. Este Congresso não deve acabar com isso nesse recesso, deve resolver os seus problemas e acelerar esse sonho do Estado do Piauí de se dividir, que vem de 1950, cuja idéia já está amadurecida. E quero enaltecer os outros que trabalham. Não poderíamos deixar de citar o trabalho de Jesualdo, de que já falei, de Francisco Filho, seu irmão, José Nordeste. Enalteço esses autores, principalmente o último trabalho de todos, que é conciso, mas objetivo, o de Nelson de Aguiar.

E, para fechar, um quadro vale por dez mil palavras. Cícero Lucena, V. Exª é do Nordeste, Paraíba, que tem 56.440 km. Eu me lembro – e o Cícero Lucena deve se lembrar, ô Garibaldi – que o Governador de Sergipe, Albano Franco, hoje Deputado Federal, se queixava, Papaléo, para o Presidente Fernando Henrique Cardoso de que as estradas estavam ruins. Sergipe! Ai eu me virei e disse: ô Presidente, se ele está falando de Sergipe, ah, se eu governasse o Sergipe! Eu, com uma lambreta, ia governar porque ele é pequeno. Cabem doze Sergipes dentro Piauí! Então é grande.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PDMB – RN) – Senador Mão Santa, permita-me um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Vou já! Doze Sergipes no Piauí. E do nosso Nordeste? Como tamanho não é documento.. – a sabedoria popular. Nunca vi um provérbio errar. Aqui temos um exemplo, o nosso provérbio do Piauí, ô Papaléo, não é do Piauí, é da Bahia, é do Nordeste: "Pau que nasce torto morre torto." Ô verdade! Foi o nosso Conselho de Ética. Aí está a confusão.

Então, é o seguinte: atentai bem. O menor Estado do Nordeste, em tamanho: Sergipe, 21.910 km². É o que eu disse: doze Sergipes cabem dentro do Piauí. É o menor, mas é a maior renda *per capita*. Quer dizer, não é o tamanho que vai dar a grandeza. O menor do Nordeste é o Sergipe e é o de maior renda *per capita* do Nordeste.

Então, somos favoráveis à divisão.

Estamos aqui trabalhando, e acho que este Congresso tem que agilizar. Este País espera isso: soluções.

Eram estas as nossas palavras. Antes, eu gostaria de conceder um aparte a este extraordinário Líder do Nordeste – apenas um aparte para enriquecer o meu pronunciamento. Foi o Prefeito número um do Rio Grande do Norte, de Natal, e também Governador: Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Garibaldi Alves Filho, V. Exª deseja fazer uso da palavra, agora, após o Senador Mão Santa?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, permita que S. Exª faça o seu aparte para complementar.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Em virtude do tempo que V. Exª já se encontra na tribuna, S. Exª abre mão de fazer o aparte para fazer uso da palavra como orador inscrito.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu só quero que ele fique no Rio Grande do Norte, porque se ele levar o título dele para o Piauí ou para Gurguéia, eu não ganho mais as eleições. Ele é tão querido lá! É uma figura extraordinária!

Eram estas, então, as nossas palavras e espero dar àquele povo a esperança de que nós estamos aqui – como Joaquim Pires, como Chagas Rodrigues, que desde 1950 levantam esta bandeira.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª, Senador Mão Santa.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Com a palavra o Senador Expedito Júnior, pela ordem.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, estou inscrito para falar, mas vejo que há muitos oradores na minha frente. Na verdade, eu só gostaria de fazer um registro: ontem, o Governador Ivo Cassol, junto com a Bancada federal, os três Senadores e os oito Deputados Federais, foram recebidos pelo Presidente Lula.

E nós viemos tratar com o Presidente, junto com o Governador Ivo Cassol, de vários assuntos. Eu gostaria de destacar aqui, Sr. Presidente, que, dentre eles, há o recurso no PAC que o Presidente assumiu o compromisso, junto com a Bancada Federal, da liberação de mais de R$70 milhões para levarmos água tratada e saneamento básico para o município de Porto Velho.

Discutimos também sobre a extinção do Beron, que está tramitando nesta Casa, desde 2003, na Comissão de Assuntos Econômicos, e até agora não conseguimos tirar o projeto da Comissão. Discutimos ontem com o Presidente Lula a possibilidade de trazê-lo direto para o plenário desta Casa. Em tendo a aprovação, que tenhamos também do Presidente o apoio necessário para resgatar uma dívida que não é nossa com o Estado de Rondônia. Quando assumiu o extinto Beron – Banco do Estado de Rondônia –, para fazer a sua liquidação, o Banco Central o assumiu com uma dívida de R$40 milhões; devolveu-o depois com uma dívida superior a R$600 milhões. Portanto, essa dívida não é nossa, mas do Banco Central, do Bacen, do Governo Federal.

Quero falar também sobre a transposição dos servidores públicos estaduais para o quadro federal. Aconteceu isso com Roraima e com o Estado do Amapá. Estamos pedindo a isonomia, para que se faça justiça com o povo de Rondônia.

Finalizando, o Governador entregou um projeto da ordem de R$33 milhões para que sejam liberados os recursos da Suframa. Esse dinheiro é nosso, dos nossos impostos que são arrecadados na Zona Franca de Manaus. Esses recursos, infelizmente, estão contingenciados pelo Presidente da República, e estamos pedindo a liberação desses recursos.

Sr. Presidente, gostaria de fazer um agradecimento – já o fizemos ontem – à Ministra Dilma e também ao Presidente Lula por terem, enfim, assinado a licença ambiental pelo Ibama e a liberação do Complexo do Madeira: Usina de Jirau e a Usina de Santo Antonio, no Estado de Rondônia.

Serão gerados lá em torno de 6.500 *megawatts*, o que não vai, praticamente, atender ao Estado de Rondônia. A energia está saindo não por ser bom para Rondônia, mas porque é bom para o Brasil, para que não tenhamos mais um apagão em nosso País.

Cumprimento, então, o Presidente Lula pela sua determinação, pela sua coragem desde o início. Enfim, estamos concluindo, estamos saindo do papel e partindo para a realidade. Energia limpa, Sr. Presidente. Meus cumprimentos também à Ministra Dilma, que, desde o início, demonstrou ser a favor do desenvolvimento do nosso Estado, a favor do desenvolvimento do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Expedito Júnior.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

Como orador inscrito, V. Exª terá dez minutos para seu pronunciamento.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antecipo para hoje uma discussão que, na verdade, vamos ainda travar tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como na Comissão de Assuntos Econômicos, uma vez que se trata da questão do salário mínimo.

Temos um salário mínimo novo a partir de 1º de maio e entendemos que isso ocorreu após um debate que avançou consideravelmente nos últimos anos.

Na verdade, pelo menos até 2011, com a aprovação do projeto de lei de iniciativa do Governo Federal, temos um aumento real dado ao salário mínimo igual ao crescimento do PIB de dois anos anteriores somado ao reajuste anual da inflação, como já era antes, aferida pelo INPC. O referido projeto ainda prevê que até o início de 2011 deverão ser estabelecidas regras para um ciclo maior de 12 anos, que se encerra em 2023.

Portanto, Sr. Presidente, este é um momento de reflexão, de reconhecer esses avanços, mas também de avaliar quais os próximos passos que poderemos dar para que os salários atinjam um patamar que possa dar dignidade aos trabalhadores brasileiros.

Fui Relator da LDO de 2005 – essa mesma LDO que é votada todos os anos e que espero seja votada hoje à noite pelo Congresso Nacional – e tive, Senador Sibá Machado, a oportunidade de introduzir na lei anual um dispositivo que criou um piso para o reajuste do salário mínimo daquele ano. Houve, naquele tempo, um debate em torno da proposta, a qual estabelecia que o aumento do mínimo não poderia ser menor do que a soma da inflação e do crescimento do Produto Interno Bruto do País. Conseguimos aprová-la com o apoio decisivo do então Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o Ministro Paulo Bernardo, e do Senador Aloizio Mercadante, que era, àquela época, Líder do Governo. Os dois se encarregaram de convencer a equipe econômica

do Governo da viabilidade da proposta, um patamar mínimo sobre o qual o salário foi reajustado, tomando por base, já aí num acordo com o Governo, o crescimento do PIB *per capita*.

Sr. Presidente, não quero, no entanto, colocar-me como um precursor de um debate que já vem de muito longe, visto que essa postura não seria coerente com a minha história política nem com a luta antiga de outros Parlamentares. O Senador Paulo Paim, por exemplo, é uma referência quando se trata da luta em defesa de um salário mínimo mais digno. Inclusive, lamento saber que o Senador Paulo Paim está ausente dos nossos trabalhos por motivo de doença de um filho. Faço votos para que ele retorne logo aos trabalhos desta Casa com o seu filho plenamente recuperado.

Portanto, aquilo que construímos naquela época, em 2005, acabou servindo de base para que o Governo Federal enviasse, desde então, a mesma regra de correção na LDO e, agora, estejamos debatendo uma regra permanente.

No entanto, todos sabemos que o caminho em busca de um salário mínimo digno é longo e estamos apenas na metade do seu curso. Apesar dos avanços alcançados, o nosso salário ainda é muito baixo. Um dos parâmetros comparativos para o salário mínimo é a sua relação com a renda *per capita*. Pode-se aferir desse resultado o grau de desigualdade de uma sociedade.

Pois bem, a América do Sul apresenta como média um salário mínimo equivalente a 4,57% da renda *per capita* do Continente. Para atingir esse patamar, o nosso salário deveria ser de R$496,00.

Pois não, Senador Sibá Machado, ouço V. Exª.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Em primeiro lugar, quero testemunhar que V. Exª realmente foi decisivo para que pudéssemos encontrar um dispositivo de longo prazo, mais permanente, para uma política de recuperação e valorização do salário mínimo no País. Sei que, nos tempos do Presidente Fernando Henrique, adotou-se o método de que cada Estado, além do piso nacional, da política nacional para o salário mínimo, poderia fazer alterações. Tal configuração deu certo em alguns lugares, já que, com certeza, em muitos dos Estados brasileiros, as transferências nacionais são as principais fontes de receita.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Vou inclusive, se V. Exª me permite apartear o aparteante, abordar essa questão.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Ouvirei com atenção V. Exª. Então, temos um salário mínimo criado ainda no Governo Getúlio Vargas. É uma política que, com certeza, permanecerá por muito mais tempo ainda, mas precisamos encontrar um elemento de proteção dos ganhos reais do salário mínimo. V. Exª está coberto de razão. O que pesa é aquele debate sobre os impactos, principalmente na Previdência. Cada real colocado sobre o salário mínimo impacta em até R$150 milhões a folha da Previdência. Portanto, se no Brasil o fantasma da inflação está cada vez mais distante, se temos no Brasil um equilíbrio de contas um pouco mais firme, se sonhamos com um PIB da ordem de até 5%, se a infra-estrutura vai ser feita, se tanta coisa maravilhosa vai ser feita, nada melhor do que encontrarmos aquilo que é o melhor índice de distribuição de renda no Brasil, que é o salário mínimo. Portanto, estou fazendo este aparte para dizer o quanto respeito V. Exª por ter avançado numa política pela qual o Senador Paulo Paim tanto lutou – durante todos os mandatos de Deputado Federal que teve mais o de Senador da República. V. Exª encontrou o caminho mais curto possível, tanto é que os debates a respeito do salário mínimo, agora, são muito civilizados aqui nesta Casa. Parabéns a V. Exª!

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Senador Sibá Machado, obrigado pelo seu aparte.

Na verdade, até que poderíamos ter um salário maior. O mercado de trabalho comporta um aumento mais generoso, entretanto, temos um sério limitador, que é o próprio Estado. O salário mínimo vem deixando de ser uma referência expressiva para o mercado de trabalho e se constitui hoje naquilo que V. Exª falou há pouco: em um indexador da Previdência e de benefícios sociais como o seguro-desemprego, o abono salarial e a assistência social prevista na LOAS para idosos e portadores de deficiência física pertencentes a famílias de baixa renda.

Cada real de aumento do salário mínimo representa um gasto adicional anual de R$179 milhões para a União. Os estados da federação e, principalmente, os Municípios não comportariam um salário mínimo de R$496,00, por exemplo, se escolhêssemos como parâmetro o percentual do salário frente à renda *per capita* na América do Sul.

Sr. Presidente, apesar do apelo de V. Exª, peço apenas mais um pouco de sua tolerância com relação ao tempo.

Conseguimos, porém, com todos esses percalços, definir uma regra de aumento para o salário que, se de um lado dará maior dignidade às famílias que o

recebem, não representará aumento incompatível das contas públicas. Hoje, o trabalhador, o aposentado, os beneficiários do sistema de seguridade social, podem dormir sossegados sem correr o risco de ver o valor dos seus salários corroído pelo tempo. Pelo contrário, têm a garantia de que o crescimento da economia repercutirá positivamente nos seus salários. Terão um ganho real todo ano, de acordo com o crescimento do PIB.

Não obstante essa importante conquista, temos que nos voltar para o mercado de trabalho. Excetuando-se os Estados mais pobres, o salário mínimo não é mais referência expressiva para os trabalhadores economicamente ativos. Os salários pagos na indústria, no setor de serviços, no comércio, excluindo aqueles que remuneram mão-de-obra sem nenhuma especialização, não possuem mais relação direta com o salário mínimo. Quando possuem relação com o mínimo, contrariamente ao que se espera, os empregadores se utilizam do seu valor para deter o crescimento dos salários de seus empregados.

Na verdade, existe um salário mínimo real, que é aquele salário compatível para que a iniciativa privada pague melhor os seus empregados, mas obtenha a margem de lucro própria de cada atividade. E qual é esse salário? Cada categoria profissional, ou trabalhadores de uma determinada atividade econômica, poderia se reunir com os sindicatos patronais para negociar patamares mínimos condizentes para cada categoria. Já existem pisos nacionais para algumas profissões determinados em lei. A minha proposta, que está expressa em projeto, permite que se inicie no País uma ampla negociação em torno dos salários do mercado de trabalho – esse projeto, Sr. Presidente, está na Comissão de Justiça e, hoje, se não fosse a ausência, que eu já expliquei aqui, do Senador Paulo Paim, ele poderia ter sido debatido.

Esse debate só é possível porque já se estabeleceu uma regra para o aumento do valor real do mínimo. Se não tivéssemos essa regra, estaríamos com a possibilidade de criar outros pisos, levando o valor do salário mínimo praticamente à estagnação, o que não seria justo com aposentados, beneficiários do governo, funcionários públicos e certos trabalhadores do mercado de trabalho que ainda recebem o mínimo. No entanto, hoje já se pode pensar em pisos diferenciados. Já se pode avançar nesse sentido, Sr. Presidente.

O meu projeto prevê, Senador Sibá Machado, a revogação dos pisos regionais, que foi uma iniciativa do Governo do Presidente Fernando Henrique. Poucos Estados estabeleceram esse piso mínimo diferenciado. Diversas razões levaram a um resultado insuficiente, uma delas seria a possibilidade de, com pisos regionais, a iniciativa privada procurar os Estados que pagassem os menores salários para mão-de-obra de semelhante qualificação. Esse dispositivo gerou também uma injustiça: como somos cidadãos do mesmo País, não seria justo, então, estabelecer que um trabalhador que exerce uma determinada atividade no Rio Grande do Sul tivesse um piso salarial maior do que um trabalhador da mesma atividade, com igual qualificação, que a exercesse no Rio Grande do Norte.

Portanto, este é o momento de intensificar o debate em torno de pisos diferenciados por categoria profissional. Só seremos uma Nação desenvolvida se tratarmos com dignidade os nossos trabalhadores. Temos que, então, buscar de todas as formas soluções para que os trabalhadores busquem melhores remunerações. O Governo Federal seria um mediador das negociações entre empregados e empregadores. O melhor salário possível para cada categoria ou atividade econômica deve ser tenazmente procurado. É dessa forma, abrindo o debate para a sociedade, que vamos construir uma sociedade mais justa.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer, desculpando-me pelo abuso do tempo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Agradeço a V. Exª, Senador Garibaldi Alves Filho.

Concedo a palavra, sem prejuízo da ordem das inscrições, ao próximo orador inscrito, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, lerei trecho de uma entrevista publicada na revista *Istoé*, nesta semana:

É difícil dizer que o aquecimento global é global. O Hemisfério Sul é diferente do Hemisfério Norte e, a partir disso, é complicado pegar uma temperatura e falar em temperatura média global. Os dados dos 44 Estados contíguos dos EUA, que têm uma rede de medição bem mantida, mostram que, nas décadas de 30 e 40, as temperaturas foram mais elevadas que agora [vejam bem que, nas décadas de 30 e 40, as temperaturas médias foram mais elevadas do que agora]. A maior divergência está no fato de quererem imputar esse aquecimento às atividades humanas [da forma como estão dizendo, o aquecimento se deve exclusivamente à atividade humana], particularmente há queima de combustíveis fósseis, como petróleo e carvão, e à agricultura, atrás da agropecuária,

que libera metano. Quando a gente olha a série temporal de 150 anos usada pelos defensores da tese do aquecimento, vê claramente que houve um período, entre 1925 e 1946, em que a temperatura média global sofreu um aumento de cerca de 0,4 grau centígrado. Aí a pergunta é: esse aquecimento foi devido ao CO_2? Como, se, nessa época, o homem liberava para a atmosfera menos de 10% do que libera hoje? Depois, no pós-guerra, quando a atividade industrial aumentou e o consumo de petróleo também, houve uma queda nas temperaturas.

Há dez anos, descobriu-se que o oceano Pacífico tem um modo muito singular na variação da sua temperatura. Parece-me lógico que o Pacífico interfira no clima global. Primeiro, a atmosfera terrestre é aquecida por debaixo, ou seja, temos temperaturas mais altas aqui na superfície, e, à medida que se sobe, a temperatura vai caindo – na altura em que voa um jato comercial, por exemplo, a temperatura externa chega a 45 ou 50 graus abaixo de zero. Ora, o Pacífico ocupa um terço da superfície terrestre. Juntando isso tudo, claro está que, se houver uma variação na temperatura da superfície do Pacífico, vai afetar o clima.

> O painel [trata-se do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática, o IPCC] não leva em consideração todos os dados. Outra coisa que incomoda bastante e que o Al Gore (ex-Vice-Presidente dos EUA e estrela do documentário "Uma verdade inconveniente" sobre mudanças no clima) usa muito é a concentração de CO_2. O IPCC diz claramente que a concentração atingida em 2005, de 339 partes por milhão, ou ppm, foi a maior dos últimos 650 mil anos. Isso é uma coisa muito ridícula. Eles usam uma série iniciada em 1957 e não fazem menção a medições de concentração de gás carbônico anteriores. É como se nunca ninguém tivesse se preocupado com isso.
>
> O aumento de CO_2 não é um fenômeno novo. Nos últimos 150 anos, já chegou a 550, 600 ppm [agora, está em 339 ppm]. Como é que se jogam fora essas medidas? Só porque não interessam ao argumento? O leigo, quando vê a coisa da maneira que é apresentada [frise-se que é apresentada pelo Sr. Al Gore e que é repercutida mundialmente], pensa que só começaram a medir nos últimos 50 anos. Al Gore usou no filme a curva de CO_2 lá embaixo há 650 mil anos e, agora, decolando [é um fato que nos leva a pensar com muita cautela sobre esse tema].
>
> Eu tenho fotos da capa da *Time* em 1945 que dizia: "O mundo está fervendo" [portanto, há mais de 60 anos, o mundo estava fervendo, já dizia a capa da revista *Time*]. Depois, em 1947, as manchetes diziam que estávamos indo para uma nova era glacial. Agora, de novo se fala em aquecimento. Não é que os eventos sejam cíclicos, porque existem muitos fatores que interferem no clima global. Sem exagero, eu digo que o clima da Terra é resultante de tudo o que ocorre no universo [desde a erupção de um vulcão, o aquecimento do oceano Pacífico etc]. Se a poeira de uma supernova que explodiu há 15 milhões de anos for densa e passar entre o Sol e a Terra, vai reduzir a entrada de radiação solar no sistema e mudar o clima. Esse ciclo de aquecimento muito provavelmente já terminou em 1998. Existem evidências, por medidas feitas via satélite e por cruzeiros de navio, de que o oceano Pacífico está se aquecendo fora dos trópicos [fora da região normalmente quente] – daí o derretimento das geleiras –, e o Pacífico tropical [que está na região da nossa Amazônia] está esfriando, o que significa que estamos entrando numa nova fase fria. Quando esfria, é pior para nós [brasileiros], porque, quando a atmosfera fica fria, ela tem menor capacidade de reter umidade, e aí chove menos. Eu gostaria que aquecesse realmente, porque, durante o período quente, os totais pluviométricos foram maiores, enquanto, de 1946 a 1976, a chuva no Brasil como um todo ficou reduzida.
>
> As conseqüências para o Brasil são drásticas [se não houver, vamos dizer assim, o aquecimento]. O Sul e o Sudeste devem sofrer uma redução de chuvas da ordem de 10% a 20%, dependendo da região. Mas vai ter invernos em que a freqüência de massas de ar polar vai ser maior, provocando uma freqüência maior de geadas. A Amazônia vai ter uma redução de chuvas e principalmente a Amazônia oriental e o sul da Amazônia vão ter uma freqüência maior de seca, como foi a de 2005. O Nordeste vai sofrer redução de chuva. O que mais me preocupa é que, do ponto de vista da agricultura, as regiões sul do

> Maranhão, leste e sudeste do Pará, Tocantins e Piauí são as que apresentam sinais mais fortes. Essas regiões preocupam, porque são a fronteira de expansão da soja brasileira. A precipitação vai se reduzir e certamente vai haver redução de produtividade. Infelizmente, para o Brasil, é pior do que seria se houvesse o aquecimento [no caso, para o Brasil, o aquecimento é melhor].

Senador Quintanilha, em seguida, concederei o aparte a V. Exª. Apenas gostaria de concluir mais um tópico da entrevista:

> Quando eu digo que muito provavelmente estamos num processo de resfriamento, eu faço por meio de dados [dados científicos]. O IPCC, o nome já diz [repito que se trata do Painel Intergovenamental sobre Mudança Climática], é constituído de pessoas que são designadas por seus governos. Os representantes do G-7 não vão aleatoriamente [eles não vão para lá por mérito científico, não!]. Vão defender os interesses de seus governos. No momento em que começa uma pressão desse tipo, eu digo que já vi esse filme antes, na época do discurso da destruição da camada de ozônio pelos CFCs [chamo a atenção de V. Exªs], os compostos de clorofluorcarbonos. Os CFCs tinham perdido o direito de patente [vejam bem!] e haviam se tornado domínio público [qualquer um podia fabricar]. Aí inventaram a história de que esses compostos estavam destruindo a camada de ozônio. Começou exatamente com a mesma fórmula de agora. Em 1987, sob a liderança de Margaret Thatcher, fizeram uma reunião em Montreal de onde saiu um protocolo que obrigava os países subdesenvolvidos a eliminar os CFCs. O Brasil assinou. Depois, ficamos sabendo que assinou, porque foi uma das condições impostas pelo FMI para renovar a dívida externa brasileira. É claro que o interesse por trás disso certamente não é conservacionista.

Ouço, com a permissão do Presidente, os dois apartes e concluirei, em seguida. É importante que tenhamos a coragem de trazer este tema para discussão, senão todos ficam mais ou menos intimidados, porque, como passa a ser uma verdade global, o que se fala ao contrário não é politicamente correto. E, como sou um homem de formação científica, não gosto dessas verdades dogmáticas, em que há unanimidade quase religiosa sobre o tema.

Ouço, inicialmente, o Senador Leomar Quintanilha e, em seguida, o Senador Sibá Machado.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Mozarildo, tenho a impressão de que essa é a primeira voz abalizada, a voz de um cientista, que se contrapõe à manifestação de inúmeros cientistas que firmaram o Relatório da ONU. E o interessante é que vem exatamente em sentido contrário àquela afirmação e que faz um alerta muito forte ao mencionar que pode ter sido outro interesse, que não o conservacionista, que tenha levado à conclusão amplamente divulgada e que levou todos nós a termos essa grande preocupação com o aquecimento planetário e com as reações fortes da natureza.

(Interrupção do som.)

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Sr. Presidente, aproveitando a generosidade de V. Exª, peço-lhe que nos conceda mais dois minutos. Falo por um minuto, e o Senador Sibá, por mais um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Isso seria muito bom, visto ser o tema muito importante, mas, conforme o Regimento, o limite máximo para cada aparteante é de dois minutos. Peço a compreensão por causa dos outros inscritos.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Agradeço-lhe, Sr. Presidente. Vou concluir, Senador Mozarildo, imaginando o seguinte: talvez, seja importante, se for da conveniência desse cientista... Poderia repetir o nome dele, por gentileza?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Inclusive, comecei meu discurso fazendo essa leitura, sem citar o nome do autor do texto, para concluir, dizendo que essas palavras não são minhas, mas do cientista Luiz Carlos Molion.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Ele é brasileiro?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – É brasileiro, mas está no exterior há muito tempo e pesquisa essa questão a fundo.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – É uma pena, porque eu ia sugerir a possibilidade de convidá-lo a vir à Comissão do Meio Ambiente, a fim de que pudéssemos ampliar um pouco mais essa discussão, estabelecendo o contraditório e o contraponto com pessoas que defendem a opinião do Relatório da ONU. Mas vamos buscar uma forma, quem sabe com

ele mesmo, com sua disposição de brasileiro de poder vir dar essa contribuição. Agradeço a V. Exª.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Agradeço-lhe e penso que a idéia de V. Exª é muito oportuna, porque, em ciência, não se pode aceitar uma verdade pronta e acabada. Tem de haver realmente o contraponto, o debate e o contraditório amplo, porque impingir ao mundo todo essa história – e aqui, nesse artigo, ele diz muito claramente – é uma jogada realmente comercial das potências ricas, não levando em conta uma série de dados científicos. Não é questão de gosto.

Senador Sibá, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Mozarildo, desculpe-me, mas realmente o tempo é muito curto. O Presidente vai me conceder os dois minutos?

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Absolutamente, pois S. Exª já está no período de prorrogação.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Mas só faltam quatorze segundos...

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Por favor, peço sua compreensão, porque ainda há 25 oradores inscritos e o tempo do Senador Mozarildo Cavalcanti já está encerrado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Exª traz um tema provocante. Esse é um contraponto direto a todos os pesquisadores que trabalharam no relatório do IPCC. Quero dizer apenas que, nesse debate, precisamos ter muita serenidade, mas, em um ponto, concordo com o relatório muito seriamente. Pode até ser que os números sejam muito fantasiosos, que haja muita catástrofe, muita coisa dessa natureza, mas há um fundamento básico: há uma acelerada transformação das riquezas naturais e o uso de energias muito sujas para produção das nossas riquezas, com um efeito, portanto, na natureza. Até que ponto esse efeito vai demorar e a natureza terá capacidade de absorvê-lo, naturalmente não sabemos disso. Então, é um ponto de vista, é um debate. O Governo americano, até o presente momento, não quis assinar o Protocolo de Kyoto, tem se recusado a assinar uma série de tratados internacionais para os cuidados ambientais e, inclusive, relutou em assinar esse relatório do IPCC desde o primeiro momento. O Presidente George Bush veio entender isso agora, veio compreender e absorver isso no seio do seu governo agora. Então, como de tudo o que vem de lá nós desconfiamos, estou com V. Exª e com o autor dessa matéria em tese, mas continuo achando que o relatório tem muito fundamento quando diz que, na velocidade que está o processo de industrialização, se não houver cuidado com as energias mais limpas, inevitavelmente encurtaremos nossa já curta experiência de vida na face da Terra. Agradeço a V. Exª pelo tema que traz hoje para nosso debate.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Nobre Senador, apenas lembro, dentro do que V. Exª falou, que, há 60 anos, o clima foi mais quente.

Ouço o Senador Jefferson Péres e, em seguida, concluirei.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Sr. Presidente, falarei por um minuto, rigorosamente. Senador Mozarildo Cavalcanti, concordo com V. Exª no sentido de que não há verdades absolutas. Nunca se saberá se o aquecimento é fruto principalmente de um processo cíclico ou o quanto se deve à ação humana. Uma parte se deve à ação humana, com certeza. Em segundo lugar, vejo com muita cautela essas teses conspiratórias. Foram milhares de cientistas da ONU, inclusive de países pobres. Será que todos essas cientistas são ingênuos ou são desonestos para estarem a serviço de interesses inconfessáveis? Não acredito nisso. Em terceiro lugar, se fosse uma conspiração do G-7, por que exatamente o governo de George W. Bush é que não aceita o aquecimento global e não assinou o Protocolo de Kyoto? Então, há alguma coisa falsa na tese do cientista.

O SR. MORAZILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Fiz questão, Sr. Presidente – V. Exª também é médico – de trazer este artigo do cientista Luiz Carlos Molion, que é professor e que, inclusive, participou da Rio-92 e foi um dos grandes debatedores dessa questão, porque penso que esse assunto realmente merece ser debatido no Senado, em vez de, simplesmente, apressarmo-nos em dar aplausos ao Mr. Al Gore e em não nos aprofundarmos nessa questão, principalmente se considerarmos que a Amazônia é colocada como a vilã dessa história do aquecimento global, quando, na verdade, ela é vítima desse processo de aquecimento.

Sr. Presidente, requeiro a publicação, na íntegra, desse artigo como parte do meu pronunciamento e voltarei ainda com outros detalhes, porque não é apenas esse cientista que diz isso.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno).

"AQUECIMENTO GLOBAL É TERRORISMO CLIMÁTICO"

Pesquisador diz que tendência dos próximos anos é o esfriamento da Terra e que efeito estufa é tese manipulada pelos países ricos

Por RODRIGO RANGEL

O professor Luiz Carlos Molion é daqueles cientistas que não temem nadar contra a corrente. Na Rio 92 (ou Eco 92), quando o planeta discutia o aumento do buraco na camada de ozônio, ele defendeu que não havia motivo para tamanha preocupação. Numa conferência, peitou o badalado mexicano Mario Molina, mais tarde Nobel de Química, um dos primeiros a fazer o alerta. Agora, a guerra acadêmica de Molion tem outro nome: aquecimento global. Pós-doutor em meteorologia formado na Inglaterra e nos Estados Unidos, membro do Instituto de Estudos Avançados de Berlim e representante da América Latina na Organização Meteorológica Mundial, esse paulista de 61 anos defende com veemência a tese de que a temperatura do planeta não está subindo e que a ação do homem, com a emissão crescente de gás carbônico (CO_2) e outros poluentes, nada tem a ver com o propalado aquecimento global. Boa notícia? Nem tanto, diz. Molion sustenta que está em marcha um processo de resfriamento do planeta. "Estamos entrando numa nova era glacial, o que para o Brasil poderá ser pior", pontifica. Para Molion, por trás da propagação catastrófica do aquecimento global há um movimento dos países ricos para frear o desenvolvimento dos emergentes. O professor ainda faz uma reclamação: diz que cientistas contrários à tese estão escanteados pelas fontes de financiamento de pesquisa.

ISTOÉ – *Com base em que o sr. diz que não há aquecimento global?*

Molion – É difícil dizer que o aquecimento é global. O Hemisfério Sul é diferente do Hemisfério Norte, e a partir disso é complicado pegar uma temperatura e falar em temperatura média global. Os dados dos 44 Estados contíguos dos EUA, que têm uma rede de medição bem mantida, mostram que nas décadas de 30 e 40 as temperaturas foram mais elevadas que agora. A maior divergência está no fato de quererem imputar esse aquecimento às atividades humanas, particularmente à queima de

combustíveis fósseis, como petróleo e carvão, e à agricultura, atrás da agropecuária, que libera metano. Quando a gente olha a série temporal de 150 anos usada pelos defensores da tese do aquecimento, vê claramente que houve um período, entre 1925 e 1946, em que a temperatura média global sofreu um aumento de cerca de 0,4 grau centígrado. Aí a pergunta é: esse aquecimento foi devido ao CO_2? Como, se nessa época o homem liberava para a atmosfera menos de 10% do que libera hoje? Depois, no pós-guerra, quando a atividade industrial aumentou, e o consumo de petróleo também, houve uma queda nas temperaturas.

ISTOÉ – *Qual seria a origem das variações de temperatura?*

Molion – Há dez anos, descobriu-se que o Oceano Pacífico tem um modo muito singular na variação da sua temperatura. Me parece lógico que o Pacífico interfira no clima global. Primeiro, a atmosfera terrestre é aquecida por debaixo, ou seja, temos temperaturas mais altas aqui na superfície e à medida que você sobe a temperatura vai caindo – na altura em que voa um jato comercial, por exemplo, a temperatura externa chega a 45 ou 50 graus abaixo de zero. Ora, o Pacífico ocupa um terço da superfície terrestre. Juntando isso tudo, claro está que, se houver uma variação na temperatura da superfície do Pacífico, vai afetar o clima.

ISTOÉ – *O IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática, da ONU) está errado?*

Molion – O painel não leva em consideração todos os dados. Outra coisa que incomoda bastante, e que o Al Gore [ex-vice-presidente dos EUA e estrela do documentário *Uma verdade inconveniente*, sobre mudanças no clima] usa muito, é a concentração de CO_2. O IPCC diz claramente que a concentração atingida em 2005, de 339 partes por milhão, ou ppm, foi a maior dos últimos 650 mil anos. Isso é uma coisa ridícula. Eles usam uma série iniciada em 1957 e não fazem menção a medições de concentração de gás carbônico anteriores. É como se nunca ninguém tivesse se preocupado com isso. O aumento de CO_2 não é um fenômeno novo. Nos últimos 150 anos, já chegou a 550, 600 ppm. Como é que se jogam fora essas medidas? Só porque não interessam ao argumento? O leigo, quando vê a coisa da maneira que é apresentada, pensa que só começaram a medir nos últimos 50 anos. O Al Gore usou no filme a curva do CO_2 lá embaixo há 650 mil anos e, agora, decolando. Ridículo, palhaço.

ISTOÉ – *Esses temores são cíclicos?*

Molion – Eu tenho fotos da capa da *Time* em 1945 que dizia: "O mundo está fervendo." Depois, em 1947, as manchetes diziam que estávamos indo para uma nova era glacial. Agora, de novo se fala em aquecimento. Não é que os eventos sejam cíclicos, porque existem muitos fatores que interferem no clima global. Sem exagero, eu digo que o clima da Terra é resultante de tudo o que ocorre no universo. Se a poeira de uma supernova que explodiu há 15 milhões de anos for densa e passar entre o Sol e a Terra, vai reduzir a entrada de radiação solar no sistema e mudar o clima. Esse ciclo de aquecimento muito provavelmente já terminou em 1998. Existem evidências, por medidas feitas via satélite e por cruzeiros de navio, de que o oceano Pacífico está se aquecendo fora dos trópicos – daí o derretimento das geleiras – e o Pacífico tropical está esfriando, o que significa que estamos entrando numa nova fase fria. Quando esfria é pior para nós.

ISTOÉ – *Por que é pior?*

Molion – Porque quando a atmosfera fica fria ela tem menor capacidade de reter umidade e aí chove menos. Eu gostaria que aquecesse realmente porque, durante o período quente, os totais pluviométricos foram maiores, enquanto de 1946 a 1976 a chuva no Brasil como um todo ficou reduzida.

ISTOÉ – *No que isso pode interferir na vida do brasileiro?*

Molion – As conseqüências para o Brasil são drásticas. O Sul e o Sudeste devem sofrer uma redução de chuvas da ordem de 10% a 20%, dependendo da região. Mas vai ter invernos em que a freqüência de massas de ar polar vai ser maior, provocando uma freqüência maior de geadas. A Amazônia vai ter uma redução de chuvas e, principalmente, a Amazônia oriental e o sul da Amazônia vão ter uma freqüência maior de seca, como foi a de 2005. O Nordeste vai sofrer redução de chuva. O que mais me preocupa é que, do ponto de vista da agricultura, as regiões sul do Maranhão, leste e sudeste do Pará, Tocantins e Piauí são as que apresentam sinais mais fortes. Essas regiões preocupam porque são a fronteira de expansão da soja brasileira. A precipitação vai reduzir e certamente vai haver redução de produtividade. Infelizmente para o Brasil é pior do que seria se houvesse o aquecimento.

ISTOÉ – *A quem interessaria o discurso do "aquecimento"?*

Molion – Quando eu digo que muito provavelmente estamos num processo de resfriamento, eu faço por meio de dados. O IPCC, o nome já diz, é constituído de pessoas que são designadas por seus governos. Os representantes do G-7 não vão aleatoriamente. Vão defender os interesses de seus governos. No momento em

que começa uma pressão desse tipo, eu digo que já vi esse filme antes, na época do discurso da destruição da camada de ozônio pelos CFCs, os compostos de clorofluorcarbonos. Os CFCs tinham perdido o direito de patente e haviam se tornado domínio público. Aí inventaram a história de que esses compostos estavam destruindo a camada de ozônio. Começou exatamente com a mesma fórmula de agora. Em 1987, sob liderança da Margaret Thatcher, fizeram uma reunião em Montreal de onde saiu um protocolo que obrigava os países subdesenvolvidos a eliminar os CFCs. O Brasil assinou. Depois, ficamos sabendo que assinou porque foi uma das condições impostas pelo FMI para renovar a dívida externa brasileira. É claro que o interesse por trás disso certamente não é conservacionista.

ISTOÉ – *Mas reduzir a emissão de CFCs não foi uma medida importante?*

Molion – O Al Gore no filme dele diz "nós resolvemos um problema muito crucial que foi a destruição da camada de ozônio". Como resolveram, se cientistas da época diziam que a camada de ozônio só se recuperaria depois de 2100? Na Eco 92, eu disse que se tratava de uma atitude neocolonialista. No colonialismo tradicional se colocam tropas para manter a ordem e o domínio. No neocolonialismo a dominação é pela tecnologia, pela economia e, agora, por um terrorismo climático como é esse aquecimento global. O fato é que agora a indústria, que está na Inglaterra, França, Alemanha, no Canadá, nos Estados Unidos, tem gases substitutos e cobra *royalties* de propriedade. E ninguém fala mais em problema na camada de ozônio, sendo que, na realidade, a previsão é de que agora em outubro o buraco será um dos maiores da história.

ISTOÉ – *O sr. também vê interesses econômicos por trás do diagnóstico do aquecimento global?*

Molion – É provável que existam interesses econômicos por detrás disso, uma vez que os países que dominam o IPCC são os mesmos países que já saíram beneficiados lá atrás.

ISTOÉ – *Não é teoria conspiratória concluir que há uma tentativa de frear o desenvolvimento dos países emergentes?*

Molion – O que eu sei é que não há bases sólidas para afirmar que o homem seja responsável por esse aquecimento que, na minha opinião, já acabou. Em 1798, Thomas Malthus, inglês, defendeu que a população dos países pobres, à medida que crescesse, iria querer um nível de desenvolvimento humano mais adequado e iria concorrer pelos recursos naturais existentes. É possível que a velha teoria malthusiana esteja sendo ressuscitada e sendo imposta através do aquecimento global, porque agora querem que nós reduzamos o nosso consumo de petróleo, enquanto a sociedade americana, sozinha, consome um terço do que é produzido no mundo.

ISTOÉ – *Para aceitar a tese do sr., é preciso admitir que há desonestidade dos cientistas que chancelam o diagnóstico do aquecimento global...*

Molion – Eu digo que cientistas são honestos, mas hoje tem muito mais dinheiro nas pesquisas sobre clima para quem é favorável ao aquecimento global. Dinheiro que vem dos governos, que arrecadam impostos das indústrias que têm interesse no assunto. Muitos cientistas se prostituem, se vendem para ter os seus projetos aprovados. Dançam a mesma música que o IPCC toca.

ISTOÉ – *O sr. se considera prejudicado por defender a linha oposta?*

Molion – Na Eco 92, eu debati com o Mario Molina, que foi quem criou a hipótese de que os clorofluorcarbonos estariam destruindo o ozônio. Ele, em 1995, virou prêmio Nobel de Química. E o professor Molion ficou na geladeira. De 1992 a 1997 eu não fui mais convidado para nenhum evento internacional. Eu tinha US$ 50 mil que o Programa das Nações Unidas havia repassado para fazer uma pesquisa na Amazônia e esse dinheiro foi cancelado.

ISTOÉ – *O cenário que o sr. traça inclui ou exclui o temor de cidades litorâneas serem tomadas pelo aumento do nível dos oceanos?*

Molion – Também nesse aspecto, o que o IPCC diz não é verdade. É possível que, com o novo ciclo de resfriamento, o gelo da Groenlândia possa aumentar e pode ser até que haja uma ligeira diminuição do nível do mar.

ISTOÉ – *Pela sua tese, seria o começo de uma nova era glacial?*

Molion – Como já faz 15 mil anos que a última Era Glacial terminou, e os períodos interglaciais normalmente são de 12 mil anos, é provável que nós já estejamos dentro de uma nova era glacial. Obviamente a temperatura não cai linearmente, mas a tendência de longo prazo certamente é decrescer, o que é mau para o homem. Eu gostaria muito que houvesse realmente um aquecimento global, mas na realidade os dados nos mostram que, infelizmente, estamos caminhando para um resfriamento. Mas não precisa perder o sono, porque vai demorar uns 100 mil anos para chegar à temperatura mínima. E quem sabe, até lá, a gente não encontre as soluções para a humanidade. ■

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, como orador inscrito.

V. Exª dispõe de dez minutos.

V. Exª é o 13º orador e tem o privilégio de conseguir falar às 16 horas.

E a honra é nossa de ouvi-lo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Fundação do Memorial da América Latina estará realizando, a partir de 16 deste mês, um seminário intitulado "O Legado de Franco Montoro", que visa refletir sobre a vida e a obra desse importante brasileiro, homem público que foi referência ética durante sua longa vida política.

Quero hoje aqui falar um pouco sobre o meu amigo, sobre o meu irmão, o querido Franco Montoro.

Recentemente publiquei um livro em que traço a biografia dos homens que conduziram o povo brasileiro na sua marcha da volta à democracia, depois do Golpe de 64. São eles: Ulysses Guimarães, Teotônio Vilela, Tancredo Neves, Mário Covas, Miguel Arraes, Leonel Brizola e Franco Montoro. Infelizmente, neste momento dramático que estamos atravessando agora, são raros os homens públicos que gozam do respeito pleno e do carinho real dos nossos concidadãos.

Franco Montoro foi um dos mais destacados brasileiros do Século XX. Principal líder parlamentarista brasileiro, foi pioneiro na defesa da democracia cristã. Líder político inconteste do Estado de São Paulo, por várias décadas recebeu inúmeros mandatos – vereador, deputado, ministro, senador e governador –, que lhe foram concedidos pelo povo paulista.

Quero mencionar aqui, inicialmente, algumas características de Franco Montoro que o transformaram num grande líder político. Era cauteloso, moderado e sensato. Destacava-se, também, por estudar com profundidade os problemas que analisava no Parlamento. Era um político de larga visão. Não se limitava ao dia-a-dia dos problemas nacionais, buscava soluções permanentes. Olhava para o futuro. Era a voz da serenidade, do equilíbrio e da sabedoria.

O meu amigo Franco Montoro era o companheiro com o qual se podia contar em todos os momentos, em especial nos mais difíceis. Sempre contei com o seu apoio e com o seu incentivo, mesmo nos seus últimos anos de vida, quando nos encontrávamos em partidos diversos, mas, no fundo, sempre lutando pelas mesmas causas, que podem ser resumidas em poucas palavras: democracia, justiça social e liberdade.

Aliás, cabe, aqui, a transcrição de um aparte de Tancredo Neves a Franco Montoro, quando o Senador paulista usava a tribuna.

> Disse o grande político mineiro:
>
> Em hora tormentosa de nossa História, tivemos a honra de participar do mesmo Governo. V. Exª foi um extraordinário Ministro do Trabalho; mais do que isso, eu diria o Ministro da paz social. Em 1962, os movimentos grevistas que tivemos que enfrentar, naquela hora incerta e vacilante, V. Exª, com a segurança do seu talento, com o seu espírito público e a sua extraordinária capacidade de servidor do povo, conseguiu resolver pelo entendimento. Há ainda mais, V. Exª tem todos os motivos de se orgulhar de haver sido o Ministro do Trabalho que implantou o salário-família e, mais ainda, o Ministro que implantou os sindicatos rurais, como instrumento para uma reforma agrária pacífica. Há, na sua vida pública, uma característica singular: o parlamentar nunca conseguiu desvencilhar-se de sua condição de professor. V. Exª foi sempre o homem que luta ensinando, e eu tenho certeza de que V. Exª fará, no Governo de São Paulo, uma imensa universidade da democracia brasileira.

Apesar dos duros embates, Montoro não fazia inimigos. Pela sua inteligência, pela sua cordialidade, ou fazia amigos, ou fazia, pelo menos, admiradores.

Lembro, também, o seu espírito de renúncia, que era muito grande, pois só ele explica que Montoro não tenha ocupado a Presidência da República, já que era homem que tinha todas as qualidades de um grande estadista.

Como conhecedor profundo da nossa cultura política, Montoro acreditava que apenas com o parlamentarismo nós poderíamos nos livrar das pragas do populismo, da corrupção, do clientelismo, do fisiologismo, do nepotismo, do empreguismo e do autoritarismo que há tanto nos infelicitam.

Montoro lutava pela união dos povos da América Latina, desde antes de ter surgido a idéia do Mercosul. Um artigo da Constituição revela seu sonho de integração latino-americana. Essa foi uma das suas preocupações como Presidente de Honra do Instituto Latino-Americano, cargo que exerceu de 1987 a 1994. Montoro influiu, decisivamente, para a aprovação do dispositivo constitucional que dispõe que o Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural

dos povos da América Latina, para a formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Católico, Franco Montoro foi um dos líderes da democracia-cristã e obteve, nas urnas, três mandatos pelo antigo PDC. Após uma brilhante passagem pelo MDB e pelo PMDB, foi um dos criadores do PSDB.

Ao lado de Ulysses Guimarães e de Tancredo Neves, ele esteve no comando da luta pela reconquista da democracia, batalha que nos tomou longos 20 anos depois de 1964. Montoro era o Governador de São Paulo em 1984, pelo PMDB, quando eclodiu o movimento pelas Diretas Já, do qual foi um dos grandes líderes.

Quando houve a extinção dos partidos pelo regime militar, Montoro fez a opção mais difícil: ligou-se ao MDB, o partido do "não" à ditadura. Em 1970, em eleições realizadas já dentro da nova e difícil situação política, Montoro foi eleito Senador por São Paulo com mais de dois milhões de votos, apesar das restrições estabelecidas pelo regime. Foi um dos cinco Senadores eleitos pela Oposição. Sua principal tarefa política, a seguir, foi a estruturação do MDB, além da organização de campanhas pela redemocratização em todo o País. Sua atuação para a construção do MDB foi fundamental para o vitorioso desempenho do partido nas eleições parlamentares de 1974, quando o partido elegeu nada menos que 16 Senadores. Ao fim de seu primeiro mandato de Senador, em 1978, Montoro reelegeu-se com 4,8 milhões de votos.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Um brevíssimo aparte ao seu discurso, comovido e comovente, a respeito de um grande homem que tive a ventura de conhecer. Franco Montoro era um Político com "p" maiúsculo, homem de elevada qualificação moral e intelectual, mas a pergunta melancólica que deixo no ar, Senador Pedro Simon, é: como se estaria sentindo, hoje, se Senador fosse Franco Montoro?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sem resposta, Senador.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Pedro Simon, permite-me perturbar um pouco o raciocínio de V. Exª?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Se foi no ano de 1978 que Franco Montoro recebeu esse número de votos que V. Exª citou, um deles foi o meu.

Votei em Franco Montoro como candidato ao Senado da República, no ano de 1978, quando eu residia em São Paulo. Eu era muito garoto e não sabia direito o que estava acontecendo, mas, pela pouca propaganda que existia naquela época, eu gostava do que ouvia falar a respeito dele. No momento em que me aproximei da urna, recebi, de um dos tantos cabos eleitorais, um papelzinho com os nomes e números em que eu deveria votar. Um desses nomes, que tenho bem gravado na memória, foi o de Franco Montoro para o Senado da República. Tenho orgulho, então, de ter participado desse fato que V. Exª cita no seu brilhante pronunciamento. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Meus cumprimentos a V. Exª.

Quatros anos depois, em 1982, já pelo PMDB, foi eleito Governador do Estado de São Paulo na primeira eleição direta para o Governo do Estado desde 1965, com 5,5 milhões de votos, mais do que o dobro do segundo colocado.

No Palácio dos Bandeirantes, Franco Montoro assumiu, desde o início, a defesa das eleições diretas para Presidente da República, tornando-se um dos líderes do apoio à emenda Dante de Oliveira.

Foi num comício na Praça da Sé, em São Paulo, que teve início o movimento Diretas Já, que tomou as ruas do País e acabou por decretar o fim do regime militar.

O Governo Montoro destacou-se pela descentralização administrativa, procurando devolver certas tarefas de Estado para os Municípios e viabilizando a participação popular. Por outro lado, realizou uma administração austera e fiscalmente responsável, exemplar no trato do dinheiro público. Sua administração foi exemplar, sem máculas.

Quando se discutiu sua sucessão, Montoro era contra a candidatura de Orestes Quércia, mas jamais movimentou uma palha para que não se cumprisse ou não se respeitasse a decisão da Convenção, que acabou por indicar Orestes Quércia candidato a Governador.

Lembro-me de quando Montoro me procurou, triste e amargurando, dizendo que o PMDB não tinha jeito. Ele insistiu comigo, então Governador do Rio Grande do Sul, para acompanhá-lo num novo Partido. Lá estava eu, com ele, na sede do Governo do Estado – ele e Mário Covas –, insistindo para que eu os acompanhasse na organização desse novo Partido. Eu não o acompanhei, mas pensei: "Se o Montoro está tomando uma posição dessas, eu que o conheço, é porque a situação, realmente, é dramática, e ele deve ter razões muito profundas".

Também devo destacar aqui o Montoro intelectual e professor, que ajudou a formar incontáveis juristas atuando como mestre de Direito da Pontifícia Universidade

Católica de São Paulo e na Universidade de Brasília. Num tempo de autoritarismo, ele dizia que era importante transmitir aos seus alunos, além da importância fundamental do Direito, a esperança no futuro.

Na transição para a democracia, Montoro foi um dos mais destacados líderes políticos da década de 70. Coube a essa geração o resgate da atividade política como o único instrumento viável para a busca efetiva da justiça social.

A alternativa comunitária, a descentralização, a austeridade no gasto dos recursos públicos, a responsabilidade fiscal, a ênfase na participação e a preocupação com o desenvolvimento e a justiça social foram as grandes metas de Franco Montoro. Realmente, vocacionado para a política e a defesa da coisa pública deixou um exemplo de vida limpa.

Tenho dois exemplos que acompanhei, de perto, na vida de Montoro. Primeiro, na sucessão do MDB. Oscar Passos era Presidente, Montoro era primeiro Vice-Presidente, Ulysses Guimarães era terceiro Vice-Presidente, e surgiu um impasse: Rio de Janeiro tinha três Senadores, era a facção mais forte do MDB, não havia ninguém na Executiva. E, numa reunião fechada com a Executiva, exigiu-se porque exigiu-se uma Vice-Presidência. Reunidos e debatendo a matéria, um dos dois tinha de renunciar. São Paulo tinha dois Vice-Presidentes: Montoro, primeiro Vice-Presidente e Ulysses terceiro Vice. Na hora, Montoro abriu mão. Ulysses ficou quieto, não falou, não disse uma palavra, e Montoro abriu mão. E, naquele momento, Ulysses assumia a Vice-Presidência, e Oscar passos não se elegendo renunciava, e a Presidência do Partido ficou com Ulysses Guimarães. Presidência essa que poderia e tinha todas as condições de estar com Franco Montoro.

Lembro-me que quando se iniciou a campanha para a candidatura à Presidência da República, Montoro era Governador de São Paulo. E quando caiu a Emenda das Diretas, e o MDB resolveu participar das eleições indo ao Colégio, havia um movimento de Governadores para que Montoro fosse o nosso candidato. Montoro reuniu os Governadores à época do MDB e lançou a candidatura de Tancredo Neves. Ele é que poderia ter sido o candidato a Presidente da República, ele que era Governador do maior Estado; ele que tinha o apoio do Paraná, outro Estado importante, com o Richa, também vindo do PDC, ele preferiu que Tancredo fosse o candidato. E Tancredo foi o candidato. Assim era Franco Montoro: um homem de idéias, um homem de ideal, um homem de princípios.

Agora, quando São Paulo se prepara, por intermédio da Fundação Memorial da América Latina, a prestar uma grande homenagem a Montoro, com um grande seminário, eu, que convidado, não poderei estar lá, daqui, desta tribuna, rendo a homenagem que, tenho a certeza, neste fim de semana a América Latina estará prestando à memória de Tancredo Neves.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr.Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os nossos aplausos à homenagem a Franco Montoro feita pelo Senador do Rio Grande do Sul, Pedro Simon.

Consultando a lista de oradores, chamamos para usar da tribuna o próximo orador inscrito, Senador Geraldo Mesquita Júnior, que representa o Estado do Acre, cujo Partido é o PMDB.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, que preside esta sessão, Srªs e Srs. Senadores, se se confirmar a votação da LDO, prevista para o final do dia de hoje, cuja realização está sendo preparada pela Senadora Roseane, que está na articulação do Governo no Congresso Nacional, esta talvez seja uma das últimas sessões antes do recesso parlamentar, recesso muitas vezes mal compreendido pela sociedade, mas necessário para aqueles que trabalham duro nesta Casa. Confesso a todos que neste momento já estou meio exaurido, e o recesso, muitas das vezes, significa mais trabalho inclusive, porque, nos nossos Estados, o que mais fazemos é andar, visitar, conversar e colher o sentimento da população para voltarmos a esta Casa revigorados para os novos embates. Mas preparo-me para esse recesso com o coração apertado, com uma certa tristeza ao ver que a mobilização de uma categoria inteira – refiro-me aos servidores do Ibama – não conseguiu sensibilizar o Governo Federal no sentido de alongar, elastecer o tempo de discussão de uma matéria tão importante, enviada para nesta Casa por intermédio de medida provisória, quando deveria estar sendo trabalhada na forma de um projeto de lei. Mas, enfim, é do embate político, é do contraditório, é do confronto, é do processo democrático.

Mas o que mais me entristece é que essa categoria que em greve, não por reajuste salarial, mas por uma interpretação legítima de um fato relevante para a

sua atuação profissional, tem sido objeto de medidas administrativas de cerceamento ao movimento grevista, que, no meu entender, extrapolam os limites do contraditório, da prática democrática, do confronto – que é natural –, para se transformarem em atos que beiram a retaliação, a ameaça, o que não é desejável para ninguém, para o Governo, para os trabalhadores.

Antes de subir a esta tribuna cruzei com o Senador Suplicy e avisei a S. Exª que iria citá-lo neste discurso e que, em seguida, eu faria, faço agora inclusive, do plenário, uma solicitação: Senador Eduardo Suplicy, V. Exª que tem trânsito e que é amigo fraterno da nossa queridíssima e estimada Ministra Marina Silva, Senador Suplicy que goza do respeito dos trabalhadores brasileiros, em particular dos trabalhadores do Ibama, faço a solicitação no sentido de que V. Exª abra um canal de diálogo e interceda por uma categoria enorme de profissionais que talvez tenha que fazer um recuo estratégico, quem sabe até suspender o movimento grevista, por absoluto exaurimento, depois de passar todo esse período tentando expor ao Congresso Nacional e ao País seu ponto de vista, que devemos respeitar. Mesmo aqueles que discordam devem respeitar, pois é o ponto de vista de uma grande categoria, de mais de 6 mil profissionais.

Faço a V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, um apelo público, desta tribuna, para que interceda, no sentido de que sejam revogadas ou suspensas medidas administrativas adotadas e que, como eu disse, beiram a retaliação, a ameaça inclusive, contra uma grande categoria. Eu me refiro a uma portaria editada pelo Presidente substituto do Ibama, que é seu amigo, Dr. Bazileu, e que trata do corte de ponto dos trabalhadores paralisados. E o mais grave: ameaça, a meu ver, os trabalhadores que estão em estágio probatório; ou seja, aqueles trabalhadores que passaram em concurso e não foram ainda efetivados, estão em estágio probatório.

A medida, Senador Eduardo Suplicy, é uma ameaça grave que há muito tempo eu não via ser perpetrada no País. A Portaria, em seu art. 2º, diz simplesmente que em relação aos servidores em período de estágio probatório tal quesito será considerado fator determinante para fins de efetivação no serviço público. Isso é cerceamento da liberdade de expressão, é cerceamento ideológico, é assédio moral, é, enfim, ameaça a um conjunto de trabalhadores que legitimamente expressam seu posicionamento, sua opinião acerca de um assunto tão grande e que ontem foi objeto de debate na Comissão do Meio Ambiente, com a participação de vários Parlamentares, inclusive de V. Exª.

E hoje eu ocupo esta tribuna apenas para dizer que estou com o coração apertado. A tristeza é grande por ver um movimento como esse, legítimo, chegar ao ponto do exaurimento, porque não apreciamos aqui a Medida Provisória.

Os trabalhadores paralisaram para expressar a sua opinião e o seu entendimento sobre a questão. Não ouvi de ninguém isso, mas sinto que, pelo exaurimento, terão, talvez, de fazer um recuo estratégico: suspender o movimento grevista e voltar ao trabalho. Mas não merecem, Senador Eduardo Suplicy e Srs. Senadores, um tratamento humilhante. Não merecem um tratamento dessa sorte. Creio que demonstraram, inclusive, a altivez de iniciar um movimento grevista sem reivindicação salarial para se envolverem em uma grande discussão no País e dentro deste Congresso, e creio não merecem um tratamento dessa ordem.

Senador Eduardo Suplicy, concedo a V. Exª um aparte, com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, em verdade, o movimento de protesto e de reivindicação dos servidores do Ibama atingiu ontem um objetivo maior. Fui, muitas vezes, um dos Senadores que ouviu dos servidores do Ibama que eles tanto queriam que houvesse a oportunidade de um diálogo com a Ministra Marina Silva, além de com os próprios Presidentes do Ibama e do Instituto Chico Mendes, como ontem aconteceu com os Srs. Capobianco e Bazileu Alves Margarido.

Por aproximadamente quatro horas e meia, mantivemos um diálogo do mais alto nível. E V. Exª foi um dos Senadores que contribuiu para isso. Sou testemunha da maneira gentil, cortês e respeitosa com que V. Exª se dirigiu – e aqui reitera em suas palavras – à Ministra Marina Silva...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Conforme V. Exª reiterou, é uma pessoa queridíssima de todos nós, do povo brasileiro. E conforme V. Exª me ouviu dizer, ao final da audiência, transmitindo ao Presidente da Associação dos Servidores do Ibama, quisera eu, se fosse servidor de algum Ministério, ter uma pessoa como a Ministra Marina Silva, por sua história de retidão, de busca e defesa do interesse público. No caso, como Ministra do Meio Ambiente, com um histórico fantástico em defesa das diretrizes, normas e princípios de como preservar e melhorar o ambiente de nosso País: as florestas, os rios, as águas. Muitos de nós fomos testemunhas aqui dos pronunciamentos da Ministra Marina Silva, quando procurava sempre unir

os ensinamentos da Bíblia Sagrada com o que viveu na floresta, tantas vezes nos ilustrando com exemplos dos que vivem na floresta, dos seringueiros, dos índios, dos animais. Histórias formidáveis, relacionando-as aos ensinamentos da Bíblia, como ensinamento para a melhoria de nós seres humanos. Considero esse movimento algo de muita força. Respeitei os servidores desde o primeiro dia em que nos procuraram. Procurei ouvi-los. Fui ao gabinete da Ministra e pedi que houvesse – o que acabou finalmente acontecendo ontem – um diálogo entre S. Exª, nós e os servidores. Isso foi muito positivo, e um avanço aconteceu. Pudemos ouvir da Ministra Marina Silva a sua convicção tão grande, por questões históricas, e por que avaliou que seria necessário a medida provisória, procurando distingui-la de outras situações, como ocorreu certo dia, ao debater com V. Exª de que medida provisória nem sempre é o melhor instrumento. Agora, S. Exª falou com convicção, e sua história nos faz respeitar o que ela considera ser o melhor. E eu respeito essa decisão. No que diz respeito ao apelo que V. Exª faz, quero dizer que o considero viável e perfeitamente possível, em especial se houver uma solução honrosa para os servidores do Ibama. Tendo acontecido esse diálogo tão positivo ontem, se, de hoje para amanhã, for votada essa medida provisória – eles gostariam que os Senadores dissessem "não", mas é possível que, sobretudo depois de ouvirmos a Ministra Marina Silva, a maioria dos Senadores a aprove –, havendo, portanto, uma questão vencida e com os servidores do Ibama resolvendo sustar o movimento, vou transmitir ao Presidente Bazileu Alves Margarido, que é, de fato, um amigo meu, essa sugestão de V. Exª. Quem sabe, por um gesto positivo da parte deles, possa haver um sinal de compreensão. Acredito que o próprio Presidente Lula, de quem emanou a ordem também – pois essa não foi uma ordem apenas do Presidente Bazileu e da Ministra Marina Silva; foi expresso que deveria haver um rigor por parte do Presidente... Mas eu acredito que um apelo de V. Exª...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL. Fazendo soar a campainha.) – Eu queria comunicar a V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, que o tempo do orador está acabando. É de dois minutos o tempo tolerável para o aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Está muito bem. É que o apelo dele foi forte. Acredito que o apelo de V. Exª, Senador Geraldo Mesquita, faz sentido. Já estou procurando o Presidente Bazileu Alves Margarido para transmitir-lhe o que V. Exª aqui pronunciou. Muito obrigado.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Eduardo Suplicy, eu que agradeço. Saio daqui aliviado e certo de que tratativas serão encetadas no sentido de colhermos uma solução satisfatória para esse caso.

Com a permissão do Presidente Renan Calheiros, concedo um aparte ao Senador Expedito Júnior.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Senador Geraldo Mesquita, eu estava aqui ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Exª e também acompanhei o aparte do Senador Eduardo Suplicy. Já fiz um apelo ao Presidente Renan Calheiros para que não vote essa Medida Provisória nº 366 nem hoje nem amanhã. Diferentemente do Senador Eduardo Suplicy, eu ontem saí da audiência com mais dúvidas ainda. Ontem eu vi que, no meu Estado de Rondônia, não seria fechada nenhuma unidade do Ibama, e perplexo estou hoje ao saber que em Rondônia só ficarão duas unidades, uma no Município de Guajará-Mirim e outra no Município de Costa Marques. As demais unidades todas estarão fechadas. Eu fui ontem àquela audiência pública, que fizemos juntos para resolver os problemas, o gargalo que está atrapalhando, principalmente com a criação do Instituto Chico Mendes, mas saí de lá com mais dúvidas. Portanto, faço um apelo ao Presidente Renan Calheiros, para que não vote hoje a Medida Provisória nº 366, que trata da divisão do Ibama.

(Interrupção do som.)

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Faço um apelo a V. Exª para que não vote nem hoje nem amanhã. Vamos tentar dirimir as nossas dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Peço permissão ao Senador Geraldo Mesquita Júnior para dizer que, ontem, combinei com os Senadores aqui presentes que somente vamos votar mais duas medidas provisórias; as restantes ficarão para depois do recesso, sobretudo essa que se refere ao Ibama. Não há nenhum acordo com relação ao mérito dessa medida provisória e, enquanto não houver acordo, não vamos votá-la no Senado Federal.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Certo. Eu até faria um apelo ao Senador Romero Jucá, com quem eu estava falando – apelo que já fiz ontem ao Presidente Lula –, para que não se resolvesse esse assunto por medida provisória e para que transformássemos essa matéria em projeto de lei, a fim de que pudéssemos discutir o tema com a sociedade, com os servidores da Casa. Ouvi o Senador Eduardo Su-

plicy dizendo que, ontem, tivemos a oportunidade de discutir o assunto porque convidamos a Ministra para uma audiência pública, visto que essa medida provisória seria votada na semana passada, sem discutir com ninguém, sem ouvir ninguém nesta Casa. Então, é hora de mudarmos um pouco. Já que somos os responsáveis e não temos coragem de regulamentar a edição de medidas provisórias, vamos fazer um apelo ao Líder do Governo, Senador Romero Jucá, para que possamos transformar essa medida provisória em projeto de lei e discutir a matéria na Casa. Parabéns, Senador Geraldo Mesquita!

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Obrigado, Senador Expedito Júnior, mas vim hoje aqui apenas para fazer esse apelo ao Senador Suplicy, apelo que estendo ao Senador Mercadante e a todos, enfim, para que medidas duras que estão sendo tomadas contra os trabalhadores do Ibama sejam repensadas, para que os trabalhadores sejam chamados a conversar sobre isso.

Nós passamos. Nós, Senadores, Ministros, passamos pela administração pública. Os servidores são permanentes. Eles não merecem o tratamento que estão tendo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Senador Geraldo Mesquita...

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – A discussão, tudo bem, é legítima; a defesa dos interesses é legítima. Agora, um tratamento que beira a retaliação e que beira a ameaça, eu o considero ilegítimo e penso que deve ser repensado pelo Governo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Senador Geraldo, por favor, um aparte.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Senador Geraldo Mesquita, V. Exª, eu e mais 11 Senadores nos insurgimos contra a Lei de Gestão de Florestas, isto é, a lei do aluguel das florestas, contra a forma como foi trazida para a Câmara e o Senado, em urgência constitucional, sem tempo para debatermos, sem tempo para nos aprofundarmos. E até os acordos que foram construídos aqui no Senado foram derrubados na Câmara, como, por exemplo, o que estabelecia que toda concessão pública de terra passasse pelo exame do Senado. Essa questão do Instituto Chico Mendes é um filhote dessa lei de gestão de florestas, como é o Serviço Florestal Brasileiro. Então, no fundo, no fundo, essa lei já causou dois males a um órgão importante como é o Ibama. Em vez de melhorar o Ibama, de dar mais condições ao Ibama, cria-se o Serviço Florestal Brasileiro e, agora, o Instituto Chico Mendes. Portanto, eu quero dizer que concordo com V. Exª...

(Interrupção do som.)

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Concordo com V. Exª quanto à ponderação em relação ao diálogo com os funcionários, mas vou além. Quero dizer que me manifesto contrário a essa iniciativa, principalmente feita por medida provisória.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Senador Presidente Renan, era o que tinha a dizer e agradeço a oportunidade.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Mesquita Júnior, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Aloizio Mercadante, tem V. Exª a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fizemos uma reunião extraordinária – no mérito, de urgência – na Comissão de Assuntos Econômicos para tratar de alguns temas essenciais ao País. O primeiro deles é a aprovação do nome de três novos diretores da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Venceram os mandatos de dois diretores, e, se não homologarmos esses nomes, haverá problemas no desempenho da CVM, ao longo desse período que vai até agosto.

Quero lembrar à Casa que a Bovespa teve uma valorização de mais de 400% nestes últimos quatro anos, batendo todos os recordes históricos de valorização. E tivemos mais de US$32 bilhões de emissão primária, portanto, de financiamento a custo praticamente zero das empresas, permitindo ampliar a capacidade produtiva e sustentar o crescimento da economia.

Então, o primeiro apelo, Sr. Presidente, que faço a V. Exª é no sentido de votarmos, ainda hoje, os nomes dos três novos diretores da CVM.

Sr. Presidente, repito: o primeiro apelo que faço é o de votarmos, ainda hoje, os nomes dos três novos diretores da CVM.

Senador Romero Jucá, aguarde um minutinho. Está difícil falar com a Mesa. O Senador Romero está

obstruindo a aprovação dos nomes dos diretores da CVM. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Perdoe-me a interrupção. O Senador Romero, valendo-se da amizade que tem com V. Exª, julga-se no direito de fazer isso toda hora.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Está obstruindo os trabalhos do Parlamento.

Sr. Presidente, há três nomes de diretores da CVM que acabamos de aprovar, por unanimidade, na Comissão de Assuntos Econômicos. Se esses nomes não forem votados hoje, poderá haver vacância na CVM, porque os mandatos de dois diretores já estão vencidos. Então, gostaríamos de aprovar isso hoje. Pedimos urgência na CAE. Os nomes estão sendo encaminhados à Mesa. Eu pediria a V. Exª que colocasse em votação os três nomes. É um pedido da Comissão de Assuntos Econômicos. Eles foram aprovados, por unanimidade, hoje, na Comissão.

Aprovamos também o projeto das micro e pequenas empresas, a questão do Supersimples. Há 1,5 milhão de empresas que aguardam essa decisão. Chegamos a um entendimento. Participaram desse entendimento vários Senadores: Osmar Dias, Tasso Jereissati, Cícero Lucena, Flexa Ribeiro, Sérgio Zambiasi, Valter Pereira e o Senador Adelmir Santana, que, como Relator, foi fundamental para que construíssemos esse acordo. O acordo envolveu a Receita Federal do Brasil; o Confaz; quatro Secretários da Fazenda, que acompanharam nossas negociações; e também as entidades representativas municipais e nacionais. Nesse diálogo, conseguimos construir o acordo para aprovar o projeto originário da Câmara com dois vetos. Com isso, poderíamos, imediatamente, fazê-lo entrar em vigência e discutiríamos, em agosto, com calma, os temas pendentes, inclusive mais uma emenda do Senador Eduardo Azeredo, para não prejudicar a necessidade dessa lei complementar.

Apelo, portanto, para que apreciemos a pauta de hoje, votando, assim, esse projeto de grande interesse nacional, pois mais de 1,5 milhão de empresas aguardam essa definição, para se enquadrarem no Supersimples e serem beneficiadas por esse regime, que é uma verdadeira reforma tributária para a micro e pequena empresa do Brasil. É uma reforma tributária construída pelo Parlamento, com a participação do Governo. Simplifica, desburocratiza, reduz carga tributária e, portanto, gera emprego e desenvolvimento econômico, estimula o empreendedorismo e ajuda a distribuição de renda.

Portanto, peço a V. Exª que coloque os nomes dos diretores da CVM em votação hoje e que, se possível, se conseguirmos votar as medidas provisórias, coloque como prioridade a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Antes de conceder a palavra ao nobre Líder Osmar Dias, quero dizer à Casa que, com relação à apreciação de nomes, não há problema algum, porque há uma decisão do Supremo Tribunal Federal que permite que, mesmo com a pauta trancada por medida provisória, votemos as indicações de nomes de autoridades. O que não podemos é apreciar qualquer outro tipo de proposição, infelizmente. Como vamos empacar – é o que estou depreendendo, pelo que conversei com alguns – na Medida Provisória nº 366, que trata do Ibama, vamos encerrar a votação hoje depois da votação dos indicados para a direção da CVM.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei rápido.

Quero apenas comunicar à Casa que o Senador Romero Jucá protocolou, junto à Comissão de Assuntos Econômicos, um projeto de resolução para resolver um problema grave que o Governo do Estado do Paraná enfrenta.

Com o apoio do Presidente da CAE, Senador Aloizio Mercadante, conseguimos que esse projeto de resolução, acordado com a Secretaria do Tesouro Nacional, possa ser a solução para a multa que o Estado do Paraná vem deixando de pagar, acumulando um débito junto ao Tesouro da União que pode, inclusive, fazer com que a dívida do Estado do Paraná cresça em R$1,5 bilhão apenas pela penalidade de não estar pagando a multa, ou seja, transferindo de IGP-DI para taxa Selic.

É muito importante a iniciativa do Senador Romero Jucá. Apesar de ser oposição ao atual Governador do Paraná, Presidente Renan Calheiros, não estou aqui para fazer oposição ao Paraná, mas, sim, para defender o meu Estado, e é em função disso que estou defendendo o projeto de resolução do Senador Romero Jucá e, ao ensejo, agradecendo a V. Exª por haver me designado Relator da Medida Provisória nº 368, na qual apresento também emenda para atender esse pleito, que é da sociedade paranaense, de todos os cidadãos do Paraná, e acabar com essa multa que incomoda o Governo, mas que vai incomodar a população do Estado por mais vinte e cinco anos se não for cancelada.

Esse projeto de resolução vai ficar por cinco dias na CAE a fim de receber emendas, e o acordo é que possamos votá-lo no início de agosto, Presidente.

Era o comunicado que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª pelo comunicado, destacando, mais uma vez, a atuação de V. Exª em favor do Brasil e do Paraná, o Estado que V. Exª representa nesta Casa, bem como ressaltando a satisfação de todos nós com essa convivência.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar algumas questões importantes para os Líderes e gostaria da atenção do Senador José Agripino, da Senadora Patrícia Saboya, do Senador Garibaldi Alves, do Senador Siba Machado, do Senador Mão Santa, enfim, dos Senadores que trataram da questão da pesca da lagosta.

Tivemos, hoje, uma reunião no Palácio com a presença de diversos Senadores e avançamos bastante, Sr. Presidente, no entendimento para que se construa uma solução para atender aqueles pescadores de lagosta que pescavam ainda de uma forma que não está enquadrada na nova legislação. Foram definidos alguns mecanismos que vão ajudar exatamente nesse tipo de tratativa.

Primeiro, o Governo irá adquirir os equipamentos de pesca que agora estão proibidos de serem utilizados. Então, todos os equipamentos que hoje são manuseados na pesca irregular da lagosta serão adquiridos pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Especial da Aqüicultura e Pesca. Para isso, já estão alocados recursos da ordem de R$15 milhões.

A segunda questão é que existem pescadores que não se enquadraram na nova legislação. Para os pescadores que não se enquadraram e estão sem licença, estamos negociando um mecanismo parecido com o do defeso. Será um auxílio-desemprego, será uma bolsa, uma ajuda, para que, em noventa dias, esses pescadores possam redirecionar suas atividades pesqueiras com financiamento.

O Senador José Agripino e diversos Senadores solicitaram um enquadramento do financiamento desses pescadores no Pronaf A. Estamos com dificuldades, porque o Pronaf A, pela legislação atual, é específico para os assentamentos de agricultura familiar. Contudo, há o compromisso de buscarmos mecanismos de financiamento nos mesmos padrões, com juros parecidos, enfim, com condições para que esses pescadores possam efetivamente se reestruturar e atuar dando sustento às suas famílias.

Sr. Presidente, feito este esclarecimento – e, de certa forma, avançando na discussão e no pleito de diversos Senadores e Senadoras que colocaram aqui, durante a semana, essa questão –, eu queria fazer um apelo aos Líderes para que votemos os itens 1 e 2 da pauta, que são duas medidas provisórias de crédito. Pararíamos a votação no item 3, porque ainda não há entendimento sobre a questão do Ibama, apesar de, a nosso ver, tratar-se de algo que precisa ser votado urgentemente. Além disso, votaríamos também os três indicados para a Comissão de Valores Mobiliários, cujos nomes foram aprovados hoje na CAE.

Portanto, é este o pleito que faço às Lideranças, ou seja, que, buscado o entendimento, possamos votar hoje as matérias referidas.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fazia um pronunciamento quando V. Exª falou a respeito de a Medida Provisória nº 366 entrar ou não na pauta no dia de hoje. Conversei com diversos dos Srs. Senadores, e é um assunto sobre o qual eu queria chamar a atenção da Casa, tendo em vista as seguintes conseqüências que julgo que devemos analisar.

Embora, costumeiramente, esta Casa se debruce sobre medidas provisórias que chegam aqui com um tempo muito curto para serem debatidas, algumas com seu prazo de validade já vencendo, justamente a Casa debate sobre a possibilidade de nós termos um tempo maior para discussão. Mas acho que essa matéria, Sr. Presidente, está contaminada por um ponto de vista de que, quanto à conciliação, não sei até onde poderemos chegar. Digo para V. Exª, com toda tranqüilidade, que, votando hoje ou deixando para agosto, o que poderíamos mudar no padrão da medida provisória... Porque mexer nos escritórios do Ibama não tem absolutamente nada a ver com essa medida provisória. É um ato administrativo da Presidência do Ibama, que deve ser negociado diretamente com o Presidente do Ibama.

Com relação à medida provisória – e os funcionários daquela instituição têm debatido de forma bastante calorosa, com uma greve em curso há tantos dias –, teremos, daqui para frente, se não apreciarmos a matéria no dia de hoje, e pelo tempo que vai demorar, com certeza, um prejuízo na celeridade dos licenciamentos, inclusive de obras que estão inseridas no calor do debate do Plano de Aceleração do Crescimento e tantas outras iniciativas.

O medo que temos é o de chegarmos ao momento da conclusão da matéria e já termos perdido um prazo muito importante para os licenciamentos do Ibama, de tal forma que não seja possível, em prazo hábil, concluirmos esse trabalho.

A Ministra esteve aqui, ontem, passou quase cinco horas em um debate na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, onde estiveram diversos funcionários do Ibama, por meio de sua associação. Tivemos um momento para mencionar os pontos que são explícitos e até outros que não estão explícitos no debate. Entendo que esta Casa tem, neste momento, necessidade de que avancemos nessa matéria, Sr. Presidente.

Faço aqui um apelo. Não estou pedindo para ninguém mudar de opinião, mas creio que deveríamos iniciar o debate da medida provisória hoje. Ademais, vamos entrar em recesso. Não sei se teremos tempo, durante o mês de julho, para encontrar um ambiente de negociação, de entendimento.

Acho que a Ministra, a Direção do Ministério, do Ibama, do novo Instituto Chico Mendes, que está sendo criado, já estiveram aqui. Os pontos foram esclarecidos, penso eu, e acredito que não há nenhuma medida... Como eu disse ontem, e volto a repetir hoje, o que está aqui em discussão, Sr. Presidente, não trata de nenhuma política sobre o meio ambiente, não trata de absolutamente mais nada a não ser melhorar o serviço ambiental por intermédio de um novo instituto. É uma medida de governo, é uma medida meramente administrativa, motivo pelo qual estamos pedindo aqui o entendimento desta Casa para aprovação dessa matéria.

Então, queria saber do Senador Romero Jucá, que é o Líder do Governo, e dos demais Líderes partidários sobre a possibilidade de tratarmos dessa matéria ainda hoje, dada a relevância e a importância que tem para o entendimento do Governo com a Associação dos Funcionários do Ibama para o encerramento da greve e para a volta ao trabalho o mais rápido possível, a fim de que os licenciamentos e os outros serviços ambientais de que o País tanto precisa se normalizem.

É o apelo que faço a V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Sibá Machado está querendo saber dos Líderes partidários se há acordo, pelo menos, para que possamos evoluir na discussão da Medica Provisória nº 366, porque da parte da Presidência não há problema nenhum. O problema é a existência ou não de acordo no plenário. Vai haver acordo para prosseguirmos a discussão ou não vai haver acordo? Só vamos ter sessão até terça-feira.

Temos sete medidas provisórias. Se não ultrapassarmos este item 3 da pauta, significa dizer, em português claro, que só vamos votar dois itens até o recesso, e o restante será votado depois do recesso.

O SR. ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou conceder a palavra ao Senador José Agripino e, em seguida, a V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, tivemos uma reunião, patrocinada pelo Senador Romero Jucá, no Palácio do Planalto. Fui ao Palácio do Planalto hoje. Quando cheguei lá, com o Senador Tasso Jereissati, foi um assombro: "O que há?" "O que houve?" "Não há nada. Estou vindo aqui a convite do Ministro Walfrido Mares Guia para discutir a questão dos pescadores, um assunto que já está encruado no Senado e tem de ter uma solução, e a solução no Ministério da Pesca não acontecerá. Subiu de instância e aqui estou, como representante do meu Estado, para tratar de um assunto que diz respeito ao Ceará, do Senador Tasso, que aqui está presente; ao Espírito Santo, do Senador Casagrande, que está lá em cima; ao Ceará, da Senadora Patrícia, que está lá em cima; ao Rio Grande do Norte, do Senador Garibaldi, que está lá em cima."

Eu vou lá! E fomos lá. Fomos lá e tivemos uma longa discussão com o Ministro Walfrido Mares Guia, com o Ministro da Pesca e seu Secretário Executivo. Foi uma conversa difícil, não pela posição de Romero Jucá, não pela posição do Walfrido Mares Guia, mas pela posição do Ministério da Pesca, que parece não entender que estamos tratando de uma questão política e não apenas técnica. Ela tem condimentos técnicos, evidentemente. É claro que não podia deixar de tê-los. Nós os respeitamos todos, mas ela é uma questão política porque envolve milhares de brasileiros. Só no meu Estado, são 40 mil pescadores de pesca de litoral e de interior.

Não quero cansar V. Exªs com explicações e com a hora e tanto de reunião que tivemos no Palácio do Planalto. Desejo dizer que houve alguns avanços, mas não na medida do que desejo e exijo. Permitam-me a audácia: não é que eu exija, os pescadores exigem, e

estou aqui para, ao lado de companheiros Senadores, fazer a interlocução dos pescadores.

Muito bem, pleiteávamos uma prorrogação pelo prazo de 90 dias para que houvesse uma adaptação do apetrecho de pesca usado ao longo de muitos anos, que é a rede, a caçoeira, pelo covo, que é um instrumento, um cestinho, que ele vai produzir, vai fabricar. Vai ter de ter dinheiro e tempo para fabricá-lo. O Ministério da Pesca tem uma posição renitente, mas o Ministro Walfrido Mares Guia, com o apoio do Senador Romero Jucá e com o nosso "de acordo", fez uma proposta que aceito – e já consultei os pescadores, que também a aceitam: em vez de prorrogar a autorização, Senador Romero Jucá, que se conceda auxílio-desemprego pelos 90 dias para aqueles que não estão apetrechados com o covo. Naqueles 90 dias, que eles sejam beneficiados com o auxílio-desemprego. É como se a transição tivesse sido operada. Há uma conquista? Claro que há. Há uma conquista? Há, sim. É preciso reconhecer que há.

Segundo ponto: a compra dos equipamentos, a caçoeira e o compressor. V. Exª é testemunha da briga que foi para incluir o compressor, por causa do seu valor: "Ah, mas pode aparecer quem quer que seja com um compressor para vender". Não. O que se deseja é que alguém da Federação de Pescadores esteja nas comissões que vão chegar com o financiamento para, inclusive, avalizar que aquele compressor ou aquele apetrecho de pesca que está sendo indenizado pertence realmente a um pescador. Isso também ficou acordado. O Ministro Walfrido Mares Guia disse que se, de R$12 milhões, evoluir para R$13 milhões, R$14 milhões, R$15 milhões, R$16 milhões, para que se atenda também aos compressores, ele avaliza.

Agora, eu pedi, ok. Na medida em que se entrega o apetrecho de pesca é porque o pescador que está entregando, e que talvez não tivesse a licença de pesca, tenha o direito a obter essa licença.

Esse assunto não ficou resolvido, sendo uma exigência dos pescadores que endosso: a licença para todos que sejam realmente pescadores.

A pesca com o covo será em quantidade inferior à pesca com rede. Há necessidade, portanto, para o pescado disponível de uma quantidade maior de profissionais. É assim que entendo e é uma exigência que faço. Apesar da garantia do auxílio-desemprego pela transição e da compra dos equipamentos estar garantida, desejo que a licença de pesca seja dada a quem levar o seu equipamento avalizado por uma comissão que diga que realmente ele é pescador. Não tem licença, é um clandestino e quer ter direito de gerar o seu próprio emprego.

Por que vai se negar a licença de pesca a ele que é um profissional, um pescador, um gerador do seu próprio emprego? Por que se vai negar a ele a oportunidade de gerar o seu próprio emprego? É assim que entendo e não vou abrir mão da tese.

Terceiro ponto, a inclusão de todos no Pronaf A. Saí da reunião por que vi que não íamos chegar a uma conclusão. Na saída, enquanto os que ficavam participavam de um almoço de que não participamos, eu e o Senador Tasso Jereissati fomos acompanhados, gentilmente, pelo Ministro Walfrido Mares Guia. Eu disse a S. Exª: Ministro, se há dificuldades incontornáveis para se incluir o pescador dentre os beneficiários do Pronaf A, que são os assentados pela reforma agrária, por que não se cria uma linha de crédito à imagem e semelhança do Pronaf A, com prazo equivalente, com juros equivalentes, com carência equivalente e com teto equivalente para beneficiar os pescadores que teriam com esse financiamento uma alternativa: se não vai haver mais chance de pescar lagosta, com esse financiamento, ele pode apetrechar seu barco e pescar, por exemplo, atum.

O Ministro me disse que essa era uma alternativa e, consultando o Senador Romero Jucá, S. Exª me disse que iria batalhar. Quero ouvir o compromisso do Senador em torno desta tese, da adequação do financiamento a uma linha assemelhada ao Pronaf A, para que possamos, como sempre, pactuar o entendimento para a votação das matérias mais urgentes nesta tarde.

Com a permissão de V. Exª, Sr. Presidente, gostaria de ouvir o Senador Romero Jucá, com relação a essa questão da concessão do financiamento por linha equivalente ao Pronaf A.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero Jucá, já concederei a palavra a V. Exª, pois antes está inscrito o Senador Adelmir Santana, a quem concedo a palavra.

O SR. ADELMIR SANTANA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na mesma direção apontada pelo Senador Aloizio Mercadante, bem como levando em conta o aspecto que V. Exª mencionou dos dias que nos faltam, quero fazer um apelo: que encontremos uma solução para isso tudo porque está em jogo este projeto aprovado hoje na CAE, o de nº 43, que trata de regulamentar algumas categorias que não podem fazer a opção pelo Supersimples, porque já estavam no Simples federal; são mais de 500 mil empresas e mais de 1,5 milhão

de empregados. Essas empresas não podem esperar até meados de agosto, quando termina o prazo para fazer as opções. Neste instante, não são nem Simples, nem Supersimples, nem têm como arcar com a situação que não possa fazer a opção.

Faço um apelo, portanto, às Lideranças no sentido de que haja um entendimento para que possamos aprovar este projeto aqui em plenário, uma vez que foi aprovado na Câmara em regime de urgência. Fizemos todos os entendimentos com secretários de Estado da Fazenda, com Governadores, com o Poder Executivo, por meio da Receita Federal, e estamos impedidos em razão de a pauta estar travada. Então apelo aos Srs. Líderes no sentido de encontrar um caminho para votarmos ainda hoje – ou amanhã, o mais tardar – o Projeto nº 43.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero falar sobre duas questões.

No que diz respeito à colocação do Senador Adelmir Santana, quero dizer que é prioridade nossa também votar essa matéria, mas para que isso ocorra temos primeiro que votar as sete medidas provisórias que estão trancando a pauta. Portanto, estamos tentando construir o entendimento para começar a votar os itens 1 e 2.

No que se referiu o Senador José Agripino – eu já havia falado antes – quero dizer que, realmente, tivemos um avanço importante na reunião no Palácio. Conseguimos discutir os recursos para a indenização do material de pesca – 14 a 16 milhões, o que for preciso –; conseguimos discutir a ajuda que será defeso, auxílio-desemprego ou qualquer outro nome durante três meses para dar sustentação a essas famílias de pescadores que não se credenciaram na questão da pesca da lagosta.

Dois dispositivos ainda não estão resolvidos, estamos discutindo. Um deles é a licença: por conta da quantidade de licenças e da necessidade de novas licenças, estamos pedindo ao Ministério da Pesca que levante o número exato dessa demanda. O outro diz respeito ao financiamento: quero registrar que iremos trabalhar no sentido de buscar um mecanismo que possa efetivamente financiar os pescadores nos moldes do Pronaf – vamos tentar chegar o mais próximo possível do Pronaf A.

O Pronaf A não pode ser direcionado especificamente, porque é direcionado, por lei, para agricultura familiar, assentamentos da reforma agrária. Mas nós vamos defender outras linhas; que não seja Pronaf, que seja uma linha específica para a pesca até para sinalizar que há preocupação do Governo na questão da pesca.

Dos 12 bilhões de reais direcionados para o Pronaf, 500 milhões de reais estão direcionados para pescadores em diversos itens do Pronaf – B, C, D e E. Então, o que nós vamos discutir é a criação de um mecanismo que possa realmente atender aos pescadores e lhes dar condições de reestruturarem sua atividade profissional. Essa é a preocupação do Senador José Agripino e de todos os Senadores que falaram dessa questão.

Então fica aqui o compromisso de buscarmos esse encaminhamento com o acompanhamento e o apoio decisivo do Ministro Walfrido Mares Guia, que, hoje, na mesa de reuniões, também se mostrou diretamente interessado, atuando no sentido de resolver esse problema.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador José Agripino, ouço V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as palavras do Senador Romero Jucá me satisfazem. V. Exª é testemunha de que eu sempre abri para ele o crédito da melhor confiança. O Senador Romero Jucá é homem de tomar compromisso e cumprir. E, quando não cumprem aquilo que lhe prometem, ele toma o partido do pacto que ele estabeleceu. Repito: ele toma o partido do pacto que ele estabeleceu.

Assim, Sr. Presidente, eu não tenho por que não estabelecer com o Senador Romero Jucá, Líder do Governo, um entendimento para que nós possamos, conforme desejo da Casa, votar as indicações de autoridades e as duas medidas provisórias que concedem créditos extraordinários. Anuncio logo que meu Partido vai encaminhar o voto contrário; vai concordar em votar, mas vai votar contrariamente pelo fato de se tratar de créditos extraordinários, não previstos. Crédito extraordinário para ministério não tem sentido nem cabimento. Porém, concordaremos em votar essas matérias. No entanto, com relação ao Ibama, trata-se de uma questão não resolvida e não esclarecida, e, por parte dos Democratas, não há acordo para votar essa questão.

De modo que confiando, primeiro, nos avanços que já conseguimos na reunião de hoje e nos compromissos do Senador Romero Jucá e do Ministro Walfrido Mares Guia – que espero tenha amolecido o coração

do Ministro da Pesca –, vamos iniciar esse processo de votação, acreditando que comecemos a próxima semana com a equação definitiva dos pescadores de lagosta do Brasil, o que vai ensejar solução para pescadores de atum e de sardinha e para muitos outros pescadores que geram seu próprio emprego.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra o Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vai votar contra as duas medidas provisórias. Temos uma posição firmada de não votar a favor de medidas provisórias que poderiam chegar à Casa pelos métodos convencionais. Fui orientado pelo nosso Líder, Senador Arthur Virgílio, para concordar com o acerto que está sendo estabelecido entre o Senador José Agripino e o Líder do Governo, no sentido de que votemos as indicações das autoridades e as duas medidas provisórias.

Não temos acordo em relação à medida provisória que trata do Ibama. Uma parte considerável da Bancada do PSDB é contrária à criação do novo instituto. Portanto, somos contrários ao enfraquecimento do Ibama. Amanhã, possivelmente, irei discorrer sobre os argumentos contrários ao enfraquecimento do Ibama. Sou contra.

De modo que, na medida em que há um acordo entre o Senador José Agripino e o Líder do Governo no sentido de votar as autoridades, as duas medidas provisórias, mas não votar a medida provisória do Ibama, o PSDB concorda com o acerto estabelecido pelo Senador José Agripino. Portanto, concordamos com a votação das autoridades e das duas medidas provisórias. Reafirmamos nosso compromisso de votar contra as duas medidas provisórias, mas aceitamos o acordo estabelecido.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu ouvi atentamente a manifestação do Líder José Agripino e gostaria de fazer um apelo para que S. Exª inclua na pauta que elencou a Mensagem de grande importância que autoriza a Prefeitura de Campo Grande a contrair empréstimo do Fonplata. Houve um empenho muito grande da nossa parte, durante toda esta semana, para que o Ministério da Fazenda agilizasse sua tramitação, e, posteriormente, da mesma forma, na Casa Civil. A Presidência da República enviou ao Senado, e, nesta Casa, houve uma diligência nesse sentido junto à CAE. De sorte que está na Mesa, dependendo de aprovação, esse pedido de financiamento do Fonplata, que gostaríamos que V. Exª submetesse à votação, como item extrapauta. Faço também um apelo para que possamos contar com o apoio da Oposição, especialmente do Senador José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Patrícia Saboya e, posteriormente, ao Senador José Agripino.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA (Bloco/PSB – CE. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, após ter participado dessa reunião com o Ministro Mares Guia, com o Ministro da Pesca, ao lado de outros Senadores, como os Senadores José Agripino, Romero Jucá, Tasso Jereissati, Garibaldi Alves Filho e Renato Casagrande, quero dar o meu testemunho de que as coisas melhoraram, tendo em vista a situação muito ruim dos pescadores, principalmente no nordeste brasileiro, com as novas exigências e critérios para o licenciamento de suas embarcações.

Fui uma daquelas que, ao lado de muitos Senadores, disse que também não poderia votar outras matérias enquanto essa situação que tem afetado milhares de pescadores em nosso País não fosse resolvida.

Quero também trazer o meu testemunho da presença e da participação do Líder do Governo, Senador Romero Jucá, e ressaltar a maneira como S. Exª conduziu essa reunião, quando foi feito um apelo para que encontrássemos uma solução para o período de transição que envolve aqueles que não puderam se adaptar à situação e não receberam o licenciamento. É preciso dizer que a atuação do Senador Romero Jucá foi essencial nessa negociação, nessa intermediação.

A intervenção do Ministro Mares Guia, por quem tenho grande apreço, admiração e respeito, também foi excepcional para que fosse celebrado esse acordo, que, como disse o Senador José Agripino, era muito mais uma questão política, de vontade, de determinação em resolver o problema.

Hoje sinto certo conforto, porque sei que há o compromisso do Governo Federal de investir, dando uma espécie de seguro, que estamos chamando de defeso especial, justamente a esses pescadores.

Portanto, falo aqui também em nome do meu Estado, o Ceará, que foi prejudicado por essas exigências, mas que agora encontra certo alento, certo conforto, pelo compromisso, tanto do Líder do Governo como do próprio Ministro Mares Guia, de encontrarem uma saída para que os pescadores não percam a sua remuneração, porque

eles vivem da pesca. Não podendo pescar nesse período, eles ficariam prejudicados, alguns tendo muitas dificuldades para manter as suas famílias com dignidade.

Acho que a solução encontrada é viável, e nós buscaremos, Senador José Agripino, certamente, aperfeiçoá-la para que os pescadores também possam ser favorecidos pelo crédito especial. Assim se normalizaria essa situação que é desgastante, tanto para o Governo como para os pescadores e para nós, que somos representantes dos nossos Estados e do nosso povo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu queria fazer um apelo à Casa, sobretudo ao Senador José Agripino.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Exª, Senadora.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, de também dizer da minha satisfação por saber que, para esse grave problema que aflige milhares de pessoas do nosso País, homens e mulheres que enfrentam as maiores adversidades do dia, que são os nossos pescadores, começa a aparecer uma luz para que encontremos uma forma amigável de trazer um pouco de tranqüilidade às famílias que vivem dessa atividade tão nobre e que requer tanta coragem – as famílias desses pescadores.

Então, Senador José Agripino, Senadora Patrícia Saboya, Senador Renato Casagrande, Senador Garibaldi Alves Filho, que hoje conversaram com o Ministro Walfrido Mares Guia e encontraram, mediante acordo, uma solução para melhorar a situação dos pescadores. Essa solução não é a ideal, pois não lhes assegura as condições a que têm direito, não lhes dá o que eles merecem, mas já é um caminho, já é alguma coisa que foi conseguida.

Tenho certeza de que, se continuarmos todos unidos, pensando mais do que nunca nos artesãos, nos pescadores que enfrentam as adversidades para levar à mesa dos brasileiros peixe, lagosta, camarões, siris e tantas outras espécies que engrandecem o nosso País, mediante a geração de emprego e renda desses homens, vamos melhorar a situação dos pescadores.

Então, deixo aqui a minha solidariedade na certeza de que, com essa luta, já conseguimos alguma coisa; e ela vai continuar.

Parabéns a todos que se somaram a nós. Vamos continuar juntos para conseguirmos mais!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fui citado pelo Senador Valter Pereira, que colocou como um apelo a minha posição.

Gostaria muitíssimo de atender ao pleito do Município de Campo Grande, muitíssimo. Só que V. Exª sabe que é impossível, porque só se poderia votar este projeto com a pauta destravada e votaremos apenas duas MPs, pois não há consenso com relação a MP do Ibama, nem ao menos há interesse do Governo em votá-la, porque ele não está seguro de ter votos para aprová-la.

De modo que, por essa razão, não será votada a MP 366. A pauta, portanto, vai permanecer travada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Vamos, portanto, retomar a Ordem do Dia, a partir do momento em que a encerramos ontem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes que V. Exª retome a Ordem do Dia, gostaria de fazer coro aos Senadores que falaram sobre a situação dos pescadores.

Estive reunido também com os pescadores do litoral do meu Estado, e tudo o que foi dito aqui pelo Senador José Agripino e por outros Senadores aplica-se a eles, em relação às angústias por que têm passado. Reuni-me recentemente com os pescadores de Marataízes, da Barra, de Itapemirim, mas de maneira muito singular com os pescadores de Marataízes, que representam a grita de todos os pescadores do Estado do Espírito Santo. E, nesse sentido, nós da Bancada do Espírito Santo agendamos uma reunião com o Ministro da Pesca, para levar a ele essa angústia que é somada à de todos os pescadores do Brasil.

Então gostaria que V. Exª e a Casa, neste momento, toda a Casa, e não só os Senadores que convivem com aqueles que sobrevivem da pesca, aqueles que têm os seus Estados, a sua família e as suas bases no litoral brasileiro, mas que a Casa como um todo, fizesse coro, porque essa questão dos pescadores brasileiros é extremamente importante e dolorosa, e podemos sentir isso, quando os ouvimos em reunião. E o que os pesca-

dores brasileiros pedem ao Governo, neste momento, é o mínimo que um trabalhador pode exigir.

Sr. Presidente, eu tinha que registrar minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 322/2007, de 2 do corrente, encaminhando o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências;

Nº 325/2007, de 2 do corrente, encaminhando o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003 (nº 6.346/2005, naquela Casa), que acrescenta s=dispositivos ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, definindo como nula a cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor

São as seguintes as matérias recebidas:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 2001

(Nº 5.270/2001, naquela Casa)

Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 36. .....

§ 1º .....

§ 2º Constituem responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, em suas áreas de atuação:

I – o fomento à aqüicultura;

II – o peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 2 de julho de 2007. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

PROJETO APROVADO ORIGINALMENTE PELO SENADO FEDERAL

Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 36. .....

.....

§ 2º É responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, a produção e distribuição de alevinos em suas áreas de atuação."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de agosto de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Regulamento

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

.....

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

.....

Quadro Comparativo entre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270, de 2001, na Câmara dos Deputados)
Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.	*Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.*
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 1º O art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, *numerando*-se o atual parágrafo único *como* § 1º:	**Art. 1º** O art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:
"Art. 36. .... § 2º *É* responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, *a produção e distribuição de alevinos* em suas áreas de atuação." (NR)	"Art. 36. .... § 2º Constituem responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, em suas áreas de atuação: I – o fomento à aqüicultura; II – o peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Agricultura e Reforma Agrária)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 2003

(Nº 6.346/2005, naquela Casa)

Acrescenta dispositivos ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, definindo como nula cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XVII e § 5º:

"Art. 51. .....

.....

XVII – estabeleçam para as ações decorrentes das relações de consumo foro de eleição que contrarie as regras do Código de Processo Civil.

.....

§ 5º É assegurado ao consumidor o direito à mudança de foro de eleição em sede administrativa ou judicial quando este demonstrar-se claramente prejudicial à defesa de seus direitos."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 2 de julho de 2007. – **Arlindo Chinaglia.** Presidente.

PROJETO APROVADO PELO SENADO E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO

Acrescenta o inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providencias, definindo como nula a cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 51. .....

.....

XVII – estabeleçam, em prejuízo da defesa dos direitos do consumidor, foro de eleição para as ações decorrentes das relações de consumo.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de dezembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Regulamentacão

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I – impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa juridica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

II – subtraiam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código;

III – transfiram responsabilidades a terceiros;

IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;

V – (Vetado);

VI – estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII – determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VIII – imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX – deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X – permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI – autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII – obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII – autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIV – infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV – estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

XVI – possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:

I – ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II – restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III – se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3º (Vetado).

§ 4º É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

.....

Quadro Comparativo entre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003, e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003 (nº 6.346, de 2005, na Câmara dos Deputados).

Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003 (nº 6.346, de 2005, na Câmara dos Deputados).
Acrescenta *o inciso XVII* ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, definindo como nula a cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor.	Acrescenta dispositivos ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, definindo como nula a cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor.
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:	Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XVII e § 5º:
"Art. 51. .... XVII – estabeleçam, *em prejuízo da defesa dos direitos do consumidor*, foro de eleição para as ações decorrentes das relações de consumo. ....." (NR)	Art. 51. .... XVII – estabeleçam para as ações decorrentes das relações de consumo foro de eleição que contrarie as regras do Código de Processo Civil. .....
	§ 5º É assegurado ao consumidor o direito a mudança de foro de eleição em sede administrativa ou judicial quando este demonstrar-se claramente prejudicial à defesa de seus direitos." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Substitutivo da Câmara ao **Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001**, vai às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Agricultura e Reforma Agrária; e o de **nº 247, de 2003**, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2007

(Nº 1.898/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 4 de julho de 2007. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde
(daqui por diante referidos como "Partes Contratantes"),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

Brasília, 11 de abril de 2005.

EM Nº 00300/DAI/DSF/DAF II – MRE - PAIN-BRAS-TAIL

Brasília, em 05 de outubro de 2004.

00001.011610/2004-61

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde.

Animados pelo elevado grau atingido nas relações de amizade, solidariedade e cooperação entre os dois povos e Governos;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um Acordo sobre Serviços Aéreos;

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário:

a) "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Comando da Aeronáutica e, no caso da República de Cabo Verde, o Ministério das Infraestruturas e Transportes, ou em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Acordo" significa este Acordo, o Anexo e quaisquer emendas ao Acordo ou ao Anexo;

c) "serviços acordados" significa serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;

d) "serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa aérea" e "escala sem fins comerciais" têm os significados a eles respectivamente atribuídos, no Artigo 96 da Convenção;

e) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com

o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os seus Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

f) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada conforme o Artigo 3 deste Acordo;

g) "rota especificada" significa uma das rotas especificadas no Anexo a este Acordo;

h) "tarifa" significa qualquer dos seguintes:

i) a tarifa de passageiros cobrada por uma empresa aérea para o transporte de passageiros e suas bagagens nos serviços aéreos e as taxas e condições aplicáveis aos serviços conexos a tal transporte;

ii) o frete cobrado por uma empresa aérea para o transporte de carga (exceto mala postal) nos serviços aéreos;

iii) as condições regendo a disponibilidade ou a aplicabilidade de tal tarifa de passageiros ou frete, incluindo quaisquer vantagens a ela vinculadas; e

iv) o valor da comissão paga por uma empresa aérea a um agente, relativa aos bilhetes vendidos ou aos conhecimentos aéreos preenchidos por aquele agente para o transporte nos serviços aéreos.

i) "território", em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção; e

j) "tarifa aeronáutica" significa um preço cobrado às empresas aéreas pelo fornecimento de facilidades e serviços aeroportuários, de navegação aérea ou de segurança da aviação.

ARTIGO 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos a seguir especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais numa rota especificada. Enquanto estiver operando um serviço acordado numa rota especificada, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante gozará:

a) do direito de sobrevoar o território da outra Parte Contratante;

b) do direito de pousar no referido território, para fins não comerciais;

c) do direito de embarcar e desembarcar no referido território, nos pontos nas rotas especificadas, passageiros, bagagens, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos no território da outra Parte Contratante;

d) do direito de embarcar e desembarcar nos territórios de terceiros países, nos pontos nas rotas especificadas, passageiros, bagagens, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos no território da outra Parte Contratante, sujeito às provisões contidas no Anexo.

2. Nenhum dispositivo do parágrafo (1) deste Artigo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante do direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagens, carga e mala postal, transportados mediante pagamento ou retribuição e destinados a outro ponto no território daquela Parte Contratante.

3. As empresas aéreas de cada Parte Contratante, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação) deste Acordo gozarão dos direitos especificados nos parágrafos 1 (a) e (b) deste Artigo.

ARTIGO 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar, por nota diplomática endereçada à outra Parte Contratante, uma empresa aérea ou empresas aéreas para operar os serviços acordados.

2. Ao receber a notificação da designação, as autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante, de conformidade com suas leis e regulamentos, concederão, sem demora, à empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante as autorizações necessárias à exploração dos serviços acordados.

3. Cada Parte Contratante terá o direito de recusar conceder as autorizações referidas no parágrafo (2) deste Artigo, ou de conceder estas autorizações sob condições consideradas necessárias para o exercício pela empresa aérea designada, dos direitos especificados no Artigo 2 deste Acordo, no caso em que não esteja convencida de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo daquela empresa ou empresas pertençam à Parte Contratante que a designou ou a seus nacionais ou a ambos.

4. As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante podem exigir que a empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante demonstre(m) que está(ão) habilitada(s) para atender às condições determinadas segundo as leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados às operações de serviços aéreos internacionais por tais autoridades.

5. Quando tiver sido designada e autorizada, uma empresa aérea pode iniciar a operação dos serviços acordados, desde que cumpra os dispositivos aplicáveis deste Acordo.

6. Cada Parte Contratante tem o direito de, por nota diplomática, retirar a designação de uma empresa de transporte aéreo e de designar outra.

ARTIGO 4
Revogação ou Suspensão de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de revogar ou suspender as autorizações para o exercício dos direitos especificados

no Artigo 2 deste Acordo para empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante, ou de impor condições, temporária ou definitivamente, que sejam consideradas necessárias para o exercício desses direitos:

a) caso tal empresa ou empresas aéreas deixem de cumprir as leis e regulamentos daquela Parte Contratante;

b) caso aquelas autoridades não estejam convencidas de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa ou empresas aéreas pertençam à Parte Contratante que a(s) designou ou a seus nacionais ou a ambos; e

c) caso a empresa ou empresas aéreas deixem de operar conforme as condições estabelecidas segundo este Acordo.

2. A menos que seja essencial a imediata revogação ou suspensão das autorizações mencionadas no parágrafo (1) deste Artigo ou a imposição de condições, para prevenir violações posteriores de leis ou regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 5
Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada, permanência ou saída de seu território de aeronaves engajadas nos serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves da empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante sem distinção quanto à nacionalidade, e serão cumpridos por tais aeronaves na entrada, saída, ou durante sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada, permanência ou saída de seu território de passageiros, tripulações, carga ou mala postal, tais como regulamentos relativos à entrada, liberação, imigração, passaportes, alfândega e quarentena, serão cumpridos por ou em nome de tais passageiros e tripulação, carga ou mala postal, transportados pela empresa aérea designada da outra Parte Contratante na entrada, saída ou durante a sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

3. Na aplicação das leis e regulamentos referidos neste Artigo à empresa ou empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, uma Parte Contratante não dará tratamento mais favorável à sua própria empresa ou empresas aéreas.

ARTIGO 6
Reconhecimento de Certificados e Licenças

Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objetivos de operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, desde que tais certificados ou licenças sejam emitidos ou convalidados, mediante e em conformidade com os padrões estabelecidos segundo a Convenção. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar reconhecer, para sobrevôo de seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidos aos seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 7
Segurança

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua, de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita, constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada na Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e o Protocolo para Supressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988 ou qualquer outra convenção sobre segurança de aviação de que ambas as Partes Contratantes venham a ser membros.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária, para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e contidas nos Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes; exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculadas, os operadores de aeronaves que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em exigir que tais operadores de aeronaves observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo (3) acima e exigidas pela outra Parte Contratante para a entrada, saída, ou permanência no território dessa Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e inspecionar os passageiros, as tripulações, as bagagens de mão, as bagagens, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante examinará, também, de modo favorável toda solicitação da outra Parte Contratante, com vista a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando da ocorrência de um incidente, ou de ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis, ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a por termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

ARTIGO 8
Segurança Aeronáutica

1. Cada Parte Contratante poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança aplicadas pela outra Parte Contratante em aspectos relacionados com as instalações e serviços aeronáuticos, tripulações de vôo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro de trinta dias a contar da solicitação.

2. Se depois de realizadas tais consultas uma Parte Contratante chegar à conclusão de que a outra não mantém ou administra de modo efetivo os aspectos mencionados no parágrafo anterior, atinentes às normas de segurança em vigor, de acordo com a Convenção, informará à outra Parte Contratante tais conclusões e as medidas que considera necessárias para a adequação às normas da OACI. A outra Parte Contratante deverá então tomar as medidas corretivas dentro de um prazo acordado.

3. Em conformidade com o Artigo 16 da Convenção, fica acordado ainda que qualquer aeronave operada por, ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte Contratante, que preste serviços para ou desde o território da outra, poderá, quando se encontre em território desta última, ser objeto de inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte Contratante, desde que isso não cause atrasos desnecessários à operação da aeronave. Apesar das obrigações referidas no Artigo 33 da Convenção, o propósito desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação, e que o equipamento da aeronave e a condição da mesma estejam de acordo com as normas estabelecidas em virtude da Convenção.

4. Quando seja essencial adotar medidas urgentes para garantir a segurança das operações de uma empresa aérea, cada Parte Contratante se reserva o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou várias empresas aéreas da outra Parte Contratante.

ARTIGO 9
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte Contratante, com base na reciprocidade, isentará, em conformidade com sua legislação nacional, a empresa aérea designada da outra Parte Contratante de direitos alfandegários sobre aeronaves, combustível, lubrificantes, suprimento técnico de consumo, partes sobressalentes, motores, o equipamento de uso normal e de segurança dessas aeronaves, provisões de bordo, inclusive bebidas, fumo e outros produtos destinados à venda a passageiros, em quantidade limitada durante o vôo, bem como outros itens destinados a uso exclusivo na operação ou manutenção das aeronaves, bem como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente.

2. As isenções previstas neste Artigo serão concedidas aos itens referidos no parágrafo 1, quer sejam ou não usados ou consumidos totalmente no território da Parte Contratante que concedeu a isenção, quando:

a) introduzidos no território de uma Parte Contratante sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante na chegada ou na saída do território da outra Parte Contratante; e

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados.

3. Os itens mencionados no parágrafo 1, aos quais foi concedida a isenção, não poderão ser alienados ou vendidos no território da mencionada Parte Contratante.

4. O equipamento de uso normal, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante, poderão ser descarregados no território da outra Parte Contratante somente com a autorização de suas autoridades alfandegárias. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades, até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

5. As Partes Contratantes permitirão o empréstimo, entre as empresas aéreas, de equipamento de aeronaves, de equipamento de segurança, bem como de peças sobressalentes, com isenção de direitos alfandegários, quando utilizados na prestação de serviços aéreos internacionais regulares, ficando limitado o seu controle às formalidades necessárias para garantir que a devolução dos referidos equipamentos ou peças sobressalentes consista na sua restituição, qualitativa e tecnicamente idêntica e que, em nenhum caso, a transação tenha caráter lucrativo.

6. Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito direto pelo território de uma Parte Contratante, e que não deixem a área reservada do aeroporto para tal propósito, serão no máximo submetidos a um controle simplificado. A bagagem e a carga em trânsito estarão isentas de direitos alfandegários.

ARTIGO 10
Operação dos Serviços Acordados

1. Haverá oportunidade justa e igual, para as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes operarem os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Na operação dos serviços acordados, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante levará em conta os interesses da empresa aérea designada da outra Parte Contratante, a fim de não afetar indevidamente os serviços proporcionados pela última em toda ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados proporcionados pelas empresas aéreas das Partes Contratantes terão como característica uma relação estrita com as necessidades do público para o transporte nas rotas especificadas e terão como

objetivo primário a provisão, em níveis razoáveis de aproveitamento, de capacidade adequada para atender às necessidades atuais e às razoavelmente previsíveis para o transporte de passageiros e carga, incluindo mala postal, originados em ou destinados ao território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea. Provisão para o transporte de passageiros e carga, incluindo mala postal, embarcados e desembarcados em pontos outros nas rotas especificadas que não no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, será determinada de acordo com os princípios gerais de que a capacidade será relacionada com:

a) a demanda de tráfego de e para o território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea;

b) a demanda de tráfego da região através da qual passa o serviço acordado, levando em conta outros serviços estabelecidos pelas empresas aéreas dos Estados compreendidos naquela região; e

c) os requisitos de economia da operação da empresa aérea.

4. A capacidade a ser proporcionada nas rotas especificadas será a que for determinada, de tempos em tempos, conjuntamente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 11
Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas pela empresa aérea designada de uma Parte Contratante para serviços cobertos por este Acordo serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando em conta todos os fatores relevantes, incluindo interesses dos usuários, custo da operação, características do serviço, taxas de comissão, lucro razoável, tarifas de outras empresas aéreas, e outras considerações comerciais de mercado.

2. As autoridades aeronáuticas darão especial atenção às tarifas que sejam questionáveis por serem exageradamente discriminatórias, indevidamente altas ou restritivas devido ao abuso de uma posição dominante, artificialmente baixas por razões de subsídio ou apoio direto ou indireto, ou predatórias.

3. As tarifas serão registradas pelo menos 10 (dez) dias antes da data proposta de sua introdução. As autoridades aeronáuticas poderão aprovar ou desaprovar as tarifas registradas para o transporte de ida ou ida-e-volta entre os territórios das duas Partes Contratantes que se inicia em seus próprios territórios. Em caso de desaprovação elas informarão neste sentido as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante imediatamente ou pelo menos dentro de 20 (vinte) dias a partir do recebimento do registro.

4. Nenhuma das Partes Contratantes adotará uma ação unilateral para evitar o início de tarifas propostas ou a continuação de tarifas efetivas para o transporte entre os territórios das duas Partes Contratantes começando no território da outra Parte Contratante.

5. Não obstante o disposto no parágrafo 4 acima, em que as autoridades aeronáuticas de qualquer uma das Partes Contratantes entendem que uma tarifa para o transporte para seu território se insere nas categorias descritas no parágrafo 2 acima, elas informarão quanto à desaprovação às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante imediatamente ou pelo menos dentro de 20 dias a partir do recebimento do registro pelas mesmas.

6. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante poderão solicitar consultas relativas a qualquer tarifa que tenha sido sujeita à desaprovação. Tais consultas serão realizadas no máximo até 30 dias após o recebimento da solicitação. Se as Partes Contratantes chegarem a um acordo, cada Parte Contratante envidará os melhores esforços para colocar tal acordo em vigor. Se não for alcançado nenhum acordo, prevalecerá a decisão da Parte Contratante em cujo território o transporte se origina.

7. Para o transporte entre os territórios das Partes Contratantes, as autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante permitirão à empresa aérea designada da outra Parte Contratante igualar qualquer tarifa no mesmo par de cidades presentemente autorizada para aplicação por uma empresa aérea de qualquer uma das Partes Contratantes ou de um terceiro Estado.

8. As autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes não exigirão o registro para sua aprovação de tarifas para o transporte de carga.

ARTIGO 12
Atividades Comerciais

1. A empresa aérea designada de uma Parte Contratante poderá, de acordo com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante, relativas à entrada, residência e emprego, trazer e manter no território da outra Parte Contratante, pessoal executivo, de vendas, técnico, operacional e outros especialistas necessários à operação dos serviços acordados.

2. Em particular, cada Parte Contratante concederá à empresa aérea designada da outra Parte Contratante o direito à comercialização do transporte aéreo no seu território diretamente e, a critério da empresa aérea, através dos seus agentes. Cada empresa aérea terá o direito de comercializar tal transporte e qualquer pessoa estará livre para adquiri-lo na moeda daquele país ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países.

ARTIGO 13
Conversão e Remessa de Receitas

1. A empresa aérea designada de uma Parte Contratante terá o direito de converter e remeter para o exterior, a pedido, receitas locais excedentes às somas localmente desembolsadas.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com a legislação vigente, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto os normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

ARTIGO 14
Tarifas Aeronáuticas

1. Uma Parte Contratante não cobrará ou permitirá que sejam cobradas da empresa aérea designada da outra Parte Contratante tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte Contratante encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que se utilizam dos serviços e das facilidades proporcionadas por aquelas autoridades, quando factível por intermédio das organizações representativas das empresas aéreas. Propostas de alteração nas tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, para permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Cada Parte Contratante, além disso, encorajará suas autoridades competentes e usuários a trocarem informações relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 15
Consultas

1. Num espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes farão consultas entre si, periodicamente, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das provisões deste Acordo, ou para discutir qualquer problema relacionado com este.

2. Tais consultas começarão dentro de um período de sessenta (60) dias da data de recebimento de tal solicitação, exceto se acordado diferentemente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 16
Emendas

1. Qualquer emenda ou modificação deste Acordo estabelecida pelas Partes Contratantes entrará em vigor em data a ser determinada em troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

2. Qualquer emenda ou modificação do Anexo a este Acordo será acertada entre as autoridades aeronáuticas, e entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 17
Convenção Multilateral

Se uma convenção geral multilateral sobre a aviação entrar em vigor em relação a ambas as Partes Contratantes, prevalecerão os dispositivos de tal convenção. Consultas, conforme o Artigo 14 deste Acordo, poderão ser mantidas com vista a determinar o grau em que este Acordo é afetado pelos dispositivos da convenção.

ARTIGO 18
Solução de Controvérsias

1. Qualquer divergência que surja com relação a este Acordo, que não seja resolvida através de consultas, pode ser submetida, por acordo entre as Partes Contratantes, à decisão de alguma pessoa ou organismo. Se as Partes Contratantes não concordarem com tal procedimento, a disputa será, por solicitação de qualquer das Partes Contratantes, submetida a arbitragem, em conformidade com os procedimentos abaixo.

2. A arbitragem será feita por um tribunal de três árbitros, a ser constituído como se segue:

a) dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de arbitragem, cada Parte Contratante nomeará um árbitro. Dentro de 60 (sessenta) dias, após esses dois árbitros terem sido nomeados, eles deverão, mediante acordo, designar um terceiro árbitro, que deverá atuar como Presidente do tribunal arbitral; e

b) se uma das Partes Contratantes deixar de nomear um árbitro, ou se o terceiro árbitro não for designado de acordo com o subparágrafo (a) deste parágrafo, uma das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional para nomear o árbitro ou árbitros necessários, dentro de 30 (trinta) dias. Se o Presidente for da mesma nacionalidade que uma das Partes Contratantes, o Vice Presidente, hierarquicamente

mais antigo, que não esteja desqualificado pelo mesmo motivo, fará a indicação.

3. Exceto quando acordado em contrário, o tribunal arbitral determinará os limites de sua jurisdição em consonância com este Acordo, e estabelecerá seu próprio procedimento.

4. Cada Parte Contratante deverá, consistente com a sua legislação nacional, acatar integralmente qualquer decisão ou sentença do tribunal arbitral.

5. As despesas do tribunal arbitral, incluindo os encargos e despesas com os árbitros, serão compartilhados igualmente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 19
Denúncia

Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento após a entrada em vigor deste Acordo, notificar a outra Parte Contratante, por escrito, através dos canais diplomáticos, de sua decisão de denunciar este Acordo; tal notificação será feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional. O Acordo deixará de viger 1 (um) ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que seja retirada, de comum acordo, antes de expirar esse período. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada recebida 14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 20
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21
Fornecimento de Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante fornecerão às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, quando por elas solicitado,

estatísticas de um determinado período ou demonstrativo de estatísticas, que poderão ser razoavelmente solicitados com o propósito de rever-se a capacidade estabelecida para os serviços acordados pela empresa ou empresas aéreas das Partes Contratantes, mencionadas primeiramente neste Artigo. Tais demonstrativos estatísticos incluirão todas as informações solicitadas para determinar a quantidade de tráfego transportado pelas empresas aéreas nos serviços acordados e a origem e o destino de tais tráfegos.

ARTIGO 22
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias após a data da recepção da última notificação de que foram cumpridos os procedimentos constitucionais necessários.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito na Praia, República de Cabo Verde, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, no idioma Português, em dois textos, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VITOR C. P. GOBATO
Embaixador do Brasil

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

VICTOR M. B. BORGES
Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

Brasília, 11 de abril de 2005.

EM Nº 00300/DAI/DSF/DAF II – MRE - PAIN-BRAS-TAIL

Brasília, em 05 de outubro de 2004.

00001.011610/2004-61

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde.

2. A negociação do referido Acordo visou a favorecer um maior intercâmbio entre o Brasil e Cabo Verde, de forma a estreitar os laços bilaterais e promover um maior ordenamento dos serviços de transporte aéreo entre os dois países. A conclusão do Acordo deverá contribuir para a intensificação dos fluxos comerciais com Cabo Verde, os quais, nos últimos anos, têm envolvido particularmente o Nordeste brasileiro.

3. Dentre outros aspectos que evidenciam os avanços que podem ser logrados com a implementação desse Acordo, destacaria a possibilidade de extensão dos serviços aéreos a partir de Cabo Verde para outros países da África - o exercício de direitos de "quinta liberdade"-, o que pode contribuir para o incremento da projeção econômica do Brasil no continente africano. O Acordo incorpora, ainda, modernas disposições de segurança da aviação, em plena consonância com as disposições da Organização da Aviação Civil Internacional.

4. À luz do exposto, e com vistas às providências necessárias à aprovação do texto pelo Poder Legislativo, elevo à consideração de Vossa Excelência Projeto de Mensagem e, anexa, cópia do Acordo em apreço, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, possa encaminhá-los ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2007
(Nº 1.899/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 4 de julho de 2007. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde
(doravante denominados "Partes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e compreensão existente entre os dois países; e,

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento de suas relações diplomáticas;

Acordam, com base no princípio da reciprocidade, o seguinte:

ARTIGO 1
Autorização para exercer Atividade Remunerada

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado e uma vez obtida a respectiva autorização nos termos do presente Acordo.

2. O benefício em apreço estender-se-á igualmente aos dependentes de nacionais brasileiros ou cabo-verdianos acreditados junto a organizações internacionais com sede, respectivamente, no Brasil e em Cabo Verde.

3. Para os fins deste Acordo, "pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico" significa qualquer empregado do Estado acreditante, que não seja nacional ou não tenha residência permanente no Estado acreditado e que esteja lotado numa Missão diplomática, Repartição/Posto consular ou Missão junto à uma Organização Internacional.

ARTIGO 2
Dependentes

Para os fins pretendidos neste Acordo *entende-se* por dependentes:

a) cônjuge ou companheiro(a) permanente, pessoa com quem viva em união de fato, reconhecida como tal pela legislação do Estado acreditante;

b) filhos solteiros menores de 21 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado; e

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

ARTIGO 3
Procedimentos

1. O pedido de autorização para o exercício de atividade remunerada pelo dependente no Estado acreditado realizar-se-á pela respectiva Missão Diplomática, mediante Nota Verbal ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Cabo Verde. Deste pedido deverão constar não só os documentos comprovativos da relação existente entre a pessoa interessada e o funcionário do qual aquela é dependente como também informações sobre a atividade remunerada que deseja exercer.

2. Uma vez comprovado que a pessoa para a qual é solicitada a autorização se encontra dentro das categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Cabo Verde informará oficialmente a Embaixada de que o referido dependente tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado acreditado.

ARTIGO 4
Imunidade Civil, Administrativa e Penal

1. Os dependentes que exerçam atividades remuneradas nos termos deste Acordo não gozarão de imunidade de jurisdição civil e administrativa, perante ações contra eles impostas relativamente a atos ou contratos relacionados diretamente com o desempenho de tais atividades.

2. Nos casos em que os dependentes gozem de imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado, em conformidade com as Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas ou Consulares ou qualquer outro instrumento internacional sobre a matéria, sejam acusados de um delito relacionado à referida atividade remunerada, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer solicitação escrita apresentada pelo Estado acreditado de renúncia à referida imunidade.

ARTIGO 5
Regime Tributário e Previdência Social

Os dependentes que exerçam atividades remuneradas nos termos deste Acordo ficarão sujeitos à legislação aplicável em matéria tributária e de previdência social no que se refere ao exercício destas atividades.

ARTIGO 6
Período de Vigência da Autorização

A autorização para o exercício de uma atividade remunerada no Estado receptor expirará na data em que o pessoal diplomático, consular, administrativo ou técnico, do qual emana a dependência, termine as suas funções perante o Governo ou organização Internacional em que se encontra acreditado, ou, tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização.

ARTIGO 7
Emendas

As emendas a este Acordo deverão ser encaminhadas pelos canais diplomáticos, devendo qualquer modificação ser estabelecida mediante mútuo consentimento. As emendas entrarão em vigor cumpridos os procedimentos previstos no Artigo 9.

ARTIGO 8
Vigência e Denúncia

O Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado. As Partes poderão manifestar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua intenção de o denunciar. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após o recebimento da notificação.

ARTIGO 9
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo dia após a data da última notificação dando conta de que foram cumpridos os procedimentos constitucionalmente exigidos para a respectiva aprovação na sua ordem jurídica interna.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Praia, em 14 de janeiro de 2005, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM

Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

VICTOR MANOEL BARBOSA BORGES

Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.

Brasília, 3 de maio de 2005.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COUD
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF 31/03/05 11:20:20

EM Nº 00089 / MRE

Brasília, 31 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

00001.003134/2005-95

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.

2. O Presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo dos últimos anos, reflete a tendência atual de extensão aos dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de missões diplomáticas e repartições consulares de carreira a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. As novas gerações do serviço exterior brasileiro reivindicam espaço profissional próprio para seus dependentes - cônjuges em geral - a fim de possibilitar-lhes o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para o exterior. No caso específico deste Acordo, as afinidades culturais entre Brasil e Cabo Verde, notadamente a mesma língua oficial, trazem mais pertinência à sua assinatura.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, DE 2007
(Nº 1.900/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio para a Criação do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe – CREFAL, celebrado na Cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio para a Criação do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe – CREFAL, celebrado na Cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 4 de julho de 2007. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO REGIONAL PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO REGIONAL PARA A EDUCAÇÃO DE ADULTOS NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE, CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, DORAVANTE, "UNESCO", A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, DORAVANTE "SG/OEA" E OS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE, QUE DORAVANTE SERÃO DENOMINADOS "ESTADOS MEMBROS", EM CONFORMIDADE COM OS SEGUINTES CONSIDERANDOS E ARTIGOS:

CONSIDERANDA

Que a Conferência Geral da "UNESCO" na sua Quarta Reunião encarregou o Diretor-Geral de cooperar com os "Estados Membros" para criar Centros Regionais destinados à formação do pessoal docente e dos especialistas, e à preparação do material de educação fundamental, e que no cumprimento desta resolução foi assinado em 11 de setembro de 1950 um Acordo entre a UNESCO e o Governo mexicano sobre o estabelecimento de um Centro Regional para a Formação do Pessoal e a Preparação do Material de Educação de Base na América Latina.

Que a Conferência Geral da "UNESCO" na sua 17ª Reunião, autorizou o Diretor-Geral a iniciar negociações com os Estados da Região com a finalidade de concertar os Acordos que permitam ao Centro Regional alcançar progressivamente a sua autonomia econômica.

Que, com esse propósito, o Governo Mexicano se ofereceu a contribuir para a criação e funcionamento, com sede no seu país, de um Centro Regional de Educação de Adultos e Alfabetização Funcional para a América Latina (CREFAL), razão pela qual assinou com a "UNESCO", em 21 de outubro de 1974, um Acordo para estabelecer tal Centro, deixando sem efeito o Acordo assinado em 11 de setembro de 1950.

Que durante mais de 38 anos o CREFAL desenvolveu ativamente a função de cooperação com instituições especializadas e com Organismos Internacionais.

Que desde a sua fundação, a ação do CREFAL se vinculou de diferentes maneiras e recebeu apoio no âmbito de distintos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Geral da "OEA".

Que os problemas de educação para adultos estão vinculados aos do desenvolvimento das condições de vida na Região e apresentam, ademais, traços comuns e por isso exigem esforços conjuntos de cooperação multinacional.

Que os países da América Latina e do Caribe, especialmente os do "Grupo do Rio", entre os quais se encontram Argentina, Brasil, Colômbia, Peru, Uruguai e Venezuela, manifestaram o seu interesse em se incorporar ao Conselho de Administração do Centro, com o fim de constituir a moldura jurídica da Instituição dentro de uma perspectiva regional.

Que portanto, mediante o presente convênio se pretende substituir os Acordos anteriores e promover, segundo o mandato da 17ª Conferência Geral da "UNESCO", a integração regional do maior número de países da América Latina e do Caribe aos programas que o Centro vem desenvolvendo desde a sua fundação.

Que o CREFAL, desde a sua criação na área da educação para adultos, formou especialistas e mestres, realizou pesquisas documentais e básicas em âmbito regional, publicou e difundiu os resultados dessas pesquisas, material de atualização e de apoio para a operação de programas e projetos, tanto nacionais como regionais, e como atividade constante e de maior transcendência, forneceu assessoria técnica no planejamento, administração, operação e avaliação de programas e de projetos à maioria dos países da Região.

Que o CREFAL, em conformidade com o Governo mexicano, tem a sua sede desde a sua fundação na Cidade de Pátzcuaro, Michoacán, México.

Que a educação para adultos compreende, entre outros aspectos, os processos de alfabetização, educação básica, educação para o trabalho, formação para a vida familiar, social e civil e que tais ações correspondem às atividades próprias do CREFAL.

Que é preciso fortalecer o trabalho que o CREFAL vem realizando, modificando a sua natureza jurídica e ajustando os seus objetivos para a cooperação regional na educação para adultos.

Em razão do exposto anteriormente, os representantes das partes devidamente acreditados para tal fim decidiram subscrever o seguinte:

CONVÊNIO PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO REGIONAL PARA A EDUCAÇÃO DE ADULTOS NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE (CREFAL)

CAPÍTULO I

NATUREZA JURÍDICA E OBJETIVOS

ARTIGO PRIMEIRO. Cria-se o Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe (CREFAL), que terá o caráter de um Organismo Internacional Autônomo com personalidade jurídica e patrimônio próprios, ao serviço dos países da América Latina e do Caribe.

ARTIGO SEGUNDO. O CREFAL terá como objetivos a cooperação regional na educação para adultos, mediante a formação de pessoal especializado, pesquisa documental e básica, sistematização, análise e intercâmbio de experiências inovadoras e informação especializada e produção e intercâmbio de documentos e materiais resultantes das pesquisas realizadas internamente com a colaboração de especialistas dos organismos e instituições da região.

CAPÍTULO II

PROPÓSITOS E FUNÇÕES

ARTIGO TERCEIRO. O CREFAL, em coordenação com a "SG/OEA", a "UNESCO" e os "Estados Membros", terá os seguintes propósitos e funções:

1) Organizar atividades de estudo, pesquisas, documentação, formação e mobilização com a finalidade de promover a educação para adultos na América Latina e no Caribe. As atividades do CREFAL deverão complementar os esforços realizados pelo país sede e pelos demais países da América Latina e do Caribe.

2) Recolher e analisar informações para a implementação dos seus objetivos.

3) Elaborar e organizar seus planos e programas de trabalho.

4) Formar recursos humanos especializados na área de educação para adultos.

5) Cooperar em matéria de educação para adultos com os países da Região.

6) Promover e apoiar os processos de sistematização de experiências inovadoras e de informação especializada.

7) Produzir e difundir os materiais educativos, de preferência entre os "Estados Membros" do presente Convênio.

ARTIGO QUARTO. No campo da formação especializada dos recursos humanos, o CREFAL realizará as seguintes ações:

1) *Organizar atividades de estudo para a especialização* do pessoal que fará a pesquisa, documentação e formação das bases educativas para que implementem os seus objetivos institucionais.

2) Intercambiar informação sobre matérias relacionadas com a educação para adultos.

3) Avaliar, junto com os responsáveis dos "Estados Membros", as necessidades de capacitação do pessoal e elaborar os correspondentes programas de formação.

ARTIGO QUINTO. A pesquisa que o CREFAL desenvolverá será documental e básica. Para isto realizará as seguintes atividades:

1) Elaborar junto com os "Estados Membros" e os Organismos Internacionais signatários do presente Convênio, estudos e diagnósticos das necessidades que sirvam de base para a formulação dos programas a serem desenvolvidos.

2) Propor pesquisas sobre aspectos da educação para adultos, para assim desenvolvê-las em coordenação com os especialistas e peritos dos "Estados Membros" e dos organismos internacionais signatários deste Convênio.

ARTIGO SEXTO. Quanto à divulgação da informação, o Centro produzirá, editará e distribuirá materiais educativos para a formação e atualização nos campos da educação para adultos. Com este propósito se realizarão as seguintes ações:

1) Identificar as necessidades específicas da formação de recursos humanos e preparar materiais de educação para os adultos referentes à Região.

2) Cooperar com as autoridades e instituições dos Governos dos "Estados Membros", assim como também com os organismos não-governamentais, na elaboração de materiais de capacitação e formação de especialistas.

3) Realizar pesquisas relativas ao material educativo para adultos junto com a "SG/OEA", a "UNESCO" e os "Estados Membros", bem como implementar a sua aplicação em caráter experimental.

4) Coordenar as suas atividades com os centros sub-regionais ou nacionais, cujas atividades se relacionem com os seus objetivos.

5) Difundir os avanços obtidos nos países de outras regiões, sobre a produção de material educativo para adultos.

ARTIGO SÉTIMO. Com relação às atividades de cooperação regional o Centro deverá:

1) Fomentar o intercâmbio, entre os "Estados Membros" , dos resultados da pesquisa, da documentação e da formação dos recursos humanos, por meio de planos de cooperação regionais e sub-regionais.

2) Difundir, informar e estudar o uso apropriado de materiais de educação para adultos que se apliquem à Região.

3) Realizar programas de intercâmbio dos resultados na pesquisa, capacitação e produção de materiais de educação entre os "Estados Membros".

4) Integrar os avanços obtidos nos países da América Latina e do Caribe, coadjuvando a sua divulgação e o intercâmbio de experiências nessa matéria.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS

ARTIGO OITAVO. Os órgãos do CREFAL são o Conselho de Administração, a Diretoria-Geral e o Comitê Consultivo.

3) Realizar pesquisas relativas ao material educativo para adultos junto com a "SG/OEA", a "UNESCO" e os "Estados Membros", bem como implementar a sua aplicação em caráter experimental.

4) Coordenar as suas atividades com os centros sub-regionais ou nacionais, cujas atividades se relacionem com os seus objetivos.

5) Difundir os avanços obtidos nos países de outras regiões, sobre a produção de material educativo para adultos.

ARTIGO SÉTIMO. Com relação às atividades de cooperação regional o Centro deverá:

1) Fomentar o intercâmbio, entre os "Estados Membros" , dos resultados da pesquisa, da documentação e da formação dos recursos humanos, por meio de planos de cooperação regionais e sub-regionais.

2) Difundir, informar e estudar o uso apropriado de materiais de educação para adultos que se apliquem à Região.

3) Realizar programas de intercâmbio dos resultados na pesquisa, capacitação e produção de materiais de educação entre os "Estados Membros".

4) Integrar os avanços obtidos nos países da América Latina e do Caribe, coadjuvando a sua divulgação e o intercâmbio de experiências nessa matéria.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS

ARTIGO OITAVO. Os órgãos do CREFAL são o Conselho de Administração, a Diretoria-Geral e o Comitê Consultivo.

1) Propor e aprovar, quando for o caso, as modificações ao Convênio e decidir sobre os pedidos de admissão de novos membros do Conselho de Administração.

2) Designar o Diretor-Geral do Centro, conforme os critérios definidos pelo próprio Conselho de Administração, e autorizar-lhe as permissões e licenças que procedam.

3) Designar um Comitê Consultivo para assessoramento do próprio Conselho e do Diretor-Geral.

4) Aprovar as contribuições dos "Estados Membros" e os planos e programas de cooperação que se estabeleçam com os organismos internacionais signatários do presente convênio.

5) Autorizar o Diretor-Geral a elaborar e negociar os planos de colaboração específica com os "Estados Membros", ou com outros países e organizações internacionais, instituições e fundações de caráter regional e sub-regional.

6) Autorizar as negociações que o Diretor-Geral realize para a obtenção de recursos.

7) Considerar, analisar, aprovar ou rejeitar, conforme proceda, os relatórios anuais de trabalho e os demonstrativos financeiros que o Diretor-Geral apresente, depois de devidamente auditados.

8) Estudar e aprovar o plano de trabalho e os orçamentos do Centro que o Diretor-Geral apresente.

9) Dar ao Diretor-Geral todas as instruções necessárias.

10) Aprovar a estrutura organizacional e os regulamentos do Centro e dos órgãos necessários para o seu melhor funcionamento.

11) Estudar e resolver todos os demais assuntos de sua competência que sejam derivados do presente Convênio.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA-GERAL

ARTIGO DEZESSETE. A Diretoria-Geral é o órgão de execução e administração do CREFAL; estará sob a responsabilidade de um Diretor-Geral, que será designado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DEZOITO. O Diretor-Geral terá ao seu cargo as seguintes atribuições:

1) Representar legalmente o Centro.

2) Dirigir os trabalhos do Centro de acordo com os programas aprovados pelo Conselho de Administração.

3) Preparar os projetos de programas e orçamentos que devam ser submetidos à consideração do Conselho de Administração.

4) Preparar a agenda provisória para as reuniões do Conselho de Administração e apresentar as propostas que estime necessárias para a administração do Centro.

5) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração os relatórios anuais sobre as atividades realizadas pelo Centro.

6) Selecionar e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento do Centro.

7) Realizar todas as operações financeiras e mercantis para o cumprimento dos programas aprovados pelo Conselho de Administração.

8) Administrar de forma direta as receitas que são próprias do Centro, as doações e legados, os móveis e imóveis, subsídios e todos os demais bens que por qualquer outro título sejam adquiridos.

9) Autorizar as permissões e licenças que lhe solicitem os trabalhadores e demais funcionários do Centro em conformidade com o respectivo Regulamento.

10) Autorizar viagens e traslados de pessoal para os países da América Latina e do Caribe ou a outros lugares para o cumprimento das atividades derivadas do presente Convênio.

11) Realizar as gestões que sejam necessárias para estabelecer compromissos de cooperação regional junto aos governos dos países correspondentes.

12) Promover a incorporação dos demais países da América Latina e do Caribe ao CREFAL.

13) Todas as demais atividades que sejam afins àquelas assinaladas e que lhe encomende o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ CONSULTIVO

ARTIGO DEZENOVE. O CREFAL contará com um Comitê Consultivo composto por membros de reconhecido prestígio internacional e competência técnica no campo da Educação para Adultos, os quais serão designados pelo Conselho de Administração nos termos que estabeleça o Regulamento que se adote para tal fim.

ARTIGO VINTE. São as funções do Comitê Consultivo.

1) Assessorar o Conselho de Administração e ao Diretor Geral do CREFAL em tudo aquilo relativo à preparação, execução e avaliação do plano de trabalho do Centro.

2) Todas aquelas funções que lhe sejam designadas no Regulamento que se adote para esse fim.

CAPÍTULO VII

A REVALIDAÇÃO OFICIAL DOS ESTUDOS

ARTIGO VINTE E UM. Em conformidade com as suas respectivas legislações, os "Estados Membros" outorgarão as facilidades necessárias a fim de que os seus nacionais, que tenham realizado estudos no CREFAL, obtenham a revalidação oficial.

CAPÍTULO VIII

A SEDE

ARTIGO VINTE E DOIS. A Sede do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe (CREFAL) será na cidade de Pátzcuaro, Michoacán, México.

O Governo mexicano proporcionará as facilidades operacionais, financeiras e de infra-estrutura necessárias, com essa finalidade se subscreverão os instrumentos jurídicos necessários.

Com a autorização do Conselho de Administração o Diretor Geral poderá promover o estabelecimento de sub-sedes do Centro nos "Estados Membros" deste Tratado que assim o solicitem.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO VINTE E TRÊS. O patrimônio do CREFAL estará constituído por:

1) Contribuições ordinárias dos "Estados Membros" aprovadas e determinadas pelo Conselho de Administração. As quotas anuais ordinárias dos "Estados Membros" poderão ser cobertas na sua respectiva moeda para o desenvolvimento de programas específicos.

2) Os recursos correspondentes às atividades que se realizem no âmbito dos programas de cooperação da "UNESCO" e da "SG/OEA".

3) As receitas previstas no orçamento para os programas específicos, os quais consistirão em:

a) Contribuições provenientes dos convênios bilaterais celebrados com os "Estados Membros para os trabalhos e as atividades acordadas.

b) Contribuições provenientes de outros países, organismos internacionais, instituições e fundações, para ser aplicados em programas estabelecidos.

4) Subsídios, doações e legados, assim como os móveis e imóveis que para tal efeito lhe sejam destinados e os demais bens que por qualquer outro título legal sejam adquiridos.

5) Outros recursos materiais que sejam aportados pelos "Estados Membros" signatários deste Acordo e por outras entidades, para apoiar as atividades do Centro.

ARTIGO VINTE E QUATRO. A "SG/OEA" e a "UNESCO" contribuirão às atividades do Centro de acordo com os programas e os orçamentos aprovados por cada uma das organizações e segundo os procedimentos correspondentes para a execução das atividades acordadas.

CAPÍTULO X

DO REGIME JURÍDICO, DOS PRIVILÉGIOS E DAS IMUNIDADES

ARTIGO VINTE E CINCO. O CREFAL gozará, no território de cada um dos "Estados Membros" de personalidade e plena capacidade jurídicas, privilégios e imunidades de acordo com a respectiva legislação vigente e as normas internacionais em vigor.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO VINTE E SEIS. O presente Convênio poderá ser modificado pelo Conselho de Administração mediante o acordo de, pelo menos, duas terças partes dos membros do Conselho e mediante convocatória expressa.

ARTIGO VINTE E SETE. Toda a modificação acordada pelo Conselho de Administração entrará em vigor um mês depois de que o Diretor-Geral tenha recebido a notificação por escrito de sua aprovação efetuada em conformidade com os respectivos procedimentos constitucionais ou legais dos "Estados Membros".

ARTIGO VINTE E OITO. Todos os países da América Latina e do Caribe que não tenham subscrito o presente Convênio, poderão aderir e passar, portanto, a ser parte do presente Convênio como membro do CREFAL, depois de feita notificação à "UNESCO", à "OEA" e aos "Estados Membros", os quais decidirão no Conselho de Administração, sobre a sua procedência.

Os instrumentos de adesão serão depositados em poder do Diretor-Geral, na sua condição de Secretário do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E NOVE. O presente Convênio será ratificado conforme os respectivos procedimentos constitucionais ou legais dos "Estados Membros". O original desse documento - cujos textos em espanhol, inglês, português e francês, terão a mesma validez- será depositado na Secretaria de Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos. Os instrumentos de ratificação serão depositados em poder do Diretor-Geral do CREFAL, o qual notificará a "UNESCO", a "SG/OEA" e os "Estados Membros" cada depósito que seja efetuado.

ARTIGO TRINTA. O presente Convênio entrará em vigor uma vez que pelo menos a metade mais um dos Estados signatários tenham depositado em poder do Diretor-Geral do CREFAL os correspondentes instrumentos de ratificação.

ARTIGO TRINTA E UM. Com respeito aos países que tenham aderido posteriormente, este Convênio entrará em vigor na data em que o Diretor-Geral do CREFAL receba o depósito do instrumento de adesão correspondente.

ARTIGO TRINTA E DOIS. *Qualquer das Partes poderá retirar-se* do CREFAL e denunciar o presente instrumento em qualquer momento mediante prévia notificação, por escrito, ao Diretor-Geral, que a transmitirá à "SG/OEA", à "UNESCO" e aos "Estados Membros". A saída e a denúncia surtirão efeito cento e oitenta dias após recebida a notificação pelo Diretor-Geral.

Cientes do conteúdo e alcance do presente Convênio, as partes o subscrevem na Cidade do México, Distrito Federal, aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.- Pelos Estados Membros: República Federativa do Brasil, o Embaixador, **Luís Felipe de Seixas Correa**.- Rubrica.- República da Colômbia.- Sem Rubrica.- Estados Unidos Mexicanos, o Ministro da Educação Pública, **Manuel Barlett Díaz**.- Rubrica.- República do Peru.- Sem rubrica.- República Oriental do Uruguai, o Representante do Ministério da Educação, **Antonio C. Puentes**.- Rubrica.- República da Venezuela, a Adida Cultural da Embaixada, **Eva María Zuck**.- Rubrica.- República do Chile.- Sem rubrica.- República da Costa Rica, o Ministro da Educação, **Marvin Herrera Araya**.- Rubrica.- República de Cuba, o Assesor do Ministro da Educação, **Eduardo Lara**.- Rubrica.- República do Equador, o Diretor do Programa Nacional "Ecuador Estudia", **Raúl Vallejo**.- Rubrica.- República da Guatemala, a Secretária Executiva da Comissão Nacional da Alfabetização, **Floridalma Meza Palma**.- Rubrica.- República de Honduras, o Ministro Conselheiro da Embaixada, **Nelman Ramón Sabillón Reyes**.- Rubrica.- República da Nicarágua, o Ministro da Educação, **Sofonías Cisneros Leiva**.- Rubrica.- República do Paraguai, a Subsecretaria da Educação, **Carmen Quintana de Horak**.- Rubrica.- República de El Salvador, o Ministro da Educação, **René Hernández Valiente**.- Rubrica.- República Argentina.- Sem rubrica.- Pela UNESCO: **Germán Carnero Roque**.- Rubrica.- Pela Secretaria-Geral da OEA, **José Félix Palma**.- Rubrica.

SECRETARIA DE RELACIONES EXTERIORES
CONSULTORIA JURIDICA

MENSAGEM N.º 245. DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio de Cooperação Regional para a Criação e Funcionamento do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e Caribe, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

Brasília, 27 de abril de 2005.

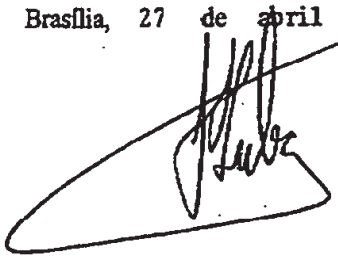

EM Nº 00054/MRE – DAI/DAMC

Brasília, em 02 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Convênio de Cooperação Regional para a Criação e Funcionamento do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe (CREFAL), celebrado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), e os Países da América Latina e do Caribe, concluído na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

2. O presente Convênio visa a coordenar esforços para a superação dos problemas relativos à educação de adultos, questão estreitamente vinculada às do desenvolvimento e da melhoria das condições de vida da região. Por apresentar traços comuns, o tema exige esforços conjuntos de cooperação multinacional.

3. Desde sua criação, o CREFAL tem formado especialistas e mestres na área de educação de adultos, realizado investigações documentais e básicas em âmbito regional, publicado e difundido resultados de pesquisas, bem como materiais de atualização e de apoio a programas e projetos, tanto nacionais como regionais. Como atividade constante, tem fornecido assessoria técnica ao planejamento, à administração, à operação e à avaliação de programas e projetos na maioria dos países da região.

4. Pelos motivos acima expostos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado do texto do Convênio de Cooperação Regional para a Criação e Funcionamento do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe (CREFAL).

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2007
(Nº 1.914/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO A REPÚBLICA DO LÍBANO SOBRE O COMBATE À PRODUÇÃO, AO CONSUMO E AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS E SOBRE O COMBATE ÀS ATIVIDADES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OUTRAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS FRAUDULENTAS AFINS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Líbano
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Cientes do fato de que a produção, o consumo e o tráfico ilícito de drogas constituem uma séria ameaça às estruturas política, econômica e social dos seus Estados, bem como à saúde e à tranqüilidade públicas;

Tendo em conta o papel que o consumo de drogas ilícitas desempenha como uma das principais fontes de recursos financeiros do crime organizado;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional na luta contra o uso indevido e o tráfico de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica;

Considerando a determinação das Partes Contratantes em coibir o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos, inclusive a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes do crime e em negar a organizações e indivíduos criminosos o acesso aos sistemas financeiros nacionais;

No espírito das Convenções das Nações Unidas sobre combate às drogas (Convenção sobre Entorpecentes de 1961 e seu Protocolo Adicional de 1972, Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e Convenção contra o Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas de 1988), bem como de outros instrumentos jurídicos internacionais sobre a matéria;

Inspirados pelas decisões e recomendações emanadas da Assembléia Geral das Nações Unidas em sua Sessão Especial sobre o problema das drogas, realizada em 1998, especialmente os princípios acordados durante a referida sessão, dentre os quais a responsabilidade compartilhada entre todos os países na busca de soluções para o problema das drogas ilícitas;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º
Propósito e Definição

1. Sem prejuízo das leis e dos regulamentos em vigor nos respectivos países, bem como dos direitos e das obrigações decorrentes das convenções bilaterais e multilaterais assinadas pelas Partes Contratantes, ou às quais as mesmas tenham aderido, as Partes propõem-se a intensificar a cooperação tanto no combate à produção, ao tráfico ilícito e ao uso indevido de substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, quanto no combate às atividades internacionais de lavagem de dinheiro e transações financeiras fraudulentas afins.

2. Para os fins do presente Acordo, o termo 'drogas' significa as substâncias enumeradas e descritas nas convenções das Nações Unidas sobre a matéria.

ARTIGO 2º

Âmbito da Cooperação

A fim de alcançar os objetivos previstos no Artigo 1º as autoridades designadas pelas Partes Contratantes participarão das seguintes atividades:

a) intercâmbio de inteligência sobre a identificação de locais de cultivo e processamento de drogas ilícitas e regulamentação e monitoramento da produção, importação, armazenagem, distribuição e venda de precursores, produtos químicos e solventes essenciais que possam ser empregados na produção ilícita de drogas;

b) intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas ilícitas;

c) intercâmbio de informações sobre novas rotas, métodos e meios empregados por traficantes de drogas e organizações e indivíduos envolvidos em lavagem de dinheiro, inclusive sobre novas tendências nessas áreas;

d) intercâmbio de informações sobre sentenças judiciais proferidas contra traficantes de drogas e organizações e indivíduos envolvidos em tráfico de drogas e delitos conexos;

e) fornecimento, mediante solicitação de uma das Partes Contratantes, de antecedentes criminais de traficantes de drogas e organizações e indivíduos envolvidos em tráfico de drogas e delitos conexos;

f) intercâmbio de informações sobre as respectivas legislações, programas e experiências na área de combate às drogas;

g) elaboração de projetos conjuntos, principalmente nas áreas de pesquisa científica e intercâmbio tecnológico, com vistas ao combate coordenado do tráfico ilícito e do abuso de substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, o desvio e emprego de precursores químicos, e o tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas e dependentes químicos;

h) cooperação na implementação de políticas e medidas que eliminem a demanda de drogas ilícitas, por meio de atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas e dependentes químicos; e

i) cooperação na elaboração e implementação de programas públicos educativos que visem a aumentar a conscientização pública da "responsabilidade compartilhada" de todos os segmentos do governo e da sociedade, em todos os níveis, no que se refere aos esforços para combater o abuso de drogas.

ARTIGO 3º

Princípios Gerais

As Partes Contratantes cumprirão as obrigações decorrentes do presente Acordo em conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados.

ARTIGO 4º

Consecução de Objetivos

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, os representantes de ambas as Partes Contratantes reunir-se-ão periodicamente, mediante solicitação, por via diplomática, de uma das Partes, para:

a) recomendar aos Governos programas de ação conjunta a serem elaborados pelos órgãos competentes de cada país, em conformidade com as disposições do presente Acordo;

b) avaliar o cumprimento dos referidos programas de ação;

c) estabelecer canais eficientes de comunicação entre os órgãos competentes de ambos os países diretamente responsáveis pelo combate à produção, ao tráfico e ao consumo de substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica;

d) discutir planos para a prevenção do uso indevido, para o combate ao tráfico ilícito e para o tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas e dependentes químicos; e

e) fazer as recomendações que julgarem pertinentes para a melhor aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 5º

Intercâmbio de Especialistas

1. Para fins de implementação dos objetivos do presente Acordo, qualquer das Partes Contratantes poderá propor o intercâmbio de especialistas e estagiários com o propósito de aprendizagem mútua e com vistas a incrementar a capacidade para combater os crimes financeiros, a produção e o comércio de substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, bem como o desvio e o emprego ilícitos de precursores químicos.

2. As Partes Contratantes poderão promover a realização de palestras ou conferências conjuntas, com vistas a intensificar a cooperação e intercambiar experiências e idéias.

3. As Partes Contratantes poderão optar por cooperar de outras formas que julgarem apropriadas.

ARTIGO 6º

Cooperação Jurídica mútua

As Partes Contratantes comprometem-se a prestar cooperação jurídica mútua em matéria penal, de conformidade com a respectiva legislação interna e de acordo com os instrumentos jurídicos internacionais de que são partes.

ARTIGO 7º

Confisco de Bens

1. As Partes Contratantes poderão adotar as medidas que se fizerem necessárias para identificar, apreender, congelar ou confiscar receitas e bens oriundos de tráfico ilícito de drogas e delitos conexos, bem como de lavagem de dinheiro e de outros crimes financeiros afins.

2. Nos casos em que o confisco resultar de cooperação e assistência mútua entre as Partes, quer em decorrência de operações conjuntas ou de assistência concreta e material de uma parte à outra, os bens confiscados serão compartilhados entre a Parte assistida e a assistente, na proporção que vier a ser acordada entre as Partes.

ARTIGO 8º

Sigilo

Nenhuma das Partes poderá transferir a terceiros quaisquer informações, dados, documentos ou meios técnicos recebidos em conformidade com o presente Acordo, sem o consentimento prévio, por escrito, da Parte que os forneceu.

ARTIGO 9º

Autoridades Competentes

As Partes Contratantes designam seus respectivos Ministérios das Relações Exteriores para coordenar as atividades previstas no presente Acordo, a serem executadas pelos órgãos governamentais competentes de ambos os países.

ARTIGO 10º

Disposições Finais

1. As despesas decorrentes da execução das atividades previstas no presente Acordo serão acordadas caso a caso por ambas as Partes Contratantes.

2. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento, por via diplomática, da segunda comunicação na qual se informa o cumprimento dos requisitos legais internos necessários para sua aprovação.

3. O presente Acordo poderá ser emendado por mútuo consentimento das Partes Contratantes, mediante a troca de notas diplomáticas.

4. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá dar por terminado o presente Acordo, mediante denúncia formalizada por nota diplomática, que surtirá efeito 6 (seis) meses após a data de seu recebimento pela outra Parte. As solicitações de assistência formalizadas dentro daquele prazo deverão ser atendidas pela Parte requerida.

Em Testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Beirute, em 4 de dezembro de 2003, em dois exemplares originais, em português, árabe e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO LIBANO

MENSAGEM Nº 329, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às *Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras* Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

Brasília, 1º de junho de 2005.

EM Nº 00128/COCIT/DAI-MRE-PAIN-BRAS-LIBA.

Brasília, em 19 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo "Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

2. O referido documento insere-se no âmbito dos esforços de ambos os países para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades de aplicação da lei e coibir os diversos aspectos relacionados à indústria do narcotráfico. Para esse fim, prevê uma série de atividades conjuntas, entre as quais intercâmbio de informações e de experiências, elaboração de projetos conjuntos, cooperação na área de prevenção, tratamento e programas educativos, entre outras.

3. O acordo deverá constituir marco importante para o combate às atividades ilegais, contribuindo ademais para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento bilateral.

4. O Ministério da Justiça participou das negociações do referido Acordo e aprovou seu texto final.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 216, DE 2007

(Nº 1.938/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guatemala
(doravante denominados "Partes"),

Desejando tornar mais efetivos os esforços envidados pelas Partes no combate ao crime;

Observando os princípios do respeito pela soberania e não-ingerência nos assuntos internos de cada uma, assim como as normas do Direito Internacional; e

Conscientes da necessidade de empreenderem a mais ampla cooperação para a extradição de criminosos foragidos no exterior.

Concluem o presente Tratado nos termos que se seguem

CAPÍTULO I
Da Obrigação de Extraditar

ARTIGO 1

Cada uma das Partes concorda em extraditar para a outra Parte, conforme as disposições deste Tratado e de acordo com o direito internacional e as normas internas de cada uma delas, qualquer pessoa que se encontre em seu território, e seja requerido pela outra Parte para ser processada, julgada ou para execução de uma pena por um delito que dê lugar a extradição.

CAPÍTULO II
Admissibilidade

ARTIGO 2
Dos Delitos que Dão Causa à Extradição

1. Darão causa à extradição os atos tipificados como delito segundo as leis da Parte requerente e da Parte requerida, independentemente da denominação dada ao crime, os quais sejam puníveis em ambas as Partes com pena privativa de liberdade de duração máxima não inferior a dois anos.

2. Quando o pedido de extradição se referir a uma pessoa condenada a pena privativa de liberdade pela Justiça da Parte requerente relativo a qualquer delito passível de extradição, a extradição somente deverá ser concedida se o restante da pena ainda a cumprir for de pelo menos 1 (um) ano.

3. Para os fins deste Artigo, para determinar se um ato é tipificado como delito segundo as leis de ambas as Partes:

a) não importará se as leis das Partes considerem a conduta constitutiva do delito dentro da mesma categoria de delitos ou o denominam com a mesma terminologia,

b) a totalidade da suposta conduta delituosa da pessoa cuja extradição se solicita deverá ser levada em conta e não importará se, conforme as leis das Partes, os elementos constitutivos do delito forem distintos.

4. Quando a extradição for requerida por delitos contra leis relativas a impostos, aduana, controles de divisas ou outras matérias fiscais, a extradição não poderá ser negada com fundamento de que a legislação da Parte requerida não impõe ao mesmo tipo de tributo ou não tem uma regulamentação tributária e de aduanas ou controle de divisas semelhante a estabelecida na legislação da Parte requerente.

5. Quando o delito tiver sido cometido fora do território da Parte requerente, a extradição será concedida quando o direito da Parte requerida previr sanções para um delito cometido fora de seu território em circunstâncias similares. Quando o direito da Parte requerida não previr tal circunstância, a Parte requerida poderá, a seu juízo, conceder a extradição.

6. Se a solicitação de extradição se refere a vários delitos, cada um dos quais puníveis conforme o direito de ambas as Partes, sendo que alguns deles não cumprem os requisitos dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, a Parte requerida poderá conceder a extradição por tais delitos sempre que a pessoa seja extraditada por pelo menos um delito extraditável.

CAPÍTULO III

ARTIGO 3
Da Denegação Obrigatória da Extradição

Não se concederá a extradição:

1. Quando a Parte requerida determinar que o delito pelo qual se solicita a extradição é um delito político ou delito relacionado com um delito político. A referência a um delito político não incluirá os seguintes delitos:

a) atentar contra a vida ou causar a morte de um Chefe de Estado ou de Governo ou de outras autoridades nacionais ou locais ou de seus familiares;

b) genocídio, crimes de guerra ou delitos contra a humanidade, em violação às normas do Direito Internacional;

c) atos de natureza terrorista que, a título exemplificativo, impliquem algumas das seguintes condutas:

i) atentado contra a vida, a integridade física ou a liberdade de pessoas que tenham direito à proteção internacional, aí incluídos os agentes diplomáticos;

ii) tomada de reféns ou seqüestro de pessoas;

iii) atentado contra pessoas ou bens envolvendo o uso de bombas, granadas, rojões, minas, armas de fogo, cartas ou pacotes contendo explosivos ou outros dispositivos capazes de causar perigo comum ou comoção pública;

iv) atos de captura ilícita de embarcações ou aeronaves;

v) em geral, qualquer ato não compreendido nos itens anteriores, cometido com o propósito de atemorizar uma população, classes ou setores da mesma, de atentar contra a economia de um país, seu patrimônio cultural ou ecológico, ou de realizar represálias de caráter político, racial ou religioso;

vi) a tentativa de qualquer dos delitos previstos neste Artigo.

2. Quando a pessoa reclamada estiver sendo processada ou tiver sido condenada ou absolvida no território da Parte requerida em razão de delito pelo qual se solicita a extradição.

3. Não se concederá a extradição quando a ação ou a pena estiverem prescritas conforme a legislação da Parte requerente ou da Parte requerida.

4. A alegação do fim ou motivo político não impedirá a extradição se o fato constituir, principalmente, infração da lei comum. Neste caso, a concessão da extradição ficará condicionada ao compromisso formal da Parte requerente de que o fim ou motivo político não concorrerá para o agravamento da pena.

5. Quando a Parte requerida tiver fundadas razões para supor que o pedido de extradição foi apresentado com o objetivo de processar ou condenar a pessoa requerida por razões de raça, religião, nacionalidade, sexo ou opinião política, ou quando as condições possam ser prejulgadas por qualquer dessas razões.

6. Não se concederá a extradição da pessoa reclamada caso esta tenha sido condenada ou deva ser julgada na Parte requerente por um Tribunal de Exceção ou "ad hoc".

7. Qualquer Parte tem o direito de recusar a extradição de seus nacionais. A Parte que por essa razão não entregar seu nacional promoverá, a pedido da Parte requerente, seu julgamento, mantendo-a informada do andamento do processo e, finalizado, remeterá cópia da sentença.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 4
Da Discricionariedade para Denegar a Extradição

A extradição poderá ser indeferida nos termos deste Tratado em qualquer das seguintes circunstâncias:

1. Quando o delito pelo qual se solicita a extradição for considerado, conforme a legislação da Parte requerida, como se tivesse sido cometido, em sua totalidade ou em parte, dentro de seu território.

2. Quando a pessoa reclamada tiver sido absolvida ou declarada culpada em um terceiro Estado pelo mesmo fato delituoso pelo qual se solicita a extradição e, se foi declarada culpada, a sentença imposta já tiver sido executada integralmente ou tornou-se inexecutável.

3. Quando, em casos excepcionais, a Parte requerida, ainda levando em conta a gravidade do delito e os interesses da Parte requerente, considerar que, devido a circunstâncias pessoais da pessoa requerida, a extradição seria incompatível por razões humanitárias.

4. Quando o delito pelo qual se solicita a extradição for um delito previsto na lei militar e não constituir delito conforme a lei penal ordinária.

5. Em nenhum caso se concederá a extradição quando a pessoa reclamada for menor de 18 (dezoito) anos ao tempo do cometimento do fato ou dos fatos delituosos que embasam o pedido. Nesse caso, a Parte requerida aplicará a essa pessoa as medidas corretivas que, de acordo com seu ordenamento jurídico, se aplicariam se o fato ou os fatos delituosos tivessem sido cometidos em seu território por um menor inimputável.

ARTIGO 5
Do Diferimento da Entrega

Quando a pessoa cuja extradição se requer estiver sujeita a processo ou cumprindo sentença na Parte requerida por delito distinto daquele que motiva a extradição, a Parte requerida poderá diferir a entrega até a conclusão do processo ou o cumprimento total ou parcial da pena imposta. A Parte requerida deverá informar à Parte requerente a sua decisão.

CAPÍTULO V
Das Garantias à Pessoa do Extraditando

ARTIGO 6

1. A pessoa extraditada em virtude deste Tratado não poderá:

a) ser entregue a terceiro país que a reclamar, salvo mediante concordância da Parte requerida; e

b) ser processada e julgada por qualquer outra infração cometida anteriormente, podendo, contudo, a Parte requerente solicitar a extensão da extradição concedida.

2. À pessoa extraditada será garantida ampla defesa, assistência de um defensor e, se necessário, a de um intérprete, de acordo com a legislação da Parte requerida.

3. Quando a qualificação do fato imputado vier a modificar-se durante o processo, como conseqüência de modificações na Lei interna da Parte requerida, a pessoa reclamada somente será processada ou julgada na medida em que os elementos constitutivos do delito que correspondem à nova qualificação permitam a extradição.

ARTIGO 7

A extradição não será concedida sem que a Parte requerente dê garantia de que será computado o tempo de prisão que tiver sido imposto ao reclamado na Parte requerida, por força da extradição.

ARTIGO 8

A Parte requerente não aplicará ao extraditado, em nenhum caso, a pena de morte ou de pena perpétua privativa de liberdade.

ARTIGO 9

Quando a infração determinante de pedido de extradição for punível com pena de morte, prisão perpétua, penas atentatórias à integridade física e tratamentos desumanos ou degradantes, a Parte requerida poderá condicionar a extradição à garantia prévia, dada pela Parte requerente, por via diplomática, de que, em caso de condenação, tais penas não serão aplicadas, convertendo-se as duas primeiras na pena máxima privativa de liberdade prevista na legislação da Parte requerida.

CAPÍTULO VI
Do Procedimento

ARTIGO 10

O pedido de extradição será feito por via diplomática, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) quando se tratar de indivíduo não condenado: original ou cópia autêntica do mandado de prisão ou de ato de processo criminal equivalente, emanado da autoridade estrangeira competente;

b) quando se tratar de condenado: original ou cópia autêntica da sentença condenatória e certidão de que a mesma não foi totalmente cumprida e do tempo que faltou para seu cumprimento.

Em ambos os casos:

§ 1º As peças ou documentos apresentados deverão conter a indicação precisa do fato imputado, a data e o lugar em que foi praticado, bem como dados ou antecedentes necessários à comprovação da identidade da pessoa reclamada. Deverão ainda ser

acompanhadas de cópias dos textos da lei aplicados à espécie na Parte requerente, dos que fundamentem a competência deste, bem como das disposições legais relativas à prescrição da ação penal ou da condenação.

§ 2° A Parte requerente apresentará, ainda, provas ou indícios de que a pessoa reclamada ingressou ou permanece no território da Parte requerida.

§ 3° Se o pedido de extradição não estiver devidamente instruído, a Parte requerida solicitará à Parte requerente que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data do recebimento da comunicação, supra as deficiências observadas. Decorrido esse prazo, o pedido de extradição será julgado à luz dos elementos disponíveis.

§4° Todos os documentos que forem apresentados pela Parte requerente, conforme as disposições deste Tratado, deverão ser autenticados e acompanhados de uma tradução juramentada no idioma da Parte requerida.

§ 5° Como todos os documentos tramitam via diplomática, não será exigida a legalização.

§ 6° Em caso de recusa da extradição, a decisão deverá ser fundamentada, não cabendo novo pedido com base nos mesmos documentos que fundamentaram o pedido anterior.

§ 7° A Parte requerente comunicará oportunamente à Parte requerida qualquer informação relacionada ao processo ou à execução da pena imposta contra a pessoa extraditada ou a sua reextradição a um terceiro Estado.

ARTIGO 11
Das Informações Complementares

1. Se a Parte requerida considerar que as informações apresentadas para fundamentar um pedido de extradição não forem suficientes em conformidade com este Tratado para conceder a extradição, essa Parte poderá solicitar informações complementares dentro do prazo que especifique.

2. Se a pessoa cuja extradição for solicitada se encontrar detida e a informação complementar recebida não for suficiente em conformidade com este Tratado, ou se não for recebida dentro do prazo especificado, a pessoa poderá ser colocada em liberdade. A liberação não precluirá o direito da Parte requerente de formular um novo pedido de extradição.

3. Quando a pessoa for colocada em liberdade conforme o parágrafo 2, a Parte requerida deverá notificar a Parte requerente o mais breve possível.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 12
Da Prisão Preventiva

1. A Parte requerente poderá solicitar, em caso de urgência, a prisão preventiva do reclamado, assim como a apreensão dos objetos relativos ao delito. O pedido deverá conter a declaração da existência de um dos documentos enumerados no Artigo 10.

2. O pedido poderá ser transmitido por meio de telégrafo, fax ou qualquer outro meio que proporcione um registro escrito, via diplomática.

3. A pessoa detida deverá ser colocada em liberdade se a Parte requerente não apresentar o pedido de extradição acompanhado dos documentos especificados no Artigo 10 dentro de sessenta (60) dias corridos após a notificação da prisão preventiva à Parte requerente, sem prejuízo de se iniciar um novo processo objetivando a extradição da pessoa requerida caso os documentos sejam recebidos após esse prazo.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO 13
Da Extradição Simplificada ou Voluntária

A Parte requerida poderá conceder imediatamente a extradição se a pessoa reclamada, com a devida assistência jurídica e perante a autoridade judicial da Parte requerida, declarar sua expressa anuência em se entregar a Parte requerente, depois de haver sido informada de seu direito a um procedimento formal de extradição e da proteção que tal direito encerra.

CAPÍTULO IX

ARTIGO 14
Dos Pedidos Concorrentes

1. No caso de pedidos de extradição concorrentes, referentes a uma mesma pessoa, a Parte requerida determinará a qual dos referidos Estados se concederá a extradição, e notificará sua decisão aos Estados requerentes.

2. Quando os pedidos se referirem a um mesmo delito, a Parte requerida deverá dar preferência na seguinte ordem:

a) ao Estado em cujo território se houver cometido o delito;

b) ao Estado em cujo território tenha residência habitual a pessoa reclamada;

c) ao Estado que primeiro apresentou o pedido.

3. Quando os pedidos se referirem a delitos distintos, a Parte requerida, segundo sua legislação, dará preferência ao Estado que tenha jurisdição relativamente ao delito mais grave. Havendo igual gravidade, dar-se-á preferência ao Estado que primeiro apresentou o pedido.

CAPÍTULO X

ARTIGO 15
Da Entrega do Extraditando

1. Tão logo seja proferida uma decisão sobre o pedido de extradição, a Parte requerida deverá comunicar à Parte requerente pela via diplomática.

2. A Parte requerida deverá entregar a pessoa reclamada às autoridades competentes da Parte requerente, em um local do território da Parte requerida acordado por ambas Partes.

3. A Parte requerente retirará a pessoa reclamada do território da Parte requerida no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do

recebimento da comunicação. Se a pessoa reclamada não tiver sido retirada no prazo aludido, a Parte requerida colocará a pessoa reclamada em liberdade. A Parte requerida recusará sua extradição pelo mesmo fato delituoso.

4. Em caso de força maior ou de enfermidade grave, devidamente comprovada, que impeça ou seja obstáculo à entrega ou à recepção da pessoa reclamada, tal circunstância será informada à outra Parte, antes do vencimento do prazo previsto no parágrafo anterior, podendo-se acordar uma nova data para a entrega e recepção.

ARTIGO 16
Da Entrega de Valores, Objetos e Documentos

1. Caso se conceda a extradição, os valores, objetos e documentos que se encontrem na Parte requerida e que sejam produto do delito ou que possam servir de prova serão entregues à Parte requerente, se este solicitar. A entrega dos referidos bens estará subordinada à lei da Parte requerida e aos direitos de terceiros porventura afetados.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1 deste Artigo, tais valores, objetos ou documentos serão entregues à Parte requerente, se esta o solicitar, mesmo em caso de não se poder levar a efeito a extradição em conseqüência de morte ou fuga da pessoa reclamada.

3. Quando a lei da Parte requerida ou o direito de terceiros afetados assim o exigirem, os valores, objetos e documentos serão devolvidos sem qualquer ônus à Parte requerida, se esta solicitar.

4. Caso os valores, objetos e documentos se façam necessários à instrução de processo penal em andamento, a Parte requerida poderá conservá-los pelo tempo necessário.

CAPÍTULO XI

ARTIGO 17
Do Princípio da Especialidade

1. A pessoa entregue não será detida, julgada nem condenada, no território do Estado Parte requerente, por outros delitos cometidos previamente à data do pedido de extradição, e não contidos nesta, salvo nos seguintes casos:

a) quando a pessoa extraditada, podendo abandonar o território da Parte ao qual foi entregue, nele permanecer voluntariamente por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após sua libertação definitiva ou a ele regressar depois de tê-lo abandonado;

b) quando as autoridades competentes da Parte requerida consentirem na extensão da extradição para fins de detenção, julgamento ou condenação da referida pessoa em função de qualquer outro delito.

2. *Para tal efeito, a Parte requerente deverá encaminhar à Parte requerida* pedido formal de extensão da extradição, cabendo à Parte requerida decidir se a concede. O referido pedido deverá ser acompanhado dos documentos previstos no Artigo 10 deste Acordo, e de declaração judicial sobre os fatos que motivaram o pedido de extensão, prestada pelo extraditado com a devida assistência jurídica.

CAPÍTULO XII

ARTIGO 18
Do Trânsito

1. O trânsito, pelo território de qualquer das partes, de pessoa entregue por terceiro Estado a uma delas e que não seja nacional do país de trânsito, será permitido mediante simples solicitação feita por via diplomática, acompanhada da apresentação, em original ou cópia autêntica, do documento pelo qual o Estado de refúgio tiver concedido a extradição.

2. O trânsito poderá ser recusado por graves razões de ordem pública, ou quando o fato que determinou a extradição seja daqueles que, segundo este Tratado, não a justificariam.

3. Não será necessário solicitar o trânsito de extraditando quando se empreguem meios de transporte aéreo que não preveja pouso em território do Estado de Trânsito, ressalvado o caso de aeronaves estatais.

CAPÍTULO XIII

ARTIGO 19
Dos Gastos

1. A Parte requerida arcará com os gastos que se realizarem em sua jurisdição com os procedimentos originados de um pedido de extradição.

2. A Parte requerida arcará com os gastos incorridos em seu território decorrentes da detenção da pessoa cuja extradição se solicita ou o seqüestro e entrega de objetos, valores e documentos.

3. A Parte requerente arcará com os gastos do traslado da pessoa cuja extradição seja concedida, desde a entrega no território da Parte requerida e os gastos decorrentes do trânsito.

CAPITULO XIV

ARTIGO 20
Da Solução de Controvérsias

As controvérsias que surjam entre as Partes sobre as disposições contidas no presente Tratado serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

CAPITULO XV

ARTIGO 21
Das Disposições Finais

Excepcionalmente, e com a devida fundamentação, a Parte requerida poderá denegar o pedido de extradição quando o seu cumprimento for contrário à segurança, à ordem pública ou a outros interesses essenciais da Parte requerida.

ARTIGO 22

O presente Tratado é sujeito à ratificação e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a troca dos instrumentos de ratificação.

ARTIGO 23

O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado.

ARTIGO 24

Cada Parte pode, a qualquer momento, denunciar o presente Tratado. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a data em que a outra Parte tenha recebido a respectiva notificação, exceto para os pedidos de extradição cuja tramitação já tenha iniciado naquela data, os quais deverão ser concluídos nos termos deste Tratado.

Firmado em Brasília, aos 20 dias do mês de agosto de 2004, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA

JORGE BRIZ ABULARACH

MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MENSAGEM Nº 147, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

Brasília, 15 de março de 2005.

MRE Nº 00298 DAI/DJ/DCC PAIN-BRAS-GUAT

Brasília, 1 de outubro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

2. Trata-se de importante instrumento de cooperação jurídica entre o Brasil e a República da Guatemala, que permite tornar mais eficaz o combate ao crime e, em especial, ao crime organizado transnacional. Permitirá ele a agilização da cooperação jurídica entre os dois Estados signatários que, no que se refere à extradição, é ainda realizada com base na reciprocidade. Se bem mantenha a via diplomática para a tramitação dos pleitos dessa natureza, o Acordo permite que os pedidos de prisão preventiva para fins de extradição sejam encaminhados por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) e, posteriormente, transmitidos por via diplomática. O recurso ao canal INTERPOL confere rapidez, em benefício do combate ao crime.

3. O Ministério da Justiça participou das negociações do Tratado em apreço e aprovou seu texto final.

4. Com vistas ao encaminhamento do Tratado à aprovação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 217, DE 2007

(Nº 1.939/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Agricultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA NORUEGA SOBRE DIRETRIZES TÉCNICAS, HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS PARA O COMÉRCIO BILATERAL DE PRODUTOS DA PESCA, DA AQÜICULTURA E SEUS DERIVADOS

A República Federativa do Brasil

O Reino da Noruega
(doravante denominados as "Partes"),

Desejosos de promover o desenvolvimento do comércio e a cooperação entre os dois países, no âmbito dos produtos da pesca e de aqüicultura e seus derivados, bem como formalizar as diretrizes operativas atualmente observadas nas relações do comércio bilateral destes produtos, elaboradas durante várias reuniões em nível técnico;

Reconhecendo, portanto, a importância da cooperação neste âmbito, no comércio bilateral entre os dois países;

Considerando as condições técnicas e higiênico-sanitárias estabelecidas nos Acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e Obstáculos Técnicos ao Comércio (TBT), bem como a aplicação do sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) para estabelecimentos industriais de produtos da pesca e da aqüicultura e seus derivados, prevista na legislação específica de cada país;

Considerando que os regulamentos da inspeção e controle da qualidade dos produtos da pesca e da aqüicultura e seus derivados vigentes em ambos os países, poderão ser considerados equivalentes, conforme comprovado por visitas de inspeção à Noruega e ao Brasil;

Resolvem estabelecer as seguintes condições técnicas e higiênico-sanitárias, para o comércio bilateral de produtos da pesca, da aqüicultura e seus derivados:

ARTIGO I
Definições

1. Para fins deste Memorando de Entendimento, os dois países restringem as seguintes definições para os produtos da pesca e da aqüicultura:

1.1. Produtos da pesca: todos os animais ou partes de animais marinhos ou de água doce, não incluindo os mamíferos aquáticos, os anfíbios e os répteis;

1.2. Produtos da aqüicultura: todos os produtos da pesca cujo nascimento e crescimento são controlados até a sua colocação no mercado como gênero alimentício. Os peixes ou crustáceos de água do mar ou de água doce capturados quando jovens no seu meio natural e mantidos em cativeiro até atingirem o tamanho comercial pretendido para consumo humano são também considerados produtos de aqüicultura. Os peixes e crustáceos de tamanho comercial capturados no seu meio natural e mantidos vivos para serem vendidos posteriormente, não são considerados como produtos de aqüicultura, se a sua permanência nos viveiros tiver como único objetivo mantê-los vivos, e não fazê –los aumentar de tamanho ou de peso.

2. As espécies de animais e as algas, não contempladas nas definições acima, mas definidas pela legislação de qualquer das Partes, poderão ser incorporadas ao presente Memorando de Entendimento, com o consentimento mútuo de ambas.

ARTIGO II
Autoridades Competentes

O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, será a autoridade competente no Governo da República Federativa do Brasil, e a Diretoria da Pesca (Fiskeridirektoratet), do Real Ministério da Pesca, será a autoridade competente no Reino da Noruega, para inspecionar estabelecimentos, controlar condições sanitárias e certificar a obediência aos requisitos deste Memorando de Entendimento, no que concerne a produtos da pesca e da aqüicultura e seus derivados.

ARTIGO III
Atividades de Inspeção

A manipulação e o processamento de produtos da pesca e da aqüicultura e seus derivados nos estabelecimentos aprovados, deverão atender às condições técnicas e higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação específica vigente nas Partes. Quanto aos moluscos bivalves, somente poderão ser recebidos e beneficiados nos estabelecimentos registrados depois de comprovado, pela autoridade sanitária competente do país exportador, que são procedentes de locais de produção naturais e/ou artificiais que não oferecem riscos para a saúde pública, em particular no que concerne às biotoxinas marinhas.

ARTIGO IV
Aplicação do Sistema APPCC

O controle de qualidade dos estabelecimentos aprovados, bem como as atividades de inspeção de produção e condições sanitárias, no que concerne aos serviços de inspeção brasileiro e norueguês e aos estabelecimentos aprovados, deverão basear-se na aplicação do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).

ARTIGO V
Aditivos Alimentares

No processamento dos produtos, os aditivos utilizados deverão estar de acordo com a legislação do país importador.

ARTIGO VI
Reinspeção

Na avaliação da qualidade do produto comercializado, deverão ser respeitados os padrões físico-químicos e microbiológicos estabelecidos na legislação do país importador, utilizando-se planos de amostragem e tabelas de defeitos reconhecidos internacionalmente, como os do *Codex Alimentarius*.

ARTIGO VII
Identificação

A identificação das espécies e dos produtos comercializados deverá atender à legislação do país importador, não podendo ser utilizada qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita indicação errônea da origem e/ou da qualidade do produto.

ARTIGO VIII
Rotulagem

1. Os rótulos dos produtos devem conter as seguintes indicações:

a) Nome do produto e espécie;

b) Indicação do nome do estabelecimento produtor junto com o número de registro no serviço oficial de inspeção;

c) Data de fabricação detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos;

d) Lote;

e) Conteúdo líquido;

f) Relação de ingredientes;

g) Prazo de validade do produto;

h) Condições de transporte, armazenamento e temperatura de conservação;

i) Expressão que indique o país de origem em letras maiúsculas.

2. Identificações adicionais deverão estar de acordo com a legislação do país importador.

ARTIGO IX
Nome e Forma de Apresentação do Produto

1. No caso dos produtos obtidos do bacalhau e afins, respeitando as condições de comercialização existentes e considerando os dispositivos regulamentares vigentes em ambas as Partes, sujeitos à confirmação por parte da autoridade competente do país importador, poderão ser aceitas as seguintes espécies, todas pertencentes à família *Gadidae*:

Nome comum	Nome científico
a) Bacalhau – COD	*Gadus morhua*
b) Bacalhau Pacífico	*Gadus macrocephalus*
c) Bacalhau Polar	*Boreogadus saida*
d) Bacalhau Groelândia	*Gadus ogac*
e) Saithe	*Pollachius virens*
f) Ling	*Molva molva*
g) Ling azul	*Molva dypterygia*
h) Zarbo	*Brosmius brosme*
i) Abrotia-do-Alto	*Phycis blennoides*
j) Lubina (Haddock)	*Gadus aeglefinus* / *Melanogrammus aeglefinus*

2. No que diz respeito, especificamente, a peixe salgado e peixe salgado seco, obtidos das espécies acima citadas, poderão ser utilizadas as seguintes alternativas no comércio entre as duas Partes:

a) Peixe salgado seco, com a identificação comum das espécies acima mencionadas, exceto 1.a), 1.b) e 1.d), podendo ser utilizada a expressão "TIPO bacalhau salgado seco", de acordo com a legislação vigente no Brasil;

b) Peixe salgado, com a identificação comum das espécies acima mencionadas, exceto 1.a), 1.b) e 1.d), podendo ser utilizada a expressão "TIPO bacalhau salgado", de acordo com a legislação vigente no Brasil;

c) Bacalhau salgado, especificamente para as espécies *Gadus morhua*, *Gadus macrocephalus* e *Gadus ogac*, devendo constar, na rotulagem, o nome científico da espécie utilizada.

d) Bacalhau salgado seco (*klipfish*), especificamente para as espécies *Gadus morhua*, *Gadus macrocephalus* e *Gadus ogac*, devendo constar, na rotulagem, o nome científico da espécie utilizada.

ARTIGO X
Relações de Estabelecimentos Aprovados

Atendidas as condições estabelecidas neste Memorando de Entendimento, os Serviços de Inspeção norueguês e brasileiro comprometem-se a fornecer relações de estabelecimentos aprovados para a elaboração de produtos a serem exportados, com nome da empresa responsável pelo estabelecimento, endereço, número de registro e tipo de produto.

ARTIGO XI
Certificação Sanitária

1. Os produtos exportados pelas Partes, de acordo com as diretrizes contidas neste Memorando de Entendimento, deverão ser acompanhados de Certificado Sanitário, conforme os modelos contidos nos Anexos, que poderão ser alterados de acordo com a legislação específica vigente nas Partes.

2. O Certificado Sanitário, conforme os modelos contidos nos Anexos, representa a única indispensável e completa documentação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Memorando de Entendimento. As Partes devem reconhecer as assinaturas das Autoridades Competentes definidas no Artigo II, sendo opção do exportador apresentar o Certificado Sanitário autenticado pelo serviço consular do respectivo país.

ARTIGO XII
Avaliação das atividades de Inspeção

Para efeitos de avaliação do cumprimento das condições descritas neste Memorando de Entendimento, os Serviços de Inspeção brasileiro e norueguês, de comum acordo entre as Partes, poderão visitar as empresas produtoras e, se necessário, promover ajustes julgados indispensáveis.

ARTIGO XIII
Consultas

Os dois países concordam em realizar consultas sobre todos os assuntos concernentes ao funcionamento deste Memorando de Entendimento. As consultas terão lugar tão logo requeridas por uma das Partes, com vistas a que se chegue a solução mutuamente aceitável.

ARTIGO XIV
Validade

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor mediante troca de Notas diplomáticas pelas quais cada uma das Partes notifique a outra do cumprimento dos requisitos legais internos para sua implementação. O Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de recebimento da última notificação. Permanecerá em vigor até que qualquer das Partes notifique a outra, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia terá efeito ao término de um prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data da notificação.

2. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes. A emenda entrará em vigor segundo o procedimento previsto no parágrafo 1.

3. Os artigos relativos à exportação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos entre as Partes no presente Memorando de Entendimento, com seus Anexos, são somente aplicáveis a partir do momento em que o país exportador possa exportar tais produtos à Área Econômica Européia. Um anexo suplementar ao presente Memorando de Entendimento relativo ao modelo de certificado a ser utilizado para tais produtos deve ser preparado nessa ocasião, baseado nas especificações aplicáveis a tais produtos na Área Econômica Européia.

Feito em Brasília, em 7 de outubro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português, norueguês e inglês sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Roberto Rodrigues
Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PELO REINO DA NORUEGA
Svein Ludvigsen
Ministro da Pesca

MENSAGEM Nº 271, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

Brasília, 12 de maio de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 00101 DPB/DAI MRE EAGR

Brasília, 16 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados" assinado, em 7 de outubro de 2003, em Brasília.

2. O referido instrumento tem por objetivo formalizar medidas técnicas e higiênico-sanitárias para facilitar o comércio bilateral no setor pesqueiro e aqüícola. O Memorando prevê, dentre outras iniciativas bilaterais, a definição das atividades de inspeção; a aplicação do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos (APPCC); condições para utilização de aditivos alimentares; questões relativas à reinspeção, à identificação, à rotulagem e à certificação sanitária.

3. Nessas condições, à luz da relevância que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conferiu ao referido Memorando para o aprimoramento do comércio bilateral no setor, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do "Memorando sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados", com vistas à sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;-

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2007

(Nº 1.940/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado na Cidade do Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado na Cidade do Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DO KUAITE

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo do Estado do Kuaite
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Convencidos de que a cooperação cultural contribuirá significativamente para o fortalecimento das relações de amizade existentes entre os dois países;

Animados pelo desejo de desenvolver suas relações culturais,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes comprometem-se a promover a cooperação entre suas instituições, públicas e privadas, a fim de desenvolver atividades que contribuam para melhorar o conhecimento recíproco dos dois países e a difusão de suas respectivas culturas.

ARTIGO II

As Partes Contratantes buscarão melhorar e aumentar o nível de conhecimento e o ensino da cultura em geral do outro país.

ARTIGO III

As Partes Contratantes favorecerão o intercâmbio de experiências no campo das artes plásticas, das artes cênicas e da música.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes estimularão os contatos entre seus museus, a fim de incentivar a difusão e o intercâmbio de suas manifestações culturais.

Ademais, reconhecendo a importância do patrimônio cultural, as Partes Contratantes fornecerão o intercâmbio de experiências e a cooperação em material de restauração, proteção e conservação do referido patrimônio.

ARTIGO V

As Partes Contratantes tomarão medidas apropriadas para prevenir a importação, a exportação e a transferência ilícitas de bens que integram seus respectivos patrimônios culturais, de acordo com sua legislação nacional e conforme os tratados internacionais de que sejam parte.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes apoiarão a realização de atividades voltadas para a difusão de sua produção literária, por meio do intercâmbio de escritores, da participação em feiras do livro e da execução de projetos de tradução.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes favorecerão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos, mediante o intercâmbio de informações, livros e publicações.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes favorecerão a cooperação nas áreas de rádio, cinema e televisão, com o objetivo de divulgar suas mais recentes produções e apoiar a difusão da cultura de ambos os países.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes se comprometem a fortalecer o intercâmbio de informação sobre suas respectivas instituições culturais e a estimular a realização de projetos conjuntos, por parte das referidas instituições.

ARTIGO X

1. Para acompanhar a execução do presente Acordo, cria-se uma Comissão Mista, a ser coordenada pelas respectivas Chancelarias e integrada por representantes dos dois países, a qual se reunirá, quando necessário, alternadamente no Brasil e no Kuaite, na data combinada pelas Partes Contratantes. A Comissão Mista terá as seguintes funções:

a) avaliar e delimitar áreas prioritárias em que seria exeqüível a realização de projetos específicos de cooperação nas áreas cultural e artística, bem como os recursos necessários para sua execução;

b) analisar, revisar, aprovar, acompanhar a implementação e avaliar os programas de cooperação cultural;

c) supervisionar o bom andamento do presente Acordo, bem como a execução dos projetos acordados, zelando para que os mesmos sejam concluídos nos prazos previstos, e

d) formular recomendações que considere pertinentes às Partes Contratantes.

2. Sem prejuízo do previsto no parágrafo primeiro deste Artigo, cada uma das Partes Contratantes poderá submeter à outra, a qualquer momento, projetos específicos de cooperação cultural, para a devida avaliação e posterior aprovação no âmbito da Comissão Mista.

ARTIGO XI

As Partes Contratantes encorajarão a participação de instituições não oficiais e privadas, cujas atividades sejam notoriamente voltadas para o campo cultural, com o propósito de fortalecer e ampliar os mecanismos que contribuam para a efetiva aplicação deste Acordo.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes facilitarão a entrada, a permanência e a saída do seu território dos participantes que intervenham de forma oficial nos projetos de cooperação. Estes participantes se submeterão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia a suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

ARTIGO XIII

As Partes Contratantes facilitarão os trâmites administrativos e de inspeção necessários à entrada e saída dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos projetos, de acordo com a legislação nacional. Os bens destinados a exposições culturais poderão ser importados no âmbito de um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação previstas no presente Acordo reger-se-ão pela legislação em vigor nos territórios das Partes Contratantes.

ARTIGO XIV

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, pelos canais diplomáticos, do cumprimento das respectivas formalidades legais internas para aprovação deste Acordo, o qual entrará em vigor a partir da data de recepção da última notificação.

2. O presente Acordo terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, a menos que uma das Partes Contratantes notique a outra, por escrito, pelos canais diplomáticos, de sua intenção de denunciar o Acordo.

3. O presente Acordo poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes Contratantes. As modificações acordadas entrarão em vigor de acordo com o estipulado no parágrafo 1 deste Artigo.

4. O término do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos iniciados durante sua vigência.

Feito na Cidade do Kuaite, Kuaite, em vinte e três de fevereiro de 2005, em três exemplares originais, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sua Excelência
o Senhor Embaixador Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO ESTADO DO KUAITE

Dr. Mohammed Sabah Al-Salem Al-Sabah
Ministro dos Negocios Estrangeiros

MENSAGEM Nº 313, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado em Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

Brasília, 23 de maio de 2005.

EM Nº 00114 DAI/DAMC PAIN-BRAS-KUAI

Brasília, 13 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, celebrado em Kuaite em 23 de fevereiro de 2005.

2. O instrumento tem por objetivo o aprimoramento das relações entre o Brasil e o Kuaite na área cultural, com a finalidade de contribuir para o melhor conhecimento recíproco, fortalecer as relações de amizade e incentivar a realização de atividades culturais nos dois países.

3. O Acordo prevê, entre outras modalidades de cooperação, o intercâmbio de experiências nos campos das artes plásticas, das artes e da música, a colaboração nas áreas de rádio, cinema e televisão e o incentivo aos contatos entre museus dos dois países, bem como a instalação de uma Comissão Mista para acompanhar a execução dos programas de divulgação cultural.

4. Com vistas ao encaminhamento do aludido Acordo à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2007

(Nº 1.974/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em Brasília, em 19 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em Brasília, em 19 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO NO SETOR DE TURISMO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA HELÊNICA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Helênica
(doravante denominados "Partes Contratantes")

Animados pelo desejo de reforçar os laços de amizade existentes entre os dois países;

Convencidos da importância do turismo na promoção do desenvolvimento econômico, na compreensão recíproca, na boa vontade e no estreitamento das relações entre os povos;

Com o objetivo de estabelecer ampla e efetiva cooperação no setor de turismo;

Com base nos princípios da igualdade e da reciprocidade,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes Contratantes cooperarão no sentido de desenvolver e aperfeiçoar suas relações no setor do turismo, em consonância com as leis, normas e regulamentos em vigor nos respectivos países.

ARTIGO 2

As Partes Contratantes comprometem-se a desenvolver o fluxo turístico entre seus países e a impulsionar a cooperação entre agências de viagem, organizadores de cruzeiros marítimos, aéreos, terrestres e quaisquer outras organizações que atuem no setor de turismo.

ARTIGO 3

Com o objetivo de tornar mais conhecido ao público da outra Parte Contratante suas atrações turísticas e incrementar o movimento turístico bilateral, as Partes Contratantes encorajarão a promoção do turismo, por meio de troca de informações, de materiais promocionais e de publicidade, de acordo com as normas e regulamentos em vigor nos respectivos países.

ARTIGO 4

As Partes Contratantes promoverão e facilitarão, de acordo com a legislação em vigor em seus países, investimentos, bem como "joint-ventures" feitos por empreendedores brasileiros e gregos em seus setores turísticos respectivos.

ARTIGO 5

As Partes Contratantes apoiarão todas as formas possíveis de cooperação técnica bilateral, com ênfase particular no intercâmbio de "know-how" e experiência prática entre organismos e instituições que atuem no setor de turismo em seus respectivos países.

ARTIGO 6

As Partes Contratantes trocarão informações e documentação na área de treinamento profissional de pessoal empregado no setor de turismo.

ARTIGO 7

As Partes Contratantes apoiarão a cooperação bilateral entre suas agências de viagem e outros organismos especializados com o objetivo de atrair e promover viagens a partir de terceiros países.

ARTIGO 8

Com o objetivo de implementar este Acordo por meio de consultas bilaterais, submetendo recomendações às respectivas autoridades competentes, será instituída uma Comissão Mista bilateral, composta de representantes autorizados de cada uma das Partes Contratantes, cujas reuniões serão realizadas periodicamente e nas quais também poderão participar integrantes do setor privado que atuam na área de turismo.

As reuniões da Comissão Mista serão realizadas em cada um dos países alternadamente e em data com a qual as Partes Contratantes estejam de acordo.

ARTIGO 9

O presente Acordo entrará em vigor no momento em que cada uma das Partes Contratantes houver notificado a outra, por meio de canais diplomáticos, de que todas as formalidades requeridas pelas respectivas legislações para a sua vigência foram cumpridas.

ARTIGO 10

O presente Acordo permanecerá em vigor durante 5 (cinco) anos e será, a partir de então, automaticamente renovado cada vez por um período adicional de 5 (cinco) anos, a não ser que seja denunciado por meio de Nota Diplomática, por uma das Partes Contratantes, no mínimo antes de 6 (seis) meses da expiração de cada período.

O término do presente Acordo, contudo, não afetará os projetos, programas e quaisquer outras iniciativas em andamento, que serão completadas até sua finalização, a não ser que as Partes Contratantes decidam da outra maneira.

Feito em Brasília, aos 19 dias do mês de dezembro de 2002, em dois exemplares, nas línguas portuguesa, grega e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos, exceto em caso de dúvida, ocasião em que prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA HELÊNICA

MENSAGEM Nº 620, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em 19 de dezembro de 2002, em Brasília.

Brasília, 22 de setembro de 2004.

EM Nº 00082/DAI/DOC/DE-I-MRE - XFEI-BRAS-GREC

Brasília, em 30 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em 19 de dezembro de 2002, em Brasília.

2. O Acordo de Cooperação concluído com a República Helênica fundamenta-se em estratégias respectivas de ambos os países para o desenvolvimento da atividade turística, objetivando incrementar o fluxo de turistas e de investimentos.

3. Dentre os principais pontos cobertos pelo Acordo encontram-se:

a) o impulso à cooperação entre agências de viagem, organizadores de cruzeiros marítimos, aéreos, terrestres e quaisquer outras organizações que atuem no setor de turismo;

b) o estímulo à promoção turística, por meio da troca de informações, materiais promocionais e publicitários, de acordo com as normas e regulamentos em vigor nos respectivos países;

c) a promoção e a facilitação, de acordo com a legislação vigente nos respectivos países, de investimentos e "joint-aventures" realizados por empresários brasileiros e gregos do setor de turismo;

d) o apoio à cooperação técnica bilateral, com ênfase particular no intercâmbio de "know-how" e experiência prática entre os organismos e instituições que atuam nos setores turísticos brasileiro e grego;

e) a troca de informações e de documentação na área de treinamento profissional de pessoal;

f) a cooperação bilateral entre agências de viagens e outros organismos especializados, com o objetivo de atrair e promover viagens a partir de terceiros países; e

g) a criação de uma Comissão Mista Bilateral, composta por representantes autorizados de cada país, inclusive do setor privado, com o objetivo de implementar o Acordo, por meio de consultas bilaterais e posterior consideração das autoridades competentes.

4. O Ministério do Turismo participou das negociações e aprovou o texto final do Acordo.

5. Dependendo a ratificação do presente Acordo da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 2007

(Nº 1.975/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA COMBATER O TRÁFEGO DE AERONAVES ENVOLVIDAS COM ATIVIDADES ILÍCITAS TRANSNACIONAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Oriental do Uruguai
(doravante denominados "Partes"),

Convencidos de que o tráfego de aeronaves supostamente envolvidas com atividades ilícitas transnacionais, particularmente o contrabando de armas e munições e o narcotráfico, constitui um problema que afeta as comunidades de ambos os países;

Reconhecendo que a luta contra este problema deve realizar-se por meio de atividades concertadas e harmônicas,

Interessados em fomentar a colaboração mútua neste sentido,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes comprometem-se a envidar esforços conjuntos para coibir tráfego de aeronaves supostamente envolvidas com atividades ilícitas transnacionais, adentrando ou evoluindo nos respectivos espaços aéreos nacionais. As Partes intercambiarão as informações relevantes para o objeto do presente Acordo, com a intenção de aumentar a eficácia e ampliar o escopo da cooperação bilateral. Esta cooperação, que se regerá pelo presente Acordo, poderá compreender, entre outras, as seguintes atividades por parte de ambos os Governos signatários:

a) intercâmbio de informações de caráter estratégico-operacional;

b) treinamento técnico ou operacional especializado;

c) fornecimento de equipamentos e recursos humanos para serem empregados em programas específicos na área mencionada anteriormente;

d) mútua assistência técnica; e

e) exercícios e operações sujeitas à legislação de cada país.

2. Os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à execução de programas específicos decorrentes deste Acordo serão, quando for pertinente e em cada caso, definidos pelas Partes por intermédio de Ajustes Complementares.

ARTIGO II

1. De acordo com as respectivas legislações internas, as Partes tomarão as medidas cabíveis para:

a) controlar o tráfego de aeronaves que se desloquem nos respectivos espaços aéreos, com o fim de cumprir os objetivos deste Acordo; e

b) intensificar o intercâmbio de informações e experiências relacionadas com o combate a aeronaves envolvidas com atividades ilícitas transnacionais.

2. As Partes intercambiarão outras informações de interesse relacionado com os objetivos acima, a fim de aumentar a eficácia da cooperação bilateral.

ARTIGO III

1. As Forças Aéreas das Partes, na implementação do presente Acordo, estabelecerão programas de trabalho cobrindo períodos de dois anos. Estes programas de trabalho contemplarão objetivos, metas mensuráveis específicas e um cronograma para execução do presente Acordo.

2. Os tributos de importação ou taxas, aos quais possam estar sujeitos os materiais e equipamentos fornecidos no âmbito deste Acordo ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do governo recipiendário, que tomará as medidas apropriadas para sua liberação.

ARTIGO IV

O Governo da República Federativa do Brasil designa como responsável pela coordenação e execução do presente Acordo o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, e o Governo da República Oriental do Uruguai designa como tal o Comandante-em-chefe da Força Aérea do Uruguai.

ARTIGO V

Com vistas a alcançar os objetivos do presente Acordo e a pedido de uma das Partes, representantes das Partes reunir-se-ão periodicamente para:

1) avaliar a eficácia dos programas de trabalho;

2) recomendar aos respectivos Governos programas anuais com objetivos específicos, a serem desenvolvidos no âmbito deste Acordo e a serem implementados mediante cooperação bilateral;

3) examinar quaisquer questões relativas à execução e cumprimento do presente Acordo; e

4) apresentar aos seus respectivos Governos as recomendações consideradas pertinentes para a melhor execução do presente Acordo.

ARTIGO VI

Todas as atividades decorrentes do presente Acordo serão desenvolvidas em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em cada uma das Partes.

ARTIGO VII

1. Este Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última notificação pelas quais as Partes comuniquem o cumprimento dos respectivos requisitos jurídicos nacionais relativos à celebração de Tratados.

2. A denúncia do presente Acordo não afetará a validade de quaisquer programas estabelecidos anteriormente à denúncia, os quais continuarão em vigor até o seu término.

3. O presente Acordo permanecerá em vigor por prazo ilimitado, a menos que uma das Partes o denuncie por via diplomática.

4. A denúncia a que se referem os parágrafos anteriores surtirá efeito (noventa) dias após a data do recebimento da notificação, por via diplomática, a intenção de terminá-lo.

Feito em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JOSÉ VIEGAS FILHO
Ministro da Defesa

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
YAMANDÚ FAU CASALLA
Ministro da Defesa

MENSAGEM N.º 160. DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004.

Brasília, 22 de março de 2005.

EM Nº 00025/MRE

Brasília, em 01 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo "Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais", assinado em Montevidéu em 14 de setembro de 2004.

2. O referido documento, firmado pelos Ministros da Defesa dos dois países, insere-se nos esforços para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas Forças Armadas e coibir o tráfego de aeronaves supostamente envolvidas com atividades ilícitas transnacionais. Para esse fim, prevê uma série de atividades conjuntas, entre as quais intercâmbio de informações, controle do tráfego de aeronaves, treinamento, fornecimento de equipamentos e recursos humanos, assistência técnica e exercícios combinados. Deverá servir de amparo institucional para diversas atividades na fronteira, onde se detectam, segundo dados disponíveis, cerca de 150 vôos clandestinos por mês.

3. O acordo deverá constituir documento importante para o combate às atividades ilegais, sobretudo de contrabando e narcotráfico, contribuindo ademais para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento com o Uruguai. Sua relevância torna-se ainda maior, em vista da recente regulamentação, no Brasil, da Lei do Abate. Atualmente, não há mecanismos atuais que permitam o patrulhamento conjunto de aeronaves clandestinas que cruzam o espaço aéreo de um país para outro.

4. Esclareço, a propósito, que acordos semelhantes foram firmados com o Paraguai (já em vigor), Colômbia, Peru e Argentina, sendo desejável que venham a ser negociados com os demais países limítrofes, de modo a estender a toda a fronteira brasileira normas uniformes de cooperação.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 221, DE 2007

(Nº 1.978/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE GANA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Gana,
doravante denominados "Partes",

Sendo partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o progresso da aviação civil e internacional;

Desejando assegurar o mais alto grau de segurança de vôo e segurança da aviação nos serviços aéreos internacionais e reafirmando sua profunda preocupação a respeito de atos ou ameaças contra a segurança de aeronaves, os quais põem em risco a segurança de pessoas ou propriedades adversamente afetando a operação dos serviços aéreos e minando a confiança pública na segurança da aviação, e

Desejando concluir um acordo com o fim de estabelecer e operar serviços aéreos entre seus respectivos territórios.

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "transporte aéreo" significa o transporte público, por aeronave, de passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, em troca de remuneração ou aluguel;

b) "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Comandante da Aeronáutica e, no caso da República de Gana, o Ministro encarregado da Aviação Civil ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

c) "Acordo" significa este Acordo, seus Anexos e quaisquer emendas que venham a ser feitas;

d) "serviços acordados" significa serviços aéreos operados nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;

e) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, à medida que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

f) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

g) "transporte aéreo internacional" é o transporte aéreo em que passageiros, bagagem, carga e mala postal que embarcam no território de um Estado são destinados a outro Estado;

h) "tarifa" significa toda tarifa, frete ou pagamento pelo transporte de passageiros, bagagem ou carga em transporte aéreo, incluindo qualquer outro modo de transporte em conexão com o mesmo, cobrado pelas empresas aéreas ou por seus agentes e as condições que regem a aplicação de tal tarifa, frete ou pagamento, porém excluindo remuneração e condições para o transporte de mala postal;

i) "território", em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

j) "tarifa aeronáutica" significa um preço cobrado pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado ser cobrado às empresas aéreas, para a provisão de aeroportos ou instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea ou de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados às aeronaves, tripulações, passageiros e carga, e

k) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais", têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

ARTIGO 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas do Anexo. Tais serviços e rotas são doravante denominados "serviços acordados" e "rotas especificadas" respectivamente.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada Parte gozarão dos seguintes direitos:

a) de sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) do direito de fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais, e

c) os direitos de qualquer outra forma especificados neste Acordo.

3. Nenhum dispositivo deste Artigo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração ou aluguel e destinados a outro ponto no território da outra Parte.

4. Se, em conseqüência de conflito armado ou distúrbios políticos ou circunstâncias especiais ou não usuais, as empresas designadas de uma Parte ficarem incapazes de operar os serviços na sua rota normal, a outra Parte empregará seus melhores esforços para facilitar a continuidade de operação de tais serviços por meio de reajustes apropriados de tais rotas, incluindo a concessão de direitos pelo período necessário para viabilizar essas operações.

ARTIGO 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar, por escrito, por nota diplomática endereçada à outra Parte, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido da empresa aérea designada, para a autorização de operação, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 8 (Segurança de Vôo) e no Artigo 9 (Segurança da Aviação);

b) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados às operações de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação; e

c) a propriedade majoritária e o controle efetivo da empresa sejam da Parte que a designa, de seus nacionais ou de ambos; ou

d) a empresa tenha sua sede principal no território da Parte que designa a empresa e detenha certificado de homologação de empresa de transporte aéreo válido, por ela emitido.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais foi designada, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 4
Negativa, Revogação e Limitação de Autorização

1. As Autoridades Aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo a uma empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente:

a) no caso em que a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 8 (Segurança de Vôo) e no Artigo 9 (Segurança da Aviação);

b) no caso em que tal empresa aérea designada não esteja qualificada para atender as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados às operações de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação; e

c) no caso em que tais autoridades não estejam convencidas de que a propriedade majoritária e o controle efetivo pertençam à Parte que designou a empresa aérea, seus nacionais ou a ambos; ou

d) sempre que essa Parte não comprove que a empresa aérea tem sua sede principal no território da Parte que designa a empresa e que esta detém um certificado de homologação de empresa de transporte aéreo válido emitido por aquela Parte.

2. A menos que seja essencial a imediata cassação ou suspensão das autorizações mencionadas no parágrafo 1. deste Artigo ou a imposição de condições para prevenir violações posteriores de leis ou regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta com a outra Parte.

ARTIGO 5
Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada ou saída de seu território de aeronaves utilizadas nos serviços aéreos internacionais ou à operação e navegação de tais aeronaves, enquanto em seu território, serão aplicadas às aeronaves das empresas aéreas designadas pela outra Parte.

2. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada, permanência e saída de passageiros, de tripulantes e de carga, incluindo mala postal, de seu território, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena, serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves da empresa aérea da outra Parte, enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência a sua própria empresa aérea ou a qualquer outra empresa aérea em relação à empresa aérea designada pela outra Parte que realize um transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

ARTIGO 6
Trânsito Direto

Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto estarão sujeitos a apenas uma inspeção simplificada. A bagagem e a carga em trânsito direto estarão isentos de taxas alfandegárias e outros impostos similares.

ARTIGO 7
Reconhecimento de Certificados

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte, para explorar os serviços acordados, desde que os requisitos para a emissão e validação de tais certificados e licenças sejam iguais ou superiores aos padrões estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças e certificados mencionados no parágrafo 1 acima, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada ou relativa a uma aeronave utilizada na exploração dos serviços acordados, permitirem uma diferença das normas mínimas estabelecidas pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional, a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para sobrevôo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

ARTIGO 8
Segurança de Vôo

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança de vôo aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações e serviços aeronáuticos, tripulações de vôo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas se realizarão dentro dos 30 dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chegar à conclusão de que a outra não mantém nem administra, de maneira efetiva, os padrões de segurança de vôo, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que satisfaçam as normas em vigor de conformidade com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, a outra Parte deverá ser informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas apropriadas para o caso dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que esta não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção será verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e que o equipamento da aeronave e sua condição estejam de acordo com as normas em vigor estabelecidas com base na Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança de vôo da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima deverá ser suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as Normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário-Geral da OACI deverá ser disto notificado. O mesmo também deverá ser notificado após a solução satisfatória de tal situação.

ARTIGO 9
Segurança da Aviação

1. De conformidade com seus direitos e obrigações sob o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo.

2. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão especialmente segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Supressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

3. *As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua* necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e facilidades de navegação aérea e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

4. Em seu relacionamento mútuo, as Partes:

a) agirão segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designados como Anexos à Convenção;

b) exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves que tenham sua sede principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação; e

c) notificarão a outra Parte de qualquer diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a realização imediata de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

5. Cada Parte concorda que pode ser exigido a operadores de tais aeronaves que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 4 acima e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída ou permanência no território da outra Parte.

6. Cada Parte deverá assegurar que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento.

7. Cada Parte deverá, também, considerar de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

8. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes deverão assistir-se mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

9. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, a que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejem aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos vôos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações deverão ser feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita.

10. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para recusar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias em qualquer momento.

ARTIGO 10
Segurança dos Documentos de Viagem

1. Cada Parte concorda em adotar medidas para garantir a segurança de seus passaportes e outros documentos de viagem.

2. A esse respeito, cada Parte concorda em estabelecer controles legais sobre a emissão, verificação e uso de passaportes e outros documentos de viagem e de identidade expedidos por essa Parte ou em seu nome.

3. Cada Parte concorda também em estabelecer ou aperfeiçoar procedimentos para garantir que os documentos de viagem que emitam tenham qualidade que não permita que sejam facilmente objeto de uso indevido ou ilegalmente alterados, reproduzidos ou emitidos indevidamente.

4. Em cumprimento aos objetivos acima, cada Parte deverá empenhar-se em emitir seus passaportes e outros documentos de viagem de conformidade com o Doc 9303 da OACI, Documentos de Viagem de Leitura por Máquina: Parte 1 – Passaportes de Leitura por Máquina, Parte 2 – Vistos de Leitura por Máquina, e Parte 3 – Documentos Oficiais de Viagem de Leitura por Máquina de Tamanho 1 e de Tamanho 2.

5. Cada Parte concorda, ainda, em trocar informação operacional relativa a documentos de viagem adulterados ou falsificados e a cooperar com a outra Parte para reforçar a resistência à fraude de documentos de viagem, incluindo sua adulteração ou falsificação, o uso desses documentos de viagem adulterados ou falsificados, o uso, por impostores, de documentos de viagem válidos, o uso indevido de documentos de viagem autênticos por titulares legítimos com o objetivo de cometer um delito, o uso de documentos de viagem vencidos ou cassados e o uso de documentos de viagem obtidos de maneira fraudulenta.

ARTIGO 11
Passageiros não Admissíveis e não Documentados e Pessoas Deportadas

1. Cada Parte concorda em estabelecer controles fronteiriços eficazes.

2. A esse respeito, cada Parte concorda em aplicar as Normas e Práticas Recomendadas do Anexo 9 (Facilitação) à Convenção relativas a passageiros não admissíveis e não documentados e a pessoas deportadas, a fim de intensificar a cooperação para combater a imigração ilegal.

3. Em cumprimento a tais objetivos, cada Parte concorda em emitir, ou aceitar, conforme o caso, a carta relativa a "documentos de viagem fraudulentos, falsificados ou imitados e a documentos autênticos apresentados por impostores", que figura no Apêndice 9 "b" do Anexo 9, quando tomar medidas em virtude dos parágrafos pertinentes do Capítulo 3 desse Anexo relativos ao confisco de documentos de viagem fraudulentos, falsificados ou imitados.

ARTIGO 12
Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas, que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades arrecadadoras competentes e as empresas aéreas que utilizam os serviços e facilidades proporcionadas por aquelas autoridades arrecadadoras, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas devem ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vistas antes que as alterações sejam feitas. Além disso, cada Parte encorajará suas autoridades arrecadadoras competentes e usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 13
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível, em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiam no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, partes sobressalentes, inclusive motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum disuribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ao uso exclusivo na operação ou manutenção das acronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste artigo serão concedidas aos produtos referidos no parágrafo 1, desde que:

a) introduzidos no território de uma Parte sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados;

Sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não se transfira no território de tal Parte.

3. O equipamento de uso normal, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

4. As isenções estabelecidas neste Artigo serão também válidas quando uma empresa aérea designada de uma Parte concluir entendimentos com uma outra empresa aérea ou empresas aéreas, com vista ao empréstimo ou transferência, na área da outra Parte, do equipamento regular e dos outros itens mencionados no parágrafo 1 deste Artigo, desde que aquela outra empresa aérea ou empresas aéreas desfrutem igualmente de tais isenções daquela outra Parte.

ARTIGO 14
Impostos

1. O capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada será tributado unicamente no território da Parte em que está situada a sede da empresa aérea.

2. Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, bem como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos, deverão ser tributados de acordo com a legislação de cada Parte, devendo as duas Partes empenhar-se em concluir um acordo especial para evitar a dupla tributação.

ARTIGO 15
Competição Leal

1. Cada empresa aérea designada terá justa e igual oportunidade para competir na prestação dos serviços aéreos internacionais estabelecidos por este Acordo.

2. Ambas as Partes procurarão eliminar todas as formas de discriminação ou práticas anticompetitivas que afetem adversamente a posição competitiva das empresas aéreas designadas da outra Parte.

3. As Partes deverão informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas em matéria de competição ou suas modificações nas disposições que possam afetar a operação dos serviços de transporte aéreo regidos por este Acordo.

4. À medida que o permitam suas próprias leis e regulamentos, as Partes deverão prestar orientação às empresas aéreas da outra Parte, indicando-lhes se determinada prática proposta por uma empresa aérea é compatível com suas leis, políticas e práticas em matéria de competição.

5. No caso de não ser alcançado um acordo por meio de correspondência ou Reunião de Consulta, qualquer das Partes poderá invocar o Artigo 31 (Solução de Controvérsia) deste Acordo.

ARTIGO 16
Capacidade

1. A capacidade total a ser ofertada pelas empresas aéreas designadas das Partes nos serviços acordados será a estabelecida ou aprovada por suas autoridades aeronáuticas antes do começo do serviço e, posteriormente, em função das exigências do tráfego previsto.

2. Os serviços acordados a serem operados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes terão, como objetivo primário, a oferta de capacidade adequada com um fator de ocupação razoável para satisfazer as necessidades do tráfego entre as duas Partes.

3. Cada Parte concederá oportunidade justa e eqüitativa às empresas aéreas designadas de ambas as Partes para operar os serviços acordados entre seus respectivos territórios de forma a alcançar a igualdade e o benefício mútuo, em princípio mediante a distribuição em partes iguais da capacidade total entre as Partes.

4. Cada Parte e suas empresas aéreas designadas levarão em consideração os interesses da outra Parte e de suas empresas aéreas designadas, a fim de não afetar indevidamente os serviços proporcionados por estas últimas.

5. Se, ao revisá-la, as Partes não chegarem a um acordo sobre a capacidade que deve ser oferecida nos serviços acordados, a capacidade que as empresas aéreas designadas das Partes poderão oferecer não deverá exceder aquela previamente acordada.

ARTIGO 17
Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas pelas empresas aéreas de uma Parte nos serviços cobertos por este Acordo serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se devidamente em conta todos os fatores pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, as características do serviço, um lucro razoável, as tarifas das outras empresas aéreas e outras considerações comerciais próprias do mercado.

2. As Partes concordam em examinar com especial atenção as tarifas que podem ser questionadas por parecerem discriminatórias sem razão, excessivamente elevadas ou restritivas, por abusar de uma posição dominante, artificialmente baixas devido a subvenções ou a um apoio direto ou indireto, ou "predatórias".

3. As tarifas serão acordadas, sempre que possível, pelas empresas aéreas designadas interessadas de ambas as Partes, após as consultas necessárias com seus respectivos governos e, se aplicável, com outras empresas aéreas. Tal acordo deverá, sempre que possível, ser alcançado mediante o uso do mecanismo internacional de coordenação de tarifas apropriado. Não se chegando a um acordo multilateral ou bilateral, cada empresa aérea designada poderá desenvolver suas tarifas individualmente.

4. Cada Parte poderá requerer a notificação ou o registro das tarifas propostas pelas empresas aéreas designadas de ambas as Partes pelo transporte de e para seus territórios. Tal notificação ou registro de tarifas pode ser requerido não mais que 30 dias antes da data de introdução proposta. Em casos especiais, esse período poderá ser reduzido.

5. Cada Parte terá o direito de aprovar ou desaprovar as tarifas dos serviços de ida ou de ida e volta entre os territórios de ambas as Partes que se iniciem em seu próprio território. As tarifas a serem cobradas por uma empresa aérea designada de uma Parte pelo transporte entre o território da outra Parte e o território de um terceiro Estado pelos serviços compreendidos no presente Acordo estarão sujeitas aos requisitos de aprovação da outra Parte. Nenhuma das Partes tomará medidas unilaterais para impedir que se comece a aplicar as tarifas propostas ou que se continue a aplicar as tarifas vigentes para o transporte de ida ou de ida e volta entre os territórios de ambas as Partes que se inicie no território da outra Parte.

6. A aprovação de tarifas em conseqüência das provisões do parágrafo 5 acima pode ser expressamente concedida por qualquer das Partes às empresas aéreas que as solicitem. Não obstante, se uma Parte não notificar por escrito à outra Parte a desaprovação dessas tarifas da ou das empresas aéreas da outra Parte dentro de um prazo de 20 dias a partir da data em que foram apresentadas, as tarifas em questão serão consideradas aprovadas. No caso em que o prazo para a apresentação seja reduzido conforme o disposto no parágrafo 4, as Partes poderão concordar que o prazo dentro do qual deva indicar-se a desaprovação seja, em conseqüência, reduzido.

7. Quando qualquer das Partes considere que uma tarifa de transporte para seu território está compreendida nas categorias do parágrafo 2 acima, notificará sua insatisfação à outra Parte o quanto antes possível, e pelo menos dentro dos 30 dias seguintes à data de notificação ou apresentação da tarifa em questão, e poderá recorrer aos procedimentos de consulta estipulados no parágrafo 8 abaixo.

8. Cada Parte poderá solicitar que se realizem consultas sobre qualquer tarifa de uma empresa aérea de qualquer das Partes para os serviços previstos no presente Acordo, inclusive no caso em que a tarifa em questão haja sido objeto de uma notificação de desaprovação ou insatisfação. Tais consultas deverão ser realizadas, no mais tardar, 60 dias depois de recebida a solicitação correspondente. As Partes colaborarão para assegurar as informações necessárias para a solução racional dos problemas. Se as Partes chegarem a um acordo, cada Parte fará todo o possível para aplicar o dito acordo. Se não se chegar a nenhum acordo, prevalecerá a decisão da Parte em cujo território o transporte tenha origem.

9. Uma tarifa estabelecida de acordo com as provisões desta cláusula permanecerá em vigor, a menos que a ou as empresas aéreas interessadas a retirem ou que se aprove outra tarifa. Não obstante, a tarifa não poderá ser prorrogada por mais de 6 meses depois da data de expiração prevista, a menos que as Partes a aprovem. Quando tiver sido aprovada uma tarifa sem data de expiração e não haja sido apresentada e aprovada uma nova tarifa, esta tarifa será mantida em vigor até que qualquer das Partes notifique, por iniciativa própria ou a pedido das empresas aéreas afetadas, que retira sua aprovação. Tal retirada de aprovação não ocorrerá com menos de 30 dias de aviso.

10. As Partes procurarão assegurar-se de que existe um mecanismo ativo e eficaz dentro de suas jurisdições para investigar as violações cometidas por qualquer empresa aérea, agências de venda de passagens e cargas, organizador de viagens turísticas ou expedidor de cargas, no que diz respeito às tarifas estabelecidas de acordo com este Artigo. Além disso, deverão assegurar-se de que a violação de tais tarifas é passível de punição, impondo-se medidas dissuasivas de forma consistente e não discriminatória.

ARTIGO 18
Salvaguardas

1. As Partes concordam que as seguintes práticas das empresas aéreas podem considerar-se como possíveis práticas competitivas desleais que podem justificar um exame mais minucioso:

a) cobrança de tarifas de passageiros e carga em rotas em níveis que são, no conjunto, insuficientes para cobrir os custos de proporcionar os serviços correspondentes;

b) as práticas em questão são continuadas em lugar de temporárias;

c) as práticas em questão afetam seriamente a outra empresa aérea sob o ponto de vista econômico ou prejudicam-na seriamente;

d) as práticas em questão refletem uma aparente intenção ou têm o provável efeito de prejudicar, excluir ou tirar outra empresa aérea do mercado; e

e) comportamento que indica abuso da posição dominante na rota.

2. Se as autoridades aeronáuticas de uma Parte consideram que uma ou várias operações pretendidas ou realizadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte podem constituir comportamento competitivo desleal, de acordo com as práticas listadas no parágrafo 1, podem solicitar que se realizem consultas de acordo com o Artigo 30 (Consultas) a fim de resolver o problema. Em tal solicitação, devem ser indicados os motivos correspondentes e as consultas deverão ser iniciadas até 30 dias após a solicitação.

3. Se as Partes não conseguirem resolver o problema mediante consultas, qualquer das Partes poderá invocar o Artigo 31 (Solução de Controvérsias) deste Acordo.

ARTIGO 19
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte, a pedido, converter e remeter para o exterior, ao Estado que escolherem, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com a legislação vigente e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto os normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

3. O disposto neste artigo não desobriga as empresas aéreas do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

ARTIGO 20
Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços de transporte aéreo internacional, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários, à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora quanto como não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

ARTIGO 21
Pessoal Não Nacional e Acesso a Serviços Locais

1. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base na reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e funcionários comerciais, operacionais e técnicos necessários à operação dos serviços acordados.

2. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou com uso dos serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizada a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

3. Os representantes e os funcionários estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte deverá conceder, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 1 deste Artigo; e

b) ambas as Partes deverão facilitar e acelerar as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

ARTIGO 22
Serviços de Escala

Sujeita às disposições de segurança de vôo, incluindo as Normas e Métodos Recomendados (SARP) da OACI, contidas no Anexo 6, a empresa aérea designada pode escolher qualquer uma entre as empresas prestadoras de serviços de escala.

ARTIGO 23
Compartilhamento de Códigos e Acordos de Cooperação

Cada empresa aérea designada pode realizar acordos de comercialização em cooperação, tais como operação conjunta, bloqueio de espaço e código compartilhado, com empresas aéreas de quaisquer das Partes, desde que ambas as empresas aéreas envolvidas possuam a autorização apropriada e satisfaçam os requisitos normalmente aplicáveis a tais acordos.

ARTIGO 24
Arrendamento

1. Qualquer das Partes pode impedir a utilização de aeronaves arrendadas para realizar os serviços regidos por este Acordo, quando não cumprirem o disposto nos Artigos 8 (Segurança de Vôo) e 9 (Segurança da Aviação).

2. Sujeitas ao disposto no parágrafo 1 acima, as empresas aéreas designadas de cada Parte podem utilizar aeronaves arrendadas de outras empresas aéreas, para operar os serviços acordados neste Acordo, desde que os contratos de arrendamento não confiram à empresa arrendadora de outro país acesso a direitos de tráfego que não lhe tenham sido concedidos.

ARTIGO 25
Sistemas de Reserva por Computador (SRC)

Cada Parte deverá aplicar em seu território o Código de Conduta para a Regulamentação e Operação dos Sistemas de Reserva por Computador da OACI, em harmonia com outros regulamentos e normas aplicáveis com relação aos sistemas de reserva por computador.

ARTIGO 26
Proibição de Fumar

1. Cada Parte deverá proibir ou fazer com que suas empresas aéreas proíbam o fumo em todos os vôos de passageiros operados por suas empresas aéreas entre os territórios das Partes. Esta proibição deverá ser aplicada em todos os lugares dentro da aeronave e estará em vigor desde o momento em que uma aeronave começa o embarque dos passageiros até o momento em que se completa seu desembarque.

2. Cada Parte tomará todas as medidas que considere razoáveis para assegurar o cumprimento, por suas empresas aéreas e seus passageiros e os membros da tripulação, das disposições deste Artigo, incluindo a imposição de penas apropriadas para o seu não-cumprimento.

ARTIGO 27
Proteção do Meio Ambiente

As Partes apóiam a necessidade de proteger o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentado da aviação. Com relação às operações entre seus respectivos territórios, as Partes concordam em cumprir as Normas e Métodos Recomendados (SARP) do Anexo 16 da OACI e a política e a orientação da OACI vigentes sobre proteção do meio ambiente.

ARTIGO 28
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte deverão proporcionar ou deverão fazer com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, relatos periódicos de estatísticas, ou de outro tipo, que possam ser razoavelmente requeridos com o propósito de rever a capacidade ofertada nos serviços acordados operados pelas empresas aéreas designadas da primeira Parte.

ARTIGO 29
Aprovação de Horários

1. A empresa aérea designada de cada Parte deverá submeter sua previsão de horários de vôos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento deverá ser aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os vôos suplementares que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, essa empresa aérea deverá solicitar autorização prévia às autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações deverão ser submetidas pelo menos 15 (quinze) dias antes da operação de tais vôos.

ARTIGO 30
Consultas

No espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes deverão realizar consultas periódicas com o objetivo de garantir a aplicação e o cumprimento satisfatório das disposições do presente Acordo.

ARTIGO 31
Solução de Controvérsias

No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 8 (Segurança de Vôo) e 17 (Tarifas), as autoridades aeronáuticas das Partes deverão envidar esforços para resolvê-las mediante negociações entre elas. Caso não seja possível a solução da controvérsia, ela será conduzida por meio dos canais diplomáticos.

ARTIGO 32
Emendas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas com a outra Parte para emendar o presente Acordo ou seus Anexos. Tais consultas deverão ser iniciadas dentro dos 60 (sessenta) dias da data de recebimento da solicitação.

2. Qualquer emenda entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

3. Qualquer emenda aos Anexos pode ser feita mediante troca de correspondência entre as autoridades aeronáuticas das Partes e entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 33
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo ao transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo deverá ser emendado para cumprir as disposições de tal acordo multilateral.

ARTIGO 34
Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por nota diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. O Acordo deverá expirar à meia noite, hora local da Parte notificada imediatamente antes do primeiro aniversário da data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

ARTIGO 35
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional por qualquer das Partes, depois de cumpridas as respectivas exigências constitucionais.

ARTIGO 36
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data em que for concluído o intercâmbio de notas diplomáticas entre as Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Acra, no dia 12 do mês de abril do ano de 2005 em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Esteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE GANA

NANA AKUFO-ADDO
Ministro dos Negócios Estrangeiros

ANEXO

Quadro de Rotas

As empresas aéreas designadas de cada Parte terão o direito de prover transporte aéreo entre pontos das seguintes rotas deste Anexo:

A. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas do Brasil:

De: pontos no Brasil

Para: Acra

B. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas de Gana:

De: pontos em Gana

Para: dois pontos no Brasil a serem acordados posteriormente*

* Um ponto para serviços mistos e um ponto para serviços exclusivamente cargueiros.

Nota: Na operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, as empresas designadas de qualquer das Partes terão o direito de transportar passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, originados em uma Parte e destinados a outra Parte.

MENSAGEM N.º 453, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005.

Brasília, 21 de julho de 2005.

EM Nº 00218 DAI/DSF/DAF-I - MRE- PAIN-BRAS-GANA

Brasília, 24 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005.

2. O Acordo assinado visa fortalecer o relacionamento Brasil-Gana no campo do transporte aéreo comercial. Para tanto, prevê permanente cooperação e consultas entre as autoridades aeronáuticas dos respectivos países.

3. O Acordo facilitará o transporte de carga aérea, especialmente no sentido Brasil-Gana, fator de estrangulamento das exportações brasileiras para aquele país. Em 2003, as exportações brasileiras para Gana atingiram US$ 105 milhões de dólares, tornando o país o quarto principal destino de produtos brasileiros em toda a África Subsaariana, após África do Sul, Angola e Nigéria.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 222, DE 2007

(Nº 2.073/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das Emendas à Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento no Mar de Resíduos e Outras Matérias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas à Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento no Mar de Resíduos e Outras Matérias.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo (32) do OfExt nº 10- 13 /2005, da CCAIMO.)

Resolução LDC.5 (III)

Londres, 12 de Outubro de 1978

A TERCEIRA REUNIÃO CONSULTIVA,

LEMBRANDO o Artigo I da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, que estabelece que as Partes Contratantes deverão promover, individual ou coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de poluição do meio ambiente marinho.

TENDO OBSERVADO a utilização da incineração no mar como um meio de eliminação de resíduos contendo substâncias altamente tóxicas e os conseqüentes riscos de poluição marinha e atmosférica que podem advir deste processo,

DESEJANDO impedir tal poluição e minimizar os riscos de perigo a outras embarcações, ou de interferência com outras utilizações legítimas do mar que possam advir das operações de incineração realizadas no mar,

RECONHECENDO que os atuais métodos de incineração no mar são métodos provisórios de eliminação de resíduos, aguardando a criação de soluções ambientalmente melhores, considerando sempre a melhor tecnologia existente,

AFIRMANDO que a intenção de adotar dispositivos obrigatórios para o controle da incineração no mar não é aumentar as quantidades e os tipos de resíduos ou de outras matérias incineradas no mar para os quais existam métodos de tratamento, disposição ou eliminação alternativos e viáveis em terra,

REAFIRMANDO que, de acordo com o Artigo IV (3) da Convenção, as Partes Contratantes podem utilizar regras adicionais para a incineração no mar em base nacional,

OBSERVANDO que o Artigo VIII da Convenção incentiva as Partes Contratantes a estabelecer, dentro da estrutura das convenções regionais, novos acordos que reflitam as condições da área geográfica envolvida,

LEMBRANDO a decisão da Segunda Reunião Consultiva, no sentido de que os dispositivos relativos ao controle da incineração no mar devam ser cumpridos pelas Partes Contratantes numa base obrigatória, sob a forma de um instrumento legal adotado dentro da estrutura da Convenção (LDC/II, Anexo II).

TENDO CONSIDERADO as emendas propostas aos Anexos da Convenção para o controle da incineração no mar, contidas no Relatório do Grupo *Ad Hoc* de Especialistas Jurídicos em Alijamento,

ADOTA as seguintes emendas aos Anexos da Convenção, de acordo com os Artigos XIV(4)(a) e XV(2) daquela Convenção:

(a) acréscimo de um parágrafo 10 ao Anexo I;

(b) acréscimo de um parágrafo E ao Anexo II; e

(c) acréscimo de um Adendo ao Anexo I, contendo as Regras para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar,

cujos textos são apresentados no Anexo desta Resolução.

INCUMBE a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental de realizar a tarefa de assegurar, com o concurso dos Governos da França, Espanha, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Reino Unido, que os textos das emendas acima sejam redigidos até 1º de dezembro de 1978 em todos os idiomas oficiais da Convenção, com a consistência lingüística em cada texto, o qual se tornará, então, o texto autêntico dos Anexos da Convenção nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol,

RESOLVE que, para os efeitos dos Artigos XIV(4)(a) e XV(2) da Convenção, o dia 1º de dezembro de 1978 deverá ser considerado como sendo a data da adoção das emendas.

SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização que informe as emendas acima mencionadas às Partes Contratantes.

SOLICITA ao Grupo *Ad Hoc* sobre Incineração no Mar que elabore a minuta das Diretrizes Técnicas para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, com vistas à sua adoção pela Quarta Reunião Consultiva,

CONVIDA AS Partes Contratantes a cumprirem, como uma medida provisória, as Diretrizes Técnicas existentes (LDC II/11, Anexo II, com as emendas (IAS/9, Anexo IV) e o procedimento para informações estabelecido no Anexo 2 da LDC III/12.

"Anexo"

Emendas aos Anexos da

CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA PELO ALIJAMENTO NO MAR DE RESÍDUOS E OUTRAS MATÉRIAS

referentes à incineração no mar

"O seguinte parágrafo deverá ser acrescentado ao Anexo I:"

10. Os parágrafos 1° e 5° deste Anexo não se aplicam à eliminação dos resíduos ou das outras matérias mencionados naqueles parágrafos através da incineração no mar. A incineração no mar daqueles resíduos ou de outras matérias exige uma autorização prévia específica. Ao emitir autorizações específicas para incineração, as Partes Contratantes deverão aplicar as Regras para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, apresentadas no Adendo a este Anexo (que constituirá uma parte integrante deste Anexo) e levar em conta totalmente as Diretrizes Técnicas sobre o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar adotadas pelas Partes Contratantes em consulta.

"O seguinte parágrafo deverá ser acrescentado ao Anexo II:"

E. Na emissão de autorizações específicas para a incineração das substâncias e dos materiais listados neste Anexo, as Partes Contratantes deverão aplicar as Regras para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, apresentadas no Adendo a este Anexo, e levar em conta totalmente as Diretrizes Técnicas sobre o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, adotadas pelas Partes Contratantes em consulta, na medida estabelecida naquelas Regras e Diretrizes.

ADENDO

(ao Anexo I)

REGRAS PARA O CONTROLE DA INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS E DE OUTRAS MATÉRIAS NO MAR

PARTE I

REGRA 1

"Definições"

Para os efeitos deste Adendo:

(1) "Instalação marítima de incineração" significa uma embarcação, plataforma ou outra estrutura feita pelo homem, operando com a finalidade de realizar incineração no mar.

(2) "Incineração no mar" significa a combustão intencional de resíduos ou de outras matérias em instalações marítimas de incineração, com a finalidade de realizar a sua destruição térmica. As atividades incidentais decorrentes da operação normal de embarcações, plataformas ou outras estruturas feitas pelo homem estão excluídas do âmbito desta definição.

REGRA 2

"Aplicação"

(1) A Parte II destas Regras deverá ser aplicada aos seguintes resíduos ou outras matérias:

(a) os mencionados no parágrafo 1º do Anexo I;

(b) pesticidas e seus subprodutos não abrangidos no Anexo I.

(2) Antes de emitir uma autorização para a incineração no mar de acordo com estas Regras, as Partes Contratantes deverão analisar primeiro a viabilidade prática de métodos alternativos de tratamento, disposição ou eliminação em terra, ou de tratamento para tornar os resíduos e as outras matérias menos nocivas. De modo algum a incineração no mar deverá ser interpretada como estando desincentivando o avanço no sentido de encontrar soluções ambientalmente melhores, inclusive o desenvolvimento de novas técnicas.

(3) A incineração no mar de resíduos ou de outras matérias mencionados no parágrafo 10 do Anexo I e no parágrafo E do Anexo II, outros que não os mencionados no parágrafo (1) desta Regra, deverá ser controlada de uma maneira que satisfaça à Parte Contratante que está emitindo a autorização especifica.

(4) A incineração no mar de resíduos ou de outras matérias não mencionados nos parágrafos (1) e (3) desta Regra deverá estar sujeita a uma autorização geral.

(5) Ao emitir as autorizações mencionadas nos parágrafos (3) e (4) desta Regra, as Partes Contratantes deverão considerar plenamente os dispositivos destas Regras e das Diretrizes Técnicas sobre o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar que forem aplicáveis aos resíduos em questão.

PARTE II

REGRA 3

"Aprovação e Vistorias no Sistema de Incineração"

(1) O sistema de incineração de toda instalação marítima de incineração proposta deverá ser submetido às vistorias abaixo especificadas. De acordo com o Artigo VII(1) da Convenção, a Parte Contratante que pretender emitir uma autorização para incineração deverá verificar se foram realizadas todas as vistorias na instalação marítima de incineração a ser utilizada, e se o sistema de incineração atende ao disposto nestas Regras. Se a vistoria inicial for realizada sob a direção de uma Parte Contratante, deverá ser emitida por aquela Parte uma autorização especifica que especifique as exigências relativas ao teste. Os resultados de cada vistoria deverão ser registrados num relatório da vistoria.

(a) Deverá ser realizada uma vistoria inicial, para verificar se durante a incineração dos resíduos ou de outras matérias a eficiência da combustão e da destruição é maior que 99,9 por cento.

(b) Como parte inicial da vistoria, o Estado, sob cuja direção ela estiver sendo realizada, deverá:

(i) aprovar a localização, o tipo e a maneira de utilizar os dispositivos de medição da temperatura;

(ii) aprovar o sistema de amostragem de gases, inclusive a localização das sondas, os dispositivos analíticos e a maneira de registrar os dados;

(iii) assegurar-se que foram instalados dispositivos aprovados para cortar automaticamente a alimentação de resíduos para o incinerador se a temperatura cair abaixo do valor mínimo aprovado;

(iv) assegurar-se que não existem meios de alijar os resíduos ou outras matérias provenientes da instalação marítima de incineração, a não ser através do incinerador, durante as operações normais;

(v) aprovar os dispositivos através dos quais são controladas e registradas a quantidade de alimentação de resíduos e de combustível;

(vi) confirmar o desempenho do sistema de incineração mediante a realização de testes, através de um intenso monitoramento dos condutos de descarga, inclusive pela medição do teor de O^2, CO, CO^2, matérias orgânicas halogenadas e o teor total de hidrocarbonetos, utilizando os resíduos semelhantes ao que espera-se que venham a ser incinerados.

(c) O sistema de incineração deverá ser vistoriado pelo menos uma vez a cada dois anos, para assegurar-se que o incinerador continua atendendo ao disposto nestas Regras. O escopo da vistoria bienal deverá basear-se numa avaliação dos dados de funcionamento e dos registros de manutenção referentes aos dois anos anteriores.

(2) Após a conclusão satisfatória de uma vistoria, se for verificado que o sistema de incineração atende às exigências destas Regras, deverá ser emitido por uma Parte Contratante um formulário de aprovação. Uma cópia do relatório da vistoria deverá ser anexada ao formulário de aprovação. Um formulário de aprovação emitido por uma Parte Contratante deverá ser reconhecido pelas outras Partes Contratantes, a menos que existam motivos claros para acreditar que o sistema de incineração não atende às exigências destas Regras. Uma cópia de cada formulário de aprovação e do relatório da vistoria deve ser submetida à Organização.

(3) Após ter sido concluída qualquer vistoria, não deverão ser feitas quaisquer alterações significativas no sistema de incineração que possam afetar o seu desempenho, sem a aprovação da Parte Contratante que tiver emitido o formulário de aprovação.

REGRA 4

"Resíduos que Exigem Estudos Específicos"

(1) Quando uma Parte Contratante tiver dúvidas quanto à capacidade de destruição térmica dos resíduos ou de outras matérias que se pretende que sejam incinerados, deverão ser realizados testes numa escala piloto.

(2) Quando uma Parte Contratante pretender autorizar a incineração de resíduos ou de outras matérias sobre os quais haja dúvidas quanto à eficiência da sua combustão, o sistema de incineração deverá ser submetido ao mesmo monitoramento intenso dos condutos de descarga exigido para a vistoria inicial do sistema de incineração. Deverá ser dada atenção à coleta de amostras das partículas, levando em conta o teor de sólidos dos resíduos.

(3) A temperatura mínima das chamas aprovada deverá ser a especificada na Regra 5, a menos que os resultados dos testes da instalação marítima de incineração revelem que a eficiência de combustão e de destruição exigida pode ser obtida a uma temperatura mais baixa.

(4) Os resultados dos estudos específicos mencionados nos parágrafos (1), (2) e (3) desta Regra deverão ser registrados e anexados ao relatório da vistoria. Uma cópia deverá ser enviada para a Organização.

REGRA 5

"Requisitos Operacionais"

(1) O funcionamento do sistema de incineração deverá ser controlado de modo a assegurar que a incineração dos resíduos e de outras matérias não ocorra com uma temperatura das chamas inferior a 1250 graus centígrados, exceto como disposto na Regra 4.

(2) A eficiência da combustão deverá ser de pelo menos 99,95 + 0,005%, com base em:

$$\text{Eficiência da Combustão} = \frac{Cco^2 - Cco}{Cco^2} \times 100$$

onde Cco^2 = concentração de dióxido de carbono nos gases da combustão
Cco = concentração de monóxido de carbono nos gases da combustão .

(3) Não deverá haver fumaça negra nem prolongamento das chamas acima do nível do conduto de descarga.

(4) A instalação marítima de incineração deverá responder rapidamente às chamadas de rádio a qualquer momento durante a incineração.

REGRA 6

"Dispositivos de Gravação e Registros"

(1) As instalações marítimas de incineração deverão utilizar dispositivos de gravação ou métodos aprovados com base na Regra 3. No mínimo, os seguintes dados deverão ser registrados durante cada operação de incineração, e mantidos para serem inspecionados pela Parte Contratante que tiver emitido a autorização:

(a) medidas contínuas da temperatura, através de aparelhos de medida de temperatura aprovados;
(b) data e hora, durante a incineração, e registro dos resíduos que estão sendo incinerados;
(c) posição da embarcação, obtida através de meios de navegação adequados;
(d) vazão de alimentação dos resíduos e do combustível – para resíduos líquidos e combustível, a vazão deverá ser registrada continuamente. Esta última exigência não se aplica às embarcações que estiverem operando em 1º de janeiro de 1979, ou antes;
(e) concentração de CO e de CO^2 nos gases da combustão;
(f) rumo e velocidade da embarcação.

(2) O formulário de aprovação emitido, as cópias dos relatórios das vistorias elaborados de acordo com a Regra 3 e as cópias das autorizações para a incineração emitidas por uma Parte Contratante para os resíduos ou outras matérias a serem incineradas na instalação deverão ser mantidos na instalação marítima de incineração.

REGRA 7

"Controle da Natureza dos Resíduos Incinerados"

Um pedido de autorização para incineração de resíduos, ou de outras matérias, deverá conter informações suficientes sobre as características dos resíduos, ou das outras matérias, para atender às exigências da Regra 9.

REGRA 8

"Locais de Incineração"

(1) As condições a serem consideradas ao estabelecer os critérios relativos à seleção dos locais para a incineração deverão incluir, além das listadas no Anexo III da Convenção, as seguintes:

(a) a dispersão atmosférica característica da área – inclusive a velocidade e a direção do vento, a estabilidade atmosférica, a freqüência de inversões e de ocorrência de nevoeiro,

os tipos e as quantidades de precipitação e a umidade – para verificar os possíveis impactos dos poluentes liberados pela instalação marítima de incineração sobre o meio ambiente nas proximidades, dando uma atenção especial à possibilidade do transporte atmosférico dos poluentes para as áreas costeiras;

(c) a dispersão oceânica característica da área, para avaliar os possíveis impactos da interação da fumaça com a superfície da água;

(d) a existência de auxílios à navegação.

(2) As coordenadas das zonas de incineração estabelecidas de maneira permanente deverão ser amplamente divulgadas e informadas à Organização.

REGRA 9

"Notificação"

As Partes Contratantes deverão cumprir os procedimentos relativos à notificação, adotados pelas Partes em consulta.

***

Resolução LDC 12 (V)

Adotada em 24 de setembro de 1980

A QUINTA REUNIÃO CONSULTIVA,

LEMBRANDO o Artigo I da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, que estabelece que as Partes Contratantes deverão promover, individual e coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de poluição do meio ambiente marinho,

OBSERVANDO que, de acordo com o Artigo XV da Convenção, emendas aos anexos da Convenção devem ser baseadas em critérios científicos ou considerações técnicas,

TENDO CONSIDERADO as propostas de emendas aos anexos I e II da Convenção, bem como o estudo científico apresentado pelo Grupo de Trabalho Científico Ad Hoc sobre alijamento,

LEMBRANDO a decisão da quarta Reunião Consultiva, de que as emendas aos anexos I e II da Convenção devem ser implementadas pelas Partes Contratantes de forma voluntária até a sua adoção formal,

ADOTA as seguintes emendas aos anexos da Convenção, de acordo com o Artigo XV(2), a seguir,

(a) a emenda ao parágrafo 5° do anexo I;

(b) a adição do parágrafo F do anexo II;

cujos textos são apresentados no Anexo desta Resolução;

INCUMBE a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental de realizar a tarefa de assegurar, com o concurso dos Governos da França, Espanha, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Reino Unido, que os textos das emendas acima sejam redigidos até 1° de dezembro de 1980 em todos os idiomas oficiais da Convenção, com a consistência lingüística em cada texto, o qual se tornará, então, o texto autêntico dos Anexos da Convenção nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol,

RESOLVE que, para os efeitos dos Artigos XIV(4)(a) e XV(2) da Convenção, o dia 1° de dezembro de 1980 deverá ser considerado como sendo a data da adoção das emendas.

SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização que informe as emendas acima mencionadas às Partes Contratantes,

ANEXO

EMENDAS AOS ANEXOS DA CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA POR ALIJAMENTO DE RESÍDUOS E OUTRAS MATÉRIAS

O parágrafo 5° do anexo I deve ser emendado como a seguir:

"5 Óleo cru e seus rejeitos, produtos de petróleo refinado, resíduos de petróleo destilado, e qualquer mistura contendo algum deles, mantidos a bordo para o propósito de alijamento."

O seguinte parágrafo deve ser adicionado ao anexo II:

"F substâncias, que apesar de sua natureza não tóxica, podem tornar-se perigosas devido à quantidade em que forem alijadas, ou são propensas a seriamente reduzir amenidades.

***

Resolução LDC.37 (12)

EMENDA AO ANEXO III DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA POR ALIJAMENTO DE RESÍDUOS E OUTRAS MATÉRIAS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

A Décima Segunda Reunião Consultiva das Partes Contratantes da Convenção Internacional sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias (Convenção de Londres sobre Alijamento) adotou, em 3 de novembro de 1989, através da Resolução LDC.37(12), uma emenda aos dispositivos contidos no Anexo III da Convenção. De acordo com os termos dessa resolução e do Artigo XV(2) da Convenção, a Emenda entrou em vigor em 19 de maio de 1990 para todas as Partes Contratantes.

O seguinte parágrafo deve ser, portanto, acrescentado à Seção A do Anexo III:

"9. Ao emitir uma licença para alijamento, as Partes Contratantes devem verificar se existe uma base científica adequada com relação às características e à composição da matéria a ser alijada, para avaliar o impacto da matéria sobre a vida marinha e a saúde humana."

***

Resolução LC.49 (16)

EMENDAS (RELATIVAS À ELIMINAÇÃO DA DISPOSIÇÃO NO MAR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS) AOS ANEXOS DA CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA POR ALIJAMENTO DE RESÍDUOS E OUTRAS MATÉRIAS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

A DÉCIMA SEXTA REUNIÃO CONSULTIVA,

LEMBRANDO os Artigos I e II da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias que afirmam, entre outras coisas, que as Partes Contratantes deverão promover, individual e coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de poluição do meio ambiente marinho, e que deverão harmonizar as suas políticas para impedir a poluição marinha causada por alijamento,

RECONHECENDO o compromisso assumido pelas Partes de acordo com o Artigo IX da Convenção com relação à assistência técnica,

OBSERVANDO, com relação a isto, o compromisso a que chegou a UNCED, Agenda 21, Capítulo 34.14(b) sobre a "Transferência de tecnologia ambientalmente adequada, cooperação e capacitação",

LEMBRANDO AINDA a Resolução LDC.43(13), através da qual as Partes contratantes concordaram, entre outras coisas, que o alijamento ao mar de resíduos industriais cessaria no máximo em 31 de dezembro de 1995, e que elas se empenhariam no sentido de adotar compromissos individuais ou regionais para cessar o alijamento de resíduos industriais antes de 31 de dezembro de 1995.

LEMBRANDO AINDA a Resolução LDC.44(14) sobre a adoção de uma abordagem preventiva na proteção ambiental dentro da estrutura da Convenção de Londres, 1972,

OBSERVANDO TAMBÉM que várias Partes Contratantes, individualmente ou mediante acordos regionais abrangendo o alijamento de resíduos, já eliminaram a disposição no mar de resíduos industriais,

RECEBENDO COM SATISFAÇÃO os esforços realizados dentro da estrutura de outras Convenções no sentido de elaborar e adotar diretrizes técnicas para o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos perigosos em terra,

LEMBRANDO o incentivo dado pela UNCED, Agenda 21, Capítulo 17.30(b)(ii), às Partes Contratantes para que tomem medidas adequadas para acabar com o alijamento ao mar de substâncias perigosas,

REAFIRMANDO o entendimento, no sentido de que as Partes Contratantes comprometam-se a tomar todas as medidas necessárias para permitir que todas as Partes Contratantes cumpram a eliminação da disposição no mar de resíduos industriais, fornecendo inclusive assistência técnica com esta finalidade e levando em consideração o resultado do Levantamento Global de Resíduos,

REAFIRMANDO TAMBÉM o entendimento, no sentido de que as Partes Contratantes facilitem o acesso e a transferência de tecnologias ambientalmente adequadas aos países em desenvolvimento, para promover:

- a modificação dos processos industriais de modo a reduzir e eliminar a quantidade de resíduos gerados;

- a reciclagem dos resíduos, ou sua reutilização em outras indústrias;

- o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos em terra;

- a criação de outros meios alternativos e ambientalmente adequados de disposição,

REAFIRMANDO AINDA o entendimento, no sentido de que uma melhor proteção ao meio ambiente marinho através do fim do alijamento dos resíduos industriais, não deve causar efeitos ambientais inaceitáveis em outros lugares,

ADOTA as seguintes emendas aos Anexos da Convenção, de acordo com os Artigos XIV(4)(a) e XV(2) daquela Convenção:

(c) emendas ao Anexo I; e

(d) emendas ao Anexo II;

cujos textos são apresentados no anexo desta Resolução.

SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, que informe as emendas acima mencionadas às Partes Contratantes, de acordo com o Artigo XV(1)(b) da Convenção.

ANEXO

ANEXO I

1. É acrescentado o seguinte texto ao Anexo I, sob a forma de um novo parágrafo 11:

"11. Resíduos industriais a partir de 1º de janeiro de 1996.

Para os efeitos deste Anexo:

"Resíduos industriais" significa os materiais gerados pelas operações de fabricação, ou de processamento e não se aplica a:

(a) material dragado;

(b) borra de esgoto;

(c) resíduos de peixes, ou material orgânico resultante de operações de processamento industrial de pescado;

(d) embarcações e plataformas, ou outras estruturas feitas pelo homem, no mar, desde que tenha sido delas retirada a maior quantidade possível de material capaz de gerar detritos flutuantes, ou de contribuir de outro modo para a poluição do meio ambiente marinho.

(e) materiais geológicos inertes não contaminados, cujos componentes provavelmente não sejam liberados para o meio ambiente marinho;

(f) materiais orgânicos não contaminados, de origem natural.

O alijamento ao mar de resíduos, ou de outras matérias, especificados nos subparágrafos (a) a (f) acima, estará sujeito a todos os outros dispositivos do Anexo I e aos dispositivos dos Anexos II e III.

Este parágrafo não deverá ser aplicado aos resíduos radioativos, ou a qualquer outra matéria radioativa mencionada no parágrafo 6° deste Anexo."

2. É acrescentada a seguinte frase no início do texto atual do parágrafo 9°:

"Exceto para os resíduos industriais, como definidos no parágrafo 11 abaixo, . . .

3. No parágrafo 9°, a palavra "entulhos" é substituída por "materiais".

ANEXO II

1. As palavras "Berilo, cromo, níquel, vanádio e seus compostos" são transferidas do parágrafo B do Anexo II para o parágrafo A do Anexo II. É suprimido o resto do texto do parágrafo B. As seções seguintes são redesignadas de acordo com esta alteração.

2. O texto atual do parágrafo F é substituído pelo seguinte:

Materiais que, embora não sejam de natureza tóxica, possam tornar-se nocivos devido às quantidades em que são alijados, ou que tenham a possibilidade de degradar seriamente o uso do mar para atividades de lazer.

***

Resolução LC.50 (16)

EMENDA AO ANEXO I DA CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA PELO ALIJAMENTO DE RESÍDUOS E DE OUTRAS MATÉRIAS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972, COM RELAÇÃO À INCINERAÇÃO NO MAR

(Londres, 12 de novembro de 1993)

A DÉCIMA SEXTA REUNIÃO CONSULTIVA,

LEMBRANDO o Artigo I da Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento de Resíduos e de Outras Matérias, que afirma que as Partes Contratantes deverão promover, individual ou coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de poluição do meio ambiente marinho,

LEMBRANDO TAMBÉM as Resoluções LDC.35(11), LDC.39(13) e LC.47(15) sobre a situação da incineração de resíduos líquidos nocivos no mar, e a Resolução LDC.44(14) sobre a adoção de uma abordagem preventiva na proteção ambiental dentro da estrutura da Convenção de Londres, de 1972,

LEMBRANDO AINDA o incentivo dado pela Agenda 21 da UNCED, Capítulo 17.30(b)(ii) às Partes Contratantes, para que tomem as medidas adequadas para pôr um fim à incineração de substâncias perigosas no mar,

RECONHECENDO que as Partes Contratantes, na hierarquia do gerenciamento de resíduos, devem dar prioridade à tecnologia que não produz resíduos, e que produz poucos resíduos,

OBSERVANDO que a incineração no mar de resíduos líquidos nocivos deixou de ser feita pelas Partes Contratantes em fevereiro de 1991,

REAFIRMANDO o entendimento de que, caso algumas Partes Contratantes enfrentem dificuldades para encontrar métodos de gerenciamento ambientalmente adequados dos seus resíduos incineráveis, as Partes Contratantes se empenharão em considerar favoravelmente as solicitações de assistência técnica ou científica, inclusive a transferência de informações pertinentes que estejam publicamente disponíveis, levando em consideração o resultado do Levantamento Global de Resíduos,

ADOTA a seguinte emenda ao Anexo I da Convenção, de acordo com os Artigos XIV(4)(a) e XV(2) daquela Convenção, cujo texto é apresentado no anexo desta Resolução.

SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, que informe as emendas acima mencionadas às Partes Contratantes, de acordo com o Artigo XV(1)(b) da Convenção.

ANEXO

ANEXO I

O texto atual do parágrafo 10 do Anexo I é substituído pelo seguinte:

"(a) A incineração no mar de resíduos industriais, como definida no parágrafo 11 abaixo, e borra de esgoto é proibido.

(b) A incineração no mar de quaisquer outros resíduos, ou de quaisquer outras matérias, exige a emissão de uma autorização específica.

(c) Ao emitir as autorizações específicas para incineração no mar, as Partes Contratantes deverão aplicar as regras como foram elaboradas com base nesta Convenção.

(d) Para os efeitos deste Anexo:

(i) "Instalação marítima de incineração" significa uma embarcação, plataforma ou outra estrutura feita pelo homem, operando com a finalidade de realizar incineração no mar.

(ii) "Incineração no mar" significa a combustão intencional de resíduos, ou de outras matérias, em instalações marítimas de incineração, com a finalidade de realizar a sua destruição térmica. As atividades incidentais decorrentes da operação normal de embarcações, plataformas ou outras estruturas feitas pelo homem estão excluídas do âmbito desta definição."

***

Resolução LC.51 (16)

EMENDAS AOS ANEXOS DA CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA PELO ALIJAMENTO DE RESÍDUOS E DE OUTRAS MATÉRIAS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972, COM RELAÇÃO À DISPOSIÇÃO NO MAR DE RESÍDUOS RADIOATIVOS E DE OUTRAS MATÉRIAS RADIOATIVAS

(Londres, 12 de Novembro de 1993)

A DÉCIMA SEXTA REUNIÃO CONSULTIVA,

LEMBRANDO os Artigos I e II da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento de Resíduos e de Outras Matérias que afirmam, entre outras coisas, que as Partes Contratantes deverão promover, individual ou coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de poluição do meio ambiente marinho, e que deverão harmonizar as suas políticas para impedir a poluição marinha causada por alijamento,

ESTANDO CIENTE de que, de acordo com o Artigo IV, juntamente com o Anexo I, parágrafo 6° da Convenção, é proibido o alijamento de resíduos radioativos ou de outras matérias com alto nível de radioatividade,

OBSERVANDO a Resolução LDC.21(9) sobre a suspensão de todo alijamento no mar de resíduos radioativos e de outras matérias radioativas, e reconhecendo que tal suspensão deverá continuar sendo observada até a entrada em vigor da emenda ao parágrafo 6° do Anexo I da Convenção,

OBSERVANDO TAMBÉM que a Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA) é o órgão internacional competente para definir que resíduos e outras matérias devem ser consideradas radioativos para efeito de ser exercido um controle regulador com base na Convenção, e que foi solicitado pelas Partes Contratantes que estabelecesse os limites quantitativos para os níveis mínimos (isento) de radioatividade,

RECONHECENDO que, enquanto isto, as Partes deverão orientar-se pelas Séries de Segurança 78 e 79 da IAEA e pelas decisões tomadas e pelas recomendações feitas nas Reuniões Consultivas,

OBSERVANDO AINDA que as emendas à Convenção relativas à questão da inclusão dos depósitos existentes no subsolo do fundo do mar, cujo acesso é obtido através do mar, na definição de "alijamento" estão sendo analisadas pelas Partes Contratantes,

LEMBRANDO AINDA a Resolução LDC.44(14) sobre a adoção de uma abordagem preventiva na proteção ambiental dentro da estrutura da Convenção de Londres, 1972,

ESTANDO CIENTE TAMBÉM do incentivo dado pela Agenda 21 da UNCED, Capítulo 22.5(b), às Partes Contratantes, a fim de que acelerem o trabalho para concluir os estudos sobre a substituição da atual moratória voluntária sobre a disposição no mar de resíduos com baixo nível de radioatividade por uma proibição, e

OBSERVANDO AINDA as conclusões e as opções existentes com relação à disposição no mar de resíduos radioativos apresentadas no relatório final (LC/IGPRAD 6/5) do Grupo Intergovernamental de Especialistas em Disposição no Mar de Resíduos Radioativos, que foi criado com base na Resolução LDC.28(10), e expressando o seu reconhecimento aos especialistas envolvidos na elaboração daquele relatório final,

TENDO ADOTADO, através da Resolução LC.49(16), emendas ao Anexo I da Convenção relativas à eliminação da disposição no mar de resíduos industriais,

ADOTA as seguintes emendas aos Anexos da Convenção, de acordo com os Artigos XIV(4)(a) e XV(2) daquela Convenção:

(e) emendas ao Anexo I, parágrafos 6°, 8° e 9°, e introdução de um novo parágrafo 12; e

(f) emenda ao Anexo II, seção D.

cujos textos são apresentados no anexo desta Resolução.

SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional que informe as emendas acima mencionadas às Partes Contratantes, de acordo com o Artigo XV(1)(b) da Convenção.

REAFIRMA que, com relação a qualquer Parte para a qual a emenda ao parágrafo 6º do Anexo I não estiver em vigor, a suspensão de qualquer alijamento de resíduos radioativos e de outras matérias, determinada pela Resolução LDC 21(9), deverá continuar a ser cumprida até a entrada em vigor da emenda ao parágrafo 6º do Anexo I, da Convenção,

CONCORDA que a disposição de resíduos radioativos e de outras matérias radioativas nos depósitos existentes no subsolo do fundo do mar, cujo acesso é obtido através do mar, está suspenso de acordo com a Resolução LDC.41(13), até o momento em que as Partes determinarem ao contrário, observando que a Reunião Consultiva está analisando se esta disposição é considerada "alijamento", dentro do significado da Convenção.

RESOLVE AINDA que as Partes Contratantes devem realizar esforços no sentido de cooperar ajudando os países que tenham problemas específicos com relação à disposição segura de resíduos radioativos a cumprirem as suas obrigações internacionais de acordo com a Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento de Resíduos e de Outras Matérias.

ANEXO

ANEXO I

1. O texto atual do parágrafo 6º do Anexo I, é substituído pelo seguinte:

"6. Resíduos radioativos ou outras matérias radioativas."

2. É acrescentada a seguinte frase no início do parágrafo 8º do Anexo I:

"8. Com a exceção do parágrafo 6º acima. . . ."

3. A segunda frase do texto atual do parágrafo 9º do Anexo I, é substituída pelo seguinte:

"O parágrafo 6º acima não se aplica aos resíduos ou a outras matérias (ex.: borra de esgoto e material dragado) contendo os níveis mínimos (isento) de radiação, como definido pela IAEA e adotado pelas Partes Contratantes. A menos que seja proibido de outra maneira pelo Anexo I, estes resíduos estarão sujeitos ao disposto nos Anexos II e III, como for adequado."

4. É acrescentado o seguinte texto ao Anexo I, sob a forma de um novo parágrafo 12:

"12. Num prazo de até 25 anos a partir da data em que entrar em vigor a emenda ao parágrafo 6º, e a cada intervalo de 25 anos daí em diante, as Partes Contratantes deverão concluir um estudo científico relativo à todos os resíduos radioativos e outras matérias radioativas, que não os resíduos, ou matérias, com um elevado nível de radioatividade, levando em conta os fatores que as Partes Contratantes considerarem adequados, e deverão reexaminar a situação daquelas substâncias no Anexo I, de acordo com os procedimentos apresentados no Artigo XV."

ANEXO II

É suprimido o texto atual da Seção D do Anexo II e as seções seguintes são redesignadas de acordo com esta supressão.

ANEXO I da Convenção de Londres

(Revisto e em vigor a partir de 20 de fevereiro de 1994)

1. Compostos organohalógenos.

2. Mercúrio e compostos de mercúrio.

3. Cádmio e compostos de cádmio.

4. Plásticos persistentes e outros materiais sintéticos persistentes, como por exemplo, redes e cabos, que possam flutuar, ou que possam permanecer em suspensão no mar de modo a interferir fisicamente com a pesca, com a navegação, ou com outras utilizações legítimas do mar.

5. Óleo cru e seus resíduos, produtos de petróleo refinados, petróleo, resíduos de destilados e quaisquer misturas contendo qualquer destes itens, levados a bordo com a finalidade de serem lançados ao mar.

6. Resíduos radioativos, ou outras matérias radioativas.

7. Materiais sob qualquer forma (ex.: sólidos, líquidos, semi-líquidos, gases ou em estado vivo) produzidos para emprego em guerra biológica e química

8. Com a exceção do parágrafo 6º acima, os parágrafos anteriores deste Anexo não se aplicam a substâncias que tornem-se inofensivas rapidamente através de processos físicos, químicos ou biológicos, quando lançadas ao mar, desde que não:

(i) dêem um sabor desagradável aos organismos marinhos comestíveis, ou

(ii) comprometam a saúde humana, ou de animais domésticos.

Se uma Parte tiver dúvidas quanto a ser uma substância inofensiva, deverá ser seguido o procedimento consultivo previsto no Artigo XIV.

9. Com a exceção dos resíduos industriais, como definidos no parágrafo 11 abaixo, este Anexo não se aplica a resíduos, ou a outros materiais (ex.: borra de esgoto e materiais dragados) contendo as matérias mencionadas nos parágrafos 1º a 5º acima, sob a forma de vestígios de contaminantes. Estes resíduos estarão sujeitos ao disposto nos Anexos II e III, como for adequado.

O parágrafo 6º não se aplica a resíduos, ou a outros materiais (ex.: borra de esgoto e materiais dragados), contendo níveis mínimos (isento) de radioatividade, como definido pela IAEA e adotado pelas Partes Contratantes. A menos que seja proibido de outra maneira pelo Anexo I, estes resíduos estarão sujeitos ao disposto nos Anexos II e III, como for adequado.

10. (a) É proibida a incineração no mar de resíduos *industriais, como definidos no parágrafo 11 abaixo.*

(b) A *incineração no mar* de quaisquer outros resíduos, ou de quaisquer outras matérias, exige a emissão de uma autorização específica.

(c) Ao emitir as autorizações específicas para incineração no mar, as Partes Contratantes deverão aplicar as regras da maneira que forem elaboradas com base nesta Convenção.

(d) *Para os efeitos deste Anexo:*

(i) "Instalação marítima de incineração" significa uma embarcação, plataforma ou outra estrutura feita pelo homem, operando com a finalidade de realizar incineração no mar.

(ii) "*Incineração no mar*" significa a combustão intencional de resíduos, ou de outras matérias, em instalações marítimas de incineração, com a finalidade de realizar a sua destruição térmica. As atividades eventuais decorrentes da operação normal de embarcações, plataformas, ou outras estruturas feitas pelo homem estão excluídas do âmbito desta definição.

11. Resíduos industriais a partir de 1996.

Para os efeitos deste Anexo:

"Resíduos industriais" significa os resíduos gerados pelas operações de fabricação ou de processamento, e não se aplica a:

(a) material dragado;

(b) borra de esgoto;

(c) resíduos de peixes, ou material orgânico resultante de operações de processamento industrial de pescado;

(d) embarcações e plataformas ou outras estruturas *feitas pelo homem*, no mar, desde que tenha sido delas retirada a maior quantidade possível de material capaz de gerar detritos flutuantes, ou de contribuir de outro modo para a poluição do meio ambiente marinho.

(e) materiais geológicos inertes não contaminados, cujos componentes provavelmente não sejam liberados para o meio ambiente marinho;

(f) materiais orgânicos não contaminados, de origem natural.

O alijamento de resíduos, ou de outras matérias, especificados nos subparágrafos (a) a (f) acima estará sujeito a todos outros dispositivos do Anexo I e aos dispositivos dos Anexos II e III.

Este parágrafo não deverá ser aplicado aos resíduos radioativos, ou a qualquer outra matéria radioativa mencionada no parágrafo 6º deste Anexo."

12 Num prazo de até 25 anos a partir da data em que entrar em vigor a emenda ao parágrafo 6º, e a cada intervalo de 25 anos daí em diante, as Partes Contratantes deverão concluir um estudo científico relativo a todos os resíduos radioativos e outras matérias radioativas, que não os resíduos e matérias com um elevado nível de radioatividade, levando em conta os fatores que as Partes Contratantes considerarem adequados, e deverão reexaminar a situação daquelas substâncias no Anexo I, de acordo com os procedimentos apresentados no Artigo XV."

Adendo (ao Anexo I)

Regras para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar
[não contidas aqui]

ANEXO II à Convenção de Londres
(Revista e em vigor a partir de 20 de fevereiro de 1994)

São relacionadas as seguintes substâncias e materiais que exigem um cuidado especial, para os efeitos do Artigo VI(1)(a).

A. Resíduos contendo quantidades significativas das matérias relacionadas abaixo:

arsênico

berilo

cromo

Resolução LC.51 (16)

cobre e seus compostos

chumbo

níquel

vanádio

zinco

compostos orgânicos de silicone

cianetos

fluoretos

pesticidas e seus subprodutos não abrangidos pelo Anexo I.

B. Recipientes, sucata de metal e outros resíduos volumosos sujeitos a afundar, descendo até o fundo do mar, que possam representar um sério obstáculo à pesca, ou à navegação.

C. Na questão das autorizações específicas para a incineração das substâncias e dos materiais relacionados neste Anexo, as Partes Contratantes deverão aplicar as Regras para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, apresentadas no Adendo ao Anexo I, e levar plenamente em consideração as Diretrizes Técnicas sobre o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, adotadas pelas Partes Contratantes mediante consulta, na medida estabelecida naquelas Regras e Diretrizes.

D. Os materiais que, embora não sejam de natureza tóxica, possam tornar-ser nocivos devido às quantidades em que são lançados ao mar, ou que sejam propensos a reduzir seriamente o uso do mar para atividades de lazer.

***

DECRETO Nº 87.566, DE 16 DE SETEMBRO DE 1982.

Promulga o texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 10, de 31 de março de 1982, o texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.

CONSIDERANDO que o Governo brasileiro depositou, a 26 de julho de 1982, Carta de Adesão à Convenção, na forma de seu Artigo XVIII.

CONSIDERANDO que a mencionada Convenção entrou em vigor a 25 de agosto de 1982, na forma de seu Artigo XIX, item 2,

DECRETA:

Art 1º - O texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Ma Matérias, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de setembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
R.S. Guerreiro

CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA POR ALIJAMENTO DE RESÍDUOS E OUTRAS MATÉRIAS, 1972

As Partes Contratantes da presente Convenção,

Reconhecendo que o meio marinho e os organismos vivos que mantém, são de importância vital para a humanidade e que a todos interessa assegurar que seja administrado de modo a que não sejam prejudicados nem sua qualidade nem seus recursos;

Reconhecendo que a capacidade do mar de assimilar os resíduos e torná-los inócuos, bem como suas possibilidades de regeneração de recursos naturais não são ilimitadas;

Reconhecendo que, de acordo com a Carta das Nações Unidas e os princípios do direito internacional, os Estados tem o direito soberano de explorar seus próprios recursos, segundo suas políticas com relação ao meio ambiente, e a responsabilidade de assegurar que as atividades que se realizem dentro de sua jurisdição ou sob seu controle não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora dos limites da jurisdição nacional;

Recordando a Resolução 2749 (XXV) da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre os princípios que regem o leito do mar, os fundos marinhos e o subsolo correspondente, fora dos limites da jurisdição nacional;

Observando que a contaminação do mar tem sua origem em muitas fontes, tais como lançamentos e descargas através da atmosfera, rios, estuários, esgotos e tubulações, e que é importante que os Estados utilizem os melhores meios possíveis para impedir a dita contaminação e que elaborem produtos e procedimentos que diminuam a quantidade de resíduos nocivos que tenham de lançar;

Convencidas de que se pode e deve empreender sem demora uma ação internacional para controlar a contaminação do mar pelo alijamento de resíduos, mas que tal ação não deve excluir o estudo, o mais cedo possível, de medidas destinadas a controlar outras fontes de contaminação do mar;

Desejando melhorar a proteção do meio marinho, estimulando os Estados com interesses comuns em determinadas zonas geográficas a que façam acordos adequados para complementar a presente Convenção;

Concordam no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão, individual e coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de contaminação do meio marinho e se comprometem, especialmente, a adotar todas as medidas possíveis para impedir a contaminação do mar pelo alijamento de resíduos e outras substâncias que possam gerar perigos para a saúde humana, prejudicar os recursos biológicos e a vida marinha, bem como danificar as condições ou interferir em outras aplicações legítimas do mar.

ARTIGO II

As Partes Contratantes adotarão, de acordo com o disposto nos artigos seguintes e segundo suas possibilidades científicas, técnicas e econômicas, medidas eficazes, individual e coletivamente, para impedir a contaminação do mar causada pelo alijamento, e harmonizarão suas políticas a respeito.

ARTIGO III

Para os fins da presente Convenção:

1. a) Por "alijamento" se entende:

i) todo despejo deliberado, no mar, de resíduos e outras substâncias efetuado por embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar;

ii) todo afundamento deliberado, no mar, de embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar.

b) o "alijamento" não inclui:

i) o despejo no mar de resíduos e outras substâncias, que sejam acidentais, em operações normais de embarcações, aeronaves, plataformas e outras construções no mar, e de seus equipamentos, ou que delas se derivem, exceto os resíduos ou outras substâncias transportadas por ou para embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar, que operem com o propósito de eliminar as ditas substâncias ou que se derivem do tratamento dos citados resíduos ou outras substâncias nas ditas embarcações, aeronaves, plataformas ou construções;

ii) a colocação de substâncias para fins diferentes do seu próprio despejo, sempre que a dita colocação não seja contrária aos objetivos da presente Convenção.

c) o despejo de resíduos ou outras substâncias diretamente derivadas de prospecção, exploração e tratamentos afins dos recursos minerais do leito do mar, fora da costa, ou com os mesmos relacionadas, não estará compreendido nas disposições da presente Convenção.

2. Por "embarcações e aeronaves" se entendem os veículos que se movem na água ou no ar, quaisquer que sejam seus tipos. Esta expressão inclui os veículos que se deslocam sobre um colchão de ar e os flutuantes, sejam ou não auto-propulsados.

3. Por "mar" se entendem todas as águas marinhas que não sejam águas interiores dos Estados.

4. Por "resíduos ou outras substâncias" se entendem os materiais e substâncias de qualquer classe, forma ou natureza.

5. Por "permissão especial" se entende uma permissão concedida especificamente por meio de solicitação prévia e de acordo com os Anexos II e III.

6. Por "permissão geral" se entende uma permissão concedida previamente e de acordo com o Anexo III.

7. Por "a Organização" se entende a organização designada pelas Partes Contratantes de acordo com o Artigo XIV-2.

ARTIGO IV

1. De acordo com as disposições da presente Convenção, as Partes Contratantes proibirão o alijamento de quaisquer resíduos ou outras substâncias em qualquer forma ou condição, exceto nos casos a seguir especificados:

a) proíbe-se o alijamento de resíduos ou outras substâncias enumeradas no Anexo I;

b) o alijamento de resíduos ou outras substâncias enumeradas no Anexo II requer uma permissão especial prévia; e

c) o alijamento de todos os demais resíduos ou substâncias requer uma permissão geral prévia.

2. Toda permissão será concedida somente após uma consideração cuidadosa de todos os fatores que figuram no Anexo III, incluindo estudos prévios das características do local de lançamento, conforme estipulado nas seções B e C do citado Anexo.

3. Nada disposto na presente Convenção pode ser interpretado no sentido de impedir que uma Parte proíba, no que lhe concerne, o alijamento de resíduos ou outras substâncias não mencionadas no Anexo I. A Parte em questão notificará tais medidas à Organização.

ARTIGO V

1. As disposições do Artigo IV não se aplicarão quando for necessário salvaguardar a segurança da vida humana ou de embarcações, aeronaves, plataformas e outras construções no mar, em casos de força maior devidos às inclemências do tempo ou em qualquer outro caso que constitua perigo para a vida humana ou uma real ameaça para as embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar, se o alijamento configurar o único meio de se evitar a ameaça e se existir toda probabilidade de que os danos oriundos do dito alijamento venham a ser menores do que os que de outro modo ocorreriam. Tal alijamento será levado a cabo de forma que se reduza ao mínimo a probabilidade de que venha a ocasionar danos a seres humanos ou à vida marinha, e será comunicado imediatamente à Organização.

2. Uma Parte Contratante poderá expedir uma permissão especial como exceção do disposto no item 1, parágrafo a, do Artigo IV, nos casos de emergência que provoquem riscos inaceitáveis para a saúde humana e desde que não se encontre outra solução exeqüível. Antes de expedi-la, a Parte fará consultas a qualquer outro país ou países que possam vir a ser afetados, bem como à Organização, a qual, após consultar as outras Partes e as organizações internacionais que julgue pertinentes, recomendará à Parte, sem demora, de conformidade com o Artigo XIV, os procedimentos mais adequados, que devam ser adotados. A Parte seguirá estas recomendações, dentro do máximo de suas possibilidades, de acordo com o prazo dentro do qual deve tomar as medidas e com a obrigação de evitar danos do meio marinho, informando à Organização sobre as medidas adotadas. As Partes se comprometem a ajudar-se mutuamente em tais situações.

3. Qualquer Parte poderá renunciar ao direito reconhecido no item 2 do presente Artigo no momento de ratificar a presente Convenção, ou de aderir a mesma, ou em qualquer outro momento ulterior.

ARTIGO VI

1. Cada Parte Contratante designará uma autoridade ou autoridades apropriadas para:

a) expedir as permissões especiais, que forem requeridas previamente, para o alijamento de substâncias enumeradas no Anexo II e nas circunstâncias previstas no item 2 do Artigo V;

b) expedir as permissões gerais, que forem requeridas previamente, para o alijamento de todas as demais substâncias;

c) manter registros da natureza e das quantidades de todas as substâncias que se permita alijar, assim como do local, data e método de alijamento; e

d) vigiar e controlar, individualmente ou em colaboração com outras Partes e com as organizações internacionais competentes, as condições dos mares para os fins desta Convenção.

2. A autoridade ou autoridades de uma Parte Contratante expedirão permissões especiais ou gerais, de conformidade como o item 1, a respeito das substâncias destinadas a serem alijadas:

a) que sejam transportadas em seus territórios;

b) que sejam transportadas em uma embarcação ou aeronave registrada ou com bandeira de seu território, quando o transporte tenha lugar em território de um Estado que não seja Parte desta Convenção.

3. Na expedição de permissões especiais ou gerais, de acordo com os parágrafos a e b do item 1, a autoridade ou autoridades apropriadas observarão as disposições do Anexo III, assim como os critérios, medidas e requisitos adicionais considerados pertinentes.

4. Cada Parte Contratante comunicará à Organização e, quando for o caso, às demais Partes, diretamente através de uma Secretaria estabelecida com base em um acordo regional, a informação especificada nos parágrafos c e d do item 1 e os critérios, medidas e requisitos adotados de conformidade com o item 3. O procedimento a seguir e a natureza dos ditos informes serão combinados pelas Partes mediante consulta.

ARTIGO VII

1. Cada Parte Contratante adotará as medidas necessárias para a aplicação da presente Convenção a todas as:

a) embarcações e aeronaves matriculadas em seu território ou que arvorem seu pavilhão;

b) embarcações e aeronaves que transportem, em seus territórios ou em suas águas territoriais, substâncias destinadas a serem alijadas; e

c) embarcações, aeronaves e plataformas fixas ou flutuantes em zonas sob sua jurisdição, que se supõe dedicarem-se a operações de alijamento.

2. Cada Parte tomará em seu território as medidas apropriadas para prevenir e punir condutas que constituam contravenções à presente Convenção.

3. As Partes concordam em cooperar na elaboração de procedimentos para efetiva aplicação da presente Convenção, particularmente em alto mar, inclusive procedimentos para informar sobre embarcações e aeronaves que tenham sido observadas realizando alijamentos transgressivos da Convenção.

4. A presente Convenção não se aplicará às embarcações e aeronaves que tenham direito à imunidade soberana, de acordo com o direito internacional. Não obstante, cada Parte assegurar-se-á, mediante adoção de medidas apropriadas, de que as embarcações e aeronaves de sua propriedade ou que esteja explorando, operem de forma compatível com o objetivo e fins da presente Convenção e informará a organização a respeito.

5. Nada do disposto na presente Convenção afetará o direito de cada Parte de adotar outras medidas, dentro dos princípios do direito internacional, para impedir o alijamento no mar.

ARTIGO VIII

Para alcançar os objetivos da presente Convenção, as Partes Contratantes que tenham interesses comuns a proteger no meio marinho de uma determinada zona geográfica, esforçar-se-ão por concluir acordos, no plano regional, para prevenir a contaminação, especialmente por alijamento, tendo em conta os aspectos característicos da região e de conformidade com a presente Convenção. As Partes Contratantes da presente convenção esforçar-se-ão para atuar conforme os objetivos e disposições dos acordos regionais que lhes forem notificados pela Organização. As Partes Contratantes procurarão cooperar com as Partes dos acordos regionais para elaboração de procedimentos harmônicos a serem observados pelas Partes dos diversos convênios. Prestar-se-á atenção especial à cooperação na esfera da vigilância e controle, assim como na da pesquisa científica.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes fomentarão, mediante colaboração dentro da organizado e de outros organismos internacionais, o apoio que seja solicitado pelas Partes para:

a) treinamento do pessoal científico e técnico;

b) fornecimento de equipamento, instalações e serviços necessários para a pesquisa, vigilância e controle; e

c) o despejo e tratamento dos resíduos e outras medidas para prevenir ou minimizar a contaminação causada por alijamentos;

de preferência dentro dos países interessados, favorecendo assim o atendimento dos fins e objetivos da presente Convenção.

ARTIGO X

De acordo com os princípios do direito internacional relativos à responsabilidade dos Estados pelos danos causados ao meio ambiente de outros Estados, ou a qualquer outra zona do meio ambiente, pelo alijamento de resíduos e outras substâncias de qualquer classe, as Partes Contratantes comprometem-se a elaborar procedimentos para a determinação de responsabilidades e solução de controvérsias relacionadas com as operações de alijamento.

ARTIGO XI

As Partes Contratantes, em sua primeira reunião de consulta, considerarão os procedimentos para solução de controvérsias relativas à interpretação e aplicação da presente Convenção.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes comprometem-se a fomentar, dentro dos competentes organismos especializados e de outros órgãos internacionais, a adoção de medidas para proteção do meio marinho contra a contaminação causada por:

a) hidrocarburetos, incluindo o petróleo e seus resíduos;

b) outras substâncias nocivas ou perigosas, transportadas por embarcações para fins que não seja o alijamento;

c) resíduos perigosos produzidos durante operações de embarcações, aeronaves, plataformas e outras estruturas construídas no mar pelo homem;

d) contaminadores radioativos de todas as procedências, inclusive embarcações;

e) agentes de guerra química e biológica; e

f) resíduos ou outras substâncias que sejam conseqüência direta de ou relacionados com prospecção, exploração e tratamentos afins, ao largo da costa, dos recursos minerais do leito do mar.

As Partes também fomentarão, dentro do organismo internacional apropriado, a codificação de sinais a serem empregados pelas embarcações delicadas ao alijamento.

ARTIGO XIII

Nada do disposto na presente Convenção prejulgará a codificação e o desenvolvimento do direito do mar pela conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, convocada conforme a Resolução 2750 C (XXV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, nem as reivindicações e teses jurídicas, presentes ou futuras, de qualquer Estado, no que diz respeito ao direito do mar e à natureza e alcance da jurisdição dos Estados costeiros e dos Estados de bandeira.

As Partes Contratantes estão de acordo em consultarem-se numa reunião a ser convocada pela Organização após a conferência sobre o Direito do Mar e, em todo caso, nunca após 1976, com o fim de definir o direito e a responsabilidade dos Estados costeiros de aplicar a Convenção numa zona adjacente a suas costas.

ARTIGO XIV

1. O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, como um dos depositários, convocará uma reunião das Partes Contratantes, o mais tardar, três meses após a entrada em vigor da presente Convenção, para decidir sobre questões organizacionais.

2. As Partes Contratantes designarão uma Organização adequada, existente no momento em que se realizar a citada reunião, a fim de que se encarregue das funções de Secretaria referente à presente Convenção. Toda Parte da presente Convenção que não seja membro dessa Organização fará uma contribuição apropriada aos gastos em que incorra a Organização no cumprimento de suas obrigações.

3. As funções de Secretaria da Organização compreenderão:

a) convocar reuniões consultivas das Partes Contratantes, com freqüência de não menos de uma vez cada dois anos, e de reuniões especiais das Partes em qualquer momento em que dois terços das Partes as solicitem;

b) em consultas com as Partes Contratantes e as organizações internacionais apropriadas, preparar e ajudar na elaboração e aplicação dos procedimentos mencionados no item 4 do presente Artigo;

c) considerar as solicitações e o provimento de informação pelas Partes, consultá-las e às organizações, internacionais apropriadas, e fornecer-lhes recomendações a respeito de questões relacionadas com a presente Convenção, porém não abrangidas especificamente por ela; e

d) fazer chegar às Partes interessadas todas as notificações; recebida pela Organização de acordo com os Artigos IV-3, V-1 e 2, VI-4, XV, XX e XXI.

Antes da designação da Organização, tais funções serão executadas, a medida que sejam necessárias, pelo depositário que, para os presentes fins, será o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

4. Nas reuniões de consulta ou nas reuniões especiais das Partes Contratantes, estas manterão regularmente sob revisão a aplicação da presente Convenção e, inter-alia, poderão:

a) revisar e adotar emendas à presente Convenção e seus anexos, de acordo com o Artigo XV;

b) convidar um organismo ou organismos científicos apropriados para que colaborem com as Partes ou com a Organização, em qualquer aspecto de caráter científico ou técnico pertinente à presente Convenção, incluindo, em particular, o conteúdo dos anexos;

c) receber e considerar os relatórios redigidos em consonância com o item 4 do Artigo VI;

d) promover a colaboração com organizações internacionais e entre as mesmas, interessadas na prevenção da contaminação

do mar;

e) elaborar ou adotar, em consulta com as organizações internacionais apropriadas, os procedimentos mencionados no item 2 do Artigo V, incluindo os critérios básicos para determinar situações excepcionais e de emergência, bem como procedimentos para consultas, assessoramento e descarga com segurança de substâncias, em tais circunstâncias, incluindo a designação de locais apropriados para o alijamento; e fazer as recomendações pertinentes; e

f) considerar qualquer outra medida que possa ser necessária.

Na primeira reunião de consulta, as Partes Contratantes estabelecerão as normas de procedimento que sejam necessárias.

ARTIGO XV

1. a) Nas reuniões das Partes Contratantes convocadas de acordo com o Artigo XIV, poder-se-ão adotar emendas à presente Convenção por uma maioria de dois terços dos presentes. As emendas entrarão em vigor, para as Partes que as tenham aceito, sessenta dia após a data em que dois terços das Partes tenham depositado na Organização o instrumento de aceitação da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para qualquer outra Parte trinta dias após ter depositado seu instrumento de aceitação da emenda em questão.

b) A organização informará todas as Partes de quaisquer solicitações que se façam para a convocarão de um reunião especial, com base no Artigo XIV, e de quaisquer emendas adotadas nas reuniões das Partes, assim como a data em que cada uma das citadas emendas entrar em vigor para cada Parte.

2. As emendas aos anexos estarão baseadas em considerações científicas ou técnicas. Tais emendas, aprovadas por uma maioria de dois terços dos presentes em uma reunião convocada com base no Artigo XIV, entrarão em vigor para cada Parte Contratante imediatamente ao notificar sua aceitação à organização, e para todas as outras Partes cem dias após serem aprovadas pela reunião, exceto para aquelas que, antes de transcorridas os cem dias, tenham feito uma declaração de que naquele momento não poderiam aceitar a emenda. As Partes deverão esforçar-se por manifestar, o mais cedo possível, à Organização a sua aceitação de uma emenda, após sua aprovação em reunião. Qualquer Parte pode substituir a qualquer momento sua declaração prévia de objeção por uma de aceitação, com a qual a emenda anteriormente objetada entrará em vigor para ela.

3. Toda aceitação ou declaração de objeção com base neste artigo será efetuada depositando-se um instrumento na Organização. A Organização notificará todas as Partes Contratantes do recebimento de tais instrumentos.

4. Antes da designação da Organização, as funções de Secretaria serão exercidas temporariamente pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, como um dos depositários da presente Convenção.

ARTIGO XVI

A presente Convenção estará aberta à assinatura de qualquer Estado, em Londres, Cidade do México, Moscou e Washington, de 29 de dezembro de 1972 até 31 de dezembro de 1973.

ARTIGO XVII

A presente Convenção estará sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto aos Governos do México, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e Estados Unidos da América.

ARTIGO XVIII

A partir de 31 de dezembro de 1973, a presente Convenção estará aberta à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto aos Governos do México, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e dos Estados Unidos da América.

ARTIGO XIX

1. A presente Convenção entrará em vigor trinta dias após a data em que tenha sido depositado o décimo quinto instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada uma das Partes Contratantes que ratifiquem a Convenção ou adiram à mesma após o depósito do quinto instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor trinta dias após a data em que a Parte depositou seu instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO XX

Os depositários informarão as Partes Contratantes:

a) das assinaturas da presente Convenção e do depósito dos instrumentos de ratificação, adesão ou denúncia, de conformidade com os Artigos XVI, XVII, XVIII e XXI; e

b) da data em que a presente Convenção entrar em vigor, de conformidade com o Artigo XIX.

ARTIGO XXI

Qualquer Parte Contratante poderá denunciar a presente convenção, mediante notificação por escrito a um dos, depositários, com uma antecedência de seis meses. O depositário informará sem demora todas as Partes dessa notificação.

ARTIGO XXII

O original da presente Convenção, cujos textos em inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado junto aos Governos dos Estados Unidos da América, México, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, os quais enviarão cópias autenticadas a todos os Estados.

Em testemunho do quê, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados pelo seus respectivos Governos, assinam a presente Convenção.

Feito em quatro vias, na Cidade do México, Londres, Moscou, e Washington, em 29 de dezembro de 1972.

MENSAGEM Nº 538, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da proposta de emendas à Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias.

Brasília, 18 de agosto de 2005.

EM Nº 00192 DMAE/DAI MARE

Brasília, 09 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em 16 de setembro de 1982, pelo Decreto 87.566, foi promulgada a Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras Matérias.

2. Tendo em vista a constante evolução tecnológica, fazem-se necessárias adaptações e ou alterações nos anexos da Convenção que regulamentam sua aplicação. Em conseqüência, as Partes Contratantes da Convenção, entre as quais o Brasil, chegaram às emendas seguintes, que necessitam ser submetidas ao Poder Legislativo:

a)Emenda de 12 de outubro de 1978, aprovada pela Resolução LDC Res.5 (III), que estabelece procedimentos para incineração de rejeitos do mar;

b)Emenda de 24 de setembro de 1980, aprovada pela Resolução LDC.12 (V), que acrescenta, respectivamente, no Anexo I (substâncias, cujo alijamento é proibido), o óleo cru e seus rejeitos, e no anexo II (substâncias, cujo alijamento pode ser feito com restrições), substâncias que, quando despejadas em grande quantidade, podem tornar-se perigosas;

c)Emenda de 3 de novembro de 1989, aprovada pela Resolução LDC.37 (12), que acrescenta no Anexo III critérios para avaliação de substâncias passíveis de serem alijadas, um novo parágrafo determinando a necessidade de realização de estudos técnicos para avaliação de seu impacto sobre o meio ambiente;

d)Emendas de 12 de novembro de 1993:

I)Resolução LC.49 (16), que proíbe o alijamento de rejeitos industriais;

II)Resolução LC.50 (16), que proíbe a incineração de rejeitos do mar; e

III)Resolução LC.51 (16), que proíbe o alijamento de rejeitos radioativos ou outras matérias radioativas.

3. As seis emendas acima descritas são aperfeiçoamentos decorrentes da experiência da aplicação dos dispositivos da Convenção.

4. Em face do exposto, e tendo em conta o interesse manifesto pela Comissão Nacional para Assuntos da IMO (CCA-IMO), Colegiado Interministerial, na incorporação das referidas emendas ao ordenamento jurídico brasileiro, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2007

(Nº 2.074/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília, 3 de maio de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília, 3 de maio de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola
(doravante denominados "Partes");

Animados do desejo de reforçar a cooperação judiciária em matéria penal;

Considerando que esta cooperação deve servir os interesses de uma boa administração da justiça e favorecer a reinserção social das pessoas condenadas;

Considerando que uma das formas de prosseguir tais objetivos consiste em proporcionar às pessoas que se encontrem privadas de liberdade em virtude de uma decisão judicial a possibilidade de cumprirem a pena no seu próprio meio social e familiar de origem;

Tendo presente que deve ser garantido o pleno respeito das pessoas condenadas decorrentes das normas e princípios universalmente reconhecidos;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º
Definições

Para os fins do presente Acordo:

a) "Condenação" significa qualquer pena ou medida privativa da liberdade imposta em virtude da prática de um fato ilícito;

b) "Sentença" significa uma decisão judicial transitada em julgado;

c) "Estado remetente" significa o Estado no qual foi condenada a pessoa que pode ser ou já foi transferida;

d) "Estado recebedor" significa o Estado para o qual o condenado pode ser ou já foi transferido, a fim de cumprir a pena.

ARTIGO 2º
Princípios Gerais

1. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, nas condições previstas no presente Acordo, com o objetivo de possibilitar a transferência de pessoas condenadas.

2. A transferência poderá ser pedida pelo Estado remetente ou pelo Estado recebedor, em qualquer dos casos a requerimento ou com consentimento expresso da pessoa condenada.

3. Na transferência, as Partes tomarão em consideração os fatores que contribuem para a reinserção social da pessoa condenada e as condições em que a pena poderá ser efetivamente cumprida.

ARTIGO 3º
Condições para a Transferência

1. Nos termos do presente Acordo, a transferência poderá ter lugar nas seguintes condições:

a) O condenado ser nacional do Estado recebedor;

b) A sentença ter transitado em julgado;

c) Se na data de recepção do pedido de transferência, a duração da pena que a pessoa condenada tem ainda de cumprir for ao menos igual a um ano;

d) Se o condenado for menor ou incapacitado, e a legislação de uma das Partes o considere necessário, o seu representante deverá consentir na transferência, a qual se realizará obedecendo a legislação do Estado recebedor, somente quanto à aplicação da medida de segurança;

e) Se os fatos que originaram a condenação constituírem também infração penal em face da lei do Estado recebedor;

f) Se o Estado remetente e o Estado recebedor estiverem de acordo quanto à transferência.

2. Em casos excepcionais, as Partes podem acordar numa transferência, mesmo quando a duração da Condenação a cumprir seja inferior à prevista na alínea c) do nº 1 do presente artigo.

ARTIGO 4º
Obrigação de Fornecer Informações

1. Qualquer pessoa condenada ao qual o presente Acordo se possa aplicar deve ser informada do seu conteúdo pelo Estado remetente, sendo-lhe entregue o modelo de requerimento que se encontra em anexo ao presente Acordo, sendo também aceita uma carta de próprio punho da pessoa condenada.

2. Se a pessoa condenada exprimir, junto ao Estado remetente, o desejo de ser transferida ao abrigo do presente Acordo, este Estado deve informar ao Estado recebedor sobre esta solicitação o mais cedo possível, logo após a sentença ter transitado em julgado.

3. O pedido de transferência solicitado pelo Estado remetente deverá conter:

a) A indicação da decisão do Estado Remetente quanto ao pedido formulado;

b) Indicação do crime pelo qual a pessoa foi condenada, da duração da pena ou medida aplicada e do tempo já cumprido;

c) Cópia da sentença condenatória com certidão de trânsito em julgado;

d) Cópia das disposições legais aplicadas;

e) Declaração da pessoa condenada contendo o seu consentimento em relação à transferência;

f) Relatório médico sobre a pessoa condenada, quando for o caso, quaisquer informações sobre seu tratamento no Estado remetente ou recomendações para a continuação do seu tratamento no Estado recebedor;

g) Outros elementos de interesse para a execução da pena.

4. As Partes poderão solicitar uma à outra informações que considerem necessárias.

5. Caso requeira, a pessoa condenada poderá ser informada por escrito de todas as diligências empreendidas por qualquer das Partes em conformidade com os números anteriores, bem como de qualquer decisão tomada relativamente a um pedido de transferência.

ARTIGO 5º
Denegação do Pedido de Transferência

1 A decisão de aceitar ou recusar a transferência será comunicada ao Estado que formular o pedido, no mais curto prazo possível.

2 O Estado que recusar a transferência dará conhecimento ao outro Estado dos motivos desta recusa.

ARTIGO 6º
Autoridades Centrais

As Autoridades Centrais, para efeitos da aplicação do presente Acordo, são:

a) Para a República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça;

b) Para a República de Angola, o Ministério da Justiça.

ARTIGO 7º
Consentimento e Verificação

1. O Estado remetente deverá assegurar que a pessoa cujo consentimento para a transferência seja necessário nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 3º presta-o voluntariamente e com plena consciência das conseqüências jurídicas daí decorrentes. O processo para a prestação de tal consentimento rege-se pela lei do Estado remetente.

2. O Estado remetente deverá facultar ao Estado recebedor a possibilidade de verificar, por intermédio de funcionário designado por mútuo acordo, se o consentimento foi dado nas condições referidas no número anterior.

ARTIGO 8º
Transferência e seus Efeitos

1. Decidida a transferência, a pessoa condenada será entregue ao Estado onde deva cumprir a condenação em local acordado entre Partes.

2. Cumprida a condenação no Estado para o qual a pessoa foi transferida, o Estado remetente não poderá mais executá-la.

ARTIGO 9º
Execução

1. A transferência de qualquer pessoa condenada apenas poderá ter lugar se a sentença for exeqüível no Estado para o qual a pessoa deva ser transferida.

2. O Estado recebedor não pode:

a) Agravar, aumentar ou prolongar a pena ou a medida aplicada no Estado remetente, nem privar a pessoa condenada de qualquer direito para além do que resultar da sentença proferida no Estado remetente;

b) Alterar a matéria de fato constante da sentença proferida no Estado remetente.

3. Na execução da pena, observar-se-ão a legislação e os procedimentos do Estado recebedor.

ARTIGO 10º
Anistia, Perdão e Indulto

Somente o Estado remetente pode conceder, em conformidade com a respectiva legislação, a anistia, o perdão e o indulto.

ARTIGO 11
Revisão da Sentença

1. Apenas o Estado remetente tem o direito de decidir sobre qualquer recurso interposto para revisão da sentença.

2. A decisão será comunicada ao Estado recebedor, devendo este executar as modificações produzidas na condenação.

ARTIGO 12
Término da Execução

O Estado recebedor deve cessar a execução da condenação logo que seja informado pelo Estado remetente de qualquer decisão ou medida que tenha como efeito retirar da condenação o seu caráter executório.

ARTIGO 13
Non Bis in Idem

O Estado para o qual a pessoa foi transferida não pode condená-la pelos mesmos fatos por que tiver sido condenada no Estado remetente.

ARTIGO 14
Informações Relativas à Execução

O Estado recebedor fornecerá informações ao Estado remetente relativamente à execução da condenação:

a) Logo que considere terminada a execução da pena;

b) Se o condenado se evadir antes de terminada a execução da pena; ou

c) Se o Estado remetente lhe solicitar informação sobre o cumprimento da pena, incluindo a liberdade condicional e a libertação da pessoa condenada.

ARTIGO 15
Despesas

O Estado recebedor será responsável pelas despesas resultantes da transferência a partir do momento em que tiver a seu cargo a pessoa condenada, não podendo, em caso algum, reclamar o reembolso das despesas.

ARTIGO 16
Aplicação no Tempo

O presente Acordo aplica-se à execução das condenações impostas antes ou depois da sua entrada em vigor.

ARTIGO 17
Solução de Controvérsias

As controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo deverão ser solucionadas pelas Autoridades Centrais das Partes, com recurso à via diplomática.

ARTIGO 18
Assinatura e Entrada em Vigor

O presente Acordo será submetido a ratificação de acordo com o ordenamento jurídico de cada uma das partes e entrará em vigor trinta dias após a data em que as Partes tiverem trocado os instrumentos de ratificação.

ARTIGO 19
Conexão com Outras Convenções e Acordos

Quando uma das Partes tenha já celebrado ou venha a celebrar um acordo, tratado ou convenção sobre a transferência de pessoas condenadas, poderá aplicar o referido acordo, tratado ou convenção, em vez do presente Acordo.

ARTIGO 20
Denúncia

1. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita, por via diplomática.

2. A denúncia produzirá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao termo do prazo de três meses após a data de recepção da notificação.

3. Não obstante, o presente Acordo continuará a aplicar-se à execução das condenações de pessoas transferidas ao seu abrigo e aos processos já iniciados.

Feito em Brasília, aos 3 dias do mês de maio de 2005, em dois originais na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EMBAIXADORA VERA PEDROSA
Subsecretária Política do Ministério das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA
JOAQUIM DOS REIS JUNIOR
Secretário do Conselho de Ministros da República de Angola

MENSAGEM Nº 517, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

Brasília, 2 de agosto de 2005.

EM Nº 00244/DAI/DJ - MRE - PAIN-BRAS/ANGO

Brasília, em 21 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, em Brasília, no dia 3 de maio de 2005.

2. Com o propósito de facilitar a reinserção social de seus nacionais em cárcere no exterior, os Estados contratantes estabelecem, no mencionado instrumento, os procedimentos que viabilizam o cumprimento, pelo condenado, do tempo remanescente de sua pena no respectivo país de origem. A exeqüibilidade do cumprimento, no Estado recebedor, da pena imposta no Estado remetente é condição fundamental para a realização do processo de transferência de presos.

3. A exemplo de instrumentos bilaterais análogos celebrados pelo Brasil com outros países (Canadá, Espanha, Chile, Argentina, Reino Unido, Bolívia e Paraguai), o texto reafirma a jurisdição exclusiva do Estado remetente sobre a sentença proferida por seus

Tribunais. Da mesma forma, são reservadas ao Estado remetente as prerrogativas de indulto, anistia ou comutação da pena imposta. Restringe-se a aplicação da legislação do Estado recebedor ao cumprimento da sentença, inclusive no tocante a eventuais medidas de livramento condicional e progressão do regime carcerário.

4. Destaque-se, por fim, que o presente Acordo possui caráter humanitário, pois objetiva propiciar ao sentenciado a desejável proximidade com seu ambiente sócio-cultural e, quando for o caso, com a sua família, fator que favorece sua reabilitação e reinserção social.

5. O Ministério da Justiça acompanhou as negociações do mencionado Acordo e aprovou seu texto final.

6. Com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Congresso Nacional, submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 224, DE 2007

(Nº 2.134/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Romênia, celebrado em Brasília, em 12 de agosto de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Romênia, celebrado em Brasília, em 12 de agosto de 2003.

Parágrafo único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ROMÊNIA

A República Federativa do Brasil

e

A Romênia
(adiante denominados Estados Contratantes),

Desejosos de regulamentar a extradição recíproca de criminosos,

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1
Obrigação de Extradição

1. Os Estados Contratantes comprometem-se reciprocamente a extraditar, de acordo com as regras e nas condições previstas pelo presente Tratado, qualquer pessoa que se encontre no território do Estado Contratante requerido e que esteja acusada ou condenada por crime que autorize a extradição, com base no artigo 2.

2. A extradição será possível para um dos crimes previstos no artigo 2 caso seja cometido no território do Estado Contratante requerente ou em um terceiro Estado e o Estado Contratante requerente tenha competência para processar e julgar a pessoa reclamada e aplicar a pena.

3. A extradição será possível em relação aos crimes previstos no artigo 2, indiferentemente de tal crime ter sido cometido antes ou depois da entrada em vigor do presente Tratado.

ARTIGO 2
Crimes passíveis de extradição

1. O presente Tratado aplicar-se-á a crimes que sejam puníveis nas legislações de ambos os Estados Contratantes com penas privativas de liberdade de no mínimo um ano.

2. Se a extradição for solicitada para fins de cumprimento de sentença será necessário ainda que a pena a cumprir seja de, no mínimo, um ano.

3. Se o pedido de extradição se referir a dois ou mais delitos punidos com detenção pelas leis dos Estados Contratantes, mesmo se apenas um deles corresponder às condições previstas no parágrafo 1 sobre a duração da pena, a extradição poderá ser admitida também para as outras infrações.

4. No caso de infrações fiscais a extradição não poderá ser recusada pelo fato de a legislação do Estado Contratante requerido não prever o mesmo regime de taxas e impostos ou não dispor do mesmo tipo de regulamentação em matéria de taxas e impostos, alfândega ou câmbio de moeda estrangeira como a legislação do Estado requerente.

ARTIGO 3
Motivos para recusa da extradição

1. Uma pessoa não será extraditada se a autoridade competente do Estado Contratante requerido constatar o seguinte:

a) a pessoa reclamada é nacional do Estado contratante requerido; ou

b) a infração pela qual a extradição é solicitada for de natureza política ou exclusivamente militar; ou

c) se houver importantes razões para considerar que a extradição de uma pessoa foi requerida com vistas à sua perseguição ou punição por motivos raciais, religiosos, de nacionalidade ou étnicos ou por suas convicções políticas; ou que a situação dessa pessoa poderá agravar-se por um ou outro daqueles motivos; ou

d) se a pessoa cuja extradição for requerida tiver sido julgada definitivamente, indultada ou anistiada no território do Estado Contratante Requerido pelo mesmo crime que consta do pedido de extradição ou se tiver ocorrido a prescrição segundo a lei de pelo menos um dos Estados Contratantes; ou

e) se a pessoa requerida para a extradição tiver sido condenada ou deva ser julgada no Estado Contratante requerente por um Tribunal de exceção ou "ad hoc".

2. Em caso de pena de morte a extradição não é possível, salvo mediante promessa expressa formulada pelo Estado Contratante requerente de que a mesma não será executada, havendo comutação.

3. Para fins do presente Tratado, não serão considerados como políticos, especialmente, os seguintes crimes:

a) atentado contra a vida do Chefe de Estado ou um membro de sua família;

b) genocídio, crimes de guerra, crimes contra a paz e a humanidade;

c) terrorismo.

ARTIGO 4
Obrigação em casos de recusa de extradição

1. A recusa da extradição do nacional obriga o Estado Contratante requerido a submeter a causa, a pedido do Estado Contratante requerente, às suas autoridades judiciárias competentes para o exercício da persecução penal e o julgamento, se for o caso.

2. No caso de o Estado Contratante requerido recusar a extradição de um estrangeiro, acusado ou condenado no Estado Contratante requerente, por infração grave ou por fatos incriminatórios previstos em convenções internacionais que não impõem outro modo de repressão, o exame da própria competência e o exercício, se for o caso, da ação penal serão feitos *ex officio*, sem exceção e sem atraso.

3. Nos casos previstos nos parágrafos 1 e 2, o Estado Contratante requerente transmitirá gratuitamente ao outro Estado os documentos, informações e objetos vinculados ao crime. O Estado Contratante requerente será informado sobre o resultado do seu pedido.

ARTIGO 5
Procedimentos para a extradição

1. Sem prejuízo das disposições do artigo 6, o pedido de extradição deverá ser apresentado por escrito e encaminhado pela via diplomática.

2. O pedido deverá ser acompanhado de documentação que contenha:

a) dados de identificação da pessoa procurada, juntamente com quaisquer outras informações que possam ajudar a estabelecer sua identidade, nacionalidade (cidadania) e local onde se encontra;

b) informações sobre o crime que motivou o pedido de extradição;

c) os textos da lei aplicáveis ao caso;

d) no caso de uma pessoa condenada, original ou cópia autenticada da decisão condenatória e do mandado de execução da pena de prisão ou ato equivalente;

e) no caso de uma pessoa indiciada ou acusada, original ou cópia autenticada do mandado de prisão emitido pela autoridade competente no território do Estado Contratante requerente.

3. Caso as informações fornecidas pelo Estado Contratante requerente sejam consideradas insuficientes para possibilitar ao Estado Contratante requerido tomar uma decisão sobre o caso, em conformidade com o disposto neste Tratado, o Estado Contratante requerido deverá solicitar ao outro Estado as necessárias informações complementares, e poderá fixar um prazo para seu recebimento.

ARTIGO 6
Da Prisão Preventiva

1. Em casos de urgência, a pessoa procurada poderá, em conformidade com a legislação do Estado Contratante requerido, ser presa preventivamente mediante solicitação das autoridades competentes do Estado Contratante requerente. O pedido de prisão preventiva deverá indicar a intenção de que será solicitada a extradição dessa pessoa e incluir uma declaração da existência de mandado de prisão ou sentença condenatória proferida contra a mesma, bem como os dados de sua identificação.

2. A pessoa presa em decorrência de solicitação dessa natureza será libertada após sessenta (60) dias a contar da data de sua detenção se o pedido de extradição não for recebido dentro desse prazo. A libertação da pessoa procurada não exclui uma nova prisão nem extradição se um pedido for posteriormente recebido.

3. O pedido de prisão preventiva também poderá ser transmitido por meio da Organização Internacional da Polícia Criminal - INTERPOL, desde que seja paralelamente comunicado pela via diplomática.

ARTIGO 7
Concurso de Pedidos

Se a extradição de uma pessoa for solicitada em concurso com pedidos de terceiros Estados, seja pelo mesmo crime ou por um outro crime, o Estado Contratante requerido tomará sua decisão, dentro dos limites previstos na sua legislação, após levar em consideração as circunstâncias da causa, inclusive as disposições sobre a matéria contidas em quaisquer acordos existentes entre o Estado Contratante requerido e os terceiros Estados requerentes, a gravidade e o local do crime, as respectivas datas dos pedidos, a nacionalidade (cidadania) e o local de residência da pessoa procurada e a possibilidade de extradição subseqüente para outro Estado requerente.

ARTIGO 8
Decisão de Extradição e Entrega do Extraditado

1. O Estado Contratante requerido informará ao Estado Contratante requerente, pela via diplomática, a respeito de sua decisão sobre o pedido de extradição.

2. No caso de recusa de um pedido de extradição, o Estado Contratante requerido comunicará também as razões da denegação.

3. Se o pedido for aceito, o Estado Contratante requerente será informado sobre o local e a data de entrega do extraditado, bem como sobre a duração de detenção deste com vistas à sua entrega.

4. O Estado Contratante requerente providenciará a remoção do extraditado do território do Estado Contratante requerido dentro do prazo de trinta (30) dias, admitida prorrogação máxima de trinta (30) dias. Nova prorrogação somente será admitida diante de motivo de força maior. Se a pessoa não for removida dentro desse prazo, o Estado Contratante requerido poderá recusar-se a extraditá-la pelo mesmo crime.

ARTIGO 9
Devolução de Bens

1. Ao deferir um pedido de extradição, o Estado Contratante requerido devolverá ao Estado Contratante requerente, nos limites da legislação daquele Estado, todos os objetos (inclusive quantias em espécie):

a) que possam ser usados como prova do crime; ou

b) que tenham sido adquiridos pela pessoa procurada em decorrência do crime e que estejam em sua posse ou que tenham sido descobertos posteriormente.

2. Se os objetos em questão estiverem sujeitos a seqüestro ou a confisco no território do Estado Contratante requerido, este poderá, no âmbito de processos pendentes, retê-los temporariamente ou entregá-los sob condição de que os mesmos serão devolvidos.

3. As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo do direito do Estado Contratante requerido ou de qualquer outra pessoa que não seja a pessoa procurada. Existindo tal direito, os bens serão devolvidos ao Estado Contratante requerido mediante solicitação e sem ônus, na maior brevidade possível, após a conclusão do processo judiciário.

ARTIGO 10
Regra da Especialidade

1. A pessoa extraditada gozará de todos os seus direitos individuais e não será processada, julgada ou detida com vista à execução de uma sentença ou ordem de prisão por um crime cometido antes da sua entrega, diverso daquele pelo qual a extradição tiver sido concedida, exceto nos seguintes casos:

a) quando o Estado Contratante que entregou a pessoa em questão consentir. O pedido de consentimento deverá ser apresentado por via diplomática, instruído pelos documentos previstos no artigo 5 e juntamente com cópia autêntica de depoimento feito pela pessoa extraditada com respeito ao delito em causa;

b) quando a pessoa extraditada, tendo tido oportunidade de fazê-lo, não houver deixado o território do Estado ao qual foi entregue, transcorridos quarenta e cinco (45) dias de sua liberação definitiva, ou, tendo-o deixado, haja retornado.

2. Quando a tipificação do delito que motivou a acusação for alterada, durante a tramitação do processo, a pessoa extraditada somente será processada, julgada ou condenada caso o delito em causa, em sua nova descrição, continue a ser crime passível de extradição.

3. Uma pessoa não será, sem o consentimento do Estado Contratante requerido, reextraditada para um terceiro Estado em decorrência de um crime cometido antes de sua entrega ou retorno ao Estado Contratante requerente, a menos que, após ter tido oportunidade de deixar o território do Estado ao qual foi entregue, não o tenha feito dentro de um prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua liberação definitiva ou tenha retornado a esse território após tê-lo deixado.

ARTIGO 11
Idiomas Utilizados

O pedido de extradição e os documentos apresentados estarão acompanhados de traduções oficiais para o idioma do Estado Contratante requerido.

ARTIGO 12
Despesas

As despesas referentes à tramitação do pedido de extradição serão custeadas da seguinte maneira:

a) o Estado Contratante requerente deverá tomar todas as providências necessárias com relação à sua representação processual no Estado Contratante requerido referente a quaisquer procedimentos decorrentes do pedido de extradição, e deverá arcar com as eventuais despesas daí decorrentes;

b) despesas relativas ao transporte da pessoa extraditada serão custeadas pelo Estado Contratante requerente;

c) outras despesas no território do Estado Contratante requerido referentes à tramitação do pedido de extradição serão custeadas pelo Estado Contratante requerido.

ARTIGO 13
Assistência Jurídica Recíproca

Cada Estado Contratante oferecerá ao outro, nos limites previstos na sua legislação, assistência jurídica em relação ao crime pelo qual foi solicitada a extradição.

ARTIGO 14
Correlação com Outros Tratados Internacionais

O presente Tratado:

1. Não prejudica as obrigações que os Estados Contratantes ou um deles assumiu ou assumirá em conformidade com qualquer outra convenção internacional de caráter multilateral.

2. Ao mesmo tempo, deve facilitar a eventual aplicação dos princípios contidos nas convenções internacionais já mencionadas.

ARTIGO 15
Disposições finais

1. Este Tratado está sujeito à ratificação e os instrumentos pertinentes serão trocados em Bucareste tão logo quanto possível. O Tratado entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação.

2. O presente Tratado terá duração indeterminada. Contudo, qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciá-lo a qualquer momento, mediante notificação ao outro pela via diplomática. Neste caso, o Tratado deixará de vigorar seis (6) meses após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, em 12 de agosto de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português e romeno, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por suas autoridades competentes, firmam o presente Tratado.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA REPÚBLICA DA ROMÊNIA

MENSAGEM Nº 730, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do

Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a Romênia, celebrado em Brasília, em 12 de agosto de 2003.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

EM Nº 00230 DJ/DAI/DE-II-MRE- PAIN BRAS ROME

Brasília, 18 de agosto de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de levar a alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a Romênia, assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2003.

2. Trata-se de importante instrumento da cooperação jurídica entre o Brasil e a Romênia, que permite tornar mais eficaz o combate ao crime e, em especial, ao crime organizado transnacional. Permitirá ele a agilização da cooperação jurídica entre os dois Estados signatários que, no que se refere à extradição, é ainda realizada com base na reciprocidade. Se bem mantenha a via diplomática para a tramitação de pedidos dessa natureza, o Acordo permite que os pedidos de prisão preventiva para fins de extradição sejam encaminhados por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) e, posteriormente, transmitidos pela via diplomática. O recurso ao canal INTERPOL confere rapidez, em benefício do combate ao crime.

3. O Ministério da Justiça participou das negociações do Tratado em apreço e aprovou seu texto final.

4. Com vista ao encaminhamento do Tratado à aprovação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

PROJETO DE DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, DE 2007

(Nº 2.135/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das Emendas, adotadas em 19 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1999, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam reéultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

RESOLUÇÃO MSC.70 (69)

(adotada em 18 de Maio de 1998)

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMO, 1979

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,

RELEMBRANDO o Artigo 28(b) da Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê,

RELEMBRANDO AINDA o Artigo III(2)(e) da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo (SAR), 1979, daqui por diante referida como "a Convenção", relativo aos procedimentos para alterar o Anexo da Convenção, outros que não os parágrafos 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 daquela Convenção,

TENDO ANALISADO, em sua sexagésima nona sessão, as emendas à Convenção propostas e distribuídas de acordo com o Artigo III(2)(a) daquela Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo III(2)(c) da Convenção, as emendas à Convenção cujo texto está apresentado no anexo da presente resolução.

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo III(2)(f) da Convenção, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de Julho de 1999, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes tenha notificado as suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes da Convenção a observarem que, de acordo com o Artigo III(2)(h) da Convenção, as emendas entrarão em vigor em 1º de Janeiro de 2000, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo III(2)(d) da Convenção, que transmita cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo a todas as Partes da Convenção.

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Partes da Convenção.

ANEXO

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMO, 1979

O texto atual do Anexo à Convenção, exceto os parágrafos 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 e 3.1.3, é substituído pelo seguinte:

CAPÍTULO 1

TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 "Deverá" é usado no Anexo para indicar um dispositivo cuja aplicação uniforme por todas as Partes é exigida no interesse da segurança da vida no mar.

1.2 "Deve" é usado no Anexo para indicar um dispositivo cuja aplicação uniforme por todas as Partes é recomendada no interesse da segurança da vida no mar.

1.3 Os termos relacionados abaixo são usados no Anexo com os seguintes significados:

.1 "Busca". Uma operação, normalmente coordenada por um centro de coordenação de salvamento ou um subcentro de salvamento, utilizando o pessoal e as instalações disponíveis, para localizar pessoas em perigo;

.2 "Salvamento". Uma operação para resgatar pessoas em perigo, prestar-lhes o atendimento médico inicial e atender a outras necessidades e levá-las para um local seguro;

.3 "Serviço de busca e salvamento". O desempenho das funções de monitoramento do perigo, comunicação, coordenação e busca e salvamento, inclusive o fornecimento de assessoria médica, assistência médica inicial, ou evacuação médica, através da utilização de recursos públicos e privados, inclusive aeronaves, navios e outras embarcações e instalações que estejam cooperando;

.4 "Região de busca e salvamento". Uma área de dimensões definidas, associada a um centro de coordenação de salvamento, dentro da qual são prestados os serviços de busca e salvamento;

.5 "Centro de coordenação de salvamento". Uma unidade responsável por promover a organização eficaz dos serviços de busca e salvamento e por coordenar a realização das operações de busca e salvamento dentro de uma região de busca e salvamento;

.6 "Subcentro de salvamento". Uma unidade subordinada a um centro de coordenação de salvamento, estabelecido para complementar este último de acordo com as determinações específicas das autoridades responsáveis;

.7 "Facilidade de busca e salvamento". Qualquer meio móvel, inclusive unidades de busca e salvamento designadas, utilizadas para realizar operações de busca e salvamento;

.8 "Unidade de busca e salvamento". Uma unidade composta de pessoal treinado e dotada de equipamentos adequados para a realização rápida de operações de busca e salvamento;

.9 "Posto de alerta". Qualquer instalação destinada a servir como intermediário entre uma pessoa que informa uma emergência e um centro de coordenação de salvamento ou um subcentro de salvamento;

.10 "Fase de emergência". Um termo genérico significando, de acordo com a situação, a fase de incerteza, a fase de alerta ou a fase de perigo;

.11 "Fase de incerteza". Uma situação na qual existe incerteza com relação à segurança de uma pessoa, de um navio ou de outra embarcação;

.12 "Fase de alerta". Uma situação na qual existe apreensão com relação à segurança de uma pessoa, de um navio ou de outra embarcação;

.13 "Fase de perigo". Uma situação na qual existe uma razoável certeza de que uma pessoa, um navio ou outra embarcação está ameaçada por um perigo grave e iminente e precisa de ajuda imediata;

.14 "Coordenador na cena de ação". Uma pessoa designada para coordenar as operações de busca e salvamento dentro de uma área determinada;

.15 "Secretário-Geral". O Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional.

CAPÍTULO 2

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

2.1 Medidas para a prestação e a coordenação dos serviços de busca e salvamento

2.1.1 As partes deverão, na medida em que forem capazes de fazer individualmente ou em cooperação com outros Estados e, como for adequado, com a Organização, participar na prestação dos serviços de busca e salvamento, para assegurar que seja prestado auxílio a qualquer pessoa que se encontrar em perigo no mar. Ao receber a informação de que qualquer pessoa está, ou parece estar, em perigo no mar, as autoridades responsáveis de uma Parte deverão tomar medidas urgentes para assegurar que seja prestado o auxílio necessário.

2.1.2 As Partes deverão, individualmente ou, se for adequado, em cooperação com outros Estados, estabelecer os seguintes elementos básicos de um serviço de busca e salvamento:

.1 uma estrutura jurídica;

.2 a designação de uma autoridade responsável;

.3 a organização dos meios disponíveis;

.4 instalações de comunicações;

.5 funções operacionais e de coordenação, e

.6 processos para aperfeiçoar o serviço, inclusive o planejamento, as relações de cooperação internas e internacionais e o treinamento.

As Partes deverão, na medida do possível, seguir os padrões mínimos e as diretrizes pertinentes elaboradas pela Organização.

2.1.3 Para ajudar a garantir o provimento de adequada infra-estrutura de comunicações baseada em terra, eficiente sistema de alerta de socorro e adequada coordenação operacional para apoiar efetivamente os serviços de busca e salvamento, as Partes deverão, individualmente ou em cooperação com outros Estados, assegurar que um número suficiente de regiões de busca e salvamento seja estabelecido dentro de cada área, de acordo com os parágrafos 2.1.4 e 2.1.5. Estas regiões devem ser contíguas e, na medida do possível, não se superporem.

2.1.4 Cada região de busca e salvamento deverá ser criada mediante um acordo entre as Partes interessadas. O Secretário-Geral deverá ser informado a respeito deste acordo.

2.1.5 Caso as Partes interessadas não cheguem a um acordo sobre as dimensões exatas de uma região de busca e salvamento, aquelas Partes deverão fazer o possível para chegar a um acordo a respeito do arranjo adequado segundo o qual será feita a correspondente coordenação geral dos serviços de busca e salvamento na área. O Secretário-Geral deverá ser informado a respeito destas medidas.

2.1.6 O acordo sobre as regiões ou os arranjos mencionados nos parágrafos 2.1.4 e 2.1.5 deverão ser registrados pelas Partes interessadas, ou em planos escritos aceitos pelas Partes.

2.1.7 A delimitação das regiões de busca e salvamento não está relacionada e não deverá prejudicar a delimitação de qualquer fronteira entre Estados.

2.1.8 As Partes devem procurar obter a harmonia, onde for aplicável, entre os seus serviços marítimos e aeronáuticos de busca e salvamento ao analisar o estabelecimento de regiões de busca e salvamento as quais deverão ser estabelecidas mediante concordância, de acordo com o parágrafo 2.1.4, ou procurando chegar a um acordo sobre os arranjos adequados, conforme o previsto no parágrafo 2.1.5.

2.1.9 As Partes que aceitarem a responsabilidade de prestar serviços de busca e salvamento para uma determinada área deverão utilizar unidades de busca e salvamento e outros meios disponíveis para prestar auxílio a uma pessoa que esteja, ou que pareça estar, em perigo no mar.

2.1.10 As Partes deverão assegurar que seja prestado auxílio a qualquer pessoa que estiver em perigo no mar. Elas deverão fazer isto, independentemente da nacionalidade, da condição social daquela pessoa, ou da situação em que se encontra.

2.1.11 As Partes deverão enviar ao Secretário-Geral informações a respeito do seu serviço de busca e salvamento, contendo:

.1 a autoridade nacional responsável pelos serviços marítimos de busca e salvamento;

.2 a localização dos centros de salvamento estabelecidos, ou de outros centros que façam a coordenação de busca e salvamento para a região ou regiões de busca e salvamento, e o serviço de comunicações naquela região, ou regiões;

.3 os limites da sua região, ou regiões, de busca e salvamento e a cobertura proporcionada pelas suas instalações de comunicações de socorro e segurança em terra; e

.4 os principais tipos das unidades de busca e salvamento existentes.

As Partes deverão, prioritariamente, atualizar as informações fornecidas com relação a quaisquer alterações de importância. O Secretário-Geral deverá transmitir as informações recebidas a todas as Partes.

2.1.12 O Secretário-Geral deverá informar a todas as Partes os acordos ou as medidas mencionadas nos parágrafos 2.1.4 e 2.1.5.

2.2 **Desenvolvimento dos serviços nacionais de busca e salvamento**

2.2.1 As Partes deverão estabelecer os procedimentos nacionais adequados para o desenvolvimento geral, a coordenação e o aperfeiçoamento dos serviços de busca e salvamento.

2.2.2 Para apoiar operações de busca e salvamento eficazes, as Partes deverão:

.1 assegurar a utilização coordenada dos meios existentes; e

.2 estabelecer uma cooperação estreita entre os serviços e as organizações que possam contribuir para aperfeiçoar o serviço de busca e salvamento em setores como operações, planejamento, treinamento, exercícios e pesquisa e desenvolvimento.

2.3 **Estabelecimento de centros de coordenação de salvamento e de subcentros de salvamento**

2.3.1 Para atender às exigências do parágrafo 2.2, as Partes deverão, individualmente ou em cooperação com outros Estados, criar centros de coordenação de salvamento para os

seus serviços de busca e salvamento e tantos subcentros de salvamento quanto acharem adequado.

2.3.2 Cada centro de coordenação de salvamento e subcentro de salvamento, estabelecido de acordo com o parágrafo 2.3.1, deverá tomar medidas para o recebimento de alertas de perigo proveniente da sua região de busca e salvamento. Todos estes centros deverão também tomar medidas para estabelecer comunicações com pessoas em perigo, com os meios de busca e salvamento e com outros centros de coordenação de salvamento ou subcentros de salvamento.

2.3.3 Cada centro de coordenação de salvamento deverá operar numa base de 24 horas por dia e estar constantemente guarnecido por pessoal treinado, que tenha conhecimento do idioma inglês dc trabalho.

2.4 Coordcnação com os serviços aeronáuticos

2.4.1 As Partes deverão assegurar a coordenação mais estreita possívcl cntrc os serviços marítimos e aeronáuticos, de modo a proporcionar os serviços de busca e salvamento mais eficazes e eficientes em suas regiões de busca e salvamento e no espaço aéreo sobre elas.

2.4.2 Sempre que possível, cada Parte deve estabelecer centros de coordenação de salvamento e subcentros de salvamento conjuntos, para atender tanto às finalidades marítimas como às aeronáuticas.

2.4.3 Sempre que forem estabelecidos centros de coordenação de salvamento ou subcentros de salvamento marítimos e aeronáuticos separados para atender à mesma área, a Parte envolvida deverá assegurar a coordenação mais estreita possível entre os centros ou subcentros.

2.4.4 As Partes deverão assegurar, na medida do possível, a utilização de procedimentos comuns pelas unidades de busca e salvamento estabelecidas para fins marítimos e aeronáuticos.

2.5 Designação de meios de busca e salvamento

As Partes deverão identificar todos os meios capazes de participar das operações de busca e salvamento, e poderão designar meios adequados como unidades de busca e salvamento.

2.6 Equipamentos das unidades de busca e salvamento

2.6.1 Cada unidade de busca e salvamento deverá ser dotada de equipamentos adequados para a sua tarefa.

2.6.2 Os "containers" e embalagens contendo equipamentos de sobrevivência para serem lançados para os sobreviventes devem ter a natureza geral do seu conteúdo indicado através de marcas feitas de acordo com os padrões adotados pela Organização.

CAPÍTULO 3
COOPERAÇÃO ENTRE ESTADOS

3.1 Cooperação entre Estados

3.1.1 As Partes deverão coordenar as suas organizações de busca e salvamento e devem, sempre que necessário, coordenar as operações de busca e salvamento com os seu Estados vizinhos.

3.1.2 A menos que seja acordado de outra maneira entre os Estados interessados, uma Parte deve autorizar, sujeito às leis, regras e regulamentos nacionais aplicáveis, a entrada imediata em seu mar territorial ou território, ou no espaço aéreo sobre ele, de unidades de salvamento de outras Partes, unicamente com a finalidade de realizar buscas para localizar a posição de acidentes marítimos e resgatar os sobreviventes daqueles acidentes. Nestes casos, as operações de busca e salvamento deverão, na medida do possível, ser coordenadas pelo centro de coordenação de salvamento adequado da Parte que autorizou a entrada, ou por outra autoridade, como tenha sido designado por aquela Parte.

3.1.3 A menos que seja acordado de outra maneira entre os Estados interessados, as autoridades de uma Parte que desejarem que as suas unidades de salvamento entrem no mar territorial, no território ou no espaço aéreo sobre eles, de uma outra Parte, unicamente

com a finalidade de realizar buscas para localizar a posição de acidentes marítimos e resgatar os sobreviventes, deverão enviar uma solicitação, dando todos os detalhes da missão planejada e a sua necessidade, ao centro de coordenação de salvamento daquela outra Parte, ou a outra autoridade, como tenha sido designado por aquela Parte.

3.1.4 As autoridades responsáveis das Partes deverão:

.1 acusar imediatamente o recebimento daquela solicitação; e

.2 logo que possível informar as condições, se houver alguma, para que a missão planejada possa ser realizada.

3.1.5 As Partes devem entrar em acordo com os seus Estados vizinhos, estabelecendo as condições para a entrada das unidades de salvamento de cada um deles nos mares territoriais dos outros, seus territórios ou no espaço aéreo sobre eles. Estes acordos devem prever a entrada rápida daquelas unidades, com o menor número possível de formalidades.

3.1.6 Cada Parte deve autorizar os seus centros de coordenação de salvamento a:

.1 solicitar aos outros centros de coordenação de salvamento toda a ajuda que possa ser necessária, inclusive embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamentos;

.2 dar qualquer permissão necessária para a entrada daquelas embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamentos em seu mar territorial, em seu território, ou no espaço aéreo sobre eles; e

.3 tomar as medidas necessárias junto às autoridades aduaneiras, de imigração, de saúde ou outras, com a finalidade de acelerar aquela entrada.

3.1.7 Cada Parte deverá assegurar que os seus centros de coordenação de salvamento prestem auxílio, quando for solicitado, a outros centros de coordenação de salvamento, inclusive auxílio sob a forma de embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamentos.

3.1.8 As Partes devem entrar em acordo com outros Estados, quando for adequado, para intensificar a cooperação e a coordenação das operações de busca e salvamento. As Partes deverão autorizar a sua autoridade responsável a elaborar planos e tomar medidas

operacionais para a cooperação e a coordenação das operações de busca e salvamento com as autoridades responsáveis de outros Estados.

CAPÍTULO 4
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1 Medidas preparatórias

4.1.1 Cada centro de coordenação de salvamento e subcentro de salvamento deverá ter disponível informações atualizadas relativas especialmente aos meios de busca e salvamento e aos meios de comunicação existentes para as operações de busca e salvamento na sua área.

4.1.2 Cada centro de coordenação de salvamento e subcentro de salvamento deve ter um rápido acesso às informações relativas à posição, rumo e velocidade das embarcações que encontram-se dentro da sua área e que possam ser capazes de prestar auxílio a pessoas, navios ou outras embarcações em perigo no mar, e sobre como entrar em contato com elas. Estas informações devem ser mantidas no centro de coordenação de salvamento, ou ser rapidamente obtidas quando necessário.

4.1.3 Cada centro de coordenação de salvamento e subcentro de salvamento deverá ter planos de operação detalhados para a condução de operações de busca e salvamento. Onde apropriado, esses planos deverão ser desenvolvidos juntamente com os representantes daqueles que podem cooperar, ou que podem ser beneficiados, com os serviços de busca e salvamento.

4.1.4 Os centros de coordenação de salvamento ou os subcentros de salvamento deverão ser mantidos informados sobre o estado de prontidão das unidades de busca e salvamento.

4.2 Informações relativas a emergências

4.2.1 As Partes deverão, individualmente ou em cooperação com outros Estados, assegurar que são capazes de receber de maneira rápida e confiável, durante 24 horas por

dia, alertas de perigo transmitidas pelos equipamentos utilizados com esta finalidade dentro das suas regiões de busca e salvamento. Qualquer estação de alerta que receba um alerta de perigo deverá:

.1 retransmitir imediatamente o alerta para o centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento adequado e, em seguida, auxiliar nas comunicações de busca e salvamento como for adequado; e

.2 se possível, acusar o recebimento do alerta.

4.2.2 As Partes deverão, onde apropriado, assegurar que planos efetivos estão disponíveis para o registro de equipamentos de comunicação e para responder a emergências, para possibilitar qualquer centro de coordenação ou subcentro acessar rapidamente as informações de registro necessárias.

4.2.3 Qualquer autoridade ou elemento do serviço de busca e salvamento tendo razões para acreditar que uma pessoa, um navio ou outra embarcação está em estado de emergência deverá enviar, tão logo possível, todas as informações disponíveis para o centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamente concernente.

4.2.4 Os centros de coordenação de salvamento e os subcentros de salvamento deverão, imediatamente após receber uma informação relativa a uma pessoa, um navio ou outra embarcação que esteja numa situação de emergência, avaliar aquelas informações e estabelecer a fase de emergência de acordo com o parágrafo 4.4, e o vulto das operações necessárias.

4.3 Medidas iniciais

Qualquer unidade de busca e salvamento, ao receber informações sobre um incidente que necessite de socorro, deverá inicialmente tomar as medidas necessárias se estiver em condições de ajudar e, em qualquer situação, informar sem demora ao centro de coordenação de salvamento ou ao subcentro de salvamento existente naquela área em que ocorreu o incidente.

4.4 Fases de emergência

Para ajudar a estabelecer os procedimentos operacionais adequados, as seguintes fases de emergência deverão ser reconhecidas pelo centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento envolvido:

.1 Fase de incerteza:

.1.1 quando tiver sido informado que uma pessoa está desaparecida, ou um navio ou outra embarcação está atrasado; ou

.1.2 quando uma pessoa, um navio ou outra embarcação tiver deixado de enviar uma mensagem de posição ou de segurança esperada.

.2 Fase de alerta:

.2.1 quando, após a fase de incerteza, as tentativas feitas no sentido de estabelecer contato com uma pessoa, um navio ou outra embarcação tiverem fracassado e as consultas feitas a outras fontes adequadas tiverem sido infrutíferas; ou

.2.2 quando tiver sido recebida uma informação indicando que a eficiência operativa de um navio ou de outra embarcação está prejudicada, mas não a ponto de que seja provável a existência de uma situação de socorro.

.3 Fase de perigo:

.3.1 quando tiver sido recebida uma informação concreta de que uma pessoa, um navio ou outra embarcação está em perigo e necessitando de auxílio imediato; ou

.3.2 quando, após a fase de alerta, novas tentativas feitas no sentido de estabelecer contato com uma pessoa, um navio ou outra embarcação tiverem fracassado e as consultas mais amplas feitas indicarem a probabilidade de que exista uma situação de socorro; ou

.3.3 quando for recebida uma informação que indica que a eficiência operativa de um navio ou de outra embarcação foi prejudicada a ponto de que seja provável a existência de uma situação de perigo.

4.5 Procedimentos a serem seguidos pelos centros de coordenação de salvamento e pelos subcentros de salvamento durante as fases de emergência

4.5.1 Ao ser declarada a fase de incerteza, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento, como for adequado, deverá iniciar as investigações para verificar a segurança de uma pessoa, um navio ou outra embarcação, ou deverá declarar a fase de alerta.

4.5.2 Ao ser declarada a fase de alerta, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento, como for adequado, deverá ampliar as investigações para localizar a pessoa, navio ou outra embarcação que estiver desaparecida, alertar os serviços de busca e salvamento adequados e iniciar as ações necessárias, tendo em vista a situação daquele caso específico.

4.5.3 Ao ser declarada a fase de perigo, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento, como for adequado, deverá proceder como estabelecido em seus planos de operação, como exigido pelo parágrafo 4.1.

4.5.4 Início das operações de busca e salvamento quando a posição do objeto da busca for desconhecida.

Caso seja declarada uma fase de emergência para um objeto de busca cuja posição seja desconhecida, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

.1 quando existir uma fase de emergência, um centro de coordenação de salvamento ou um subcentro de salvamento deverá, a menos que tenha conhecimento de que outros centros estão agindo, assumir a responsabilidade por iniciar as ações adequadas e consultar outros centros com o propósito de designar um centro para assumir a responsabilidade;

.2 a menos que tenha sido acordado de outra maneira entre os centros envolvidos, o centro a ser designado deverá ser o centro responsável pela área em que estava o objeto de busca de acordo com a sua última posição informada; e

.3 após a declaração da fase de perigo, o centro que estiver coordenando as operações de busca e salvamento deverá, como for adequado, informar aos outros centros todas as circunstâncias da emergência e todos os acontecimentos seguintes.

4.5.5 Transmissão de informações a pessoas, navios ou outras embarcações para as quais tenha sido declarada uma fase de emergência.

Sempre que possível, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento responsável pelas operações de busca e salvamento deverá transmitir para a pessoa, navio ou outra embarcação para a qual tenha sido declarada uma fase de emergência, informações sobre as operações de busca e salvamento a que ele deu início.

4.6 Coordenação quando estiverem envolvidas duas ou mais Partes.

4.5.2 Ao ser declarada a fase de alerta, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento, como for adequado, deverá ampliar as investigações para localizar a pessoa, navio ou outra embarcação que estiver desaparecida, alertar os serviços de busca e salvamento adequados e iniciar as ações necessárias, tendo em vista a situação daquele caso específico.

4.5.3 Ao ser declarada a fase de perigo, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento, como for adequado, deverá proceder como estabelecido em seus planos de operação, como exigido pelo parágrafo 4.1.

4.5.4 Início das operações de busca e salvamento quando a posição do objeto da busca for desconhecida.

Caso seja declarada uma fase de emergência para um objeto de busca cuja posição seja desconhecida, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

.1 quando existir uma fase de emergência, um centro de coordenação de salvamento ou um subcentro de salvamento deverá, a menos que tenha conhecimento de que outros centros estão agindo, assumir a responsabilidade por iniciar as ações adequadas e consultar outros centros com o propósito de designar um centro para assumir a responsabilidade;

.2 a menos que tenha sido acordado de outra maneira entre os centros envolvidos, o centro a ser designado deverá ser o centro responsável pela área em que estava o objeto de busca de acordo com a sua última posição informada; e

.3 após a declaração da fase de perigo, o centro que estiver coordenando as operações de busca e salvamento deverá, como for adequado, informar aos outros centros todas as circunstâncias da emergência e todos os acontecimentos seguintes.

4.5.5 Transmissão de informações a pessoas, navios ou outras embarcações para as quais tenha sido declarada uma fase de emergência.

Sempre que possível, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento responsável pelas operações de busca e salvamento deverá transmitir para a pessoa, navio ou outra embarcação para a qual tenha sido declarada uma fase de emergência, informações sobre as operações de busca e salvamento a que ele deu início.

4.6 Coordenação quando estiverem envolvidas duas ou mais Partes

desses centros estiver envolvido da coordenação das operações, o coordenador na cena de ação poderá tomar esta decisão

4.8.3 Quando um centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento considerar, com base em informações confiáveis, que a operação de busca e salvamento foi bem sucedida, ou que não existe mais a emergência, deverá encerrar a operação de busca e salvamento e informar isto prontamente a qualquer autoridade, meio ou serviço que tenha sido ativado ou informado.

4.8.4 Se uma operação de busca e salvamento na cena de ação tornar-se impraticável e o centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento chegar à conclusão de que os sobreviventes ainda podem estar vivos, o centro poderá suspender temporariamente as atividades na cena de ação aguardando novos acontecimentos, e deverá informar prontamente a qualquer autoridade, meio ou serviço que tenha sido ativado ou informado. As informações recebidas posteriormente deverão ser avaliadas e as operações de busca e salvamento reiniciadas quando justificado com base em tais informações.

CAPÍTULO 5

SISTEMAS DE INFORMAÇÕES PRESTADAS POR NAVIOS

5.1 Generalidades

5.1.1 Poderão ser criados sistemas de informações prestadas por navios, individualmente pelas Partes ou em cooperação com outros Estados, onde isto for considerado necessário para facilitar as operações de busca e salvamento.

5.1.2 As Partes que estiverem pretendendo instituir um sistema de informações prestadas por navios devem levar em consideração as recomendações pertinentes da Organização. As Partes devem considerar também se os sistemas de informações ou outras fontes de dados existentes sobre posição de navios podem fornecer informações adequadas para a região, e procurar minimizar informações adicionais desnecessárias a serem prestadas pelos navios, ou a necessidade de que os centros de coordenação de salvamento tenham que confrontar as

informações recebidas com os diversos sistemas de informações para verificar a disponibilidade de navios para auxiliar nas operações de busca e salvamento.

5.1.3 O sistema de informações prestadas por navios deve fornecer informações atualizadas sobre a movimentação de embarcações para, no caso de um incidente que necessite de socorro:

.1 reduzir o intervalo entre a perda de contato com uma embarcação e o início das operações de busca e salvamento, nos casos em que nenhum sinal de socorro tenha sido recebido;

.2 permitir a rápida identificação das embarcações que possam ser chamadas para prestar socorro;

.3 permitir o delineamento de uma área de busca de tamanho limitado, quando a posição de uma pessoa, navio ou outra embarcação em perigo for desconhecida ou incerta; e

.4 facilitar a prestação de assistência médica ou a transmissão de recomendações urgentes.

5.2 Requisitos operacionais

5.2.1 Os sistemas de informações prestadas por navios devem atender aos seguintes requisitos:

.1 prestação de informações contendo os planos de viagem e informações de posição que tornem possível estabelecer as posições atuais e futuras das embarcações que dele participarem;

.2 manutenção de uma plotagem do tráfego marítimo;

.3 recebimento de informações das embarcações que dele participarem, a intervalos adequados;

.4 simplicidade no planejamento e no funcionamento do sistema; e

.5 utilização de formatos de informações prestadas por navios e de procedimentos padrão, internacionalmente acordados.

5.3 Tipos de informações

5.3.1 Um sistema de informações prestadas por navios deve conter os seguintes tipos de informações, de acordo com as recomendações da Organização:

.1 Plano de viagem;

.2 Informação de posição; e

.3 Informação final.

5.4 Utilização dos sistemas

5.4.1 As Partes deverão incentivar todas as embarcações a informarem a sua posição quando estiverem navegando em áreas em que tenham sido tomadas medidas para coletar as informações sobre as posições para fins de busca e salvamento.

5.4.2 As Partes que estiverem registrando as informações sobre a posição de embarcações devem disseminar essas informações, na medida do possível, a outros Estados quando isto for solicitado para fins de busca e salvamento.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 85, DE 11 DE ABRIL DE 1991.

Promulga a Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e

Considerando que a Convenção Internacional Sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR) foi concluída, em Hamburgo, a 27 de abril de 1979;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a convenção, por meio do Decreto Legislativo nº 34, de 21 de maio de 1982;

Considerando que a Carta de Aceitação da Convenção ora promulgada, foi depositada em 22 de setembro de 1982;

Considerando que a Convenção Internacional Sobre Busca de Salvamento Marítimos (SAR) entrou em vigor para o Brasil, em 22 de junho de 1985, na forma de seu Artigo V, inciso 2,

DECRETA:

Art. 1º A Convenção Internacional Sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR), apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 11 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Rezek

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.4.1991

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMOS, 1979

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMOS*, 1979

ARTIGOS DA CONVENÇÃO

(Texto Adotado pela Conferência)

Às Partes à Convenção

Considerando que diversas Convenções internacionais atribuem especial importância à prestação de assistência a pessoas em perigo no mar e ao estabelecimento, por todos os Estados costeiros, de dispositivos adequados e eficazes para a vigilância da costa e de serviços de busca e salvamento;

Tendo considerado a Recomendação 40 adotada pela Conferência Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960, que reconhece a conveniência de coordenar as atividades relacionadas com a segurança no mar e sobre o mar, entre diversas organizações inter-governamentais;

Desejando desenvolver e promover estas atividades, mediante o estabelecimento de um plano internacional de busca e salvamento marítimos compatível com as necessidades do tráfego marítimo, para o salvamento de pessoas que se achem em perigo no mar;

Desejando incentivar a cooperação entre as organizações de busca e salvamento em todo o mundo e entre participantes de operações de busca e salvamento no mar;

Concordam no seguinte:

ARTIGO I

Obrigações gerais sob a Convenção

As Partes se comprometem em adotar todas as medidas legais ou outras necessárias para dar plena efetividade à Convenção e seu Anexo, o qual é parte integrante da Convenção. Salvo expressa disposição em contrário, uma referência á Convenção constitui, ao mesmo tempo, uma referência a seu Anexo.

ARTIGO II

Outros Tratados e Interpretação

1. Nada na Convenção deve prejudicar a codificação e desenvolvimento do direito do mar por parte da Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, convocada de conformidade com a Resolução 2750 (XXV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, nem as reivindicações e posições jurídicas presentes e futuras de qualquer Estado relativas ao direito do mar e á natureza e extensão da jurisdição dos Estados costeiros e dos Estados de bandeira.

2. Nenhuma disposição da Convenção será interpretada de modo a prejudicar obrigações ou direitos de embarcações garantidos por outros instrumentos internacionais.

* Nos registros oficiais da Conferência, consta o seguinte esclarecimento (Doc. SAR/CONF/SR.5):

"A Conferência concorda especificamente em que, no texto original da Convenção, em língua espanhola, o termo "Salvamento" deve ser entendido como referência aos serviços humanitários de assistência prestados a pessoas em período no mar, e não aos serviços de salvamento de bens e propriedades prestados em troca de remuneração".

ARTIGO III

Emendas

1. A Convenção pode ser emendada por qualquer dos procedimentos especificados nos parágrafos (2) e (3) a seguir.

2. Emenda após consideração na Organização Marítima Consultiva Inter-governamental (doravante denominada como "Organização"):

a) Qualquer emenda proposta por uma Parte e transmitida ao Secretário-Geral da Organização (doravante denominado como "Secretário-Geral") ou qualquer emenda que o Secretário-Geral considere necessária como resultado de uma emenda à disposição correspondente do Anexo 12 da Convenção Internacional sobre Aviação Civil, será distribuída a todos os Membros da Organização e a todas as Partes, pelo menos seis meses antes de sua consideração pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização;

b) As Partes, sejam ou não Membros da Organização, terão direito a participar das deliberações do Comitê de Segurança Marítima para o exame e a adoção de emendas;

c) Para a aprovação de emendas será necessária uma maioria dos dois terços das Partes

presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima, sob condição de que pelo menos um terço das Partes esteja presente no momento da aprovação da emenda;

d) As emendas adotadas de acordo com o sub-parágrafo c) serão apresentadas pelo Secretário-Geral a todas as Partes para aceitação;

e) Uma emenda a um Artigo ou aos parágrafos 2.1.4, 2.1.5,2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 do Anexo será considerada aceita na data em que o Secretário-Geral tiver recebido o instrumento de aceitação de dois terços das Partes;

f) Uma emenda ao Anexo que não aos parágrafos 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 será considerada aceita ao término de um ano, a partir da data na qual foi comunicada ás Partes para aceitação. Entretanto, se neste período de um ano, mais de um terço das Partes notificarem ao Secretário-Geral que rejeitam a emenda, esta será considerada como não aceita;

g) Uma emenda a um Artigo ou aos parágrafos 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 do Anexo entrará em vigor:

i) com relação às Partes que a aceitaram, seis meses após a data na qual foi considerada como aceita:

ii) com relação às Partes que a aceitarem depois de ter sido satisfeita a condição mencionada no sub-parágrafo (e) e antes que a emenda entre em vigor;

iii) com relação às Partes que a aceitarem, após a data em que a emenda entrar em vigor, 30 dias após o depósito de instrumento de aceitação.

h) Uma emenda a outros parágrafos do Anexo que não os de número 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 entrará em vigor com relação às Partes, excetuadas as que a tenham rejeitado nos termos do sub-parágrafo (f) e que não tenham retirado a objeção, seis meses após a data em que não tenham considerada como aceita. Contudo, antes da data estabelecida para a emenda entrar em vigor, qualquer Parte poderá notificar ao Secretário-Geral que se abstém da obrigação de dar-lhe efetividade por um período não superior a um ano, contado da data de entrada em vigor da emenda, ou por período maior que esse, conforme seja determinado por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima no momento da adoção da emenda.

3. Emenda através de uma Conferência:

a) A pedido de qualquer Parte, com a concordância de pelo menos um terço das Partes, a Organização convocará uma Conferência das Partes para examinar emendas à Convenção. As emendas propostas serão distribuídas pelo Secretário-Geral a todas as Partes, pelo menos com seis meses de antecedência à sua consideração pela Conferência;

b) As emendas serão aprovadas por tal Conferência por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, sob condição de que pelo menos um terço das Partes esteja presente no momento da aprovação da emenda. As emendas assim aprovadas serão apresentadas pelo Secretário-Geral a todas as Partes para a aceitação;

c) Salvo decisão em contrário da Conferência, a emenda será considerada como aceita e entrará em vigor de acordo com os procedimentos estipulados respectivamente nos sub-parágrafos (2) (e), (2) (f), (2) (g) e (2) (h), sob condição de que a referência no sub-parágrafo (2) (h) ao Comitê de Segurança Marítima, ampliada de acordo com o sub-parágrafo (2) (b) seja considerada como significando referência à Conferência.

4. Toda declaração de aceitação ou de rejeição de uma emenda ou qualquer das notificações previstas no sub-parágrafo (2) (h) será submetida por escrito ao Secretário-Geral que informará a todas as Partes o seu conteúdo e a data de seu recebimento.

5. O Secretário-Geral informará os Estados sobre quaisquer emendas que entrem em vigor, juntamente com a data de entrada em vigor de cada uma.

ARTIGO IV

Assinatura, Ratificação, Aceitação, Aprovação e Adesão

1. A Convenção estará aberta para assinatura, na Sede da Organização, de 1 de novembro de 1979 até 31 de outubro de 1980 e, a partir de então, permanecerá aberta para adesão. Os Estados poderão tornar-se Partes na Convenção através de:

a) assinatura sem reserva quanto à ratificação, aceitação ou aprovação; ou

b) assinatura sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

c) adesão.

2. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão será efetivada por meio de depósito do respectivo instrumento junto ao Secretário-Geral.

3. O Secretário-Geral informará os Estados sobre qualquer assinatura ou depósito de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, bem como a data deste depósito.

ARTIGO V

Entrada em Vigor

1. A Convenção entrará em vigor 12 meses após a data em que 15 Estados se tenham tornado Partes dela, de acordo com o Artigo IV.

2. A entrada em vigor para os Estados que ratificarem, aceitarem, aprovarem ou aderirem à Convenção, de acordo com o artigo IV, uma vez tenha sido cumprida a condição estipulada no parágrafo (1), e antes que a Convenção entre em vigor, será na data da entrada em vigor da Convenção.

3. A entrada em vigor para os Estados que ratificarem, aceitarem, aprovarem ou aderirem á Convenção, após a data na qual a Convenção entrou em vigor, será de 30 dias após a data do depósito do instrumento correspondente, de acordo com o Artigo IV.

4. Todo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a data da entrada em vigor de uma emenda á Convenção de acordo com o artigo III aplicar-se-á à Convenção em sua forma emendada, e a Convenção, em sua forma emendada, entrará em vigor para o Estado que depositou tal instrumento, 30 dias após a data do depósito.

5. O Secretário-Geral informará os Estados da data de entrada em vigor da Convenção.

ARTIGO VI

Denúncia

1. A Convenção pode ser denunciada por qualquer Parte, em qualquer momento após decorrido cinco anos da data em que a Convenção entrou em vigor para aquela Parte.

2. A denúncia será efetuada por meio de depósito de um instrumento de denúncia junto ao Secretário-Geral, que notificará os Estados sobre qualquer instrumento de denúncia recebido e a data de seu recebimento, bem como a data na qual tal denúncia surtirá efeito.

3. A denúncia surtirá efeito após transcorrido um ano, ou período mais longo, conforme for especificado no instrumento de denúncia, a partir do seu recebimento pelo Secretário-Geral.

ARTIGO VII

Depósito e Registro

1. A Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral, que remeterá cópias autenticadas do documento aos Estados.

2. Tão logo a Convenção entre em vigor, o Secretário-Geral remeterá o seu texto ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO VIII

Idiomas

A Convenção está redigida em uma única cópia nos idiomas chinês, espanhol, francês, inglês e russo, sendo cada texto igualmente autêntico. Serão elaboradas traduções oficiais para os idiomas alemão, árabe e italiano, que serão depositados juntamente com o original assinado.

Feita em Hamburgo, aos 27 dias de abril de um mil novecentos e setenta e nove.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos para este fim, assinam a Convenção.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMOS, 1979*

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMOS*, 1979

ANEXO À CONVENÇÃO

(Texto Adotado pela Conferência)

CAPÍTULO 1

Termos e Definições

1.1 - No texto original, em inglês, o termo "shall" é usado no Anexo para indicar uma prescrição cujo cumprimento uniforme por todas as Partes é mandatória, no interesse da segurança da vida humana no mar**.

1.2 - No texto original, em inglês, o termo "should" é usado no Anexo para indicar uma prescrição cujo cumprimento uniforme por todas as Partes é recomendável, no interesse da segurança da vida humana no mar***.

1.3 - Os termos abaixo relacionados são empregados neste Anexo com as seguintes acepções:

1. "Região de busca e salvamento" - Unidade definidas dentro da qual são proporcionados serviços de busca e salvamento.

2. "Centro de coordenação de salvamento" - Unidade encarregada de promover a eficiente organização dos serviços de busca e salvamento e de coordenar a condução das operações de busca e salvamento dentro de uma região de busca e salvamento.

3. "Sub-centro de salvamento" - Unidade subordinada a um centro de coordenação de salvamento, com a finalidade de complementá-lo em uma área específica, contida em uma região de busca e salvamento.

4. "Unidade de vigilância costeira" - Unidade terrestre, fixa ou móvel, com a finalidade de manter vigilância em áreas costeiras, com vistas à segurança de embarcações.

5. "Unidade de salvamento" - Unidade constituída de pessoal adestrado e dotada de equipamento adequado para a pronta execução de operações de busca e salvamento.

6. "Comandante-na-cena" - Comandante de uma unidade de salvamento designado para coordenar operações de busca e salvamento dentro de uma área específica de busca.

7. "Coordenar de busca e superfície" - Comandante de embarcação, que não seja unidade de salvamento, designado para coordenar operações de busca e salvamento de superfície dentro de uma área específica de busca.

8. "Fase de emergência" - Termo genérico que designa, conforme o caso, fase de incerteza, fase de alerta ou fase de perigo.

* - Nos registros oficiais da Conferência, consta o seguinte esclarecimento (doc. DAR/CONF/SR.5):

"A Conferência concorda especificamente em que no texto original da Convenção, em língua espanhola, o termo "Salvamento" deve ser entendido como referência aos serviços humanitários de assistência prestados à pessoas em perigo no mar, e não aos serviços de salvamento de bens e propriedades prestados em troca de remuneração".

** - Na tradução para o português, o verbo que acompanha "shall" no original é flexionado no futuro do presente.

*** - Na Tradução para o português, o verbo que acompanha "should" no original é precedido do verbo dever, com as necessárias flexões.

9. "Fase de incerteza" - Situação em que existe incerteza quanto à segurança de uma embarcação e das pessoas a bordo.

10. "Fase de alerta" - Situação em que existe apreensão quanto á segurança de uma embarcação e das pessoas a bordo.

11. "Fase de perigo" - Situação em que uma razoável certeza de que uma embarcação e das pessoas a bordo.

12. "Amerissagem forçada" - Pouso forçado feito por uma aeronave na água*.

CAPÍTULO 2

Organização

2.1 - Providências para o Estabelecimento e Coordenação dos Serviços de Busca e Salvamento.

2.1.1 - As Partes assegurarão que sejam tomadas as necessárias providências para prover adequados serviços de busca e salvamento às pessoas em perigo no mar, ao longo de suas costas.

2.1.2 - As Partes remeterão ao Secretário-Geral informações sobre sua organização de busca e salvamento e posteriores alterações de importância, incluindo:

1. serviços de busca e salvamento marítimos nacionais;

2. localização dos centros de coordenação de salvamento estabelecidos, o número de seu telefone e telex, e áreas de responsabilidade; e

3. principais unidades de salvamento disponíveis que se encontram a seu serviço.

2.1.3 - O Secretário-Geral divulgará a todas as Partes, na maneira adequada, a informação mencionada no parágrafo 2.1.2.

2.1.4 - Cada região de busca e salvamento será estabelecida mediante acordo entre as Partes interessadas. O Secretário-Geral será notificado sobre tal acordo.

2.1.5 - Quando não houver acordo entre as Partes interessadas quanto às exatas dimensões de uma região de busca e salvamento, estas Partes envidarão os melhores esforços para chegar a acordo quanto ás providências segundo as quais será provida a coordenação geral dos serviços de busca e salvamento na área. O Secretário-Geral será notificado de tais entendimentos.

2.1.6 - O Secretário-Geral notificará todas as Partes dos acordos e entendimentos mencionados nos parágrafos 2.1.4 e 2.1.5.

2.1.7 - A delimitação de regiões de busca e salvamento não se relaciona com, nem prejudicará a delimitação de qualquer fronteira entre Estados.

2.1.8 - As Partes devem providenciar que seus serviços de busca e salvamento estejam capacitados a dar responda imediata às chamadas de socorro.

2.1.9 - Ao receber informação de que uma pessoa está em perigo no mar, em área na qual caiba à Parte a coordenação geral das operações de busca e salvamento, as autoridades responsáveis dessa Parte tomarão providências urgentes para prestar a mais adequada assistência que esteja disponível.

2.1.10 - Às Partes assegurarão a assistência a qualquer pessoa em perigo no mar, independentemente de sua nacionalidade, posição ou importância e das circunstâncias em que essa pessoa for encontrada.

2.2 - Coordenação dos Recursos de Busca e Salvamento

2.2.1 - As Partes providenciarão a coordenação dos recursos necessários à prestação de serviços de busca e salvamento ao longo de suas costas.

2.2.2 - As Partes estabelecerão um sistema nacional para a coordenação geral dos serviços de busca e salvamento.

2.3 - Estabelecimento de Centros de Coordenação de Salvamento e Sub-Centros de Salvamento.

* - Na versão original, em inglês, é adotado o termo técnico "to ditch".

2.3.1 - Para atender os requisitos dos parágrafos 2.2.1 e 2.2.2, as Partes estabelecerão centros de coordenação de salvamento para seus serviços de busca e salvamento e tantos sub-centros de salvamento quantos considerarem necessários.

2.3.2 - As autoridades competentes de cada Parte determinarão à área de responsabilidade de cada sub-centro de salvamento.

2.3.3 - Cada centro de coordenação de salvamento e sub-centro de salvamento estabelecido de acordo com o parágrafo 2.3.1 possuirá os meios adequados para recepção de comunicações de perigo, através de uma estação rádio costeira ou outra forma adequada. Cada um desses centros e sub-centros disporá também de meios adequados para comunicação com suas unidades de salvamento e com os centros de coordenação de salvamento em áreas adjacentes, conforme apropriado.

2.4 - Designação de Unidades de Salvamento

2.4.1 - Às Partes designarão:

1. como unidade de salvamento, os serviços estatais ou outros serviços apropriados, públicos ou privados, ou parte deles, desde que convenientemente localizados e equipados; ou

2. como elementos da organização de busca e salvamento, os serviços estatais ou outros serviços apropriados, publicados ou privados, ou parte deles, não adequados para designação como unidade de salvamento, porém em condições de participar em operações de busca e salvamento, e definirão às atribuições desses elementos.

2.5 - Recursos e Equipamentos de Unidades de Salvamento

2.5.1 - Cada unidade de salvamento disporá dos recursos e equipamentos apropriados para sua tarefa.

2.5.2 - Cada unidade de salvamento deve dispor de meios rápidos e confiáveis de comunicação com outras unidades ou elementos engajados na mesma operação.

2.5.3 - Os pacotes ou caixas contendo equipamento de sobrevivência para serem lançados a sobreviventes devem indicar a natureza geral de seu conteúdo, por meio de um diálogo de cores de acordo com o parágrafo 2.5.4 e por meio dos símbolos auto-explicativos impressos, desde que tais símbolos sejam convencionais.

2.5.4 - A indicação do conteúdo de pacotes ou caixas contendo equipamento de sobrevivência, destinados a serem lançados, devem ter a forma de faixas coloridas, de acordo com o seguinte código:

1. vermelho: suprimentos médicos e equipamentos de primeiros socorros;

2. azul: alimentos e água;

3. amarelo: cobertores e roupas para proteção; e

4. preto: equipamentos variados, tais como fogareiros, machados, bússolas e utensílios de cozinha.

2.5.5 - Quando suprimentos de várias naturezas são colocados em um mesmo pacote ou caixa, deve ser usada uma combinação das cores de código.

2.5.6 - As instruções sobre o uso de equipamentos de sobrevivência devem ser incluídas em cada um dos pacotes ou caixas destinados a serem lançados. Estas instruções devem ser impressas em inglês e, no mínimo, em duas outras línguas.

CAPÍTULO 3

Cooperação

3.1 - Cooperação entre Estados

3.1.1 - As Partes coordenarão as suas organizações de busca e salvamento e, sempre que necessário, devem coordenar as operações de busca e salvamento com as dos Estados vizinhos.

3.1.2 - Salvo acordo em contrário entre os Estados envolvidos, uma Parte deve autorizar, sujeito à legislação nacional aplicável e exclusivamente com o propósito de localizar acidentes marítimos e salvar sobreviventes de tais acidentes, a entrada imediata de unidades de salvamento de outras Partes em seu território, mar territorial ou espaço aéreo sobrejacente. Nestes casos, as operações de busca e salvamento serão, na medida em que isso for possível, coordenadas pelo centro de coordenação de salvamento apropriado da Parte que autorizou a entrada ou outra autoridade por esta Parte designada.

3.1.3 - Salvo acordo em contrário entre os Estados envolvidos, as autoridades de uma Parte que desejam que suas unidades de salvamento entrem ou sobrevoem território ou mar territorial de outra Parte, especificamente com propósito de localizar a posição de acidentes marítimos e salvar sobreviventes de tais acidentes, transmitirão um pedido de autorização, fornecendo detalhes completos da missão projetada e a justificativa de sua necessidade, endereçado ao centro de coordenação de salvamento da outra Parte, ou a outra autoridade por aquela Parte designada.

3.1.4 - As autoridades competentes das Partes:

1. acusarão imediatamente o recebimento de tal pedido; e

2. o mais cedo possível, indicarão as condições, se houver, sob as quais a missão planejada pode ser executada.

3.1.5 - As Partes devem entrar em acordo com os Estados vizinhos, estabelecendo as condições para a entrada de unidades de salvamento de cada Parte no mar territorial, território ou espaço aéreo sobrejacentes da outra Parte. Tais acordos devem também proporcionar a rápida entrada de tais unidades com o mínimo possível de formalidades.

3.1.6 - Cada Parte deve autorizar seus centros de coordenação de salvamento e:

1. solicitar a outros centros de coordenação de salvamento o auxílio, incluindo embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamento, na medida em que sejam necessários;

2. conceder qualquer permissão necessária á entrada de tais embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamento no seu território, mar territorial ou espaço aéreo sobrejacente; e

3. fazer os entendimentos necessários com as autoridades alfandegárias, de imigração ou outras, a fim de acelerar tal entrada.

3.1.7 - Cada Parte deve autorizar seus centros de coordenação de salvamento a, quando solicitados, prestar assistência a outros centros de coordenação de salvamento, inclusive sob a forma de embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamento.

3.1.8 - As Partes devem estabelecer acordos de busca e salvamento com os Estados vizinhos referentes à associação de recursos, estabelecimento de procedimentos comuns, condução de treinamento e exercícios em conjunto, verificarão regular dos canais de comunicação entre os Estados, intercâmbio de visitas de pessoal dos centros de coordenação de salvamento e troca de informações sobre busca e salvamento.

3.2 - Coordenação com Serviços Aeronáuticas

3.2.1 - As Partes assegurarão a mais estreita coordenação possível entre os serviços marítimo e aeronáutico, a fim de prestarem os mais efetivos e eficientes serviços de busca e salvamentos nas suas regiões de busca e salvamento.

3.2.2 - Quando for viável, cada Parte deve estabelecer centros de coordenação de salvamento e sub-centros de salvamento conjuntos para atender tanto os propósitos marítimos quanto os aeronáuticos.

3.2.3 - Sempre que, para atender à mesma área, forem estabelecidos, separadamente, centros de coordenação de salvamento e sub-centros de salvamento marítimo e aeronáutico, a Parte interessada garantirá a mais estreita coordenação possível entre estes centros e sub-centros.

3.2.4 - As Partes garantirão, tanto quanto possível, o uso de procedimentos comuns pelas unidades de salvamento, sejam elas estabelecidas com propósitos marítimos ou aeronáuticos.

CAPÍTULO 4

Medidas Preparatórias

4.1 - Requisitos para Informação

4.1.1 - Cada centro de coordenação de salvamento e sub-centro de salvamento terá à sua disposição informações atualizadas, de importância para as operações de busca e salvamento em sua área, incluindo informações referentes a:

1. unidades de salvamento e unidades de vigilância costeira;

2. quaisquer outros recursos públicos ou privados, incluindo facilidades de transportes e abastecimento de combustível, que poderão ser úteis às operações de busca e salvamento;

3. meios de comunicação que possam ser usados em operações de busca e salvamento;

4. nomes, endereços telegráficos e telex, números telefônicos e telex de agentes de navegação, autoridades consulares, organizações internacionais e outras agências que possam ajudar na obtenção de informações vitais sobre as embarcações;

5. localizações, indicativos de chamada ou de identificação do serviço de todas as estações rádio que possam ser utilizadas nas operações de busca e salvamento;

6. localizações, indicativos de chamada ou de identificação do serviço móvel marítimo, período de escuta e freqüências de todas as estações rádio costeiras que divulgam previsões e avisos meteorológicos para a região de busca e salvamento;

7. localizações e o horário de funcionamento dos serviços que mantém escuta rádio e as freqüências guarnecidas;

8. objetos que possam ser tomados por destroços de naufrágios não localizados ou não informados; e

9. locais onde são armazenados equipamentos de sobrevivência destinados a serem lançados a náufragos.

4.1.2 - Cada centro de coordenação de salvamento e sub-centro de salvamento deve ter rápido acesso a informações referentes à posição, rumo, velocidade, indicativo de chamada ou de identificação das estações rádio dos navios em sua área, que possam prestar assistência a embarcações ou pessoas em perigo no mar. Estas informações estarão disponíveis no centro de coordenação de salvamento ou serão rapidamente obtidas quando necessário.

4.1.3 - Cada centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento será provido de um mapa de grande escala com o propósito de permitir a visualização e pilotagem das informações relevantes para as operações de busca e salvamento em sua área.

4.2 - Planos de Operação ou Instruções

4.2.1 - Cada centro de coordenação de salvamento e sub-centro de salvamento elaborará ou terá disponíveis planos detalhados ou instruções para a condução de operações de busca e salvamento em sua área.

4.2.2 - Os planos ou instruções especificarão as providências para manutenção e reabastecimento de combustível, na medida do possível, de embarcações, aeronaves e veículos utilizados nas operações de busca e salvamento, incluindo aqueles colocados à disposição por outros Estados.

4.2.3 - Os planos ou instruções devem conter detalhes sobre a ação a ser empreendida por aqueles envolvidos em operações de busca e salvamento na área, incluindo:

1. a maneira pela qual as operações de busca e salvamento devam ser conduzidas;

2. o uso de sistemas de comunicações e recursos disponíveis;

3. a ação a ser empreendida em conjunto com outros centros de coordenação de salvamento ou sub-centros de salvamento, conforme a situação;

4. os métodos para alerta de embarcações no mar e aeronaves em vôo;

5. os deveres e autoridade de pessoal designado para as operações de busca e salvamento;

6. possível remanejamento de equipamento que possa ser necessário em função meteorológicas ou outras condições de qualquer natureza;

7. os métodos de obtenção de informações essenciais às operações de busca e salvamento, tais como avisos aos navegantes, informações e previsões das condições do tempo e estado do mar;

8. os métodos para obtenção de outros centros de coordenação apropriado, a assistência que possa ser necessária, incluindo, aeronaves, pessoal e equipamento;

9. os métodos para orientar as embarcações de salvamento ou outras até o ponto de encontro com as embarcações em perigo; e

10. os métodos para orientar aeronaves que se vêem na iminência de efetuar amerrissagem forçada até o ponto de encontro com embarcações de superfície.

4.3 - Prontidão das Unidades de Salvamento

4.3.1 - Todas as unidades de salvamento manterão uma condição de prontidão compatível com a sua tarefa e deverão manter o respectivo centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento informado quanto a essa condição de prontidão.

CAPÍTULO 5

Procedimentos Operacionais

5.1 - Informações sobre Emergências

5.1.1 - As Partes assegurarão que seja mantida escuta rádio permanente nas freqüências internacionais de socorro, conforme seja considerado viável e necessário. Uma estação rádio costeira, ao receber qualquer chamada ou mensagem de socorro, providenciará:

1. a imediata informação ao centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento apropriado;

2. a retransmissão para navios, na medida das necessidades, em uma ou mais freqüências internacionais de socorro, ou em qualquer outra freqüência adequada;

3. que tais retransmissões seja precedidas da transmissão de sinais automáticos de alarme apropriados, a não ser que isto já tenha sido feito; e

4. as medidas subseqüentes, conforme decisão da autoridade competente.

5.1.2 - Qualquer autoridade ou elemento da organização de busca e salvamento, tendo razão pra crer que uma embarcação esteja em situação de emergência, dever fornecer, tão logo quanto possível, todas as informações disponíveis ao centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento interessado.

5.1.3 - Os centros de coordenação de salvamento e sub-centros de salvamento, imediatamente após o recebimento de informação referente a embarcação em situação de emergência, avaliarão tal informação e determinarão a fase de emergência, de acordo com o parágrafo 5.2, e o dimensionamento da operação exigida.

5.2 - Fases de Emergência

5.2.1 - Para efeitos operacionais, as seguintes fases de emergência devem ser distinguidas:

1. "Fase de incerteza"

1.1 - Quando for comunicado o atraso na chegada de uma embarcação ao seu destino; ou

1.2 - Quando uma embarcação não transmitir a informação rotineira sobre a sua posição ou segurança.

2. "Fase de alerta"

2.1 - Quando, após a fase de incerteza, falharem as tentativas para estabelecer contato com a embarcação e pedidos de informação dirigidos a outras fontes adequadas não obtiverem êxito; ou

2.2 - Quando for recebida informação que a condição operativa de uma embarcação está prejudicada, sem configurar entretanto uma provável situação de perigo.

3. "Fase de perigo"

3.1 - Quando é recebida informação segura de que uma embarcação ou uma pessoa está em grave e iminente perigo e necessitando de assistência imediata; ou

3.2 - Quando, após a fase de alerta, infrutíferas tentativas adicionais de estabelecer contato com a embarcação e mais amplas e também infrutíferas investigações indicarem a probabilidade de que a embarcação esteja em perigo; ou

3.3 - Quando é recebida informação indicando que a condição operativa de uma embarcação acha-se prejudicada de tal maneira que seja provável uma situação de perigo.

5.3 - Procedimentos para Centros de Coordenação de Salvamento e Sub-Centros de Salvamento durante as Fases de Emergência

5.3.1 - Ao ser declarada uma fase de incerteza, o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, iniciará investigações a fim assegurar-se de que a embarcação está em segurança, ou então, declarará a fase de alerta.

5.3.2 - Ao ser declarada a fase de alerta, o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, ampliará as investigações referentes à embarcação desaparecida, alertando os serviços de busca e salvamento apropriados e iniciará as ações descritas no parágrafo 5.3.3, conforme necessário diante das circunstâncias específicas de cada caso.

5.3.3 - Ao ser declarada a fase de perigo, o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, providenciará:

1. o início da ação de acordo com o planejamento previsto no parágrafo 4.2;

2. quando apropriado, a avaliação do grau de incerteza quanto à posição da embarcação e determinará a extensão da área a ser coberta na busca;

3. a notificação ao proprietário da embarcação, ou a seu agente, se possível, mantendo-o informado sobre a evolução dos acontecimentos;

4. a notificação a outros centros de coordenação de salvamento ou sub-centros de salvamento, cuja ajuda possa vir a ser solicitada ou que possam estar relacionados com a operação;

5. a solicitação, desde o estágio inicial, de toda ajuda que possa ser obtida de aeronaves, embarcações ou serviços não especificamente incluídos na organização de busca e salvamento, considerando que, na maioria das situações de perigo em áreas oceânicas,outra embarcações que estejam nas vizinhanças são elementos importantes nas operações de busca e salvamento;

6. a montagem de um plano geral para a condução das operações com base nas informações disponíveis e comunicará este plano ás autoridades designadas segundo os parágrafos 5.7 e 5.8, para orientação destas;

7. a correção, diante das circunstâncias e quando necessário, da orientação estabelecida no parágrafo 5.3.3.6;

8. a notificação às autoridades consulares ou diplomáticas interessadas ou, se o incidente envolver refugiado ou pessoa apátrida, ao escritório da organização internacional competente.

9. a notificação ás autoridades de investigação de acidentes, conforme apropriado; e

10. a divulgação a todas as aeronaves, embarcações ou outros serviços mencionados no parágrafo 5.3.3.5, após consulta às autoridades designadas de acordo com os parágrafos 5.7 ou 5.8, conforme apropriado, quando sua assistência não for mais necessária.

5.3.4 - Início das Operações de Busca e Salvamento quando não é Conhecida a Posição da Embarcação

5.3.4.1 - Quando é declarada fase de emergência como respeito a uma embarcação cuja posição é desconhecida, as seguintes providências serão aplicadas;

1. quando um centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento é notificado da existência de uma fase de emergência e não sabe se outros centros estão tomando as devidas providências, assumirá a responsabilidade de iniciar as ações adequadas e contatará com os centros vizinhos com o propósito de ser designado um centro para assumir a responsabilidade a partir daquele momento;

2. salvo decisão em contrário, resultante de acordo entre os centros envolvidos, o centro a ser designado será o centro responsável pela área na qual a embarcação se encontrava, de acordo com sua última posição informada; e

3. após a declaração da fase de perigo, o centro que estiver coordenando as operações de busca e salvamento informará, conforme necessário, outros centros apropriados sobre todas as circunstâncias da situação de emergência e sobre toda evolução subseqüente dos acontecimentos.

5.3.5 - Transmissão de Informações para as Embarcações que Motivaram o Estabelecimento de uma Fase de Emergência

5.3.5.1 - Sempre que aplicável, o centro de coordenação de salvamento ou o sub-centro de salvamento responsável pelas operações de busca e salvamento será responsável também pela transmissão à embarcação que motivou a fase de emergência, de informações sobre a operação de busca e salvamento que foi por ele iniciada.

5.4 - Coordenação Quando Duas ou Mais Partes Estão Envolvidas

5.4.1 - Quando a condução de operações sobre toda uma região de busca e salvamento for da responsabilidade de mais de uma Parte, cada Parte empreenderá as ações apropriadas, de acordo com os planos operacionais ou as instruções mencionadas no parágrafo 4.2, quando para isso tiver sido solicitada pelo centro de coordenação de salvamento da região.

5.5 - Término e Suspensão das Operações de Busca e Salvamento

5.5.1 - Fase de Incerteza e Fase de Alerta

5.5.161 - Quando, durante uma fase de incerteza ou uma fase de alerta, um centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, for informado de que a emergência não mais existe, transmitirá tal informação a todas as autoridades, unidades e serviços que tenham sido ativados ou notificados.

5.5.2 - Fase de Perigo

5.5.2.1 - Quando, durante uma fase de perigo, um centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, for informado pela embarcação em perigou ou outra fonte apropriada, de que a emergência não mais existe, tomará as providências necessárias para terminar as operações de busca e salvamento e transmitirá tal informação a todas as autoridades, unidades ou serviços que tenham sido ativados ou notificados.

5.5.2.2 - Se, durante uma fase de perigo, for determinado que a busca deve ser interrompida, o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, suspenderá as

operações de busca e salvamento e transmitirá tal informação a todas as autoridades, unidades ou serviços que tenham sido ativados ou notificados. As informações recebidas posteriormente serão avaliadas e as operações de busca e salvamento reiniciadas, quando se justificarem, com base em tais informações.

5.5.2.3 - Se, durante uma fase de perigo, for determinado que o prosseguimento da busca é inútil, o centro de coordenação de salvamento ou o sub-centro de salvamento, conforme o caso, encerrará as operações de busca e salvamento e transmitirá tal informação a todas as autoridades, unidades ou serviços que tenham sido ativados ou notificados.

5.6 - A Coordenação-na-Cena de Atividades de Busca e Salvamento.

5.6.1 - As atividades de unidades engajadas em operações de Busca e salvamento, sejam elas unidades de salvamento ou outras unidades assistentes, serão coordenadas, a fim de se assegurar os mais efetivos resultados.

5.7 - Designação do Comandante-na-Cena e suas Responsabilidades.

5.7.1 - Quando unidades de salvamento estiverem prestes a se engajar em operações de busca e salvamento, uma delas deve ser designada comandante-na-cena, tão logo seja possível, e preferencialmente antes da chegada na área específica de busca.

5.7.2 - O centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento apropriado deve designar o comandante-na-cena. Se isso não for possível, as unidades envolvidas devem designar o comandante-na-cena por meio de acordo mútuo.

5.7.3 - Até o momento em que o comandante-na-cena for designado, a primeira unidade de salvamento a chegar á cena da ação, deve, automaticamente, assumir os deveres e responsabilidades de um comandante-na-cena.

5.7.4 - O comandante-na-cena será o responsável pelas seguintes tarefas, quando estas não tiverem sido executadas pelo centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso:

1. determinar a posição provável do objeto de busca, a margem provável de erro nesta posição e a área de busca;

2. tomar providências sobre a distância a ser mantida entre as unidades engajada na busca, para fins de segurança;

3. designar padrões apropriados de busca para as unidades participantes da busca e atribuir áreas de busca a unidades ou grupos de unidades;

4. designar unidades apropriadas para efetuar o resgate, quando o objeto da busca tiver sido localizado; e

5. coordenar as comunicações de busca e salvamento na cena.

5.7.5 - O comandante-na-cena será também responsável pelo seguinte:

1. transmissão de relatórios periódicos ao centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento que estiver coordenando as operações de busca e salvamento; e

2. informação ao centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento que estiver coordenando as operações de busca e salvamento sobre o número e nomes dos sobreviventes, os nomes das unidades com sobreviventes a bordo e seu destino, informando quais os sobreviventes que estão em cada unidade e requisitando assistência adicional ao centro, quando necessário, como por exemplo, a evacuação médica dos sobreviventes seriamente feridos.

5.8 - Designação do Coordenador de Busca de Superfície e suas Responsabilidades.

5.8.1 - Se unidades de salvamento (inclusive navios de guerra) não estiverem disponíveis para assumir os deveres de um comandante-na-cena, mas houver navios mercantes ou outras embarcações participando das operações de busca e salvamento, um deles deve ser designado coordenador de busca de superfície, por acordo mútuo.

5.8.2 - O coordenador de busca de superfície deve ser designado, tão cedo quando possível e, preferivelmente, antes da chegada à área específica de busca.

5.8.3 - O coordenador de busca de superfície deve assumir a responsabilidade pelas tarefas que a sua embarcação for capaz de desempenhar, dentre aquelas listadas nos parágrafos 5.7.4 e 5.7.5.

5.9 - Ação Inicial

5.9.1 - Qualquer unidade, ao receber informação de um incidente envolvendo perigo, empreenderá imediatas ações para prestar a assistência que estiver ao alcance de sua capacidade ou alertará outras unidades que possam ser capazes de prestar a assistência e notificará o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento em cuja área o incidente ocorreu.

5.10 - Áreas de Busca

5.10.1 - As áreas de busca determinadas de acordo com os parágrafos 5.3.3.2, 5.7.4.1 ou 5.8.3 podem ser alteradas, conforme necessário, pelo comandante-na-cena ou pelo coordenador de busca de superfície, que deve informar o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento sobre a sua decisão e as razões que a motivaram.

5.11 - Padrões de Busca

5.11.1 - Os padrões de busca designados de acordo com os parágrafos considerado necessário pelo comandante-na-cena ou pelo coordenador de busca de superfície, que deve informar o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento sobre sua decisão e as razões que a motivaram.

5.12 - Busca Bem Sucedida

5.12.1 - Quando a busca for bem sucedida, o comandante-na-cena ou coordenador de busca de superfície deve designar para conduzir o salvamento ou prestar outra assistência que se fizer necessária, as unidades mais adequadamente equipadas.

5.12.2 - Quando for apropriado, as unidades que estão conduzindo o salvamento devem notificar o comandante-na-cena ou o coordenador de busca de superfície quanto ao número e nomes dos sobreviventes a bordo, ausências constatadas e, se necessário, qualquer assistência adicional requerida, como por exemplo, evacuação médica, bem como quanto ao destino das unidades.

5.12.3 - O comandante-na-cena ou o coordenador de busca de superfície deve notificar imediatamente o centro de coordenação de salvamento ou o sub-centro de salvamento quando a busca obtiver sucesso.

5.13 - Busca Sem Êxito

5.13.1 - A busca somente deve ser encerrada quando não houver mais qualquer esperança razoável de se salvar os sobreviventes.

5.13.2 - O centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento que estiver coordenando as operações de busca e salvamento deve ser, normalmente, o responsável pelo encerramento da busca.

5.13.3 - Em áreas oceânicas remotas que não estejam sob a responsabilidade de um centro de coordenação de salvamento ou onde o centro responsável não estiver em condições de coordenar as operações de busca e salvamento, o comandante-na-cena ou o coordenador de busca de superfície pode assumir a responsabilidade de encerrar a busca.

CAPÍTULO 6

Sistemas de Controle de Posição de Navios

6.1 - Geral

6.1.1 - As Partes devem estabelecer um sistema de controle de posição de navios para aplicação no interior de qualquer região de busca e salvamento sob sua responsabilidade, onde isto for considerado necessário e praticável, para facilitar as operações de busca e salvamento.

6.1.2 - As Partes, ao considerarem a criação de um sistema de controle de posição de navios, devem levar em consideração as recomendações pertinentes da Organização.

6.1.3 - O sistema de controle de posição de navios deve prover informações atualizadas sobre a movimentação das embarcações, a fim de, no caso de acidente:

1. reduzir o intervalo entre a perda de contato com a embarcação e o início das operações de busca e salvamento, nos casos em que nenhum sinal de socorro tenha sido recebido;

2. permitir rápida determinação das embarcações que podem ser requisitadas para prestar assistência;

3. permitir o delineamento de uma área de busca de tamanho limitado, no caso da posição de uma embarcação em perigo ser desconhecida ou incerta; e

4. facilitar a prestação de assistência médica urgente ou transmissão de orientação médica ás embarcações que não possuam médico a bordo.

6.2 - Requisitos Operacionais

6.2.1 - Para alcançar os objetivos estabelecidos no parágrafo 6.1.3, o sistema de controle de posição de navios deve atender aos seguintes requisitos operacionais:

1. disponibilidade de informações, inclusive as derrotas previstas e as mensagens e posição que possibilitem a previsão das futuras posições das embarcações participantes;

2. manutenção de uma pilotagem de navios;

3. recepção de informações, em intervalos apropriados, das embarcações participantes;

4. simplicidade na estruturação e na operação do sistema; e

5. emprego de mensagens sobre posição de navios e de procedimentos padronizados e aceitos internacionalmente.

6.3 - Tipos de Mensagens

6.3.1 - Um sistema de controle de posição de navios deve incorporar as seguintes mensagens:

6.3.1.1 - Derrota prevista - dando nome, indicativo de chamada ou de identificação da estação rádio do navio, data e hora (em HMG) da partida, detalhes quanto ao ponto de partida, próximo porto de escala, derrota planejada, velocidade e data e hora (em HMG) estimadas da chegada. Alterações significativas devem ser relatadas tão logo possível.

6.3.1.2 - Mensagem de posição - dando nome, indicativo de chamada ou de identificação da estação rádio do navio, data e hora (em HMG) de chegada ao destino ou da saída da área coberta pelo sistema.

6.4 - Uso de Sistemas

6.4.1 - As Partes devem incentivar todas as embarcações a informar suas posições quando navegarem em áreas onde tenham sido tomadas providências para a coleta de mensagens de posição, para fins de busca e salvamento.

6.4.2 - As Partes que registram informações sobre a posição de embarcações devem disseminá-las a outros Estados, na medida do possível, quando isso lhes for solicitado para fins de busca e salvamento.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMOS, 1979

RESOLUÇÕES DA CONFERÊNCIA

(Textos Adotados pela Conferência)

Resolução Nr.1 da Conferência Providências para Prestação e Coordenação de Serviços de Busca e Salvamento)

A Conferência,

Considerando as prescrições do Anexo à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979, referentes às providências para prestação e coordenação dos serviços de busca e salvamento,

Considerando ainda que o Anexo prevê que as regiões de busca e salvamento serão estabelecidas mediante acordo entre as Partes,

Reconhecendo que os serviços aeronáuticas de busca e salvamento foram estabelecidos, pelos Estados Contratantes por meio da Convenção sobre Aviação Civil Internacional,

Levando em consta que uma estreita cooperação entre serviços marítimos de busca e salvamento em âmbito mundial,

Considerando também a necessidade de ações subseqüentes,

Resolvem:

a) recomendar com empenho aos Estados que provenham, na medida do que seja necessário e factível, a coordenação dos serviços de busca e salvamento em todas as áreas marítimas, quer disponham ou não de tais serviços para fins aeronáuticos;

b) recomendar com empenho aos Estados que enviem à Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental informações sobre seus serviços nacionais de busca e salvamento e que convidem o Secretário-Geral desta Organização a disseminar as informações recebidas para todos os seus Governos Membros;

c) convidar a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental:

1) a continuar trabalhando em estreito contato com a Organização de Aviação Civil Internacional a fim de harmonizarem planos e procedimentos aeronáuticos e marítimos de busca e salvamento.

2) A publicar todas as informações disponíveis a respeito de acordos sobre regiões marítimas de busca e salvamento ou providências para a equivalente coordenação geral de serviços de busca e salvamento marítimos; e

3) A orientar e assessorar os Estados no estabelecimento de seus serviços de busca e salvamento.

Resolução Nr. 2 da Conferência

Custos para os Navios na Participação em Sistemas de Controle e Posição de Navios

A Conferência,

Considerando a Recomendação 47 da Conferência Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960,

Reconhecendo que com a crescente importância a nível nacional e, possivelmente no futuro, a nível internacional, dos sistemas de controle de posição de navios, a Recomendação 47 tem, provavelmente, maior significância hoje do que quando foi originalmente adotada,

Reconhecendo ainda que a ausência de qualquer cobrança pela participação poderia proporcionar, como já tem sido demonstrado, um poderoso incentivo para que os navios cooperem em sistemas voluntários de controle de posição de navios,

Reconhecendo ademais que a participação de navios em sistemas voluntários de controle de posição de navios tem demonstrado propiciar vantagens quanto á segurança,

Recomenda que os Estados devem providenciar para que a participação em tais sistemas seja gratuita para as mensagens dos navios envolvidos.

Resolução Nr. 3 da Conferência

Necessidade de Formato de Mensagem e Procedimentos

Padronizados Internacionalmente para os Sistemas

De Controle de Posição de Navios

A Conferência,

Considerando as prescrições do Capítulo 6 do Anexo à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979, referente aos sistemas de controle de posição de navios,

Considerando ainda que diversos sistemas nacionais de controle de posição de navios estão em vigor, presentemente, usando diferentes procedimentos e formatos de mensagem,

Reconhecendo que os capitães de embarcações mercantes no tráfego internacional, ao passarem de uma área coberta por um sistema de controle de posição de navios para outra, podem confundir-se diante destes procedimentos e formatos de mensagens diferentes,

Reconhecendo ainda que a possibilidade de tal confusão poderia ser bastante reduzida pela adoção de um formato de mensagem e procedimentos padronizados por acordo internacional,

Convida a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental a desenvolver, usando o formato anexo como base, um formato padronizado de mensagens, por acordo internacional, para os sistemas de controle da posição de navios estabelecidos com propósitos de busca e salvamento, de acordo com as prescrições do Capítulo 6 do Anexo à Convenção,

Solicita àquela Organização a assegurar que todos os sistemas de controle de posição de navios, estabelecidos com propósitos outros que não os de busca e salvamento, sejam, tanto quanto possível, compatíveis, no formato das mensagens e nos procedimentos, com os sistemas desenvolvidos com propósitos de busca e salvamento.

ANEXO

Formato de Mensagens para Controle de Posição Navios e Procedimentos

FORMATO *1

Identificador de Mensagem: - SHIPREP (indicativo de área ou sistema)

Tipo de Mensagem: A - Um grupo de duas letras:

"SP" (Sailing Plan)- Derrota prevista

"PR" (Position Report) - Mensagem de posição

"FR" (Final Report) - Mensagem de chegada

Navio: B - Nome e indicativo de chamada ou de identificação da estação rádio do navio

Data/Hora (H.M.G): C - Um grupo de 6 dígitos indicando o dia do mês (os

dois primeiros dígitos, horas e minutos (os quatro último

dígitos)

Posição D - Porto de Partida (SP) ou Porto de Chegada (FR)

E - Um grupo de 4 dígitos indicando latitude em graus e

minutos, com os sufixos "N" ou "S" e um grupo de 5

dígitos indicando longitude em graus e minutos, com os

sufixos "E" ou "W".

Rumo Verdadeiro: F - Um grupo de 3 dígitos

Velocidade em nós: G - Um grupo de 2 dígitos

Informação sobre a Derrota: H - Derrota planejada (vide nota *2 abaixo)

E.T.A I - Grupo data-hora expresso por um grupo de 6 dígitos,

como em C acima, seguido pelo Local de destino

Estação rádio costeira destinatária: J - Nome da estação

Horário da próxima mensagem: K - Grupo, data-hora expresso por 6 dígitos, como

em C acima

Diversos: L - Qualquer outra informação adicional

Nota *1: As seções das mensagens que não se aplicarem, em determinado caso, devem ser omitidas. Vide os exemplos seguintes:

Exemplos de mensagens produzidas empregando-se este formato:

Derrota Prevista: Mensagem de Posição: Mensagem de Chegada

(Sailing Plan") ("Position Report") ("Final Report")

SHIPREP SHIPREP SHIPREP

A SP A PR A FR

B NONSUCH/MBCH B NONSUCH/MBCH B NONCUCH/MBCH

C 021030 C 041200 C 110500

D NEW YORK D 4604N 05123W C LONDON

F 060 F 089

G 16 G 15

H GC H PORTISHEAD

I LONDON 102145 K 061200

J PORTISHEAD

K 041200

Nota *2: Em sistema de controle de posição de navios a derrota planejada pode ser indicada:

(a) pela latitude e longitude de cada ponto de mudança de rumo, expressas como em E acima, juntamente com o tipo de derrota planejada entre esses pontos, como por exemplo "RL" ("Rhumb Line"): derrota loxodrômica, "GC" (Great Circle"): derrota ortodrômica ou "coastal": derrota costeira, ou

(a) no caso de uma navegação costeira, a data e hora previstas, expressas por um grupo de 6 dígitos, como em C acima, das passagens por pontos significativos situados ao largo da costa.

PROCEDIMENTOS

A mensagem deve ser enviada de conformidade com o seguinte:

Derrota prevista - No momento da partida do porto, ou imediatamente após, ou quando em entrada em are coberta por um sistema (Vide nota *1 abaixo)

Mensagem de Posição - Quando a posição do navio variar mais que 25 milhas da posição que fora prevista em mensagens anteriores, após uma alteração de rumo, quando exigido pelo sistema ou quando assim decidir o capitão

Mensagem Chegada - Pouco antes da chegada ou na chega ao porto de destino, ou quando da saída da área coberta por um sistema (Vide nota *1 abaixo)

Nota *1: A Derrota Prevista e a Mensagem de Chegada deve ser transmitidas rapidamente, usando, quando possível, outro sistema que não o radiocomunicações.

Resolução Nr. 4 da Conferência

Manuais de Busca e Salvamento

À Conferência,

Considerando que a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental preparou um Manual de Busca e Salvamento da IMCO (IMCO-SAR),

Reconhecendo que o Manual de Busca e Salvamento para Navios Mercantes fornecem orientação valiosa para navegantes durante situações de emergência no mar,

Reconhecendo ainda que o Manual de Busca e Salvamento da IMCO contém orientação para os Governos que desejarem estabelecer ou desenvolver suas organizações de busca e salvamento e para o pessoal que possa estar envolvido na prestação de serviços de busca e salvamento,

Sendo de opinião que os manuais constituem um suplemento valioso à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979 e seu Anexo, e contribuirão significativamente para os objetivos da Convenção,

Resolvem:

a) recomendar com empenho aos Estados que usem a orientação fornecida nos Manuais e divulguem-nos a todos os interessados; e

b) endossar a providências já tomada pela Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental no sentido de aperfeiçoar e manter atualizados os Manuais.

Resolução Nr. 5 da Conferência

Freqüências Para Busca e Salvamento Marítimo

A Conferência,

Considerando que a Conferência Mundial Administrativa de Rádio, 1979, tomará decisões quanto a medidas que poderão ter efeitos ampos no "spectrum" de freqüências,

Levando em conta que as freqüências usadas atualmente no sistema de emergência marítima, não oferecem condições adequadas para navios em situações de perigo em distâncias superiores a cerca de 150 milhas da costa,

Reconhecendo que todas as radiocomunicações marítimas, quer fazendo uso de freqüências de socorro ou de correspondência pública, podem ter implicações em situações que envolvam perigo e assuntos de segurança de navegação,

Recomenda com empenho à Conferência Mundial Administrativa de segurança de navegação,

Recomenda com empenho à Conferência Mundial Administrativa de Rádio, 1979:

a) a alocar uma freqüência que será reservada exclusivamente para fins de emergência e segurança, em cada uma das faixas do serviço móvel marítimo de 4, 6, 8, 12 e 16 MHZ, que usam emissão da classe A3J, para uso em todas as Regiões de UIT, e a incluir faixas de guarda em cada lado destas freqüências, devendo ser permitido o uso de chamadas seletivas digitais nestas freqüências; e

b) reconhecer que todas as telecomunicações recebidas ou emitidas por navios no mar podem incluir elementos de importância para busca e salvamento, e dar apoio a propostas para alocações de freqüências adequadas ao serviço móvel marítimo.

Resolução Nr. 6 da Conferência

Desenvolvimento de um Sistema Marítimo Mundial de Emergência e Segurança

A Conferência,

Tendo concluído, a Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979, que estabelece um plano internacional para a coordenação de operações de busca e salvamento,

Reconhecendo que a existência de uma eficaz rede de comunicações para emergência e segurança é importante para a operação eficiente de um plano de busca e salvamento,

Ciente de que a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental mantém sob contínua revisão o sistema marítimo de emergência e segurança e tem adotado Resoluções referentes aos aspectos de comunicações do sistema;

Considerando que um sistema marítimo mundial de emergência e segurança deve fornecer, entre outras coisas, os elementos de rádio comunicações essenciais ao plano internacional, de busca e salvamento,

Convida a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental a desenvolver um sistema

marítimo mundial de emergência e segurança, plano de busca e salvamento recomendado no Anexo à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979.

Resolução Nr. 7 da Conferência

Harmonização dos Serviços Marítimos de Busca e Salvamento com os serviços Meteorológicos Marítimos

A Conferência,

Considerando a importância de informações meteorológicas e oceanográficas nas operações de busca e salvamento,

Considerando que a conveniência de que as informações meteorológicas cubram as mesmas áreas cobertas pelas regiões de busca e salvamento,

Considerando ainda que as mensagens meteorológicas de rotina transmitidas pelos navios normalmente incluem a posição do navio,

Sendo de opinião que a prática dos navios transmitirem mensagens meteorológicas e mensagens de posição através da mesma estação rádio costeira facilitaria a transmissão de tais informações e encorajaria a participação de navios em ambos os sistemas,

Convida a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental a:

a) trabalhar em estreito contato com a Organização Mundial de Meteorologia a fim de explorar a praticabilidade de harmonização das áreas de previsão meteorológicas marítimas e de avisos de mau tempo com as regiões de busca e salvamento;

b) solicitar à Organização Mundial de Meteorologia que tome providências para assegurar que informações meteorológicas e oceanográficas atualizadas sejam imediatamente acessíveis aos serviços de busca e salvamento em todas as regiões por eles atendida; e

c) verificar a possibilidade dos navios transmitirem mensagens meteorológicas e mensagens de posição às mesmas estações rádio costeiras.

Resolução Nr. 8 da Conferência

Promoção de Cooperação Técnica

A Conferência,

Reconhecendo que a rápida e eficaz busca e salvamento no mar, requer ampla cooperação internacional e substâncias recursos técnicos e científicos;

Reconhecendo ainda que as Partes da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979, serão solicitadas a tomar providências visando atingir os objetivos da Convenção e a assumir responsabilidade total por tais providências,

Estando convicta de que a promoção de cooperação técnica a nível inter-governamental facilitará a implementação da Convenção pelos Estados que ainda não possuem os necessários recursos técnicos e científicos,

Solicita com empenho aos Estados a promoverem, em consulta e com o auxílio da Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental, o apoio aos Estados que requisitarem assistência técnica para:

a) treinamento de pessoal necessário a busca e salvamento; e

b) provisão de equipamentos e recursos disponíveis, necessários á busca e salvamento.

Além disso, solicita com empenho aos Estados a implementarem as medidas supracitadas, sem mesmo aguardarem que a Convenção entre em vigor.

MENSAGEM Nº 545, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto das emendas à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, 1979.

Brasília, 24 de agosto de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 49/MRE

Brasília, 28 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo (SAR) foi adotada por uma conferência internacional realizada em Hamburgo, Alemanha, em abril de 1979. Esta Convenção foi estabelecida com o propósito de prover uma estrutura capaz de conduzir operações de busca e salvamento no mar.

2. Embora muitos países tenham seus próprios planos para tais emergências, este foi o primeiro procedimento internacional adotado, tendo entrado em vigor em 22 de junho de 1985. No Brasil, entrou em vigor na mesma data, após aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 34, de 21 de maio de 1982.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 2007

(Nº 2.136/2006, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, 22 de novembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, 22 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO RUSSA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação Russa,

Desejosos de concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Pessoas Visadas

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2
Impostos Visados

1. Os impostos aos quais se aplica a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

o imposto federal sobre a renda
(doravante denominado "imposto brasileiro");

b) no caso da Rússia:

i) o imposto sobre os lucros das organizações;

ii) o imposto sobre as pessoas físicas
(doravante denominado "imposto russo").

2. A Convenção se aplica também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos por qualquer dos Estados Contratantes após a data da assinatura da mesma, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão quaisquer modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

ARTIGO 3
Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam a República Federativa do Brasil ou a Federação Russa, de acordo com o contexto;

b) o termo "a República Federativa do Brasil (Brasil)" significa o território da República Federativa do Brasil, inclusive seu mar territorial conforme definido na Convenção das Nações Unidas sobre a Lei do Mar, e os correspondentes leito e subsolo, assim como qualquer área marítima além do mar territorial, inclusive o leito e o subsolo, na medida em que o Brasil exerça direitos soberanos em tal área relativamente à exploração e utilização dos recursos naturais de acordo com o Direito Internacional;

c) o termo "a Federação Russa (Rússia)" significa o território da Federação Russa, assim como sua plataforma continental e zona econômica exclusiva, onde a Federação Russa possui direitos soberanos e exerce jurisdição de acordo com o Direito Internacional;

d) o termo "pessoa" inclui uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro grupo de pessoas;

e) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

f) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

g) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por um navio ou uma aeronave operados por uma empresa cuja sede de direção efetiva esteja situada em um Estado Contratante, exceto quando tal transporte se realize somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

h) o termo "nacional" significa:

i) qualquer pessoa física que possua:

- no caso do Brasil, a nacionalidade do Brasil;

- no caso da Rússia, a cidadania da Rússia;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;

i) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no caso da República Federativa do Brasil: o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

ii) no caso da Federação Russa: o Ministério das Finanças da Federação Russa ou seus representantes autorizados.

2. Para a aplicação da Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, prevalecendo os efeitos atribuídos a esse termo ou expressão pelo direito tributário desse Estado sobre o significado que lhe atribuam outras leis desse Estado.

ARTIGO 4
Domicílio Fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita a imposto nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, sede de direção, local de registro ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) essa pessoa será considerada como residente apenas do Estado Contratante em que dispuser de uma habitação permanente; se ela dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tiver seu centro de interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente apenas do Estado de que for nacional;

d) se cada Estado considerar essa pessoa como nacional ou se ela não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado em que estiver situada sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5
Estabelecimento Permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa uma instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas, no todo ou em parte, no outro Estado Contratante.

2. A expressão "estabelecimento permanente" inclui especialmente:

a) uma sede de direção;

b) uma filial;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina; e

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3. A expressão "estabelecimento permanente" compreende também um canteiro de obras, construção, montagem ou instalação, mas somente se tal local ou projeto continuarem por um período superior a nove meses.

4. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem ou exposição de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem ou exposição;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de adquirir bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolver, para a empresa, qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar.

f) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação de atividades mencionadas nas alíneas (a) a (e).

5. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, quando uma pessoa - que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 6 - atue por conta de uma empresa e tenha e exerça habitualmente num Estado Contratante poderes para concluir contratos em nome da empresa, considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a qualquer atividade que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 4, as quais não caracterizariam essa instalação fixa de negócios como um estabelecimento permanente segundo as disposições do referido parágrafo.

6. Não se considerará que uma empresa de um Estado Contratante tenha um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de ai exercer a sua atividade por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um "status" independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

7. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de um estabelecimento permanente quer de outro modo), não caracterizará, por si só, qualquer dessas sociedades como um estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6
Rendimentos Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados. Navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

A expressão "bens imóveis" incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imóveis e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais.

3. As disposições do parágrafo 1 aplicar-se-ão aos rendimentos provenientes do uso direto, locação ou uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes de bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis utilizados na prestação de serviços independentes.

ARTIGO 7
Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível ao estabelecimento permanente.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, inclusive as despesas de direção e as de administração em geral assim incorridas.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato da compra de bens ou mercadorias, por esse estabelecimento permanente, para a empresa.

5. Quando os lucros incluírem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos da presente Convenção, as disposições desses Artigos não serão afetadas pelas disposições do presente Artigo.

6. Para os fins dos parágrafos precedentes, os lucros a serem atribuídos ao estabelecimento permanente serão determinados pelo mesmo método ano após ano, a não ser que haja uma boa e suficiente razão para o contrário.

ARTIGO 8
Rendimentos do Transporte Marítimo e Aéreo Internacional

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa. Todavia, se a sede de direção efetiva não estiver situada em nenhum dos Estados Contratantes, esses lucros serão tributáveis apenas no Estado de que a empresa for residente.

2. Se a sede de direção efetiva de uma empresa de transporte marítimo se situar a bordo de um navio, considerar-se-á que tal sede está situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que opere o navio.

3. As disposições do parágrafo 1 também se aplicarão aos lucros provenientes da participação em um "pool", associação ou agência de operações internacionais, mas somente à parte dos lucros assim obtidos atribuível à referida participação.

ARTIGO 9
Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em qualquer dos casos, forem estabelecidas ou impostas condições entre as duas empresas em suas relações comerciais ou financeiras que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos aos lucros dessa empresa e como tal tributados.

ARTIGO 10
Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados *nesse outro Estado.*

2. Todavia, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante em que reside a sociedade que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo detiver diretamente pelo menos 20 por cento do capital total da sociedade que pagar os dividendos;

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

3. O termo "dividendos", conforme usado no presente Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de *capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos* de ações pela legislação do Estado de que a sociedade que os distribui seja residente.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, ou tiver exercido, no outro Estado Contratante de que seja residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e os dividendos forem atribuíveis a tal estabelecimento permanente ou base fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições dos Artigos 7 ou 14 da presente Convenção, conforme couber.

5. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referente a esses lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem exigir nenhum imposto a título de tributação dos lucros não *distribuídos da sociedade, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não* distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

7. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou transferência das ações ou outros direitos em relação aos quais os dividendos forem pagos for o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou transferência.

ARTIGO 11
Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos juros.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma de suas subdivisões políticas ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política, serão isentos de imposto no primeiro Estado mencionado, a menos que a eles se aplique a alínea (b);

b) os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por uma de suas subdivisões políticas ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política serão tributáveis apenas nesse Estado.

4. O termo "juros", conforme usado no presente Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, e, em particular, os rendimentos de obrigações governamentais e os rendimentos de títulos ou debêntures, bem como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado de que provenham assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, ou tiver exercido, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a tal estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições dos Artigos 7 ou 14 da presente Convenção, conforme couber.

6. Os juros considerar-se-ão provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o governo desse Estado Contratante, uma subdivisão política desse Estado, uma autoridade local desse Estado ou um residente desse Estado Contratante. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, seja ou não residente

de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual haja sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros, tais juros serão então considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente ou instalação fixa estiver situado.

7. Quando, em conseqüência de relações especiais entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos juros, considerando o crédito em relação ao qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a Parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

8. A limitação da alíquota do imposto estabelecida no parágrafo 2 não se aplicará aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

9. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou transferência do crédito em relação ao qual os juros forem pagos tiver sido o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou transferência.

ARTIGO 12
"Royalties"

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos "royalties".

3. O termo "royalties", conforme empregado no presente Artigo, significa pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou o direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação para

transmissão por televisão ou rádio), de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, ou pelo uso, ou direito do uso, equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas a experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, ou tiver exercido, no outro Estado Contratante de que provêm os "royalties", atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem em relação ao qual os "royalties" forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições dos Artigos 7 ou 14, conforme couber.

5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o governo desse Estado Contratante, uma subdivisão política desse Estado, uma autoridade local desse Estado ou um residente desse Estado Contratante. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "royalties", residente ou não de um Estado Contratante, tiver, num Estado Contratante, um estabelecimento permanente ou uma instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a obrigação de pagar os "royalties", e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses "royalties", tais "royalties" serão então considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente ou instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em conseqüência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

7. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou transferência de direitos em relação aos quais os "royalties" forem pagos tiver sido o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou transferência.

ARTIGO 13
Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis referidos no Artigo 6 e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos decorrentes da alienação de bens móveis que fazem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possui no outro Estado Contratante, ou de bens móveis que fazem parte de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado no outro Estado para o fim de prestar serviços de caráter independente, inclusive os ganhos decorrentes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nesse outro Estado.

3. Todavia, os ganhos decorrentes da alienação de navios ou aeronaves operados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante, ou de bens móveis alocados à exploração de tais navios ou aeronaves, serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que a empresa estiver sujeita a imposto de acordo com o Artigo 8 da presente Convenção.

4. Os ganhos decorrentes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2 e 3 do presente Artigo e provenientes do outro Estado Contratante podem também ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 14
Serviços Profissionais Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtiver pela prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades independentes de natureza similar, serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que:

a) a remuneração por esses serviços ou atividades seja paga por um residente do outro Estado Contratante ou caiba a um estabelecimento permanente ou instalação fixa aí situado; nesse caso, os rendimentos poderão também ser tributados nesse outro Estado; ou

b) tal residente, seus empregados ou quaisquer pessoas em seu nome permaneçam, ou os serviços ou atividades continuem, no outro Estado Contratante por um período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que comece ou termine no ano fiscal em questão; nesse caso, somente a parte dos rendimentos decorrentes dos serviços prestados ou atividades desempenhadas por tal residente poderá ser tributada nesse outro Estado; ou

c) tais serviços ou atividades sejam prestados ou desempenhados no outro Estado Contratante e o beneficiário disponha habitualmente nesse outro Estado de uma instalação fixa para o desempenho de suas atividades; nesse caso, somente a parte dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" inclui, especialmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15
Rendimentos de Emprego

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 16, 18, 19 e 20, os salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que comece ou termine no ano fiscal em questão;

b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou em nome de um empregador, que não seja residente do outro Estado Contratante, e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou instalação fixa que o empregador possua no outro Estado Contratante.

3. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, as remunerações percebidas em razão de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave operados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis somente no Estado Contratante em que os lucros da empresa forem tributáveis de acordo com o Artigo 8 da presente Convenção.

ARTIGO 16
Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares recebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer outro conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 17
Artistas e Desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 14 e 15, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou na qualidade de desportista, podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por um profissional de espetáculos ou um desportista, nessa qualidade, forem atribuídos *não ao próprio profissional* de espetáculos ou desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições doa Artigos 7, 14 e 15, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou desportistas se a visita a esse Estado for custeada, inteira ou substancialmente, pelo outro Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local. Nesse caso, os rendimentos serão tributáveis somente no Estado do qual o profissional de espetáculos ou desportista for residente.

ARTIGO 18
Funções Públicas

1. a) Os salários, ordenados e outras remunerações similares, excluídas as pensões, pagas pelo governo de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou subdivisão ou autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e o beneficiário for um residente desse Estado que:

i) possua a nacionalidade desse Estado; ou

ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. Qualquer pensão paga por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, ou com fundos por eles constituídos, a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou subdivisão política ou autoridade local será tributável somente nesse Estado.

Todavia, essa pensão será tributável somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse outro Estado.

3. As disposições dos Artigos 15, 16 e 19 aplicar-se-ão aos salários, ordenados e outras remunerações similares, assim como às pensões, pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local.

ARTIGO 19
Pensões

1. Ressalvadas as disposições do parágrafo 2 do Artigo 18, as pensões e outras remunerações similares decorrentes de um emprego anterior, assim como as anuidades, pagas a um residente de um Estado Contratante podem ser tributadas nesse Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as pensões e outros pagamentos efetuados de acordo com a legislação de seguridade social de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local serão tributáveis somente nesse Estado.

3. No presente Artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" significa pagamentos periódicos efetuados após a aposentadoria em razão de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em conseqüência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" significa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados, a título vitalício ou por período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO 20
Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, ou estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição científica ou cultural desse primeiro Estado mencionado, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tal instituição, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO 21
Estudantes e Aprendizes

Os pagamentos recebidos por um estudante ou aprendiz que for, ou tenha sido imediatamente antes de visitar um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e estiver presente no primeiro Estado mencionado com o único fim de sua educação ou treinamento, e destinados à sua manutenção e educação não serão tributados no primeiro Estado mencionado, desde que tais pagamentos provenham de fontes no outro Estado.

ARTIGO 22
Outros Rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos Artigos anteriores da presente Convenção podem também ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 23
Eliminação da Dupla Tributação

1. Quando um residente de um Estado Contratante obtiver rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado admitirá, como dedução do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente, um montante igual ao imposto sobre a renda pago nesse outro Estado.

Tal dedução, em qualquer caso, não excederá, todavia, a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando, de acordo com qualquer disposição da presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto nesse Estado, esse Estado poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos de tal residente, levar em conta os rendimentos isentos.

ARTIGO 24
Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado, nas mesmas circunstâncias, estiverem ou puderem estar sujeitos.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções para efeitos fiscais em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos aos quais se aplicarem as disposições do Artigo 9, do parágrafo 7 do Artigo 11, ou do parágrafo 6 do Artigo 12, os juros, "royalties" e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão, para a determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, dedutíveis nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação, ou exigência com ela conexa, a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado.

5. No presente Artigo, o termo "tributação" designa os impostos visados pela presente Convenção.

ARTIGO 25
Procedimento Amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições da presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelo direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que for residente.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, esforçar-se-á para resolver a questão mediante acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com a Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão para resolver, mediante acordo amigável, quaisquer dificuldades ou dúvidas quanto à interpretação ou à aplicação da presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo no sentido dos parágrafos anteriores.

ARTIGO 26
Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção ou da legislação interna dos Estados Contratantes relativas aos impostos visados pela presente Convenção, na medida em que a tributação em questão não seja contrária à Convenção. A troca de informações não estará limitada pelo Artigo 1. Quaisquer informações recebidas por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão reveladas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção, da execução ou instauração de processos sobre infrações relativas a esses impostos, ou da apreciação de recursos a eles correspondentes. Essa pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos judiciais ou em decisões judiciais de acordo com a legislação interna dos Estados Contratantes.

2. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 1 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal da administração desse ou do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública ("ordre public").

ARTIGO 27
Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares

Nenhuma disposição da presente Convenção afetará os privilégios fiscais dos membros de missões diplomáticas ou postos consulares, seja em virtude das normas gerais do Direito Internacional, seja de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 28
Limitação de Benefícios

1. As autoridades competentes de um Estado Contratante poderão negar os benefícios da presente Convenção a qualquer pessoa, ou com relação a qualquer transação, se, na sua opinião, a concessão desses benefícios constituir um abuso da Convenção em vista de seus fins.

2. Se, após a assinatura da presente Convenção, um Estado Contratante adotar uma legislação segundo a qual os rendimentos do exterior obtidos por uma sociedade:

a) da atividade de navegação;

b) da atividade bancária, financeira, seguradora, de investimento, ou de atividades similares; ou

c) em razão de ser a sede, o centro de coordenação ou uma entidade similar que preste serviços administrativos ou outro tipo de apoio a um grupo de sociedades que exerça atividade empresarial principalmente em outros Estados,

não forem tributados nesse Estado ou forem tributados a uma alíquota significativamente inferior à alíquota aplicada aos rendimentos obtidos de atividades similares no próprio território, o outro Estado Contratante não estará obrigado a aplicar qualquer limitação imposta pela presente Convenção sobre seu direito de tributar os rendimentos obtidos pela sociedade dessas atividades no exterior ou sobre seu direito de tributar os dividendos pagos pela sociedade.

3. Uma entidade legal residente de um Estado Contratante e que obtenha rendimentos de fontes no outro Estado Contratante não terá direito nesse outro Estado Contratante aos benefícios da presente Convenção se mais de cinqüenta por cento da participação efetiva nessa entidade (ou, no caso de uma sociedade, mais de cinqüenta por cento do valor agregado das ações com direito a voto e das ações em geral da sociedade) for de propriedade, direta ou indiretamente, de qualquer combinação de uma ou mais pessoas que não sejam residentes do primeiro Estado Contratante mencionado. Todavia, esta disposição não se aplicará se essa entidade desenvolver, no Estado Contratante do qual for residente, uma atividade empresarial de substância que não seja a mera detenção de títulos ou quaisquer outros ativos, ou a mera prestação de atividades auxiliares, preparatórias ou quaisquer outras atividades similares com respeito a outras entidades associadas.

ARTIGO 29
Entrada em Vigor

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação para a entrada em vigor da presente Convenção.

2. A Convenção entrará em vigor na data de recebimento da última dessas notificações e produzirá efeitos:

a) no tocante aos impostos retidos na fonte, em relação às importâncias pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor; e

b) no tocante aos demais impostos visados pela Convenção, em relação aos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 30
Denúncia

A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciar a Convenção por meio do canal diplomático, mediante a entrega ao outro Estado Contratante de uma aviso escrito de denúncia a qualquer tempo após cinco anos da data em que a Convenção tenha entrado em vigor, desde que esse aviso seja entregue no ou antes do trigésimo dia de junho de qualquer ano calendário. Nesse caso, a Convenção deixará de produzir efeitos no tocante aos rendimentos obtidos no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido entregue.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feito em Brasília, aos 22 dias do mês de novembro de 2004, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, russa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO RUSSA

Mensagem nº 437

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

Brasília, 11 de julho de 2005.

EM Nº 00191 DSF/DAI MRE ETEL-BRAS-RUSS

Brasília, 9 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Celebrou-se em Brasília, em 22 de novembro de 2004, a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia.

2. O texto da presente Convenção foi elaborado em novembro de 2004, como resultado de negociações entre a Secretaria da Receita Federal e seu correspondente russo.

3. Em Nota a este Ministério, a Secretaria da Receita Federal reportou que o texto final acordado "reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países, atendendo ainda à política brasileira para as convenções da espécie", tendo sido "mantidos os dispositivos tradicionais em nossas convenções que visam, basicamente, à preservação do poder de tributação das principais modalidades de rendimentos na fonte pagadora, ainda que de forma compartilhada com outro país".

4. A ratificação da Convenção propiciará um ambiente favorável ao intercâmbio de investimentos entre os dois países, uma vez que determina a extinção de desestímulos provenientes da incidência de dupla tributação sobre tais transações.

5. Nessas condições, elevo à alta consideração de Vossa Excelência, para as providências necessárias ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional, o texto, em português, da referida Convenção.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 2007

(Nº 2.137/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Extradição, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Extradição, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

Parágrafo único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA SOBRE EXTRADIÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

(Governo da República de Angola
(doravante denominados "Partes"),

Desejando incrementar a cooperação jurídica em matéria penal;

Desejando tornar mais efetivos os esforços envidados pelas Partes no combate ao crime;

Observando os princípios do respeito pela soberania e não-ingerência nos assuntos internos de cada uma, assim como as normas do Direito Internacional; e

Conscientes da necessidade de empreenderem a mais ampla cooperação para a extradição de criminosos foragidos no exterior;

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I
Princípios Gerais

ARTIGO 1º
Da Obrigação de Conceder a Extradição

As Partes obrigam-se a entregar, reciprocamente, segundo as regras e as condições estabelecidas no presente Acordo, as pessoas que se encontrem nos seus respectivos territórios e que sejam procuradas pelas autoridades competentes da outra Parte para responderem a processo criminal já em curso ou para cumprirem uma pena privativa de liberdade.

ARTIGO 2º
Fatos que Dão Causa à Extradição

1. Darão causa à extradição os fatos tipificados como delito segundo as leis do Estado requerente e do Estado requerido, respeitado o princípio do "non bis in idem", independentemente da denominação dada ao crime, os quais sejam puníveis em ambos os Estados com pena privativa de liberdade de duração mínima igual ou superior a um ano.

2. Se a extradição for requerida para a execução de uma sentença, exige-se também que a parte da pena ainda por cumprir não seja inferior a um ano.

3. Se a extradição requerida por uma das Partes referir-se a delitos diversos e conexos, respeitado o princípio do "non bis in idem" para cada um deles, bastará que apenas um satisfaça às exigências previstas no presente Artigo para que a extradição possa ser concedida, inclusive com respeito aos demais delitos.

4. Proceder-se-á igualmente à extradição com base nos delitos previstos em acordos multilaterais vigentes entre o Estado requerente e o Estado requerido.

5. Qualquer delito que não esteja expressamente previsto nas exceções do Capítulo III do presente Acordo dará origem à extradição sempre que cumpra os requisitos estabelecidos no Artigo 3.

CAPÍTULO II
Da Procedência da Extradição

ARTIGO 3º
Da Jurisdição e do "Non Bis in Idem"

Para que a extradição seja julgada procedente é necessário:

a) que o Estado requerente tenha jurisdição para conhecer dos atos ou fatos que fundamentam o pedido, salvo quando o Estado requerido tenha jurisdição para conhecer da causa; e

b) que a pessoa reclamada não esteja sendo julgada no território do Estado requerido pelos fatos que fundamentam a extradição

c) que, no momento em que se solicita a extradição, os atos que fundamentam o pedido satisfaçam às exigências do Artigo 2 do presente Acordo.

CAPÍTULO III
Da Improcedência da Extradição

ARTIGO 4º
Modificação da Qualificação do Delito

Se a qualificação do fato constitutivo do delito que motivou a extradição for posteriormente modificada no decorrer do processo no Estado requerente, a ação não poderá prosseguir, a não ser que a nova qualificação permita a extradição.

ARTIGO 5º
Dos Delitos Políticos

1. Não se concederá a extradição por delitos que o Estado requerido considere serem políticos ou relacionados a outros delitos de natureza política. A mera alegação de um fim ou motivo político não implicará que o delito deva necessariamente ser qualificado como tal.

2. Para os fins do presente Acordo, não serão considerados delitos políticos, em nenhuma circunstância:

a) atentar contra a vida ou causar a morte de um Chefe de Estado ou de Governo ou de outras autoridades nacionais ou locais ou de seus familiares;

b) genocídio, crimes de guerra ou delitos contra a humanidade, em violação às normas do Direito Internacional;

c) atos de natureza terrorista que, a título exemplificativo, impliquem algumas das seguintes condutas:

I) atentado contra a vida, a integridade física ou a liberdade de pessoas que tenham direito à proteção internacional, aí incluídos os agentes diplomáticos;

II) tomada de reféns ou seqüestro de pessoas;

III) atentado contra pessoas ou bens envolvendo o uso de bombas, granadas, minas, armas de fogo, cartas ou pacotes contendo explosivos ou outros dispositivos capazes de causar perigo comum ou perturbação à ordem pública;

IV) atos de captura ilícita de embarcações ou aeronaves;

V) em geral, qualquer ato não compreendido nos itens anteriores, cometido com o propósito de atemorizar uma população, classes ou setores da mesma, de atentar contra a economia de um país, seu patrimônio cultural ou ecológico, ou de realizar represálias de caráter político, racial ou religioso;

VI) a tentativa de qualquer dos delitos previstos neste Artigo.

ARTIGO 6º
Dos Delitos Militares

Não se concederá a extradição por delitos de natureza exclusivamente militar.

ARTIGO 7º
Da Coisa Julgada, Indulto, Anistia e Perdão

Não se concederá a extradição de pessoa reclamada caso já tenha sido julgada, indultada, beneficiada por anistia ou perdão pelo Estado requerido com respeito ao ato ou aos atos que fundamentam o pedido de extradição.

ARTIGO 8º
Dos Tribunais de Exceção ou "ad hoc"

Não se concederá a extradição da pessoa reclamada caso esta tenha sido condenada ou deva ser julgada no Estado requerente por um Tribunal de Exceção ou "ad hoc".

ARTIGO 9º
Da Prescrição

Não se concederá a extradição quando a ação ou a pena estiverem prescritas conforme a legislação do Estado requerente ou do Estado requerido.

ARTIGO 10º
Dos Menores

1. Não se concederá a extradição quando a pessoa reclamada for menor de dezoito anos na época da prática do fato ou dos fatos pelos quais a pessoa é reclamada.

2. Nesse caso, o Estado requerido tomará as medidas corretivas que, de acordo com o seu ordenamento jurídico, seriam aplicáveis caso os fatos houvessem sido praticados no seu território por um menor inimputável.

CAPÍTULO IV
Denegação Facultativa da Extradição

ARTIGO 11
Da Nacionalidade

1. A nacionalidade da pessoa reclamada não poderá ser invocada para denegar a extradição, salvo disposição constitucional em contrário.

2. Na hipótese do parágrafos anterior, a Parte que denegar a extradição deverá promover o julgamento do indivíduo, mantendo a outra Parte informada do andamento do processo, devendo ainda remeter, findo o julgamento, cópia da sentença.

3. Para os efeitos deste Artigo, a condição de nacional será determinada pela legislação do Estado requerido, apreciada quando do momento da apresentação do pedido de extradição, e sempre que a nacionalidade não tenha sido adquirida com o propósito fraudulento de impedi-la.

ARTIGO 12
Das Ações em Curso pelos Mesmos Delitos

Poder-se-á denegar a extradição caso a pessoa reclamada esteja sendo julgada no território do Estado requerido em função do fato ou dos fatos que fundamentam o pedido.

CAPÍTULO V
Dos Limites à Extradição

ARTIGO 13
Da Pena de Morte e da Pena de Prisão Perpétua

1. O Estado requerente não aplicará ao extraditado, em nenhum caso, a pena de morte ou a pena de prisão perpétua.

2. Quando os fatos que fundamentam o pedido de extradição forem passíveis de punição, no Estado requerente, com a pena de morte ou a pena de prisão perpétua, a extradição somente será admitida se a pena a ser aplicada não for superior à pena máxima admitida na lei penal do Estado requerido.

ARTIGO 14
Do Princípio da Especialidade

1. A pessoa entregue não será detida, julgada nem condenada, no território do Estado requerente, por outros delitos cometidos previamente à data de solicitação da extradição, e não contidos nesta, salvo nos seguintes casos:

a) quando a pessoa extraditada, podendo abandonar o território do Estado requerente, nele permanecer voluntariamente por mais de 45 dias corridos após a sua libertação definitiva ou a ele regressar depois de tê-lo abandonado;

b) quando as autoridades competentes do Estado requerido consentirem na extensão da extradição para fins de detenção, julgamento ou condenação da referida pessoa em função de qualquer outro delito.

2. Para tal efeito, o Estado requerente deverá encaminhar ao Estado requerido pedido formal de extensão da extradição, cabendo ao Estado requerido decidir se a concede. O referido pedido deverá ser acompanhado dos documentos previstos no parágrafo 4 do Artigo 18 deste Acordo e de declaração judicial sobre os fatos que motivaram o pedido de extensão, prestada pelo extraditado com a devida assistência jurídica.

ARTIGO 15
Da Reextradição a um Terceiro Estado

A pessoa entregue somente poderá ser reextraditada a um terceiro Estado com o consentimento da Parte que tenha concedido a extradição, salvo o caso previsto na alínea "a" do Artigo 14 deste Acordo. O consentimento deverá ser solicitado por meio dos procedimentos estabelecidos na parte final do mencionado Artigo.

CAPÍTULO VI
Do Direito de Defesa e da Detração

ARTIGO 16
Do Direito de Defesa

A pessoa reclamada gozará, no Estado requerido, de todos os direitos e garantias que conceda a legislação desse Estado. Deverá ser assistida por um defensor, e se necessário, por intérprete.

ARTIGO 17
Da Detração

O período de detenção cumprido pela pessoa extraditada no Estado requerido em virtude do processo de extradição será computado na pena a ser cumprida no Estado requerente.

CAPÍTULO VII
Do Procedimento

ARTIGO 18
Do Pedido

1. O pedido de extradição será encaminhado por via diplomática. O procedimento será regulado pela legislação do Estado requerido.

2. Quando se tratar de indivíduo não condenado, o pedido de extradição deverá ser acompanhado de original ou cópia do mandado de prisão ou de ato de processo criminal equivalente, conforme a legislação do Estado requerido, emanado de autoridade competente.

3. Quando se tratar de indivíduo condenado, o pedido de extradição deverá ser acompanhado de original ou cópia da sentença condenatória e, se for o caso, certidão de que a mesma não foi totalmente cumprida e do tempo que faltou para o seu cumprimento.

4. Nas hipóteses referidas nos parágrafos 2 e 3, deverão, ainda, acompanhar o pedido:

I) descrição dos fatos pelos quais se requer a extradição, indicando-se o lugar e a data da sua ocorrência, sua qualificação legal e fazendo-se referência às disposições legais aplicáveis;

II) todos os dados conhecidos quanto à identidade, nacionalidade, domicílio ou residência da pessoa reclamada e, se possível, fotografia, impressões digitais e outros meios que permitam sua identificação; e,

III) cópia ou transcrição autêntica dos textos legais que tipificam e sancionam o delito, identificando a pena aplicável, os textos que estabelecem a jurisdição do Estado requerente para deles tomar conhecimento, assim como uma declaração de que a ação e a pena não estejam prescritas de acordo com a sua legislação.

5. No caso previsto no Artigo 13, incluir-se-á a declaração pela qual o Estado requerente assumirá o compromisso de não aplicar a pena de morte ou a pena de prisão perpétua, obrigando-se, ademais, a aplicar, como pena máxima, a maior pena admitida pela legislação penal do Estado requerido.

ARTIGO 19
Da Dispensa de Legalização

O pedido de extradição, assim como os documentos que o acompanhem por força da aplicação dos dispositivos do presente Acordo, estarão isentos de legalização ou formalidade semelhante. Caso se apresentem cópias de documentos, estas deverão estar autenticadas por autoridade competente, conforme a legislação interna do Estado requerente.

ARTIGO 20
Da Informação Complementar

1. Se os dados ou documentos enviados com o pedido de extradição forem insuficientes ou defeituosos, o Estado requerido comunicará esse fato sem demora, por via diplomática, ao Estado requerente, que terá o prazo de 60 dias corridos, contados da recepção da comunicação, para corrigir tais defeitos ou omissões.

2. Se por circunstâncias especiais devidamente fundamentadas, o Estado requerente não puder cumprir com o disposto no parágrafo anterior dentro do prazo consignado, poderá solicitar ao Estado requerido a prorrogação do referido prazo por mais 20 dias corridos.

3. O não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores será considerado como desistência do pedido de extradição.

ARTIGO 21
Decisão e Entrega

1. O Estado requerido comunicará, sem demora, ao Estado requerente, por via diplomática, a sua decisão com respeito à extradição.

2. Qualquer decisão denegatória, total ou parcial, com respeito ao pedido de extradição, deverá ser fundamentada.

3. Quando a extradição for concedida, o Estado requerente será informado do lugar e da data de entrega, bem como da duração da prisão cumprida pela pessoa reclamada para efeito de extradição.

4. Se no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da data de notificação, o Estado requerente não retirar a pessoa reclamada, esta será posta em liberdade, podendo o Estado requerido denegar posteriormente a extradição pelos mesmos fatos.

5. Em caso de força maior ou de enfermidade grave, devidamente comprovada, que impeça ou seja obstáculo à entrega ou à recepção da pessoa reclamada, tal circunstância será informada à outra Parte, antes do fim do prazo previsto no parágrafo anterior, podendo-se acordar uma nova data para a entrega e recepção.

6. Quando da entrega da pessoa reclamada, ou tão logo isso seja possível, entregar-se-á ao Estado requerente a documentação, os bens e os demais pertences que, igualmente, lhe devam ser colocados à disposição, conforme o previsto no presente Acordo.

ARTIGO 22
Do Diferimento

1. Quando a pessoa cuja extradição se requer estiver sujeita a processo criminal ou cumprindo sentença no Estado requerido por delito distinto daquele que motiva a extradição, caberá a este igualmente resolver sobre o pedido de extradição e notificar o Estado requerente quanto à sua decisão.

2. Se a decisão for favorável, o Estado requerido poderá adiar a entrega do extraditando respeitando a conclusão do processo penal, ou até que se tenha cumprido a pena.

3. As responsabilidades civis derivadas do delito ou qualquer processo civil a que esteja sujeita a pessoa reclamada não poderão impedir ou retardar a entrega.

4. O adiamento da entrega suspenderá o cômputo do prazo de prescrição das ações judiciais que tiverem lugar no Estado requerente pelos fatos que motivam o pedido de extradição.

ARTIGO 23
Da Entrega dos Bens

1. Caso se conceda a extradição, os bens que se encontrem no Estado requerido e que sejam produto do delito ou que possam servir de prova serão entregues ao Estado requerente, se este o solicitar. A entrega dos referidos bens estará subordinada à lei do Estado requerido e aos direitos de terceiros porventura afetados.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior deste Artigo, tais bens serão entregues ao Estado requerente, se este o solicitar, mesmo em caso de não se poder efetivar a extradição em conseqüência de morte ou fuga da pessoa reclamada.

3. Quando tais bens forem suscetíveis de embargo ou confisco no território do Estado requerido, este poderá, em razão da existência de um processo penal em curso, conservá-los temporariamente ou entregá-los sob condição de sua restituição futura.

4. Quando a lei do Estado requerido ou o direito de terceiros partes afetados assim o exigirem, os bens serão devolvidos sem qualquer ônus, ao Estado requerido.

ARTIGO 24
Dos Pedidos Concorrentes

1. No caso de pedidos de extradição concorrentes, referentes a uma mesma pessoa, o Estado requerido determinará a qual dos Estados se haverá de conceder a extradição, e notificará da sua decisão os Estados requerentes.

2. Quando os pedidos se referirem a um mesmo delito, o Estado requerido deverá dar preferência na seguinte ordem:

a) ao Estado em cujo território se houver cometido o delito;

b) ao Estado em cujo território tenha residência habitual a pessoa reclamada;

c) ao Estado que primeiro apresentou o pedido.

3. Quando os pedidos se referirem a delitos distintos, o Estado requerido, segundo a sua legislação, dará preferência ao Estado que tenha jurisdição relativamente ao delito mais grave. Havendo igual gravidade, dar-se-á preferência ao Estado que primeiro apresentou o pedido.

ARTIGO 25
Trânsito da Pessoa Extraditada

1. As Partes cooperarão entre si visando facilitar o trânsito por seu território de pessoas extraditadas. Para este fim, o trânsito pelo território de uma das Partes exigirá - sempre que não se oponham motivos de ordem pública - a apresentação prévia de uma solicitação por via diplomática acompanhada de cópias do pedido original de extradição e da decisão que a autoriza.

2. Caberá às autoridades do Estado de trânsito a custódia do reclamado. O Estado requerente reembolsará ao Estado de trânsito os gastos contraídos no cumprimento de tal obrigação.

3. Não será necessário solicitar a extradição em trânsito quando forem utilizados meios de transporte aéreo sem previsão de aterrissagem no território do Estado de trânsito.

ARTIGO 26
Da Extradição Simplificada ou Voluntária

O Estado requerido poderá conceder a extradição se a pessoa reclamada, com a devida assistência jurídica e perante a autoridade judicial do Estado requerido, declarar sua expressa anuência em se entregar ao Estado requerente, depois de haver sido informada do seu direito a um procedimento formal de extradição e da proteção que tal direito encerra.

ARTIGO 27
Das Despesas

1. O Estado requerido arcará com as despesas efetuadas no seu território em conseqüência da detenção da pessoa cuja extradição se solicita. As despesas contraídas no traslado e no trânsito da pessoa reclamada para fora do território do Estado requerido estarão a cargo do Estado requerente.

CAPÍTULO VIII
Da Prisão Preventiva para fins de Extradição

ARTIGO 28
Da Prisão Preventiva

1. As autoridades competentes do Estado requerente poderão solicitar a prisão preventiva para assegurar o procedimento de extradição da pessoa reclamada, a qual será cumprida com a máxima urgência pelo Estado requerido de acordo com a sua legislação.

2. O pedido de prisão preventiva deverá indicar que tal pessoa responde a um processo ou é sujeito de uma sentença condenatória ou ordem de detenção judicial, e deverá consignar a data e os atos que motivem o pedido, bem como o tempo e o local da ocorrência, além de dados de filiação e outros que permitam a identificação da pessoa cuja prisão se requer. Também deverá constar do pedido a intenção de se proceder a um pedido formal de extradição, bem como a cópia de um mandado de prisão ou ato de processo criminal equivalente.

3. O pedido de prisão preventiva deverá ser apresentado pelas autoridades competentes do Estado requerente, por via diplomática ou por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), devendo ser transmitido por correio, fax ou qualquer outro meio que permita a comunicação por escrito.

4. A pessoa presa em virtude do referido pedido de prisão preventiva será imediatamente posta em liberdade se ao cabo de 60 dias corridos, a contar da data de notificação de sua prisão ao Estado requerente, este não houver formalizado um pedido de extradição perante o Ministério das Relações Exteriores do Estado requerido.

5. Se a pessoa reclamada vier a ser posta em liberdade em virtude do disposto no parágrafo anterior, o Estado requerente somente poderá solicitar nova prisão da pessoa reclamada mediante pedido formal de extradição.

CAPÍTULO IX
Da Segurança, Ordem Pública e Outros Interesses Essenciais

ARTIGO 29
Da Segurança, Ordem Pública e Outros Interesses Essenciais

Excepcionalmente, e com a devida fundamentação, o Estado requerido poderá denegar o pedido de extradição quando o seu cumprimento for contrário à segurança, à ordem pública ou a outros interesses essenciais do Estado requerido.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

ARTIGO 30
Da solução de controvérsias

As controvérsias que surjam entre as Partes sobre as disposições contidas no presente Acordo serão resolvidas por via diplomática.

ARTIGO 31
Da Ratificação e Entrada em vigor

O presente Acordo será submetido a ratificação de acordo com o ordenamento jurídico de cada umas das Partes e entrará em vigor trinta dias após a troca dos instrumentos de ratificação.

ARTIGO 32
Da Denúncia

Cada Parte poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo. A denúncia terá efeito seis meses após a data em que a outra Parte tenha recebido a respectiva notificação. Não obstante, o presente Acordo continuará a aplicar-se aos processos em andamento.

Feito em Brasília, aos 3 dias do mês de maio de 2005, em dois originais na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EMBAIXADORA VERA PEDROSA
Subsecretária Política do Ministério das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA
JOAQUIM DOS REIS JUNIOR
Secretário do Conselho de Ministros da República de Angola

MENSAGEM Nº 673, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Extradição, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

Brasília, 7 de outubro de 2005.

EM Nº 00334/DJ/DAI - MRE - PAIN-JUST-BRAS-ANGO

Brasília, em 13 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à alta consideração de ..... Mensagem que encaminha à apreciação parlamentar o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Extradição, celebrado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

2. Trata-se de importante instrumento de cooperação jurídica entre Brasil e Angola, que torna mais eficaz o combate ao crime, e em especial ao crime organizado transnacional. Permite ele a agilização da cooperação jurídica entre os dois Estados signatários que, no que se refere à extradição, é ainda realizada com base na reciprocidade. Representa, por fim, o aprofundamento das relações jurídicas com aquele país africano. O Ministério da Justiça participou das negociações e aprovou seu texto final.

3. Com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Congresso Nacional, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 2007
(Nº 2.141/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em casos de Acidentes com Poluição por Óleo de 1969 e seu Protocolo de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em casos de Acidentes com Poluição por Óleo de 1969 e seu Protocolo de 1973.

Parágrafo único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção e do seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos temos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo (17), do OfExt 10-181/2004, da CCA-IMO

CONVENÇÃO INTERNACIONAL RELATIVA À INTERVENÇÃO EM ALTO-MAR EM CASOS DE ACIDENTES COM POLUIÇÃO POR ÓLEO, DE 1969.

OS ESTADOS PARTES DA PRESENTE CONVENÇÃO,

CONSCIENTES da necessidade de proteger os interesses das suas populações contra as graves conseqüências de um acidente marítimo que resulte em perigo de poluição do mar e litoral por óleo,

CONVENCIDOS de que em tais circunstâncias poderiam ser necessárias medidas de caráter excepcional em alto mar com o fim de proteger seus interesses, e de que essas medidas não afetam o princípio de liberdade do alto mar,

CONCORDAM com o seguinte:

Artigo I

1. As Partes da presente Convenção podem tomar, em alto mar, as medidas necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar os perigos graves e iminentes de poluição ou ameaça de poluição das águas do mar por óleo, para suas costas ou interesses conexos, resultante de um acidente marítimo ou das ações relacionadas a tal acidente, suscetíveis, segundo tudo indique, de ter graves conseqüências prejudiciais.

2. Todavia, nenhuma medida será tomada, em virtude da presente Convenção, contra navios de guerra ou navios pertencentes a um Estado ou por ele explorados e destinados, na época considerada, apenas a um serviço governamental não comercial.

Artigo II

Para os fins da presente Convenção:

1. A expressão "acidente marítimo" se entende por colisão, encalhe ou outro acidente de navegação, ou outra ocorrência a bordo ou fora do navio, que resulte em danos de material ou ameaça iminente de danos materiais para um navio ou sua carga;

2. Por "navio" se entende:

a) toda embarcação marítima de qualquer tipo, e

b) todo engenho flutuante, à exceção de instalações ou outros dispositivos utilizados para exploração do fundo dos mares, dos oceanos e seus subsolos ou aproveitamento de seus recursos;

3. Por "óleo" se entende: petróleo bruto, óleo combustível, óleo diesel e óleo lubrificante.

4. Por "interesses conexos" se entendem os interesses de um Estado costeiro, diretamente afetados ou ameaçados por um acidente marítimo, no que tange notadamente:

a) às atividades marítimas costeiras, portuárias ou estuarinas, incluindo as de pesca, que se constitua um meio de existência essencial para as pessoas envolvidas;

b) às atrações turísticas da região considerada; e

c) à saúde das populações costeiras e ao bem estar da região considerada, incluindo a conservação dos recursos biológicos marinhos, da fauna e da flora.

5. Por "Organização" se entende a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

Artigo III

O direito de um Estado costeiro de tomar medidas de acordo com o Artigo I, é exercido sob as seguintes condições:

a) antes de tomar quaisquer medidas, o Estado costeiro deverá proceder a consultas com outros Estados afetados pelo acidente marítimo, particularmente com o(s) Estado(s) de bandeira;

b) o Estado costeiro notificará, sem demora, as medidas a que se propõe, às pessoas físicas ou jurídicas de que tem conhecimento ou que lhe tenham sido apontadas no decorrer das consultas como tendo interesses que, possivelmente, poderiam ser comprometidos ou afetados por essas medidas. O Estado costeiro levará em conta os pontos de vista que lhe forem submetidos por essas pessoas;.

c) antes de tomar as medidas, o Estado costeiro pode proceder a consulta de peritos independentes, que serão escolhidos numa lista mantida pela Organização;

d) em casos de urgência, que clamem por medidas imediatas, o Estado costeiro pode tomar as medidas que se fizerem necessárias, em face da urgência da situação, sem que sejam feitas as notificações ou consultas antecipadas ou sem dar prosseguimento às consultas já iniciadas;

e) o Estado costeiro deverá, antes de tomar quaisquer medidas, e ao longo da execução das mesmas, empregar o melhor de seus esforços, no sentido de evitar qualquer risco para as vidas humanas, e de dar às pessoas em perigo todo auxílio de que possam ter necessidade e, nos casos apropriados, não criar obstáculos, e sim facilitar, a repatriação das tripulações dos navios; e

f) as medidas que tenham sido tomadas em se aplicando o Artigo I devem, sem demora, ser notificadas aos Estados e às pessoas físicas ou jurídicas interessadas, bem como ao Secretário-Geral da Organização.

Artigo IV

1. Sob a supervisão da Organização, será estabelecida e mantida atualizada a lista de peritos citada no Artigo III da presente Convenção. A Organização determinará as regras apropriadas a este assunto, assim como as qualificações requeridas.

2. Os Estados membros da Organização, e os que fazem parte desta Convenção, podem sugerir nomes tendo em vista o estabelecimento da lista. Os peritos devem ser pagos pelos Estados que se utilizarem de seus serviços, em bases compatíveis com os serviços prestados.

Artigo V

1. As medidas de intervenção tomadas pelo Estado costeiro, de acordo com as disposições do Artigo I, devem ser proporcionais aos danos que tenha efetivamente sofrido ou de que se encontre ameaçado.

2. Essas medidas não devem ir além das que se pode considerar razoavelmente como necessárias para se atender ao objetivo mencionado no Artigo I, e devem cessar assim que ele tenha sido alcançado, não devendo interferir desnecessariamente com os direitos e interesses do Estado de bandeira, Estados terceiros ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica interessada.

3. A apreciação da proporcionalidade das medidas tomadas, em relação aos danos, é feita levando-se em conta:

a) a extensão e a probabilidade dos danos iminentes caso as medidas não sejam tomadas;

b) a provável eficácia dessas medidas; e

c) a amplitude dos danos que possam ser causados por essas medidas.

Artigo VI

Qualquer Parte desta Convenção, que tenha tomado medidas que transgridam as disposições da presente Convenção, causando prejuízos a outros, será obrigada a pagar uma indenização pela extensão dos danos causados pelas medidas que excedam às razoavelmente necessárias à obtenção do fim mencionado no Artigo I.

Artigo VII

Salvo disposição expressa em contrário, nada na presente Convenção deverá prejudicar qualquer direito, dever, privilégio ou imunidade, de outro modo aplicável, ou privará, qualquer das Partes ou pessoa física ou jurídica interessada, dos recursos que poderia de outra maneira dispor.

Artigo VIII

1. Toda controvérsia entre as Partes, quanto ao saber se as medidas tomadas ao se aplicar o Artigo I contrariam as disposições da presente Convenção, se uma reparação é devida em virtude do Artigo VI, bem como sobre o montante da indenização, se não puder ser solucionada por negociações entre as Partes em questão, ou entre a Parte que tenha tomado as medidas e as pessoas físicas ou jurídicas que solicitem reparação, e se não for possível um acordo entre as Partes, será submetida, a pedido de uma das Partes interessadas, à conciliação ou em caso de fracasso da conciliação à arbitragem, nas condições previstas no Anexo à presente Convenção.

2. A Parte que tomou as medidas não tem o direito de recusar a solicitação de conciliação ou arbitragem, de acordo com o parágrafo precedente, baseando-se unicamente na razão de não estarem exauridos os recursos de sua legislação nacional em seus próprios tribunais.

Artigo IX

1. A presente Convenção permanece aberta à assinatura até 31 de dezembro de 1970 e, em seguida aberta à adesão.

2. Os Estados Membros da Organização das Nações Unidas, de qualquer de suas Agências Especializadas, da Agência Internacional de Energia Atômica, ou Partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, podem tornar-se Parte da presente Convenção por:

a) assinatura sem reserva quanto à ratificação, aceitação ou aprovação;

b) assinatura sob reserva de ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; e

c) adesão.

Artigo X

1. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão se efetuam pelo depósito de um instrumento, em boa e devida forma, junto ao Secretário-Geral da Organização.

2. Todo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, depositado após a entrada em vigor de uma emenda à presente Convenção, com relação a todos os Estados já Partes da Convenção, ou após o cumprimento de todas as medidas requeridas para a entrada em vigor das emendas com relação aos citados Estados, é considerado como se aplicado à Convenção modificada pela emenda.

Artigo XI

1. A presente Convenção entrará em vigor noventa dias após a data em que tenha sido assinada sem reservas, quanto à ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos de quinze Estados ou tenham eles depositado os instrumentos de

ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário-Geral da Organização.

2. Para cada Estado que ratifique, aceite, aprove ou adira posteriormente à presente Convenção, ela entrará em vigor noventa dias após o depósito por esse Estado do instrumento respectivo.

Artigo XII

1. A presente Convenção pode ser denunciada a qualquer momento por qualquer das Partes, a contar da data em que, para esse Estado, a Convenção entre em vigor.

2. A denúncia será efetuada mediante o depósito do instrumento respectivo junto ao Secretário-Geral da Organização.

3. A denúncia passará a ter efeito um ano após a data em que for depositado o instrumento junto ao Secretário-Geral da Organização, ou ao se expirar um prazo mais longo, especificado nesse instrumento.

Artigo XIII

1. A Organização das Nações Unidas, quando assume a responsabilidade de administração de um território, ou qualquer Estado Parte da presente Convenção responsável pelas relações internacionais de um território, deverá consultar, o mais cedo possível, as autoridades competentes desse território, ou tomará qualquer outra medida apropriada, para lhe estender a aplicação da presente Convenção e poderá, a qualquer momento, por notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral da Organização, dar conhecimento de que teve lugar essa extensão.

2. A aplicação da presente Convenção será estendida ao território designado na notificação, a partir da data do seu recebimento ou de outra data especificada na notificação.

3. A Organização das Nações Unidas, ou qualquer outra Parte que tenha feito uma declaração, em virtude do parágrafo 1º do presente artigo, poderá, a qualquer

momento, após a data em que a aplicação da Convenção tenha sido estendida a um território, dar a conhecer, por meio de notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral da Organização, que a presente Convenção deixa de se aplicar ao território designado na notificação.

4. Cessa a aplicação da presente Convenção, ao território designado na notificação, um ano após a data do recebimento dessa notificação pelo Secretário Geral da Organização, ou após expirar um outro período mais longo, que tenha sido especificado na notificação.

Artigo XIV

1. A Organização pode convocar uma Conferência, tendo por objetivo rever ou emendar a presente Convenção.

2. A Organização convocará uma Conferência dos Estados Partes da presente Convenção, tendo como objetivo rever ou emendar a presente Convenção por solicitação de pelo menos um terço das Partes.

Artigo XV

1. A presente Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral da Organização.

2. O Secretário-Geral da Organização deverá:

a) Informar todos os Estados que tenham assinado ou aderido à Convenção sobre:

i) cada nova assinatura ou depósito de instrumento e a data em que se verificou;

ii) o depósito de instrumento de denúncia e a data em que se efetivou;

iii) a extensão da presente Convenção a qualquer território, em virtude do parágrafo 1º do Artigo XIII, e a cessação dessa extensão em virtude

do parágrafo 4º do mesmo artigo, indicando em cada caso quando a extensão da presente Convenção teve início ou terá fim; e

b) transmitir cópias autenticadas da presente Convenção a todos os Estados signatários, ou aos que a ela tenham aderido.

Artigo XVI

Tão logo a presente Convenção entre em vigor, o Secretário-Geral da Organização deverá transmitir o texto ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo XVII

A presente Convenção é estabelecida num único exemplar nas línguas inglesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Traduções oficiais nas línguas russa e espanhola serão preparadas e depositadas juntamente com o original assinado.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim por seus governos, assinam a presente Convenção.

Feito em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

ANEXO

CAPÍTULO I
DA CONCILIAÇÃO

ARTIGO 1º

A menos que as Partes interessadas decidam de outro modo, o processo de conciliação deverá ser organizado de acordo com as disposições do presente Capítulo.

ARTIGO 2º

1- A Comissão de Conciliação será estabelecida por solicitação de uma das Partes, endereçada à outra, aplicando-se o Artigo VIII da Convenção.
2- O requerimento de conciliação apresentado por uma Parte deverá conter, além da apresentação do caso, todas as peças justificativas que apoiem a exposição do mesmo.
3- Se um processo tiver sido iniciado entre duas Partes, qualquer outra Parte cujos cidadãos ou bens tenham sido afetados pelas medidas consideradas, ou que, em sua qualidade de Estado costeiro, tenha tomado medidas análogas, poderá se juntar ao processo de conciliação, fazendo a devida comunicação por escrito às Partes nele engajadas, a menos que uma delas a isso se oponha.

ARTIGO 3º

1- A Comissão de Conciliação será composta de 3 membros: um nomeado pelo Estado costeiro que tomou as medidas de intervenção, outro nomeado pelo Estado, cujos cidadãos ou bens tenham sido afetados por essas medidas, e o terceiro designado de comum acordo pelos dois primeiros, e que assume a Presidência da Comissão.

2- Os membros da Comissão, assim designados, deverão ser escolhidos numa relação feita previamente, de acordo com o procedimento exposto no Artigo 4º abaixo.
3- Se, dentro de um prazo de 60 dias, a partir da data de recebimento do requerimento de conciliação, a Parte a que ele foi endereçado não notificar à outra Parte em demanda a designação do Conciliador cuja escolha lhe compete, ou se dentro de um período de 30 dias, a contar da nomeação do segundo dos membros da Comissão designado pelas Partes, os dois Conciliadores não tiverem podido designar, de comum acordo, o Presidente da Comissão, o Secretá-

rio-Geral da Organização deverá efetuar, mediante requerimento de qualquer das Partes, e dentro de 30 dias, as nomeações necessárias.

Os membros da Comissão, assim designados, deverão ser escolhidos na relação prescrita no parágrafo precedente.

ARTIGO 4º

1- A relação prescrita no Artigo 3º acima deverá ser constituída de pessoas qualificadas, designadas pelas Partes, e mantida atualizada pela Organização.

Cada Parte pode indicar quatro pessoas para figurar na relação, as quais não necessitam ser, necessariamente, de sua nacionalidade. As designações deverão ser feitas por períodos, renováveis, de 6 anos.

2- Em caso de morte ou demissão de um dos figurantes da relação, será permitido à Parte que o indicou, designar um substituto para a parte restante do período.

ARTIGO 5º

1- Salvo acordo em contrário das Partes, a Comissão de Conciliação deverá estabelecer seu próprio regulamento, o qual deverá, em todos os casos, permitir, com imparcialidade, pronunciamento franco das Partes.

Em matéria de investigação, a Comissão, a menos que por unanimidade decida de outro modo, deverá agir de acordo com as disposições do Capítulo III da Convenção de Haya, de 18 de outubro de 1907, sobre Decisão Pacífica de Conflitos Internacionais.

2- As Partes deverão ser representadas junto à Comissão de Conciliação, por Agentes que têm a missão de servir de intermediários entre elas e a Comissão.

Cada Parte, além disso, poderá se fazer assistir por Conselheiros e Peritos nomeados por ela para esse fim, e requerer que seja ouvida como testemunha qualquer pessoa, cujo testemunho lhe pareça útil.

3- A Comissão deverá ter o direito de exigir explanações dos Agentes, Conselheiros ou Peritos, bem como de qualquer pessoa que, com consentimento de seus Governos, julgue útil o comparecimento.

ARTIGO 6º

Salvo acordo em contrário das Partes, as decisões da Comissão de Conciliação deverão ser tomadas por maioria de votos e a Comissão não deverá se pronunciar sobre o mérito da questão, a menos que estejam presentes todos os seus membros.

ARTIGO 7º

As Partes deverão facilitar o trabalho da Comissão de Conciliação e, para esse fim, de acordo com suas legislações, e usando todos os meios disponíveis deverão:

a) fornecer à Comissão todos os documentos e informações necessárias;

b) possibilitar à Comissão a entrada em seus territórios, para ouvir testemunhas ou peritos e examinar os locais.

ARTIGO 8º

A Comissão de Conciliação terá por tarefa elucidar as questões em litígio, recolhendo para esse fim todas as informações úteis, através de investigações ou outros meios, e se esforçar por conciliar as Partes.

Após exame do caso, dará conhecimento às Partes da recomendação que lhe pareça apropriada, e fixará um prazo de não mais de 90 dias para que aceitem ou não a citada recomendação.

ARTIGO 9º

A recomendação deverá conter uma exposição de motivos.

Se a recomendação não refletir no todo ou em parte a opinião unânime da Comissão, o conciliador terá o direito de fazer conhecer, em separado, sua opinião.

ARTIGO 10

A conciliação será tida como não tendo obtido sucesso se, 90 dias após a notificação da recomendação às Partes, nenhuma delas tiver notificado a outra da sua aceitação da recomendação. Do mesmo modo, a conciliação será tida como não tendo obtido sucesso, se a Comissão não puder ter sido constituída no período previsto no 3º parágrafo do Artigo 3º acima ou se, salvo acordo em contrário das Partes, a Comissão não tiver apresentado sua recomendação no prazo de um ano, a contar da data da designação do Presidente da Comissão.

ARTIGO 11

1- Cada um dos membros da Comissão deverá receber uma remuneração por seu trabalho, cujo montante será fixado de comum acordo entre as Partes, contribuindo cada uma em igual proporção.

2- Os gastos gerais, oriundos do funcionamento da Comissão, serão repartidos do mesmo modo.

ARTIGO 12

As Partes em divergência poderão, a qualquer momento do processo de conciliação, decidir, de comum acordo, recorrer a outro processo de decisão de suas divergências.

CAPÍTULO II
DA ARBITRAGEM

ARTIGO 13

1- A menos que as Partes decidam de outro modo, o processo de arbitragem deverá ser conduzido de acordo com as disposições do presente Capítulo.

2- Em caso de insucesso da conciliação, a solicitação de arbitragem deverá ser apresentada no prazo de 180 dias, a partir desse insucesso.

ARTIGO 14

O Tribunal de Arbitragem será composto de 3 membros: um Árbitro nomeado pelo Estado costeiro que tomou as medidas de intervenção, outro nomeado pelo Estado, cujos cidadãos ou bens tenham sido afetados por essas medidas, e um outro Árbitro que assumirá a Presidência do Tribunal, e que será designado de comum acordo pelos dois primeiros.

ARTIGO 15

1- Se ao término do período de 60 dias, a contar da designação do segundo Árbitro, o Presidente do Tribunal não tiver sido designado, o Secretário-Geral da Organização, a requerimento de qualquer das Partes, procederá, dentro de um novo período de 60 dias, sua designação, escolhendo-o numa relação de pessoas qualificadas, elaborada antecipadamente nas condições previstas no Artigo 4º acima.

Esta relação deverá ser separada da de Peritos, prevista no Artigo IV da Convenção, e da de Conciliadores, prevista no Artigo 4º acima, podendo, todavia, a mesma pessoa figurar na de Conciliadores e na de Árbitros.

Uma pessoa que tenha agido como Conciliador não pode, entretanto, ser escolhida para Árbitro de um mesmo caso.

2- Se dentro de um período de 60 dias, a contar da data do recebimento do requerimento, uma das Partes não tiver procedido a designação que lhe compete, de um membro do Tribunal, a outra Parte poderá informar isso diretamente ao Secretário-Geral da Organização, o qual procederá a designação do Presidente do Tribunal, dentro de um período de 60 dias, escolhendo-o na relação prevista no parágrafo 1º do presente artigo.

3- O Presidente do Tribunal, após sua designação, deverá solicitar à Parte que não tiver designado um Árbitro, que o faça da mesma maneira, e nas mesmas condições.

Caso ela não proceda a designação que lhe foi assim solicitada, o Presidente do Tribunal solicitará ao Secretário-Geral da Organização que o mesmo faça a designação, nas formas e condições previstas no parágrafo precedente.

4- O Presidente do Tribunal, se tiver sua designação baseada nas disposições do presente artigo, não deve ser nem ter sido de nacionalidade de uma das Partes, salvo consentimento da outra ou das outras Partes.

5- Em caso de falecimento ou demissão de um Árbitro, cuja designação tenha sido atribuição de uma Parte, caberá a ela designar o substituto dentro do prazo de 60 dias, a contar da morte ou afastamento .

Caso a Parte não faça a designação, o processo de arbitragem prosseguirá com os Árbitros restantes.

Em caso de morte ou afastamento do Presidente do Tribunal, seu substituto será designado nas condições previstas no Artigo 4º acima ou, caso não haja acordo entre os membros do Tribunal no período de 60 dias, após o falecimento ou afastamento, será designado nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 16

Se tiver sido iniciado um processo entre duas Partes, qualquer outra Parte, cujos cidadãos ou bens tenham sido afetados pelas medidas consideradas, ou que, em sua qualidade de Estado costeiro, tenha tomado medidas análogas, poderá se incorporar ao processo de arbitragem fazendo a devida comunicação, por escrito, às Partes engajadas nesse processo, a menos que qualquer delas a isso se oponha.

ARTIGO 17

Qualquer Tribunal de Arbitragem, que tenha sido constituído nos termos do presente Anexo, deverá estabelecer suas próprias regras de proceder.

ARTIGO 18

1- As decisões do Tribunal, quer sobre seu procedimento e locais de reunião, quer sobre as controvérsias que lhes são submetidas, serão tomadas por maioria de

votos dos seus membros, não servindo como impedimento a que tome sua decisão, a ausência ou abstenção de um de seus membros, cuja designação era atribuição das Partes. Em caso de empate da votação, o voto do Presidente será preponderante.

2- As Partes deverão facilitar o trabalho do Tribunal e, para esse fim, de acordo com suas legislações, e usando todos os meios disponíveis deverão:

a) fornecer ao Tribunal todos os documentos e informações necessárias; e

b) possibilitar ao Tribunal a entrada em seus territórios, para ouvir testemunhas ou peritos, e examinar os locais.

3- O afastamento ou ausência de uma Parte não constitui impedimento ao processo.

ARTIGO 19

1- A sentença do Tribunal deverá conter uma exposição de motivos.
Será definitiva e sem recursos. As Partes deverão cumpri-la imediatamente.

2- Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes com relação à interpretação e à execução da sentença pode ser submetida, por qualquer das Partes, a julgamento do Tribunal que lavrou a sentença ou, caso não esteja ele disponível, a outro Tribunal constituído para esse fim, do mesmo modo que o Tribunal original.

PROTOCOLO RELATIVO À INTERVENÇÃO EM ALTO-MAR EM CASOS DE POLUIÇÃO POR SUBSTÂNCIAS OUTRAS QUE NÃO ÓLEO, 1973

AS PARTES DESTE PROTOCOLO,

SENDO PARTES da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo, realizada em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969,

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO a Resolução sobre Cooperação Internacional com Relação a Poluentes Outros que não Óleo, adotada pela Conferência Jurídica Internacional sobre Danos Causados por Poluição Marinha, 1969,

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA que de acordo com a Resolução, a Organização Marítima Internacional intensificou o seu trabalho em colaboração com todas as organizações internacionais interessadas, sobre todos os aspectos da poluição por substâncias outras que não óleo,

ACORDOU o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes deste Protocolo poderão tomar em alto- mar as medidas que possam ser necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar um perigo grave e iminente às suas costas ou aos seus interesses com elas relacionados, decorrente de poluição ou de ameaça de poluição, causada por substâncias outras que não óleo, em caso de um acidente marítimo ou de atos relacionados com aquele acidente que, de maneira razoável, possa-se esperar que resultem em conseqüências prejudiciais de vulto.

2. "As substâncias outras que não óleo", como mencionadas no parágrafo 1°, serão:

(a) aquelas substâncias constantes de uma lista que será elaborada por uma organização apropriada, designada pela Organização, e anexada ao presente Protocolo; e

(b) aquelas outras substâncias que sejam capazes de representar perigos à saúde humana, de fazer mal aos recursos vivos e à vida marinha, de causar danos a instalações ou locais de lazer, ou de interferir com outras utilizações legítimas do mar.

3. Sempre que uma Parte interveniente tomar uma ação com relação a uma substância a que se refere o parágrafo 2(b) acima, aquela Parte arcará com os encargos de determinar, de maneira razoável, que a substância, nas circunstâncias existentes no momento da intervenção, poderia representar um perigo grave e iminente semelhante ao representado por qualquer das substâncias relacionadas na lista a que se refere o parágrafo 2(a) acima.

ARTIGO II

1. O disposto no parágrafo 2° do Artigo I e nos Artigos II a VIII da Convenção Relativa à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo, 1969, e no seu Anexo, que se refere a óleo, será aplicável com relação às substâncias a que se refere o Artigo I do presente Protocolo.
2. Para os efeitos do presente Protocolo, a lista de especialistas a que se referem os Artigos III(c) e IV da Convenção deverá ser ampliada para incluir especialistas qualificados para dar assessoria com relação a outras substâncias que não óleo. As indicações para a lista poderão ser feitas pelos Estados Membros da Organização e pelas Partes do presente Protocolo.

ARTIGO III

1. A lista a que se refere o parágrafo 2(a) do Artigo I deverá ser mantida atualizada pela organização apropriada, designada pela Organização.
2. Qualquer emenda proposta à lista por uma Parte deste Protocolo deverá ser submetida à Organização e distribuída a todos os Membros da Organização e a todas as Partes deste Protocolo, pelo menos três meses antes do seu exame pelo órgão apropriado.
3. As Partes do presente Protocolo, sejam elas Membros ou não da Organização, terão o direito de participar dos trabalhos do órgão apropriado.
4. As emendas serão adotadas por uma maioria de dois terços constituída apenas das Partes do presente Protocolo, presentes e votantes.
5. Se for adotada de acordo com o parágrafo 4° acima, a emenda será informada pela Organização a todas as Partes deste Protocolo para aceitação.
6. A emenda será considerada como tendo sido aceita ao fim de um período de seis meses após haver sido comunicada, a menos que dentro daquele período tenha sido comunicada à Organização uma objeção àquela emenda por um número não inferior a um terço das Partes do presente Protocolo.
7. Uma emenda considerada como tendo sido aceita de acordo com o parágrafo 6° acima entrará em vigor três meses após a sua aceitação por todas as Partes do presente Protocolo, com a exceção daquelas que antes daquela data tenham feito uma declaração de não aceitação da mencionada emenda.

ARTIGO IV

1. O presente Protocolo estará aberto para assinatura pelos Estados que tiverem assinado a Convenção a que se refere o Artigo II, ou que tiverem aderido a ela, e por qualquer Estado que tiver sido convidado para ser representado na Conferência Internacional sobre Poluição Marinha, 1973. O Protocolo permanecerá aberto para assinaturas de 15 de janeiro de 1974 até 31 de dezembro de 1974, na Sede da Organização.
2. Sujeito ao disposto no parágrafo 4º deste Artigo, o presente Protocolo estará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados que o tiverem assinado.
3. Sujeito ao disposto no parágrafo 4º, este Protocolo estará aberto para adesão pelos Estados que não o tiverem assinado.
4. O presente Protocolo poderá ser ratificado, aceito, aprovado ou aderido à Convenção mencionada no Artigo II.

ARTIGO V

1. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão será efetuada mediante o depósito de um instrumento formal para aquele efeito junto ao Secretário-Geral da Organização.
2. Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a entrada em vigor de uma emenda ao presente Protocolo, com relação a todas as Partes existentes, ou após o cumprimento de todas as medidas exigidas para a entrada em vigor da emenda com relação a todas as Partes existentes, será considerado como se aplicado ao Protocolo alterado pela emenda.

ARTIGO VI

1. O presente Protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia após a data em que quinze Estados tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário-Geral da Organização, desde que o presente Protocolo não entre em vigor antes que a Convenção mencionada no Artigo II tenha entrado em vigor.
2. Para cada Estado que ratifique, aceite, aprove ou adira a ele posteriormente, o presente Protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito do instrumento adequado por aquele Estado.

ARTIGO VII

1. O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer Parte, a qualquer momento após a data em que entrar em vigor para aquela Parte.
2. A denúncia deverá ser efetuada mediante o depósito de um instrumento para aquele efeito, junto ao Secretário-Geral da Organização.
3. A denúncia surtirá efeito um ano após o seu depósito junto ao Secretário-Geral da Organização, ou após um período maior, conforme estabelecido no instrumento de denúncia.
4. A denúncia da Convenção mencionada no Artigo II, feita por uma Parte, será considerada como sendo uma denúncia do presente Protocolo, feita por aquela Parte. Esta denúncia surtirá efeito no mesmo dia em que surtir efeito a denúncia da Convenção, de acordo com o parágrafo 3° do Artigo XII daquela Convenção.

ARTIGO VIII

1. Poderá ser convocada pela Organização uma conferência com a finalidade de rever ou emendar o presente Protocolo.
2. A Organização convocará uma conferência de Partes do presente Protocolo com a finalidade de revê-lo ou emendá-lo, mediante solicitação de um número não inferior a um terço das Partes.

ARTIGO IX

1. O presente Protocolo será depositado junto ao Secretário-Geral da Organização.
2. O Secretário-Geral deverá:

    (a) informar a todos os Estados que tiverem assinado este Protocolo, ou que tiverem aderido a ele, o seguinte:

        (i) cada nova assinatura ou depósito de um instrumento, juntamente com a data daquele instrumento;

        (ii) a data de entrada em vigor deste Protocolo;

        (iii) o depósito de qualquer instrumento de denúncia deste Protocolo, juntamente com a data em que a denúncia surtir efeito; e

(iv) quaisquer emendas a este Protocolo ou aos seus Anexos, e qualquer objeção ou declaração de não aceitação da mencionada emenda; e

(b) transmitir cópias autenticadas deste Protocolo a todos os Estados que o tiverem assinado ou aderido a ele.

ARTIGO X

Logo que este Protocolo entrar em vigor, deverá ser transmitida pelo Secretário-Geral da Organização uma cópia autenticada ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO XI

Este Protocolo está promulgado num único original, nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol, sendo os quatro textos igualmente autênticos.

EM TESTEMUNHO DISTO, os abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados para este efeito, assinaram este Protocolo.

ELABORADO EM LONDRES, neste segundo dia de novembro de mil novecentos e setenta e três.

ANEXO

LISTA DE SUBSTÂNCIAS A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2(a) DO ARTIGO I DO PROTOCOLO DE INTERVENÇÃO DE 1973

Qualquer dos produtos a seguir estará sujeito ao Protocolo de Intervenção de 1973 se estiver sendo transportado a bordo de um navio como carga, ou se constituir resíduos de tais produtos transportados anteriormente:

1 **Óleos**, como definidos no Anexo I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como modificada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela Convenção (MARPOL 73/78), como emendado, quando transportados a granel, inclusive

aqueles listados no Apêndice I, com a exceção do óleo cru, do óleo combustível, do óleo diesel e do óleo lubrificante, que são cobertos pela Convenção relativa à Intervenção de 1969;

2 **Substâncias Líquidas Nocivas,** como definidas no Anexo II da MARPOL 73/78, como emendada, quando transportadas a granel, e identificadas:

.1 como pertencendo à Categoria de Poluição A ou B:

.1 no Capítulo 17 do Código Internacional de Produtos Químicos a Granel (Código IBC); ou

.2 nas Listas 1 a 4 das Circulares MEPC.2, emitidas anualmente em dezembro; ou

.2 na lista múltipla de Perfis de Perigos do GESAMP, emitida periodicamente sob a forma de Circulares BLG, com:

.1 um "2" na coluna B e um "XX" na coluna E; ou

.2 um "XXX" na coluna E;

3 **Substâncias nocivas,** sob a forma de embalagens, como definidas no Anexo III da MARPOL 73/78, como emendada, e que tenham sido identificadas como Poluentes Marinhos Graves (PP) no Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (Código IMDG), ou que atendam aos critérios para tal, como definidos no Código IMDG;

4 **Material radioativo,** transportado em embalagens do tipo B ou do tipo C, ou como material físsil, ou sob arranjos especiais, como coberto pelas disposições da classe 7 do Código IMDG; e

5 **Gases liqüefeitos,** identificados no Capítulo 19 do Código Internacional para a Construção e a Equipagem de Navios que Transportam Gases Liqüefeitos a Granel, 1983 (Código IGC), como alterado, quando transportados a granel, e os produtos para os quais tenham sido estabelecidas pela Administração e pelas administrações dos portos envolvidos condições adequadas preliminares para o transporte, de acordo com o parágrafo 1.1.6 do Código IGC.

MENSAGEM N.º 718, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, o texto da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em casos de Acidentes com Poluição por Óleo, de 1969, e seu protocolo de 1973.

Brasília, 18 de outubro de 2005.

EM Nº 00365 MRE DMAE/DAI

Brasília, 13 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O acidente ocorrido em 1967 com o navio "Torrey Canyon" levantou dúvidas com relação ao poder dos Estados, sob o Direito Internacional Público, com respeito a incidentes em "alto mar". Foram então levantadas várias questões sobre quais medidas poderiam ser adotadas pelos Estados costeiros para proteger seus territórios de ameaças de poluição resultantes de acidentes marítimos, especialmente quando as medidas necessárias possam afetar os interesses dos proprietários dos navios, das cargas ou mesmo de Estados de Bandeira. O consenso geral foi de que havia a necessidade de um novo regime que, enquanto reconhecesse a necessidade de intervenção em "alto mar" nos casos de grave emergência, também protegesse outros interesses legítimos.

2. Seguindo esse conceito, a Conferência Jurídica Internacional sobre Danos por Poluição Marinha, realizada em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969, elaborou e adotou a Convenção Relativa à Intervenção em Alto-Mar nos casos de Acidentes com Poluição por óleo, 1969. Quatro anos depois, em conferência realizada na sede da Organização Marítima Internacional, Londres, em 2 de novembro de 1973, foi aprovado, pela Resolução MEPC.71(38), um protocolo a esta Convenção, destinado a estender seus efeitos a outras substâncias que não apenas o óleo.

3. Esses dois instrumentos definem "quando" e "como" as partes contratantes podem adotar, em "alto mar", as medidas necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar os perigos graves e iminentes que apresentem para suas costas ou interesses conexos, a poluição ou ameaça de poluição das águas do mar, resultante de um acidente marítimo ou das ações relacionadas a tal acidente, suscetíveis de ter conseqüências prejudiciais. O Estado costeiro está, entretanto, autorizado a adotar somente medidas preventivas após a realização de consultas às partes interessadas na questão, estando sujeito ao pagamento de compensações por medidas adotadas além daquelas permitidas pela Convenção.

4. Considerada a extensão da costa brasileira e os riscos aos quais está exposto o patrimônio natural brasileiro, o Grupo Interministerial da Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO) realizou cuidadosos estudos relativos aos instrumentos acima citados, que demonstraram que esta Convenção veio regular o que vem sendo reconhecido pelo Direito Consuetudinário Internacional a respeito do direito de um Estado de intervir em "alto mar"para proteger áreas sob sua jurisdição ameaçadas de graves problemas ambientais. Dessa forma, a adesão a esta Convenção dá respaldo internacional a uma intervenção necessária principalmente quando a urgência das ações não permitir que sejam feitas consultas ou notificações antecipadas ao Estado de Bandeira ou às pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

5. Por outro lado, a não adesão não garantirá o impedimento de que um Estado tome as ações que julgar necessárias, inclusive uma intervenção em "alto mar", em navios de qualquer bandeira, amparado pelo Direito Consuetudinário Internacional, para evitar um grave problema ambiental em áreas sob sua jurisdição. O protocolo, por sua vez, é um instrumento complementar que amplia a aplicação da Convenção para abranger outros poluentes que não o Óleo, adotada na Conferência Jurídica Internacional sobre Danos por Poluição Marinha de 1969.

6. Deve ser ressaltado que a Convenção está em consonância com o previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em Montego Bay, na Jamaica, em 10 de dezembro de 1982, ratificada pelo Brasil em 1988 e em vigor desde 1994.

7. Cabe, ainda, destacar que a Convenção em questão já foi ratificada por 78 Estados e entrou em vigor em 6 de maio de 1975; o seu Protocolo entrou em vigor em 30 de março de 1983, já tendo alcançado 46 ratificações.

8. Em face do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa mensagem ao Congresso Nacional em que se solicita a aprovação dos textos da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar nos casos de Acidentes com Poluição do Mar por Óleo, 1969 e de seu Protocolo de 1973, uma vez que estes instrumentos vêm regulamentar práticas já consagradas pelo Direito Consuetudinário Internacional.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
André José de Oliveira
Brasília-DF, 13/07/07 H. 16:13

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2007

(Nº 2.543/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional contra o **Doping** nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL CONTRA O DOPING NOS ESPORTES

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, doravante denominada UNESCO, em sua 33ª sessão, reunida em Paris, de 3 a 21 de outubro de 2005,

Considerando que o objetivo da UNESCO é contribuir para a paz e a segurança, ao promover a colaboração entre as nações por meio da educação, ciência e cultura,

Referindo-se a instrumentos internacionais existentes relacionados aos Direitos Humanos,

Tendo em conta a resolução 58/5 adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 3 de novembro de 2003, relativa ao esporte como meio para promover a educação, a saúde, o desenvolvimento e a paz, em particular o parágrafo 7,

Consciente de que o esporte deve desempenhar um papel importante na proteção da saúde, na educação moral, cultural e física, e na promoção do entendimento internacional e da paz,

Observando a necessidade de encorajar e coordenar a cooperação internacional com vistas à eliminação do doping no esporte,

Preocupada com o uso do doping nos esportes e com suas conseqüências para a saúde dos atletas, o princípio da ética desportiva, a eliminação das fraudes e o futuro do esporte,

Atenta para o fato de que o doping coloca em risco princípios éticos e valores pedagógicos *consagrados na* Carta Internacional de Educação Física e Desporto da UNESCO e na Carta Olímpica,

Recordando que a Convenção Antidoping e seu Protocolo Adicional, adotados no âmbito do Conselho da Europa são os instrumentos de Direito Internacional Público que estão na origem de políticas nacionais contra o doping e de cooperação intergovernamental,

Recordando as recomendações sobre doping adotadas pela Conferência de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis por Educação Física e Desporto, em sua segunda, terceira e quarta sessões, organizadas pela UNESCO em Moscou (1988), Punta del Leste (1999) e Atenas (2004), respectivamente, e a Resolução 32 C/9, adotada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 32ª sessão (2003),

Tendo presente o Código Mundial Antidoping, adotado pela Agência Mundial Antidoping durante a Conferência Mundial sobre o Doping nos Esportes, celebrada em Copenhague, no dia 5 de março de 2003 e a Declaração de Copenhague contra o Doping nos Esportes,

Atenta à influência que atletas de elite exercem sobre a juventude,

Ciente da necessidade contínua de conduzir e promover a pesquisa, com vistas ao aperfeiçoamento da detecção do doping e melhor compreensão dos fatores que determinam a sua utilização, a fim de conferir a maior eficácia possível às estratégias de prevenção,

Ciente também da importância da educação continuada dos atletas, do pessoal de apoio aos atletas, e do conjunto da sociedade na prevenção do doping,

Tendo presente a necessidade de criar condições para que os Estados Partes implementem os programas antidoping,

Ciente de que autoridades públicas e órgãos responsáveis pelo desporto possuem responsabilidades complementares na prevenção e combate do doping nos esportes, particularmente para assegurar a condução adequada, com base no princípio da ética desportiva, dos eventos desportivos, e para proteger a saúde dos que deles participam,

Reconhecendo que essas autoridades e organizações devem trabalhar em conjunto para alcançar esses objetivos, assegurando o mais alto grau de independência e transparência em todos os níveis adequados,

Determinada a iniciar ações mais amplas e profundas visando à eliminação do doping nos esportes,

Reconhecendo que a eliminação do doping nos esportes depende, em parte, da progressiva harmonização de normas e práticas antidoping nos esportes e da cooperação nos níveis nacional e mundial,

Adota esta Convenção neste dia dezenove de outubro de 2005.

I. ESCOPO

Artigo 1 – Objetivo da Convenção

O objetivo desta Convenção, no âmbito da estratégia e do programa de atividades da UNESCO na área de educação física e desporto, é promover a prevenção e o combate ao doping nos esportes, com vistas a sua eliminação.

Artigo 2 – Definições

Estas definições devem ser compreendidas no contexto do Código Mundial Antidoping. No entanto, em caso de conflito, as definições da Convenção prevalecerão.

Para os fins desta Convenção:

1. "Laboratórios credenciados para controle de doping" são os laboratórios credenciados pela Agência Mundial Antidoping.

"Organização antidoping" é uma entidade responsável pela adoção de regras para iniciar, implementar ou executar qualquer etapa do processo de controle do doping. Isso inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paraolímpico Internacional, outras importantes entidades organizadoras de eventos que realizem testes antidoping em seus eventos, a Agência Internacional Antidoping, as federações internacionais e as organizações nacionais antidoping.

3. "Violação das regras antidoping" nos esportes refere-se a uma ou mais das seguintes infrações:

(a) presença de alguma substância, de seus metabólitos ou de marcadores na amostra corporal de um atleta;

(b) uso ou tentativa de uso de uma substância proibida ou de um método proibido;

(c) recusa ou falha, sem justificativa criteriosa, a submeter-se à coleta de amostras após notificação conforme autorizado pelas regras antidoping aplicáveis, ou esquivar-se, de qualquer outra forma, do processo de coleta de amostras;

(d) violação das exigências aplicáveis, relativas à disponibilidade do atleta para realização de testes fora de competições, incluindo a falha em fornecer informações sobre seu paradeiro e o não comparecimento a testes que sejam declaradamente baseados em regras razoáveis;

(e) falsificação ou tentativa de falsificar qualquer etapa do controle de doping;

(f) posse de substância proibida ou método proibido;

(g) tráfico de qualquer substância proibida ou método proibido;

(h) administração ou tentativa de administração de uma substância proibida ou método proibido a um atleta, ou assistência, encorajamento, auxílio, incitamento, encobrimento ou qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo uma violação ou qualquer tentativa de violação de regra antidoping.

4. "Atleta", para os fins do controle antidoping, é qualquer pessoa que pratique um esporte nos níveis nacional ou internacional, conforme definido por cada organização antidoping e aceito pelos Estados Partes e por qualquer indivíduo que participe em esporte ou evento desportivo de nível inferior aceito pelos Estados Partes. Para os fins de programas de educação e treinamento, "atleta" é qualquer pessoa que pratica um esporte sob a autoridade de uma organização desportiva.

5. "Pessoal de apoio ao atleta" é qualquer técnico, treinador, gestor, agente, pessoal de equipe, funcionário, equipe médica ou paramédica que trabalhe com atletas ou trate atletas que participem ou estejam se preparando para participar de eventos desportivos.

6. "Código" diz respeito ao Código Mundial Antidoping, adotado pela Agência Mundial Antidoping em 05 de março de 2003 em Copenhague, que está anexado como Apêndice I a esta Convenção.

7. "Competição" é uma única corrida, partida, jogo ou um competição atlética individual.

8. "Controle de doping" é o processo que inclui o planejamento de distribuição dos testes, coleta e manuseio das amostras, análises laboratoriais, gestão dos resultados, audiências e recursos.

9. "Doping no esporte" é a ocorrência de violação de uma regra antidoping.

10. "Equipes devidamente autorizadas de controle de doping" são as equipes de controle de doping que atuam sob a autoridade de organizações internacionais ou nacionais antidoping.

11. Com o objetivo de estabelecer a distinção entre testes durante a competição e testes fora de competição, a menos que regras diferentes sejam fornecidas por uma federação internacional ou uma organização antidoping reconhecida, os testes "durante a competição" são testes nos quais um (a) atleta é selecionado (a) para testes em conexão com uma competição específica.

12. "Padrão Internacional para Laboratórios" é o conjunto de parâmetros que encontra-se anexado como Apêndice 2 a esta Convenção.

13. "Padrão Internacional para Testes" é o conjunto de parâmetros que encontra-se anexado como Apêndice 3 a esta Convenção.

14. Testes "sem notificação prévia" são controles de doping realizados sem aviso prévio ao atleta e nos quais o atleta é acompanhado ininterruptamente do momento em que a notificação é feita até o fornecimento da amostra.

15. "Movimento Olímpico" são todos aqueles que concordam em ser orientados pela Carta Olímpica e que reconhecem a autoridade do Comitê Olímpico Internacional, nomeadamente: as federações internacionais de esportes para com a programação dos Jogos Olímpicos; os Comitês Olímpicos Nacionais, os Comitês Organizadores dos Jogos Olímpicos, atletas, juízes e árbitros, associações e clubes, assim como todas as organizações e instituições reconhecidas pelo Comitê Olímpico Internacional.

16. Controle de doping "fora de competição" é qualquer controle de doping que não é realizado durante uma competição.

17. "Lista Proibida" é a lista fornecida no Anexo 1 desta Convenção, na qual são identificadas as substâncias proibidas e os métodos proibidos.

18. "Método proibido" é qualquer método assim descrito na Lista Proibida, fornecida no Anexo 1 desta Convenção.

19. "Substância proibida" é qualquer substância assim descrita na Lista Proibida, fornecida no Anexo 1 desta Convenção.

20. "Organização esportiva" é qualquer organização que atue como a entidade reguladora de um evento para um ou mais esportes.

21. "Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico" são aqueles padrões citados no Anexo 2 desta Convenção.

22. "Testes" são as partes do processo de controle de doping envolvendo o planejamento de distribuição de testes, a coleta de amostras, o manuseio de amostras, e o transporte de amostras para o laboratório.

23. "Isenção para Uso Terapêutico" significa uma isenção concedida de acordo com os Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico.

24. "Uso" significa a aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer meio que seja de qualquer substância proibida ou de qualquer método proibido.

25. "Agência Mundial Antidoping (WADA)" é a fundação assim denominada, estabelecida de acordo com as leis suíças em 10 de novembro de 1999.

Artigo 3 – Meios de alcançar os objetivos da Convenção

A modo a alcançar os objetivos da Convenção, os Estados Parte comprometem-se a:

(a) adotar medidas apropriadas nos níveis nacional e internacional que sejam consistentes com os princípios do Código;

(b) encorajar todos as formas de cooperação internacional que busquem proteger atletas e a ética nos esportes, bem como a partilhar resultados de pesquisas;

(c) estimular a cooperação internacional entre Estados Parte e principais organizações no combate à doping nos esportes, em particular junto à Agência Mundial Antidoping.

Artigo 4 – Relação da Convenção com o Código

1. De forma a coordenar a implantação, nos níveis nacional e internacional, do combate ao doping nos esportes, os Estados Parte comprometem-se a respeitar os princípios do Código, como base para as medidas estabelecidas no Artigo 5 desta Convenção. Nada nessa Convenção proíbe os Estados Parte de adotarem medidas adicionais complementares ao Código.

2. O Código e as versões mais recentes dos Apêndices 2 e 3 estão reproduzidos para fins informativos, e não são partes integrantes desta Convenção. Os Apêndices como tais não criam nenhuma obrigação vinculante aos Estados Parte sob as leis internacionais.

3. Os Anexos são parte integrante desta Convenção.

Artigo 5 – Medidas para alcançar os objetivos da Convenção

Ao comprometer-se com os artigos desta Convenção, os Estados Parte adotarão as devidas medidas para cumprir com as obrigações deles emanadas. Tais medidas podem incluir a legislação, a regulamentação, políticas ou práticas administrativas.

Artigo 6 – Relação com outros instrumentos internacionais

Esta Convenção não deve alterar os direitos e obrigações de Estados Parte decorrentes de outros acordos previamente assinados e consistentes com o objeto e o objetivo desta Convenção. Isso não afeta a fruição, por outros Estados Parte, de seus direitos ou o desempenho de suas obrigações conforme estabelecidos por essa Convenção.

II. Atividades antidoping no nível nacional

Artigo 7 – Coordenação interna

Os Estados Parte devem assegurar a aplicação da presente Convenção, especialmente por meio da coordenação interna. Para cumprir com suas obrigações para com esta Convenção, os Estados Parte podem contar com o apoio de organizações antidoping assim como de autoridades e organizações esportivas.

Artigo 8 – Restrição da disponibilidade e do uso, nos esportes, de substâncias e métodos proibidos

1. Os Estados Parte devem, sempre que apropriado, adotar medidas para restringir a disponibilidade de substâncias e métodos proibidos, de modo a restringir seu uso nos esportes por todos os atletas, a menos que o uso se baseie em isenção para uso terapêutico. Tais medidas incluem ações contra o tráfico direcionado aos atletas, e para esse fim, iniciativas para controlar a produção, movimentação, importação, distribuição e venda.

2. Os Estados Parte devem adotar, ou encorajar, se apropriado, a que entidades competentes atuem em suas jurisdições no sentido de adotar medidas para prevenir e restringir o uso e posse por parte de atletas de substâncias e métodos proibidos nos esportes, a menos que o uso se baseie em uma isenção para uso terapêutico.

3. Nenhuma medida tomada em consonância com essa Convenção impedirá a disponibilidade para finalidades legítimas, de substâncias e métodos de todo modo proibidos ou controlados nos esportes.

Artigo 9 – Medidas a serem tomadas contra o pessoal de apoio a atletas

Os Estados Parte devem eles mesmo tomar medidas ou encorajar organizações esportivas e organizações antidoping a adotar medidas, incluindo sanções ou penalidades, voltados para o pessoal de apoio a atletas que cometa alguma violação de regra antidoping ou quaisquer outras ofensas associadas ao doping nos esportes.

Artigo 10 – Suplementos nutricionais

Os Estados Parte, sempre que apropriado, devem encorajar os produtores e distribuidores de suplementos nutricionais a estabelecerem as melhores práticas na comercialização e distribuição de suplementos nutricionais, incluindo informações relativas a sua composição analítica e garantia de qualidade.

Artigo 11 – Medidas financeiras

Os Estados Parte devem, sempre que apropriado:

(a) fornecer financiamento dentro de seus respectivos orçamentos para apoiar um programa nacional de testes em todas as modalidades esportivas ou auxiliar as organizações esportivas e organizações antidoping a financiar medidas de controle de doping, seja por meio de subsídios diretos ou de transferência de recursos, ou mediante o reconhecimento dos custos de tais controles ao determinar os subsídios ou auxílios totais a serem concedidos para aquelas organizações;

(b) tomar as medidas necessárias para reter os recursos financeiros dirigidos ao esporte para atletas individuais ou pessoal de apoio a atletas que tenham sido suspensos após a violação de uma regra antidoping, durante o período de sua suspensão;

(c) reter parte ou a totalidade dos recursos financeiros ou outras modalidades de apoio dirigidos a quaisquer organizações esportivas ou organizações antidoping que descumpram o Código ou as regras antidoping vigentes adotadas em conformidade com o Código.

Artigo 12 – Medidas para facilitar o controle do doping

Os Estados Parte devem, sempre que apropriado:

(a) encorajar e facilitar a implementação de controles de doping, por organizações esportivas e organizações antidoping dentro de sua jurisdição, de maneira consistente com o Código incluindo a ausência de aviso prévio, e a realização de testes fora de competições e durante as competições;

(b) encorajar e facilitar a negociação, por parte de organizações esportivas e organizações antidoping, de acordos que permitam a seus membros serem testados por equipes de controle de doping de outros países, desde que devidamente autorizadas;

(c) comprometerem-se a auxiliar organizações esportivas e organizações antidoping dentro de sua jurisdição para que tenham acesso a um laboratório credenciado de controle de doping para fins de análise de controle de doping.

III. Cooperação internacional

Artigo 13 – Cooperação entre organizações antidoping e organizações esportivas

Os Estados Parte devem encorajar a cooperação entre organizações antidoping, autoridades públicas, e organizações esportivas dentro de sua jurisdição e aquelas dentro da jurisdição de outros Estados Parte, de modo a se alcançar, no nível internacional, os objetivos desta Convenção.

Artigo 14 – Apoio à missão da Agência Mundial Antidoping

Os Estados Parte comprometem-se a apoiar a importante missão da Agência Mundial Antidoping no combate internacional ao doping.

Artigo 15 – Financiamento igualitário da Agência Mundial Antidoping

Os Estados Parte apóiam o princípio de financiamento igualitário do orçamento principal anual da Agência Mundial Antidoping aprovado por autoridades públicas e pelo Movimento Olímpico.

Artigo 16 – Cooperação internacional no controle de doping

Reconhecendo que o combate ao doping nos esportes somente pode ser eficaz quando os atletas podem ser testados sem aviso prévio e as amostras podem ser transportadas adequadamente para laboratórios de análises, os Estados Parte devem, sempre que apropriado e de acordo com as leis e procedimentos de cada país:

(a) facilitar a tarefa da Agência Mundial Antidoping e de organizações antidoping que atuam em conformidade com o Código, respeitadas as regulamentações relevantes de cada país, no sentido de que sejam realizados controles de doping em seus atletas dentro e fora de competições, seja em seus territórios ou em qualquer outro lugar;

(b) facilitar a oportuna movimentação transfronteiriça de equipes devidamente autorizadas de controle de doping, quando envolvidas em atividades de controle de doping;

(c) cooperar para prover o oportuno embarque ou movimentação transfronteiriça de amostras, de tal forma que sejam mantidas sua segurança e integridade;

(d) auxiliar na coordenação internacional do controle dos casos de doping pelas várias organizações antidoping, e cooperar nesse sentido junto à Agência Mundial Antidoping;

(e) promover a cooperação entre os laboratórios de controle de doping dentro de sua jurisdição e aqueles pertencentes à jurisdição de outros Estados Parte. Em particular, os Estados Parte com laboratórios credenciados de controle de doping devem encorajar laboratórios de sua jurisdição a auxiliar outros Estados Parte, de forma a habilitá-los a adquirir a experiência, as qualificações e técnicas necessárias para que estabeleçam seus próprios laboratórios caso desejem fazê-lo;

(f) encorajar e apoiar arranjos recíprocos de testes entre as organizações antidoping assim designadas, em conformidade com o Código;

(g) reconhecer mutuamente os procedimentos de controle de doping e a gestão de resultados de testes, incluindo as sanções esportivas deles decorrentes, de qualquer organização antidoping que atue em conformidade com o Código.

Artigo 17 – Financiamento Voluntário

1. Um "Fundo para a Eliminação de Doping nos Esportes", doravante denominado "o Fundo Voluntário", fica doravante estabelecido. O Fundo Voluntário deve consistir em fundos fiduciários estabelecidos de acordo com as Regulamentações Financeiras da UNESCO. Todas as contribuições de Estados Parte e de outros atores devem ser voluntárias.

2. Os recursos do Fundo Voluntário devem ser constituídos por:

(a) contribuições feitas pelos Estados Parte;

(b) contribuições, doações ou donativos que podem ser feitos por:

(i) outros Estados;

(ii) organizações e programas do sistema das Nações Unidas, especialmente do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, assim como de outras organizações internacionais; ou

(iii) entidades públicas ou privadas ou indivíduos;

(c) quaisquer juros incidentes sobre os recursos do Fundo Voluntário;

(d) fundos levantados por meio de arrecadações, e receitas de eventos organizados em prol do Fundo Voluntário;

(e) quaisquer outros recursos autorizados pelos regulamentos do Fundo Voluntário, a serem estabelecidos pela Conferência das Partes.

3. Contribuições para o Fundo Voluntário feitas por Estados Parte não devem ser consideradas um substituto do compromisso dos Estados Parte de arcar com sua responsabilidade de contribuir para o orçamento anual da Agência Mundial Antidoping.

Artigo 18 – Uso e controle do Fundo Voluntário

Os recursos do Fundo Voluntário devem ser alocados pela Conferência das Partes para o financiamento de atividades aprovadas pela mesma, especialmente para auxiliar os Estados Parte a desenvolver e implantar programas antidoping, de acordo com as provisões desta Convenção, levando em consideração as metas da Agência Mundial Antidoping, e podem servir para cobrir os custos operacionais desta Convenção. Nenhuma condição política, econômica ou de outra natureza pode ser associada às contribuições feitas ao Fundo Voluntário.

IV. Educação e treinamento

Artigo 19 – Princípios gerais de educação e treinamento

1. Os Estados Parte devem comprometer-se, dentro de seus meios, a apoiar, conceber ou implantar programas educacionais e de treinamento sobre ações antidoping. Para a comunidade esportiva de modo geral, esses programas devem procurar fornecer informações atualizadas e precisas sobre:

(a) os danos do doping aos valores éticos dos esportes;

(b) as conseqüências do doping para a saúde.

2. Para atletas e para o pessoal de apoio de atletas, em particular em seu período inicial de treinamento, programas educacionais e de treinamento devem, além do descrito acima, procurar fornecer informações atualizadas e precisas sobre:

(a) procedimentos de controle de doping;

(b) direitos e responsabilidades de atletas com relação a ações antidoping, incluindo informações sobre o Código e as políticas antidoping das organizações esportivas e antidoping relevantes. Tais informações devem incluir as conseqüências de se cometer uma violação das regras antidoping;

(c) a lista de substâncias e métodos proibidos e de isenções para uso terapêutico;

(d) suplementos nutricionais.

Artigo 20 – Códigos de conduta profissional

Os Estados Parte devem encorajar as competentes e relevantes associações e instituições profissionais a desenvolver e implantar códigos adequados de conduta, boas práticas e ética relativos a ações antidoping nos esportes que sejam consistentes com o Código.

Artigo 21 – Envolvimento de atletas e pessoal de apoio a atletas

Os Estados Parte devem promover e, dentro de seus meios, apoiar a participação ativa de atletas e do pessoal de apoio de atletas em todos os aspectos do trabalho antidoping de organizações esportivas e outras organizações relevantes e encorajar as organizações esportivas de sua jurisdição a fazer o mesmo.

Artigo 22 – As organizações esportivas e a educação e treinamento continuados sobre antidoping

Os Estados Parte devem encorajar organizações esportivas e organizações antidoping a implantar programas educacionais e de treinamento contínuos, nos temas identificados no Artigo 19, para todos os atletas e para o pessoal de apoio a atletas.

Artigo 23 – Cooperação em educação e treinamento

Os Estados Parte devem cooperar entre si e com as organizações relevantes para partilhar, sempre que apropriado, informações, conhecimentos e experiência sobre programas antidoping eficazes.

V. Pesquisa

Artigo 24 – Promoção de pesquisas sobre ações antidoping

Os Estados Parte comprometem-se, dentro de seus meios, a encorajar e promover pesquisas antidoping em cooperação com organizações esportivas e outras organizações relevantes sobre:

(a) prevenção, detecção, métodos, aspectos comportamentais e sociais, e conseqüências do doping para a saúde;

(b) modos e meios de elaborar programas de treinamento fisiológico e psicológico de base científica que respeitem a integridade da pessoa humana;

(c) o uso de todas as substâncias e métodos descobertos resultantes do desenvolvimento científico.

Artigo 25 – Natureza das pesquisas antidoping

Ao promover pesquisas antidoping, conforme estabelecido no Artigo 24 acima, os Estados Parte devem assegurar que tais pesquisas:

(a) estarão em conformidade com práticas éticas reconhecidas internacionalmente;

(b) evitarão a administração a atletas de substâncias e métodos proibidos;

(c) deverão ser realizadas somente com as devidas precauções de modo a evitar que os resultados de pesquisas antidoping sejam mal utilizados e aplicados em doping.

Artigo 26 – Partilha dos resultados de pesquisas antidoping

Desde que em conformidade com as leis nacionais e internacionais vigentes, os Estados Parte devem, sempre que apropriado, partilhar os resultados disponíveis de pesquisas antidoping com outros Estados Parte e com a Agência Mundial Antidoping.

Artigo 27 – Pesquisa científica esportiva

Os Estados Parte devem encorajar:

(a) os membros de suas comunidades científica e médica a realizar pesquisas científicas esportivas, de acordo com os princípios do Código;

(b) as organizações esportivas e o pessoal de apoio a atletas de sua jurisdição a implantar pesquisas científicas esportivas que sejam consistentes com os princípios do Código.

VI. Monitoramento da Convenção

Artigo 28 – Conferência das Partes

1. A Conferência das Partes fica doravante estabelecida. A Conferência das Partes é o órgão soberano desta Convenção.

2. A Conferência das Partes deve se reunir em sessão ordinária, em princípio, a cada dois anos. Ela pode reunir-se em sessão extraordinária, se assim o decidir, ou caso solicitado por pelo menos um terço dos Estados Parte.

3. Cada Estado Parte deve possuir o direito a um voto na Conferência das Partes.

4. A Conferência das Partes deve adotar suas próprias Regras de Procedimento.

Artigo 29 – Organização consultiva e observadores presentes na Conferência das Partes

A Agência Mundial Antidoping deve ser convidada a participar da Conferência das Partes como organização consultiva. O Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paraolímpico Internacional, o Conselho Europeu, e o Comitê Intergovernamental para Educação Física e Esportes (CIGEPS) devem ser convidados como observadores. A Conferência das Partes pode decidir convidar outras organizações relevantes como observadores.

Artigo 30 – Funções da Conferência das Partes

1. Além do estabelecido em outras provisões desta Convenção, a Conferência das Partes deve ter as seguintes funções:

(a) promover o objetivo desta Convenção;

(b) discutir o relacionamento com a Agência Mundial Antidoping e estudar os mecanismos de financiamento do orçamento chave anual da Agência. Os Estados não-Parte podem ser convidados para participar das discussões;

(c) adotar um plano para o uso dos recursos do Fundo Voluntário, de acordo com Artigo 18;

(d) examinar os relatórios submetidos por Estados Parte, de acordo com Artigo 31;

(e) avaliar, de forma continuada, o atendimento ao disposto nesta Convenção em resposta ao desenvolvimento de sistemas antidoping, de acordo com Artigo 31. Quaisquer mecanismos ou medidas de monitoramento que excedam o estabelecido pelo Artigo 31 devem ser financiados pelo Fundo Voluntário, conforme estabelecido pelo Artigo 17;

(f) examinar os projetos de emendas a essa Convenção para eventual adoção;

(g) examinar para aprovação, de acordo com o Artigo 34 da Convenção, modificações propostas à Lista Proibida e aos Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico adotados pela Agência Mundial Antidoping;

(h) definir e implantar ações de cooperação entre os Estados Parte e a Agência Mundial Antidoping no âmbito desta Convenção;

(i) solicitar um relatório da Agência Mundial Antidoping sobre a implantação do Código para cada uma de suas sessões para exame.

2. A Conferência das Partes, no cumprimento de suas funções, pode realizar tais tarefas em cooperação com outras entidades governamentais.

Artigo 31 –Relatórios nacionais enviados à Conferência das Partes

Os Estados Parte devem enviar a cada dois anos à Conferência das Partes, por meio do Secretariado, em uma das línguas oficiais da UNESCO, todas as informações relevantes relativas às medidas tomadas por cada um com a finalidade de cumprir as provisões desta Convenção.

Artigo 32 – Secretariado da Conferência das Partes

1. O Secretariado da Conferência das Partes deve ser estabelecido pelo Diretor Geral da UNESCO.

2. Por solicitação da Conferência das Partes o Diretor Geral da UNESCO deve usar ao máximo possível os serviços da Agência Mundial Antidoping segundo os termos acordados por ocasião da Conferência das Partes.

3. Custos operacionais relativos à Convenção serão financiados pelo orçamento ordinário da UNESCO de acordo com os recursos existentes e em nível apropriado, pelo Fundo Voluntário estabelecido segundo o Artigo 17 acima ou uma combinação adequada dessas duas soluções, conforme determinado a cada dois anos. O financiamento para o Secretariado a partir do orçamento ordinário deve ser feito sobre base estritamente mínima, sendo entendido que o financiamento voluntário deve também ser providenciado para apoiar a Convenção.

4. O Secretariado deve preparar a documentação da Conferência das Partes, assim como o projeto de agenda para suas reuniões, e deve assegurar a implantação de suas decisões.

Artigo 33 – Emendas

1. Cada Estado Parte pode, por comunicação escrita endereçada ao Diretor Geral da UNESCO, propor emendas a esta Convenção. O Diretor Geral deve fazer circular tais comunicações para todos os Estados Parte. Se, após seis meses da data de circulação de uma comunicação, pelo menos metade dos Estados Parte der seu consentimento, o Diretor Geral deve apresentar tais propostas na sessão seguinte da Conferência das Partes.

2. As emendas devem ser adotadas pela Conferência das Partes com uma maioria de dois terços dos votos dos Estados Parte presentes.

3. Uma vez adotadas, as emendas a essa Convenção devem ser submetidas a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados Parte.

4. Com respeito aos Estados Parte que tenham ratificado, aceito, aprovado ou aderido a emendas a essa Convenção, as mesmas devem entrar em vigor três meses após o depósito dos instrumentos mencionados no parágrafo 3 desse Artigo por dois terços dos Estados Parte. Desse modo, para cada Estado Parte que ratifique, aceite, aprove ou adira a uma emenda, a citada emenda deve entrar em vigor três meses após a data de depósito por aquele Estado Parte de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

5. Um Estado que se torne uma Parte desta Convenção após a entrada em vigor de emendas em conformidade com parágrafo 4 desse Artigo deve, na ausência da expressão de uma intenção diferente, ser considerado:

(a) Parte desta Convenção conforme esta tenha sido emendada;

(b) Parte da Convenção não-emendada em relação a qualquer Estado Parte não vinculado às emendas.

Artigo 34 – Procedimento específico de emenda para os Anexos da Convenção

1. Se a Agência Mundial Antidoping modificar a Lista Proibida ou os Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico, ela poderá, através de comunicação escrita endereçada ao Diretor Geral da UNESCO, informá-lo(a) sobre tais modificações. O Diretor Geral deverá notificar em tempo hábil tais modificações como emendas propostas aos Anexos relevantes desta Convenção a todos os Estados Parte . As emendas aos Anexos devem ser aprovadas pela Conferência das Partes, seja em uma de suas sessões ou mediante consulta por escrito.

2. Os Estados Parte terão 45 dias a partir da notificação do Diretor Geral para expressar sua objeção à emenda proposta seja por escrito ao Diretor Geral, em caso de consulta por escrito, ou durante uma sessão da Conferência das Partes. A menos que dois terços dos Estados Parte expressem sua objeção, a emenda proposta deve ser considerada aprovada pela Conferência das Partes.

3. As emendas aprovadas pela Conferência das Partes devem ser comunicadas pelo Diretor Geral aos Estados Parte. Elas devem entrar em vigor 45 dias após essa notificação, exceto para qualquer um dos Estados Parte que tenha previamente informado o Diretor Geral que não aceita tais emendas.

4. Um Estado Parte que tenha notificado o Diretor Geral que não aceita uma emenda aprovada de acordo com o estabelecido pelos parágrafos precedentes permanece vinculado aos Anexos não-emendados.

VII. Cláusulas finais

Artigo 35 – Sistemas constitucionais federais ou não-unitários

Os seguintes dispositivos devem aplicar-se a Estados Parte que possuam um sistema constitucional federal ou não-unitário:

(a) Com respeito aos dispositivos desta Convenção, cuja implementação vier a estar sob a jurisdição legal do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo federal ou central devem ser as mesmas que as aplicadas àqueles Estados Parte que não são Estados federais;

(b) Com respeito aos dispositivos desta Convenção, cuja implementação vier a estar sob a jurisdição de Estados, países, províncias ou cantões individuais que não estejam obrigados pelo sistema constitucional da federação a tomar medidas legislativas, o governo federal deve informar às autoridades competentes de tais Estados, países, províncias ou cantões sobre os referidos dispositivos, com recomendação para sua adoção.

Artigo 36 – Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

Esta Convenção deve estar sujeita a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados Membros da UNESCO de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão devem ser depositados junto ao Diretor Geral da UNESCO.

Artigo 37 – Entrada em vigor

1. Esta Convenção deve entrar em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo de um mês após a data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para qualquer Estado que subseqüentemente expresse seu consentimento de vinculação à Convenção, a mesma deve entrar em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo de um mês após a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 38 – Extensão territorial da Convenção

1. Qualquer Estado pode, ao depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, especificar o território ou os territórios de cujas relações internacionais for o responsável e aos quais esta Convenção deve aplicar-se.

2. Qualquer Estado Parte pode, em qualquer data posterior, por meio de declaração endereçada à UNESCO, estender a aplicação desta Convenção a qualquer outro território especificado na declaração. Com respeito a tal território, a Convenção deve entrar em vigor no primeiro dia seguinte ao fim do prazo de um mês após a data de recebimento de tal declaração pelo depositário.

3. Qualquer declaração feita de acordo com o estabelecido nos dois parágrafos precedentes pode, com respeito a qualquer território citado em tal declaração, ser retirada através de uma notificação endereçada à UNESCO. Tal retirada deve se tornar válida no primeiro dia seguinte ao fim do prazo de um mês após a data de recebimento de tal notificação pelo depositário.

Artigo 39 – Denúncia

Qualquer Estado Parte pode denunciar esta Convenção. A denúncia deve ser notificada mediante um instrumento escrito, a ser depositado junto ao Diretor Geral da UNESCO. A denúncia deve ganhar efeito no primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo de seis meses após o recebimento do instrumento de denúncia. Isso não deverá de forma alguma afetar as obrigações financeiras do Estado Parte em questão até a data em que a retirada ganhar efeito.

Artigo 40 – Depositário

O Diretor Geral da UNESCO deve ser o Depositário desta Convenção e das emendas à mesma. Como Depositário, o Diretor Geral da UNESCO deve informar os Estados Parte desta Convenção, assim como aos outros Estados Membros da Organização sobre:

(a) o depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;

(b) a data de entrada em vigor desta Convenção de acordo com o Artigo 37 acima;

(c) qualquer relatório preparado em observância às disposições do Artigo 31 acima;

(d) qualquer emenda à Convenção ou aos Anexos, adotados em observância aos Artigos 33 e 34 acima e a data em que a emenda entra em vigor;

(e) qualquer declaração ou notificação feita de acordo com as provisões do Artigo 38 acima;

(f) qualquer notificação feita de acordo com as provisões do Artigo 39 acima e a data em que a denúncia entra em vigor;

quaisquer outros atos, notificações ou comunicações relativos a esta Convenção.

Artigo 41 – Registro

Em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, esta Convenção deve ser registrada junto ao Secretariado das Nações Unidas por solicitação do Diretor Geral da UNESCO.

Artigo 42 – Autenticidade dos textos

1. Esta Convenção, incluindo seus Anexos, foi traduzida e impressa em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol, os seis textos sendo igualmente autênticos.

2. Os Apêndices desta Convenção deverão ser traduzidos e impressos em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol.

Artigo 43 – Reservas

Nenhuma reserva que seja incompatível com o objeto e o objetivo da presente Convenção deve ser permitida.

Anexos

Anexo 1. A Lista Proibida – Padrão Internacional
Anexo 2. Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico

Apêndices

Apêndice 1. Código Mundial Anti-Doping
Apêndice 2. Padrão Internacional para Laboratórios
Apêndice 3. Padrão Internacional para Testes

Mensagem nº 594

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional contra o **Doping** nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

Brasília, 24 de julho de 2006.

EM Nº 00266/DAI/DAMC/MRE - PEMU - UNESCO

Brasília, em 6 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência a anexa Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005, por ocasião da 33ª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

2. Este importante instrumento jurídico multilateral busca complementar o marco jurídico internacional referente ao tema. O Brasil desempenhou papel de relevo nas negociações da Convenção, tendo em vista o moderno Código Brasileiro Antidopagem, bem como decisões do Conselho Nacional do Esporte no sentido de restringir a utilização dessas práticas desleais para burlar índices e resultados.

3. *Pela Convenção, os Estados-Parte comprometem-se a:* a) adotar medidas apropriadas de combate ao doping, em nível nacional e internacional, condizentes com os princípios do Código Mundial Antidopagem; b) estimular todas as formas de cooperação internacional que visem a proteger os atletas e a ética nos esportes; e c) fomentar a cooperação internacional entre os Estados-Parte e as principais organizações envolvidas na luta contra o doping nos esportes, em particular a Agência Mundial Antidopagem.

4. A Convenção entrará em vigor depois que 30 países depositarem junto à UNESCO seus instrumentos de ratificação. Tendo em vista a importância da contribuição brasileira no processo de negociação do presente instrumento, seria extremamente positivo para o Brasil estar entre esses 30 primeiros países a ratificarem a Convenção.

5. À luz do que precede, com vistas ao encaminhamento da Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas da Convenção e de seus anexos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os Projetos de **Decreto Legislativo nºs 212 a 229, de 2007**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência recebeu do Ministro de Estado das Comunicações, em cumprimento ao art 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.610, de 2002, as seguintes matérias, comunicando alterações de controle societário ocorridas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens:

– A**viso nº 23, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio S.A., da cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;
– **Aviso nº 24, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente ao Canal e Transmissões Internetv S.A., da cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro;
– **Aviso nº 25, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rede 21 de Comunicações Ltda., da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
– **Aviso nº 26, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Ribamar Ltda., da cidade de São Luiz, Estado do Maranhão;
– **Aviso nº 27, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente ao Sistema Meridional de Comunicação Ltda., da cidade de Cacoal, Estado de Rondônia;
– **Aviso nº 28, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à TV Juiz de Fora Ltda., da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;
– **Aviso nº 29, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Televisão

Joaçaba Ltda., da cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina;

– **Aviso nº 30, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente ao Sistema Sul de Radiodifusão Ltda., da cidade de Avaré, Estado de São Paulo;
– **Aviso nº 31, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Sociedade Mandaguari de Radiodifusão S/C Ltda., da cidade de Mandaguari, Estado do Paraná;
– **Aviso nº 32, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Energia FM de Monte Alto Ltda., da cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo;
– **Aviso nº 33, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Clube de Cacoal Ltda., da cidade de Cacoal, Estado de Rondônia;
– **Aviso nº 34, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Sociedade Trespontana de Radiodifusão Ltda., da cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais;
– **Aviso nº 35, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Pinto Comunicações Ltda., da cidade de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas;
– **Aviso nº 36, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Difusora de Duque de Caxias Ltda., da cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro;
– **Aviso nº 37, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rondovisão – Rondônia Rádio e Televisão Ltda., da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia;
– **Aviso nº 38, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Sociedade Maringaense de Radiodifusão Ltda., da cidade de Maringá, Estado do Paraná;
– **Aviso nº 39, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rede Central de Rádio e Televisão Ltda., da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
– **Aviso nº 40, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Arraial do Cabo S/C Ltda., da cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro;
– **Aviso nº 41, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente ao Sistema Transrio Comunicação Ltda., da cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro;
– **Aviso nº 42, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Sociedade Jaru de Rádio e Televisão Ltda., da cidade de Jaru, Estado de Rondônia;
– **Aviso nº 43, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio FM Norte Comunicações Ltda., da cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo;
– **Aviso nº 44, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Aratu Ltda., da cidade de Salvador, Estado da Bahia;
– **Aviso nº 45, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Vale Verde Ltda., da cidade de Jesuítas, Estado do Paraná;
– **Aviso nº 46, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Tropical de Jaú Ltda., da cidade de Jaú, Estado de São Paulo;
– **Aviso nº 47, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente ao Sistema Tambau de Comunicação Ltda., da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba; e
– **Aviso nº 48, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Meridional da Bahia Ltda., da cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

As matérias vão à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência comunica ao Plenário que determinou a juntada do inteiro teor dos autos do Processo Administrativo nº 012387/07, originário de expediente do Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura à Corregedoria do Senado Federal, ao processado da Mensagem nº 74, de 2007.

A referida Mensagem volta ao exame da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu **Relatório nº 3, de 2007** (Parcial), da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 401, de 2007, destinada a *apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007*.

O Relatório vai à publicação em suplemento ao presente Diário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 602, DE 2007

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o nº 264, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação de redes de infra-estrutura básica, e dá outras providencias.

Relator: Senador **Adelmir Santana**

I – Relatório

De autoria do Senador Augusto Botelho, o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, tem o objetivo de condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura básica. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências", no sentido de:

1. incluir no conceito de "infra-estrutura básica" a exigência de que as vias de circulação sejam pavimentadas;

2. exigir, também nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), que a infra-estrutura básica contemple a pavimentação das vias, bem como a efetiva implantação de sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e energia elétrica domiciliar;

3. determinar que a pavimentação das vias somente ocorra após a implantação das redes de drenagem pluvial, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica, salvo nos Casos em que a conveniência técnica e a economicidade da solução alternativa sejam devidamente comprovadas em laudo de engenharia.

Distribuído a esta Comissão para colher decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

Trata-se de proposição de grande relevância social. Como afirma seu autor, o combate à situação de precariedade da infra-estrutura de saneamento em nosso País, principal fator de disseminação de doenças de veiculação hídrica e de comprometimento da rede de postos de saúde e hospitais, depende de exigências como as que constituem objeto do projeto sob exame.

Como a legislação atual admite que os loteamentos sejam registrados e ocupados sem a pavimentação das vias de circulação e apenas com as obras de escoamento das águas pluviais, vastas áreas urbanas se implantam sem que as mínimas condições de saneamento estejam satisfeitas. Adiante, já com grandes comunidades convivendo com tais precaricdades e reivindicando melhorias, as autoridades tendem a promover a pavimentação de vias, obra mais visível, anteriormente ao provimento da infra-estrutura. Não raro, a ulterior implantação dessas redes enseja danos à pavimentação precocemente executada.

A instituição do princípio de racionalidade nessa matéria, tão importante para um País que já tem mais de quatro quintos de sua população vivendo em cidades, deve merecer o apoio do Congresso Nacional. A exigência de prévia execução das redes de infra-estrutura por ocasião da pavimentação das vias urbanas contribuirá para que o déficit social na área de saneamento seja mais celeremente reduzido.

No mérito, ademais, a proposição é consentânea com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Saneamento, recentemente transformada na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

No tocante à constitucionalidade, o projeto encontra abrigo no art. 21, XX, da Constituição Federal, que fixa a competência da União para "instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano". De outra parte, a iniciativa da proposição preenche os requisitos inscritos no art. 61 da Lei Maior. Encontram-se igualmente atendidos os preceitos de juridicidade e regimentalidade.

O projeto, contudo, carece de pequeno ajuste na redação do **caput** do art. 2º-A, dispositivo que se pretende aditar à lei alterada. A remissão feita aos incisos "do art. 2º", deveria, na verdade, referir-se ao "§ 6º do art. 2º". No sentido de sanar a imprecisão, formulamos adiante a emenda necessária.

III – Voto

Ante as razões comentadas, voto pela aprovação do PLS nº 264, de 2004, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1-CI

Substitua-se a redação proposta para o **caput** do art. 2º-A pela seguinte:

> "Art. 2º-A. A pavimentação de vias urbanas em novos parcelamentos somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V do § 6º do art. 2º".

Sala da Comissão, 2 de maio de 2007.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado, nº 264, de 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2 / 5/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Marconi Perillo*

RELATOR: *Senador Adelmir Santana*

Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- FLÁVIO ARNS – PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE – PT
ELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO – PR
INÁCIO ARRUDA – PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
FERNANDO COLLOR - PTB	6- JOÃO CLAUDINO - PTB
EXPEDITO JÚNIOR - PR	7- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	**Suplentes - PMDB**
ROMERO JUCÁ	1- GARIBALDI ALVES
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- GILVAM BORGES
JOAQUIM RORIZ	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	**Suplentes – Bloco da Minoria (PFL / PSDB)**
ALDEMIR SANTANA – PFL	1- DEMÓSTENES TORRES - PFL
ELISEU RESENDE – PFL	2- MARCO MACIEL - PFL
JAYME CAMPOS - PFL	3- JONAS PINHEIRO - PFL
HERÁCLITO FORTES - PFL	4- ROSALBA CIARLINI - PFL
RAIMUNDO COLOMBO - PFL	5- ROMEU TUMA - PFL
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7 – EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9 – TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PDT	**Suplentes - PDT**
JOÃO DURVAL	1- (vago)

ADENDO AO PARECER Nº , DE 2007
DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Relator: Senador **Adelmir Santana**

I – Relatório

De autoria do Senador Augusto Botelho, o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, tem o objetivo de condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura básica.

Distribuído a esta Comissão para decisão terminativa, o projeto foi aprovado com uma emenda.

II – Análise

Após a aprovação do parecer, detectou-se um erro formal, que o presente adendo procura sanar.

Ocorre que, durante a tramitação do projeto, o § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 1979, objeto da proposição em análise, foi alterado pelo art. 55 da Lei nº 111.445, de 5 de janeiro de 2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico". A nova redação substituiu a menção a "redes de esgoto sanitário" pelo termo mais genérico "esgotamento sanitário."

Faz-se necessário, portanto, adequar a redação dada ao parágrafo, a fim de preservar essa recente alteração.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 264, de 2004, nos termos do parecer anterior, acrescido da seguinte Emenda:

EMENDA Nº 2-CI

Substitua-se a redação proposta para o § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 1979, alterado pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela seguinte:

> "§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas."

Sala da Comissão, 31 de maio de 2007.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Emenda nº 02-CI ao Projeto de Lei do Senado, nº 264, de 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 6 /2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Marconi Perillo*

RELATOR: *Senador Adelmir Santana*

Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- FLÁVIO ARNS – PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE – PT
IDELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO – PR
INÁCIO ARRUDA – PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT (sem voto)
FERNANDO COLLOR - PTB	6- JOÃO CLAUDINO - PTB
EXPEDITO JÚNIOR - PR	7- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	**Suplentes - PMDB**
ROMERO JUCÁ	1- GARIBALDI ALVES
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
EDUARDO QUINTANILHA	3- GILVAM BORGES
JOAQUIM RORIZ	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	**Suplentes – Bloco da Minoria (PFL / PSDB)**
ADELMIR SANTANA - PFL	1- DEMÓSTENES TORRES - PFL
ELISEU RESENDE - PFL	2- MARCO MACIEL - PFL
JAYME CAMPOS - PFL	3- JONAS PINHEIRO - PFL
HERÁCLITO FORTES - PFL	4- ROSALBA CIARLINI - PFL
RAIMUNDO COLOMBO - PFL	5- ROMEU TUMA - PFL
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7 – EDUARDO AZEREDO - PSDB
ALEXA RIBEIRO - PSDB	8 – MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9 – TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PDT	**Suplentes - PDT**
JOÃO DURVAL	1- (vago)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: Projeto de Lei do Senado, nº 264, de 2004

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO - PT					1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELCÍDIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT				
IDELI SALVATI - PT					3- ALOIZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP					4- JOÃO RIBEIRO - PR	X			
INÁCIO ARRUDA – PC do B	X				5- AUGUSTO BOTELHO - PT				
FERNANDO COLLOR - PTB					6- JOÃO CLAUDINO - PTB				
EXPEDITO JÚNIOR - PR	X				7- RENATO CASAGRANDE - PSB	X			
TITULARES PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1- GARIBALDI ALVES				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				3- GILVAM BORGES				
JOAQUIM RORIZ					4- NEUTO DE CONTO				
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO	X				6- PEDRO SIMON				
TITULARES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALDEMIR SANTANA - PFL	X				1- DEMÓSTENES TORRES - PFL				
ELISEU RESENDE -PFL	X				2- MARCOS MACIEL - PFL	X			
JAYME CAMPOS - PFL	X				3- JONAS PINHEIRO - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL					4- ROSALBA CIARLINI - PFL				
RAIMUNDO COLOMBO - PFL					5- ROMEU TUMA - PFL				
JOÃO TENÓRIO - PSDB					1- CÍCERO LUCENA - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					2 – EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				3 – MÁRIO COUTO - PSDB	X			
SÉRGIO GUERRA - PSDB					4 - TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO DURVAL					1- (vago)				

TOTAL: 14 **Sim:** 13 **Não:** — **Abstenção:** — **Autor:** — **Presidente:** 1

Sala das Reuniões, em 04 / 05 / 2007.

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: **Emenda nº 01-CI ao Projeto de Lei do Senado, nº 264, de 2004**

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO - PT					1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELCÍDIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT				
IDELI SALVATI - PT					3- ALOIZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP					4- JOÃO RIBEIRO - PR	X			
INÁCIO ARRUDA – PC do B	X				5- AUGUSTO BOTELHO - PT				
FERNANDO COLLOR - PTB					6- JOÃO CLAUDINO - PTB				
EXPEDITO JÚNIOR - PR	X				7- RENATO CASAGRANDE - PSB	X			
TITULARES **PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES** **PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1- GARIBALDI ALVES				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				3- GILVAM BORGES				
JOAQUIM RORIZ					4- NEUTO DE CONTO				
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO	X				6- PEDRO SIMON				
TITULARES **Bloco da Minoria (PFL / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES** **Bloco da Minoria (PFL / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALDEMIR SANTANA - PFL	X				1- DEMÓSTENES TORRES - PFL				
ELISEU RESENDE -PFL	X				2- MARCOS MACIEL - PFL	X			
JAYME CAMPOS - PFL	X				3- JONAS PINHEIRO - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL					4- ROSALBA CIARLINI - PFL				
RAIMUNDO COLOMBO - PFL					5- ROMEU TUMA - PFL				
JOÃO TENÓRIO - PSDB					1- CÍCERO LUCENA - PSDB	X			
MARCONI PERILLO - PSDB					2 – EDUARDO AZEREDO - PSDB	/			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				3 – MÁRIO COUTO - PSDB				
SÉRGIO GUERRA - PSDB					4 – TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES **PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES** **PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO DURVAL					1- (vago)				

TOTAL: 17 **Sim:** 13 **Não:** — **Abstenção:** — **Autor:** — **Presidente:** 01

Sala das Reuniões, em 12/06/2007.

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: **Emenda nº 02-CI ao Projeto de Lei do Senado, nº 264, de 2004**

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO – PT	X				1- FLÁVIO ARNS – PT				
DELCÍDIO AMARAL – PT					2- FÁTIMA CLEIDE – PT				
IDELI SALVATI – PT					3- ALOIZIO MERCADANTE – PT				
FRANCISCO DORNELLES – PP					4- JOÃO RIBEIRO – PR				
INÁCIO ARRUDA – PC do B					5- AUGUSTO BOTELHO – PT			X	
FERNANDO COLLOR – PTB	X				6- JOÃO CLAUDINO – PTB				
EXPEDITO JÚNIOR – PR					7- RENATO CASAGRANDE – PSB				
TITULARES PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1- GARIBALDI ALVES	X			
VALDIR RAUPP	X				2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA					3- GILVAM BORGES				
JOAQUIM RORIZ					4- NEUTO DE CONTO				
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO					6- PEDRO SIMON				
TITULARES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA – PFL	X				1- DEMÓSTENES TORRES – PFL				
ELISEU RESENDE –PFL	X				2- MARCOS MACIEL – PFL				
JAYME CAMPOS – PFL	X				3- JONAS PINHEIRO – PFL				
HERÁCLITO FORTES – PFL	X				4- ROSALBA CIARLINI – PFL				
RAIMUNDO COLOMBO – PFL					5- ROMEU TUMA – PFL				
JOÃO TENÓRIO – PSDB					6- CÍCERO LUCENA – PSDB	X			
MARCONI PERILLO – PSDB					7 – EDUARDO AZEREDO – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				8 – MÁRIO COUTO - PSDB				
SÉRGIO GUERRA - PSDB					9 – TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO DURVAL	X				1- (vago)				

TOTAL: 14 **Sim:** 12 **Não:** — **Abstenção:** — **Autor:** 1 **Presidente:** 1

Sala das Reuniões, em 31/05/2007.

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 5º - RISF)

TEXTO FINAL

AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 2004, APROVADO EM 2 E 31 DE MAIO DE 2007

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura urbana básica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º ... .

.....

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I – vias de circulação pavimentadas;

II – escoamento das águas pluviais;

III – abastecimento de água potável;

IV – esgotamento sanitário;

V – energia elétrica domiciliar. (NR)"

"Art. 2º-A. A pavimentação de vias urbanas em novos parcelamentos somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V do § 6º do art. 2º.

Parágrafo único. A execução de obras em desacordo com o disposto no **caput** deverá ser fundamentada por laudo de engenharia que comprove a conveniência técnica e a economicidade da solucão adotada."

"Art. 18. ... .

.....

V – cópia do ato de aprovação do loteamcnto e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pela legislação ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras:

....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. – Senador **Marconi Perillo**, Presidente – Senador **Adelmir Santana**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

.....

Art 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º- considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

.....

Art 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel;

II - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vintes anos), acompanhados dos respectivos comprovantes;

III - certidões negativas:

a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;

b) de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

IV - certidões:

a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

b) de ações pessoais relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ônus reais relativos ao imóvel;

d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.

V - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração

máxima de 2 (dois) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

VI - exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no art. 26 desta Lei;

VII - declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento.

§ 1º - Os períodos referidos nos incisos III, alínea *b* e IV, alíneas *a* , e *d* , tomarão por base a data do pedido de registro do loteamento, devendo todas elas serem extraídas em nome daqueles que, nos mencionados períodos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel.

§ 2º - A existência de protestos, de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração, não impedirá o registro do loteamento se o requerente comprovar que esses protestos ou ações não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes. Se o Oficial do Registro de Imóveis julgar insuficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o juiz competente.

§ 3º - A declaração a que se refere o inciso VII deste artigo não dispensará o consentimento do declarante para os atos de alienação ou promessa de alienação de lotes, ou de direitos a eles relativos, que venham a ser praticados pelo seu cônjuge.

.....

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

.....

Art. 55. O § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

....." (NR)

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Mário Calixto**

I – Relatório

De autoria do Senador Augusto Botelho, o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, tem o objetivo de condicionar a pavimentação de vias nrbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura básica. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências", no sentido de:

> 1. incluir no conceito de "infra-estrutura básica" a exigência de que as vias de circulação sejam pavimentadas;
>
> 2. exigir, também nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), que a infra-estrutura básica contemple a pavimentação das vias, bem como a efetiva implantação de sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e energia elétrica domiciliar;
>
> 3. determinar que a pavimentação das vias somente ocorra após a implantação das redes de drenagem pluvial, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica, salvo nos casos em que a conveniência técnica e a economicidade da solução alternativa sejam devidamente comprovadas em laudo de engenharia.

Distribuído a esta Comissão para colher decisão terminativa, o PLS nº 264, de 2004, não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Trata-se de proposição de grande relevância social. Como afirma seu autor, o combate à situação de precariedade da infra-estrutura de saneamento em nosso País, principal fator de disseminação de doenças de veiculação hídrica e de comprometimento da rede de postos de saúde e hospitais depende de exigências como as que constituem objeto do projeto sob exame.

Como a legislação atual admite que os loteamentos sejam registrados e ocupados sem a pavimentação das vias de circulação e apenas com as obras de escoamento das águas pluviais, vastas áreas urbanas se implantam sem que as mínimas condições de saneamento estejam satisfeitas. Adiante, já com grandes comunidades convivendo com tais precariedades e reivindicando melhorias, as autoridades tendem a promover a pavimentação de vias, obra mais visível, anteriormente ao provimento da infra-estrutura. Não raro, a ulterior implantação dessas redes enseja danos à pavimentação precocemente executada.

A instituição do princípio de racionalidade nessa matéria, tão importante para um País que já tem mais de quatro quintos de sua população vivendo em cidades, deve merecer o apoio do Congresso Nacional, pois a exigência de prévia execução das redes de infra-estrutura por ocasião da pavimentação das vias urbanas contribuirá para que o déficit social na área de saneamento seja mais celeremente reduzido.

No tocante à constitucionalidade, o projeto encontra abrigo no art. 21, XXI, da Constituição Federal, que fixa a competência da União para "instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano". De outra parte, a iniciativa da lei proposta preenche os requisitos inscritos no art. 61 da Lei Maior. Encontram-se igualmente atendidos os preceitos de juridicidade e regimentalidade. A proposição, contudo, carece de pequeno ajuste na redação do **caput** do art. 2º-A, dispositivo que se pretende aditar à lei alterada. A remissão feita aos incisos "do art. 2º deveria, na verdade, referir-se ao § 6º do art. 2º". No sentido de sanar a imprecisão, formulamos adiante a emenda necessária.

III – Voto

Ante as razões comentadas, voto pela aprovação do PLS nº 264, de 2004, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº

Substitua-se a redação proposta para o **caput** do art. 2º-A pela seguinte:

> "Art. 2º-A. A pavimentação de vias urbanas somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V do § 6º do art. 2º."

Sala da Comissão,

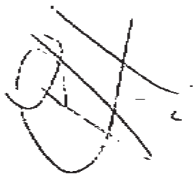

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2004

RELATOR: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador AUGUSTO BOTELHO, o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, tem o objetivo de condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura básica. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências", no sentido de:

1. incluir no conceito de "infra-estrutura básica" a exigência de que as vias de circulação sejam pavimentadas;
2. exigir, também nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), que a infra-estrutura básica contemple a pavimentação das vias, bem como a efetiva implantação de sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e energia elétrica domiciliar;
3. determinar que a pavimentação das vias somente ocorra após a implantação das redes de drenagem pluvial, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica, salvo nos casos em que a conveniência técnica e a economicidade da solução alternativa sejam devidamente comprovadas em laudo de engenharia.

Distribuído a esta Comissão para colher decisão terminativa, o PLS nº 264, de 2004, não recebeu emendas no prazo regimental.

III – ANÁLISE

Trata-se de proposição de grande relevância social. Como afirma seu autor, o combate à situação de precariedade de infra-estrutura de saneamento em nosso País, principal fator de disseminação de doenças de veiculação hídrica e de comprometimento da rede de postos de saúde e hospitais, depende de exigências como as que constituem objeto do projeto sob exame.

Como a legislação atual admite que os loteamentos sejam registrados e ocupados sem a pavimentação das vias de circulação e apenas com as obras de escoamento das águas pluviais, vastas áreas urbanas se implantam sem que as mínimas condições de saneamento estejam satisfeitas. Adiante, já com grandes comunidades convivendo com tais precariedades e reivindicando melhorias, as autoridades tendem a promover a pavimentação de vias, obra mais visível, anteriormente ao provimento da infra-estrutura. Não raro, a ulterior implantação dessas redes enseja danos à pavimentação precocemente executada.

A instituição do princípio de racionalidade nessa matéria, tão importante para um País que já tem mais de quatro quintos de sua população vivendo em cidades, deve merecer o apoio do Congresso Nacional, pois a exigência de prévia execução das redes de infra-estrutura por ocasião da pavimentação das vias urbanas contribuirá para que o déficit social na área de saneamento seja mais celeremente reduzido.

No tocante à constitucionalidade, o projeto encontra abrigo no art. 21, XX, da Constituição Federal, que fixa a competência da União para "instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano". De outra parte, a iniciativa da lei proposta preenche os requisitos inscritos no art. 61 da Lei Maior. Encontram-se igualmente atendidos os preceitos de juridicidade e regimentalidade. A proposição, contudo, carece de pequeno ajuste na redação do *caput* do art. 2º-A, dispositivo que se pretende aditar à lei alterada. A remissão feita aos incisos "do art. 2º" deveria, na verdade, referir-se ao "§ 6º do art. 2º". No sentido de sanar a imprecisão, formulamos adiante a emenda necessária.

III – VOTO

Ante as razões comentadas, voto pela APROVAÇÃO do PLS nº 264, de 2004, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº - CI

Substitua-se a redação proposta para o *caput* do art. 2º-A pela seguinte:

"Art. 2º-A A pavimentação de vias urbanas somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V do § 6º do art. 2º."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

Relator: Senador **Adelmir Santana**

I – Relatório

De autoria do Senador Augusto Botelho, o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, tem o objetivo de condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura básica. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências", no sentido de:

> 1. incluir no conceito de "infra-estrutura básica" a exigência de que as vias de circulação sejam pavimentadas;
>
> 2. exigir, também nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), que a infra-estrutura básica contemple a pavimentação das vias, bem como a efetiva implantação de sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e energia elétrica domiciliar;
>
> 3. determinar que a pavimentação das vias somente ocorra após a implantação das redes de drenagem pluvial, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica, salvo nos casos em que a conveniência técnica e a economicidade da solução alternativa sejam devidamente comprovadas em laudo de engenharia.

Distribuído a esta Comissão para colher decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

Trata-se de proposição de grande relevância social. Como afirma seu autor, o combate à situação de precariedade da infra-estrutura de saneamento em nosso País, principal fator de disseminação de doenças de veiculação hídrica e de comprometimento da rede de postos de saúde e hospitais, depende de exigências como as que constituem objeto do projeto sob exame.

Como a legislação atual admite que os loteamentos sejam registrados e ocupados sem a pavimentação das vias de circulação e apenas com as obras de escoamento das águas pluviais, vastas áreas urbanas se implantam sem que as mínimas condições de saneamento estejam satisfeitas. Adiante, já com grandes comunidades convivendo com tais precariedades e reivindicando melhorias, as autoridades tendem a promover a pavimentação de vias, obra mais visível, anteriormente ao provimento da infra-estrutura. Não raro, a ulterior implantação dessas redes enseja danos à pavimentação precocemente executada.

A instituição do princípio de racionalidade nessa matéria, tão importante para um País que já tem mais de quatro quintos de sua população vivendo em cidades, deve merecer o apoio do Congresso Nacional. A exigência de prévia execução das redes de infra-estrutura por ocasião da pavimentação das vias urbanas contribuirá para que o déficit social na área de saneamento seja mais celeremente reduzido.

No mérito, ademais, a proposição é consentânea com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Saneamento, recentemente transformada na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

No tocante à constitucionalidade, o projeto encontra abrigo no art. 21, XX, da Constituição Federal, que fixa a competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano". De outra parte, a iniciativa da proposição preenche os requisitos inscritos no art. 61 da Lei Maior Encontram-se igualmente atendidos os preceitos de juridicidade e regimentalidade.

O projeto, contudo, carece de pequeno ajuste na redação do **caput** do art. 2º-A, dispositivo que se pretende aditar à lei alterada. A remissão feita aos incisos "do art. 2º deveria, na verdade, referir-se ao "§ 6º do art. 2º". No sentido de sanar a imprecisão, formulamos adiante a emenda necessária.

III – Voto

Ante as razões comentadas, voto pela aprovação do PLS nº 264, de 2004, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº

Substitua-se a redação proposta para o **caput** do art. 2º-A pela segumte:

> "Art. 2º-A. A pavimentação de vias urbanas somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V do § 6º do art. 2º."

Sala da Comissão, 2 de maio de 2007.

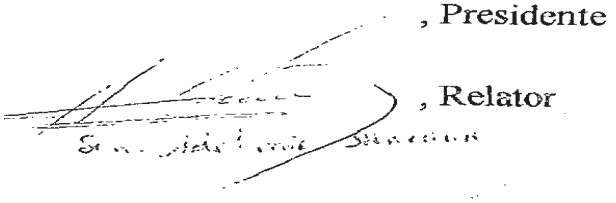

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Com o Relator; Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Eu indago se há mais algum senador do bloco de apoio ao Governo aqui presente. Titulares do PMDB. Como vota o Senador Leomar Quintanilha? Como vota o Senador Valter Pereira? Como vota o Senador Wellington Salgado?

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – (*Pronunciamento fora do microfone*).

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Eu convido os titulares do bloco da minoria. Como vota o Senador Adelmir Santana? Voto do Senador Adelmir Santana com o Relator. Senador Eliseu Resende.

SENADOR ELISEU RESENDE (PFL – MG) – Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Jayme Campos, Senador Flexa Ribeiro, Senador Marco Maciel, Senador Romeu Tuma, Senador Cícero Lucena, Senador Eduardo Azeredo.

Bom, vamos aqui proferir o resultado. Treze sim, pela unanimidade declaramos prejudicial a matéria. A matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

Item 3 da pauta. Altera a Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 para condicionar a pavimentação de vias urbanas a redes de infra-estrutura urbana básica e dá outras providências. O autor é o Senador Augusto Botelho, o Relator Senador Adelmir Santana. Lembro aos Srs. Senadores que o Projeto é terminativo e exige, portanto, **quorum** qualificado. Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana para proferir o seu parecer.

SENADOR ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Sr. Presidente, vou entrar na análise vez que esse relatório já se encontra algum tempo nessa comissão. Trata-se de proposição de grande relevância social como afirma o seu autor, o combate à situação de precariedade da infra-estrutura de saneamento em nosso País, principal fator de disseminação de doenças, de veiculação hídrica e de comprometimento da rede de postos de saúde e hospitais. Depende de exigências como as que constitui objeto do projeto sob exame. Como a Legislação atual admite que os loteamentos sejam registrados e ocupados sem a pavimentação das vias de circulação e apenas com as obras de escoamento de águas pluviais, vastas áreas urbanas se implantam sem que as mínimas condições de saneamento estejam satisfeitas. Adiante, já com grandes comunidades convivendo com tais precariedades e reivindicando melhorias as autoridades tendem a promover a pavimentação de vias, obras mais visíveis, anteriormente ao provimento de infra-estrutura. Não raro, a anterior implantação dessas redes enseja danos a pavimentação precocemente executada. A instituição do princípio de racionalidade nessa matéria tão importante para o País que já tem mais de quatro quintos de sua população vivendo em cidades, devem merecer o apoio do Congresso Nacional. A exigência de previa execução das redes de infra-estrutura por ocasião da pavimentação das vias urbanas contribuirá para que o déficit social na área de saneamento seja mais celeremente reduzido. No mérito, ademais, a proposição é consentânea com os princípios de diretrizes da Política Nacional de saneamento, recentemente transformada em Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007. No tocante à constitucionalidade, o projeto encontra abrigo no art. 21, inciso XX da Constituição Federal. Que fixa a competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano. De outra parte, a iniciativa da proposição preenche os requisitos inscritos no art. 61 da Lei Maior. Encontram-se igualmente atendidos os preceitos de juridicidade e regimentalidade. O projeto, contudo, carece de pequeno ajuste na redação do **caput** do art. 2º-A, dispositivo que pretende adiar a lei alterada. A remissão feita aos incisos do art. 2º deveria na verdade referir-se ao § 6º do art. 2º no sentido de sanar a impressão formulamos adiante a emenda necessária.

Voto: Ante as razões comentadas, voto pela aprovação do PLS nº 264/2004 com a seguinte emenda que é aquilo que eu fiz referência no parágrafo anterior. Emenda nº 1, substitui a redação proposta no **caput** do art. 2º-A, pela seguinte. "Art. 2º-A. A pavimentação de vias urbanas somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V, do § 6º do art. 2º." Esse é o nosso relatório e voto, Sr. Presidente.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Flexa Ribeiro.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu solicitaria ao nobre Relator, Senador Adelmir Santana que fizesse a leitura desses incisos para que os senadores pudessem ter de forma clara o que... Qual a obrigatoriedade que está sendo imposta para a pavimentação de vias urbanas. Da emenda do Senador Adelmir Santana.

SENADOR ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – A emenda apenas faz uma alteração. Porque ele fala assim art. 2º, § 6º. A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como interesse social, consistirá no mínimo de:

1) Via de circulação pavimentada;
2) Escoamento das águas pluviais;
3) Abastecimento de água potável;
4) Esgotamento sanitário;
5) Energia elétrica domiciliar.

Apenas no art. 2º-A, ele faz referências a esses incisos e diz assim do art. 2º: Eu estou alterando e dizendo § 6º do art. 2º. É a única alteração que fazemos na emenda. É uma questão apenas de redação porque se refere ao art. 2º e o art. 2º tem mais de um parágrafo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – A matéria está em discussão. Srs. Senadores. Sr. Senador Cícero Lucena para a discussão da matéria.

SENADOR CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Presidente, como ex-prefeito de uma cidade, a cidade de João Pessoa por dois mandatos, nós temos a consciência da importância desse projeto, da iniciativa, do parecer, da relatoria, mas nós não podemos deixar de trazer uma preocupação como administrador municipal. Esta lei tem a responsabilidade de só fazer investimento quando da infra-estrutura tiver devidamente concluída, ex-Governador, ex-Prefeito, Senador Jayme Campos, o senhor sabe muito bem de que a realidade, a prática vivida nos nossos municípios não é essa. Nós não podemos, por exemplo, estabelecer em áreas de expansão dos municípios que tem ruas, vamos dizer assim, sem nenhuma infra-estrutura, é uma realidade brasileira, e que de repente você está proibindo o prefeito de fazer o asfalto, por exemplo, da via de transporte coletivo, seria uma prioridade já que ele não tem condições de fazer esse investimento. Possivelmente para novos loteamentos onde a Prefeitura vem autorizar, aí sim exigir toda a infra-estrutura. Mas a realidade vivida hoje nos municípios brasileiros é que dessa forma nós estaremos dando cobertura a prefeitos que não querem trabalhar pelo investimento na infra-estrutura, mas sacrificando a população que vai prorrogar em muito o prazo de no mínimo ter, por exemplo, as vias de transporte coletivo, de transporte de massa devidamente pavimentada.

Eu vivi essa experiência na cidade de João Pessoa, em algumas ruas eu fiz, até porque já fazem oito anos, eu fui prefeito por oito anos, já fazem três anos que deixei a Prefeitura e sem dúvida nenhuma esses investimentos ainda não chegaram lá. Não quero responsabilizar o atual prefeito. É porque as limitações de recursos do município fazem com que a correção dessas áreas antigas que não tem ainda infra-estrutura você venha penalizar essa medida, que é correta de preservação dos recursos públicos, mas ela vai engessar muito a administração municipal.

SENADOR JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, pela ordem. Quero apenas colaborar com as palavras do ilustre Senador Cícero Lucena, até porque eu fui prefeito também por 14 anos, três mandatos, na verdade muitas cidades brasileiras, Senador Marconi Perillo, o que é ocorre? As Prefeituras hoje, dentro do código de uso do solo, sobretudo dentro da lei orgânica do município, quando um cidadão vai aprovar um loteamento, na verdade existem ali as exigências. Esgoto, galeria com redes fluviais, posteamento, arruamento, áreas reservadas para equipamentos comunitários, etc, etc. Todavia, na verdade não é na prática isso na demanda do tempo que vai passando, as empresas e imobiliárias elas não cumprem com o seu dever. Caso especificamente da minha cidade que é uma cidade de 300 mil habitantes, ali hoje qualquer loteamento para ser aprovado é reservado inicialmente 50% se for mil lotes, 500 lotes fica disponibilizado para o cumprimento daquilo da sua aprovação. Feito isso, eu acho se o Poder Público municipal cobrar na sua plenitude aquilo que foi de fato aprovado quando da aprovação do seu loteamento, eu imagino que nós não teríamos hoje na verdade um grande número de municípios brasileiros hoje que lamentavelmente os loteamentos não foram contemplados com as obras de infra-estrutura. Contudo acho que para aperfeiçoar isso aí depende muito dos municípios. Entretanto quando V. Exª diz aqui de que fundamentalmente alguns acessos, alguns bairros mais distantes a Prefeitura é impossibilitada, ela é engessada para investimento, sobretudo, no transporte de massa. Isso é uma política que nós aqui temos que exigir de tal forma, na medida que lamentavelmente hoje grande parcela dos bairros das cidades brasileiras, hoje não tem o mínimo de infra-estrutura. Vivem abaixo, muitos deles, de qualquer situação de qualidade de vida.

Então eu acho que as leis que estão sendo aprovadas aqui, sobretudo esse projeto aqui é fundamental, sobretudo, quando o Senador Adelmir Santana, quero cumprimentar aqui pela, como Relator do projeto, com certeza vai melhorar, vai aprimorar, com certeza os investimentos nos municípios brasileiros em que se respeitem os loteamentos doravante que foi aprovado. Muito obrigado.

SENADOR ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – (*soa a campainha*). Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana.

SENADOR ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Eu entendo todas essas ponderações feitas por ilustres senadores ex-prefeitos. Mas na justificativa do projeto feito pelo Senador Botelho, que por sinal é médico, ele faz algumas citações e faz algumas ponderações que morre muito mais gente em razão da falta de saneamento básico do que em razão de não ir, por exemplo, o transporte coletivo. Então, eu queria ponderar aos Srs. Senadores naturalmente que isso é uma exigência que passa a ser feita em futuros loteamentos, futuros

ordenamentos urbanos. E a questão de saneamento básico no País é uma questão essencial. Se nós não atentarmos para isso, até a questão de asfaltar ruas e depois fazer determinadas outras tarefas, encarece o processo. Corta o asfalto, desmonta o asfalto. Asfalto também é caro. Tão caro muitas vezes do que se colocar uma canalização de águas pluviais.

Então eu queria ponderar aos senhores Prefeitos que levassem em conta também o aspecto do saneamento básico como uma questão essencial para vida e para saúde da população.

SENADOR CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Para discutir, Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Cícero Lucena, pela ordem. Eu gostaria apenas de informar a Comissão que nós temos dois oradores inscritos para a discussão. Senador Flexa e Senador Casagrande. Logo após eu vou encerrar o período de discussão até porque se não votarmos não vamos ter **quorum** para deliberar. Com a palavra, pela ordem, o Senador Cícero Lucena.

SENADOR CICERO LUCENA (PSDB – PB) – Bastante rápido, Senador, é só a preocupação, como disse o Senador Jayme, é que nós nos municípios todos adotaram exatamente esta postura de novos loteamentos já têm que ter toda essa infra-estrutura. Agora, com a proposta, nós vamos engessar. Porque a realidade que nós vivemos é que a maioria dos municípios brasileiros não atingem a 50% de saneamento básico ainda até agora. Obviamente que a importância do saneamento básico é fundamental. Mas se além disso nós engessarmos a condição de pavimentação, nós estamos levando a população a continuar no sacrifício maior. Até porque o exemplo de João Pessoa eu tinha esse projeto aprovado, o Governo do Estado era meu adversário político, fez o loteamento de duas mil casas, não botou uma pedra de meio fio. E fez o loteamento. Você imagina a Prefeitura fazer o esgotamento sanitário.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Com a palavra para discutir a matéria o Senador Flexa Ribeiro por três minutos.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, eu quero parabenizar o Senador Augusto Botelho pelo seu projeto e o Senador Adelmir Santana pelo relatório. A minha preocupação é, Senador Adelmir, V. Exª disse a pouco que o projeto se dirige a novos parcelamentos. Ou seja, a novos loteamentos que venham a ser feitos. Em sendo assim, eu sou plenamente de acordo. Acho que novos parcelamentos que vierem a ser feitos devem atender a exigência que está aqui imposta. Até porque a gente procure resolver o problema para frente, e depois vamos resolver para trás. Agora, eu tenho uma dúvida, Senador Presidente, Marconi Perillo, no art. 2º diz assim: A pavimentação de vias urbanas somente será realizada após a implantação dos incisos constantes dos incisos II, III, IV... Aí vai. A pergunta é o seguinte, as vias urbanas hoje existentes só poderão ser pavimentadas após a implantação disso, aí nós vamos engessar, eu tiraria por Belém, capital do meu Estado do Pará. Só existe esgoto sanitário acho que em 20% da cidade. Então nenhuma rua de Belém poderia ser pavimentada porque ela tem águas pluviais, algumas, água potável quase todas, mas esgoto sanitário só 20%. Então não poderiam ser pavimentadas. Então a minha dúvida, Senador Adelmir, é se o projeto diz respeito apenas a novos parcelamentos urbanos, ou se diz respeito às vias já existentes. Porque aí sim nós vamos impedir o asfaltamento em todas as cidades brasileiras.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Com a lavra o Senador Adelmir Santana, se quiser responder o Senador Flexa Ribeiro.

SENADOR ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – O projeto não faz essa diferenciação. O projeto apenas faz a... Reafirma que a pavimentação das vias urbanas somente ocorrerão após atendido esses incisos I, II, III, IV e V do projeto.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Com a palavra o Senador Renato Casagrande para discutir a matéria no prazo de três minutos.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Vou ser mais rápido, Presidente. Acho que a tese do projeto é uma tese importante, e é o correto, de fato nós temos toda a infra-estrutura preparada antes de pavimentarmos, mas eu estou junto com os parlamentares, os senadores, que levantaram as preocupações com que já existe. Até porque tem muitos locais que a responsabilidade de fazer o saneamento básico é do estado e não do município. Pega no Estado do Espírito Santo a maioria dos municípios quem gerencia essa parte é uma companhia estadual. Caso da Paraíba também, e de outros estados. E não... No Pará, e não as Prefeituras. Então, nós temos essa dificuldade.

Então, talvez pudéssemos, para nós não votarmos contra o projeto, e que todo mundo concorda que está correto, é para frente isso, nós temos que... Os novos loteamentos têm que ser exigido isso, eu acho que tem que forçar a barra para que as coisas certas possam ser implementadas. Ao invés de votarmos contra que a gente pudesse fazer uma emenda dizendo que isso será implementado na verdade com novos loteamentos,

novas vias urbanas nos novos loteamentos. O relator podia acatar uma sugestão para que nós todos pudéssemos votar a favor desse projeto, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Adelmir Santana, V. Exª acata a sugestão? Senador Casagrande...

SENADOR ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Teria que ser uma supressão da questão.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Ou uma emenda modificativa.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Exclui o art. 2º.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – A Secretaria prepara a redação. Com a palavra o Senador Eliseu Resende, nosso ex-Ministro de Transportes, palavra balizadíssima para discutir essa matéria.

SENADOR ELISEU RESENDE (PFL – MG) – Obrigado, Sr. Presidente.

Não fui prefeito ainda. (*Risos*). (*Soa a campainha*). Eu acho que a propósito é o mais salutar possível. Tecnicamente a gente recomenda isso. As obras de infra-estrutura sejam feitas antes da pavimentação. Mas eu fico preocupado, Presidente, com a colocação disso em lei. Mesmo, porque pode haver fatos específicos onde tecnicamente se aconselha o pavimento mesmo quando não há energia elétrica e até mesmo quando não há saneamento.

Eu quero chamar outra atenção sobre um outro detalhe aqui. Quando se fala em pavimentado, pavimentação, não quer dizer asfaltamento. Um simples calçamento poliédrico, de pé-de-moleque é pavimento. O broquete é pavimento. Paralelepípedo é pavimento. Então eu tenho a impressão, eu fico só preocupado com o engessamento. A imposição de uma disciplina administrativa ao poder municipal. Não sei até mesmo se isso é prerrogativa nossa. Então eu chamo atenção para esses detalhes.

SENADOR CASAGRANDE (PSB – ES) – Sr. Presidente, só para esclarecer. Eu fui chamado atenção aqui pela Assessoria que o parágrafo único do projeto, ele já dá a seguinte redação ao art. 2º-A. Parágrafo único. A execução de obras em desacordo com o disposto no **caput**, isto é, daquelas exigências, deverá ser fundamentada por laudo de engenharia que comprove a conveniência técnica e a economicidade da solução adotada. Portanto esse parágrafo único já atende a essas exigências pode ser, vamos dizer assim, pode ser desconsiderado ou desatendido alguns desses itens.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Eu sugiro ao Senador Adelmir que acerte a redação com o Senador Eliseu em relação aos pontos que preocupam o Senador, para que nós possamos deliberar a matéria. Eu acho que é relevante essa matéria. Senador Eliseu.

SENADOR ELISEU RESENDE (PFL – MG) – Presidente, adoto também como Relator esse parágrafo único que não tinha dado atenção antes. Isso realmente exigindo um laudo técnico nas obras que estejam em desacordos, apenas aumenta burocraticamente o processo, mas salva...

SENADOR CASAGRANDE (PSB – ES) – Salva as cidades citadas pelos senadores prefeitos. (*risos*)

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Não havendo mais.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – A principal ressalva, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Com a palavra o Senador Inácio Arruda.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – A principal ressalva que eu faço é relativa à expressão que o Senador Eliseu Resende utilizou.

É que é uma matéria tipicamente do Poder Legislativo municipal. Nós estamos entrando, digamos assim, nessa seara diretamente. A rigor. Basta ver o Item 5, logo em seguida, como é que a gente já vai entrando na questão do loteamento. Se nós pegarmos hoje o Plano Diretor de qualquer cidade, tudo que nós estamos colocando aqui vai estar posto no Plano Diretor. E vai estar posto no código de postura. Se nós examinarmos as cidades brasileiras, vamos examinar só uma questão implora que diz respeito ao pedestre. Aquele que não tem o carro, que não tem a bicicleta e não tem a moto que são as calçadas. Que é a questão da humanizar. Caberia colocar nesse projeto. Mas é o problema de código de postura do município. Está posto no código de postura. Eu estou de acordo porque sou municipalista, não fui prefeito, mas fui vereador na minha cidade, gostaria de ter sido prefeito, já disputei eleições municipais, acho que é bom administrar, é importante administrar, acho que a gente tem que ter todo esse zelo e todo esse cuidado. Mas acho que a gente exagera um pouco entrando muito na seara lá do gestor municipal. Termina... Eu compreendo que nós vamos engessando. Mesmo que a gente aprove com as observações do Ademir, Senador Ademir, mas o projeto do Senador Augusto Botelho, ele causa um engessamento às cidades hoje e para frente. Para o futuro.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Como diria o Dr. Ulysses Guimarães, vamos a voto. (*soa a campainha*)

SENADOR CASAGRANDE (PSB – ES) – Eu só queria dizer que a colocação do Senador Inácio é procedente. Mas a lei que nós estamos aqui tratando é de 79. Então alguém já errou lá em 1979. Quer dizer, nós apenas estamos melhorando ou tentando

melhorar uma lei de 79. Portanto, não estamos com nenhuma lei nova.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, para discutir.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Com a palavra pela ordem o Senador Flexa Ribeiro.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, a lei que o Senador Adelmir se refere é lei que trata do parcelamento do solo urbano, é lei para novos loteamentos. Então nós precisamos único e exclusivamente tirar a dúvida, deixar sem dúvida nenhuma com relação que o projeto do Senador Augusto Botelho, trata de novos loteamentos. Não trata de vias urbanas existentes. Só isso. Até porque o adendo que ele leu aí dizendo que se houver uma justificativa pode-se deixar de ser exigido, torna a lei sem eficácia.

Então, vamos só tirar essa questão de que ela se define para novos loteamentos, novos parcelamentos urbanos e vamos votar. Agora, o que não podemos deixar é engessar as cidades brasileiras no sentido de pavimentar vias já existentes que não tenham o atendimento desses itens que estão aqui.

(*soa a campainha*)

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Eu indago ao Senador Adelmir Santana se ele concorda em agregar a sugestão do Senador Flexa ao seu parecer. Havendo concordância e não havendo mais quem queira discutir a matéria, encerro a discussão. Srs. Parlamentares, comunico que serão duas votações nominais, uma para o projeto e outra para a emenda. Eu até sugiro que a gente possa repetir a votação. Em votação o Projeto de Lei do Senado nº 264/2004. Quem votar com o Relator vota sim. Senador Inácio Arruda, como vota?

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – (*Pronunciamento fora do microfone*).

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Expedito Júnior. Senador Renato Casagrande, com o Relator.

Senador João Ribeiro, com o Relator. Pelo PMDB. Como vota o Senador Leomar Quintanilha? Com o Relator, Senador Valter Pereira. Senador Wellington Salgado.

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Com o Relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Como vota o Senador Adelmir Santana? Senador Eliseu Resende. Senador Jayme Campos, com o Relator. Senador Flexa Ribeiro.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Com o Relator e as devidas emendas.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Marco Maciel.

SENADOR MARCO MACIEL (PFL – PE) – Com o Relator e as respectivas emendas.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Romeu Tuma. Senador Cícero Lucena.

SENADOR CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Com o Relator com a devida modificação.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Eduardo Azeredo. Encerrada a votação, vou proclamar o resultado. Votaram 13 dos Srs. Senadores, 13 votos favoráveis, ressalvado a emenda. E as sugestões de modificações. Vou repetir a votação para as emenda, caso os Srs. Senadores concordem. Os Srs. Senadores que concordam, permaneçam como se acham. Aprovado.

Item 4 da pauta.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, pela ordem. Só para deixar claro. A emenda é para excluir do projeto as vias urbanas já existentes. Ou seja, o projeto vale apenas para novos parcelamentos urbanos, novos loteamentos.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Flexa Ribeiro, essa é a compreensão dessa Presidência e de toda a comissão. Eu determino à secretaria que acolha as sugestões e a emenda do Senador Flexa.

Item 4 da pauta, Projeto de Lei do Senado nº 22/2004. Decisão terminativa. O Projeto é de autoria do ilustre Senador Magno Malta, Relator Senador Delcídio. Não estando presente, designo como Relator **ad hoc** o ilustre Senador Wellington Salgado de Oliveira. Com a palavra o Senador Wellington Salgado.

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, eu vou ler rapidamente o voto. Mas eu queria deixar claro aqui que é um momento muito importante, inclusive agradecer a V. Exª de me dar a oportunidade de relatar esse projeto. Porque na verdade eu sempre ouvia falar de meu avô que comprava boi em Nanuque e levava para Governador Valadares. E ele sempre me contava a história e comprava no fio do bigode e só pagava depois que vendia em Governador Valadares. Então foi o destino gracioso comigo que me coloca aqui para relatar esse projeto graças também à autoria do Senador Magno Malta. Muito obrigado Senador por essa oportunidade. Então vou ler simplesmente o voto muito orgulhoso.

Diante do exposto, votamos favoravelmente à aprovação no Projeto de Lei da Câmara nº 22/2004 na forma do seguinte. Projeto de Lei do Senado nº 22/2004 substitutivo. Altera a Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973 que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na relação descritiva das rodovias do sistema rodoviário federal, o trecho compreendido entre as localidades de Pedro Canário e Nanuque, Mi-

nas Gerais. O Congresso Nacional decreta inclua-se no Item 2.2 relação descritiva das rodovias do sistema rodoviário federal, subitem Plano Nacional de Viação aprovado a Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973. Trecho rodoviário com a seguinte descrição. É esse o voto, Sr. Presidente, e dedico esse voto ao meu avô esteja ele onde estiver.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – A matéria está em discussão. Não havendo quem queira discutir a matéria, encerro a discussão. Em votação. O Projeto de Lei do Senado nº 22/2004 nos termos do substitutivo que apresenta. Lembro aos Srs. Senadores que o projeto é terminativo. E exige **quorum** qualificado. Quem vota com o Relator vota sim. Vamos à votação. Senador Inácio Arruda, como vota?

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE)

(*Pronunciamento fora do microfone*). (*Risos*).

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Expedito, como vota? Senador João Ribeiro como vota?

SENADOR JOÃO RIBEIRO (PR – TO) – Também em homenagem ao Relator, com o Relator.

Ofício nº 83/2007 – CI

Brasília, 12 de junho de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada no dia 2 de maio do ano em curso, foram aprovados, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura urbana básica, e dá outras providências" com a Emenda nº 1 – CI.

Outrossim, informo que em reunião realizada no dia 31 de maio do corrente, o Relator Senador Adelmir Santana apresentou adendo ao Parece, que conclui pela Emenda nº 2 – CI sendo aprovada.

Respeitosamente, Senador **Marconi Perillo,** Presidente da Comissão.

PARECERES Nos 603 E 604, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.

PARECER Nº 603, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 111, de 2005 (PL nº 3.796, de 2004, na origem) dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde.

A proposição, de iniciativa da Deputada Laura Carneiro, tinha por finalidade original tratar somente da Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o LES – Lupus Eritematoso Sistêmico. Contudo, o projeto recebeu substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que ampliou seu escopo, de modo a contemplar outras síndromes associadas, na sua origem ou no seu desenvolvimento, à necessidade de proteção contra a exposição de seus portadores aos raios solares.

O parecer da referida comissão esclarece que a proposta, nessa nova configuração, contempla um espectro de atuação que abrange uma variada gama de patologias e ocorrências, onde o uso permanente de bloqueadores, filtros e protetores, ao lado de outras providências, mostra-se indispensável, tanto em caráter preventivo como de controle.

O projeto compõe-se de quatro artigos. O art. 1º prevê a instituição da Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde, a ser desenvolvida, articulada e conjuntamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O § 1º do artigo apresenta as metas a serem atendidas e o § 2º relaciona, sem prejuízo de outras, as ocorrências e patologias associadas aos efeitos do agente solar ou da fotossensibilidade (entre essas o próprio LES, que deu ensejo ao projeto).

O art. 2º prevê seja proporcionada, à clientela da política, assistência médica, diagnóstica e terapêutica, inclusive tornando disponíveis os medicamentos demandados em cada caso, entre eles os bloqueadores, filtros e protetores solares. Admite-se, ainda, que a União, os Estados e o Distrito Federal possam alterar, isolada ou coletivamente, a tributação desses produtos, com o objetivo de reduzir seus custos.

O art. 3º estipula que as despesas decorrentes da execução da lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. O art. 4º traz a cláusula de vigência, que incidirá a partir da publicação da lei.

Não foram oferecidas emendas à matéria.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em conformidade com o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, uma vez que seu mérito será avaliado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), por força do art. 100, II, do mesmo Regimento.

No exame da constitucionalidade, cumpre observar que o art. 23, II, da Constituição Federal atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública. Isso significa dizer que as políticas públicas de saúde devem ter atribuição compartilhada por todos os entes federados.

Por isso, a Carta de 1988 estipula a sistemática de legislação concorrente para a proteção e defesa da saúde (art. 24, XII). Nessa seara, a União tem a competência de estabelecer normas gerais, a serem suplementadas pelos Estados e Distrito Federal (art. 24, §§ 1º e 2º). Aos Municípios, a Constituição confere a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, II).

No aspecto formal, verifica-se que o projeto não versa matéria cuja competência seja reservada ao Presidente da República ou ao Poder Judiciário, de forma que nada impede a iniciativa parlamentar no tema. Sob a ótica material, o projeto não só se afeiçoa, como cumpre a determinação do art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As disposições do projeto não violam qualquer princípio ou regra de Direito, de modo que se pode atestar sua juridicidade. É preciso frisar que a proposição tem natureza preponderantemente programática, fixando diretrizes e metas a serem seguidas pelos entes federados na consecução da política nela versada. Por tal razão, mesmo dispositivos que não têm imediata força cogente, demandando posterior edição de norma legal ou regulamentar, como o que sugere a redução dos tributos (art. 2º, § 2º, do PLC), são plenamente justificáveis e condizentes com o escopo e propósito do projeto.

Por fim, nada há a obstar quanto à regimentalidade do projeto. Com relação à técnica legislativa, verifica-se que a proposição, em linhas gerais, guarda adequação com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a elaboração e redação das leis. Entretanto, são necessários ajustes em dois dispositivos. No § 2º do art. 1º, a palavra "ocorrência" deveria estar no plural e os incisos deveriam relacionar as hipóteses ali previstas mediante alíneas. Na parte final do § 1º do art. 2º, faz-se referência ao § 1º do art. 1º, quando o correto seria o dispositivo referir-se ao § 2º desse mesmo artigo. Para promover as necessárias adequações, formulamos duas emendas de redação.

III – Voto

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005, com as emendas de redação a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º do art. 1º do PLC nº 111, de 2005, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, dentro dos critérios de ênfase e oportunidade apropriados a cada caso, estarão abrangidas pelo disposto no **caput** deste artigo, sem prejuízo de outras, ocorrências e patologias associadas em sua evolução ou controle aos efeitos do agente solar ou da fotossensibilidade a seguir discriminadas:

I – para fins de prevenção:

a) queimaduras;

b) câncer de pele;

c) catarata e outros danos oculares;

d) alergias e alterações imunológicas;

II – para fins de controle:

a) varicela;

b) Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES."

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 1º do art. 2º do PLC nº 111, de 2005, a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, são considerados medicamentos os bloqueadores, filtros e protetores solares de uso imprescindível ao controle ou à prevenção de problemas ou moléstias a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei.

...."

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2006.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 111 DE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/08/2006 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS**

PRESIDENTE :	
RELATOR:	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-LÚCIA VÂNIA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (1), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-ANTONIO JOÃO(4)
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA (Relator)	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA(2,3)
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-GILVAM BORGES(5)
JOSÉ MARANHÃO(5)	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 31/07/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.
(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.
(4) Vaga cedida pelo PT ao PTB.
(5) Os Senadores José Maranhão e Gilvam Borges encontram-se licenciados do exercício do mandato a partir de 31.07.2006.

PARECER Nº 604, DE 2007

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005, de autoria da Deputada Laura Carneiro, foi recebido nesta comissão no dia 3 de agosto de 2006 e distribuído ao ilustre Senador Mão Santa, que apresentou parecer favorável à matéria, na forma de substitutivo. O minucioso relatório, infelizmente, não chegou a ser apreciado antes do fim da legislatura.

Nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno desta Casa e do Ato nº 97, de 2002, a proposição voltou a tramitar e retornou a esta Comissão de Assuntos Sociais, onde, por concordar com a análise do primeiro relator, reproduzo neste parecer a maior parte daquele relatório, com modificações apenas no texto do substitutivo.

A proposta institui, no seu art. 1º, a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.

As metas da política são elencadas nos incisos do § 1º do art. 1º e podem ser resumidas da seguinte forma:

- definição das situações-alvo da política (inciso I);
- realização de campanhas de esclarecimento (inciso II);
- implantação de sistemas de informação (inciso III);
- formalização de convênios (inciso IV).

As doenças associadas ao "agente solar" são apresentadas nos incisos do § 2º do art. 2º: no inciso I, para fins de prevenção, queimaduras, câncer de pele, catarata e outros danos oculares, alergias e alterações imunobiológicas; no inciso II, para fins de "controle", varicela e lúpus eritematoso sistêmico.

O **caput** do art. 2º determina que seja proporcionada aos portadores das doenças supramencionadas, por meio dos programas pertinentes, assistência médica, diagnóstica e terapêutica, inclusive com a disponibilização de medicamentos.

O § 1º do artigo classifica como medicamentos, para os efeitos do **caput**, os bloqueadores, filtros e protetores solares.

O § 2º dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal poderão, isolada ou coletivamente, alterar a tributação desses produtos com o objetivo de reduzir seus custos.

Pelo art. 3º, as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Por fim, a lei em que o projeto se transformar entrará em vigor na data de sua publicação.

Tendo recebido parecer favorável, com duas emendas, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto deverá ser apreciado nesta Comissão de Assuntos Sociais sob o aspecto de seu mérito.

II – Análise

É inegável o caráter social da proposição em análise. Contudo, faz-se necessário salientar os problemas subjacentes ao texto do projeto.

As "metas" da política não possuem conteúdos substantivos sobre o tema, mas apenas determinações genéricas aplicáveis a qualquer política nacional – e já contidas na legislação brasileira, em especial na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

A listagem das doenças associadas ao "agente solar", presente nos incisos do § 2º do art. 2º, explicita, em primeiro lugar, a enorme disparidade entre essas patologias: do ponto de vista clínico, quanto à evolução, ao prognóstico e ao tratamento; do ponto de vista sanitário, à magnitude e ao impacto econômico para os sistemas de saúde. Elas diferem até mesmo quanto à ligação delas com a exposição ao sol.

O câncer de pele constitui, sem dúvida, uma grave questão de saúde pública que merece ser objeto de políticas e programas de controle, já que acomete pessoas saudáveis que, após um histórico de exposição despreocupada ao sol – inclusive por razões de trabalho —, são acometidas por doença potencialmente letal, cujo tratamento traz custos consideráveis para elas, seus familiares e os sistemas de saúde.

O mesmo não se pode dizer – quanto à magnitude, à gravidade e aos custos – acerca das alergias, queimaduras e alterações imunológicas.

No caso do lúpus eritematoso sistêmico, apesar de ele ser uma doença grave e acarretar custos significativos para o doente e seus familiares, não há prova definitiva de que sua ocorrência poderia ser evitada pela prevenção da exposição ao sol. Ademais, a doença não constitui uma questão significativa de saúde pública. Assim, o cenário é o de uma pessoa que já têm o diagnóstico da doença e que, a partir de então, recebe aconselhamento para não se expor ao sol de forma a evitar o agravamento ou surgimento de algumas manifestações da moléstia.

Dessa forma, a listagem contida no projeto apresenta um grupo de doenças ligadas por um fio tênue: o de serem associadas – de maneiras muito diversas

– à exposição ao sol. Por isso, a nosso ver, não se justifica a implementação de uma política única dirigida a todas elas.

Ademais, a menção aos efeitos do agente solar (*grifo nosso*) não parece apropriada, pois o sol não é um agente ou vetor a ser combatido por meio de uma política nacional – como, por exemplo, os mosquitos. Ademais, uma exposição moderada é essencial para o crescimento adequado das crianças e a prevenção da osteoporose entre adultos e idosos.

Quanto à classificação dos protetores solares como medicamentos, que se pretende instituir por meio do § 1º do art. 2º, já existem projetos em tramitação no Congresso Nacional com esse objetivo. Estudos realizados sobre a matéria, no entanto, apontaram não só a ineficácia mas, sobretudo, a impropriedade da medida, haja vista, principalmente, que ela estaria na contramão das normas vigentes no âmbito do Mercosul, internalizadas no País por portarias dos órgãos responsáveis, que classificam os protetores solares como cosmético e estabelecem o regulamento técnico para esses produtos.

Por esse motivo, mesmo que o projeto em análise especifique que a classificação dos protetores solares como medicamentos se restringe às finalidades da lei que se originará da proposta, não nos parece apropriado manter essa determinação. No caso, é mais recomendável obrigar o SUS a fornecer o produto às pessoas que dele necessitam, sem alterar sua classificação.

A última ressalva ao projeto diz respeito ao conteúdo do § 2º do art. 2º, que dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal poderão, isolada ou coletivamente, alterar a tributação dos protetores solares. Salienta, nesse dispositivo, a ausência de um dos atributos da juridicidade da norma legal, qual seja, o caráter coercitivo.

O que se pode depreender do acima exposto é que não há conteúdo ou razão suficiente para que a matéria seja apresentada na forma de uma política nacional. O que nela existe de significativo se resume nos seguintes aspectos, que podem e devem ser contemplados de maneira mais efetiva:

- necessidade premente de educação e conscientização das pessoas para evitar a exposição excessiva ao sol;
- necessidade de tornar os protetores solares acessíveis para a população e de enquadrar o produto como equipamento de proteção individual para os trabalhadores expostos à radiação solar (este segundo aspecto, de grande relevância, não foi contemplado pela proposição em análise);
- necessidade de o Sistema Único de Saúde fornecer o protetor solar aos portadores de doenças causadas ou agravadas pela radiação solar.

Assim, apresentamos substitutivo que contempla os pontos acima listados na forma de uma Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 3 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Institui a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar o cidadão sobre os riscos e as conseqüências da exposição indevida ao sol;

II – implementar as medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso do cidadão ao protetor, bloqueador ou filtro solar.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput**:

I – o Poder Público veiculará, anualmente, nos meios de comunicação, campanha específica durante o período de férias escolares;

II – os fabricantes aporão advertência nas embalagens ou etiquetas de produtos associados à exposição ao sol e na publicidade desses produtos.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput**:

I – por meio de leis específicas para essa finalidade, o Poder Público reduzirá as alíquotas dos tributos que incidem sobre o protetor, o bloqueador e o filtro solar ou isentará os produtos desses tributos;

II – o protetor, bloqueador ou filtro solar integrará o equipamento de proteção individual do trabalhador exposto ao sol por força de suas atribuições;

III – o protetor, bloqueador ou filtro solar será fornecido sem ônus ao portador, usuário do Sistema Único de Saúde, de doença causada ou agravada pela exposição ao sol.

§ 3º O regulamento estabelecerá os requisitos e as condições para a implementação do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 111 de 2005 (SUBSTITUTIVO)

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/06/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ~~PATRÍCIA SABOYA~~ [illegible]

RELATOR: SENADOR PAPALÉO PAES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESSARENKO (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- FERNANDO COLLOR (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
ÍCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	7- MAGNO MALTA (PT)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	8- (vago)
PMDB TITULARES	**PMDB SUPLENTES**
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- JOAQUIM RORIZ
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
SALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....

Seção II
DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO:

RELATÓRIO

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005, de autoria da Deputada Laura Carneiro que institui, no seu art. 1º, a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.

As metas da política são elencadas nos incisos do § 1º do art. 1º e podem ser resumidas da seguinte forma:

- definição das situações-alvo da política (inciso I);
- realização de campanhas de esclarecimento (inciso II);
- implantação de sistemas de informações (inciso III);
- formalização de convênios (inciso IV).

As doenças associadas ao "agente solar" são apresentadas nos incisos do § 2º do art. 2º no inciso I, para fins de prevenção, queimaduras, câncer de pele, catarata e outros danos oculares, alergias e alterações imunobiológicas; no inciso II, para fins de "controle", varicela e lúpus eritematoso sistêmicos.

O **caput** do art. 2º determina que seja proporcionada aos portadores das doenças supramencionadas, por meio dos programas pertinentes, assistência médica, diagnóstica e terapêutica, inclusive com a disponibilização de medicamentos.

O § 1º do artigo classifica como medicamentos, para os efeitos do **caput**, os bloqueadores, filtros e protetores solares.

O § 2º dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal poderão, isolada ou coletivamente, alterar a tributação desses produtos com o objetivo de reduzir seus custos.

Pelo art. 3º, as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Por fim, a lei em que o projeto se transformar entrará em vigor na data de sua publicação.

Tendo recebido parecer favorável, com duas emendas, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto deverá ser apreciado nesta Comissão de Assuntos Sociais sob o aspecto de seu mérito.

II – Análise

É inegável o caráter social da proposição em análise. Contudo, faz-se necessário salientar os problemas subjacentes ao texto do projeto.

A necessidade premente acerca do tema é a de conscientizar a população para evitar a exposição excessiva ao sol.

As "metas" da política não possuem conteúdos substantivos sobre o tema, mas apenas determinações genéricas aplicáveis a qualquer política nacional – e já contidas na legislação brasileira, em especial na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

A listagem das doenças associadas ao "agente solar", presente nos incisos do § 2º do art. 2º, explicita, em primeiro lugar, a enorme disparidade entre essas patologias: do ponto de vista clínico, quanto à evolução, ao prognóstico e ao tratamento; do ponto de vista sanitário, à magnitude e ao impacto econômico para os sistemas de saúde. Elas diferem até mesmo quanto à ligação delas com a exposição ao sol.

O câncer de pele constitui, sem dúvida, uma grave questão de saúde pública que merece ser objeto de políticas e programas de controle, na medida em que acomete pessoas saudáveis que, após um histórico de exposição despreocupada ao sol, são acometidas por doença potencialmente letal, cujo tratamento traz custos consideráveis para elas, seus familiares e os sistemas de saúde.

O mesmo não se pode dizer – quanto à magnitude, à gravidade e aos custos – acerca das alergias, queimaduras e alterações imunológicas.

No caso do lúpus eritematoso sistêmico, apesar de ele ser uma doença grave e acarretar custos significativos para o doente e seus familiares, não há estudos que demonstrem que sua ocorrência poderia ser evitada pela prevenção da exposição ao sol. Ademais, a doença não constitui uma questão significativa de saúde pública. Assim, o cenário é o de uma pessoa que já têm o diagnóstico da doença e que, a partir de então, recebe aconselhamento para não se expor ao sol de forma a evitar o agravamento ou surgimento de algumas manifestações da moléstia.

Dessa forma, a listagem contida no projeto apresenta um grupo de doenças ligadas por um fio tênue: o de serem associadas – de maneiras muito diversas – à exposição ao sol. Por isso, a nosso ver, não se justifica a implementação de uma política única dirigida a todas elas.

Ademais, a menção aos efeitos do agente solar (*grifo nosso*) não parece apropriada, pois o sol não é um agente ou vetor a ser combatido por meio de uma política nacional – como, por exemplo, os mosquitos. Ademais uma exposição moderada é essencial para o crescimento adequado das crianças e a prevenção da osteoporose entre adultos e idosos.

Quanto à classificação dos protetores solares como medicamentos, que se pretende instituir por meio do § 1º do art. 2º, já existem projetos em tramitação no Congresso Nacional com esse objetivo. Estudos realizados sobre a matéria, no entanto, apontaram

não só a ineficácia mas, sobretudo, a impropriedade da medida, haja vista, principalmente, que ela estaria na contramão das normas vigentes no âmbito do Mercosul, internalizadas no País por portarias dos órgãos responsáveis, que classificam os protetores solares como cosmético e estabelecem o regulamento técnico para esses produtos.

Por esse motivo, mesmo que o projeto em análise especifique que a classificação dos protetores solares como medicamentos se restringe às finalidades da lei que se originará da proposta, não nos parece apropriado manter essa determinação. No caso, é mais recomendável obrigar o SUS a fornecer o produto às pessoas que dele necessitam, sem alterar sua classificação.

A última ressalva ao projeto diz respeito ao conteúdo do § 2º do art. 2º, que dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal poderão, isolada ou coletivamente, alterar a tributação dos protetores solares. Salienta, nesse dispositivo, a ausência de um dos atributos da juridicidade da norma legal, qual seja, o caráter coercitivo.

O que se pode depreender do acima exposto é que não há conteúdo ou razão suficiente para que a matéria seja apresentada na forma de uma política nacional. O que nela existe de significativo se resume nos seguintes aspectos, que podem e devem ser contemplados de maneira mais efetiva:

• necessidade premente de educação e conscientização das pessoas para evitar a exposição excessiva ao sol;

• necessidade de tornar acessível para a população o uso do protetor solar e de enquadrar o produto como equipamento de proteção individual para os trabalhadores expostos à radiação solar (este segundo aspecto, de grande relevância, não foi contemplado pela proposição em análise);

• necessidade de o Sistema Único de Saúde fornecer o protetor solar aos portadores de doenças causadas ou agravadas pela radiação solar.

Assim, apresentamos substitutivo que contempla os pontos acima listados na forma de uma Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111 (SUBSTITUTIVO), DE 2005

Institui a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar o cidadão sobre os riscos e as conseqüências da exposição indevida ao sol;

II – implementar as medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso do cidadão ao protetor, bloqueador ou filtro solar.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, serão executadas as seguintes ações:

I – veiculação, nos meios de comunicação, de campanha específica durante o período de férias escolares;

II – aposição de advertência nas embalagens ou etiquetas de produtos associados à exposição ao sol.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, serão tomadas as seguintes medidas:

I – redução das alíquotas dos tributos que incidem sobre o protetor, o bloqueador e o filtro solar ou isenção desses tributos, por meio de lei específica para essa finalidade;

II – inclusão do protetor, bloqueador ou filtro solar como parte do equipamento de proteção individual do trabalhador exposto ao sol por força de suas atribuições;

III – no âmbito do Sistema Único de Saúde, fornecimento de protetor, bloqueador ou filtro solar ao portador de doença causada ou agravada pela exposição ao sol.

§ 3º O regulamento estabelecerá os requisitos e as condições para a implementação do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 605, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, (nº 5.919/2005, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que cria 1.951 (mil novecentos e cinqüenta e um) cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego; extingue 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; e dá outras providências.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006 (Projeto de Lei nº 5.919, de 2005, na origem), que cria 1.951 cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego e extingue 2.191 cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

De autoria do Poder Executivo, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados sem a apresentação de qualquer emenda.

II – Análise

De acordo com o art. 101, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas. Nos termos do inciso II, alínea **f**, do mesmo dispositivo regimental, cabe, adicionalmente, deliberação quanto ao mérito da proposição, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a servidores públicos.

No plano da constitucionalidade, o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, mostra-se adequado, uma vez que são atendidos os requisitos referentes ao processo legislativo. A iniciativa da proposição é legítima, tendo em vista a reserva de competência ao Presidente da República para apresentação de projetos de lei relativos a servidores públicos da União, instituída no art. 61, § 1º, II, **c**, da Constituição Federal.

Da mesma forma, é clara a juridicidade da proposta, que se apresenta em condições de inserção harmônica no ordenamento. Do ponto de vista regimental, igualmente, não subsistem óbices ao prosseguimento regular da tramitação do projeto.

Com respeito ao mérito da proposição, somos favoráveis às suas disposições, tendo em vista que deverá proporcionar melhores condições para realização das funções institucionais do Ministério do Trabalho e Emprego. Nesse sentido, subscrevemos a argumentação apresentada na justificação ao projeto, que indica a necessidade de reposição do pessoal perdido nos últimos anos, bem como daqueles servidores que deverão se aposentar nos anos vindouros. Além disso, a proposição tem o objetivo de possibilitar a admissão de novos servidores, de forma a evitar a contratação de serviços terceirizados em atividades-fim da Administração.

Entretanto, tendo em vista a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST pela Lei nº 11.355 de 2006, que modificou o enquadramento dos servidores que optaram pela nova carreira, entendemos pela necessidade de adequação do projeto à nova norma.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela a aprovação, por constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, com as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, a seguinte redação:

"Cria mil novecentos e cinqüenta e um cargos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego e extingue dois mil, cento e noventa e um cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, e dá outras providências."

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criados na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, mil novecentos e cinqüenta e um cargos efetivos do quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma do Anexo I a esta Lei."

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo, dois mil cento e noventa e um cargos vagos discriminados no Anexo II a esta Lei, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC."

Sala da Comissão, 27 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 22 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	Sen. Walter Pereira
RELATOR:	Sen. Romero Jucá
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1.PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2.IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY	3.PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4.INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5.JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7.JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1.ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ (Relator)	3.LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4.PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA (Presidente em Exercício)	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4.KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5.MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/03/2007.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II – disponham sobre:

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

.....

LEI Nº 11.355, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de carreiras e cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fiocruz, do Plano de Carreiras e cargos do Inmetro, do Plano de carreiras e cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e cargos do INPI; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a criação do Plano de Carreiras dos cargos de Tecnologia Militar, a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998; a criação da carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar; a extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar – GDATM; e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar – GDATEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002; a alteração dos salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; a criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União; a criação das Funções comissionadas do INSS – FCINSS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municipios para a União, a extinção e criação de cargos em comissão; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima – GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação – GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de cargos da Agência Nacional

de Vigilância Sanitária – ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira – INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; e dá outras providências.

.....

.....

PARECER Nº 606, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na origem), que altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o inciso I do caput **do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância, e dá outras providências.**

Relator: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

A Comissão examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 6, de 2007 (PL nº 6.645, de 2006, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, e o inciso I do **caput** do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

O escopo do autor da proposição é alterar o art. 175 do Código de Processo Civil (CPC) e o inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966, que dispõe sobre a Organização da Justiça Federal. Ambos os dispositivos dispõem sobre feriados para efeito forense.

Ao justificar a medida, o ilustre autor pondera que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45, de 2003, "a sistemática atual de funcionamento dos juízos e tribunais tem tornado virtualmente impossível que os profissionais do Direito disponham de tempo para seu descanso".

Alega que após a Emenda nº 45 a atividade jurisdicional tornou-se ininterrupta, restando vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, o que atinge particularmente os advogados que não podem abandonar suas atividades em decorrência da continuidade dos prazos judiciais.

Não foram oferecidas emendas à matéria.

II – Análise

O PLC nº 6, de 2007, não apresenta vício de regimentalidade, à luz do art. 101, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno do Senado (RISF), que assegura competência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, dentre outros, sobre direito processual civil.

A proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, relativos à competência privativa da União para legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), matéria que integra o rol das atribuições do Congresso Nacional, conforme dispõe o **caput** do art. 48 da Cada Federal. Constata-se, ainda, não ter sido vulnerada cláusula pétrea, das intrínsecas ao art. 5º e das estampadas no § 4º do art. 60 da Cada da República.

O PLC nº 6, de 2007, também atende aos requisitos de juridicidade, porquanto está vazado na forma de lei ordinária, presentes as condições de generalidade, impessoalidade e coercividade, essenciais à sua caracterização.

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, com o objetivo de apresentar mecanismos processuais capazes de contribuir para uma maior celeridade na tramitação dos processos e também a redução da morosidade da Justiça brasileira, estabeleceu, entre outras alterações, a vedação de férias coletivas nos juízos e também nos tribunais de segundo grau, conforme redação do novo inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, que dispõe:

> "XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente".

Alega ainda o autor que com o fim das férias forenses, os advogados ficaram impossibilitados de se valer do período de férias, tendo que trabalhar todos os dias do ano enquanto que os juízes, promotores e serventuários da Justiça têm garantido o direito às férias legais. Esse problema tem sido sentido princi-

palmente pelos advogados de pequenos escritórios ou aqueles que trabalham de forma autônoma, sozinhos.

Destarte, propõe então o ilustre Deputado Mendes Ribeiro que, a fim de facilitar a atividade laboral destes profissionais e proporcionar-lhes seu merecido período de descanso, que se considere que o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro seja entendido como feriado no Poder Judiciário.

Com a devida **vênia** de meu amigo e conterrâneo permito-me discordar de sua tese e proposição. Um dos maiores avanços da Reforma do Judiciário foi dar-lhe um caráter de trabalho intermitente, facilitando a todos o acesso e a celeridade da justiça. A dificuldade encontrado pelos advogados – bem entendido tratar-se de atividade da iniciativa privada – no cumprimento dos prazos processuais dentro do período não pode servir de abono para um retorno a situação de praticamente fechamento das Cortes. Ou seja, não se pode cercear o serviço público em detrimento de um setor privado.

De forma a tentar dar uma solução que possa atender a esta demanda, neste período de notória transição, descanso e festividades proponho uma alternativa.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (PLC nº 6.645, de 2006, na Casa de origem), na forma do Substitutivo que apresento.

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2007

Acrescenta parágrafo único ao art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 18 (primeira) instância.

Art. 2º O art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175. .....

Parágrafo único. Ficam suspensos todos os prazos, audiências e quaisquer outras intercorrências processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro. (NR)"

Art. 3º O art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. .....

I – os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;

II – os dias de segunda e terça-feira de carnaval; e

III – os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro.

Parágrafo único. Ficam suspensos todos os prazos, audiências e quaisquer outras intercorrências judiciais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro. (NR)"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 6 DE 2007.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	Sen. Valter Pereira
RELATOR:	Sen. Pedro Simon
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1.PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2.IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY	3.PATRÍCIA SABÓYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4.INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5.JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7.JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON (Relator)	1.ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4.PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA (Presidente em exercício)	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4.KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5.MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/03/2007.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966

Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências

.....

Art. 62. Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais

Superiores:

.....

I – os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta osarts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito á vida, á liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, divida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~

~~XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei do iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal o do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º,~~

~~I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

.....

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). Atenção: (Vide Medida Provisoria nº 339 de 2006).

.....

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matriculas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

.....

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

.....

XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juizes em plantão permanente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.)

.....

.....

PARECER Nº 607 , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 111, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 11 de julho de 2007, apreciando o relatório apresentado pela Senhora Senadora Serys Slhessarenko sobre a Mensagem nº 111, de 2007, opina pela APROVAÇÃO **da escolha da Senhora MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por** 18 **votos favoráveis,** 02 **contrário(s) e** NENHUMA ABSTENÇÃO.

Sala das Comissões em, 11 **de** julho **de 2007.**

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

	PFL
MIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
SON LOBÃO	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
	PSDB
CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

Atualizada em 06/07/2007

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea **f** da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, e com o art. 2º desta mesma lei, a indicação da Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Trata-se de uma indicação presidencial, feita por meio da Mensagem nº 472, de 2007, acompanhada do curriculum vitae da indicada.

A Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana é brasileira e domiciliada em São Paulo. Formada em Economia pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo – USP.

O **curriculum vitae** da indicada apresenta as seguintes experiências profissionais:

• Comissão de Valores Mobiliários – CVM – onde ocupa desde 2006, o cargo de Diretora.

• Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA – onde desempenhou a função de Superintendente de Relações com Empresas e Gerente de Projetos Especiais, entre 1994 e 2006.

• Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC – até 2006 e membro do conselho de administração desde 2001.

• Membro do Conselho de Auto-Regulação do Mercado de Capitais da ANBID – Associação Nacional dos Bancos de Investimento entre 2001 e 2006.

• Membro da Roundtable Latino-Americana de Governança Corporativa da OCDE – Banco Mundial desde 2000.

Em seu **curriculum vitae** existem ainda outras experiências profissionais, relevantes para a sua formação, mas que no âmbito desta sabatina não se faz necessário aduzir.

Durante seus doze anos de atuação na Bovespa, a indicada demonstrou sensibilidade para perceber que mudanças se faziam necessárias para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Neste sentido participou da criação de segmentos especiais de listagem da Bovespa, como o Novo Mercado que é uma referência no que diz respeito às práticas mais avançadas de governança corporativa.

Para melhor compreensão do significado deste instrumento, aduziremos uma breve explicação. O Novo Mercado é um segmento especial de listagem destinado à negociação de ações emitidas por companhias que se comprometem, voluntariamente, com a adoção de práticas de governança corporativas adicionais em relação ao que é exigido pela legislação.

A valorização e a liquidez das ações das companhias que compõem o Novo Mercado são influenciadas positivamente pelo grau de segurança oferecido pelos direitos concedidos aos acionistas e pela qualidade das informações prestadas. Essa é a premissa básica deste instrumento.

O Sucesso destas mudanças pode ser verificado pela credibilidade atribuída à Bovespa, que hoje negocia em patamares superiores a 55.000 pontos.

É importante que se destaque, também, o ineditismo desta indicação, por ser a primeira vez que uma mulher será conduzida ao Cargo de Presidente. Vale lembrar que o mercado financeiro, assim como a CVM, tem composição majoritariamente masculina e a indicação de uma mulher para sua presidência sinaliza uma importante mudança Cultural.

A formação acadêmica e profissional da Srª Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

obedece aos requisitos necessários para a ocupação do cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para o qual foi indicada pelo Presidente da República.

Destarte, cumpridos os trâmites processuais necessários, o nome em questão está em condições de ser apreciado por esta comissão.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2007.

PARECER Nº 608 , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 112, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MARCOS BARBOSA PINTO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga da Senhora MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 11 de julho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Garibaldi Alves Filho sobre a Mensagem nº 112, de 2007, opina pela APROVAÇÃO **da escolha do Senhor MARCOS BARBOSA PINTO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por** 18 **votos favoráveis,** 0 **contrário(s) e** NENHUMA ABSTENÇÃO.

Sala das Comissões em, 11 **de** junho **de 2007.**

PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
LOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
JOÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
ILVAM BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

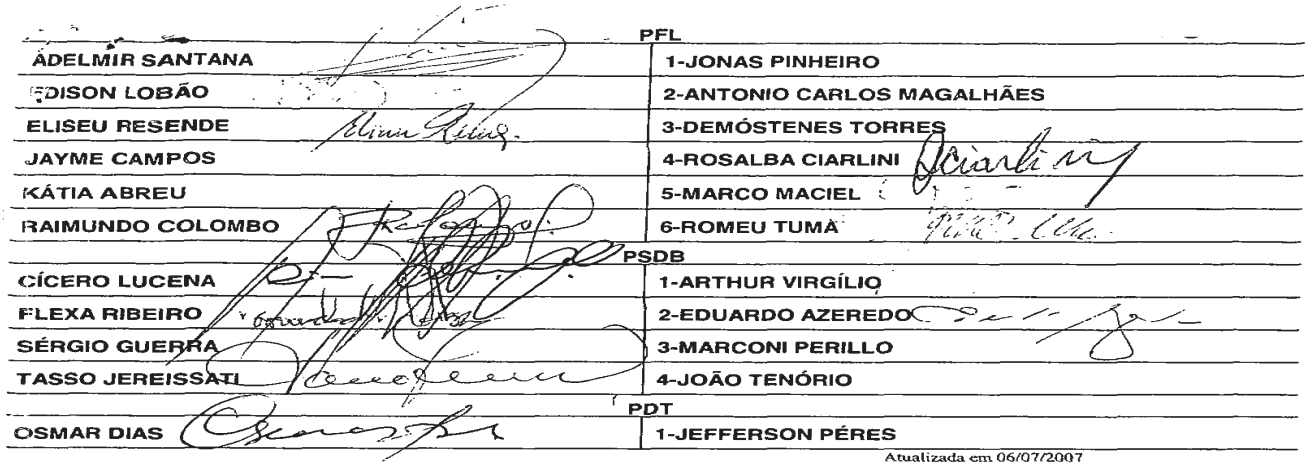

	PFL
ADELMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
	PSDB
CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

Atualizada em 06/07/2007

RELATÓRIO

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

O Senado Federal é chamado a manifestar-se sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor Marcos Barbosa Pinto para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, materializada na Mensagem nº 112, de 2007, e no Aviso nº 634, da Casa Civil, assinado por Sua Excelência a Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, Srª Dilma Rousseft protocolizados nesta Casa Legislativa em 10 de julho do corrente ano.

O Senhor Marcos Barrosa Pinto é indicado para a vaga da Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que deixa o cargo de Diretora em razão de indicação para assumir o cargo de Presidente da autarquia.

A Constituição atribui competência ao Senado Federal para examinar previamente e deliberar por voto secreto sobre a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. O art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, por sua vez, exige a aprovação do Senado para a nomeação dos Diretores da CVM, que devem ser escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

Ressalte-se que o cargo para o qual o candidato foi indicado é de grande importância para o bom funcionamento do mercado de valores mobiliários no Brasil, haja vista suas funções de administração da CVM, entidade autárquica que tem competência permanente para a regulação e a fiscalização dos serviços do mercado de valores mobiliários e das companhias abertas com papéis negociados nos mercados brasileiros.

Acompanha a mensagem **curriculum vitae** do candidato, em cumprimento ao art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com esse documento, o candidato nasceu em Amambaí, no Mato Grosso do Sul, em 23 de fevereiro de 1977, filho de Almiro Pinto Sobrinho e Anita Rosa Barbosa Pinto.

Quanto a sua formação acadêmica, é bacharel em Direito desde 1999, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), com especialização em Direito Empresarial; Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Yale, graduado com honras acadêmicas em 2001; doutorando pelo Departamento de Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com conclusão esperada ainda para este ano; e foi pesquisador visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Columbia, de novembro de 2006 a junho de 2007.

Dentre os cargos que ocupou, cumpre destacar os seguintes: membro do Conselho de Administração da América Latina Logistica SA., de março a novembro de 2006; Chefe de Gabinete da Presidência do BNDES, de março a novembro de 2006; Assessor da Diretoria do BNDES, de dezembro de 2004 a março de 2006; Consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de setembro a dezembro de 2004; Advogado do Escritório Levy & Salomão Advogados, de agosto de 2002 a agosto de 2004; e Advogado do Escritório Morrison & Foerster LLP, de junho de 2001 a agosto de 2002.

Por fim, como docente, proferiu diversas palestras, nos anos de 2000 a 2006, e publicou artigos em jornais e revistas especializadas.

Diante da natureza da matéria, eram essas as considerações pertinentes no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2007.

PARECER Nº 609 , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 113, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga do Senhor Pedro Oliva Marcilio de Sousa.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 11 de julho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Edison Lobão sobre a Mensagem nº 113, de 2007, opina pela aprovação da escolha do Senhor DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por 18 votos favoráveis, 0 contrário(s) e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões em, 11 de julho de 2007.

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
HERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
JOÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
ILVAM BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

	PFL
ADELMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
	PSDB
CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

Atualizada em 06/07/2007

RELATÓRIO

Relator: Senador **Edison Lobão**

O Senado Federal é chamado a manifestar-se sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor Durval José Soledade Santos para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, materializada na Mensagem nº 113, de 2007, e no Aviso nº 635, da Casa Civil, assinado por Sua Excelência a Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, Sra. Dilma Rousseff, protocolizados nesta Casa Legislativa em 10 de julho do corrente ano.

A Constituição atribui competência ao Senado Federal para examinar previamente e deliberar por voto secreto sobre a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. O art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, por sua vez, exige a aprovação do Senado para a nomeação dos Diretores da CVM, que devem ser escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

Ressalte-se que o cargo para o qual o candidato foi indicado é de grande importância para o bom funcionamento do mercado de valores mobiliários no Brasil, haja vista suas funções de administração da CVM, entidade autárquica que tem competência permanente para a regullação e a fiscalização dos serviços do mercado de valores mobiliários e das companhias abertas com papéis negociados nos mercados brasileiros.

Acompanha a mensagem **curriculum vitae** do candidato, em cumprimento ao art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com esse documento, o candidato nasceu no Rio de Janeiro, Capital, em 13 de dezembro de 1948, filho de Raphael Trindade Santos e Maria Mercedes Soledade Santos.

É bacharel em Direito desde 1974, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, com MBA Executivo na Coppe/UFRJ, pós-graduação em Economia do Desenvolvimento pela PUC/Bndes e em Direito Empresarial pelo Instituto de Direito de Empresa da Cândido Mendes.

Dentre os cargos que ocupou, cumpre destacar os seguintes: no Bndes, Diretor de Operações e Jurídico da Bndespar, Chefe de Gabinete da Presidência, Superintendente da Área de Administração, Superintendente de Mercado de Capitais, Superintendente de Operações Especiais e Superintendente Jurídico da Bndespar; na CVM, Diretor e Superintendente-Geral; Presidente do Conselho de Administração da Eletrosiderúrgica Brasileira SA., (SIBRA) e Multextil SA., Vice-Presidente do Conselho de Administração da Aracruz Celulose SA., e da Nova América SA., Conselheiro de Administração da Telemar (Tele Norte Leste Participações SA.), da Light SA., do Banco do Nordeste do Brasil SA., (BNB) e da CRP Caderi SA., Foi também Diretor Vice-Presidente do Banco do Estado do Rio de Janeiro SA., (BANERJ), Vice-Presidente da Distribuidora de Valores do Rio de Janeiro SA., (DIVERJ) e Diretor Vice-Presidente da Companhia Taubaté Industrial. Fez parte dos Conselhos Consultivos da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), do Programa de Capacitação Tecnológica da Indústria (PACTI), do Brasil Private Equity do Banco Garantia e da Anbid, como membro da Comissão de Finanças.

É professor de Direito Empresarial da Coppead/UFRJ, do MBA em Direito da Fundação Getúlio Vargas e da Faculdade de Direito Cândido Mendes.

Diante da natureza da matéria, eram essas as considerações pertinentes no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2007.

, Presidente

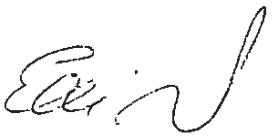

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Nº CE/88/2007

Brasília, 10 de junho de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, cm reunião realizada no dia de hoje, substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Wilson Matos, ao Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, dc Sua Excelência o Senhor Senador Flávio Arns que, "Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade".

A matéria será incluída em pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educaçio, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que ao **Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007**, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 603, 604, 605 e 606, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, sobre as seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas;

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006 (nº 5.919/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria mil, novecentos e cinqüenta e um cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego; extingue dois mil, cento e noventa e um cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; e dá outras providências; e

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na Casa de origem), que altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o inciso I do caput do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª instância, e dá outras providências (estabelece dias e períodos de feriado forense e de suspensão dos prazos processuais).

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, proposta que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2007

Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema eleitoral misto para as eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelos sistemas majoritário e proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I – 50% da representação de cada Estado e do Distrito Federal, ou o número inteiro maior mais próximo, será composta por no-

mes eleitos pelo voto majoritário em distritos uninominais;

II – 50% da representação de cada Estado e do Distrito Federal será composta por nomes apresentados em listas partidárias;

III – o eleitor terá direito a dois votos desvinculados, um para o candidato de seu distrito eleitoral e outro para o partido de sua preferência;

IV – o total de lugares destinados a cada partido será calculado com base no princípio da proporcionalidade, aplicado aos votos obtidos pelas listas partidárias;

V – deduzidos do total de lugares destinados a cada partido os representantes eleitos nos distritos, os demais lugares serão preenchidos pelos candidatos apresentados nas listas partidárias, segundo a ordem da lista;

VI – se o número de representantes eleitos pelo partido nos distritos for superior ao número definido pelo princípio da proporcionalidade, a diferença será acrescida ao número total de deputados.

§ 1º Ressalvada a hipótese do inciso VI, o número total de deputados não será superior a quinhentos e treze.

§ 2º A representação por Estado, por Território e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários no ano anterior às eleições, de modo que nenhuma unidade da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta deputados.

§ 3º Cada território elegerá dois deputados, pelo sistema proporcional.

§ 4º As regras estabelecidas neste artigo aplicam-se às eleições de Deputados Estaduais e Vereadores. (NR)".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Logo após a definição do povo brasileiro favorável ao regime republicano e ao sistema presidencialista de governo teve início, nas duas Casas do Congresso Nacional, a discussão sobre reforma política. Essa discussão repete-se, conforme as linhas de um processo padrão: propostas isoladas, consolidação por parte de comissões especiais, obstáculos à tramitação, arquivamento e reinício do ciclo.

Está claro que a matéria divide profundamente a opinião de deputados e senadores. Está igualmente claro que o impasse que se repete deve-se ao equilíbrio entre as forças partidárias da reforma e aquelas satisfeitas com a regra vigente. De um lado, a vontade dos Presidentes da República e os efeitos das crises políticas sucessivas na opinião pública empurram a reforma para a agenda. De outro, o receio dos parlamentares dos efeitos eleitorais ainda não conhecidos da nova regra, assim como a resistência de alguns ao empoderamento dos partidos, trabalha contra ela.

Consideramos o diagnóstico das propostas de reforma correto, no fundamental. O voto que o Brasil pratica, proporcional com listas abertas, conduz à personalização da política, ao enfraquecimento dos partidos e à construção de um ambiente eleitoral que torna os pleitos excessivamente caros e confere influência desmesurada ao poder econômico. Consideramos, também, que medidas pontuais, embora meritórias, como a fidelidade partidária, não são suficientes para alterar com a radicalidade necessária o quadro que experimentamos: dificuldade para a formação de maiorias, fuga da verdade eleitoral, por meio das trocas de partidos, e dependência de recursos clandestinos de campanha, conhecidos popularmente como caixa 2.

Discordamos contudo da linha mestra adotada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, linha mestra que foi, recentemente, derrotada no plenário daquela Casa: a manutenção do voto proporcional com o fechamento e bloqueamento das listas. A prédefinição da lista em convenções partidárias subordina, é certo, os parlamentares às direções partidárias, e, nesse sentido, produz partidos forte, quiçá demasiado fortes, como muitos temem. Exime, no entanto, o eleitor do controle dos seus representantes, tarefa que a regra delega, na prática, às direções dos partidos.

A experiência internacional mostra que o vínculo estreito entre representantes e representados é obtido com a operação do voto distrital. Nesse sistema, o eleitor sabe exatamente quem é o seu representante e está em condições de levar a ele propostas e sugestões e mesmo de interpelá-lo quando assim julgar necessário. Por outro lado, os inconvenientes, também sobejamente conhecidos, desse sistema, como a exclusão das correntes minoritárias da representação, são evitados com a adoção dos sistemas mistos, que buscam preservar as vantagens do voto majoritário e do voto distrital.

Essa é a proposta ora apresentada. A eleição de metade das cadeiras da Câmara dos Deputados pelo voto distrital e a das demais por listas partidárias. Esse sistema tem demonstrado sucesso na experiência internacional. Após sua adoção na Alemanha do pósguerra, foi implantado com sucesso em outros países, como Rússia, Japão, Nova Zelândia, Venezuela e, por um período, na Itália.

Essas as razões por que solicitamos apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Antônio Carlos Valadares.**

Assinatura	Nome do Senador
1.	
2.	
3.	HERÁCLITO FORTE
4.	(M. MACIEL)
5.	
6.	E. LOBÃO.
7.	GABRIALDI ALVES
8.	EDUARDO AZEREDO
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	TASSO JEREISSATI
18.	
19.	
20.	SERYS SLHESSARENKO
21.	
22.	JONAS PINHEIRO

Assinatura	Nome do Senador
23.	MARCONI PERILLO
24.	
25.	
26.	
27.	VALDIR RAUPP
28.	ROMERO JUCÁ
29.	
30.	
31.	Wilson Matos
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	JOÃO TENÓRIO
37.	CÍCERO LUCENA
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno. A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 414, DE 2007 COMPLEMENTAR

Altera o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para determinar aos Tribunais de Contas e à comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que enviem os pareceres das contas de Governo ao Ministério Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 57. .....
.....

§ 3º Os Tribunais de Contas e a comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão cópia dos pareceres referidos neste artigo ao Ministério Público correspondente. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As contas de Governo, criadas com o intuito de ser mais um instrumento de garantia da gestão pública responsável, são julgadas pelas Casas Legislativas nas três esferas. Os parâmetros para julgamento são, basicamente, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000; a referida lei é conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Algumas condutas violadoras de disposições da LRF são definidas como crimes contra as finanças públicas pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que alterou o Código Penal. O titular da ação penal é o Ministério Público (MP).

Por força do art. 56 da LRF, os Tribunais de Contas, a comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição e suas equivalentes das Casas Legislativas estaduais e municipais emitem pareceres sobre as contas de Poder ou órgão referido no art. 20 da mesma Lei.

Ora, mais evidente não pode ser que os trabalhos desses órgãos contêm elementos que podem servir de base para o desempenho das funções constitucionais do Ministério Público. As informações contidas nos pareceres são, evidentemente, de domínio público, mas esta proposição inova ao institucionalizar a remessa obrigatória dessas peças para os MP.

O projeto de lei não afeta a atribuição do Poder Legislativo de julgar as contas das autoridades responsáveis pelos Poderes ou órgãos alcançados pelo art. 20 da LRF, que lhe são prestadas pelo Chefe do Executivo (CF art. 49, IX c/c art. 56, **caput,** da LRF). Não há falar em invasão de competência, porquanto a atuação do MP continuará adstrita aos limites impostos pelo Texto Constitucional.

Convicto do acerto do projeto que ora apresentamos, pedimos o apoio dos nobres senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Mozarildo Cavalcanti.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 57. Os Tribunais de contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

.....

(Às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 415, DEº 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) pode contribuir para a obtenção de superávits mais elevados na balança comercial brasileira, na medida em que o regime tributário, cambial e administrativo diferenciado a que estão submetidas facilita a industrialização e a venda de produtos destinados ao mercado externo.

Áreas de livre comércio com o exterior semelhantes às ZPE que se pretende implantar no Brasil, já fazem parte da realidade em mais de uma centena de países, inclusive Estados Unidos, Alemanha e China, líderes do comércio internacional.

A criação de Zonas de Processamento de Exportação pode não apenas revigorar as vendas ao exterior, mas também proporcionar o desenvolvimento das áreas menos favorecidas, pois nelas são industrializados os produtos locais, geralmente comercializados com pouco ou nenhum tipo de beneficiamento.

A instalação de uma ZPE em Barra do Garças beneficiaria todo o Leste do Estado de Mato Grosso, que compreende os territórios limítrofes ao rio Araguaia, pois o município se constitui no pólo agroindustrial da região.

A pecuária e as indústrias de beneficiamento da carne e do couro, tais como frigoríficos e curtumes, são responsáveis por mais de oitenta por cento da receita de impostos do município. A pecuária é importante para toda a região do Vale do Araguaia, que se estende da divisa entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul até o Sul do Pará e abriga rebanho de cerca de quatro milhões de cabeças.

Devido ao uso preponderante, em Barra do Garças, da técnica extensiva para a criação do rebanho bovino, a quantidade de empregos gerada na pecuária é muito baixa, uma vez que apenas um trabalhador é capaz de cuidar de mil bois.

Os frigoríficos com grande capacidade de abate de cabeças de gado por dia são as empresas que geram maior número de empregos. Portanto, a instalação de uma ZPE no Município de Barra do Garças atrairia novos investimentos para a industrialização de produtos da pecuária, gerando, com isso, novas oportunidades de emprego para a população. Além disso, poderia atrair outras indústrias como as de ração animal e de defensivos agrícolas, pois o município vem tentando diversificar sua economia a partir do cultivo de grãos, hortifrutigranjeiros e criação de aves.

Cabe ressaltar que Barra do Garças possui o maior aeroporto da região Leste de Mato Grosso, localizado a quinze quilômetros do centro da cidade. O aeroporto tem movimento médio e pode receber aeronaves de médio e grande porte. Ademais, situado às margens do rio Araguaia, o município possui um porto fluvial e fácil acesso à hidrovia Araguaia/Tocantins.

Pelas razões expostas, na certeza de que a criação de uma ZPE no Município de Barra do Garça trará novas perspectivas de desenvolvimento para a toda a região do Vale do Araguaia, peço o apoio aos Nobres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Jayme Campos.**

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 416, DE 2007

Altera a redação do inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para ampliar as possibilidades de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VII do § lº do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. .....

§ 1º .....

.....

VII – o titular da concessionária for condenado, em sentença transitada em julgado, por crime contra a ordem econômica, a ordem tributária, de lavagem de dinheiro ou de natureza patrimonial, praticado no âmbito da concessão ou em virtude desta.(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A proposição em tela tem como objetivo ampliar as possibilidades de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão, especialmente no que concerne a condenações criminais por sentença transitada em julgado.

A atual redação do dispositivo só abre esta possibilidade ao poder concedente nos crimes de sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais. Ora, a lei é silente, por exemplo, para o caso de o concessionário, valendo-se dessa condição, usar a empresa de que é o titular para lavagem de dinheiro.

Dessa forma, procuramos tomar a redação do dispositivo o mais abrangente possível, abrindo a possibilidade de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão para universo mais amplo de crimes, quais sejam, contra a ordem econômica, a ordem financeira, de lavagem de dinheiro, bem como crimes de natureza patrimonial.

Decerto, a hipótese de caducidade do contrato, medida de natureza claramente punitiva, só faz sentido se o crime cometido pelo titular da concessionária estiver relacionado com a concessão, motivo da ressalva consignada na parte final do dispositivo.

Assim, contando com a sensibilidade dos nobres Pares, solicito apoio à aprovação da presente iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2007. – Senador **Gerson Camata.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995
Mensagem de veto
Texto compilado
(Vide Lei nº 9.074, de 1995)

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

VII – a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 417, DE 2007

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 71-A. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o artigo 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. (NR)

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposo ou doloso. (NR)

.....

Art. 94-A. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos. (NR)

.....

Art. 136. .....

.....

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A violência contra crianças e adolescentes, seja ela física, psíquica ou moral, constitui um dos piores problemas enfrentados pela sociedade brasileira e pelo Governo. Segundo o Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) estimam que apenas dois por cento dos casos de abuso sexual contra crianças são denunciados, especialmente nos casos em que o agressor é parente ou pessoa próxima à vítima.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), os dados coletados sugerem que noventa e seis por cento dos casos de violência física e sessenta e seis por cento dos casos de abuso sexual contra crianças de até seis anos de idade são cometidos por familiares.

Já os adolescentes estão expostos a maior violência nas ruas – nas duas últimas décadas, o número de homicídios de jovens, entre quinze e dezenove anos de idade quadruplicou, especialmente entre as famílias pobres.

Ainda de acordo com a Unicef, há o uso excessivo de medidas como o recolhimento a abrigo ou a privação de liberdade para os adolescentes – aproximadamente trezentos mil adolescentes são presos anualmente, dos quais apenas trinta por cento foram condenados por crimes violentos.

Para melhor proteger crianças e adolescentes, é de vital importância que as pessoas ou profissionais que com eles interagem em escolas, clubes, academias, organizações religiosas e outras instituições, tenham em seus quadros pessoas capacitadas para a detecção de maus-tratos e sobre os procedimentos a serem adotados nesses casos, notadamente a denúncia ao Conselho Tutelar da localidade.

A obrigatoriedade dessa capitação profissional é de notificar às autoridades competentes os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos, abusos, exploração sexual, dentre outras, contribuirá para que a família, sociedade e o Estado assumam de vez o compromisso ético, moral e legal de promover a proteção de nossos jovens.

Merece registro, que a imposição desse dever ético, moral e legal está em consonância com o estatuído na Constituição Federal (art. 227) e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (art. 4º), sendo que as disposições a respeito nesta última (arts. 13; 56, I; 130; e 245) não alcançam todas as hipóteses alvitradas pela presente proposição.

Por fim, aprovado o projeto, todos passarão a agir de maneira mais solidária em relação às crianças e aos adolescentes que sofrem ou sofreram abuso, permitindo que se dê o encaminhamento, em regime de prioridade absoluta, aos serviços de ajuda médica, educacional, psicossocial e jurídica.

Na certeza de que a proposta pode colaborar para a redução dos alarmantes indicadores de violência contra as crianças e os adolescentes em nosso País, espero dos nobres senadoras e senadores, deputadas e deputados, o apoio para aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Marcelo Crivella.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

.....

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

.....

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

.....

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I – observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II – não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V – diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI – comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X – propiciar escolarização e profissionalização;

XI – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV – informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII – fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de abrigo.

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou res-

ponsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

.....

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – decisão terminativa.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2007

Dispõe sobre o cumprimento da exigência contida na alínea d do inciso III do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1998.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É considerada cumprida a exigência contida na alínea **d** do inciso III do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1998, se:

I – o Estado do Paraná houver celebrado, no prazo de um ano, contado a partir de 30 de junho de 1998, o contrato de aquisição dos títulos públicos titulados pelo Banco Banestado S.A., em 30 de agosto de 1998, de emissão dos Estados de Alagoas, Santa Catarina e Pernambuco, e dos Municípios de Osasco (SP) e Guarulhos (SP);

II – o Ministério da Fazenda certificar o cumprimento da exigência estipulada no inciso I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de resolução pretende explicitar as condições que devem pautar o controle do cumprimento da exigência contida na alínea **d** do inciso III do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1998.

Essa resolução autorizou o Estado do Paraná a contratar operação de crédito e de compra e venda de ações com a União no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Entre as cláusulas da operação em questão há a exigência, disciplinada pela aludida alínea, de compromisso de aquisição, por aquele Estado, de títulos públicos emitidos pelos Estados de Alagoas, Pernambuco e Santa Catarina, e pelos Municípios de Osasco (SP) e Guarulhos (SP). São títulos que foram emitidos ao amparo do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de pagar precatórios vencidos e não pagos.

Leitura atenta do dispositivo em comento indica que o seu objetivo esgotava-se na verificação da celebração de contrato de compra e venda dos títulos, não cabendo imaginar que a União também deveria zelar pelo adimplemento dos seus termos, até pela ausência de interesse econômico-financeiro desta última no exercício de semelhante atribuição. Disputas pelo descumprimento de obrigações contratuais por uma das partes interessadas – no caso, o Estado do Paraná ou o atual controlador do Banco Banestado S.A. – deverão ser dirimidas em fórum próprio, definido pela legislação pertinente.

Efetivamente, o Governo do Estado do Paraná já ajuizou ação junto à 3ª Vara Cível da Justiça Federal (Autos nº 2005.70.00.027122-6), sustentando que o contrato de compra e venda de títulos é autônomo e independente, com cláusulas penais próprias, sendo indevida a aplicação de sanções contidas no parágrafo único do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 71, de 1998, quais sejam: a aplicação de multa e a substituição do indexador da dívida renegociada, que deixaria de ser o IGP-DI e passaria a ser a taxa Selic.

Em prol da segurança jurídica, o projeto ora apresentado pretende dirimir as dúvidas existentes. Assim, dado que o Ministério da Fazenda certifique o exato cumprimento da condição contida na alínea **d** do inciso III do art. 20 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1998, não caberá imputar ao Estado do Paraná as sanções anteriormente referidas.

Trata-se de problema que exige urgente manifestação desta Casa. Portanto, conto com o apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Romero Jucá.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 235/07

Brasília, 4 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a gentileza de indicar o Deputado Fábio Ramalho PV – MG, para a Comissão Especial Mista destinada a analisar a Medida Provisória de nº 379, de 28 de junho de 2007, que "altera dispositivos de Lei nº 10.826, de 22 dezembro de 2003,

que dispõe sobre registro, posse o comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes", em substituição ao Titular anteriormente indicado.

Certo de merecer sua especial atenção, renovo-lhe minhas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente, Deputado **Marcelo Ortiz,** Líder do PV.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

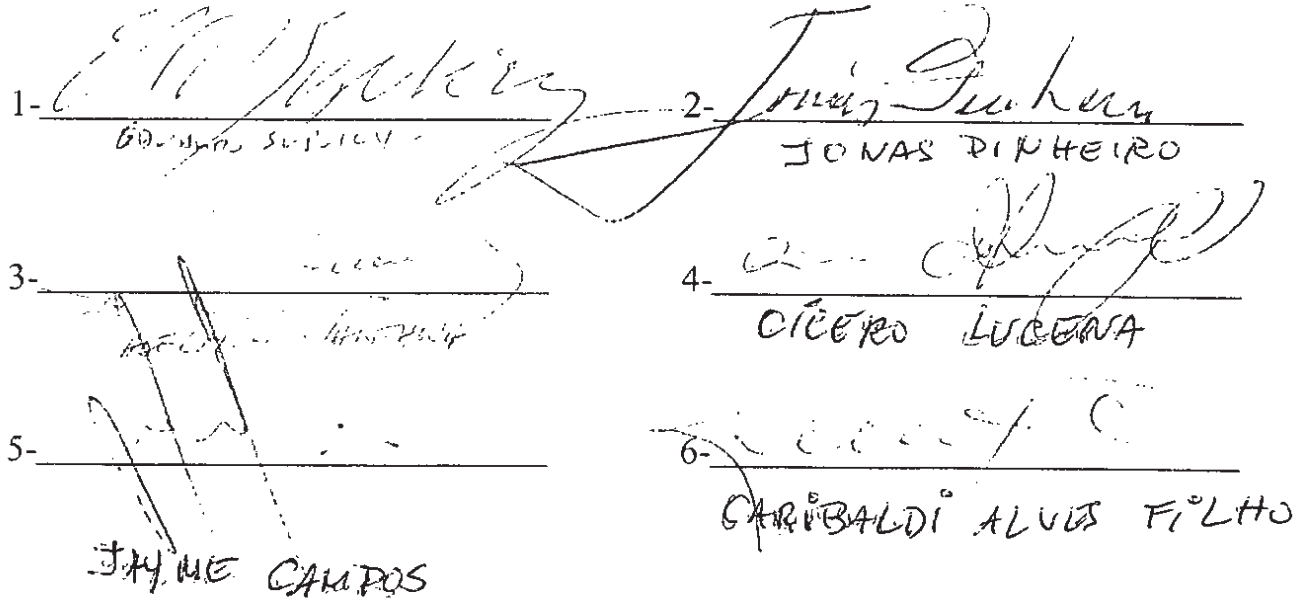

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 810, DE 2007

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), pela oportuna iniciativa de realizar a sua 59ª Reunião Anual na Região Amazônica, mais precisamente em Belém, no Estado do Pará. A SBPC foi fundada, em 1948, com o objetivo de agregar, institucionalmente, o pensamento científico brasileiro. Solicito-lhe, ainda, nos mesmos termos, que comunique a decisão desta Casa aos membros da referida instituição por intermédio do seu presidente, o cientista Ennio Candotti.

Justificação

Os estados da Amazônia sentem-se honrados com mais essa deferência da SBPC, instituição estratégica ao estímulo da produção e divulgação do conhecimento científico no Brasil. Neste momento, em Belém, mais de sete mil pesquisadores, cientistas e estudantes debatem em mesas-redondas, seminários e conferências temas relacionados às novas descobertas, às pesquisas em andamento e às novas demandas científicas da sociedade.

A SBPC, com a reunião de Belém, criou uma excelente oportunidade para colocar a Amazônia na pauta nacional do interesse público. É imprescindível, por exemplo, que o Estado brasileiro trate a produção do conhecimento científico, para a Amazônia, como parte da grande estratégia para tê-la sob seu

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 809, DE 2007

Requeremos nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 27 de agosto de 2007, destinada a homenagear Dom Helder Câmara, no transcurso do oitavo aniversário de seu falecimento.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Cristovam Buarque.**

domínio, para a proteção inteligente dos seus ecossistemas e bem-estar das populações amazônicas e do Brasil.

Instituições do porte da SBPC contribuem para que o debate em torno da biodiversidade e sociodiversidade amazônicas ocorram de forma transdisciplinar, plural e transparente, fator essencial para a formulação de políticas públicas com menor possibilidade de impacto ambiental. Rogo, por fim, que os cientistas, na reunião de Belém, renovem seus esforços no sentido de conseguir o tão almejado estágio de desenvolvimento que se baseia nas condicionantes econômica, ecológica, política e social, para que a Amazônia torne-se economicamente viável, ecologicamente adequada, politicamente equilibrada e socialmente justa.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **João Pedro**, PT – AM.

REQUERIMENTO Nº 811, DE 2007

Requeiro nos termos do Art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhados Votos de Aplauso ao brasileiro Cristiano Pinto dos Santos, que caminhou 2.700 quilômetros, de Cachoeirinha, na região metropolitana de Porto Alegre, até Brasília, durante 176 dias, para chamar a atenção do Brasil para o problema da obesidade.

Nosso conterrâneo, mesmo obeso, não se amedrontou diante da perspectiva da caminhada de milhares de quilômetros e veio em busca de um plano nacional para enfrentar a questão da obesidade. Foi recebido pelo senhor Ministro da Saúde José Gomes Temporão, que assinou uma portaria instituindo diretrizes para atenção ao portador de obesidade em todas as unidades da Federação, como também liberou mais de cinco milhões de reais para o orçamento destinado a cirurgias bariátricas. Esta é uma justa homenagem que presta o Senado Federal.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 812, DE 2007

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial às 10 horas do dia 7 de agosto de 2007, destinada a homenagem ao Sr. Antonio Ernesto Werna de Salvo.

Justificação

Em 29 de junho de 2007, faleceu o Sr. Antonio Ernesto Werna de Salvo, engenheiro agrônomo, nascido em 6-7-1933, formado pela Escola Nacional de Agronomia da Universidade Rural do Brasil, em 1955, no Rio de Janeiro.

Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) por cinco mandatos, há 17 anos, foi reeleito em outubro de 2005 para mais um triênio à frente da entidade que representa os produtores rurais brasileiros. Presidia também o Conselho Superior de Agricultura e Pecuária do Brasil – Rural Brasil.

Por sua atuação na liderança do setor agropecuário, foi condecorado com a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário, do TST, e a Comenda da Ordem do Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores.

Assim, objetivando conferir o merecido reconhecimento ao Senhor Antonio Ernesto Werna de Salvo, propomos o presente requerimento de Sessão especial, a ser realizada no dia 7 de agosto de 2007.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – **Marconi Perillo** – PSDB – GO.

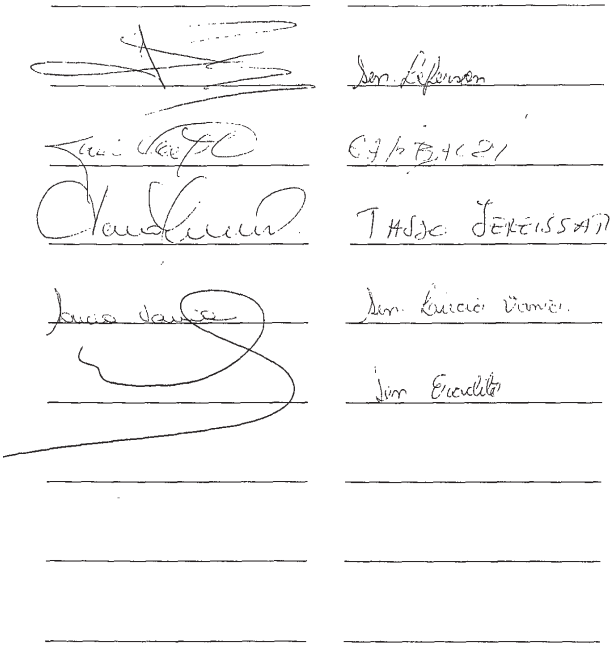

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será apreciado oportunamente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 364, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de um bilhão, setecentos e dezessete milhões, quarenta e um mil e vinte e seis reais, para os fins que especifica*.

Parecer sob nº 600, de 2007, Relator-Revisor: Senador Inácio Arruda, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, e no mérito, favorável à Medida Provisória; e contrário às emendas apresentadas.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de quorum para sua deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Quero, portanto, retomar a discussão da Medida Provisória nº 364, que estava em discussão ontem quando nos preparávamos para votar os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

O parecer do Relator é, no mérito, pela aprovação. O Senador Inácio Arruda foi o Relator revisor.

Em votação os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam os pressupostos constitucionais permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passamos à apreciação do mérito da medida provisória.

Em discussão a medida provisória e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a medida provisória, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, passamos à votação.

Em votação a medida provisória, sem prejuízo das emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa).

Aprovada.

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa).

Rejeitadas.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a medida provisória abre crédito extraordinário?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Essa medida provisória abre crédito extraordinário para diversos Ministérios – Transportes, Integração Nacional, Cidades, Educação, Justiça, entre outros.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM.) – Sr. Presidente, quero dizer que a minha tomada de decisão relativa a isso será a mesma em todas as MPs que abrirem crédito extraordinário. É uma posição pessoal, e não do Partido.

Crédito extraordinário, segundo a Constituição, só pode ser aberto em três casos; três casos e nenhum mais: guerra, calamidade ou comoção social. O Brasil não está em guerra, não há comoção social e não há calamidade. Portanto, estamos aqui sempre – e isso não é de hoje, é antigo – no País do faz-de-conta: faz de conta que o Brasil está em guerra, ou que está havendo uma situação calamitosa, ou que está havendo uma grave comoção social; portanto, vamos aprovar. Mas isso está na Constituição da República, e, para mim, Constituição não é brincadeira.

O PDT está liberado, mas eu vou votar contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A matéria vai à promulgação.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os jornais têm especulado muito sobre o que seria a improdutividade

do Congresso Nacional. Parto da premissa de que, em uma democracia moderna, de tipo ocidental, é natural que a maioria das iniciativas de lei partam do Executivo mesmo. O Executivo tem uma visão mais abrangente das questões, mais global, mais sistêmica. E o papel do Congresso é precisamente melhorar aquilo que chega do Executivo, reprovar aquilo que, vindo do Executivo, porventura não sirva à compreensão da maioria dos Congressistas, e até aprovar por inteiro se entender que teria sido feliz a iniciativa do Executivo. Agora, é evidente que tem que haver um espaço para a legislação propriamente dos Parlamentares. Tem que ter um espaço para isso.

A improdutividade não é nossa. Todos temos projetos e gostaríamos de vê-los votados e aprovados nas duas Casas, e não logramos êxito nesse mister porque o Executivo, sistematicamente, atropela a pauta habitual dele próprio, sem dúvida a do Congresso e, sem dúvida, especificamente a do Senado Federal, com medida provisória em cima de medida provisória, e, com isso, termina expondo o Congresso como entidade improdutiva. Nós passamos grande parte do tempo nos desembaraçando das medidas provisórias que o Executivo para cá envia.

Então, esclarecendo, pela enésima vez, que esta medida provisória se refere a dinheiro já gasto, já despendido – não cabendo, portanto, aquele choro do tipo "está negando dinheiro para isso ou para aquilo" -, é dinheiro que já foi, o vendaval já levou, e, por uma questão de princípio, estabelecido em reunião de bancada do PSDB, dos Senadores tucanos, nesses casos sempre votaremos contra. Votaremos contra por entender que é a resposta que podemos dar ao Executivo, que usa e abusa do seu direito, usa e abusa da sua prerrogativa de editar medidas provisórias, usa e abusa do improviso, usa e abusa de impedir que o Senado e a Câmara cumpram, de maneira mais nobre, as suas atividades.

Portanto, o PSDB encaminha o voto contra, votará contra e fará assim sempre que a matéria for relacionada a créditos, por entender que essa será a regra, por entender que eles todos poderiam ter vindo sob outra forma, sob a capa de projeto de lei.

Sendo assim, encaminhamos dessa forma, encaminhamos "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

O PSDB reafirma sua posição, antes manifestada, de que qualquer medida provisória que concretizar crédito, seja qual for, terá posição contrária do PSDB, de forma veemente, como, aliás, tem feito.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é a mesma coisa como anunciei. Os créditos extraordinários, pelas razões muito bem salientadas aqui, mais uma vez, pelo Senador Jefferson Péres, têm a posição permanente do Democratas: voto contra. É imprevidência. Crédito extraordinário que não seja sobre questão climática, coisa imprevista, destinado a Ministério não tem cabimento. É incompetência administrativa, é defeito de composição de orçamento, é governo que não sabe fazer orçamento prevendo os passos que precisam acontecer.

O voto é contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Destaco entre nós a honrosa presença do eterno Senador Blairo Maggi, atual Governador do Mato Grosso. Sua presença honra demais esta Casa.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo orienta o voto "sim", pela aprovação da medida provisória.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Da mesma forma, quero fazer o encaminhamento pelo Bloco...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Já votamos o Item nº 1. Pelo Item nº 2, desejo designar V. Exª como relatora da Medida Provisória nº 365. Podemos fazê-lo?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC.) – Sim, mas eu estava fazendo o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não, porque houve um atropelo aqui. Já tinha sido anunciado que a matéria vai à promulgação.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Está bem. Perdão.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 1.717.041.026,00 (um bilhão, setecentos e dezessete milhões, quarenta e um mil e vinte e seis reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 1.717.041.026,00 (um bilhão, setecentos e dezessete milhões, quarenta e um mil e vinte e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R$ 1.188.041.026,00 (um bilhão, cento e oitenta e oito milhões, quarenta e um mil e vinte e seis reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 529.000.000,00 (quinhentos e vinte e nove milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	ORG	GND	MOD	IDU	FTE	VALOR
	1061 BRASIL ESCOLARIZADO								279.808.888
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 361	1061 0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							279.808.888
12 361	1061 0509 0103	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							529.000.808
			27	3	2	90	0	113	279.808.888
			27	4	2	90	0	113	250.000.000
	1072 VALORIZACAO E FORMACAO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCACAO BASICA								6.899.257
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 846	1072 0304	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO (FUNDEF)							6.899.257
12 846	1072 0304 0109	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO (FUNDEF) - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.899.257
			35	3	1	40	0	300	3.990.880
			35	3	1	40	0	312	908.377
		TOTAL - FISCAL							533.899.257
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							533.899.257

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	ORG	GND	MOD	IDU	FTE	VALOR
	1127 SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA - SUSP								177.089.949
		PROJETOS							
06 181	1127 1N63	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA E DE SISTEMAS VITAIS DE SUPORTE DE SEGURANCA PUBLICA NOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007							177.089.949
06 181	1127 1N63 0103	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA E DE SISTEMAS VITAIS DE SUPORTE DE SEGURANCA PUBLICA NOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							177.089.949
			27	3	2	90	0	300	98.534.570
			27	4	2	90	0	300	78.545.379
		TOTAL - FISCAL							177.089.949
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							177.089.949

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (DISCRIMINACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	FTE	ORG	PTR	NDD	RP	SBT	VALOR
	0237	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS							295.000.000
		PROJETOS							
26 782	0237 4E89	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS							295.000.000
26 782	0237 4E89 0101	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	295.000.000
		TOTAL - FISCAL							295.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							295.000.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39253 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (DISCRIMINACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	FTE	ORG	PTR	NDD	RP	SBT	VALOR
	0220	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							295.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	0220 2841	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS							295.000.000
26 782	0220 2841 0119	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	3.518.000
26 782	0220 2841 0121	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	3.481.667
26 782	0220 2841 0123	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	3.481.667
26 782	0220 2841 0125	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	10.363.333
26 782	0220 2841 0127	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	10.363.333
26 782	0220 2841 0129	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	11.726.667
26 782	0220 2841 0131	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	340.833
26 782	0220 2841 0133	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	4.281.667
26 782	0220 2841 0135	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	15.345.000
26 782	0220 2841 0137	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	3.818.000
26 782	0220 2841 0139	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	3.481.667
26 782	0220 2841 0141	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	3.481.667
26 782	0220 2841 0143	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	31	3.818.000
									10.704.167

26 782	0220 2841 0143	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	312	10.794.167
26 782	0220 2841 0147	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	312	2.945.333
26 782	0220 2841 0149	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	312	2.309.800
26 782	0220 2841 0151	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	312	14.045.800
26 782	0220 2841 0153	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	312	62.861.467
26 782	0220 2841 0155	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	312	4.281.467
26 782	0220 2841 0157	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	312	3.823.300
			F	4	2	90	0	312	10.363.333
26 782	0220 2841 0163	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.794.167
26 782	0220 2841 0165	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	312	10.794.167
26 782	0220 2841 0167	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	312	2.726.667
26 782	0220 2841 0169	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	312	10.820.940
26 782	0220 2841 0171	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	312	934.538
			F	4	2	90	0	312	10.794.167
		TOTAL - FISCAL							230.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							230.000.000

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — EXCLUSIVE DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	IU	FTE	VALOR
	1346 RUMO AO PAN 2007							53.000.000
		ATIVIDADES						
27 811	1346 2430	REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO						53.000.000
27 811	1346 2430 0105	REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	53.000.000
		PROJETOS						
27 811	1346 3930	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO						15.000.000
27 811	1346 3930 0105	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	15.000.000
		TOTAL - FISCAL						68.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						68.000.000

ÓRGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	0079	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							15.000.000
		PROJETOS							
20 607	0079 3246	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO VARZEAS DE SOUSA COM 5.190 HA NO ESTADO DA PARAIBA							15.000.000
20 607	0079 3246 0103	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO VARZEAS DE SOUSA COM 5.100 HA NO ESTADO DA PARAIBA - NO MUNICIPIO DE SOUSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	4	2	30	0	315	15.000.000
	0515	PROAGUA INFRA-ESTRUTURA							70.000.000
		PROJETOS							
18 544	0515 1RDA	CONSTRUCAO DA ADUTORA PIRAPAMA COM 23,7 KM NO ESTADO DE PERNAMBUCO							10.000.000
18 544	0515 1RDA 0101	CONSTRUCAO DA ADUTORA PIRAPAMA COM 23,7 KM NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	4	2	30	0	315	10.000.000
18 544	0515 1404	CONSTRUCAO DA BARRAGEM E ADUTORA DO POCO DO MARRUA NO ESTADO DO PIAUI							60.000.000
18 544	0515 1404 0103	CONSTRUCAO DA BARRAGEM E ADUTORA DO POCO DO MARRUA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	4	2	30	0	315	10.000.000
18 544	0515 1RH1	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA							50.000.000
18 544	0515 1RH1 1427	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7 7	3 4	2 2	90 90	0 0	360 300	2.000.000 48.000.000
	1029	RESPOSTA AOS DESASTRES							100.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4364	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							35.000.000
06 182	1029 4364 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	3	2	90	0	360	35.000.000
06 182	1029 4368	REABILITACAO DOS CENARIOS DE DESASTRES							65.000.000
06 182	1029 4368 0103	REABILITACAO DOS CENARIOS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	4	2	90	0	300	65.000.000
06 182	1029 4370	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES							50.000.000
06 182	1029 4370 0103	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	7	4	2	90	0	300	50.000.000
	1026	INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS							20.000.000
		PROJETOS							
18 544	1026 12EP	INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXOS NORTE E LESTE)							20.000.000
18 544	1026 12EP 0103	INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO COM AS BACIAS DO							20.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							10.135.020
		PROJETOS							
28 607	0379 1692	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO SALITRE COM 31.305 HA NO ESTADO DA BAHIA							3.373.320
20 607	0379 1692 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO SALITRE COM 31.305 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	315	3.373.320
28 607	0379 5360	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PONTAL COM 7.862 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO							3.954.000
20 607	0379 5360 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PONTAL COM 7.862 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	315	3.954.000
28 607	0379 5314	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BAIXIO DE IRECE COM 59.375 HA NO ESTADO DA BAHIA							2.808.000
20 607	0379 5314 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BAIXIO DE IRECE COM 59.375 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	315	2.808.000
		TOTAL - FISCAL							10.135.020
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.135.020

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	0515	PROAGUA INFRA-ESTRUTURA							3.320.000
		PROJETOS							
18 544	0515 1294	CONSTRUCAO DA BARRAGEM PIAUI NO ESTADO DO PIAUI							3.320.000
18 544	0515 1294 0101	CONSTRUCAO DA BARRAGEM PIAUI NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	315	3.320.000
		TOTAL - FISCAL							3.320.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.320.000

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DAS CIDADES

1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS											30.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS									
15 451	1128 0644	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL)									30.000.000
15 451	1128 0644 0101	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300			6.750.000
			F	4	2	40	0	300			43.250.000
		TOTAL - FISCAL									30.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									30.000.000

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 54903 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1319 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS									3.416.096
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 453	1256 0B24	CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES DECORRENTES DA TRANSFERENCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - BA							3.416.096
15 453	1256 0B24 0101	CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES DECORRENTES DA TRANSFERENCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	3.416.096
		TOTAL - FISCAL							3.416.096
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.416.096

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									529.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							529.000.000
99 999	0999 0998 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA - NACIONAL	F	9	0	99	0	113	529.000.000
		TOTAL - FISCAL							529.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							529.000.000

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 2:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 365, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que especifica.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de quorum para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– à Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 8 de maio, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 12 de junho;

– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Colbert Martins (PMDB-BA);

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 39, de 2007, e se esgotará em 4 de setembro;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 28 de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Tenho a honra de conceder a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, como Relatora revisora da matéria.

PARECER Nº 610, DE 2007 – PLEN

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para emitir parecer:) – Sr. Presidente, a Cláudia Lyra entregou-me o documento, e eu já passei em tantas mesas que já não sei onde eu o deixei. Então, se V. Exª puder me socorrer...

De qualquer forma, essa é uma medida provisória que apenas consolida algo que esta Casa já votou – se não me falha a memória, por unanimidade –, que é a capacidade de empréstimos da Caixa Econômica, que foi ampliada exatamente para atender recursos importantes para que as obras do Plano de Aceleração do Crescimento possam desenvolver-se com financiamentos feitos pela Caixa Econômica.

Então, estamos exatamente consolidando algo que a Casa já aprovou por unanimidade, permitindo, pela abertura de um crédito extraordinário em favor da Caixa Econômica, aqueles R$5,2 bilhões referentes à ampliação do crédito que a Caixa passa a ter para fazer o financiamento.

Portanto, os pressupostos constitucionais foram amplamente atendidos, têm compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Também foi atendido o requisito de se expor a motivação da medida provisória, que é exatamente abrir o crédito para o que nós já aprovamos anteriormente, que é destinar mais R$5 bilhões à Caixa para que ela, com essa ampliação de sua capacidade, possa financiar projetos na área de desenvolvimento, principalmente projetos que visam atender o crescimento, a aceleração do crescimento. E o mérito está absolutamente já compatibilizado em todo o debate que já realizamos quando aprovamos a ampliação dos R$5,2 bilhões para a Caixa.

Em razão do exposto, nosso parecer, nosso voto é pela aprovação, nos termos propostos pelo Poder Executivo nessa medida provisória transformada em PLC.

Sr. Presidente, é esta a nossa posição: o nosso parecer é favorável à aprovação.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 610, DE 2007

Do Plenário, sobre a Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$5.200.000.000,00, para o fim que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Senador

I – Relatório

Com fundamento nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 365, de 23-4-2007 (MP nº 365/2007), que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$5.200.000.000,00, para o fim que especifica.

Anteriormente, por meio da Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007 (MP nº 347/2007), a União foi autorizada a conceder crédito de R$5,2 bilhões à Caixa Econômica Federal – CEF, com o objetivo de constituir fonte de recursos adicional para ampliação do limite operacional, viabilizando o financiamento de ações dos setores público e privado, principalmente nas áreas de saneamento básico e habitação popular. Do mesmo modo, esses recursos poderão ser

aplicados em outras operações previstas no estatuto social da CEF.

De acordo com a EM Interministerial nº 00005/2007, que acompanhou a MP 347/2007, o aporte de recursos é essencial, tendo em vista a necessidade de adequação do nível mínimo de patrimônio líquido exigido da CEF para amparar novas contratações com estados, municípios e empresas controladas no volume pretendido pelo Governo Federal. A transação em questão nada tem a ver com a situação econômica e financeira da Caixa, sendo o objetivo principal alavancar o patrimônio de referência e a capacidade operacional da instituição no setor de infra-estrutura, bem como na qualificação de mão-de-obra e viabilização de novos empreendimentos no Pais. A concessão de crédito está prevista no "Programa de Aceleração do Crescimento 2007-2010,, divulgado no início deste ano.

A operação será realizada sob condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pela Resolução nº 2.837, de 30 de maio de 2001, do Conselho Monetário Nacional – CMN. Ressalte-se que o empréstimo será concedido com incidência de juros que permitam a equivalência econômica da operação em relação ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacionaí, na data de sua efetivação.

II – Voto do Relator

2.1 Atendimento dos Pressupostos Constitucionais

O art. 62 da Constituição Federal confere competência ao Presidente da República para, em caso de relevância e urgência, adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à apreciação do Congresso Nacional.

Outra regra que cumpre ser invocada diz respeito ao § 3º do art. 167 da Lei Magna, segundo o qual, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamídade pública, observado o disposto no art. 62.

Dessa forma, confrontando as disposições constitucionais mencionadas com as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a adoção da presente medida provisória como veículo para a abertura do crédito extraordinário, pode-se constatar que resultam demonstradas a urgência, a relevância e a imprevisibilidade de que cuidam os mencionados dispositivos.

2.2 Compatibilidade e Adequação Financeira e Orçamentária

A teor das disposições insertas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, "o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

A proposição será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro de 2006, apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Cabe ressaltar que o crédito está em consonância com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933/2004, com alterações subseqüentes).

2.3 Atendimento do Requisito de se Expor a Motivação da Medida Provisória

A Exposição de Motivos (EM) nº 00052/2007/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, acerca do envio de documento expondo os motivos justificadores da adoção da medida provisória.

2.4 Mérito

O instituto do crédito extraordinário, constitucionalmente tem o objetivo de atender a programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade e que se revistam do caráter de urgência. Portanto, em se tratando de despesas de realização imediata, que não podem submeter-se ao processo legislativo ordinário, o seu mérito subjaz à importância dos fatos que requerem imediata intervenção do Poder Público.

Tendo em vista os argumentos trazidos na Exposição de Motivos, que demonstraram a necessidade da edição da MP, posicionamo-nos favoravelmente ao mérito da medida provisória.

2.5 Da Conclusão

Em razão do exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa constante da Medida Provisória nº 365, de 2007; por sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador

Senador
Relator

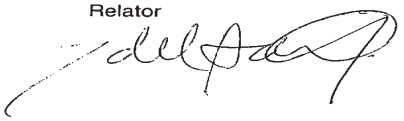

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há toda a boa vontade da Oposição de votar a medida provisória, mas não se justifica que aprovemos aqui R$5 bilhões sem que a Relatora esteja com o processo na mão. Acusar a Mesa de não entregá-lo é uma questão que foge ao nosso entendimento.

Não podemos, Senadora Ideli, desculpe-me, aprovar a liberação de R$5 bilhões. O País todo está nos assistindo, e a Relatora não tem os fundamentos que motivam essa operação.

Quero fazer uma proposta. Poderemos deixar para o final esse item enquanto votaremos outros, até que S. Exª se inteire do que quer aprovar em nome do Governo que defende. O Senado da República liberar a aprovação de R$5 bilhões sem um relato profundo do que se está fazendo é perigoso e absurdo. É um desgaste, uma desmoralização para o Senado.

Portanto, creio que devemos inverter a pauta, Sr. Presidente. Podemos colocar esse item para o final. Não adianta o Senador Romero Jucá vir socorrer. Temos de ouvir da Relatora os fundamentos que vão nos motivar a votar recursos dessa natureza. É uma caixa de surpresa dar R$5 bilhões ao Governo. Sem ter clareza sobre essa matéria, Sr. Presidente, eu pessoalmente confesso que sou contra. E tentarei, inclusive, se for o caso, a obstrução.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Em primeiro lugar, falei de forma muito clara que o parecer me havia sido entregue pela Drª Cláudia e que, como andei circulando bastante, não sabia em qual das bancadas eu o havia deixado. Ela, muito gentilmente, encaminhou-me o parecer.

Se todos prestaram atenção, já iniciei a fala fazendo a defesa do que iríamos votar e a explicação mesmo antes de o papel ter chegado a mim. Inclusive porque o que votaremos hoje é apenas no sentido de abrir o crédito para algo que esta Casa já aprovou, que é a ampliação do limite da capacidade de crédito da Caixa Econômica para financiar projetos de habitação e de saneamento.

Então, como há sempre essa necessidade de se fazerem questionamentos e de se colocar em dúvida a nossa atuação e a nossa capacidade ou não de fazer a defesa do que fazemos, que não paire nenhuma dúvida. Esta Casa já debateu e já aprovou a ampliação do limite de endividamento da Caixa Econômica em R$5,2 bilhões! Estamos apenas, nesta medida provisória, abrindo crédito extraordinário do que já aprovamos antes. E já aprovamos inclusive com uma finalidade. Esses R$5,2 bilhões que a Caixa Econômica teve de ampliação da sua capacidade de financiamento já ficaram absolutamente configurados. Inclusive o Presidente Lula já está fechando os contratos e os convênios com as companhias de saneamento e de habitação, com os Governos de Estado, com as Prefeituras, para que esses recursos possam ser aplicados a fim de beneficiar o povo brasileiro. Se alguém tem alguma dúvida... Porque já houve a votação anterior. A votação da ampliação do endividamento da Caixa já foi feita por este Plenário sem celeuma e sem polêmica. Sem celeuma e sem polêmica, talvez até porque não tenha sido eu a Relatora, não é, Senador Flexa Ribeiro? Estou me referindo a V. Exª apenas porque V. Exª está me admirando e estou muito feliz com relação a isso. Se a celeuma é o fato de eu estar relatando, não quero aqui estabelecer essa celeuma, porque a matéria, o mérito já foi aprovado pela Casa em medida provisória anterior. Estamos apenas consolidando algo que a Casa já aprovou. Se alguém tem alguma dúvida, posso voltar a prestar os esclarecimentos necessários.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, tenho dúvidas profundas. Acho que esse fato, pelo valor, precisa ser mais bem esclarecido. Nenhuma questão pessoal com relação à escolha da Relatora. Não vou tratar aqui de assunto psiquiátrico dessa natureza. Estou tratando de um assunto sério, que é a liberação de recursos para saneamento em Estados e Municípios. Eu exijo, esta Casa exige, o País exige esclarecimentos. Essa história de perseguição não funciona comigo e não vai me tirar o direito de exercer o meu mandato.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Longe de mim, Senador Heráclito Fortes, até porque esta Casa é testemunha de que V. Exª não tem nenhum problema comigo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, tratando dos assuntos que nos trazem a esta tribuna, eu gostaria de ter esclarecimentos.

Quais são os Municípios? Quais são os Estados? Não podemos liberar R$5 bilhões, Sr. Presidente, simplesmente porque lá atrás já foi votado. Essa é uma questão que precisa ser esclarecida. E qualquer Relator nessa função tem o dever e a obrigação de esclarecer não a mim, mas ao País que nos está assistindo. São R$5 bilhões, Sr. Presidente. E não é justo, Senador

José Agripino, que votemos sem esclarecimento. É o mínimo. Caso contrário, sugiro que se retire de pauta a matéria, Senador Romero Jucá, porque vamos ter de esclarecer para onde estão sendo destinados esses R$5 bilhões.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Senador Heráclito Fortes, eu poderia talvez esclarecer a V. Exª que o que estamos aprovando agora é uma operação que abre crédito para a União para que a União possa transferir à Caixa Econômica Federal R$5,2 bilhões para que esse recurso, na Caixa Econômica, atenda à carteira de projetos que ainda estão sendo apresentados por Estados e Municípios. Ainda não se sabe quais são os Estados e os Municípios que serão contratados, porque, no volume do PAC, existe uma parte de saneamento, de água e de habitação que é empréstimo a Estados e Municípios. Os Estados e Municípios terão de se estruturar, apresentar os projetos, que serão analisados, debatidos, contratados. E aí, sim, a Caixa Econômica vai dispor dos recursos para...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – V. Exª me permite um aparte, Senador Romero Jucá?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pois não.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Inclusive porque...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – ... há alguns projetos que já foram aprovados e já foram, inclusive, contratados.

Por exemplo, o Presidente Lula esteve no Estado de São Paulo e assinou vários contratos com o Governo do Estado de São Paulo, com a Prefeitura de São Paulo e com prefeituras de vários Municípios. Esteve no Rio de Janeiro e fez a mesma coisa com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com a Prefeitura do Rio de Janeiro e outros Municípios. Esteve em Minas, esteve no Ceará. A semana que vem irá...

Esses projetos estão sendo avaliados, avalizados, e estão sendo fechados os contratos dentro das normas e das regras de processos licitatórios e dos convênios possíveis, dentro da lei, de se fazer o repasse de recurso federal com os Estados, Municípios e as companhias.

Então, é óbvio que não temos a lista de todos os Estados e Municípios que serão beneficiados com esses R$5,2 bilhões.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senadora Ideli, até porque o crédito que se está abrindo é para encargos financeiros da União, a fim de que a União possa capitalizar a Caixa Econômica. Então, na verdade, não poderiam estar predefinidos na listagem os Estados e os Municípios.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas, Senador Romero Jucá, a Líder acaba de dizer que o Presidente Lula foi a São Paulo e anunciou. Foi ao Rio, vai ao Ceará e não sei mais aonde. O Presidente da República tem o direito de saber, e esta Casa não? É incoerência.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador Heráclito, são duas coisas distintas. Essa operação que estamos aprovando autoriza a União a repassar recursos para a Caixa Econômica. O Presidente está indo aos Estados para proceder a convênios e até a contratos, dependendo do andamento do projeto, da Caixa Econômica com Estados e Municípios.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas que dependerão de aprovação nesta Casa, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, essa é uma operação separada da operação contratada pela Caixa Econômica.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Então, vamos fazer o seguinte: se a operação é separada, vamos retirá-la de pauta, porque não tem nenhuma importância.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – É fundamental que isso possa ser feito, Senador Heráclito Fortes. Os projetos estão sendo apresentados. É importante que a Caixa Econômica receba os recursos da União que foram, inclusive, como lembrou a Senadora Ideli Salvatti, fruto de outra medida provisória do PAC que aprovamos no início do ano, que foram exatamente os R$5,2 bilhões de aumento da capitalização, tão bem relatado pelo Senador Francisco Dornelles.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Vamos esclarecer a origem desses R$5 bilhões, a destinação desses R$5 bilhões – melhor dizendo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A destinação é para que a União capitalize a Caixa Econômica. A partir daí...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Para a Caixa Econômica fazer uso onde?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Caixa Econômica terá esses recursos em carteira, para atender projetos que sejam aprovados de Estados e Municípios, para fins de habitação, saneamento e abastecimento d'água. É impossível dizer agora quais são os Municípios que serão atendidos, porque depende da aprovação do projeto.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas acabou de ser dito pela Líder que ele já anunciou em São Paulo, no Rio, e que vai ao Nordeste anunciar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Porque a Caixa Econômica está trabalhando na linha de entendimento e discussão de convênio com o Estado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas é aprovação nossa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Uma coisa não tem nada a ver com a outra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Então, não vamos aprovar a matéria. Não há necessidade. O que é isso?!

Não, Sr. Presidente! Essa questão precisa de esclarecimento!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria fazer uma ponderação. Aprovamos aqui – e foi uma discussão bastante detalhada – essa visão de ampliar a capacidade de crédito da Caixa Econômica Federal, que é um banco público, para que se aumente, dentro das regras da prudência bancária e das exigências e desempenho de uma instituição financeira pública, a capacidade de financiar projetos em infra-estrutura social, basicamente em saneamento básico, que hoje é um dos grandes desafios deste País. O investimento em saneamento é uma forma de reduzir gastos em saúde, de melhorar o acesso à qualidade da água e, portanto, a qualidade de vida da população, especialmente a mais carente, porque os nossos índices de saneamento básico ainda estão muito aquém do desejado.

De outro lado, a medida visa financiar projetos de habitação popular. A Caixa hoje é o grande instrumento de financiamento de todas as cidades do Brasil, da reurbanização de favelas, de modernização de estruturas de cortiços nos grandes centros urbanos e de investimentos que são indispensáveis para a moradia popular, que são de grande segurança para a sociedade.

É evidente que não está na legislação, nem do Senado, nem da Caixa, nem na Constituição, que o Senado autorize projeto a projeto. A Caixa é uma instituição pública, tem regras de funcionamento, procedimentos, e está submetida às regras de Basiléia, sobre a prudência bancária e os procedimentos. Estamos autorizando um crédito à Caixa que vai se transformar em saneamento básico e moradia popular em parceria com os governos dos Estados, que estabeleceram as prioridades nos seus respectivos Estados e nos Municípios que estão sendo contemplados com esses programas.

Creio que esse projeto tem grande alcance social e tenho certeza de que, feitos esses esclarecimentos, a Oposição, evidentemente, participará de sua aprovação, mesmo porque não há nenhum Estado da Federação que não precise hoje de financiamento em habitação e saneamento. Precisam de mais recursos, a Caixa tem que ser esse instrumento de fomento, e nós estamos fortalecendo essa instituição pública com um crédito que vai potencializar a nossa capacidade de gerar emprego, saneamento e habitação popular no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com o respeito que o Senador Aloizio Mercadante merece, eu queria prestar um esclarecimento. Em nenhum momento, eu disse que o Senado tem de aprovar projeto a projeto. O que é preciso é que saibamos onde a Caixa Econômica vai usar esses recursos, porque acabou de ser dito aqui, Senador Mercadante, que o Presidente Lula já foi anunciar, em três ou quatro solenidades, esses projetos. E os outros? Para onde será destinado o restante desses recursos? Eu preciso saber disso.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Vou informá-lo. Todos os projetos, Senador Heráclito, foram acordados com os governadores de Estado. A alocação dos recursos no Estado é feita em parceria com o governo do Estado e para as prefeituras que foram definidas como prioritárias, que são, sobretudo, as das regiões metropolitanas e as mais carentes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Quais são elas, Senador Mercadante?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Heráclito, isso está sendo construído pela Caixa, aprovando-se projeto a projeto, porque o Município tem de ter as contrapartidas, tem de ter a área destinada, e há uma série de procedimentos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Qual foi a contrapartida de São Paulo?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Nós não estamos liberando recursos; nós estamos autorizando um crédito. Está mais que esclarecido, é indispensável, e tenho certeza de que nós deveríamos votar essa matéria para poder responder a uma das demandas populares mais importantes deste País, que são o saneamento básico e a habitação popular, com uma atitude republicana na autorização desse crédito.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, estamos vendo aí mais uma vez o que acontece. Liberam-se recursos para as grandes cidades,

e ficam os Municípios do Nordeste, do Centro-Oeste e do Norte desprotegidos, a fazerem peregrinação à Caixa Econômica, a terem de contratar projetos, sendo que a Caixa Econômica, no ano passado – o Brasil todo sabe –, envolveu-se em corrupção. Essa área de saneamento básico é uma das áreas mais sensíveis a esse tipo de coisa.

Aí é bonito! O Senador Aloizio Mercadante, de São Paulo, diz que não tem problemas, porque foi atendido. Atendem-se duas ou três cidades, mas e o restante do Brasil? Senador Aloizio Mercadante, tenho aqui a responsabilidade de defender o Nordeste...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – ... tenho a responsabilidade de defender o meu Estado!

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – É preciso que se esclareça a repartição desses recursos. Como se sabe o que vai para São Paulo e o que vai para o Rio de Janeiro? Como não se sabe o que vai para o Nordeste? É um absurdo, principalmente na área de saneamento, em que V. Exª muito bem sabe o que vem acontecendo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador Heráclito Fortes, quero apenas registrar que as obras de infra-estrutura do PAC estão sendo discutidas, na coordenação do PAC, com todos os Estados da Federação. Todos os Estados e todas as capitais serão atendidos com recursos para água e para saneamento, independentemente do restante das obras de infra-estrutura econômica do PAC. Há uma determinação do Presidente para que todos os Estados sejam atendidos. Posso dar um exemplo: no meu Estado de Roraima, em que o Governador é da Oposição ao Presidente Lula, houve uma reunião da estrutura do Governo do Estado com a Casa Civil, e estão sendo programados recursos para abastecimento de água, para saneamento, para infra-estrutura urbana. Então, todos os Estados estão sendo contatados, todos os Estados estão sendo ouvidos, e está sendo priorizado aquilo que os Estados estão apontando como prioridade.

Sei da preocupação de V. Exª, mas todos serão atendidos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O que eu me preocupo, Senador, é com injustiça que fazem com V. Exª. V. Exª é de Roraima, é o homem mais forte deste Governo, é o Líder, mas a Caixa Econômica Federal ainda está estudando o que vai fazer no seu Estado! Enquanto isso, o Estado do Senador Aloizio Mercadante, segundo a Senadora Ideli Salvatti, já assinou. O que quero é um tratamento igual para todos!

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não quero contra-argumentar com o Senador Heráclito Fortes. Eu acho que S. Exª reivindica em defesa do seu Estado.

Está correto. E já está sendo atendido.

Agora, falo com relação ao meu Estado – já que S. Exª está fazendo um questionamento para ter conhecimento do que está ocorrendo com esses recursos –, o Ceará. O Presidente Lula esteve no Estado, e eu também estive lá, com a Senadora Patrícia Saboya, no momento em que o Presidente anunciava a assinatura dos contratos, na ordem de quase R$1 bilhão – R$780 milhões do Governo Federal mais as contrapartidas do Estado. Esses contratos envolvem os Municípios de Fortaleza, Maracanaú, Caucaia, Juazeiro do Norte – que é dirigido pela Oposição ao Governo estadual e ao Governo central, mas foi beneficiada, porque o que importava era beneficiar os Municípios e aquele Estado com obras de saneamento, esgotamento sanitário, tratamento de resíduos sólidos – e mais o Município de Sobral. Quer dizer, um investimento de grande porte. E assinaram-se esses contratos.

Então, não compreendo onde está a objeção se vamos beneficiar o Estado brasileiro, se estão sendo liberados recursos, dinheiro, para quase todos os Estados. Penso que nenhum Estado está fora desse programa de saneamento. É incompreensível que, no momento em que se está querendo liberar recursos, contratos, dinheiro da Caixa Econômica e do Governo Federal, haja algum tipo de objeção, mesmo compreendendo a posição do Senador Heráclito, se o Estado do Piauí, por acaso, estivesse fora. Mas isso não é verdade; o Piauí está dentro. Teresina, a região metropolitana e muitos Municípios do Estado do Piauí estão sendo contemplados com o Programa de Aceleração do Crescimento.

Por isso, Senador Heráclito Fortes, peço a V. Exª que nos ajude, porque eu quero é mais recursos para o Ceará e para o Piauí, que é nosso irmão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Senador Inácio Arruda, V. Exª está coberto de razões. V. Exª é da Base do Governo e tem acesso a esses números. Eu, pobre mortal, não tenho acesso, mas tenho o mesmo direito...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – V. Exª é o mortal mais vivo que já vi por aqui.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Tenho o direito de, pelo menos, saber o que ocorre, porque a mesma obrigação que V. Exª tem de prestar contas

ao seu Estado eu tenho em relação ao meu Estado. A questão é outra.

Quero dizer a V. Exª que estou farto de ver anúncios de recursos que vão para o Piauí, mas que não chegam ao Estado. Dinheiro no Piauí, Senadora Ideli Salvatti, é como a linha do horizonte: sabemos que existe, vemos, mas nunca alcançamos. Estamos fartos desse tipo de balela.

Há algo mais simples: em vez de me acusarem de tratar de uma rixa pessoal, que não existe, bastava que se mostrasse o valor destinado a cada Estado. Meu caro Líder Valdir Raupp, é muito duro aprovarmos aqui uma medida provisória que prevê cinco bilhões para saneamento, sendo que há Estados atacados pela dengue e com hospitais lotados, sem sabermos sequer quais são os Municípios contemplados e de quanto vamos dispor para o saneamento, o que é fundamental no combate à dengue no Estado do Piauí e em todo o Nordeste.

Creio que é obrigação da relatoria, em qualquer circunstância, esclarecer dúvidas e não questionar e tentar transformar o debate em picuinha política, o que não ocorre. É dever e obrigação de um Senador da República querer saber para onde vai o recurso público liberado pela União.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não sei se essa medida está atendendo, está contemplando as 27 unidades da Federação

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Não está, não, Senador.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Mas sei que se trata de uma soma de recursos importante para os Estados e Municípios.

O Ceará já foi contemplado, conforme a fala aqui do nobre Senador Inácio Arruda. Acho que o Senador Heráclito pode até ter razão por não saber ainda quanto o Piauí está recebendo nessa medida provisória.

O meu Estado, há muito tempo, não recebe recursos na área de saneamento e muito pouco na área de habitação. Vai, agora, receber R$70 milhões, para a capital, que está recebendo as usinas do rio Madeira, para melhorar o sistema de saneamento daquela cidade, que é muito carente.

Tenho certeza de que, na área de habitação e na área de saneamento, esse dinheiro todo vai atender as famílias pobres, porque os ricos já moram bem, já vivem em área onde há saneamento. Então, entendo que esses R$5 bilhões vão atender principalmente a classe pobre deste País.

Eu pediria aos Líderes do Governo que consultassem, rapidamente, quanto o Piauí, quanto a cidade de Teresina e outras cidades do Estado estão recebendo, para que o Senador Heráclito flexibilize sua posição e possamos votar essa medida provisória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, faço minhas as preocupações do Senador Heráclito Fortes. O Piauí está sendo destruído pela dengue, como já clamamos aqui, por aquele mosquitinho que Oswaldo Cruz soube combater. O mosquitinho que, naquele tempo, era da febre amarela agora é da dengue.

Está diante de nós o Senador Papaléo Paes, essa sumidade médica.

Presidente Renan Calheiros, tenho advertido que estão enganando o Luiz Inácio. Antes, o índice de mortalidade da dengue hemorrágica era de 3,5%; agora é de 14,5%. De cada cem casos de dengue hemorrágica, 14,5 vão a óbito. Em Teresina, em um fim de semana morreram cinco. O que se sabe é por observação: são mais crianças que estão morrendo. V. Exª, Senador Papaléo, que já andou o mundo todo, sabe disto: o Fidel Castro já acabou com a dengue, a Colômbia acabou com a dengue, mas ela está aumentando aqui no Brasil.

Senador Renan Calheiros, em Teresina há o Projeto Sanear, que eu fiz no meu governo. São quase quatrocentos quilômetros de esgotos sanitários, dez vezes mais do que São Luiz do Maranhão. Ela se verticalizou graças o Projeto Sanear. Quase não tinha edifício. Havia uns cinco e hoje há mais de trezentos. Mas quero dizer – o povo é testemunha – que não foi feito mais nem um metro depois que nós deixamos o governo.

Então, o Senador Heráclito Fortes está com essa preocupação que é legítima, porque a nossa intenção era que esse Projeto Sanear chegasse aos bairros pobres. Foram quase quatrocentos quilômetros. Mas o que eu tenho a dizer é que não foi feito nem um metro. E nós do Piauí queremos saber onde está a parte do bolo do Piauí, porque promessa... O Presidente da República foi lá e tomou banho de mar. Para o porto de Luiz Correia faltam US$10 milhões. Ele prometeu a ferrovia. Levou o Alberto Silva e disse que ia terminar a ferrovia. Eu vi o apito do trem. Não trocou nem um dormente. Há uma ponte lá, Senador Heráclito Fortes, que deveria comemorar os 150 anos de Teresina, mas a cidade vai fazer 157 anos... No mesmo rio, eu fiz uma ponte em 87 dias e o Heráclito fez em cem.

Então o que se vê é isso. Nós queremos saber. Esta é a Casa da Federação? São Paulo tem quase cem Deputados e o Piauí só tem dez. Aqui, há igualdade para que haja uma divisão igualitária dos recursos da Nação. Então queremos saber. O domínio dos poderosos, como o Mercadante de São Paulo, é lá na Câmara; aqui há igualdade. Eu e o Heráclito estamos aqui para ver, desse bolo, o que chega para o Piauí, porque não chegou nem dinheiro para a dengue.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – PI) – Darei já a palavra a V. Exª.

Senador Heráclito, indago a V. Exª se posso avançar na instrução da medida provisória, na leitura do parecer. V. Exª pode pedir verificação mais adiante.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Estou aguardando uns esclarecimentos que o Senador Raupp disse que pediu. Estou aqui aguardando!

Sugiro que o Senador Flexa Ribeiro fale agora...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Lamento comunicar à Casa que terei um compromisso fora da Casa daqui a cinco minutos. Vou ter que, circunstancialmente, me ausentar da Presidência.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – A sessão será encerrada daqui a cinco minutos?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não, eu passarei a Presidência para quem de direito.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, temos o entendimento de votar essa matéria e as três autoridades também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Senador Heráclito Fortes, quero associar-me à preocupação de V. Exª e também pedir um esclarecimento à Senadora Ideli Salvatti e ao nosso Líder do Governo, Senador Romero Jucá.

Mandei apanhar em meu gabinete, agora, Senador Jucá e Senadora Ideli, o relatório de acompanhamento do PAC no primeiro quadrimestre. Lamentavelmente, ainda não entendi o que o Presidente Lula tem contra o Pará. Talvez fosse, Senador Jucá, porque o governo anterior era do PSDB. Mas agora, Senadora Patrícia, a Governadora do Pará é a nossa colega ex-Senadora Ana Júlia Carepa.

Não entendo porque o Presidente Lula também não atende o Pará nos recursos que estão previstos no PAC na área de saneamento. Não é só o Piauí, não. O Pará, Senadora Ideli, também está excluído desses recursos, conforme relatório do próprio Governo. Mandei buscar agora no gabinete para que eu possa mostrar aqui que dos R$3,4 bilhões alocados nesse quadrimestre para obras de saneamento nos Estados brasileiros, para o Pará tem, tão-somente R$2,6 milhões. Ou seja, em relação aos R$3,4 bilhões, isso não é nada.

Então, eu queria saber para onde será destinado o restante dos recursos que chegam a R$5,2 bilhões. Ainda há R$1,8 bilhão a serem disponibilizados.

Eu perguntaria ao Senador Aloizio Mercadante se ele tem conhecimento de que o Pará será atendido nas obras de saneamento necessárias para melhorar a qualidade de vida da nossa população.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Mário Couto, tem V. Exª a palavra.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desde que cheguei a esta Casa, eu e o nobre Senador Mão Santa temos lamentado a discriminação que o Governo Federal faz com os nossos Estados. Desde que cheguei a esta Casa, Senador Mão Santa, minhas primeiras palavras foram exatamente para alertar a Nação, o povo brasileiro sobre a discriminação que faz o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva com o Estado do Pará e com o Estado do Piauí, principalmente com esses dois Estados. Eu gostaria de saber, sim, Senador Flexa, por que essa discriminação com o Estado do Pará e com o Estado do Piauí. Não é a primeira vez e nem vai ser a última. Quero deixar registrado nos Anais desta Casa: essa discriminação não se dá pela primeira vez e nem será pela última. Com certeza, pelo que se vê, pelo que se sente da vontade do Presidente Lula, em todos os seus grandes projetos o Pará será discriminado, infelizmente, porque foi um Estado que acreditou no Presidente da República, que prestou a devida solidariedade com o seu voto de confiança, votando em massa no Presidente Lula, mas não tem recebido de Sua Excelência o mesmo carinho, a mesma atenção.

Então, fica aqui o meu registro de indignação porque o meu Estado não está sendo beneficiado com recursos para a Caixa Econômica.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Malta, 4º Secretário.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente, quero aqui prestar minha solidariedade ao Senador Heráclito Fortes, que, muito inteligentemente, levantou essa questão, porque estávamos exatamente sendo tapeados com essa votação que parecia ser uma votação já comemorada pela Senadora Líder do PT e, por conseguinte, sem nenhum esclarecimento a todos nós. E, logicamente, o Senador Mercadante, como já foi citado aqui, Senador do Estado de São Paulo, que é o grande beneficiado, por ser um Estado rico que não precisa, mas que tira dos Estados menores recursos para saneamento, quando ele mesmo tem condições de fazer a própria aplicação de seus recursos em saneamento.

Então, estamos aqui contestando essa defesa dos grandes Estados de forma veemente, porque nós, eu do Estado do Amapá, um Estado que está com uma situação assustadora de morbidade e mortalidade pela dengue, o Governo Federal só faz mandar bilhetinhos, caderninhos e outras informações. Não age diretamente, ajudando o Estado, os Municípios que não têm recursos para aplicar no combate e prevenção da dengue. Então, temos o direito de reivindicar esses recursos e saber para que caixas, para que Estados estão indo esses recursos. Sei que o Estado tem de se habilitar para pegar o empréstimo, mas, para a Caixa Econômica Federal do Estado do Amapá, tem alguma destinação para o Governo reivindicar? Não sabemos, mas, temos certeza absoluta de que Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, todos esses Estados, por serem grandes e pesados politicamente, serão atendidos com certeza absoluta. Visto é que o Presidente da República já está fazendo campanhas prévias nesses Municípios, para logicamente, anunciando com antecedência que esses Municípios serão contemplados, para o ano na eleição de prefeito, ele ter suas indicações politiqueiras. Temos de ter muito cuidado com isso, para que possamos fazer justiça.

Sr. Presidente, quero deixar bem claro que o Estado do Amapá, um Estado que tem uma condição socioeconômica baixa, que tem uma concentração de população elevadíssima e que é o Estado que mais cresce populacionalmente neste País, devido à migração principalmente do Estado do Pará, tem apenas, na parte de esgoto sanitário, 3% de saneamento básico. E esses 3% foram construídos há mais de 30 anos, Senador Mão Santa, ainda na época do DNOS.

Então, é só o centro do Município de Macapá que é contemplado. O resto que se dane, que se lixe! Não quero dizer a V. Exª que não abrimos mão de contestar, de querermos justiça, visto que está obscuro.

De repente, vai parecer aqui que o Amapá tem dinheiro, que o Piauí tem dinheiro... Vão já dar um jeito de dizer isso para tentar calar o nosso protesto aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem,.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É o último esforço que faço porque, se, de fato, o objetivo é esclarecer, eu vou apresentar os dados básicos que estão previstos por região, que é o que foi pedido.

Nós temos na área de saneamento básico, previstos R$3,9 bilhões, para a Região Norte do País; 2,2 milhões domicílios serão atendidos. Vou repetir: 2,2 milhões famílias poderão ser atendidas por esses recursos.

No Nordeste, o volume total de investimentos previstos são R$9,6 bilhões e 5,4 milhões famílias seriam atendidas na área de saneamento básico.

No Programa Luz para Todos, recursos Federais: R$2,1 bilhões; recursos estaduais: R$300 milhões; recursos privados: R$300 milhões. No total, na Região Norte, R$2,7 bilhões: 1,620 milhão famílias serão atendidas; na Região Nordeste, 2,560 milhões famílias, do investimento consolidado na parte do Luz para Todos.

Da habitação, que é o tema mais importante, eu vou dar em detalhes. Para a área de moradia, são R$12,7 bilhões; para urbanização de favelas, R$3,5 bilhões. No total do Nordeste, R$16,2 bilhões; 1,7 milhão famílias seriam atendidas nos programas de moradia; e, na Região Norte, 313 mil famílias.

Portanto, estão aqui os dados consolidados. Isso inclui não só a Caixa Econômica Federal, mas também a transferência dos Estados e também a contrapartida de Municípios e Estados nesses programas que estão sendo construídos. É um esforço bastante significativo do País, uma meta ambiciosa, que será tanto mais fácil – e aqui eu termino –, se não deixarmos parados esses recursos durante o mês de julho e, talvez, agosto. Perderíamos dois meses para dar prosseguimento a um programa absolutamente essencial ao País.

Tenho certeza de que a Oposição está pedindo esclarecimentos com a sincera determinação de aprovar essas medidas. Creio que poderemos votá-las e aprová-las ainda hoje.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, mais uma

vez, com todo o respeito que tenho pelo Senador Aloizio Mercadante, quero apenas levantar uma questão. Não estamos votando o Luz para Todos. Aliás, o Luz para Todos tem hoje menos a ver com o Orçamento e mais com a Polícia Federal. É bom que não se tente enganar o Senado da República, Senador Mercadante. O Luz para Todos não está nessa medida provisória relatada pela Senadora Ideli Salvatti, nem habitação popular. Estão querendo enganar quem? Quem é que vai ser enganado com esse tipo de propaganda, Senador Mercadante? Isso não faz jus à inteligência e ao preparo de V. Exª. O Luz para Todos está respondendo aos questionamentos da Polícia Federal. Se fossem recursos para o Luz para Todos, não discutiríamos nem sua aprovação hoje.

Temos de levar essa questão focando o objeto da medida provisória. A propaganda do PAC deve ficar para o momento devido. Estamos tratando de saneamento básico, que precisa ser tratado com prioridade e seriedade.

Nossa posição, Sr. Presidente, é exatamente: ou esclarece ou não se vota essa matéria hoje.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Senador Almeida Lima

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para levantar, junto à Mesa, uma questão de ordem. Preciso de uma declaração da Mesa e não se trata da matéria que está em pauta e em discussão neste momento. A questão de ordem que levanto tem por base o parágrafo único do art. 107, que diz o seguinte: "Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado".

Estamos em plena Ordem do Dia.

Segundo, Conselho de Ética e Comissão de Inquérito, vinculada à Comissão de Ética. A Comissão é vista regimentalmente como comissão e assim deve ser tratada.

Apesar das ponderações que fiz ao Presidente do Conselho de Ética, por telefone, três vezes nesses últimos dez minutos; apesar das ponderações que fiz à Senadora Marisa Serrano, membro da Comissão de Inquérito; apesar das ponderações que fiz ao Senador Renato Casagrande para que suspendessem a reunião da Comissão de Inquérito, com base nesse dispositivo, S. Exªs insistem em continuar com a reunião, para promover uma deliberação que não foi objeto da reunião do dia de hoje, tendo em vista que, na reunião de ontem à noite, ficou deliberado: primeiro, que seria encaminhada para este Senador cópia integral dos autos da Representação nº 1 e que isso se daria às 8 horas ou 9 horas de hoje. O protocolo registra que só vim receber os autos, para poder tomar conhecimento, precisamente às 11 horas e 57 minutos. Portanto, esse foi o primeiro desrespeito, o primeiro descompromisso, a primeira decisão da noite de ontem a não ser cumprida. Segundo, eu teria um prazo até amanhã, ao meio-dia, para fazer a leitura dos documentos e, só a partir dessa data e dessa hora, haveria uma reunião para deliberarmos sobre quesitos.

Há poucos instantes, minhas ponderações foram vistas como posições isoladas. Já disse algumas vezes que tenho defendido o processo legal, porque não admito tribunal de exceção nem que sejam torpedeados procedimentos desrespeitando a Constituição e o Regimento da Casa.

Portanto, quero a manifestação de V. Exª no sentido de fazer respeitar o parágrafo único da minha questão de ordem e declarar nulos os atos que estão procedendo.

Faço questão de frisar inclusive que esta minha posição de plenário foi comunicada a S. Exªs, os Srs. Senadores. Seria esse o meu procedimento. Não posso admitir nem aceitar pressão de quem quer que seja e quero me fazer presente em todas as reuniões, sem atropelamentos. Não estou preocupado em ser pautado por organismos ou instituições extra-Senado Federal. Não serei pautado pela pressa de ninguém. Recebi o procedimento em andamento. Preciso tomar conhecimento. Pedi cópia, recebi fora do prazo e preciso de prazo suficiente para ler, pois não sou "Maria nem Zé vai com as outras". Tenho Consultoria? Tenho. Ouvirei a Consultoria, mas, primeiro, a minha consciência e a minha formação jurídica.

Espero que V. Exª declare como descumprimento ao Regimento e que chame, exatamente, o feito à ordem, não permitindo que descumprimentos ao nosso Regimento se dêem dessa forma. Isso é um desrespeito à Casa e a mim pessoalmente, tratamento que não tenho dado a S. Exªs, porque meu tratamento é o mais respeitoso possível, e é isso que exijo.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Arthur Virgílio, V. Exª falará depois o Senador Renato Casagrande.

Senador Almeida Lima, a questão de ordem de V. Exª tem dois pontos. A Mesa responde a V. Exª que, com relação ao primeiro ponto, V. Exª está correto e tem razão. Nenhuma comissão pode funcionar enquanto estamos num processo de votação dentro da Ordem do Dia.

Com relação ao segundo ponto, vou conceder as outras questões de ordem, para que S. Exªs possam contraditar, e a Mesa responderá em seguida.

Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O Senador Renato Casagrande vai se pronunciar e a Senadora Marisa Serrano também.

A nossa prioridade é a investigação lisa e completa pelo Conselho de Ética acerca do caso que envolve o Presidente da Casa. Portanto – e aqui falo como Líder do PSDB –, se prevalece o entendimento aqui levantado pelo nosso nobilíssimo Senador Almeida Lima, a posição do PSDB é muito clara – não vou entrar no mérito, que será abordado pelo Senador Casagrande e pela Senadora Marisa Serrano –: vai partir para torpedear a sessão.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, não estamos ouvindo aqui no fundo. A palavra do Senador Arthur Virgílio é muito importante para mim e eu gostaria de ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Aumente o som, por favor.

O Senador Arthur, quando está calmo, a voz sai serena.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E vou ficar calmo o tempo inteiro.

Estou sendo ouvido agora, Senador? Vou repetir que, prevalecendo o entendimento do nobilíssimo Senador Almeida Lima, o PSDB opta por torpedear esta sessão, torpedear a sessão do Congresso, porque quer, hoje, sessão da Comissão de Ética. Então vamos torpedear a LDO, torpedear esta sessão. Não participaremos mais de votação nenhuma porque não aceitaremos a ilegitimidade. Não aceitaremos mais nada que signifique se postergar uma decisão que está sendo aguardada pelo País.

Nós, aqui, também não queremos tribunal de exceção; também temos os nossos preços pagos lá atrás. Tenho horror à idéia de tribunal de exceção.

A minha casa foi invadida em março, abril de 1964, pela polícia política do Sr. Carlos Lacerda. Sei o que é isso.

Sou a favor do direito amplíssimo de defesa para o Senador Renan Calheiros, mas não abrimos mão da mais absoluta, da mais exigente investigação.

Então, se é essa a definição, a sugestão que faço – e o PSDB já vai se posicionar contra a continuação desta sessão a partir deste momento – é que não se dê prosseguimento a esta sessão, não se faça sessão do Congresso e se realize então, dentro da legalidade pretendida pelo nobilíssimo Senador Almeida Lima, a reunião do Conselho de Ética hoje, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Renato Casagrande, em seguida, à Senadora Marisa Serrano, pela ordem e, em terceiro lugar, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, peço a palavra pela ordem para contestar a questão de ordem feita pelo Senador Almeida Lima, membro da comissão de inquérito, junto comigo e com a Senadora Marisa Serrano.

Ontem, Sr. Presidente, havíamos definido uma reunião do Conselho de Ética para hoje, às 17 horas, lá no gabinete do Senador Leomar Quintanilha, Presidente do Conselho, que tem conduzido e participado de todas as nossas reuniões. Marcamos essa reunião para que pudéssemos começar o debate sobre o documento que queremos e queríamos encaminhá-lo à Mesa Diretora até amanhã, a fim de que a Mesa pudesse pedir à Polícia Federal a realização da perícia. Nós começaríamos a discutir os quesitos.

O Senador Almeida Lima não compareceu à reunião de hoje. Ligamos para ele; falei com o Senador por telefone. A Senadora Marisa Serrano também o fez. O Senador Leomar Quintanilha também conversou com o Senador, que disse que não iria porque havia um processo de votação.

Apelamos para S. Exª ir à reunião para começarmos a debater o tema, mesmo que nós não deliberássemos hoje porque, de fato, tínhamos combinado que, até amanhã ao meio-dia, daríamos encaminhamento a esse documento à Mesa Diretora. O Senador Almeida Lima não quis e veio para a tribuna do Senado fazer a questão de ordem.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o problema que temos é o seguinte: poderemos votar a LDO hoje à noite. A partir de hoje à noite, já haverá diversos Senadores viajando, e outros viajarão amanhã durante o dia.

Queremos fazer a entrega do documento à Mesa Diretora, porque o Partido que representou essa ação, o PSOL, fez a entrega do documento ontem às 19 horas. Os consultores estão trabalhando nesse documento. Nós queríamos entregar isso até amanhã para que, amanhã à tarde, a Mesa pudesse se reunir e encaminhar à Polícia Federal esse documento com os quesitos,

pedindo a perícia, fundamental para que possamos dar seqüência ou dar início a uma investigação.

Mais do que prestar conta a "a", "b" ou "c", a nossa função aqui é prestar contas à sociedade brasileira.

Já estamos há mais de 40 dias sem iniciar esse processo de investigação. Isso é ruim para todos, para as partes envolvidas, para a sociedade brasileira e, especialmente, para o Senado da República.

Queremos dar seqüência a esse pedido de perícia porque, se entrarmos em recesso sem fazer o encaminhamento dessa perícia à Polícia Federal, enfrentaremos dificuldade para explicar isso para a sociedade brasileira, depois de tanto tempo sem fazer o processo de investigação.

Fizemos um apelo ao Senador Almeida Lima no sentido de antecipar a reunião previamente marcada para o meio-dia, realizando-a às 10 horas, porque nós nos lembramos da votação da LDO marcada para hoje e porque, votada a LDO hoje, a partir de amanhã, a Mesa poderia ter dificuldade de se reunir mais tarde. Fizemos um apelo para votarmos às 10 horas da manhã. O Senador Almeida Lima não concordou, e foi mantido o horário anterior: meio-dia.

Senador Magno Malta, que ora preside esta sessão, nós queremos encaminhar amanhã à Mesa Diretora; queremos fazer esse encaminhamento à Mesa Diretora, repito. Nós só devemos satisfação à sociedade brasileira. Se nós estamos sendo, muitas vezes, acusados de dar satisfação a "a" ou a "b", nós também não podemos dar satisfação apenas às partes envolvidas. Nós temos de dar satisfação é à sociedade brasileira.

Então, o que nós queremos, efetivamente – eu e a Senadora Marisa Serrano e o Presidente do Conselho de Ética, Senador Leomar Quintanilha –, é que nós possamos fazer esse encaminhamento à Mesa Diretora amanhã e que a Mesa Diretora possa agendar uma reunião para amanhã, às quatro, às cinco, às seis, às sete, a qualquer hora da noite, mas que nós não encerremos o dia de amanhã sem uma reunião da Mesa Diretora, para encaminhar os documentos à Polícia Federal.

É esse o pleito que nós estamos fazendo: que não protelemos mais esse processo de investigação, porque protelar não interessa nem ao Presidente Renan, não interessa à parte que provocou a ação, não interessa ao Senado, não interessa à sociedade brasileira. Não interessa a ninguém. E, com certeza, também não vai interessar ao Senador Almeida Lima, assim espero.

Por isso pedimos – eu sei que V. Exª é membro da Mesa – que tome essa decisão junto com o Presidente Renan Calheiros – se S. Exª se julgar impedido, junto com o Vice-Presidente, Senador Tião Viana –, para que nós tenhamos a garantia da reunião da Mesa Diretora amanhã. E que nós possamos... Nós cremos que o Senador Almeida Lima estará sempre junto e poderemos decidir, em conjunto, essa questão. Não queremos decidir sem a presença do Senador Almeida Lima, mas, como S. Exª veio à tribuna fazer essas afirmações publicamente, também nós, o Senador Leomar Quintanilha, a Senadora Marisa Serrano e eu, consideramos que devíamos dar essas explicações.

Esse é o apelo que fazemos, Senador Magno Malta.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Vou conceder a palavra pela ordem à Senadora Marisa Serrano. Para disciplinarmos os trabalhos, vou conceder três minutos a cada fala pela ordem, para que tenhamos celeridade. Se houver necessidade, aumenta-se o tempo, mas vamos disciplinar.

Concedo a palavra à Senadora Marisa Serrano. Em seguida, vou conceder a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, ao Senador Almeida Lima, ao Senador José Agripino e ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Leomar Quintanilha.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de dar uma satisfação à Casa e a todos que estão nos vendo e ouvindo, dizendo que temos feito – e todos que estão nos acompanhando são testemunhas disso – esforço para que haja o máximo de trabalho integrado e para que as pessoas possam deliberar juntas. O Senador Almeida Lima é testemunha vital de quanto estamos nos esforçando para que o trabalho consiga andar de forma satisfatória e o mais rapidamente possível.

Senador Magno Malta, temos muito pouco tempo. Eu disse ao Senador Almeida Lima pelo telefone: Senador, vamos nos encontrar pelo menos para discutir os casos que são fundamentais, porque temos uma coisa nova. Vamos votar uma LDO hoje. Amanhã é quinta-feira, quando muita gente vai embora à tarde. Se a Mesa da Casa não se reunir, vai passar a imagem para a sociedade brasileira e para os nossos Pares de que estamos postergando, e não queremos isso. Eu implorei ao Senador Almeida Lima que nos atendesse. S. Exª quer ler todo o processo. É impossível, Sr. Presidente Magno Malta, fazer isso hoje à noite ou amanhã de manhã. Não dá, não vai ler! Então não há condições, e não vamos nos prestar a qualquer outro tipo de atuação que não seja dando celeridade a esse processo. Se for o caso, vamos fazer em separado. Se eu puder fazer com o Senador Renato Casagrande, faremos o mais rápido possível para que a Mesa receba isso.

Quero aqui confirmar as palavras do Senador Renato Casagrande. Precisamos que a Mesa se reúna amanhã. Nós vamos fazer nossa parte. A Mesa terá até amanhã, ao meio-dia, os quesitos que precisamos sejam respondidos. Agora, precisamos que a Mesa se reúna amanhã à tarde, e isso não depende de nós; depende de V. Exª, que compõe a Mesa. Que V. Exª o faça.

Quero dizer a V. Exª também que, hoje, no plenário do Congresso Nacional pedir uma verificação de **quorum** é muito fácil; meu partido pode fazê-lo, e, então, não se vota a LDO. Portanto, atrapalha todos. Não é isso que queremos, mas chegou a tal momento e a tal ponto, já que se trouxe ao plenário isso, que nem precisava, mas já que veio para o plenário, queremos também dizer que temos as nossas armas. Uma delas é pedir verificação de **quorum**, hoje, no plenário do Congresso, na votação da LDO. Portanto, estamos pedindo e implorando que nos dê a possibilidade de trabalhar. Nós só queremos isso. Penso que temos todo direito de pedir à Mesa que nos ouça. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PL – ES) – Concedo a palavra pela ordem ao eminente Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo...

Sr. Presidente, som, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – V. Exª tem a palavra, e o som está funcionando.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Faço um apelo ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, e ao Senador Almeida Lima. A reunião do Conselho de Ética não precisa atrapalhar nem esta sessão nem a sessão do Congresso Nacional para apreciação e votação e LDO. Portanto, se for para se fazer uma reunião do Conselho de Ética, sugiro que seja acordada a sua realização após a sessão de votação do Senado e a do Congresso Nacional, que vai votar a LDO.

Sr. Presidente, tendo em conta que apresentei um requerimento à Mesa sobre a pesquisadora Juliana Monte Real, eu também gostaria de fazer um registro antes do encerramento da presente sessão. Eu gostaria que o requerimento que entreguei à Mesa fosse lido. Então, eu pediria a palavra na hora adequada. Peço, por favor, que não seja encerrada a sessão sem a leitura desse requerimento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Não havendo objeção, vou prorrogar a sessão por mais meia hora para ouvirmos as questões de ordem.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei brevíssimo. Além de pedir a atenção das Srªs e dos Srs. Senadores, quero pedir a atenção, em especial, do nobre Senador Arthur Virgílio, dos meus Pares na Conselho de Ética e do Presidente, para dizer algumas coisas de forma pontual.

Sr. Presidente, eu não desejo nem protelar nem atropelar a representação. A minha posição não é protelatória, mas não desejo também que se atropele. Que fique bem claro.

A Comissão estava reunida? Sim. Poderia estar reunida? Não. Não. Está ferindo o Regimento. E isso significa atropelar o Regimento.

Segundo, eu gostaria de me dirigir aos membros do Conselho de Ética e ao Presidente para fazer o seguinte questionamento: prometeram a mim entregar os autos da representação ontem à noite e hoje até as oito e meia da manhã?! Fizeram essa promessa a mim?! Presidente Leomar Quintanilha, essa promessa de me encaminhar os autos ontem à noite e hoje até as oito e trinta foi feita?! Foi feita, Senadora Marisa Serrano, não foi? Mas não me entregaram.

E eu notifiquei e cientifiquei V. Exªs. Na reunião de ontem, ficou definido que a reunião que iria deliberar sobre os quesitos não seria amanhã, após o meio-dia? Ou eu estou mentindo? Portanto, eu não quero protelar, mas não aceito que venham atropelar os procedimentos.

V. Exªs são testemunhas. Sr. Presidente, eu sugeri à Comissão trabalhar sexta, sábado e domingo.

Sr. Presidente Leomar Quintanilha, Sr. Senador Renato Casagrande, Srª Senadora Marisa Serrano, eu me coloquei à disposição de V. Exªs para trabalhar sexta, sábado e domingo. Quem assume uma atitude dessas não está querendo protelar. Por favor!

Por último, o pleito que foi feito à Mesa para que ela se reúna amanhã ou sexta-feira é legítimo, mas já deveria ter sido encaminhado à Mesa. E não apenas agora. A Mesa tem responsabilidades. O que eu não posso... Ao contrário do que disse o Senador Renato Casagrande, que estamos com 45 dias, alto lá! Eu fui indicado Relator, membro da Comissão de Inquérito, há uma semana e não tinha recebido nem os autos para folhear.

Nobre Senadora Marisa Serrano, V. Exª não foi justa comigo, não foi correta quando disse que eu pretendia ler todos os autos. Eu disse a V. Exª, há poucos instantes, por telefone, que pretendia ler algumas pe-

ças... Ou não é justo que eu, como Relator Membro da Comissão de Ética, primeiro, não tenha acesso aos autos? Segundo, que eu não tenha tempo de ler sequer meia dúzia de peças, isso é atropelar! Eu não quero protelar! Ofereci-me para passar todo o final de semana trabalhando.

Portanto, finalizando, devo dizer o seguinte: quantos processos, Sr. Presidente Quintanilha, existem no Conselho de Ética? Existe apenas esse processo no Conselho de Ética ou existem outros processos anteriores a esse? Por que o açodamento? Os outros processos não merecem atenção também? Ou só merece atenção esse processo? São perguntas que deixo aqui para V. Exªs responderem e para a sociedade brasileira, tomando conhecimento, também questionar. Quem se oferece, Sr. Presidente, para trabalhar no final de semana não quer protelar. O que consegui mostrar é que estavam, sim, atropelando o Regimento, fazendo sessão em um momento em que o Regimento impede. O que desejo? O devido processo legal, e isso importa respeito ao Regimento.

Essas são as minhas palavras, Sr. Presidente!

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Leomar Quintanilha e, em seguida, o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Se o Senador Quintanilha concordar, a minha palavra vai requerer um posicionamento do Presidente Leomar Quintanilha. Então, até por economia processual, eu pediria a V. Exª que me autorizasse e também pediria a atenção do Senador Quintanilha.

Sr. Presidente, o Presidente Renan, da cadeira em que V. Exª está sentado, declarou já duas ou três vezes que não se licencia, apesar dos apelos daqueles que desejam que as investigações ocorram em clima de isenção clara. Como ele não se licencia – o que é um direito inalienável dele e só ele é quem pode tomar a iniciativa de licenciar-se ou não –, o incômodo que nos aflige a todos, que faz com que a rua nos questione o tempo todo, só pode ser decidido pelo voto. Pelo voto, nada mais! Não temos que fazer mais nada do que elaborar relatório ou resumo de atividades e colocar os relatórios a votos.

Estamos em vias de entrar em recesso: dia 18, quarta-feira, é o prazo. Temos três Relatores: Senador Almeida Lima, Senadora Marisa, Senador Casagrande, que aqui falaram. O que é que eles precisam fazer? Elaborar o relatório. Eles estão presos a quê? Estão presos à autorização legal, à legitimação de uma atitude, que é fundamental, afim de que possam preparar os seus relatórios, que é a autorização da Mesa para que um questionário ou uma solicitação que vai ser remetida a peritos da Polícia Federal possa ser feito. Para isso é preciso que os três Relatores elaborem o questionário e que a Mesa, antes do recesso, claro, legitime, para que não haja qualquer tipo de questionamento jurídico no futuro; legitime a atitude que os relatores vão tomar para que se possa até entrar em recesso.

Os peritos vão pedir 20 dias de prazo. É o prazo do recesso para que, nesse período de recesso, os relatórios possam, aguardando as informações dos peritos da Polícia Federal, ser esboçados em função de evidências que possam, ao longo do tempo, ser mostradas.

Conversava, agora há pouco, com o Senador Romeu que me dizia que os próprios peritos podem ficar em contato com os membros do Conselho para que essas informações possam, ao longo desses 20 dias, no recesso, ir subsidiando a elaboração de relatórios.

Hoje de manhã, conversei com um membro da Mesa do meu Partido, que manifestou preocupação pela solicitação não ter chegado à Mesa, se votar a LDO, a Mesa não decidir, e ficarmos com o mês de julho perdido. O meu Partido não concordará, em hipótese alguma, com esse fato. Em hipótese alguma. A chance é zero.

Vejo de forma muito pragmática. O que temos de fazer é, daqui até amanhã, quinta-feira – que, do ponto de vista prático, é o último dia em que os Senadores vão estar disponíveis, se for votada a LDO –, fazermos a reunião dos relatores, seja elaborado o questionário, seja remetido à Mesa; a Mesa se reúna e faça o que foi feito na semana passada: legitime a atitude tomada pelo Conselho de Ética, para que o questionário seja remetido para a Polícia Federal. E aí vai se abrir o interstício para que os relatores fiquem na espera das evidências, para prepararem o relatório, a fim de que o relatório, ou os relatórios, seja posto a voto, e aí se decida sobre se o Presidente Renan é culpado ou inocente; pelo voto do Conselho de Ética, depois da CCJC e, depois, do Plenário. Não há mais o que fazer. Fora disso, é lirismo. Agora, procrastinação... Ah, essa não! Essa não! E pelo que ouvi, não há essa intenção do Senador Casagrande, nem da Senadora Marisa, e ouvi agora, por repetidas declarações, do Senador Almeida Lima. Se assim é, eu queria ouvir do Senador Leomar Quintanilha um compromisso – ele que é um Presidente que nos merece fé. No começo, houve alguns questionamentos que eu pessoalmente já superei e retirei, mas o que eu gostaria de ver era o compromisso do Senador Leomar Quintanilha de, amanhã, remeter – porque até o meio-dia os relato-

res estão comprometidos a preparar o relatório –, de mandar para a Mesa com a intenção de que aqueles que são da base do Governo e os que são do Democratas e do PSDB tomarem o compromisso – e eu tomo desde já, em nome daqueles que são nossos e fazem parte da Mesa – de participarem da reunião para simplesmente legitimar o que precisa acontecer no período do recesso.

Então, o que eu queria era que o Presidente Leomar tomasse aqui o compromisso de que, até amanhã ao meio-dia, remeterá à Mesa, e o compromisso dos Líderes de que seus representados na Mesa estarão presentes numa reunião da Mesa para legitimar aquilo que for solicitado.

Se isso for feito, eu tomarei a iniciativa de recomendar aos meus que votem a LDO. Se isso não for feito, cria-se um fato novo e daqui para frente tudo é imprevisível.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha e, em seguida, falará o Senador Wellington Salgado.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os relatores estavam reunidos comigo, sim, no meu gabinete. Faltava apenas o Senador Almeida Lima que, ao ser contatado, disse que estava em plenário porque tinha uma sessão deliberativa em curso.

Na verdade, havíamos marcado uma reunião para amanhã, ao meio-dia, para deliberar sobre as questões relacionadas ao trabalho dos srs. relatores. Estávamos reunidos, sim, durante a sessão plenária, como estivemos reunidos anteontem, ontem, mais de duas vezes.

Estamos quase reunidos permanentemente, Sr. Presidente, porque estamos compromissados em dar cabo da responsabilidade que pesa sobre nós. Estamos trabalhando. Não iríamos deliberar hoje, até em razão do compromisso com o Senador Almeida Lima, que, de certa forma, tem razão em dizer que não recebeu a documentação relativa ao processo no tempo prometido. É porque o volume de documentos é muito grande; em vez de chegar pela manhã, só foi chegar ao seu gabinete ao meio-dia. E ele quer inteirar-se sobre isso. Mas creio que não há interesse, nem por parte dos srs. relatores, nem por parte do Presidente do Conselho de Ética, nem por parte de ninguém, em procrastinar essa questão, que o Conselho, o Senado e a Nação brasileira esperam tanto.

Não percamos a serenidade; continuemos com firmeza e determinação nosso trabalho. E faço aqui um apelo aos Líderes, Senador Arthur Virgílio, Senador José Agripino e aos demais Senadores: não vamos atropelar a sessão do Senado, vamos deixar o Senado funcionar. A Nação precisa dos trabalhos do Senado. Queremos manter a reunião dos relatores, amanhã, inclusive com a presença do Senador Almeida Lima, para deliberarmos sobre o que ficamos de deliberar e, aí sim, encaminharmos à Mesa.

O que queremos, Sr. Presidente, é a garantia de que a Mesa poderá reunir-se amanhã, depois da nossa reunião, depois de entregarmos a documentação à Mesa para que ela possa tomar as decisões cabíveis a respeito do assunto.

Era essa a colocação que eu gostaria de fazer.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Sem revisão do orador.) – Senador Leomar Quintanilha, com relação à reunião de amanhã, não há nenhuma contrariedade, nenhuma oposição. Apenas gostaria que realmente a reunião de amanhã fosse mantida e que ela não fosse antecipada.

Sr. Presidente, gostaria de esclarecer um pequeno ponto ao Presidente Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Almeida Lima, seja breve. O Senador Leomar Quintanilha falava pela ordem. Na seqüência, será a vez do Senador Wellington Salgado.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Eu já vou concluir, Sr. Presidente; peço trinta segundos para um esclarecimento. A comissão de Relatores do Conselho de Ética, na semana passada, concedeu prazo às partes, Renan Calheiros e PSOL, para formularem quesitos. E o prazo, Quintanilha, terminava quando? Ontem, terça-feira. Não é isso? Pois bem, V. Exª pode atestar aqui no Plenário que o Senador Renan Calheiros tinha até ontem, terça-feira, para apresentar, e ele apresentou na segunda-feira. O PSOL apresentou ontem, no último dia. A que horas? Lá pelas 20 horas. E apresentou um catatau de quesitos – algo como 20 ou 25 quesitos – que precisam ser estudados. Não é assim de inopino, a toque de caixa, a repique de sino! Então, aqueles que dizem que alguns estão querendo protelar... Olhem, o Renan Calheiros, que, entre aspas, "alguém diz que quer protelar", entregou no dia anterior. Aqueles que querem celeridade foram entregar ontem, no último minuto do prazo que receberam.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Com a palavra o Senador Wellington Salgado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vejam bem, ninguém agüenta mais essa questão, ninguém agüenta mais isso! A verdade é essa. A todo momento chegamos aqui e há essa discussão contra o Presidente, Sena-

dor Renan Calheiros. Não estou agüentando mais isso. Quero trabalhar, quero votar. Que o Conselho de Ética analise. Já fizemos reuniões aqui às 21horas, não há problema nenhum. A questão da documentação tem de ser levantada. Se não for legal, ela tornou-se legal porque tornou-se pública essa questão.

Não podemos – e aí pode ser que eu esteja errado – por qualquer coisa bloquear a sessão, falarmos que não vamos votar, que vamos fazer e acontecer. Quero trabalhar. Estou ganhando para estar aqui. Caso contrário, me arrumem uma conta corrente em que eu possa depositar 1/3 do meu salário todo dia. V. Exª tem uma fundação. Se for para trabalhar nas comissões de manhã e vir aqui à tarde tomar água gelada e cafezinho, vou depositar 1/3 do meu salário na fundação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – E nós agradeceremos.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Creio que não estou fazendo jus a esse salário. V. Exª vai aplicar esse dinheiro muito bem. Por toda e qualquer coisa paramos a sessão, não votamos. Estou ganhando para isso. Estão pagando o meu salário para isso. De manhã, trabalhei na Comissão que presido. Tudo estava funcionando no Senado direito. Chego ao plenário e, na hora da votação, há esse tipo de coisa. Vamos parar. Fica parecendo para o Brasil que o Senado não está trabalhando. O Senado está trabalhando sim. Todos, pela manhã, estão freqüentando as comissões. Quando chega a hora de votar, dizem que não vão votar, sai todo mundo daqui. É o jogo político isso?

Estou querendo trabalhar. Quero votar contra ou a favor.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Permita-me um aparte, Senador Wellington..

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – O que quero saber é isso.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador, não há aparte quando se fala pela ordem.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Senador Valter, eu sempre venho para cá, sento aqui, o Zezinho me serve cafezinho, água gelada. Passo a tarde aqui, escuto os discursos, volto para o meu gabinete, venho para cá. Quando penso que vou votar, dizem que vão obstruir. Ora, votem contra! Não aprovem!

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Eu quero a outra parte.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Não, vou doar para a fundação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Muito obrigado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sabe por quê? Não estou me sentindo bem assim. E outra coisa, a Comissão de Ética, na hora em que for para reunir, vamos reunir. A gente vem para passar a semana aqui em Brasília mesmo. Marquem às 10 horas, às 11 horas, para mim não é problema. Entendeu, Sr. Presidente? O que se decidir, se vai mandar para a Mesa, a Mesa que reúna e analise.

Agora, não pode parecer – e depois vem a conversa diferente – que se está protelando, que o Presidente Renan está agindo. Até agora não vi nada que beneficiasse o Presidente Renan aqui. Eu não vi nada! E a toda hora dizem que o Presidente Renan, na Presidência, está mexendo com a estrutura. Ora, ele não ganha uma. O Presidente Renan não ganha uma. Quando vai para o Conselho, perde; quando vai para o Tribunal, perde. O que o Presidente Renan está atrasando? Em que ele está mexendo?

Senador Casagrande, vai fazer reunião do trio? Faça, decida, chame o Conselho e reúna. A gente sabe que esse é um problema que o Senado está enfrentando. Todo mundo aqui está andando nas ruas e está sabendo que é um problema que temos de resolver, e vamos resolver.

Mas não se pode chegar aqui e dizer que não vamos votar. Olha, se continuar assim, um terço do meu salário eu vou depositar nominalmente para a fundação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Muito obrigado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Somente para V. Exª, e mais ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Que todos tenham a mesma atitude.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, pela ordem. É sobre a questão. Eu queria saber...

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Heráclito, um momento. Só para administrar, vou conceder a palavra aos que estão com o microfone levantado. Depois, quero consultar os Líderes, porque estamos na Ordem do Dia, se vamos votar os itens que aqui estão ou vamos, de fato, parar a sessão. Vou ouvir quem levantou o microfone e ninguém mais. Em seguida...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Só queria que V. Exª pudesse responder à questão da reunião da Mesa e encerro o assunto.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Heráclito, um momento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Gostaria apenas de saber o seguinte sobre as declarações do Senador Wellington Salgado: primeiro, se a...

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Heráclito, só um momento. Eu já lhe dou a palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Mais uma vez vou repetir que, ao final dessas intervenções – é o Senador Casagrande, que vai responder, o Senador Almeida Lima, a Senadora Serys e o Senador José Agripino –, uma vez que houve uma posição do Senador José Agripino e do Senador Arthur Virgílio de que os seus Partidos obstruiriam a sessão e a votação da LDO, como estamos na Ordem do Dia, com um item para votar, quero consultar se continuamos ou não com a sessão. Tem V. Exª a palavra.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – O Senador Heráclito ou eu?

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – O Senador Heráclito, depois o Senador Casagrande. Em seguida, a Senadora Serys e o Senador Agripino, e encerramos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria saber, Sr. Presidente, se essa decisão histórica do Senador Wellington tem efeito retroativo. Se tiver, que a Mesa examine as datas em que ele compareceu, tomou cafezinho servido pelo Zezinho e não houve votação aqui. Em segundo lugar, quero alertá-lo que é um compromisso que assume no Senado da República, e o Conselho de Ética, Senador Leomar Quintanilha, tem que observar o cumprimento, sob pena de o Senador estar faltando com a verdade e o compromisso, correndo o risco de ser um dos julgados pelo Conselho.

Em último lugar, quero parabenizá-lo. V. Exª terá uma fundação beneficiada pela generosidade do Senador; agora, ele precisa esclarecer se tem efeito retroativo, porque V. Exª vai receber uma "bolada" fantástica, ou se apenas é a partir de hoje.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Peço a palavra pelo art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – V. Exª tem a palavra, pois foi citado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Senador Heráclito Fortes, veja bem, não vou falar que V. Exª é um dos homens mais inteligentes e mais cultos da Casa porque o Senado está cheio de homens e mulheres inteligentes e cultos.

O que eu quis mostrar é minha posição de que, a partir de hoje, eu divido o salário em 30 dias, divido um dia em três partes, e uma parte, se não houver votação por obstrução, eu deposito. Isso não é problema.

Agora, tudo aqui também é Conselho de Ética. O que está virando o Conselho de Ética? Nem Regimento tem o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar! A verdade é essa. Tudo aqui é Conselho de Ética. Se entrar, errado, no banheiro feminino, é Conselho de Ética. Qual é o Regimento Interno do Conselho de Ética, Sr. Valter? Não existe. Precisamos fazer o Regimento Interno, o que se pode e o que não se pode fazer. Se eu sentar na cadeira errada é Conselho de Ética? Já não sei mais qual o limite disso. Agora já vou para o Conselho de Ética porque tenho que fazer a conta também desse dinheiro?! Isso é uma coisa séria, e o Brasil inteiro está vendo, Senador Heráclito.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senadores, vamos chegar ao final...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Quero apenas fazer um registro...

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Renato Casagrande, V. Exª tem a palavra.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero só dizer o seguinte, Sr. Presidente: a comissão de investigação foi designada a partir de quinta-feira passada. Com o encaminhamento desse pedido de perícia à Mesa Diretora, nós concluímos a primeira etapa do trabalho, que é disparar todos os procedimentos investigatórios com relação ao processo que envolve o Senador Renan Calheiros.

Por isso estamos ansiosos, querendo fazer isso no dia de amanhã, para evitarmos qualquer atraso nesse procedimento. A única coisa que pedimos foi que houvesse uma antecipação da reunião de meio-dia para as 10 horas da manhã, o que provocou a vinda desse assunto para o plenário da Casa. Eu não gostaria de tê-lo trazido para cá, pois está atrapalhando a votação. Mas o nosso companheiro da Comissão, o Senador Almeida Lima, trouxe o assunto ao plenário e tínhamos que fazer esse debate.

Então, o que queremos, efetivamente, para encerrar o assunto, é a garantia de V. Exª de que amanhã a Mesa se reunirá, após a nossa reunião, para que

possamos ter o encaminhamento desse processo de acordo com a decisão da Mesa Diretora.

Respondido isso, penso que temos condições de encerrar esse assunto aqui no plenário.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, foi lido o parecer da relatora Senadora Ideli. Temos que cumprir o Regimento. Eu gostaria que V. Exª pudesse prosseguir.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador, eu disciplinei e disse que concederia a palavra apenas aos que estavam com o microfone levantado: a Senadora Serys e o Senador Agripino. Em seguida, entraremos no processo de votação.

Senadora Serys, V. Exª tem a palavra.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, serei bastante breve.

O Senado da República vive um momento da maior relevância. Encontram-se aqui conosco – infelizmente não são todas, porque não coube neste local – em torno de 300 quebradeiras de coco babaçu dos Estados do Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins. São mulheres de luta, do Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu, que vieram a Brasília, deslocaram-se das comunidades mais longínquas – vilas, reservas extrativistas, assentamentos, terras de preto, posses, florestas públicas, lugares longínquos do Maranhão, do Piauí, do Pará e de Tocantins.

Essas mulheres são exemplo da luta pela conquista do ganha-pão no dia-a-dia, da luta pela preservação das nossas reservas, da luta pela proteção realmente daquele que é o ganha-pão com dignidade para si e para seus familiares.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos 18 milhões de hectares no nosso Brasil cobertos de babaçu no Maranhão, no Piauí, no Pará, no Tocantins, em Goiás. São 400 mil mulheres nessa atividade. O babaçu serve para fazer sabonete, sabão, óleo, biodiesel, bioquerosene. Só precisamos que o nosso Congresso Nacional faça leis para que se preservem os babaçuais, para que se garanta o acesso à coleta do babaçu, a fim de que o ganha-pão de 400 mil mulheres e seus familiares esteja assegurado.

O nosso querido Deputado Dutra apresentou o Projeto de Lei nº 231 na Câmara, onde tem de ser aprovado e de onde virá para o Senado da República. Aqui eu e certamente este Senado como um todo assumimos a aprovação pela preservação, pelo direito da coleta e pelo direito que essas mulheres têm de estar na luta lá e aqui também em Brasília.

Obrigada. Um abraço carinhoso a todos e a todas!

Viva o babaçu livre!

(Manifestação nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – O Senador José Agripino fará uso da palavra e, em seguida, vou ler o parecer preliminar da Relatora revisora, Senadora Ideli Salvatti, para darmos continuidade aos trabalhos da Casa.

Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a proposta que fiz foi clara, objetiva e pragmática: que o Senador Leomar Quintanilha, Presidente do Conselho de Ética, assumisse o compromisso que assumiu, de fazer, amanhã, pela manhã, a reunião dos três relatores que estão presentes no plenário, que tomaram o compromisso de fazer a reunião para elaborar o questionário a ser endereçado à Polícia Federal para ser feita a perícia. Para que isso que está assegurado possa ter legitimidade, há necessidade da reunião da Mesa.

V. Exª, Presidente Magno Malta, é membro da Mesa. Faço uma pergunta a V. Exª: os democratas e tucanos têm três Membros na Mesa. Está assegurado, pelos democratas e tucanos, que esses três Membros, entre titulares e suplentes, estarão presentes na hora em que for convocada a reunião da Mesa. O Senador Tião Viana, que é Vice-Presidente, falou comigo por telefone, há pouco, e garante que estará presente. V. Exª é Membro da Mesa e quero questioná-lo sobre se estará presente e se V. Exª toma o compromisso de convocar a reunião da Mesa amanhã, após a reunião do Conselho de Ética com os relatores, para que a matéria seja legitimada e para que seja feita a remessa do requerimento de informações à Polícia Federal, com o questionamento e com as perguntas, para que os relatórios possam ser feitos, ainda que no recesso.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador José Agripino, respondo a V. Exª. Ninguém tem qualquer tipo de interesse protelatório nessa questão. Uma vez provocada, a Mesa precisa se posicionar. Em havendo a provocação e em havendo a entrega do relatório, certamente, a Mesa se reunirá e deliberará sobre a matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, posso compreender, portanto, que está to-

mado o compromisso – já que o Presidente Leomar Quintanilha assumiu o compromisso de reunir os relatores amanhã, que estão presentes, e de elaborar o questionário e remetê-lo à Mesa –, pela palavra de V. Exª, que, neste momento, ocupa a Presidência da Casa, que a Mesa se reunirá amanhã, ainda que à tarde, para legitimar o questionário a ser endereçado à Polícia Federal.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – V. Exª me diz que acabou de falar com o Senador Tião Viana, que é o Vice-Presidente da Casa?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Falei hoje, em torno do meio-dia. S. Exª estava de viagem para cá e garantiu sua presença na Casa, hoje e amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Mais três membros da Mesa, pertencentes aos dois Partidos de Oposição...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Os democratas e os tucanos garantem a presença.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Isso já é a maioria da composição da Mesa, de maneira que a Mesa não se furtará. A Mesa, então, se reunirá para receber e deliberar sobre a matéria, quando provocada e no ato da sua entrega.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL –RN) – Com a presença de V. Exª?

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Sem dúvida alguma.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O Senador Leomar Quintanilha tem uma questão importante a fazer.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, a provocação a que V. Exª faz referência é um requerimento por escrito ou é essa convocação verbal que nós já fizemos?

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – É a documentação oficial; essa que o Senador José Agripino acabou de falar.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Nós vamos encaminhá-la, então. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Vamos então ao parecer preliminar da Relatora revisora, Senadora Ideli Salvatti, que é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002. No mérito, é pela aprovação da Medida Provisória.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária. (Pausa.)

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da medida provisória, em turno único.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Sr. Presidente, quero registrar o meu voto de abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – O voto do Senador Mozarildo Cavalcanti é de abstenção.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Eu voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – O Senador Heráclito Fortes vota contra.

O Senador Papaléo Paes vota contra.

Há, então, uma abstenção e dois votos contra.

A Senadora Marisa, o Senador César Borges...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, todo o Partido Democratas vota contra a matéria. Ele não está obstruindo, não vai pedir verificação de quórum, mas vota contra a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Então, vamos contar os votos do Democratas. (Pausa.)

São 17 votos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, do mesmo modo, o PSDB – não pelo mérito, mas pelo princípio em relação aos créditos – vota contra a matéria, sem pedir verificação de quórum e, portanto, sem fazer a "mais mínima" obstrução nesse episódio.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Com o voto contrário do PSDB, são trinta votos contrários.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, o voto é favorável à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Continua em discussão a Medida Provisória, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O PSDB e o DEM são contrários.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 365, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OSF	RPF	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							5.200.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0999 0C24	CONCESSÃO DE CRÉDITO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA DE INSTRUMENTO HÍBRIDO DE CAPITAL E DÍVIDA (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 347, DE 2007)							200.000.000
28 846	0999 0C24 0101	CONCESSÃO DE CRÉDITO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA DE INSTRUMENTO HÍBRIDO DE CAPITAL E DÍVIDA (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 347, DE 2007) - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							5.000.000.000
			7	5	0	90	0	329	1.200.000.000
			7	5	0	90	0	332	4.000.000.000
		TOTAL - FISCAL							5.200.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.200.000.000

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pelo acordo com as Lideranças, votamos as duas medidas provisórias e votaríamos agora as indicações das autoridades da Comissão de Valores Mobiliários. São indicações de três autoridades que estão sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Havendo acordo, então, votaremos as três indicações de autoridades.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Tem a palavra o Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu tinha requerido a inclusão da votação de uma matéria de interesse do Município de Campo Grande. Como já foram votadas as medidas provisórias, por que essa matéria não foi incluída?

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Valter Pereira, não existe essa possibilidade porque a Ordem do Dia está obstruída por medida provisória.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Já houve manifestação do Líder do Governo de que há acordo com os demais Partidos.

Item extrapauta:

PARECER Nº 607, DE 2007

(Escolha de autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 607, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, sobre a Mensagem nº 111, de 2007 (nº 472/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a indicação da Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Discussão do parecer. (Pausa.)

Declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Aloizio Mercadante, tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria reafirmar que a Drª Maria Helena está sendo reconduzida à CVM, agora na condição de Presidente.

Trata-se de uma economista formada pela Universidade de São Paulo, com uma longa trajetória profissional na área.

Atualmente, a Bovespa é um instrumento muito importante de captação de recursos para financiar, a custo praticamente zero, as empresas brasileiras. Tivemos a valorização das empresas, nestes últimos quatro anos e meio, em mais de 400% e estamos batendo todos os recordes históricos. É um momento bastante favorável da economia internacional em termos de liquidez, e só de emissão primária de ações tivemos US$32 bilhões nos últimos 12 meses. É dinheiro novo, que gera investimento, que gera crescimento sustentável, que gera emprego e que fortalece o mercado de capitais.

Há dois diretores da CVM que estão concluindo o mandato. Portanto, agradeço a contribuição dos Partidos de Oposição por, hoje, de acordo com esse entendimento, votarmos essas autoridades que vão dar continuidade ao trabalho da Comissão de Valores Mobiliários, uma instituição fundamental ao Ibovespa e, portanto, um instrumento do mercado de capitais do País.

Quero destacar, também, que foram aprovados na CAE, por unanimidade, os três indicados para a Comissão de Valores Mobiliários.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª está ao lado do Presidente do Conselho de Ética, Senador Leomar Quintanilha.

Para que tenhamos, amanhã, um calendário do que vai ocorrer e para que possamos nos pro-

gramar, eu queria fazer uma sugestão, se V. Exª me permitir.

O Conselho de Ética ou o Presidente do Conselho de Ética e os três Relatores se reuniriam às nove horas e a Mesa seria convocada para uma reunião ao meio-dia. Feitas as perguntas, elas seriam levadas, ao meio-dia, à Mesa, que já estaria pronta para recebê-las, fazer a reunião e, de acordo com a votação, despachá-las.

Então, todos nós teríamos um calendário, um organograma daquilo que vai ocorrer amanhã, com hora de início e de término de cada evento e cada ato, para não ficarmos aguardando chamada, telefonema e convocações.

Sr. Presidente, se V. Exª me permite, essa é a sugestão que faço a V. Exª e ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Gerson Camata, repita para o Senador Quintanilha a sugestão de V. Exª.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – V. Exª me ouve, Senador?

Eu queria que V. Exª, Senador Leomar Quintanilha, que está ao lado do Presidente, convocasse já uma reunião do Conselho de Ética ou que V. Exª se reunisse com os três Relatores do Conselho de Ética amanhã, às 9 horas. Ao mesmo tempo, o Senador Magno Malta convocaria reunião da Mesa Diretora para amanhã ao meio-dia, na esperança de que, durante essas três horas, os três Relatores e V. Exª preparassem as perguntas que deverão ser remetidas à Mesa Diretora, para que a Mesa Diretora pratique o ato de permitir que a Polícia Federal investigue aqueles fatos contidos nas perguntas que serão endereçadas.

Isso faria que todos nós soubéssemos dos fatos que vão ocorrer amanhã, da hora em que eles vão começar e da hora em que eles vão terminar, para não ficar tudo em suspenso e, por acaso, por causa disso, ocorrerem problemas de retardamento da tramitação desses processos.

É a questão de ordem e uma sugestão que faço a V. Exª.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é bem simples, é só para... Nem precisa mais.

Mas peço, para a próxima votação, a presença dos Senadores do PSDB, a fim de que cumpramos o acordo que fizemos.

Temos mais duas autoridades, Líder? Mais uma ou duas autoridades?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Mais duas autoridades.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Mais duas.

Portanto, peço a presença dos Senadores do PSDB para cumprirmos o compromisso que assumimos, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Só um minuto, para que eu possa prorrogar a sessão por mais 20 minutos, lembrando que nós temos sessão do Congresso Nacional.

Senador Marcelo Crivella. Em seguida...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria só que V. Exª abrisse o painel, já que há mais de 41 votantes. É para ganhar tempo, já que temos mais duas votações.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Já estamos votando.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Podemos abrir. Podemos apurar o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Já quer abrir o painel?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – É processo de votação, Senador.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Só um momento, Senador Crivella.

Já estamos em processo de votação. Estão votando.

V. Exª está me pedindo para encerrar a votação?

Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas quero dizer a V. Exª que eu gostaria de fazer menção, neste momento, à passagem brilhante, fulgurante, extraordinária de alguém que esteve aqui entre nós, que é o Senador Wilson Matos. Ele se despede do convívio conosco em plenário, pois amanhã retornará o Senador Alvaro Dias.

Quero ressaltar o trabalho profícuo, qualificado, de um educador. A obra que esse homem tem no Paraná é realmente extraordinária. Durante todo o tempo em que esteve conosco, adotou uma postura sempre construtiva, colaboradora. Ele apresentou mais de dez projetos. Assim, eu gostaria, até como um dever de consciência, de ressaltar o seu trabalho. S. Exª não é do meu Partido, é do PSDB, é da Oposição, adversário, mas não passou aqui em brancas nuvens, tendo mostrado um trabalho extraordinário.

A S. Exª e a sua família as recomendações do PRB por esse tão dignificante trabalho.

Era isso o que queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Só um minutinho, Senador Heráclito Fortes e Senador Leomar Quintanilha, pois já concederei a palavra a V. Exªs.

Posso encerrar à votação?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer um registro aqui.

O Senador Demóstenes Torres, um Parlamentar sempre presente, hoje não pôde vir a esta Casa. Faleceu uma irmã sua e ele guarda luto.

De forma que eu queria fazer essa justificativa pelo fato de haver um questionamento com relação a sua ausência.

Faço este registro na oportunidade em que envio a esse grande companheiro voto de profundo pesar por esta perda.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – A Mesa se solidariza com a família do Senador Demóstenes Torres.

A Mesa foi comunicada do passamento da irmã dele, Srª Maria Delurdes, ocorrido em Goiânia, e nós somos solidários e abraçamos essa família enlutada do nosso companheiro Senador Demóstenes Torres.

Que Deus conforte a família!

Com a palavra o Senador Leomar Quintanilha.

Em seguida, encerrarei a votação.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para fazer um esclarecimento ao nobre Senador Gerson Camata, que, certamente, querendo contribuir para o andamento dos trabalhos realizados pelos Relatores do Conselho de Ética, sugeriu que a reunião fosse marcada para amanhã, às nove horas da manhã.

Gostaria de dizer ao nobre Senador Gerson Camata que essa reunião já foi acordada entre os três Relatores para amanhã, ao meio-dia. E a nossa propositura é para que a Mesa possa se reunir depois desse horário, para receber a documentação que os Relatores estão preparando.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

PARECER Nº 607, DE 2007 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sra. MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA, PARA EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	11/7/2007 19:04:09
Data Sessão:	11/7/2007	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	11/7/2007 19:12:09

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PFL	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PFL	MT	JAYME CAMPOS	Votou
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PFL	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou
PSDB	PR	WILSON MATOS	Votou

Presidente: MAGNO MALTA

Votos SIM : 50
Votos NÃO : 08
Votos ABST. : 01

Total : 59

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 11/7/2007 19:12:11

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Votaram SIM 50 Srs. Senadores; e NÃO, 8.

Houve uma abstenção.

Total: 59 votos.

Está aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – **Item extrapauta**:

PARECER DE Nº 608, DE 2007

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 608, de 2007 da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Garibaldi Alves Filho, sobre a Mensagem nº 112, de 2007 (nº 473/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a indicação do Sr. Marcos Barbosa Pinto, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga da Srª Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana.

Discussão do parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador César Borges, da Bahia.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero me colocar na mesma posição de outros membros da Mesa, como o Senador Gerson Camata, e, havendo compromisso do Conselho de Ética de encaminhar, a qualquer momento do dia de amanhã – claro que, se for até ao meio-dia, melhor, porque poderemos nos desincumbir dessa função o mais rapidamente possível; mas, se for à tarde, da mesma forma -, estaremos aqui cumprindo nosso papel como membros da Mesa Diretora para analisarmos o processo que será encaminhado da comissão do Conselho de Ética para a Mesa Diretora.

Não será, de forma alguma, a ausência pelo menos minha na Mesa Diretora. Estaremos presentes aqui, a qualquer momento, a qualquer hora, seja do dia de amanha ou até na sexta-feira, para cumprir o nosso papel.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta Bloco/PR – ES) – Todos os Senadores já votaram? (Pausa).

Lembro às Srªs e aos Srs. Senadores que temos ainda mais uma votação acordada.

Encerrada a votação. Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

PARECER Nº 608, DE 2007 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. MARCOS BARBOSA PINTO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	11/7/2007 19:13:10
Data Sessão:	11/7/2007	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	11/7/2007 19:15:41

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PFL	MT	JAYME CAMPOS	Votou
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PFL	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou
PSDB	PR	WILSON MATOS	Votou

Presidente: MAGNO MALTA

Votos SIM : 52
Votos NÃO : 07 **Total : 60**
Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 11/7/2007 19:15:43

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta Bloco/PR – ES) – Votaram SIM 52 Srs. Senadores; e NÃO, 07.

Houve uma abstenção.

Total: 60

Aprovado, por 60 votos.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – **Item extrapauta**:

PARECER Nº 609, DE 2007

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 609, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Edison Lobão, sobre a Mensagem nº 113, de 2007 (nº 474/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a indicação do Senhor Durval José Soledade Santos para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga do Senhor Pedro Oliva Marcilio de Sousa.

Discussão do parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero registrar meu voto favorável nas duas votações anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

Senador Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, além das três autoridades, eu queria agradecer a votação pelo Plenário do Senado de uma matéria muito importante para o mercado de capitais: havíamos acordado votar uma resolução da Câmara dos Deputados sobre a Comissão do Mercosul, que convalida a representação no Parlamento do Mercosul.

É muito importante a aprovação desta resolução, que foi encaminhada à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – É no Congresso, Senador.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – É uma resolução do Congresso, mas precisa ser votada no Senado, não é? (Pausa.)

Será apreciada em sessão do Congresso? Está ótimo. Então, votaremos depois, na sessão do Congresso que teremos logo a seguir.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre esse tema, fui procurado há pouco pelo Senador Eduardo Azeredo, que me trouxe a solicitação feita pelo Deputado Dr. Rosinha, companheiro de Partido do Senador Mercadante, e disse que, em homenagem ao Deputado e sobretudo em homenagem ao Parlamento, que será por nós apoiado, o PSDB se coloca inteiramente de acordo com a idéia.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminhei ontem à Mesa um requerimento para que fosse votado no plenário a criação de uma comissão externa do Senado Federal, composta por Senadores do Estado do Pará e por pelo menos dois membros da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Direitos Humanos, da Comissão de Assuntos Sociais e da Subcomissão de Combate ao Trabalho Escravo, para que pudéssemos visitar as instalações da empresa Pagrisa, no Município de Ulianópolis, no Estado do Pará, que foi alvo de uma força-tarefa do Ministério do Trabalho, que determinou o afastamento de 1.200 funcionários, com carteira assinada, plano de saúde, atendimento odontológico, atendimento médico e transporte. Impossível enquadrar uma empresa desse nível como submetendo seus trabalhadores ao trabalho degradante.

Estou ao lado do Senador José Nery, Presidente da Subcomissão de Combate ao Trabalho Escravo. Não foi possível votar o requerimento, porque a pauta está obstruída, está trancada pelas medidas provisórias.

Sr. Presidente, Senador Magno Malta, convido os Senadores que se dispuserem a compor uma comissão para que possamos ir até a empresa. E já faço o convite aqui ao Senador José Nery e ao Senador Mário Couto, Senadores pelo Estado do Pará, à Senadora Kátia Abreu, que já aceitou o convite, e a qualquer outro Senador que queira ir, ao Senador Sibá Machado, ao Senador Eduardo Suplicy, ao Senador Wellington Salgado, à Senadora Serys Slhessarenko, ao Senador Sérgio Guerra, ao Senador Tasso Jereissati, à Senadora Roseana Sarney, ao Senador João Pedro, para que possamos ir até lá verificar, para que não seja praticado, talvez, um ato que vá prejudicar uma empresa que produz 50 milhões de litros de álcool por ano e que tem 11 mil hectares de cana plantados sem ter derrubado uma única árvore, transformando o que era pasto em plantio de cana.

Então, faço esse convite aos meus Pares, para que possamos ir até Ulianópolis, para mostrar e descaracterizar o que foi feito por essa força-tarefa, talvez com segundas intenções, do Ministério do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Antes de encerrar o processo de votação, desejo fazer uma observação. Aproximam-se os 17 anos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e quero ressaltar que, embora eu lute a favor da redução da maioridade penal, nada é tão bom absolutamente que não precise de mudanças.

O ECA tem coisas maravilhosas a serem continuadas e outras mudadas; mas há que se louvar o ECA por esses 17 anos, embora muito pouco se tenha feito. Se tivéssemos pelo menos colocado em prática os centros de reabilitação referidos no ECA para menores infratores, certamente estaríamos vivendo dias diferentes nesta violência que avassalou a sociedade brasileira.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

PARECER Nº 609, DE 2007 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	11/7/2007 19:16:29
Data Sessão:	11/7/2007	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	11/7/2007 19:21:58

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PFL	MT	JAYME CAMPOS	Votou
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PFL	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou
PSDB	PR	WILSON MATOS	Votou

Presidente: MAGNO MALTA

Votos SIM : 53
Votos NÃO : 08
Votos ABST. : 01

Total : 62

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 11/7/2007 19:22:00

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Votaram SIM 53 Srs. Senadores.

Votaram NÃO 08 Srs. Senadores.

Abstenção: 01.

Total: 62

Está aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens cuja apreciação será transferida para a próxima sessão deliberativa ordinária:

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes; *altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 11-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 7-9-2007

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais, para os fins que especifica*, (proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 16-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 12-9-2007

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 368, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 368, de 2007, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País*.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 21-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 17-9-2007

6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 370, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 370, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de vinte e cinco milhões de reais, para o fim que especifica*.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 21-9-2007

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2007, que *altera dispositivos da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal* (proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 21-9-2007

8
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 575, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora *ad hoc:* Senadora Ideli Salvatti), que *aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre e para o ano de 2007.*

9
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

10
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2007
(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 669, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 2007, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento* (BIRD) [financiamento parcial do Proágua].

11
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2007
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI* (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito).

12
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2007
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 671, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América* (financiamento parcial do Premar).

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2005
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a

Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2007

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

16
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2005

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

17
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2005

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.*

Parecer sob nº 291, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários das Senadoras Ideli Salvatti e Serys Slhessarenko, do Senador Eduardo Suplicy, e, em separado, do Senador Sibá Machado.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2005 (nº 4.412/2001, na Casa de origem), que *regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 541 e 925, de 2006 das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Wellington Salgado de Oliveira; e de Educação (em audiência, nos termos do Requerimento nº 642, de 2006), Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2006 (nº 1.996/2003, na Casa de origem), que *fica instituído o Programa Disque Idoso.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 282 e 283, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora ad hoc: Senadora Maria do Carmo Alves.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2006 (nº 5.150/2001, na Casa de origem), que *institui o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos.*

Parecer favorável, sob nº 88, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Marco Maciel.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.*

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, *que acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.*

23
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2006 (nº 1.798/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002.

Parecer favorável, sob nº 991, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Arthur Virgílio.

24
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2006 (nº 1.392/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 178 relativa à Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho dos Trabalhadores Marítimos bem como o texto da Recomendação nº 185, ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT e assinadas em Genebra, em 22 de outubro de 1996.

Parecer favorável, sob nº 124, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator : Senador Antônio Carlos Valadares.

25
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2006 (nº 1.836/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003.

Parecer favorável, sob nº 125, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

26
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 504, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2006 (nº 2.145/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da

República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.

Parecer favorável, sob nº 126, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

27
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2007 (nº 278/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova Iorque, em 29 de julho de 1994.

Parecer favorável, sob nº 170, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

28
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2007 (nº 638/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, assinada em Nassau em 23 de maio de 1992 e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Manágua em 11 de junho de 1993.*

Parecer favorável, sob nº 344, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Paulo Duque.

29
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2007 (nº 1.324/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.*

Parecer favorável, sob nº 171, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

30
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2007 (nº 1.395/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para Cooperação Técnica em Matéria de Saúde Animal e Sanidade Vegetal, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

Parecer favorável, sob nº 386, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini.

31
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2007 (nº 1.546/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

Parecer favorável, sob nº 387, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

32
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2007 (nº 1.732/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 24 de setembro de 2002.

Parecer favorável, sob nº 278, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

33
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007 (nº 1.759/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 388, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Ainda comunico, lá do nosso Estado, Senador Camata, que a revista *Comunhão*, tão importante no nosso Espírito Santo, completa 10 anos de muitos serviços prestados à comunidade. Nós nos congratulamos com esses 10 anos da revista *Comunhão*.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero comunicar à Casa que hoje pela manhã foi oficializado o grupo de trabalho da Comissão de Constituição e Justiça que vai se esforçar, nos próximos 30 dias, visando a uma aceleração, a um verdadeiro mutirão para que, a exemplo do que já foi feito nos projetos de Segurança Pública, tenhamos um resultado também da votação de inúmeros projetos para agilizar o rito processual na Justiça, principalmente alterações no Código de Processo Penal e no Código de Processo Civil.

A Comissão é composta pelos Senadores Mozarildo Cavalcanti, Jefferson Péres, Pedro Simon, Romeu Tuma e por mim. Nós já temos trabalho para o dia de amanhã. Às 14h, vamos conversar com o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara para termos, também na Câmara, um procedimento semelhante ao que a Comissão de Constituição e Justiça adotará aqui no Senado. Às 16 horas, seremos recebidos pela Ministra Ellen Gracie, Presidente do Supremo Tribunal Federal, para que S. Exª possa nos orientar e apresentar sugestões para o trabalho da Comissão.

Quero agradecer mais uma vez o pronto atendimento ao nosso requerimento e a aprovação do grupo de trabalho. Tenho certeza, Senador Romeu Tuma, que, como o grupo de trabalho que agilizou mais de duas dezenas de projetos de lei na área da segurança pública, o resultado dessa Comissão também será bem-sucedido.

Caso algum Senador queira – e já distribuí para alguns –, tenho, enviado pela Casa Civil, o cronograma das reuniões que a Ministra Dilma Rousseff fará com os Governadores, os Prefeitos, bem como as datas em que o Presidente Lula irá aos Estados para assinar os contratos e os convênios do PAC Saneamento Habitação. As Senadoras e os Senadores que desejarem ter acesso ao cronograma, tanto das reuniões da Ministra Dilma com Governadores e Prefeitos, quanto da assinatura dos atos, eu os tenho à disposição.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Não havendo objeção do Plenário, aproveito que estamos aqui quase à unanimidade para votarmos as indicações para a Comissão Representativa que estará a postos durante o recesso parlamentar.

Foram encaminhados à Mesa, em obediência à Resolução nº 3, de 1990-CN, combinada com o art. 10-A do Regimento Comum, os nomes dos candidatos do Senado à eleição para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 18 a 31 de julho de 2007.

Titulares	**Suplentes**
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA	
(PFL/PSDB)	
Demóstenes Torres	1. Jonas Pinheiro
Edison Lobão	2. Marisa Serrano
Lúcia Vânia	3. Arthur Virgílio
PMDB	
Renan Calheiros	1. Neuto De Couto
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(PT/PTB/PL/PSB/PcdoB/PRB/PP)	
Sibá Machado	1. Inácio Arruda
Ideli Salvatti	2. Renato Casagrande
PDT/P-SOL	
Cristovam Buarque	1. José Nery

São as seguintes as indicações:

Of. nº 67/07-DEM

Brasília, 11 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº SF/987/2007, dessa Presidência, indico, para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para mandato

no período de 18 a 31 de julho de 2007, os seguintes Senhores Senadores:

Titulares	**Suplente**
Demóstenes Torres	Jonas Pinheiro
Edison Lobão	

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Democratas no Senado Federal.

Ofício nº 145/07-GLPSDB

Brasília, 11 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício de V. Exª de nº 988, de 2007, e de acordo com as vagas destinadas ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, venho indicar a seguinte composição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional:

Titular	**Suplentes**
Senadora Lúcia Vânia	Senadora Marisa Serrano
	Senador Arthur Virgílio

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

OF.GLPMDB nº 340/2007

Brasília, 11 de julho 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para o mandato no período de 18 a 31 de julho de 2007.

Titulares	**Suplentes**
Senador Renan Calheiros	Senador Neuto De Conto
Senador Valdir Raupp	Senador Wellington Salgado

Renovo, na oportunidade, votos de elevado apreço e distinta consideração. – **Valdir Raupp**, Líder do PMDB.

Ofício nº 130/2007 – GLDBAG

Brasília, 11 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os Senadores Sibá Machado e Ideli Salvatti como titulares e os Senadores Inácio Arruda e Renato Casagrande como suplentes para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para mandato no período de 18 a 31 de julho de 2007.

Atenciosamente, – **Ideli Salvatti**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

OFGSJP nº 45/2007

Brasília, 11 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu Of. SF/001/2007 e conforme entendimentos mantidos com a Liderança do P-SOL, indico os senadores Cristovam Buarque (PDT/DF) e José Nery (P-SOL/PA), como membros titular e suplente respectivamente, para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, para mandato no período de 18 a 31 de julho de 2007.

Cordialmente, – **Jefferson Péres** – (PDT/AM) – Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Em votação as indicações.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Declaro eleita a Chapa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela liderança do Governo, para dar uma pequena informação à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Já concedo a palavra a V. Exª.

O Senador Suplicy pediu primeiro, o requerimento de V. Exª está aqui, e a Mesa dará o encaminhamento devido. Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Permita-me uma breve palavra, Sr. Presidente?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Só lembrando aos Srs. Senadores que estão pedindo a palavra pela ordem, que teremos uma sessão do Congresso Nacional que começa, aliás, em cinco minutos.

Senador Suplicy.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de requerimento de Voto de Aplauso para a pesquisadora Juliana Monte Real, jovem biomédica de 23 anos, pela pesquisa que está desenvolvendo e pela qual descobriu que a Proteína PTX3, gerada por pulmão que recebe respiração artificial, pode piorar o estado clínico do doente.

Trata-se de Juliana Monte Real, biomédica, formada pelo Centro Universitário Lusíada, de Santos, que

trabalha no Hospital do Câncer A.C. Camargo, em São Paulo, onde iniciou sua tese de mestrado sob orientação da bióloga Adriana Abalen e do pneumologista Daniel Dehenzelin, com bolsa e projeto de pesquisa financiado pela Fapesp.

Essa tese de mestrado pode ajudar pessoas internadas com doenças pulmonares futuramente. Segundo essa pesquisa, a respiração artificial utilizada em pacientes com doenças pulmonares pode ser mais perigosa do que se imagina.

Ela percebeu que um organismo já afetado por inflamação aguda no pulmão, causada por câncer, pneumonia ou dengue, é mais suscetível a lesões provocadas pelo procedimento. É como jogar gasolina em uma fagulha: uma etapa do processo de cura pode ser tão perigosa quanto a doença.

O motivo é a ação de uma proteína, a PTX3, presente em níveis altos nos processos inflamatórios agudos. Ela é produzida por células do tecido pulmonar como uma reação à doença. E, segundo esse estudo, também aparece quando as mesmas células são expostas ao *stress* provocado pela respiração artificial. "O simples fato de esticar as células já deflagra sua produção".

São exemplos como a dessa jovem, de apenas 23 anos, que engrandece o Brasil e os brasileiros, que precisamos divulgar e incentivar.

Peço a gentileza de ser transcrito, na íntegra, aquilo que está no requerimento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 813, DE 2007

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Aplausos, para Juliana Monte Real, jovem biomédica de 23 anos, pela pesquisa que está desenvolvendo e pela qual descobriu que a Proteína PTX3 gerada por pulmão que recebe respiração artificial pode piorar o estado clínico do doente.

Justificação

Juliana Monte Real é uma jovem de apenas 23 anos, biomédica, formada pelo Centro Universitário Lusíada, de Santos. Atualmente ela trabalha no Hospital A. C. Camargo, em São Paulo, onde iniciou sua tese de mestrado sob a orientação da bióloga Adriana Abalen e do pneumologista Daniel Dehenzelin, com bolsa e projeto de pesquisa financiado pela Fapesp.

A pesquisa conduzida por Juliana, em sua tese de mestrado, pode ajudar pessoas internadas com doenças pulmonares futuramente. Segundo essa pesquisa a respiração artificial utilizada em pacientes com doenças pulmonares pode ser mais perigosa do que se imagina.

Juliana percebeu que um organismo já afetado por inflamação aguda no pulmão, causada por câncer, pneumonia ou dengue, por exemplo, é mais suscetível a lesões provocadas pelo procedimento. É como jogar gasolina em uma fagulha: uma etapa do processo de cura pode ser tão perigosa quanto a doença.

O motivo é a ação de uma proteína, a PTX3 (pentraxina 3), presente em níveis altos nos processos inflamatórios agudos. Ela é produzida por células do tecido pulmonar como uma reação à doença. E, segundo o estudo de Juliana, também aparece quando as mesmas células são expostas ao estresse provocado pela respiração artificial. "O simples fato de esticar as células já deflagra sua produção". É justamente isso que faz o procedimento: esticar e encolher forçosamente o pulmão quando o ar é empurrado para dentro. Essa é a principal abordagem usada quando o paciente apresenta insuficiência respiratória, até que possa reassumir a função sozinho.

Embora indispensável, o procedimento pode piorar a lesão que já existia no pulmão. Tanto que há protocolos de segurança que levam em conta a elastância – a capacidade de elasticidade do pulmão do paciente – para protegê-lo de lesões que podem surgir. Como os protocolos são padronizados, enquanto as pessoas respondem de forma diferente a eles, a biomédica espera que um exame de detecção da PTX3 ajude a nortear o trabalho dos médicos no futuro.

Por enquanto, o trabalho foi feito apenas com modelos animais, camundongos transgênicos, que produziam uma quantidade maior da proteína do que o normal. A pesquisa mostrou que quanto mais tempo eles eram ligados aos aparelhos de respiração artificial, mais rápido apareciam lesões induzidas nos pulmões dos roedores.

Juliana Monte Real ao iniciar sua tese não imaginava que o resultado fosse tão positivo. Além de comprovar que existe a ligação entre os fatores ela recebeu um prêmio do principal congresso europeu de doenças respiratórias. Sua tese foi uma das cinco premiadas entre os quatro mil e 700 trabalhos apresentados. Foi também convidada a apresentar o resultado de seu trabalho em um congresso em Estocolmo, em setembro próximo. O passo seguitne será continuar a pesquisa no doutorado e, de preferência, com humanos.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, são exemplos como o dessa jovem de apenas 23 anos que engrandecem o Brasil e os brasileiros e que precisamos divulgar e incentivar.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Sr. Presidente, só para registrar...

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Tem a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para fazer um comunicado à Casa. Pedi a palavra pela Liderança para registrar que hoje procedemos a mais uma reunião do grupo de trabalho, junto com a Receita Federal e diversos segmentos do empresariado, para discutir os assuntos referentes à nova proposta para a Emenda nº 3, ou seja, a relação de trabalho pessoa jurídica/pessoa jurídica, que tanto tem sido cobrada por todos os partidos. Gostaria de comunicar à Casa que avançamos muito.

Já construímos a primeira proposta de texto, e a próxima reunião ficou marcada para o dia 8 de agosto, às 14 horas e 30 minutos, quando deveremos, com outros segmentos empresariais e também sindicais, discutir um texto para ser encaminhado à Câmara dos Deputados.

Então, estamos cumprindo aquilo que foi acertado com diversas Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar meu voto na indicação da Comissão de Valores Mobiliários, porque infelizmente eu não estava presente, tive que sair. Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – O voto de V. Exª será registrado em Ata.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a V. Exª que colocasse em votação um requerimento de minha autoria que está sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro e ao Senador Sérgio Guerra. Em seguida, vamos encerrar porque começará a sessão do Congresso Nacional.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Magno Malta, quero associar-me ao requerimento do Senador Eduardo Suplicy, mas peço a V. Exª que também coloque em votação o requerimento que encaminhei à Mesa, pedindo a criação da comissão para a visita...

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Esse não pode, porque temos um "paredão" à nossa frente chamado medida provisória. Não podemos tomar decisão legislativa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Mas posso fazer um requerimento, então, de convite aos Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – V. Exª pode fazer qualquer requerimento, V. Exª é Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Mas quero que seja votado, porque já fiz o requerimento e V. Exª diz...

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – A medida provisória não permite. Não é V. Exª, não sou eu, é medida provisória. E qualquer decisão legislativa não se pode tomar com a pauta fechada por medida provisória, infelizmente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra.

Depois do Senador Sérgio Guerra, encerrarei a sessão.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar publicações dos jornais de hoje que comprovam que a corrupção no Brasil cresceu enormemente no Governo Lula, assim como a incompetência gerencial e administrativa.

Sr. Presidente, não foi o Instituto Teotônio Vilela, do PSDB, ou qualquer instituto ligado a qualquer partido de oposição. Foi o Banco Mundial que concluiu que a corrupção cresceu imensamente no Governo brasileiro na gestão do Presidente Lula.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Flexa Ribeiro, Papaléo Paes, João Tenório, Cícero Lucena, Marconi Perillo, Sérgio Guerra, Expedito Júnior e a Srª Senadora Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro do artigo intitulado "Um escudo para Lula", publicado na seção Notas & Informações do jornal *O Estado de S .Paulo*, de 8 de abril de 2007.

O artigo trata das indicações para o ministério do atual governo e destaca que o presidente Lula – ao indicar os novos ministros para as pastas do Trabalho e da Previdência – terá uma boa justificativa "para aquilo que o governo quer fazer mas não tem coragem de assumir publicamente: abandonar de vez as reformas sindical e trabalhista".

Segundo o artigo, "Anunciadas como urgentes no início do primeiro mandato lulista, essas reformas geraram resistências e, para não enfrentá-las, o presidente agora quer deixar as propostas morrerem por esquecimento".

Sr. Presidente, requeiro que o artigo acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

DOMINGO, 8 DE ABRIL DE 2007 | O ESTADO DE S. PAULO | NOTAS E INFORMAÇÕES | A3

Conselho de Administração:
PRESIDENTE
Roberto C. Mesquita
MEMBROS
Fernão Lara Mesquita
Francisco Mesquita Neto
Júlio César Mesquita
Maria Cecília V. C. Mesquita
Patrícia Maria Mesquita

Fundado em 1875
Júlio Mesquita (1891-1927)
Júlio de Mesquita Filho (1927-1969)
Francisco Mesquita (1927-1969)
Luiz Carlos Mesquita (1952-1970)
José Vieira de Carvalho Mesquita (1959-1988)
Júlio de Mesquita Neto (1969-1996)
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita (1959-1997)
Américo de Campos (1875-1884)
Nestor Rangel Pestana (1927-1933)
Plínio Barreto (1927-1958)

NOTAS E INFORMAÇÕES

Um escudo para Lula

Embora o discurso de posse do novo ministro do Trabalho, o pedetista Carlos Lupi, tenha soado canhestro e o comportamento de seus correligionários, vaiando o ex-ministro petista Luiz Marinho, tenha sido mais apropriado às barulhentas assembléias sindicais do que a uma cerimônia formal, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não tem do que se queixar do novo auxiliar. O que ficou claro no ato é que Lupi será uma boa justificativa para aquilo que o governo Lula quer fazer mas não tem coragem de assumir publicamente: abandonar de vez as reformas sindical e trabalhista. Anunciadas como urgentes no início do primeiro mandato lulista, essas reformas geraram resistências e, para não enfrentá-las, o presidente agora quer deixar as propostas morrerem por esquecimento.

Lupi parece ter aprendido depressa o jeito lulista de governar. Como é hábito no governo do PT, o novo ministro foge das questões valendo-se de declarações genéricas, quando não demagógicas. Na sua gestão, garantiu, não haverá mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), porque ele não aceita "a redução dos direitos dos trabalhadores". Justificou-se destacando sua condição de membro do PDT, partido que "historicamente" se opõe a mudanças na CLT, criada no início da década de 1940 pela ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas, o principal patrono do partido.

O ministro Carlos Lupi tem todo o direito de manifestar suas convicções e de buscar inspiração no além para bem desempenhar seu trabalho – os ex-presidentes Vargas e João Goulart e o ex-governador Leonel Brizola, diz ele, fazem parte da "comissão executiva celestial" do PDT –, mas precisa apresentar explicações terrenas para promessas como a de retirar mais de 40 milhões de trabalhadores da informalidade sem mexer na legislação trabalhista.

A informalidade, na qual se encontram cerca de 60% da população ocupada – se quisesse ser mais contundente, o ministro poderia ter dito que isso significa quase 50 milhões de brasileiros –, é, de fato, o pior defeito do mercado de trabalho, pois divide os trabalhadores em duas categorias, uma protegida pela lei e outra sem direitos e sem proteção social. Já está mais do que evidente que uma das principais causas do gigantismo da informalidade no mercado de trabalho brasileiro é a legislação trabalhista. Detalhista ao extremo, formalista, com alto grau de exigência para os atos de contratação e de demissão de trabalhador e, sobretudo, com alto custo para o empregador, a CLT é onerosa não só para as empresas, como costumam afirmar os pedetistas, em particular, e os sindicalistas, em geral, aí incluídos os da CUT, umbilicalmente ligada ao PT.

Ao inibir fortemente as contratações com carteira assinada, a legislação em vigor condena milhões de brasileiros a viver sem direitos ou garantias e, sobretudo, a sobreviver com uma remuneração que geralmente é menor do que a oferecida no mercado formal.

A modernização da legislação trabalhista, de sua parte, ao mesmo tempo que contribuiria para reduzir paulatinamente a informalidade do mercado de trabalho e a diminuir a distância entre os dois tipos de brasileiros, estimularia o aumento da qualidade da mão-de-obra, assim, incrementando a produtividade da economia brasileira.

Não se trata, como espertamente argumentam o ministro do Trabalho e os sindicalistas contrários às reformas, de simplesmente retirar direitos dos trabalhadores. Trata-se, isto sim, de substituir uma legislação anacrônica, com mais de seis décadas de vigência e cheia de remendos, por um conjunto mais adequado aos tempos modernos.

Essa modernização deve incluir – além de maiores facilidades para a contratação e dispensa de mão-de-obra, de modo a permitir que as empresas se adaptem mais rapidamente às naturais oscilações do mercado sem impor custos insuportáveis para o trabalhador – a criação de mecanismos mais eficazes para a solução de conflitos trabalhistas e aumento do espaço para as negociações diretas entre empregados e empregadores.

Reformas trabalhistas permitiram que outros países em desenvolvimento alcançassem ritmo intenso de crescimento e progresso social. Não fazê-las, como quer o ministro – e o governo –, é condenar o País a andar a passos de tartaruga.

EX-LIBRIS
O ESTADO DE S. PAULO

WWW.estado.com.br
Publicação da S.A. O ESTADO DE S. PAULO
Av. Eng. Caetano Álvares, 55 - CEP 02598-900
São Paulo - SP - Caixa Postal 2439 CEP 01060-970-SP
Tel. 3856-2122 (PABX) Fax Nº (011) 3856-2940

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna, neste momento, para fazer o registro do editorial intitulado "As ocas promessas do governo", publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 15 de abril do corrente.

O editorial destaca que o atual governo não cumpre compromissos acordados e não se envergonha de sua pequenez. Para justificar suas afirmativas, o editorial cita o compromisso não cumprido de aumento da Polícia Federal e as reivindicações dos funcionários do Banco Central e dos militares, para ficar apenas nas demandas do funcionalismo.

O editorial faz uso de declaração do presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais para resumir o comportamento do atual governo: "Não cumprir os compromissos acordados está se tornando um hábito do governo federal, que decepciona até os mais otimistas".

Sr. Presidente, para que conste dos anais do Senado, requeiro que o editorial acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

As ocas promessas do governo

O governo federal, na gestão Lula, é um patrão de quem o líder metalúrgico de tempos idos em nenhuma hipótese compraria um carro usado, tantas as provas de sua prontidão para lograr os interlocutores ou parceiros em potencial. Em mais de uma circunstância, de caso pensado, o presidente faz ou autoriza que se façam promessas de aumentos salariais a setores do serviço público que não podem ser cumpridas. A promessa, ou melhor, a embromação, é uma jogada afinal pueril para exorcizar momentaneamente insatisfações funcionais a caminho do ponto de ebulição. Pressupõe que, abrandado o fogo da hora, a mobilização pelas demandas tenderá a arrefecer com o tempo – e, se ressurgir, sempre será possível fabricar novos artifícios para neutralizá-la.

Exemplo disso foi o teatro montado pelo Planalto para se desvencilhar de um compromisso assumido com todas as letras – e números – pelo então ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos. Em fevereiro do ano passado, ele prometeu por escrito ao Grupo de Entidades Representativas de Classe (Gerc), da Polícia Federal, que a corporação teria 60% de aumento, em duas parcelas iguais. Os primeiros 30% foram, de fato, autorizados em julho – como parte do polêmico pacote de bondades de R$ 7,7 bilhões, dirigidas a diferentes categorias do funcionalismo. A segunda parcela ficou para ser quitada em dezembro. Mas, àquela altura, já reeleito, Lula preferiu olhar para o outro lado, como se nada tivesse com a palavra empenhada daquele seu ministro que sabe perfeitamente o que significa a expressão latina *pacta sunt servanda*.

Com a sua paciência se esgarçando – e o justificado receio de que o governo quer passar-lhes um calote disfarçado de contingenciamento –, os federais decidiram, na última semana de março, fazer uma greve de advertência de 24 horas, que afetou 25 das 27 superintendências regionais do órgão, com as conseqüências de praxe: travamento de 38 mil inquéritos, suspensão da emissão de 7 mil passaportes e por aí. A idéia de promover nos aeroportos uma operação-padrão só não foi adiante porque os delegados concluíram sensatamente que isso seria escarnecer dos passageiros já submetidos ao intermitente apagão aéreo. O Planalto, de seu lado, produziu uma nova promessa – a de que os dirigentes da Federação Nacional dos Policiais Federais seriam recebidos dia 10, no Ministério do Planejamento, para novos entendimentos.

Servidores são chamados para acordos que nunca são cumpridos

Mas este é um governo que não se envergonha de sua pequenez. Sob a patética alegação de que determinado técnico da Pasta viajara a São Paulo, a reunião com o titular Paulo Bernardo foi transferida para o dia 11. "Adiaram uma vez. Outro adiamento não vão poder", reagiu um exasperado presidente da federação, Marcos Vinício Wink. "Uma hora vão ter que definir." Definir, porém, é um termo que o lulismo baniu de Brasília faz tempo – em relação a seja lá o que for. Também dia 11 não houve reunião com os funcionários.

Para ficar apenas na área das reivindicações do funcionalismo, o passa-moleque e a indefinição empilham um problema sobre outro. Na semana passada, foi a vez de funcionários do Banco Central fazerem uma greve de advertência. Eles querem equiparação dos salários de nível superior com os dos auditores da Receita, que recebem cerca de 40% a mais. Seu último reajuste, de 10%, data de 2005.

Também os militares estão cientes de que o governo quer embromá-los. O novo comandante da Marinha, almirante Júlio Soares de Moura Neto, se queixa abertamente do soldo dos camaradas. As Forças Armadas, diz, são "a carreira de Estado mais mal paga do Executivo". Em recente entrevista a este jornal, ele reconheceu que houve uma melhora no primeiro mandato, mas lembrou que ainda está para ser coberto um resíduo inflacionário de 7%. Absteve-se, naturalmente, de aludir às ocas promessas presidenciais na matéria. O cúmulo da desmoralização da palavra oficial, como se sabe, foi a volta atrás no caso dos controladores de vôo amotinados. Tendo-lhes prometido o céu, Lula renegou tudo para apaziguar os militares. O presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais resume bem toda a situação: "Não cumprir os compromissos acordados está se tornando um hábito do governo federal, que decepciona até os mais otimistas."

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro do artigo intitulado "Minha pastinha implacável", publicado na revista *Veja* em sua edição de 21de Março de 2007.

Em seu artigo, o jornalista Diogo Mainardi, lembra os processos que responde na Justiça, impetrados pelo jornalista Franklin Martins, porque afirmou em vários artigos que Martins era "um dos maiores acobertadores do lulismo" na imprensa definindo-o como "José Dirceu até a morte". Na época o então diretor da sucursal da Rede Globo em Brasília, acusou Diogo Mainardi de um "difamador travestido de jornalista". Segundo o articulista de Veja, tudo se encaixa agora que "Lula ofereceu um cargo a Franklin Martins" o de ministro da secretaria de Comunicação, onde "Franklin Martins terá o poder inédito em nossa história de fornecer a notícia e de pagar por ela".

Sr. Presidente, requeiro que o referido artigo passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, como segundo assunto, ocupo a tribuna, neste momento, quero registrar a matéria intitulada "Para Giambiagi, país não merece crescer", publicada no jornal *Folha de S.Paulo* em sua edição de 04 de Março de 2007.

A matéria destaca que, para o economista do Ipea, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fabio Giambiagi, o país "colhe o que plantou" e que adota "mentalidade de funcionário público acomodado". A frase do economista foi dita depois que Giambiagi analisou a previsão do PIB brasileiro para esse ano que, mais uma vez fica a frente apenas do Haiti, em guerra civil.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

E como terceiro assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago o registro da matéria intitulada "Analistas descartam alta maior do PIB", publicada no jornal *Folha de S.Paulo* em sua edição de 04 de março de 2007.

A matéria destaca que, o Brasil ainda não tem condições de crescer rapidamente a taxas elevadas. A recomendação é que o governo Lula busque um crescimento gradual e, ao mesmo tempo, trabalhe nas reformas estruturais da economia, principalmente com a redução da carga tributária, para o país sonhar com taxas de crescimento na casa dos 5%.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

DIOGO MAINARDI

Minha pastinha implacável

Lula ofereceu um cargo a Franklin Martins. Lembra dele? Eu tenho uma pastinha para cada um dos meus processos. A pastinha de Franklin Martins é uma das mais espessas, porque ele me processou duas vezes. Na semana passada, quando Lula o convidou para integrar o ministério, com a tarefa de cuidar da imprensa e da propaganda do governo, abri a pastinha e comecei a recapitular meu caso com ele.

O primeiro confronto ocorreu em 7 de dezembro de 2005. A data é importante. Àquela altura, já sabíamos que Lula conseguiria abafar as denúncias contra o governo. Para isso, ele podia contar com oposicionistas, magistrados, policiais, artistas, publicitários, banqueiros e doleiros. Ele podia contar também com a cumplicidade de um monte de jornalistas. Fiz uma coluna identificando aqueles que me pareciam ser os maiores acobertadores do lulismo na imprensa. Um deles era Franklin Martins, que defini como "José Dirceu até a morte".

Retomei o assunto algum tempo depois, em 19 de abril de 2006, em meio ao caso Francenildo. Franklin Martins era comentarista do *Jornal Nacional*. Mais ainda: ele era diretor da sucursal brasiliense da Rede Globo, responsável pela cobertura política da maior emissora do país. Na ocasião, acusei-o de promiscuidade com o poder, argumentando que seu irmão fora indicado diretamente por Lula para uma diretoria da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Em sua resposta, publicada na internet, Franklin Martins me acusou de ser um "difamador travestido de jornalista". Ele negou ter pedido votos aos senadores em favor de seu irmão. Negou também que sua mulher, Ivanisa Teitelroit, trabalhasse para o governo em cargo comissionado, outro ponto citado no meu artigo.

Mas Franklin Martins se estrepou. Eu tinha uma cópia do Boletim Administrativo do Pessoal, que ainda guardo em minha pastinha:

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IVANISA MARIA TEITELROIT DE SOUZA MARTINS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

"Lula ofereceu um cargo a Franklin Martins. Se tudo se confirmar, Franklin Martins terá o poder inédito em nossa história de fornecer a notícia e de pagar por ela"

O documento o desmentia integralmente. Em primeiro lugar, sua mulher foi contratada, em cargo comissionado, para o gabinete do líder do governo no Senado. Em segundo lugar, se Franklin Martins nunca tratou da ANP com os senadores, sua mulher tratou, porque naquele período ela já era assessora de Aloizio Mercadante. Alguns dias depois de ser nomeada assistente parlamentar, ela foi promovida a secretária parlamentar, com um ligeiro incremento salarial. Permaneceu no cargo durante a CPI dos Correios, ajudando Lula a enterrar a crise.

A Globo demitiu Franklin Martins. José Dirceu se declarou "estarrecido" e me chamou de "pistoleiro sem credibilidade". Franklin Martins ficou esquecido até a semana passada, quando Lula premiou sua lealdade oferecendo-lhe o cargo de ministro. Sua pasta poderá reunir a secretaria de imprensa e a Secom, que controla a verba de propaganda do governo. Até hoje, as duas áreas sempre foram prudentemente separadas. Se tudo se confirmar, Franklin Martins terá o poder inédito em nossa história de fornecer a notícia e de pagar por ela. Isso dá uma idéia do grau de verdade, de confiabilidade e de rigor moral que Lula pretende conferir ao segundo mandato. Agora já posso fechar minha pastinha.

Para Giambiagi, país não merece crescer

Economista do Ipea afirma que Brasil 'colhe o que plantou' e que adota 'mentalidade de funcionário público acomodado'

Baixo crescimento atual é resultado de desarranjos que levaram à hiperinflação, ao endividamento e ao forte aumento da carga tributária

FERNANDO CANZIAN
ENVIADO ESPECIAL AO RIO

O Brasil não cresce porque não merece. E se converte em uma economia com mentalidade de funcionário público, com espírito de acomodação e dependência do Estado.

Para o economista Fabio Giambiagi, 44, que lança neste final de semana o Livro "Raízes do atraso - As dez vacas sagradas que acorrentam o país", o Brasil "colhe o que plantou".

Os desarranjos dos anos 80 e a Constituição de 1988 levaram à hiperinflação, ao endividamento e ao forte aumento da carga tributária. O resultado é o crescimento medíocre atual).

O livro propõe duas idéias-força: 1) o país precisa caminhar para uma economia em que o bem-estar dependa do esforço, da criatividade e do êxito dos indivíduos, e não do apoio do governo; e 2) que o papel do Estado seja o de ajudar as pessoas a buscar esse êxito, e não apenas o de transferir renda.

"O Brasil está se convertendo em um 'show-case' de políticas sociais voltadas para o bem-estar de clientelas específicas", diz Giambiagi. "O elemento comum desses programas é que eles fornecem recursos públicos em troca de nada."

O economista do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ligado ao Ministério do Planejamento, defende mudanças nos programas e, evocando Mário Covas (1930-2001), defende um "choque de capitalismo" no Brasil.

Leia entrevista à **Folha**:

★

FOLHA - No início de seu livro, o sr. cita Nelson Rodrigues: "Nada é mais cansativo do que tentar demonstrar o óbvio". O que é óbvio neste Brasil que não consegue crescer?

FABIO GIAMBIAGI - Entre 1991 e 2006, o gasto público primário do governo central passou de 14% para 24% do PIB. Estamos falando de um aumento de gasto público de dez pontos percentuais em 15 anos, o que dá uma média de 0,7% do PIB por ano. O principal responsável pelo aumento foi o crescimento das despesas previdenciárias. De 2,5% do PIB em 1988 para quase 8% em 2006. Isso é tri-plamente dramático.

Primeiro, pela magnitude do número em si. Estamos falando de uma variação de mais de 5% do PIB em 18 anos. Segundo, pelo fato de que aconteceu num momento em que a demografia nos favorecia, em que o número de pessoas idosas apenas estava começando a aumentar. E, terceiro, é um fenômeno do qual ninguém quer ouvir falar. Nós temos um mega, um maiúsculo problema macroeconômico, e todo mundo faz de conta que ele não existe.

> O Brasil está se convertendo em um 'show-case' de políticas sociais voltadas para o bem-estar de clientelas

> O elemento comum dos programas é que dão recursos públicos em troca de nada

> O Estado diz à pessoa: 'Venha a mim, que te acolherei'
>
> FABIO GIAMBIAGI
> economista do Ipea

FOLHA - O sr. diz no livro que a Constituição de 88 será julgada com "extrema severidade". Que o pêndulo foi longe demais. Que, em vez de ensinar a pescar, o Brasil resolveu dar peixe para todo mundo. É uma crítica forte aos programas sociais...

GIAMBIAGI - Nós temos que distinguir duas coisas: a existência dos programas e, segundo, o aumento do seu valor. Estou me referindo a programas assistenciais como o da Loas (Lei Orgânica da Assistência Social), que garante um salário mínimo para quem nunca contribuiu para o INSS, e aos aposentados rurais. Há controvérsia se eles são previdenciários ou assistenciais, mas são, no mínimo, semi-assistenciais.

A existência de programas assistenciais é a expressão de uma sociedade civilizada. O fato de eles existirem fala bem do Brasil. Agora, uma coisa é defender a existência dos programas, e outra, muito diferente, é o que tem acontecido ao longo dos últimos 12, 13 anos.

Vamos tomar como referência a situação de duas pessoas: uma que já tivesse um benefício assistencial desse tipo em 1994, e outra, um trabalhador honesto, que trabalha dez ou 12 horas por dia, ganha seu dinheiro suado e paga todos os seus impostos desde 1994.

A primeira pessoa, que recebe um benefício assistencial do Estado, sem nunca ter contribuído para isso, tem hoje um poder aquisitivo mais de 100% superior ao que tinha em 1994. E a outra pessoa, que sustenta o país, que faz o país crescer, tem hoje um poder aquisitivo inferior ao daquela época. Sendo que, além disso, a carga tributária no período passou de 24% do PIB para 38% do PIB. Pergunto: é justo isso? Tendo isso em perspectiva, parece-me que, no cardápio para a próxima década, deveríamos contemplar a possibilidade de desvincular o piso previdenciário do salário mínimo.

Há uma questão consensual que o país tem de encarar: o governo vai passar para a sociedade a mensagem de que o seu bem-estar vai depender do ato de boa vontade do governo de plantão? Ou vai passar a mensagem de que, de agora em diante, os acréscimos de renda dependerão, fundamentalmente, do mérito de cada um?

O que me preocupa é que estamos optando por um caminho diferente daquele pelo qual optaram as economias que estão crescendo. É como se o Estado dissesse para a pessoa: "Venha a mim, que te acolherei". "Venha a mim, que você vai se dar bem." "Receba um valor do Estado, que esse valor vai aumentar no futuro."

FOLHA - O sr. cita Mário Covas em seu livro, pregando um "choque de capitalismo". O sr. acha que o Brasil, com a atual configuração, com a herança da Constituição de 88, com um governo como o de Lula, carrega alguma chance de fazer isso?

GIAMBIAGI - Sou uma gota no oceano. Não estou discutindo aqui as políticas para os próximos quatro anos. Até porque elas estão dadas, refletem escolhas da sociedade mais do que legítimas, devidamente sacramentadas nas urnas e que têm trazido alguns resultados inequivocamente positivos. O que estou discutindo no livro é qual país vamos querer para os próximos 20 ou 30 anos e como as características desse nosso padrão estão por trás do baixo crescimento brasileiro.

Temos que, aos poucos, tentar emular aquilo que funciona melhor nos outros países. O Chile é hoje um país que, aos poucos, vai se descolando dos problemas da América Latina. Se continuar na sua trajetória dos últimos anos, daqui a 10 ou 20 anos vai acabar virando um país desenvolvido. Hoje, a grande maioria dos chilenos entende qual é a regra do jogo do capitalismo e, mesmo com um governo socialista, aderiu claramente a esse tipo de padrão.

O Estado brasileiro tem de continuar a assegurar um padrão mínimo aos marginalizados, da mesma forma que vem fazendo até agora. Mas o principal desafio que temos pela frente é o de como fazer com que os filhos dessas pessoas tenham uma ascensão social ao longo do tempo, que vá progressivamente dependendo menos da boa vontade do pai-Estado e cada vez mais compreendendo que deve depender fundamentalmente do esforço próprio, da educação e de como cada um fizer uso dela.

Analistas descartam alta maior do PIB

Governo Lula deve trabalhar nas reformas estruturais, em especial a tributária, para criar condições de taxas maiores

Expansão neste ano não deve superar 4%, dizem Paulo Levy, do Ipea, Gustavo Loyola, ex-Banco Central, e Skaf, presidente da Fiesp

VALDO CRUZ
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O Brasil ainda não tem condições de crescer rapidamente a taxas elevadas. A recomendação é que o governo Lula busque um crescimento gradual e, ao mesmo tempo, trabalhe nas reformas estruturais da economia, principalmente a redução da carga tributária, para o país sonhar com taxas de crescimento na casa dos 5%.

Essa é a opinião de especialistas como o diretor do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) Paulo Levy, do ex-presidente do Banco Central Gustavo Loyola e do presidente da Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), Paulo Skaf.

Todos apostam num crescimento maior neste ano, divergem apenas quanto ao percentual, mas prescrevem a mesma receita para que o país possa mudar de patamar.

"O importante é ter claro que esse fenômeno de curto prazo, que aponta condições para o país crescer entre 3,5% e 4% neste ano, não pode mascarar o fato de que o crescimento potencial da economia brasileira ainda é relativamente baixo", diz Levy, responsável por análises macroeconômicas do Ipea, órgão do Ministério do Planejamento.

Na próxima semana, o Ipea divulga seu "Boletim de Conjuntura Econômica" e deve, segundo o economista, recomendar exatamente a "aceleração gradual" do crescimento acompanhada de medidas para expandir o investimento e a melhora da produtividade.

"Nós não só acreditamos como recomendamos evitar o crescimento muito elevado no curto prazo, porque isso vai gerar tensões, desequilíbrios da nossa economia", diz Levy.

Loyola acredita que o país criou condições para chegar a um crescimento de até 4% ao ano, apesar de prever que, neste ano, ainda deve ficar mais perto de 3,5%. Segundo ele, para o país ultrapassar esse nível, precisa atacar problemas estruturais, especialmente reduzir a carga tributária a fim de abrir espaço para mais investimentos privados.

Sem isso, Loyola acredita que o país continuará enfrentando dificuldades, como uma taxa de câmbio apreciada, munição para aqueles que apontam o real valorizado como um dos principais motivos para o baixo crescimento no ano passado, de apenas 2,9%. Ele lembra, porém, que é o câmbio apreciado que pode permitir uma melhora da situação brasileira enquanto o governo não consegue atacar as reformas estruturais.

"O fato é que, no ano passado, o Brasil viveu um mini-Plano Real, com a renda dos mais pobres crescendo mais por conta da inflação baixa", diz ele. O dólar desvalorizado, que estimulou as importações e reduziu a inflação, também permitiu "um maior crescimento dos investimentos e da produtividade, fundamentais para aumentar o potencial da economia brasileira".

Efeito só em 2008

Skaf é o mais pessimista dos três. Diz não acreditar em crescimento superior a 3% neste ano. Segundo ele, a recuperação agrícola e da construção civil será sentida principalmente no próximo ano, quando, aí sim, acredita em crescimento elevado, de até 5%. "Mas, depois, a tendência é recuar, caso o governo não ataque os problemas estruturais brasileiros, principalmente a pesada carga tributária."

Loyola e Levy têm prognósticos mais otimistas. Segundo o diretor do Ipea, 2007 terá um juro real menor do que o de 2006, o que vai permitir que o país cresça entre 3,5% e 4%. "Talvez dê para chegar próximo de 4%, já que ainda sentiremos o efeito da queda dos juros do ano passado e as taxas vão continuar caindo."

O ex-presidente do Banco Central lembra ainda que, apesar da insegurança jurídica e da elevada carga de impostos, houve muita coisa positiva nos últimos anos. "A economia está mais aberta, mais competitiva, ainda vamos sentir o efeito de um longo período de estabilidade, tudo isso vai ajudar a fazer com que o país possa crescer na casa dos 4%."

> Não só acreditamos como recomendamos evitar um crescimento muito elevado no curto prazo, porque isso vai gerar tensões, desequilíbrios da nossa economia
>
> PAULO LEVY
> economista do Ipea

Economia Brasileira

Brasil cresce abaixo de 3% em 2006

Variação do PIB, em %

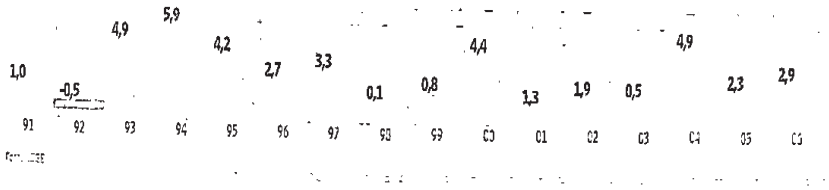

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada "Balanço do PAC expõe inação do governo", publicada no jornal *Folha de S.Paulo*, em sua edição de 09 de maio de 2007.

A matéria destaca o balanço preparado pela Casa Civil com o objetivo de mostrar um país com obras e projetos espalhados pelos Estados para acelerar o crescimento, o que deixou claro, na verdade, a incapacidade do governo de apresentar novidades e implementar suas prioridades.

Sr. Presidente, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Outro assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que me faz ocupar a tribuna, neste momento, é o registro que faço da matéria intitulada "Rondeau e Dilma são contra usina nuclear", publicada no jornal O Estado de S. Paulo, em sua edição de 08 de maio de 2007.

A matéria mostra que os ministros da Casa Civil, Dilma Roussef, e de Minas e Energia, Silas Rondeau, disseram ontem que a idéia de retomada do programa nuclear, com a construção da Usina Angra 3, não tem relação com a demora no licenciamento ambiental das hidrelétricas do Rio Madeira. A afirmação, segundo o jornal, contradiz o discurso feito pelo presidente Lula na semana passada em Uberlândia (MG), ao inaugurar duas hidrelétricas.

Sr. Presidente, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

E, como terceiro e último assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada "O PAC não mudou nada", publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 09 de maio de 2007.

A matéria destaca que a exemplo do que fez quando anunciou o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Governo Lula produziu "um segundo evento de marquetagem explícita: a apresentação de um balanço dos cem dias de vida do programa". Segundo a matéria, as obras que o governo considera dele, na verdade estão em andamento há muito tempo e são iniciativas de governos anteriores, "estão onde já estavam 100 dias atrás, quando "viraram" o PAC: as que iam bem continuam a ir bem, as que iam mal assim permanecem", numa clara alusão de que o Governo Lula continua investindo pesado em marketing político e na verdade não realiza nada de novo.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CÍCERO LUCENA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Balanço do PAC expõe inação do governo

Obras e projetos de saneamento e habitação, prioridades de Lula e que beneficiam baixa renda, não foram avaliadas

Ministro das Cidades afirma que pasta não pode estar atrasada porque não tem cronograma definido para tocar seus projetos

SHEILA D'AMORIM
VALDO CRUZ
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O balanço preparado pela Casa Civil com o objetivo de mostrar um país com obras e projetos espalhados pelos Estados para acelerar o crescimento deixou claro, na verdade, a incapacidade do governo de apresentar novidades e implementar suas prioridades.

Destacada como o grande diferencial do programa de desenvolvimento do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a chamada área de infra-estrutura social nem sequer foi incluída totalmente nas estatísticas do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento).

As obras e projetos de saneamento e habitação, sobretudo para a baixa renda, simplesmente ficaram de fora do balanço apresentado anteontem. Eles representam a maior parte desse setor e provavelmente receberiam o selo vermelho na classificação da ministra Dilma Rousseff, já que nem saíram do papel ainda.

Os 349 projetos de saneamento de Estados e municípios já selecionados pelo Ministério das Cidades piorariam a estatística ainda mais, já que terão de passar pela avaliação do Tesouro para serem implementados. Representam R$ 3,7 bilhões em financiamentos com recursos do FGTS.

Outro R$ 1 bilhão do Orçamento da União — verba que não poderá sofrer restrição da equipe econômica porque está incluída no PPI (Programa Piloto de Investimento) — também continua na promessa.

Isso apesar de, desde o segundo semestre do ano passado, o governo ter intensificado os discursos sobre a necessidade de aumentar os recursos para esses setores e a decisão ter sido tomada no final de 2006.

"Não posso estar atrasado porque não tenho cronograma", diz o ministro Márcio Fortes (Cidades). Segundo ele, não seria possível estabelecer selo vermelho (indicando que o projeto está num estágio preocupante) ou de qualquer outra cor pelo governo porque ainda não se chegou à fase de monitoramento. "A falha, que era não ter orçamento, foi corrigida no PAC. Agora o ministério pode funcionar", afirma.

O balanço na área de infra-estrutura social ficou restrito a obras de alguns metrôs, ao Programa Luz para Todos e a projetos hídricos, entre eles, os ligados à integração do Rio São Francisco.

E até aí há problema. No final do ano passado, por exemplo, o governo negociou com o Banco Mundial para ampliar o que considerava uma boa experiência regional, o programa Pró-Água.

A garantia de que o banco multilateral arcaria com cerca de 20% dos R$ 472 milhões necessários para 19 obras que incluem desde construção de sistemas de abastecimentos de água, açudes, adutoras, estações de tratamento e barragens foi dada, mas até agora o programa não andou.

Segundo técnicos do Ministério da Integração Nacional, nenhuma obra foi iniciada porque ainda se aguarda a conclusão dos projetos em elaboração com Estados e municípios. A previsão é iniciá-las em setembro e concluir tudo somente em 2009.

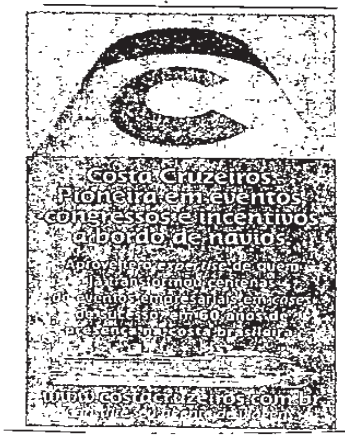

Ibama nega ter prazo para dar licença ambiental

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O Ibama não tem compromisso em conceder licença ambiental às hidrelétricas do rio Madeira até o final do mês —prazo fixado no balanço do PAC para contratar geração de usinas termelétricas a carvão. Essa seria a alternativa para evitar crise no abastecimento em 2012, caso as hidrelétricas não obtenham licença ambiental.

O presidente interino do Ibama, Bazileu Alves, informou ontem que o órgão aguarda o envio pelo consórcio Furnas-Odebrecht, responsável pelo estudo de impacto ambiental, de informações adicionais pedidas pelos técnicos. "O esforço é no sentido de superar dúvidas no menor prazo possível", disse Alves. O consórcio disse ontem não ter previsão para responder ao Ibama, que também afirmou não ter prazo para se manifestar.

Rondeau e Dilma são contra usina nuclear

Eles contradizem Lula e afirmam que essa não é alternativa às hidrelétricas

BRASÍLIA

Os ministros da Casa Civil, Dilma Rousseff, e de Minas e Energia, Silas Rondeau, disseram ontem que a idéia de retomada do programa nuclear, com a construção da usina de Angra 3, não tem relação com a demora no licenciamento ambiental das hidrelétricas do Rio Madeira. A afirmação contradiz discurso feito pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva na semana passada em Uberlândia (MG), ao inaugurar duas hidrelétricas.

Lula afirmara que a energia hidrelétrica é a mais barata e é preciso enfrentar as resistências dos ambientalistas. "Ou fazemos as hidrelétricas que temos de fazer, vencendo todos os obstáculos, ou vamos entrar na era da energia nuclear."

Ontem, Rondeau disse que a decisão de construir ou não Angra 3 "não é um confrontamento com as hidrelétricas do Madeira". Segundo ele, uma eventual substituição "seguramente" não envolve Angra 3, pois a usina não entraria em funcionamento a tempo. "Angra 3 significa a retomada do programa nuclear brasileiro, tem um caráter mais estratégico do que botar uma usina termonuclear para funcionar. Não se pode atropelar esse processo de discussão sobre a energia nuclear por causa de um sufoco de uma hidrelétrica."

Dilma também insistiu em que a proposta de construção de Angra 3 não é uma alternativa às usinas do Madeira. "A questão da geração nuclear é uma das possibilidades e não só em relação ao complexo do Madeira." Angra 3, disse, tem sido colocada como alternativa "estranha" às usinas do Madeira.

Ela discordou ainda da ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, que na semana passada se opôs à idéia de construção da usina nuclear de Angra 3 e defendeu a adoção de termelétricas, energia eólica e energia solar. "Não acredito que tenhamos muitas alternativas, porque do ponto de vista técnico as energias solar e eólica não são alternativas reais para um país em crescimento", argumentou Dilma. o R.V.

Ministro admite problema com liberação de recursos

Fabio Graner
Renata Veríssimo
BRASÍLIA

O ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, admitiu ontem que há problemas na liberação de recursos para as obras do PAC. Mas ressaltou que o ritmo do governo está mais acelerado que em anos anteriores.

Ele justificou o baixo nível de execução dizendo que, embora o programa tenha sido anunciado em 22 de janeiro, o Orçamento da União só foi "aberto" em 22 de fevereiro e a autorização para ministérios liberarem recursos foi dada em 9 de março. A explicação contradiz o secretário do Tesouro Nacional, Tarcísio Godoy, que há pouco mais de uma semana afirmou que o nível de execução não estava relacionado a problemas de liberação de verbas para ministérios.

Em sua apresentação no balanço de 100 dias, Bernardo disse que, dos R$ 9,6 bilhões previstos no Orçamento deste ano para o PAC, R$ 1,9 bilhão foi empenhado, 20% do total. A conta, no entanto, exclui os R$ 6,7 bilhões adicionais previstos no âmbito do Projeto Piloto de Investimentos (PPI), o principal instrumento dos investimentos públicos do PAC, que ainda depende de aprovação do Congresso. Levando o PPI em conta, o nível de empenho cairia para 12%.

"Seria um absurdo colocar a execução de recursos que não estão no Orçamento", disse Bernardo. "Se você quiser esquecer esses valores tudo bem, mas depois, quando forem aprovados e incluídos no Orçamento, terá de lembrar", acrescentou, com certa irritação. Ele afirmou que o governo vai liberar todos os recursos do PPI e contou que até já acertou com o ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, a disponibilização dos recursos para sua área.

Apesar dos problemas, Bernardo destacou que a execução orçamentária deste ano até abril está acima da média dos últimos anos. Em 2005, lembrou ele, o governo empenhou até abril apenas 14% da dotação de investimentos previstos no Orçamento. Em 2006, quando o Congresso só aprovou o Orçamento em abril, o empenho foi de menos de 5%. o

QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2007
O ESTADO DE S. PAULO | NOTAS E INFORMAÇÕES | A3

Conselho de Administração:
PRESIDENTE
Roberto C. Mesquita
MEMBROS
Fernão Lara Mesquita
Francisco Mesquita Neto
Júlio César Mesquita
Maria Cecília V. C. Mesquita
Patrícia Maria Mesquita

Fundado em 1875
Julio Mesquita (1891-1927)
Julio de Mesquita Filho (1927-1969)
Francisco Mesquita (1927-1969)
Luiz Carlos Mesquita (1952-1970)
José Vieira de Carvalho Mesquita (1959-1988)
Julio de Mesquita Neto (1969-1996)
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita (1959-1997)
Américo de Campos (1875-1884)
Nestor Rangel Pestana (1927-1933)
Plínio Barreto (1927-1958)

www.estado.com.br
Publicação da S.A. O ESTADO DE S. PAULO
Av. Eng. Caetano Álvares, 55 - CEP 02598-900
São Paulo - SP - Caixa Postal 2439 CEP 01060-970-SP
Tel. 3856-2122 (PABX) Fax Nº (011) 3856-2940

NOTAS & INFORMAÇÕES

O PAC não mudou nada

Para se promover e ao mesmo tempo responder à principal crítica que o atinge em cheio – a sua inoperância, com as proverbiais exceções que confirmam a regra –, o governo Lula fabricou e trombeteou um plano de desenvolvimento econômico que tornaria menos constrangedores os índices de expansão da riqueza nacional, a léguas de distância da média obtida pelos países emergentes (3,7% ante 7,9%). Em última análise, o plano nada mais é do que o agrupamento de uma penca de obras federais, estaduais e municipais que já estavam em curso ou em fase de planejamento, sob a pretensiosa denominação Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Agora, para mostrar ao País que diz as coisas como as coisas são, por ter uma relação supostamente transparente com a sociedade, o governo produziu um segundo evento de marquetagem explícita: a apresentação de um balanço dos 100 dias de vida do programa. As 1.646 obras reunidas sob a sigla PAC, 970 das quais de infra-estrutura, foram divididas em três categorias: as que receberam selo verde, indicando que os seus cronogramas estão em dia e que os empreendimentos não enfrentam problemas administrativos; as que receberam selo amarelo, cronograma em dia, mas atrasos possíveis no futuro; e as que receberam selo vermelho, atraso significativo no cronograma e alto risco de não realização.

As obras verdes, tidas como adequadas, seriam 52,5% do total. As amarelas, em estado de atenção, 39,1%. As vermelhas, preocupantes, 8,4%. De acordo com essa contabilidade, que a ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, adjetivou como "conservadora e rigorosa", o PAC em geral vai bem, obrigado. Somados os verdes e os amarelos, 9 em cada 10 dos empreendimentos arrolados no programa caminham satisfatoriamente. E 6 dos 7 malparados são da área energética. O que os trava, disse a ministra, ecoando sucessivas manifestações de desagrado do chefe, é não terem recebido ainda licença ambiental. (A ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, não foi convidada a participar do evento, a pretexto de que a sua Pasta não toca obras, mas decerto para prevenir uma saia-justa entre ela e Dilma.)

A titular da Casa Civil guardou-se de atacar a colega, mas fez questão de lançar uma luz especialmente rubra sobre o caso das Hidrelétricas de Jirau e Santo Antonio, no Rio Madeira, cuja paralisia por motivos ambientais levou há pouco um exasperado presidente Lula a se queixar de que tinham jogado um bagre no seu colo (as usinas ameaçariam a espécie). Somadas, as usinas foram programadas para gerar perto de 6.700 MW – meia Itaipu – a um custo de R$ 14,4 bilhões. "Se (o licenciamento ambiental) passar de maio", advertiu Dilma, "a entrega das obras vai ficar para 2013." Os desvarios ecológicos do Ibama – que conduziram à sua divisão em duas autarquias – são suficientemente conhecidos, bem como os seus efeitos desastrosos para a modernização e o desenvolvimento da infra-estrutura física do País.

Mas eles estão longe de representar o único entrave ao crescimento que o governo faz praça de querer acelerar. Um exemplo que beira o cômico está na questão dos recursos. Enquanto o ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, reconhece que apenas 20% do total previsto no Orçamento deste ano foi empenhado – outra forma de fazer o cálculo reduz a parcela a 12% –, a ministra da Casa Civil admite que o governo nem sequer consegue gastar o que já pode. "Temos os recursos, mas (há) todo um processo que não gerou a quantidade de projetos necessários." Expurgado o jargão, fica claro que, seja pouco ou bastante o dinheiro disponível, a burocracia é sempre maior.

Expurgue-se também, por não retratar a verdade, a tirada triunfalista do ministro da Fazenda, Guido Mantega. Para ele, o PAC teria despertado "o espírito animal do empresariado", porque agora saberia que pode "ousar e confiar". Como diria Garrincha, faltou combinar com os russos: os empresários bem que gostariam de ousar e confiar, mas, se hoje lhes fosse aplicado um selo como os que o governo colou nas obras, este seria inequivocamente amarelo. Pois, do mesmo modo como sabem que o PAC é só uma sigla, sabem que as "suas" obras estão onde já estavam 100 dias atrás, quando "viraram" Programa de Aceleração do Crescimento: as que iam bem continuam a ir bem, as que iam mal assim permanecem.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para registrar a matéria intitulada "O bom pai das ONGs", publicada pela revista **ISTO**É, em sua edição de 09 de maio de 2007.

A matéria destaca que as entidades sem fins lucrativos recebem mais recursos do Governo que a Saúde e a Educação. Segundo a revista em seis anos a União Nacional dos Estudantes, UNE, recebeu R$4,3 milhões. A Central Única dos Trabalhadores (CUT) recebeu R$103 milhões, mais que o Ministério do Planejamento, que ganhou R$98,2 milhões no período.

Sr. Presidente, solicito que a matéria citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCONI PERILLO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O bom pai das

Entidades sem fins lucrativos recebem mais recursos do governo que

HUGO MARQUES

Foi no final do governo Fernando Henrique Cardoso que o termo surgiu forte como uma palavra mágica: terceiro setor. Em tese, parecia uma forma de diminuir a estrutura física do Estado, garantindo a manutenção de serviços essenciais a partir de convênios com entidades da sociedade civil organizada. Com a chegada do PT ao poder, a participação do terceiro setor na gestão dos recursos públicos deslanchou. As instituições privadas sem fins lucrativos receberam R$ 12,4 bilhões do governo federal nos últimos seis anos. Os recursos superam os investimentos dos ministérios da Educação e da Saúde. De 2001 a 2006, a Educação investiu R$ 3,3 bilhões e a Saúde, R$ 7,4 bilhões. Os dados fazem parte de um levantamento inédito da Associação Contas Abertas, obtido por ISTOÉ.

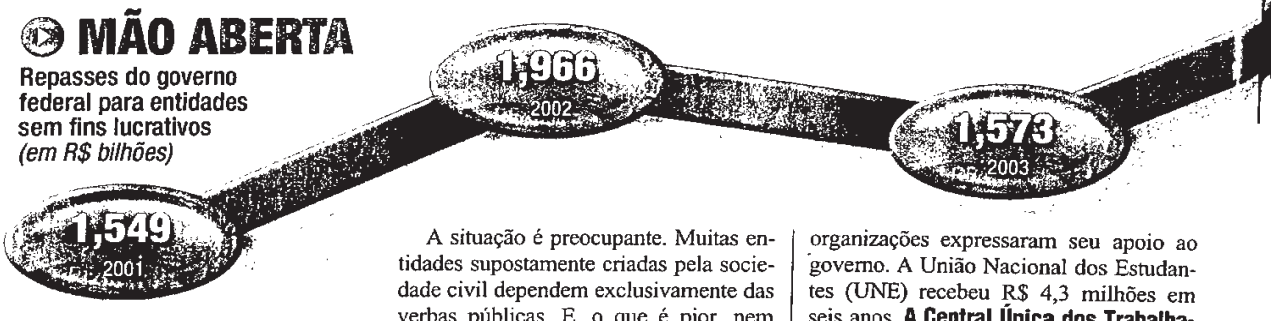

A situação é preocupante. Muitas entidades supostamente criadas pela sociedade civil dependem exclusivamente das verbas públicas. E, o que é pior, nem todas são honestas em seus propósitos e na aplicação dos recursos e, mesmo assim, continuam recebendo dinheiro dos impostos pagos pelos brasileiros. "Qual ONG não sobrevive com o dinheiro público?", pergunta o deputado Augusto Carvalho, do PPS de Brasília, criador do Contas Abertas. "Há boas instituições, mas há muita coisa na área cinzenta." O Ministério da Justiça acaba de identificar 15 ONGs envolvidas com lavagem de dinheiro. Seus nomes foram mantidos em sigilo e elas estão sendo investigadas.

No primeiro mandato do presidente Lula, mil novas ONGs passaram a receber recursos, o que elevou o total de instituições beneficiadas para 5,1 mil. As entidades sindicais são as mais contempladas – daí a calmaria em que se transformou o dia 1º de Maio no País, em que várias organizações expressaram seu apoio ao governo. A União Nacional dos Estudantes (UNE) recebeu R$ 4,3 milhões em seis anos. **A Central Única dos Trabalhadores (CUT) recebeu R$ 103 milhões, mais que o Ministério do Planejamento, que ganhou R$ 98,2 milhões no período.** A Força Sindical levou R$ 128,3 milhões.

Entre os sem-terra, não faltou benemerência. A Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (Anara), principal financiadora da invasão do Congresso Nacional no ano passado, recebeu R$ 5,7

ONGs

a Saúde e a Educação

milhões. A Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca), braço financeiro do MST, recebeu R$ 26,9 milhões. A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), ficou com R$ 7,79 milhões.

Receber dinheiro do governo é fácil. Não precisa de experiência na área, não há licitação e quase inexiste fiscalização. A Cooperativa de Trabalho da Reforma Agrária do Distrito Federal foi criada dia 18 de novembro de 2003 e ainda conseguiu receber R$ 109 mil no mesmo ano. Em 2006, levou R$ 849,8 mil. A sede fica num pequeno apartamento, em Brasília. O Instituto Educar funciona dentro do Assentamento Nossa Senhora Aparecida, do MST, em Pontão (RS). Surgiu em 2005 e já recebeu R$ 702,3 mil.

As instituições deveriam informar ao governo o que fazem com o dinheiro. Nesse campo, há muito o que se avançar. "A fiscalização não é suficiente", admite o diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, José Eduardo Romão. "O governo está ciente de que é necessário aumentar o controle social sobre os convênios." Para isso, o MJ estuda dois decretos para aperfeiçoar a legislação sobre repasses e tenta estruturar um cadastro nacional das entidades. Romão informou à Controladoria Geral da União os nomes das ONGs suspeitas de lavagem de dinheiro.

O empresariado também recebe dinheiro pesado do governo. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) ficou com R$ 9,7 milhões desde 2001. A Associação Brasileira de Estilistas (Abest) ganhou R$ 1,49 milhão no ano passado. Há ainda as instituições ligadas a políticos. A Fundação Cristiano Varella, que mantém o Hospital do Câncer, em Muriaé (MG), recebeu R$ 19,3 milhões. "É pouco", diz o fundador, deputado Lael Varella (DEM-MG). Pelo visto, a CPI das ONGs, em fase de instalação no Senado Federal, terá muito trabalho pela frente.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro do editorial "O manifesto contra a CPMF" do Jornal *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 11 de maio de 2007.

O editorial destaca que trinta e quatro entidades de classe, mobilizadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), lançaram um manifesto na quarta-feira contra a prorrogação da CPMF.

Sr. Presidente, requeiro que o editorial passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Como segundo assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada "PSDB vê contabilidade enganosa no programa", publicada no Jornal *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 15 de maio de 2007.

A matéria destaca que um documento do PSDB divulgado ontem afirma que o Governo usou "artifícios estatísticos" e "contabilidade enganosa" no balanço de cem dias do Programa de Aceleração do Crescimento.

Sr. Presidente, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

E o último assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é sobre o registro do editorial "Cangaço

no século 21", publicado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 27 de abril de 2007.

O texto destaca que movimentos, como o MST, executam operações onde o grau de brutalidade aumenta na razão direta da falta de vontade dos Poderes Públicos de fazer respeitar a lei e a ordem.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que o editorial passe a integrar os Anais do Senado Federal.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O manifesto contra a CPMF

Trinta e quatro entidades de classe, mobilizadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), lançaram na quarta-feira um manifesto contra a prorrogação de um dos mais nocivos tributos brasileiros, a CPMF. Criado em 1996, originalmente como imposto, esse tributo foi prorrogado em 1999, 2002 e 2003 e deverá caducar novamente no fim deste ano. O governo federal está empenhado em prorrogar sua vigência, por meio de emenda à Constituição, até 2011. A CPMF deve render este ano R$ 35 bilhões, segundo a projeção orçamentária, e o Tesouro, segundo a alegação oficial, não poderá renunciar a essa receita durante o atual mandato presidencial. Se a emenda for aprovada, o próximo presidente ainda poderá dispor dessa contribuição pelo menos durante um ano.

A manifestação liderada pela Fiesp muda os termos do debate a respeito do assunto. Até agora, economistas, políticos e empresários têm defendido a redução progressiva da alíquota da CPMF, atualmente fixada em 0,38%. Alguns propõem a extinção do produto no final da nova prorrogação. Outros sugerem sua manutenção, com alíquota muitó baixa, praticamente simbólica, para servir de instrumento de apoio ao Fisco. Será, segundo alegam, um meio de combate à evasão de impostos e uma ferramenta a mais para a política de formalização das atividades econômicas.

Os autores do manifesto propõem objetivos mais ambiciosos para uma redução mais veloz da carga tributária. Não defendem uma redução de gastos para um corte subseqüente de impostos. Em sua proposta, invertem a ordem: se for extinta a CPMF, argumentam, o governo será forçado a conter suas despesas. Essa contenção, segundo afirmam, é perfeitamente exeqüível.

De acordo com trabalho realizado por técnicos da Fiesp e do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (Iedi), será possível cortar, no intervalo de 12 a 24 meses, gastos correspondentes a 5,5% do PIB. Esse total seria formado pelas seguintes parcelas: 2,7%

Documento propõe corte de tributo antes da redução do gasto público

resultariam da redução dos juros pagos pelo Tesouro; 0,2% seria poupado com a diminuição dos cargos em comissão; 0,8% seria obtido com a melhora das contas da Previdência; 0,75% seria obtido com novos critérios de administração de ativos públicos; revisões de contratos, novos processos de compras e outras inovações administrativas permitiriam ganhar até 1,1% do valor da produção anual.

O aumento de gastos públicos, segundo o material apresentado pela Fiesp, tem acompanhado a elevação da receita tributária, sempre mais acelerada, nos últimos 10 anos, do que a expansão do PIB. Em outras palavras: seja de quanto for o aumento da arrecadação, o governo sempre encontrará formas de aumentar suas despesas. Por isso, argumentam os autores do manifesto, é irrealista propor a redução de despesas como condição para o corte de tributos. Se a seqüência for invertida, as autoridades serão forçadas a uma adaptação das despesas.

A aposta pode ser ousada, mas é defensável. Boa parte dos cortes propostos não incide nos itens obrigatórios do orçamento – como a folha de pagamentos do pessoal estável. Os resultados, nesses casos, dependem principalmente de mudanças de tipo gerencial. Os ganhos em relação à Previdência envolveriam maiores dificuldades, pois os cálculos pressupõem benefícios desvinculados da evolução do salário mínimo. Quanto à redução dos gastos com juros, dependeria de maior velocidade na diminuição da Selic, a taxa básica administrada pelo Banco Central. Mas esse objetivo seria mais facilmente alcançável, se o governo anunciasse de forma convincente um plano severo de contenção de gastos.

O Executivo teria de enfrentar alguma oposição política, até da parte de aliados, se resolvesse adotar esse conjunto de providências, mas esse argumento não invalida nenhuma das propostas. Infelizmente, a maior parte das medidas anunciadas pelo governo, desde a reeleição, aponta na direção de maiores gastos e não de um ajuste severo de suas despesas correntes. Essa atitude é o obstáculo mais importante à redução da carga tributária.

PSDB vê contabilidade enganosa no programa

Documento tucano acusa governo de ter inflado números do PAC

Luciana Nunes Leal
BRASÍLIA

Documento do PSDB divulgado ontem afirma que o governo usou "artifícios estatísticos" e "contabilidade enganosa" no balanço de cem dias do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), divulgado na semana passada. Na análise do Instituto Teotônio Vilela, os tucanos afirmam que o "desempenho do PAC é pior do que o governo tenta fazer crer". Uma das críticas é que, no setor de energia, o Planalto deu pesos iguais a empreendimentos diferentes.

Para o PSDB, 18% da expansão de energia prevista está comprometida e "é praticamente uma miragem". No balanço oficial, o governo apontou que 3,8% dos empreendimentos energéticos estão comprometidos. A análise critica o fato de também ter sido dada a mesma importância a uma pequena usina que é construída em Mato Grosso (Toricoejo, 76 megawatts) e à de Jirau (3.326 megawatts), no Rio Madeira (RO). "Qual a utilidade de um balanço que junta no mesmo balaio, e asiguala, obras de grandezas tão díspares?", diz o documento.

O partido optou por fazer a comparação com base na capacidade de geração de energia de cada usina em vez de, como fez o governo, contar cada uma como obra. Pelo critério do PSDB, está "seriamente comprometida" a geração de 7.126 megawatts, o equivalente a 18% da meta.

O PSDB critica ainda o fato de que, de 1.646 ações do PAC, apenas 109 foram detalhadas no balanço. Em energia, por exemplo, teriam sido especificadas só 22 de 202. O texto diz que o governo quer transformar o PAC "no Fome Zero do segundo mandato" do presidente.

Assessores de Lula disseram que ele não se incomodou com a análise. "Eu acho ótimo", respondeu o presidente.

Cangaço no século 21

Como toda infecção que se alastra sem encontrar anticorpos que lhe dêem combate, o Movimento dos Sem-Terra (MST) e assemelhados a cada novo dia de operações vão se superando. O grau de brutalidade de suas ações aumenta na razão direta da falta de vontade dos Poderes Públicos de fazer respeitar a lei e a ordem, de enfrentar esses fora-da-lei que cada vez mais escarnecem dos direitos alheios, das autoridades constituídas, da produção e do trabalho.

Em continuidade à sua megaoperação do "abril vermelho", cerca de 150 militantes emessetistas invadiram segunda-feira a Fazenda São Francisco, em Mirante do Paranapanema. Brandindo foices e facões, "eles cortaram a cerca e foram ameaçando os funcionários" – como relatou o proprietário da fazenda. Essa fazenda, de 700 hectares, possui rebanho bovino de leite e corte e é produtiva, tanto que seu proprietário dela tira mais de 300 litros de leite por dia. Mas considerando-a de "terras devolutas", os líderes do MST cortaram a cerca, misturaram 1.500 cabeças de gado e impediram os funcionários de ordenhar e alimentar os rebanhos.

Em Presidente Bernardes, militantes do MST foram acusados de furtos pelo proprietário da Fazenda São Luiz, durante a desocupação da área. A fazenda fora invadida na semana passada pela nona vez e a Justiça determinara a desocupação, ocorrida no fim de semana. E foi então que 300 militantes emessetistas fizeram verdadeiro "arrastão", levando bomba de poço artesiano, reservatório de água, caixas de energia elétrica e a fiação das casas dos funcionários – além de destruírem 5 quilômetros de cerca, levarem o arame e matarem 3 bois. "Não é movimento social, mas um bando de vândalos. Fizeram uma destruição desnecessária, o que prova que a última preocupação deles é a reforma agrária" – constatou o proprietário.

A Fazenda Lagoão, em Itapura, no interior de São Paulo, com 1,7 mil hectares e 2,1 mil cabeças de gado, foi invadida duas vezes em três dias e passou a ser "administrada" por militantes do MST. Primeiro chegaram 102 famílias, depois 200. Seus líderes proibiram o administrador e funcionários da propriedade de realizar seus trabalhos e assumiram as tarefas. Por um tempo mantiveram os funcionários fechados nas casas, depois os liberaram para trabalhar, mas apenas acompanhados de militantes do MST. Usando ferramentas agrícolas e dois tratores trazidos pelo movimento, os invasores destruíram três hectares de plantação de capim-colonião que, a partir de maio, serviria de pasto para o gado. E isso porque o ex-padre sueco Renée Parrem, que comandou a invasão (ah se cometesse tal vandalismo em seu país de origem!), acha que "o capim serve apenas para latifundiários criarem gado e agora vai dar lugar a alimentos".

A pergunta que se impõe é até onde as autoridades se deixarão intimidar

No Pará, cerca de 500 fazendeiros e seus empregados, nas cidades de Parauapebas e Curionópolis, cobraram do governo, segunda-feira, o cumprimento de nada menos que 127 mandados de reintegração de posse expedidos pela Justiça estadual há mais de dois anos. Trata-se de fazendas invadidas por vários movimentos ditos "sociais", incluindo MST, Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetagri) e sindicatos de lavradores. Aí, realmente, assusta a absoluta incapacidade de o Poder Judiciário local fazer respeitar a lei. Mais de dois anos sem cumprir mandados judiciais significa impotência total da Justiça – e desprezo total à lei.

Nesta terça-feira outros movimentos de sem-terra ocuparam o Porto de Maceió. Seria fastidioso enumerar todas as operações praticadas por esses bandos na grande promoção anual do "abril vermelho". Invasões e depredações de sedes de fazendas produtivas, destruição de cercas e de plantações, colocação de funcionários em cárcere privado ou os submetendo a extrema coação, ocupação de prédios públicos e sedes de instituições, como o Incra, saques de cargas e de praças de pedágio – quando não depredação destas – e violências correlatas impõem a pergunta óbvia: até onde chegarão? Que mais precisarão fazer para desmoralizar de vez todas as instituições do País, além das ações de puro cangaço que praticam em pleno século 21?

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o exercício da profissão de técnico agrícola em nosso País está definido pela Lei no 5.524, de 1968, com regulamentação dada pelos Decretos 90.922, de 1985, e 4.560, de 2002.

Conforme a legislação em vigor, compete aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o registro dos profissionais legalmente habilitados e a fiscalização do exercício da profissão.

Nas últimas semanas, tenho recebido no Gabinete correspondências de cidadãos de meu Estado, Rondônia, reclamando providências junto aos órgãos competentes, em virtude de o Conselho Regional sediado em Porto Velho não estar concedendo revisão de atribuições aos técnicos agrícolas de nível médio.

Alegam, inclusive, que outras unidades da Federação, "como Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, entre outros", estariam normalmente efetuando revisões semelhantes à que postula.

Ora, Sr. Presidente, estamos aparentemente diante de um caso que não deixa margem a equívocos. Tampouco parece comportar interpretações que eventualmente ultrapassem e cheguem a inovar e alterar o espírito da norma, sobretudo em desfavor daqueles que nela buscam amparo para suas pretensões.

Pelo que se pode observar, o ponto central da matéria é regulado por legislação federal: estamos diante de uma lei ordinária e de dois decretos do Poder Executivo.

Se pudermos falar em um sistema Crea, não poderemos furtar-nos de mencionar um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o Confea. Esse Conselho Federal, em tese, teria a função de assegurar um mínimo de organicidade e harmonia na atuação dos órgãos reguladores e fiscalizadores, regionalmente distribuídos em todo o território nacional.

Portanto, segue-se como lógica e razoável expectativa: o mínimo que os profissionais sujeitos aos Conselhos Regionais podem esperar é que exista uma inequívoca uniformidade, cumpridas as exigências legais, nas decisões relativas, por exemplo, para ficarmos tão-somente nos casos que chegaram ao meu conhecimento, à revisão de atribuições dos técnicos agrícolas de nível médio ou 2º grau.

E, positivamente, como registra o profissional rondoniense que me honrou com sua correspondência, não é isso o que se pode observar, pelo menos, no que diz respeito às deliberações do Crea de nosso Estado.

Não pretendo, Sr. Presidente, adentrar aqui em disputas corporativas. Entendo que, na aparência, se trata apenas de confrontar as normas vigentes com os casos específicos e tomar-se as decisões recomendadas pelo melhor direito. O que soa estranho, como já registrei, é a alegada falta de uniformidade no tratamento de casos supostamente semelhantes, que ficam à mercê de sua mera localização geográfica. Mas, enfim, não há como ignorar os interesses corporativos, sempre presentes quando se demarca o limite de atribuições das distintas categorias profissionais.

Pelo menos desde meados de 2005, engenheiros e arquitetos defendem a suspensão dos efeitos do Decreto no 4.560, de 2002, que concede aos técnicos industrial e agrícola, de nível médio ou do antigo 2º grau, competências que, insistem os defensores do embargo, "caberiam a profissionais de nível superior, como engenheiros agrônomos, florestais e mecânicos, entre outros, além de arquitetos".

Aliás, Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do eminente Senador Augusto Botelho, tramita na Casa desde abril de 2005. A justificativa para a medida é que o Decreto 90.922, de 1985, "amplia de modo excessivo as atribuições do técnico agrícola". A proposição ora sob apreciação estaria fundamentada no inciso V, do artigo 49, da Constituição Federal.

Muito bem, se existe uma proposição legislativa que procura restringir o escopo de norma pretérita, porque essa ampliaria excessivamente as atribuições do técnico agrícola, a sua singela existência implica o reconhecimento expresso de que na sistemática legal em vigor seria lícito ao profissional de nível médio ou 2º grau postular a revisão e o reconhecimento de atribuições, legalmente reconhecida.

Logo, não cabe a um Conselho Regional, responsável pelo credenciamento e pela fiscalização do exercício profissional, legislar, especialmente contra legem. Porque enquanto não for efetuada a alteração na norma legal que permite a revisão das atribuições dos técnicos agrícolas e industriais, de nível médio ou 2º grau, fica facultado a esses profissionais requerer, e obter, junto a seu Conselho Regional tal revisão.

A Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas registra em sua página na Internet que o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso, por exemplo, "não respeita a legislação e nega as atribuições profissionais aos técnicos agrícolas". E mais, que o Crea-MT só cumpriria decisão judicial, em favor dos técnicos, depois de denunciado à Justiça.

É francamente lamentável a ocorrência de situações desse tipo, razão pela qual me senti compelido a trazer ao conhecimento desta Casa um caso específico, que na verdade é emblemático.

É inadmissível que órgãos da envergadura e da tradição dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia deixem de prestar estrita observância ao ordenamento jurídico.

Nada contra, Sr. Presidente, proposições que visem alterar normas jurídicas. Que sigam seu curso de debate, discussão e apreciação, assim é a vida do direito. No entanto, faço um especial chamamento ao Confea, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para que exija dos Conselhos Regionais um tratamento uniforme e equânime a postulações de mesma natureza e, sobretudo, que se submetam aos termos das leis em vigor no Brasil.

Muito obrigado.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesse momento em que o Congresso Nacional se reúne para iniciar a votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008, é importante que meditemos sobre as responsabilidades de iniciar mais um processo de elaboração do orçamento para próximo ano, a fim de constatar eventuais deficiências estruturais que levam a desvios, ineficiência e usurpação das funções do Congresso Nacional.

Inicialmente, gostaria de ressaltar o trabalho de melhoria promovido por este Parlamento no projeto apresentado pelo Executivo, ressaltando a regulamentação do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à vedação para iniciar novos projetos após adequadamente atendidos aqueles em andamento e após contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e as ações que visam a uma maior transparência e eficiência na alocação dos gastos.

Em que pese o respeito ao trabalho desenvolvido, somos obrigados a nos opor e denunciar os riscos de aprovarmos essa matéria, sem atentarmos detidamente sobre os seguintes pontos:

Em primeiro lugar, a regulamentação da autorização do uso dos duodécimos, na forma como prevista pelo Substitutivo que ora analisamos, é um verdadeiro convite à usurpação das atribuições do Legislativo por parte do Executivo e um incentivo à não aprovação da Lei Orçamentária Anual no prazo legalmente previsto.

Segundo consta do PLDO aprovado pela Comissão Mista, caso a lei orçamentária não seja aprovada até o final do corrente ano, o Executivo poderá executar um doze avos por mês das despesas de capital constantes do Orçamento de Investimento; das despesas de capital relativas aos projetos em andamento; e, inclusive, de outras despesas correntes de caráter inadiável.

Caso aprovemos esse substitutivo na forma proposta, estaremos dando um cheque em branco na mão do Poder Executivo, que, usando, ainda, o expediente do verdadeiro orçamento de Restos a Pagar que tem executado em conjunto com os créditos extraordinários, poderá prescindir da discussão do Orçamento Anual com o Parlamento e com a Sociedade.

Ora, aprovar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma como se apresenta equivale à renúncia do Congresso Nacional a uma de suas mais nobres e importantes atribuições.

É bom que se deixe registrado que a situação de disfunção na execução orçamentária produzida pelo atual modelo já foi objeto de severas críticas do TCU no Parecer das Contas de 2006, especialmente sobre a forma descontrolada do uso de restos a pagar e Créditos Extraordinários, abertos por Medidas Provisórias.

Matéria do *Correio Braziliense* de hoje, por exemplo, levanta pesquisa encomendada pelo meu partido, PSDB, sobre o papel secundário a que o Congresso Nacional vem sendo relegado na aprovação do orçamento da União, sobretudo em razão da edição desenfreada de MPs de crédito extraordinário. Segundo a matéria, tudo leva a crer que, aos parlamentares, sobram as "migalhas" do orçamento – esse foi o termo usado pela matéria.

Em segundo lugar, em que pese acreditarmos ser necessária a limitação da possibilidade de se prorrogar indefinidamente os restos a pagar, da forma como o Poder Executivo tem procedido, acreditamos que ao estabelecermos limitações às transferências aos entes federados estaríamos, na verdade, penalizando os pequenos e mais pobres municípios da Federação.

Dessa forma, sugerimos nova redação ao dispositivo que trata da vigência de restos a pagar, restringindo-se apenas "a convênios, ou instrumentos congêneres, já firmados, ressalvados os casos de rescisão".

Destacamos, por último, que somos obrigados a discordar da não atualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, que se acha bastante defasada, uma vez que não vem sendo corrigida desde 2004. O reajuste dessa tabela se afigura, por isso, absolutamente impostergável, sob pena de causarmos grandes prejuízos à qualidade do atendimento à população.

Corroborando esse entendimento, ressaltamos que os Conselhos Nacional de Saúde, Nacional dos Secretários Municipais de Saúde, das Santas Casas de Misericórdia e da Frente Parlamentar de Saúde afirmam que a não atualização da tabela pode comprometer a oferta e ampliação de serviços já pactuados no âmbito do SUS, como também, inviabilizar a implantação de novos serviços necessários à melhoria das condições de saúde da população.

Assim, buscando aperfeiçoar o trabalho do Nobre Relator do PLDO e preservar as atribuições do Congresso e o compromisso de nossos mandatos com o Desenvolvimento Social, oferecemos ao juízo

dos nossos ilustres Pares as sugestões que ora apresentamos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – A Presidência lembra às Srªs e Srs. Senadores que constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas, as matérias remanescentes da pauta de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2007, que *dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 11-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 7-9-2007

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais, para os fins que especifica,* (proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 16-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 12-9-2007

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 368, de 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 368, de 2007, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 21-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 17-9-2007

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 370, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 370, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de vinte e cinco milhões de reais, para o fim que especifica.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 21-9-2007

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2007, que *altera dispositivos da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal* (proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 21-9-2007

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 575, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora *ad hoc:* Senadora Ideli Salvatti), que *aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre e para o ano de 2007.*

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

8

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2007

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 669, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 2007, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento* (BIRD) [financiamento parcial do Proágua].

9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI* (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito).

10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 671, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América* (financiamento parcial do Premar).

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos*

sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2007

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2005

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2005

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.*

Parecer sob nº 291, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários das Senadoras Ideli Salvatti e Serys Slhessarenko, do Senador Eduardo Suplicy, e, em separado, do Senador Sibá Machado.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2005 (nº 4.412/2001, na Casa de origem), que *regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 541 e 925, de 2006 das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Wellington Salgado de Oliveira; e de Educação (em audiência, nos termos do Requerimento nº 642, de 2006), Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2006 (nº 1.996/2003,

na Casa de origem), que *fica instituído o Programa Disque Idoso.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 282 e 283, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora ad hoc: Senadora Maria do Carmo Alves.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2006 (nº 5.150/2001, na Casa de origem), que *institui o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos.*

Parecer favorável, sob nº 88, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Marco Maciel.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.*

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, *que acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.*

21
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2006 (nº 1.798/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002.*

Parecer favorável, sob nº 991, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Arthur Virgílio.

22
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2006 (nº 1.392/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção nº 178 relativa à Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho dos Trabalhadores Marítimos bem como o texto da Recomendação nº 185, ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT e assinadas em Genebra, em 22 de outubro de 1996.*

Parecer favorável, sob nº 124, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator : Senador Antônio Carlos Valadares.

23
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2006 (nº 1.836/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003.*

Parecer favorável, sob nº 125, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

24
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 504, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2006 (nº 2.145/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.*

Parecer favorável, sob nº 126, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

25
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2007 (nº 278/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova Iorque, em 29 de julho de 1994.*

Parecer favorável, sob nº 170, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

26
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2007 (nº 638/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, assinada em Nassau em 23 de maio de 1992 e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Manágua em 11 de junho de 1993.*

Parecer favorável, sob nº 344, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Paulo Duque.

27
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2007 (nº 1.324/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.*

Parecer favorável, sob nº 171, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

28
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2007 (nº 1.395/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para Cooperação Técnica em Matéria de Saúde Animal e Sanidade Vegetal, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.*

Parecer favorável, sob nº 386, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini.

29
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2007 (nº 1.546/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.*

Parecer favorável, sob nº 387, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

30
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2007 (nº 1.732/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 24 de setembro de 2002.*

Parecer favorável, sob nº 278, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e De-

fesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

31

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007 (nº 1.759/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.*

Parecer favorável, sob nº 388, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 32 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 379**, adotada em 28 de junho de 2007 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes".

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Deputado Abelardo Lupion	032
Deputado Afonso Hamm	034, 043, 078
Deputado André de Paula	041
Deputada Andréia Zito	064
Deputado Arnaldo Faria de Sá	023, 025, 037, 038, 042, 072
Deputado Carlos Eduardo Cadoca	005
Deputado Cézar Schirmer	087 (Projeto de Lei nº 7.452, de 2006)
Deputado Eduardo Sciarra	088 (Projeto de Lei nº 61, de 2007)
Deputado Eduardo Valverde	001
Deputado Fernando de Fabinho	021
Deputado Gonzaga Patriota	003, 015, 026, 028, 036, 047, 054, 055, 056, 059, 063, 065, 069, 080
Deputado Ilderlei Cordeiro	086 (Projeto de Lei nº 868, de 2007)
Deputado Jair Bolsonaro	012, 045, 048, 073, 084
Deputado João Campos	014
Deputado Jorginho Maluly	018
Deputado José Carlos Aleluia	010, 039, 068

Deputado Jovair Arantes	040
Deputado Laerte Bessa	002, 030, 033
Deputado Marcelo Itagiba	029
Deputado Marcelo Serafim	006, 044
Deputado Moreira Mendes	016, 019, 062, 067, 081, 085
Deputado Onyx Lorenzoni	057, 061, 070
Deputada Perpétua Almeida	079
Deputado Pompeo de Mattos	004, 009, 011, 022, 024, 027, 035, 046, 050, 051, 053, 058, 066, 071, 074, 083
Deputado Raul Jungmann	013, 020, 031, 060
Deputado Renato Molling	017
Deputado Valdir Colatto	082
Deputado William Woo	007, 008, 049, 052, 075, 076, 077

SSACM

Total de Emendas: 088

MPV-379

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

Data	Proposição
05 de Julho de 2007	Medida Provisória nº 379, de 28 de Junho de 2007.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Eduardo Valverde	

X 1. Supressiva 2.Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Exclue-se §4° do Artigo 1° da Medida Provisória nº 379, de 28 de Julho de 2007, que discursa a seguinte redação:

§ 4o Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do caput do art. 4o, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento." (NR)

JUSTIFICATIVA

Os requisitos que incluem a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, na qual trata o §4° desta MP, isenta-os de teste psicológico e de manejo de armas.

Contudo é fato que o teste psicológico e o manejo de armas têm que ser obrigatórios para todo e qualquer tipo de arma de fogo, uma vez que são mortíferas.

Não se pode flexibilizar, ao portador de arma, os cuidados dispostos na Lei 10.826/2003, quando a mesma visa proteger o próprio portador e a sociedade.

Hoje o país possui mais de 5 milhões de aramas que não estão legalizadas, e essa facilitação, disposta no § 4° desta MP, corroborá para o aumento do índice de violência com utilização de armas no Brasil.

PARLAMENTAR

MPV-379

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379/2007

Altera dispositivos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA nº

Modifique-se o art. 2º do projeto para também acrescer ao o art. 6º da Lei nº 10.826 de 2003, o § 7º com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

.....

Art. 6º. .....

.....

§ 7º. As pessoas referidas no § 1º deste artigo, quando transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, conservam a autorização de livre porte de arma de fogo de sua propriedade, em todo o território nacional, salvo se a inatividade decorrer de doença psicológica que afete a sua capacidade volitiva.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais da segurança pública dedicam pelo menos vinte anos de suas vidas ao combate à criminalidade, mantendo diuturnos embates com infratores que, na maioria das vezes, tornam-se verdadeiros inimigos desses servidores públicos.

Desarmar o policial que se aposenta, parece-nos similar a impor-lhe uma vida acuada e com medo de sair à rua, eis que os marginais permanecem atuantes e prontos para vingar a sua perda de liberdade.

Não se trata de conceder direito ao aposentado, mas de garantir-lhe, por lei, o devido porte de arma como instrumento de defesa.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF

MPV-379

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O parágrafo único, do artigo 2º, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo longas de uso permitido, as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal consagra o princípio de que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente..." E o povo decidiu, no dia 23 de outubro de 2005, manter o comércio legal de armas de fogo e munições. A voz das urnas foi inequívoca: 60 milhões de brasileiros disseram não às restrições impostas pela Lei 10.826, de dezembro de 2003. E é nossa responsabilidade, como representantes eleitos do povo, perseguir a concretização da vontade popular.

A Lei 10.826/03 foi elaborada com espírito reduzir o acesso dos bandidos às armas de fogo e, assim, baixar os altos índices de criminalidade registrados em todo o país. Porém, os atos criminosos são praticados, em sua esmagadora maioria, por bandidos portando armas curtas. As armas longas de posse das facções criminosas são armas de grosso calibre, de uso exclusivo das forças armadas, já devidamente proibidas para os cidadãos civis.

A presente emenda tem como objetivo distinguir arma de fogo longa da arma de fogo curta, distinção fundamental mas que a referida lei 10.826/03 não promove. A atual redação da Lei deixa de atender às reais necessidades dos moradores das áreas rurais (usuários de armas longas), que enfrentam situações nas quais se torna, muitas vezes, necessário o uso da arma de fogo para a garantia da sua integridade física. É o caso, por exemplo, de enfrentar animais perigosos ou selvagens, soltos pelas matas, que atacam animais domésticos ou mesmo pessoas. Nestas situações, a arma de fogo pode ser o único instrumento de defesa capaz de debelar o perigo. Todavia, não se trata de atividade de caça e, assim, não estaria tal hipótese acobertada pela Lei.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Aqueles que se encontram em situações menos favorecidas de proteção pelo Estado devem ser contemplados com outras possibilidades de defesa diante do perigo, até mesmo em conformidade com o princípio da inexigibilidade de conduta diversa, que norteia o Direito Penal. O princípio da igualdade consiste também em tratar desigualmente os desiguais.

Nesse sentido é que peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

MPV-379

00004

Medida Provisória 379/2007

Emenda Aditiva

Acrescente – se à Medida Provisória 379 de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte aditivo:

Art: O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº. 10.826/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo longas de uso permitido, as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

Justificativa

O parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal consagra o princípio de que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente..." E o povo decidiu, no dia 23 de outubro de 2005, manter o comércio legal de armas de fogo e munições. A voz das urnas foi inequívoca: 60 milhões de brasileiros disseram não às restrições impostas pela Lei 10.826, de dezembro de 2003. E é nossa responsabilidade, como representantes eleitos do povo, perseguir a concretização da vontade popular.

A Lei 10.826/03 foi elaborada com espírito reduzir o acesso dos bandidos às armas de fogo e, assim, baixar os altos índices de criminalidade registrados em todo o país. Porém, os atos criminosos são praticados, em sua esmagadora maioria, por bandidos portando armas curtas. As armas longas de

posse das facções criminosas são armas de grosso calibre, de uso exclusivo das forças armadas, já devidamente proibidas para os cidadãos civis.

A presente emenda tem como objetivo distinguir arma de fogo longa da arma de fogo curta, distinção fundamental mas que a referida lei 10.826/03 não promove. A atual redação da Lei deixa de atender às reais necessidades dos moradores das áreas rurais (usuários de armas longas), que enfrentam situações nas quais se torna, muitas vezes, necessário o uso da arma de fogo para a garantia da sua integridade física. É o caso, por exemplo, de enfrentar animais perigosos ou selvagens, soltos pelas matas, que atacam animais domésticos ou mesmo pessoas. Nestas situações, a arma de fogo pode ser o único instrumento de defesa capaz de debelar o perigo. Todavia, não se trata de atividade de caça e, assim, não estaria tal hipótese acobertada pela Lei.

Aqueles que se encontram em situações menos favorecidas de proteção pelo Estado devem ser contemplados com outras possibilidades de defesa diante do perigo, até mesmo em conformidade com o princípio da inexigibilidade de conduta diversa, que norteia o Direito Penal. O princípio da igualdade consiste também em tratar desigualmente os desiguais.

Nesse sentido é que peço o apoio do nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

MPV-379

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03 / 07 / 07	Medida Provisória nº 379 / 2007

Autor	Nº Prontuário
Deputado Carlos Eduardo Cadoca	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ✱ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	2º			

TEXTO

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 11-A.....

Art. 36-A Os valores expressos em moeda, de que trata esta Lei, serão corrigidos automaticamente a cada ano, tomando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter atualizados, os valores das taxas e multas dispostos na Lei 10.826 de 2003 e alterados pela Medida Provisória 379 de 2007.

Não podemos nos esquecer que, apesar de baixa, depois de transcorrido algum tempo, a inflação exigirá do Legislativo, a publicação de um novo instrumento legal exclusivamente com a finalidade de manter os valores atualizados. É com o objetivo de evitar que nos dediquemos futuramente a apenas corrigir valores, que julgo necessária a alteração ora proposta.

ASSINATURA

MPV-379

00006

Emenda à Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007.

Altera o inciso III do art. 2º, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º, o *caput* do art. 10 e o *caput* do art. 22 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

III – cadastrar as autorizações de parte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal ou pelas Polícias Civis das Unidades da Federação;

.....

Art. 5º .....

.....

§ 1º O Certificado de Registro de Arma de Fogo será expedido pela Polícia Federal ou pela Polícia Civil da Unidade da Federação onde residir o requerente, após autorização do Sinarm.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta lei, deverão ser renovados no prazo de 10 (dez) anos.

.....

Art. 10. A autorização para o porte federal de arma de fogo de uso permitido, com validade em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal, e a autorização para o porte estadual de arma de fogo de uso permitido, com validade restrita à respectiva Unidade Federada, é de competência da Polícia Civil, mediante comunicação obrigatória ao Sinarm.

.....

Art. 22. Os Estados e o Distrito Federal poderão celebrar convênios com órgãos do Governo Federal para o cumprimento do disposto nesta lei."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida por esta emenda visa a adaptar o dispositivo legal consubstanciado na Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, à realidade da Amazônia.

Devido às distâncias amazônicas e à falta de transporte célere e barato para transpô-las, acreditamos ser inviável, para não dizer cruel para com o caboclo amazônico, conceder competência exclusiva ao Departamento de Polícia Federal para exercer o cadastramento das armas de fogo na região. Por essa razão, propomos que essa competência se estenda também à Polícia Civil, cuja presença se faz mais ostensiva em todos os municípios, mesmo naqueles mais distantes das capitais. E é levando em conta esses argumentos que também propomos o aumento do prazo para a renovação dos registros de armas de fogo previsto no parágrafo 3º do artigo 5º do Lei 10.826.

É o que propomos.

Sala das Sessões,

Marcelo Serafim
Deputado Federal

MPV-379

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 379, de 28 de junho de 2007.

Dep. William Woo	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ■ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 3º da presente Medida Provisória, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Aquele que tiver efetuado pagamento sob o regime da tabela de preços anterior fará jus a reembolso do valor pago a maior, sem direito a correção monetária. O cidadão interessado deverá requerer seu reembolso no prazo de 90 dias a partir da publicação da presente Medida Provisória"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória abaixou as taxas pagas para a realização de operações do SINARM relativas a registro de armas de fogo e a expedição de porte de armas de fogo. Tal mudança veio junto com a dilação do prazo para a renovação de registros, atitude que se mostrou necessária para impedir que milhões de armas de cidadão se encontrassem na ilegalidade após a data limite já vencida.

Ocorre que, no entanto, vários cidadãos realizaram suas renovações ainda sob o regime da tabela de preços anterior o fizeram com preço bem mais caro que o atual. Tais cidadãos, assim, foram paradoxalmente penalizados pelo fato de terem pago a taxa no tempo certo. Em oposição, aqueles que não pagaram no momento adequado foram contemplados com a possibilidade de pagar um valor cinco vezes inferior.

Por conta disso, várias empresas de segurança privada foram obrigadas a gastar muito mais do que deveriam para renovar o registro das várias armas que possuem. Tais empresas certamente terão de proceder com a renovação dos registros de suas armas de fogo em breve. Terão, ainda, de pagar por novos registros caso se desenvolvam e passem a empregar mais gente.

Dessa forma, nada seria mais justo do que contemplar esses cidadãos que pagaram o valor mais alto com reembolso equivalente à diferença entre o valor que pagaram e aquele que entra em vigor com esta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV-379

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 379, de 28 de junho de 2007.

Dep. William Woo	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ■ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 3º da presente Medida Provisória, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Aquele que tiver efetuado pagamento sob o regime da tabela de preços anterior fará jus a crédito posterior para qualquer pagamento a ser feito ao SINARM. Tal crédito será equivalente ao valor pago a maior."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória abaixou as taxas pagas para a realização de operações do SINARM relativas a registro de armas de fogo e a expedição de porte de armas de fogo. Tal mudança veio junto com a dilação do prazo para a renovação de registros, atitude que se mostrou necessária para impedir que milhões de armas de cidadão se encontrassem na ilegalidade após a data limite já vencida.

Ocorre que, no entanto, vários cidadãos realizaram suas renovações ainda sob o regime da tabela de preços anterior o fizeram com preço bem mais caro que o atual. Tais cidadãos, assim, foram paradoxalmente penalizados pelo fato de terem pago a taxa no tempo certo. Em oposição, aqueles que não pagaram no momento adequado foram contemplados com a possibilidade de pagar um valor cinco vezes inferior.

Por conta disso, várias empresas de segurança privada foram obrigadas a gastar muito mais do que deveriam para renovar o registro das várias armas que possuem. Tais empresas certamente terão de proceder com a renovação dos registros de suas armas de fogo em breve. Terão, ainda, de pagar por novos registros caso se desenvolvam e passem a empregar mais gente.

Dessa forma, nada seria mais justo do que contemplar esses cidadãos que pagaram o valor mais alto com o crédito para futuros pagamentos realizados ao SINARM, sendo tal crédito relativo à diferença entre o valor que pagaram e o valor atualmente em vigência.

PARLAMENTAR

MPV-379

00009

Medida Provisória nº 379/2007

Emenda Aditiva

Acrescenta-se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá atender os seguintes requisitos:"

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do artigo 4º cria uma subjetividade inaceitável ao atribuir a autoridade a análise sobre a necessidade ou não do cidadão possuir uma arma. Ninguém melhor habilitado do que o interessado, para avaliar a chamada efetiva necessidade de possuir um artefato em sua residência ou local de trabalho.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

MPV-379

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/07/2007	Medida Provisória nº 379, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL JOSE CARLOS ALELUIA	337

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. XXX Aditiva	5. Substitutivo global

Página /	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Artigo Primeiro da Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. O § 2º do Art. 4º da Lei 10.826/03 passa a vigora com a seguinte redação:

"§ 2º – A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade necessária para treinamento e qualificação técnica, não podendo o proprietário da arma de fogo manter em estoque quantidade superior a 50 munições.

JUSTIFICAÇÃO

A lei 10.826 de 2003 e sua regulamentação deixou de atender às reais necessidades dos proprietários de armas no que diz respeito à necessidade de treinamento e qualificação técnica para uso de arma de fogo.

Esta proposição tem como objetivo sanar a lacuna na legislação que não previu a necessidade de treinamento e qualificação técnica dos proprietários de armas de fogo, o que é fundamental para esse segmento social, estimado em mais de 10 milhões de brasileiros.

MPV-379

00011

Medida Provisória nº 379/2007

Emenda Aditiva

Acrescenta-se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração no parágrafo 2º:

"Art. 4º .....

§ 2º – A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida."

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do parágrafo 2º do artigo 4º, limita a aquisição de munição à quantidade estabelecida em regulamentação. Entretanto, esta regra não faz sentido, pois, o uso de munição varia de acordo com o tempo que o proprietário dispõe para uso da arma e treinamento. A regulamentação estabeleceu um limite de 50 cartuchos por ano, no entanto a quantidade é insignificante e pode ser facilmente excedida numa sessão de treino de tiro.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

MPV-379

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
05/07/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379, DE 28 DE JUNHO DE 2007.			
Autor				nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO				302
1 ( ) Supressiva	2 ( ) Substitutiva	3 ( ) Modificativa	4 (X) Aditiva	5 ( ) Substitutivo Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O *caput* do art. 4º da Lei 10.826, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá atender aos seguintes requisitos: (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Após a realização do referendo sobre a manutenção comércio legal de armas, em 2005, a população brasileira optou por garantir o direito à legítima defesa, com o uso regular de arma de fogo.

Foram 60 milhões de votos a favor do direito de possuir, cerca de 65% dos votos válidos em todo o território nacional.

A presente emenda visa reduzir o poder discricionário das autoridades competentes para conceder esse direito, à medida que retira do texto da Lei a obrigatoriedade de o cidadão declarar a "efetiva necessidade de adquirir uma arma de fogo", pois entendemos que está é inerente ao próprio requerimento

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal

MPV-379

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

data	Proposição
03/07/2007	MP 379/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Raul Jungmann	155

1 x Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se o § 4º do art. 5º, acrescido à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007.

JUSTIFICATIVA

A MP 379, de 2007, através da inclusão de um § 4º ao art. 5º na Lei do Desarmamento pretende excluir dos que portarem, exclusivamente, armas de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, o exame de capacidade técnica e de aptidão psicológica.

Não há justificativas plausíveis que justifiquem a desnecessidade de tais exames para que se possa efetuar o registro ou a renovação de portes de arma, tomando-se como critério a qualificação da arma.

Ainda que de menor calibre, as exceções previstas no § 4º também têm seu potencial lesivo que, pode ser potencializado pela falta de estrutura psicológica de quem a manuseia.

A redação do dispositivo abre uma grande brecha para que o controle não se efetive de forma adequada, especialmente, quando cotejada com a atual legislação penal que confere tratamento diferenciado para os mentalmente perturbados.

Para que mantenhamos uma legislação verdadeiramente preventiva, como é a atual, peço o apoio dos nobres Pares na supressão do § 4º do art. 5º, como propõe a presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado RAUL JUNGMANN
PPS/PE

MPV-379

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
05.07.07	Medida Provisória nº 379, de 28.06.07.

autor	nº do prontuário
DEP. JOÃO CAMPOS	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MP nº 379, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....
.....

§ 2º A renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo ocorrerá em período não inferior a cinco anos, junto à Polícia Federal, sendo imprescindível a comprovação dos requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º, em conformidade com o estabelecido no regulamento.

§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 31 de dezembro de 2007.

§ 4º Para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do caput do art. 4º, em período não inferior a **cinco** anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento." (NR)

2. Suprima-se o inciso II do art. 11 e os itens II e IV da Tabela de Taxas, constante do Anexo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pela MP nº 379, de 28 de junho de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar para um período não inferior a cinco anos, o prazo para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, mantendo a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos exigidos pelo "Estatuto do Desarmamento" – Lei nº 10.826, de 2003.

Vale aduzir que esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 01 de julho de 2004, o qual explicitou de forma abrangente os requisitos, a seguir listados, exigidos para a renovação do certificado acima referido:

- *comprovar no pedido de aquisição e em cada renovação do registro, idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;*
- *apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;*
- *comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação de registro, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo atestada por empresa de instrução de tiro registrada no Comando do Exército por instrutor de armamento e tiro das Forças Armadas, das Forças Auxiliares ou do quadro da Polícia Federal, ou por esta habilitado; e*
- *comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado.*

Outra alteração proposta é no sentido de eliminar a taxa de "Renovação de Registro de Arma de Fogo", no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), estabelecida pela MP nº 379, de 2007.

A proposta visa desonerar o cidadão que já pagou ao Poder Público a taxa exigida para o registro de sua arma de fogo, cabendo ao Estado, no caso da renovação do certificado de registro, apenas verificar se foram atendidos os requisitos exigidos pela Lei 10.826, de 2003 e inserir em um sistema informatizado os dados da arma e do proprietário, sem nenhum ônus.

Também cabe mencionar que, para a renovação do certificado de registro, o proprietário deverá se submeter a exame psicológico e comprovar capacidade técnica, sendo que ele deverá arcar com estes custos, considerando que tais serviços não serão fornecidos pelo Estado.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para que esta emenda seja aprovada.

PARLAMENTAR

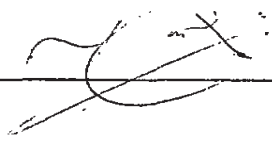

MPV-379

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/3	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º, da Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pelo Departamento de Polícia Federal no prazo máximo de 30 dias após a autorização do Sinarm.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente para proprietários de arma curta, em período não inferior a 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º Os registros de propriedade de arma curta, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal no prazo máximo de 4 (quatro) anos, e os de arma longa, no prazo máximo de 5 (cinco) anos."

JUSTIFICAÇÃO

Existem atualmente 4.348.140 armas registradas no SINARM, e estima-se que existam aproximadamente outras 12.000.000 registradas nos Estados. De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER), há no país 15.257.808 armas de fogo em mãos de civis, sendo que 50% deste total (8.492.857) são armas ilegais. Dentre as armas ilegais, segundo o ISER, 54% pertencem ao mercado informal (4.635.058) e 46% estão em mãos de criminosos (3.857.799). Das armas no setor privado, ainda segundo a pesquisa do ISER, 30% são informais (não registradas), 25% criminais e 45% são legais

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	**Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007**
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	**N.º Prontuário: 143**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/3	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Pesquisa do IBOPE divulgada em novembro de 2006 indica que nada menos de 65% da população simplesmente desconhecem a necessidade do recadastramento das armas de fogo. O Ibope ouviu 2 mil entrevistados em 141 cidades brasileiras. A pesquisa, encomendada pelo Movimento Viva Brasil (ONG voltada à segurança pública), revela uma tendência: 29% dos proprietários de armas que sabiam da obrigatoriedade do recadastramento disseram que não irão renovar seus registros devido às altas taxas estabelecidas em Lei. Como conseqüência imediata, o Órgão Público perderá o controle sobre as armas legais no país, suas características e movimentação, além de todo o investimento feito com dinheiro público na ocasião dos registros originais e recadastramentos anteriores, isto sem mencionar que seus proprietários passarão a incorrer no crime de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no Art. 14 do da Lei 10.826/03, com pena prevista de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, tratando-se ainda de crime inafiançável.

O maior desafio que se coloca hoje é o recadastramento de aproximadamente 12 milhões de armas de fogo existentes no País que foram registradas pelo Estados, no período anterior à Lei 10.826 de 2003. Nesses três anos de vigência da lei, a Polícia Federal recadastrou apenas 200 mil armas, o que demonstra ser totalmente inviável operacionalmente o recadastramento de tamanho volume de armas em período tão curto.

Nesse sentido, acreditamos ser bastante razoável a legislação permitir que os cidadãos possuidores de arma de fogo recebam nova oportunidade para registrá-la. É razoável permitir que o cidadão possuidor de arma de fogo possa se desvencilhar desta, a qualquer momento, entregando-a ao Órgão Público responsável de livre vontade, independentemente de prazos.

Do mesmo modo, é razoável estendermos os prazos de recadastramento dos Certificados de Registro para 10 (dez) anos, pois não haverá substancial modificação no quadro dos proprietários de armas, a não ser em caso de situações adversas, as quais devem ser obrigatoriamente notificadas imediatamente à Unidade Policial local. E nada mais razoável do que delegar ao órgão que concederá as autorizações e renovações de autorizações competência para estabelecer o valor da taxas que cobrirão seu custo operacional.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	**Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007**
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	**N.º Prontuário: 143**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 3/3	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Por fim, acreditamos ser necessário conceder ao Poder Público meios físicos e humanos para o alcance dos objetivos da Lei, através de convênios com órgãos públicos estaduais e municipais, empresas e entidades técnicas, públicas ou privadas, cadastrando de profissionais capacitados para o gigantesco esforço de legalizar mais de 10 milhões de armas de fogo em poder da população civil, no país, fixando a autoridade competente, inclusive, taxas e valores para a prestação de serviços condizentes com o poder aquisitivo da população.

Por acreditar que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente da legislação federal ao novo momento vivido a partir do resultado do referendo, que manteve o comércio legal de armas de fogo e munição à população civil, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

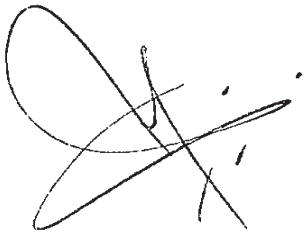

MPV-379

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
03/07/2007	MP 379/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Moreira Mendes	049

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se aos §§ 2° e 4° do art. 5° da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, este alterado pelo art. 1° da Medida Provisória n° 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1° .....

Art. 5° .....

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

.....

§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do caput do art. 4º, em período não inferior a dez anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento.

JUSTIFICATIVA

Quando se pensa a regulamentação do porte de arma, a primeira cena que vem surge são as periferias e favelas dos grandes centros, como Rio de Janeiro e São Paulo.

Entretanto, o Brasil como um país de dimensões continentais, apresenta realidades diversas, não observadas num primeiro momento até porque não são o alvo da mídia nacional.

Dentre essa diversidade, está a amazônica que convive com a dificuldade de informações e transporte dadas as peculiaridades naturais da região.

Neste contexto, é mais difícil ao caboclo amazonense sua adequação à legislação brasileira sobre o porte de arma.

Para que não se crie uma situação de ilegalidade involuntária destas pessoas, através de uma legislação draconiana, apresentamos um prazo mais elástico para que a população daquela região possa cumprir às exigências da lei em comento.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES

PPS/RO

MPV-379

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/07/07	Proposição: MP 379
Autor: Deputado Renato Molling	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da MP nº 379, de 28 de junho de 2007, o art. 5º da Lei nº 10.826,22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados somente para a expedição do primeiro Certificado de Registro de Arma de Fogo. (NR)

§ 3º Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, serão automaticamente ratificados mediante o pertinente registro federal até 31 de dezembro de 2008, atendidos os requisitos dos incisos I e II do "caput" do art. 4º, e para sua renovação também serão cumpridas somente estas exigências. (NR)

§ 4º Para renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do "caput" do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento." (NR)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/07/07	Proposição: MP 379
Autor: Deputado Renato Molling	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 2 de 2

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento, ao dispor de algumas situações, particularmente da que trata da renovação do porte de arma, fugiu do princípio da razoabilidade. Nesse caso, especificamente, estabeleceu que a renovação se faria em período não inferior a três anos.

Ora, isso acarretou uma série de inconvenientes, entre os quais o de ter afugentado muitos proprietários de armas de fogo da regularização das mesmas, porque, em pouco tempo, estariam eles pagando para obter e renovar o registro da arma mais do que o valor da própria arma, particularmente das menos sofisticadas, que é a maioria delas.

Desse modo, contando com o entendimento dos nobres pares, oferecemos esta contribuição para o aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico.

Assinatura:

MPV-379

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
05/07/2007	Medida Provisória nº 379/07

Autor	Nº do prontuário
Deputado JORGINHO MALULY	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3° do art. 5° da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1° da Medida Provisória n° 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1° .....

"Art. 5° .....

.....

§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 02 de julho de 2008.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o prazo para renovação ainda se encontra insuficiente em virtude da enorme burocracia e do alto custo para legalização da arma, faz-se necessário que o prazo seja estendido por mais seis meses além do inicialmente previsto nesta Medida Provisória. Note-se que o número de renovações realizadas até o momento tem se revelado insignificante diante do total de armas registradas. Entre as principais razões para este fato, estão a falta de infra-estrutura de pessoal e delegacias da Polícia Federal, número reduzido de profissionais e clínicas para os exames psicotécnicos, em todo o país, bem como a dificuldade em certas regiões afastadas dos grandes centros de acesso a internet e postos da Polícia Federal. Por estes motivos, o aumento do prazo é imprescindível para que milhares de armas não fiquem na ilegalidade.

PARLAMENTAR

MPV-379

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
03/07/2007	MP 379/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Moreira Mendes	049

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 5º .....

§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 31 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Quando se pensa a regulamentação do porte de arma, a primeira cena que vem surge são as periferias e favelas dos grandes centros, como Rio de Janeiro e São Paulo.

Entretanto, o Brasil como um país de dimensões continentais, apresenta realidades diversas, não observadas num primeiro momento até porque não são o alvo da mídia nacional.

Dentre essa diversidade, está a amazônica que convive com a dificuldade de informações e transporte dadas as peculiaridades naturais da região.

Neste contexto, é mais difícil ao caboclo amazonense sua adequação à legislação brasileira sobre o porte de arma.

Para que não se crie uma situação de ilegalidade involuntária destas pessoas, apresentamos um prazo mais elástico para que a população daquela região possa se adequar às exigências da lei em comento.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

MPV-379

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
03/07/2007	MP 379/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Raul Jungmann	155

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao § 3° do art. 5° da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1° da Medida Provisória n° 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1° .....

§ 3° Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 02 de julho de 2008.

JUSTIFICATIVA

Quando se pensou a regulamentação do porte de arma no país, tendo-se com um dos objetivos seu controle centralizado e não pulverizado nos diversos Estados brasileiros, estabeleceu-se um prazo de três anos para que os registros, originariamente, feitos junto aos órgãos estaduais fossem atualizados junto à Polícia Federal.

Entretanto, dada a diversidade cultural, social e até econômica deste nosso país, não foi possível atingir-se um número satisfatório de regularização. Para tanto, a Medida Provisória em comento prorrogou o prazo que findou em dezembro de 2006 para o final do ano de 2007.

Ainda que a intenção do elastecimento do prazo seja a regularização de milhares de registros, a iniciativa isoladamente não surtirá os efeitos desejáveis.

É preciso que se promova uma grande campanha nacional com publicidade e mobilização da Igreja e Organizações Não Governamentais para que a mensagem atinja o público alvo, em especial, àqueles que têm difícil acesso à informação ou ao transporte para que a regularização seja maciça.

Mas, para que esta campanha seja devidamente orquestrada, faz-se necessário um prazo mínimo de um ano, a contar da publicação desta Medida Provisória.

Neste sentido, propomos a alteração do prazo até o final deste ano para o meio de 2008, um ano após a edição da MP em comento.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado RAUL JUNGMANN

PPS/PE

MPV-379

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
05/08/2007	Medida Provisória nº 379/07

Autor	Nº do prontuário
Deputado FERNANDO DE FABINHO	

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do art. 5º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 5º .....

.....

§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a 22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do caput do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento." (NR)

JUSTIFICATIVA

As armas de fogo de calibre 12 são as mais utilizadas nas regiões rurais de todo o Brasil. Por esta razão, entendemos que tal calibre seja considerado entre os contemplados no referido parágrafo. Os habitantes destas áreas rurais enfrentam situações adversas, necessitando de armas deste porte para defender-se de animais perigosos, para caça e também como meio de defesa pessoal. Considerando que suas residências encontram-se – na maior parte das vezes – em lugares ermos e de difícil acesso para os serviços essenciais de socorro imediato providos pelo Estado (como o socorro policial de emergência, por exemplo). Por todas estas dificuldades, se torna desnecessária a exigência de que, a cada três anos, os portadores de armamento de tal calibre comprovem aptidão técnica e psicológica para o seu manuseio. Ademais, a realidade dos moradores rurais é absolutamente diferente daquela dos habitantes urbanos. Muitas vezes, não possuem acesso a internet, não dispõem de recursos financeiros para se deslocar para os grandes centros e nem para arcar com os altos custos que envolvem a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica.

PARLAMENTAR

MPV-379

00022

Medida Provisória 379/2007

Emenda Modificativa

O § 4º artigo Art. 5 e § 3º do Art. 11 da Lei 10.826/03, constantes da Medida Provisória 379 de 29 de junho de 2007, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5o .....

..

.....

§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do **caput** do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento." (NR)

....." (NR)

"Art. 11. .....

.....

§ 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12." (NR)

Justificativa

A Lei 10.826 de 2003, ao restringir o acesso dos cidadãos de bem às armas de fogo, cometeu grande injustiça com os cerca de 10 milhões de brasileiros proprietários de arma longa. A MP 379, editada pelo governo em 29 de junho, visa a corrigir essas injustiças, retirando as restrições à posse legal

dessas armas de fogo, que estão, em grande maioria, nas mãos de residentes rurais que delas fazem uso para defesa pessoal, da propriedade, ou para a garantia da própria subsistência.

Porém, o governo cometeu novo equívoco ao retirar os benefícios da isenção de taxas para as armas de cano longo de alma lisa calibre 12, que representam aproximadamente 35 por cento do total de armas longas de alma lisa existentes no país. A presente proposição pretende corrigir esse equívoco estendendo o benefício a, cerca de 1 milhão e 500 mil cidadãos brasileiros proprietários desse tipo de arma. Salientamos que a maioria desses proprietários são residentes em áreas rurais, muitas vezes de difícil acesso, e que não tem condições de arcar com os custos para o recadastramento das armas.

Por essas razões aqui expressas, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor da aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

MPV-379

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/07/2007	Medida Provisória nº 379, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. XXXX Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 / 01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 2.° do artigo 5.°, da Lei n.° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, constante da Medida Provisória n.° 379, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 5.° - .....

.....

§ 2.° - Os requisitos de que tratam os incisos I, II, e III do art. 4.° deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, **ficando dispensados os maiores de 60 (sessenta) anos e que já possuam registro de arma ou os proprietários de armas há mais de 10 (dez) anos. (NR)"**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo dispensar as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos ou proprietários de armas há mais de 10 (dez) anos no tormentoso caminho de obtenção de certidões e dos exames, uma vez que as características existentes fazem presumir a idoneidade.

Pelo exposto é que apresentamos a presente emenda pedindo o apoio dos nobres pares.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

MPV-379

00024

Medida Provisória 379/2007

Emenda Aditiva

Acrescente – se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Os §1º, § 2º e § 3º do artigo 5º da Lei nº. 10.826/03 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pelo Departamento de Polícia Federal no prazo máximo de 30 dias após a autorização do Sinarm."

"§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente para proprietários de arma curta, em período não inferior a 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, ."

"§ 3º Os registros de propriedade de arma curta, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal no prazo máximo de 4 (quatro) anos, e os de arma longa, no prazo máximo de 5 (cinco) anos."

Justificativa

Existem atualmente 4.348.140 armas registradas no SINARM, e estima-se que existam aproximadamente outras 12.000.000 registradas nos Estados. De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER), há no país 15.257.808 armas de fogo em mãos de civis, sendo que 50% deste total (8.492.857) são armas ilegais. Dentre as armas ilegais, segundo o ISER, 54% pertencem ao mercado informal (4.635.058) e 46% estão em mãos de criminosos (3.857.799). Das armas no setor privado, ainda segundo a pesquisa do ISER, 30% são informais (não registradas), 25% criminais e 45% são legais

Pesquisa do IBOPE divulgada em novembro de 2006 indica que nada menos de 65% da população simplesmente desconhecem a necessidade do recadastramento das armas de fogo. O Ibope ouviu 2 mil entrevistados em 141 cidades brasileiras. A pesquisa, encomendada pelo Movimento Viva Brasil (ONG voltada à segurança pública), revela uma tendência: 29% dos proprietários de armas que sabiam da obrigatoriedade do recadastramento disseram que não irão renovar seus registros devido às altas taxas estabelecidas em Lei. Como conseqüência imediata, o Órgão Público perderá o controle sobre as armas legais no país, suas características e movimentação, além de todo o investimento feito com dinheiro público na ocasião dos registros originais e recadastramentos anteriores, isto sem mencionar que seus proprietários passarão a incorrer no crime de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no Art. 14 do da Lei 10.826/03, com pena prevista de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, tratando-se ainda de crime inafiançável.

O maior desafio que se coloca hoje é o recadastramento de aproximadamente 12 milhões de armas de fogo existentes no País que foram registradas pelo Estados, no período anterior à Lei 10.826 de 2003. Nesses três anos de vigência da lei, a Polícia Federal recadastrou apenas 200 mil armas, o que demonstra ser totalmente inviável operacionalmente o recadastramento de tamanho volume de armas em período tão curto.

Nesse sentido, acreditamos ser bastante razoável a legislação permitir que os cidadãos possuidores de arma de fogo recebam nova oportunidade para registrá-la. É razoável permitir que o cidadão possuidor de arma de fogo possa se desvencilhar desta, a qualquer momento, entregando-a ao Órgão Público responsável de livre vontade, independentemente de prazos.

Do mesmo modo, é razoável estendermos os prazos de recadastramento dos Certificados de Registro para 10 (dez) anos, pois não haverá substancial modificação no quadro dos proprietários de armas, a não ser em caso de situações adversas, as quais devem ser obrigatoriamente notificadas imediatamente à Unidade Policial local. E nada mais razoável do que delegar ao órgão que concederá as autorizações e renovações de autorizações competência para estabelecer o valor da taxas que cobrirão seu custo operacional.

Por fim, acreditamos ser necessário conceder ao Poder Público meios físicos e humanos para o alcance dos objetivos da Lei, através de convênios com órgãos públicos estaduais e municipais, empresas e entidades técnicas, públicas ou privadas, cadastrando de profissionais capacitados para o gigantesco esforço de legalizar mais de 10 milhões de armas de fogo em poder da população civil, no país, fixando a autoridade competente, inclusive, taxas e valores para a prestação de serviços condizentes com o poder aquisitivo da população.

Por acreditar que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente da legislação federal ao novo momento vivido a partir do resultado do referendo, que manteve o comércio legal de armas de fogo e munição à população civil, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

MPV-379

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/07/2007	Medida Provisória nº 379, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. XXXX Aditiva	5. Substitutivo global

Página 01 / 01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 379, de 2007, o art. 5.º- A, na Lei n.º 10.826, de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 5.º - .....

.....

Art. 5.º - A – Poderão ser registradas as armas de fogo sem necessidade de comprovação da origem, desde que tenham sido fabricadas há mais de 05 (cinco) anos."

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda tem por finalidade possibilitar o registro das armas de fogo, independentemente da origem, desde que seja comprovada a fabricação há mais de 05 (cinco) anos.

Em suma, a presente proposta busca tornar o "Estatuto" mais justo e condizente com a realidade nacional, razão pela qual encarecemos o apoio dos nobres pares.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

MPV-379

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	**Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007**
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	**N.º Prontuário: 143**

1. ☐ Supressiva 2. X Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Os arts. 5º, 6º, 11 e 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 31 de dezembro de 2008.

§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do ***caput*** *do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento.*

"Art. 6º .....

§ 1º As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do ***caput*** *terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos.*

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do ***caput*** *está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do* ***caput*** *do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento."*

JUSTIFICAÇÃO

Desde a vigência da Lei 10.826/03, conhecida como Estatuto das Armas, a Polícia Federal recadastrou apenas 200 mil armas, de um total estimado em aproximadamente 15 milhões de armas de fogo existentes no país. Se em três anos a Polícia Federal recadastrou apenas cerca de 3% (três por cento) do total de armas, é de se supor que também não conseguirá recadastrar até o fim deste ano.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	**Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007**
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	**N.º Prontuário: 143**

1. ☐ Supressiva 2. X Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Com a dilatação do prazo para o recadastramento para dezembro de 2008, o governo federal poderá desencadear uma intensa campanha por meio dos veículos de comunicação com objetivo de sensibilizar os proprietários de armas de fogo para a necessidade de renovar seus registros.

Acreditamos também o § 4º do Art. 5 da Lei 10.826/03 instituído pela MP 379/07 deva incluir a arma de fogo de cano longo de alma lisa calibre 12, o que beneficiará cerca de 1 milhão e quinhentos mil cidadãos brasileiros de bem proprietários dessas armas.

Esclarecemos que os benefícios previstos na referida MP para armas de cano longo de alma lisa calibre igual ou inferir ao calibre 16 devam ser estendidos ao calibre 12 porque não há diferença significativa entre os calibres. Todas as armas de cano longo de alma lisa são carregadas com cartuchos de chumbinho, e o que determina a potência da arma depende da carga municiada e não do calibre propriamente dito. Ressaltamos que essas armas de pouco alcance, no máximo de 50 metros. Ultrapassando os 50 metros, os chumbinhos das armas perdem totalmente a potência. Por essa razão, essas armas são utilizadas em larga escala por caçadores e não pelo crime organizado.

Pelos argumentos aqui apresentados, e na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação.

MPV-379

00027

Medida Provisória 379/2007

Emenda Substitutiva

O artigo Art. 1º da Medida Provisória 379 de 29 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 11 e 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5o .....

.....

.....

.....

§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 31 de dezembro de 2008.

§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do **caput** do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento." (NR)

"Art. 6º .....

....

§ 1º As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do **caput** terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos.

.....

....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do **caput** está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do **caput** do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento.

Justificativa

Desde a vigência da Lei 10.826/03, conhecida como Estatuto das Armas, a Polícia Federal recadastrou apenas 200 mil armas, de um total estimado em aproximadamente 15 milhões de armas de fogo existentes no país. Se em três anos a Polícia Federal recadastrou apenas cerca de 3% (três por cento) do total de armas, é de se supor que também não conseguirá recadastrar até o fim deste ano.

Com a dilatação do prazo para o recadastramento para dezembro de 2008, o governo federal poderá desencadear uma intensa campanha por meio dos veículos de comunicação com objetivo de sensibilizar os proprietários de armas de fogo para a necessidade de renovar seus registros.

Acreditamos também o § 4º do Art. 5 da Lei 10.826/03 instituído pela MP 379/07 deva incluir a arma de fogo de cano longo de alma lisa calibre 12, o que beneficiará cerca de 1 milhão e quinhentos mil cidadãos brasileiros de bem proprietários dessas armas.

Esclarecemos que os benefícios previstos na referida MP para armas de cano longo de alma lisa calibre igual ou inferir ao calibre 16 devam ser estendidos ao calibre 12 porque não há diferença significativa entre os calibres. Todas as armas de cano longo de alma lisa são carregadas com cartuchos de chumbinho, e o que determina a potência da arma depende da carga municiada e não do calibre propriamente dito. Ressaltamos que essas armas de pouco alcance, no máximo de 50 metros. Ultrapassando os 50 metros, os chumbinhos das armas perdem totalmente a potência. Por essa razão, essas armas são utilizadas em larga escala por caçadores e não pelo crime organizado.

Pelos argumentos aqui apresentados, e na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

MPV-379

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Os arts. 5º e 11, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 5º.....

§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do ***caput*** *do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento.*

Art. 11. .....

§ 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826 de 2003, ao restringir o acesso dos cidadãos de bem às armas de fogo, cometeu grande injustiça com os cerca de 10 milhões de brasileiros proprietários de arma longa. A MP 379, editada pelo governo em 29 de junho, visa a corrigir essas injustiças, retirando as restrições à posse legal dessas armas de fogo, que estão, em grande maioria, nas mãos de residentes rurais que delas fazem uso para defesa pessoal, da propriedade, ou para a garantia da própria subsistência.

Porém, o governo cometeu novo equívoco ao retirar os benefícios da isenção de taxas para as armas de cano longo de alma lisa calibre 12, que representam aproximadamente 35 por cento do total de armas longas de alma lisa existentes no país. As armas longa s de alma lisa conhecidas popularmente como cartucheiras, tem como característica a utilização de cartuchos carregados com esferas de chumbo cujo alcance letal inferior a 40 metros. Armas longas pela próprio tamanho, não podem ser portadas dissimuladamente, característica que as impedem de serem utilizadas pela criminalidade.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende corrigir esse equívoco estendendo o benefício a cerca de 1 milhão e 500 mil cidadãos brasileiros proprietários desse tipo de arma. Salientamos que a maioria desses proprietários são residentes em áreas rurais, muitas vezes de difícil acesso, e que não tem condições de arcar com os custos para o recadastramento das armas.

Por essas razões aqui expressas, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor da aprovação dessa proposição.

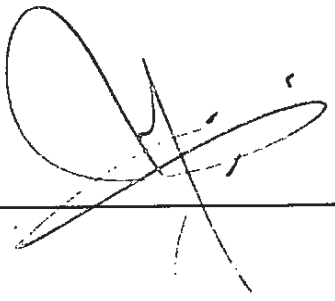

MPV-379

00029

MEDIDA PROVISÓRIA N° 379, de 2007.

Altera dispositivos da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Marcelo Itagiba)

O art. 1º da MP n° 379, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 11, 25, 27 e 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

"Art. 25. Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidas, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, serão encaminhados pelo juiz competente quando não mais interessarem à persecução penal. ao Comando do Exército, para destruição ou doação para órgãos de segurança pública e guardas municipais.

§1° As armas de fogo, acessórios ou munições apreendidas ou encontradas que não constituam prova em inquérito policial ou criminal, além daquelas entregues à Polícia Federal na forma dos arts. 31 e 32 desta Lei, após laudo pericial, também poderão ser doadas para os órgãos de que trata o **caput**. se consideradas em boas condições de uso.

§ 2º As armas e munições recolhidas ao Exército que receberem laudo favorável para doação, serão arroladas em relatório trimestral que deverá ser encaminhado ao juiz que determinará o perdimento destas em favor da União.

§3º A relação das armas e munições recolhidas ao Exército, após cumpridas as exigências previstas neste artigo, serão disponibilizadas por meio eletrônico aos órgãos de segurança pública e guardas municipais, abrindo-lhes prazo para manifestação de interesse, dando-se publicidade das doações efetivadas que atenderão critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça, ouvido o Comando do Exército.

§ 4° O transporte das armas doadas, cadastradas no SINARM ou no SIGMA de acordo com o previsto nesta Lei, serão de responsabilidade do órgão beneficiado.

§ 5° As armas com número de série raspado e que não possam ter sua origem identificada serão renumeradas e cadastradas nos termos do art. 2° ou do art. 3°, para efeito da doação de que trata o art. 25, todos desta Lei, quando não for o caso de destruição."(NR)

.....

"Art. 27.....

§1° O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares e às dos policiais integrantes dos órgãos de que tratam os incisos I, IV e V do art. 144 da Constituição Federal.

§2° Os policiais referidos no §1° darão ciência imediata da aquisição da arma de fogo de uso restrito à autoridade máxima do órgão a que pertencem. (NR)"

.....

JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos responsáveis pela segurança pública, arrolados taxativamente no art. 144 da Lei Maior, vêm enfrentando, diuturnamente, a criminalidade, em especial, a organizada.

Como é de conhecimento de todos, estas organizações estão cada vez mais articuladas e fortemente armadas.

Em razão disso, é de fundamental importância para as forças públicas e as guardas municipais estarem devidamente equipadas para o enfrentamento dos desafios que lhes são postos, com freqüência, acima da sua capacidade de ação ou reação.

Isto posto, é inaceitável e desprovido de razoabilidade que as armas apreendidas sejam, com a edição da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, muitas delas sem uso, destruídas sem nenhum critério de aproveitamento em prol da efetiva ação estatal na garantia da segurança ao cidadão brasileiro.

Ao contrário disso, a lei acabou por permitir que policiais, talvez por falta de armamento adequado, tenham morrido nas mãos de bandidos, razão pela qual sugerimos a presente emenda aditiva a fim de permitir que haja uma avaliação técnica a respeito de possível aproveitamento e disponibilização de armas e munições com vistas de reforçar o reaparelhamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Com o mesmo desiderato, propomos também que o processo de aquisição de armas de fogo de uso restrito por policiais estaduais e federais, civis e militares, seja facilitado, haja vista eventual necessidade de possuí-las em face do risco a que se submetem não só no exercício de sua profissão como também pelo simples fato de serem policiais, contudo sem descurar do zelo que se deve ter em razão destas aquisições.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente Emenda, que certamente aprimorará as alterações propostas pelo Poder Executivo à lei que estabeleceu o Sistema Nacional de Armas.

Brasília-DF, 04 de julho de 2007.

Marcelo Itagiba
Deputado Federal (PMDB-RJ)

MPV-379

00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379/2007

Altera dispositivos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA nº

Modifique-se o art. 1º do projeto, acrescentando-se ao art. 6º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, o inciso XI, bem como alterando-se os §§ 1º e 2º do mesmo artigo e o § 2º do art. 11, propostos, com as seguintes redações:

"Art. 6º .....

XI – os agentes de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. (NR)

§ 1º. As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XI do caput terão direito de portar, em todo o território nacional, arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XI do caput está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4o, nas condições estabelecidas no regulamento.

.....

Art. 11. .....

§ 2º. São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem o caput e os incisos I a VII, X e XI e o § 5º do art. 6º desta Lei.

....."

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral o fato de que os servidores públicos que exercem atividade de fiscalização estão expostos às agressões e às ações de criminosos, eis que labutam junto à população, onde presenciam fatos delituosos e são obrigados a agir pelo próprio dever de ofício.

Não temos dúvida quanto a real necessidade de conceder aos agentes de trânsito o porte funcional de arma de fogo, por lidarem com o policiamento do tráfego e lhes ser exigida a abordagem de veículos, na maioria das vezes sem nenhuma proteção.

O supedâneo para a concessão de porte de arma para esses servidores guarda real similitude ao suporte fático que embasou autorização para portar armas de fogo, concedida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal, por força da Lei nº 11.118, de 19/05/2005, que acrescentou o inciso X, ao art. 6º, da Lei nº 10.826 de 22/12/2003.

A mídia nos mostra diuturnamente casos envolvendo esses profissionais, que por vezes figuram como indefesas vítimas de agressores, por não lhes ser fornecido pelo Estado instrumento que lhes possibilite a defesa da própria vida.

É leviano exigir desses fiscais do trânsito o policiamento de nossas vias, sem lhes conceder os meios necessários a viabilizar as suas ações.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF

MPV-379

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
03/07/2007	MP 379/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Raul Jungmann	155

1 x Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se o § 1° do art. 6° da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1° da Medida Provisória n° 379, de 2007.

JUSTIFICATIVA

Como membro de uma das Comissões que se mostrou mais diligente nesta Casa, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Armas, tenho críticas acerca da redação do § 1° do art. 6° da Lei 10.826, de 2003, e ao artigo da MP 379 que, a pretexto de alterá-la, resultou na exacerbação de seu caráter pernicioso.

A permissão do porte de arma de propriedade particular, mesmo fora do serviço, já é permitida pela atual legislação. A MP sob análise, a meu ver, pecou ao alargar o universo de categorias que podem dispor desse direito. Explico:

A CPI do Tráfico de Armas, entretanto, apurou que uma das maiores fontes de desvio de armas para o mercado clandestino se dá justamente pelas armas particulares de militares, policiais e demais categorias aqui mencionadas. Neste sentido, até propôs a revogação do Decreto 3.665, de 2000 e da Portaria do Ministério do Exército 616, de 1992.

A redação da Medida Provisória vem na contramão de reivindiações que visam sanar o tráfico de armas e sua proliferação sem controle estatal, razão pela qual não concordo com a redação proposta no texto do Poder Executivo.

Neste sentido, peço aos nobres Pares a supressão do dispositivo destacado nesta emenda para que o combate ao criminalidade seja fortalecido com uma legislação mais eficaz.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado RAUL JUNGMANN

PPS/PE

MPV-379

00032

Medida Provisória 379 de 20 de junho de 2007.

Emenda Aditiva.

Acrescente – se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao § 5º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 5º Aos residentes em áreas rurais será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo longa de uso permitido nas áreas rurais."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826, de 2003 deixa de atender às reais necessidades dos moradores das áreas rurais, que enfrentam situações nas quais se torna, muitas vezes, necessário o uso da arma de fogo para a garantia da sua integridade física. É o caso, por exemplo, de animais perigosos ou selvagens, soltos pelas matas, atacando animais domésticos ou mesmo pessoas. Nestas situações, a arma de fogo pode ser o único instrumento de defesa capaz de debelar o perigo. Todavia, não se trata de atividade de caça e, assim, não estaria tal hipótese acobertada pela Lei.

A arma de fogo pode, ainda, representar um meio de defesa diante da ação de bandidos, que atuam nessas áreas isoladas, onde é difícil buscar socorro imediato das autoridades policiais e, mais uma vez, não se pode retirar dos moradores dessas localidades a possibilidade de legítima defesa ou de combate às ameaças à sua vida e de seus familiares.

Esses exemplos mostram claramente a necessidade de modificação da Lei para se adequar à realidade dos moradores de áreas rurais, cuja situação é bastante diferente daquela vivenciada pelos habitantes das áreas urbanas, que dispõem de postos policiais vizinhos às suas residências ou que podem dispor da proteção policial rápida, valendo-se de uma ligação telefônica.

O princípio da igualdade consiste também em tratar desigualmente os desiguais. Aqueles que se encontram em situações menos favorecidas de proteção pelo Estado devem ser contemplados com outras possibilidades de defesa diante do perigo, até mesmo em conformidade com o princípio da inexigibilidade de conduta diversa, que norteia o Direito Penal.

Desse modo, apresentamos esta emenda à MP379/07, para atender a todos os moradores do meio rural e não apenas aos caçados de subsistência como está previsto na Lei 10.826/03. Nosso objetivo é o de aperfeiçoar a Lei do Desarmamento, adequando-a às diferentes realidades brasileiras, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Brasília, 3 de junho de 2007

Deputado Abelardo Lupion(DEM-PR)

MPV-379

00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379/2007

Altera dispositivos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA nº

Modifique-se o art. 1º do projeto, dando a seguinte redação ao § 1º do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, proposto:

"Art. 6º .....

§ 1º. As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput terão direito de portar, em todo o território nacional, arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos.

..... "

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 trouxe uma nova roupagem ao regramento acerca das questões que envolvem as armas de fogo.

Acontece que, com a aplicação da referida norma, verificou-se algum desacerto com a sua precípua finalidade, causando certos transtornos nas atividades de polícia.

Destacamos a problemática causada pela regulamentação da citada norma baixada pelo Poder Executivo que, extrapolando seu poder de regulamentar, trouxe para as polícias dos Estados uma vedação de porte de arma de fogo fora de suas fronteiras, fato absolutamente avesso à necessidade de se conter o recrudescimento do crime além dos limites territoriais das unidades federadas.

Não merece maior explanação o fato de que, obstar o trânsito de policiais armados entre os estados enquanto os criminosos não têm limites para a atuação, traz um verdadeiro e indevido obstáculo à ação policial, que só favorece aos infratores.

Isto posto, nos parece devido estabelecer em lei o livre porte de arma de fogo em todo o território nacional, de forma a evitar que regulamento venha a definir de forma diferente e prejudicial à própria sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF

MPV-379

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/07/2007	Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007.

autor	nº do prontuário
AFONSO HAMM	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ✖ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

" Art. Dê-se ao § 5º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art.6º.....

§ 5º - Aos residentes em áreas rurais será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo longa de uso permitido nas áreas rurais."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826, de 2003 deixa de atender às reais necessidades dos moradores das áreas rurais, que enfrentam situações nas quais se torna, muitas vezes, necessário o uso da arma de fogo para a garantia da sua integridade física. É o caso, por exemplo, de animais perigosos ou selvagens, soltos pelas matas, atacando animais domésticos ou mesmo pessoas. Nessas situações, a arma de fogo pode ser o único instrumento de defesa capaz de debelar o perigo. Todavia, não se trata de atividade de caça e, assim, não estaria tal hipótese agasalhada pela Lei.

A arma de fogo pode, ainda, representar um meio de defesa diante da ação de bandidos que atuam nessas áreas isoladas, onde é difícil buscar socorro imediato das autoridades policiais e, mais uma vez, não se pode retirar dos moradores dessas localidades a possibilidade de legítima defesa ou de combate às ameaças à sua vida e de seus familiares.

Esses exemplos mostram claramente a necessidade de modificação da Lei para se adequar à realidade dos moradores de áreas rurais, cuja situação é bastante diferente daquela vivenciada pelos habitantes das áreas urbanas, que dispõem de postos policiais vizinhos às suas residências ou que podem dispor da proteção policial rápida, valendo-se de uma ligação telefônica.

O princípio da igualdade consiste também em tratar desigualmente os desiguais. Aqueles que se encontram em situações menos favorecidas de proteção pelo Estado devem ser contemplados com outras possibilidades de defesa diante do perigo, até mesmo em conformidade com o princípio da inexigibilidade de conduta diversa, que norteia o Direito Penal.

Desse modo, apresento esta emenda à MP 379/07 para atender a todos os moradores do meio rural e não apenas aos caçadores de subsistência como está previsto na Lei 10.826/03, objetivando o aperfeiçoamento da Lei, adequando-a às diferentes realidades brasileiras, para o que conto com o apoio de meus nobres Pares.

PARLAMENTAR

AFONSO HAMM

MPV-379

00035

Medida Provisória 379/2007

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao § 5º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 5º Aos residentes em áreas rurais será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo longa, de uso permitido, nas áreas rurais."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826, de 2003 deixa de atender às reais necessidades dos moradores das áreas rurais, que enfrentam situações nas quais se torna, muitas vezes, necessário o uso da arma de fogo para a garantia da sua integridade física. É o caso, por exemplo, de animais perigosos ou selvagens, soltos pelas matas, atacando animais domésticos ou mesmo pessoas. Nestas situações, a arma de fogo pode ser o único instrumento de defesa capaz de debelar o perigo. Todavia, não se trata de atividade de caça e, assim, não estaria tal hipótese acobertada pela Lei.

A arma de fogo pode, ainda, representar um meio de defesa diante da ação de bandidos, que atuam nessas áreas isoladas, onde é difícil buscar socorro imediato das autoridades policiais e, mais uma vez, não se

pode retirar dos moradores dessas localidades a possibilidade de legítima defesa ou de combate às ameaças à sua vida e de seus familiares.

Esses exemplos mostram claramente a necessidade de modificação da Lei para se adequar à realidade dos moradores de áreas rurais, cuja situação é bastante diferente daquela vivenciada pelos habitantes das áreas urbanas, que dispõem de postos policiais vizinhos às suas residências ou que podem dispor da proteção policial rápida, valendo-se de uma ligação telefônica.

O princípio da igualdade consiste também em tratar desigualmente os desiguais. Aqueles que se encontram em situações menos favorecidas de proteção pelo Estado devem ser contemplados com outras possibilidades de defesa diante do perigo, até mesmo em conformidade com o princípio da inexigibilidade de conduta diversa, que norteia o Direito Penal.

Desse modo, apresentamos esta emenda à MP 379/07, para atender a todos os moradores do meio rural e não apenas aos caçados de subsistência como está previsto na Lei 10.826/03. Nosso o objetivo é o de aperfeiçoar a Lei do Desarmamento, adequando-a às diferentes realidades brasileiras, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Líder da Bancada

PDT - RS

MPV-379

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 5º, do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art.6º .....

§ 5º Aos residentes em áreas rurais será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo longa, de uso permitido, nas áreas rurais."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826, de 2003 deixa de atender às reais necessidades dos moradores das áreas rurais, que enfrentam situações nas quais se torna, muitas vezes, necessário o uso da arma de fogo para a garantia da sua integridade física. É o caso, por exemplo, de animais perigosos ou selvagens, soltos pelas matas, atacando animais domésticos ou mesmo pessoas. Nestas situações, a arma de fogo pode ser o único instrumento de defesa capaz de debelar o perigo. Todavia, não se trata de atividade de caça e, assim, não estaria tal hipótese acobertada pela Lei.

A arma de fogo pode, ainda, representar um meio de defesa diante da ação de bandidos, que atuam nessas áreas isoladas, onde é difícil buscar socorro imediato das autoridades policiais e, mais uma vez, não se pode retirar dos moradores dessas localidades a possibilidade de legítima defesa ou de combate às ameaças à sua vida e de seus familiares.

Esses exemplos mostram claramente a necessidade de modificação da Lei para se adequar à realidade dos moradores de áreas rurais, cuja situação é bastante diferente daquela vivenciada pelos habitantes das áreas urbanas, que dispõem de postos policiais vizinhos às suas residências ou que podem dispor da proteção policial rápida, valendo-se de uma ligação telefônica.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O princípio da igualdade consiste também em tratar desigualmente os desiguais. Aqueles que se encontram em situações menos favorecidas de proteção pelo Estado devem ser contemplados com outras possibilidades de defesa diante do perigo, até mesmo em conformidade com o princípio da inexigibilidade de conduta diversa, que norteia o Direito Penal.

Desse modo, apresentamos esta emenda à MP 379/07, para atender a todos os moradores do meio rural e não apenas aos caçados de subsistência como está previsto na Lei 10.826/03. Nosso o objetivo é o de aperfeiçoar a Lei do Desarmamento, adequando-a às diferentes realidades brasileiras, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

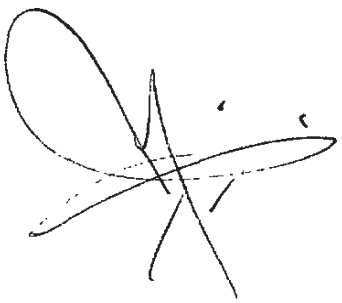

MPV-379

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/07/2007	Medida Provisória nº 379, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. XXXX Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 / 01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se os incisos III e IV do art. 6.º da Lei n.º 10.826/2003, incluindo-os na Medida Provisória em epígrafe, à vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 6.º - .....

.....

III – os integrantes das Guardas Municipais;

IV – os Oficiais de Justiça, Auditores Fiscais do Trabalho, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Auditores Fiscais das Receitas Estaduais, Fiscais do IBAMA, Advogados e Agentes dos Departamentos Estaduais de Trânsito – Detran´s."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo no que tange ao inciso III, do art. 6.º, da Lei n.º 10.826, de 2003, promover maior autonomia aos Estados e Municípios como entes da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotando-os de mecanismos eficazes de combate à criminalidade e à violência em suas esferas de atuação.

É imperativo conceder às polícias instrumentos para que elas tenham poder efetivo de garantir a segurança do cidadão. Os municípios, independente do número de habitantes, têm o direito e o dever de assegurar essa segurança, cada vez mais ameaçada devido ao fato de que o crime organizado está caminhando para os municípios menores.

Além do mais, Estados e Municípios com atrações turísticas costumam receber milhares de visitantes, às vezes, quintuplicando a sua população, e não podem ser penalizados por isso e nem ter o seu poder de polícia limitado burocraticamente por legislação mal elaborada.

No que se refere ao inciso IV do art. 6.º da Lei n.º 10.826, de 2003, apenas buscamos corrigir um equívoco e uma injustiça para as mencionadas categorias, cujas atribuições e responsabilidades são de extremo perigo.

Pela razões aqui apresentadas e, na certeza de estarmos contribuindo com o aprimoramento jurídico institucional da República Federativa esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

MPV-379

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/07/2007	Medida Provisória nº 379, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. XXXX Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 / 01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

X – os integrantes das Carreiras **de Procurador da Fazenda Nacional,** de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargo Auditor-Fiscal do Trabalho, e de Autoria da Receita Federal Brasil, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil;

.....

Justificação

A presente emenda apenas estende o direito de porte de arma assegurado às carreiras de auditoria da Receita Federal aos Procuradores da Fazenda Nacional, exatamente a carreira encarregada da recuperação de créditos.

Não teria nem tem sentido garantir o porte de arma a quem notifica, no caso os Auditores da Receita, e negá-lo aos Procuradores da Fazenda Nacional, que têm a responsabilidade de defender o Estado e cobrar judicialmente dos débitos para com a União, inclusive aqueles objeto de notificação pelos auditores.

Os Procuradores da Fazenda Nacional, cujas atribuições e responsabilidades estão disciplinadas na mesma lei que criou a Super Receita (Lei nº 11.457, de 16.03.2007) têm a responsabilidade, por exemplo, de combater judicialmente as máfias de adulteração de combustíveis e de adulterado de cigarros, uma tarefa de extremo perigo.

A extensão de porte de armas à carreira dos Procuradores da Fazenda Nacional é uma questão de justiça. Aliás, a carreira já teve porte de armas, conforme Portaria Interministerial nº 70, de 10 de fevereiro de 1994, que reconheceu a necessidade de proteção e defesa do procurador, na hipótese de agressão física.

A emenda, portanto, apenas corrige um equívoco e uma injustiça para a carreira dos Procuradores da Fazenda Nacional.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

MPV-379

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
05/07/2007	Medida Provisória nº 379/07

Autor	Nº do prontuário
Deputado José Carlos Aleluia	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente – se à Medida Provisória 379 de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte aditivo:

Art. Acrescentem-se ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, os seguintes parágrafos:

" Art. 6 º .....

§ 6º Os integrantes do inciso I, II, III, IV, V, VI, VII e X do art. 6 º, dessa Lei, ao ingressarem para a reserva ou se aposentarem, receberão automaticamente carteira funcional com indicação dessa condição, que lhes darão direito ao porte permanente de arma de fogo, ficando dispensados das exigências descritas nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Lei.

§ 7º Em conformidade com o § 6º, desta lei, será recolhida a carteira funcional nas seguintes hipóteses:

I - Morte do policial;

II - Cassação da aposentadoria;

III - Uso indevido da arma;

IV - Conduta incompatível com a condição policial aposentado.

JUSTIFICATIVA

Militares e categorias assemelhadas, do serviço não temporário, primam pela manutenção de elevados padrões de saúde, (física e mental) e higidez durante as várias décadas em que permanecem no serviço ativo, por exigências das condições operacionais de suas atividades - fim, que acabam por desenvolver até cultura nesse sentido, buscando manter,

mesmo na inatividade, os mesmas elevadas condições de saúde, mediante a prática esportiva e acompanhamento preventivo nas Organizações Militares de Saúde de suas Forças.

Ao serem transferidos para a inatividade, ainda o fazem em muito boas condições, comprovadas por obrigatória Inspeção de Saúde, diante de Junta Médica (JIS) organizada com essa finalidade específica. Se considerados APTOS significa que podem ser convocados e retornar ao serviço ativo, como soe acontecer em muitos casos. São convocáveis e , portanto, tem, por obrigação de manterem as condições para tal.

No caso de acometimento de afecções que possam prejudicar, em especial as condições de saúde mental, ocorre a procura sistemática das JIS para que, se não passíveis de recuperação, sejam REFORMADOS, ocasião em que deixam de recolher o IR na fonte, o que implica em aumento dos já minguados rendimentos, entre outras codições especiais de atendimento prioritário reservado aos portadores de síndromes qua afetem comportamento. Nesse caso, e somente nele, as JIS seriam as responsáveis pela informação ao Órgão de Vinculação do inativo de sua condição de INAPTO.

Além disso, anualmente, também por exigência legal, na data de aniversário, realizam Ato formal de apresentação em seu Órgão de Vinculação da RESERVA OU REFORMA (OM ou RM), sob pena de terem o crédito de vencimentos bloqueados.

Dessa forma, a exigência de "Avaliação Psicológica para a Manutenção do Registro e da Autorização de Porte de Arma de Fogo", em especial para a Manutenção de Registro - o que siginifica que este Militar abre mão do direito de porte previsto em seu Estatuto (Lei 6880), preferindo mantê - la, apenas em sua residência, - trata - se de desnessidade, que não vai contribuir para redução das causas de violência e criminalidade do País, bem como implica na redução das condições previstas ao exercício do Direito Inalienável à Legítima Defesa, incluído como um Direito Humano, e ainda traz onus financeiro para manutenção do que é já é de seu Direito. .

A aludida exigência cria, ainda, uma discriminação de condição entre ativa e reserva/reforma, com redução de direitos para os inativos, não prevista na Lei 10836, em flagrante contraste com a previsão estatutária desse segmento profissional peculiar, passível de ser judicialmente questionada.

PARLAMENTAR

MPV-379

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/07/07	Medida Provisória nº 379/2007

autor	nº do prontuário
Dep. Jovair Arantes	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ✱ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

X – integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário, **e Carreiras de Fiscais Federais Agropecuários, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Advogados da União. (RN)**

Justificação

A presente emenda apenas estende o direito de porte de arma assegurado às carreiras de auditoria da Receita Federal aos Fiscais Federais Agropecuários e às carreiras jurídicas da União.

Trata-se de uma medida de justiça e isonomia, já que carreiras com atribuições semelhantes possuem esse direito, como os auditores da Receita e os magistrados e membros do Ministério Público.

Sala das Sessões, em de julho 2007

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

EB97870B24

MPV-379

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/07/2007	Medida Provisória nº 379 / 2007

autor	nº do prontuário
Deputado André de Paula	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso X	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379/2007
(Do Poder Executivo)

Modifica a Medida Provisória número 379/2007, para incluir no seu art. 1º alteração da redação do inciso X do art. 6o da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art.6º.....
X – os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal, ***Auditores Fiscais das Receitas Estaduais e Auditores Ficais Municipais.***
.....
§ 1o-A .....
....." (NR).

JUSTIFICATIVA

Com o advento do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), passaram a deter autorização para portar arma de fogo, em razão da função, algumas categorias profissionais.

A Lei N.º 11.118/2005 alterou o artigo 6º do Estatuto do Desarmamento, agregando às categorias autorizadas os Auditores da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal.

Tal alteração legislativa, no entanto, ao introduzir nova categoria autorizada a portar arma, incorreu, no meu entendimento, na clara omissão de ignorar a necessidade dos Auditores Fiscais das Receitas Estaduais e Municipais, de dispor de igual prerrogativa, por razões análogas.

Isso porque as atribuições dos Auditores da Receita Estadual e as dos Auditores da Receita Federal são idênticas, e muito similares as dos Auditores Municipais. Essas carreiras são essenciais ao funcionamento do Estado, estando suas atividades previstas na Constituição Federal, nos incisos XVIII e XXII do Artigo 37.

Com efeito, não raro as atividades desenvolvidas por essas categorias envolvem perigo concreto, sobretudo quando se realizam em estabelecimentos suspeitos, estradas, rodovias, fronteiras, portos e aeroportos, e outros locais onde se faça necessária a presença da Fazenda Pública, ocasiões em que os Auditores -

tanto federais quanto estaduais e municipais - deparam-se com o crime organizado em suas várias faces.

Assim, incumbidos de exercer, em nome do Estado, o poder de polícia administrativo-tributário, os Auditores possuem o encargo de representar, de ofício, os crimes contra a ordem tributária por eles constatados, por intermédio de Representações Fiscais para fins penais.

Cumpre, ainda, registrar as inúmeras ocorrências em que os Auditores, no cumprimento de suas atribuições ou em razão delas, são ameaçados, constrangidos, turbados no exercício do dever, agredidos, feridos ou mesmo mortos, pelo que se torna necessário e inadiável propiciar meio de autodefesa a esses servidores, não só como medida de responsabilidade para com o agente público e de respeito ao ser humano, mas também para assegurar a proteção dos interesses do próprio Estado.

PARLAMENTAR

MPV-379

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00042**

data	proposição
04/07/2007	Medida Provisória nº 379, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. XXXX Aditiva | 5. Substitutivo global

Página 01 / 01 | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o inciso XI ao art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 6º.....

.....

"XI - todos os profissionais, devidamente comprovado, que atuam na área de Segurança Privada."

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais da área de Segurança Privada exercem uma atividade paralela aos da Segurança Pública, porém, na área privada, conseqüentemente, assumindo elevado grau de risco, por acompanhar dignatários de grandes grupos corporativos em horários e dias alternados, com deslocamento freqüente e diuturnamente por todo o território nacional.

Pelo exposto é que apresentamos a presente emenda pedindo o apoio dos nobres pares.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

MPV-379

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/07/2007	Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007.

autor	nº do prontuário
AFONSO HAMM	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ✖ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente – se ao art 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o seguinte inciso:

"XI – os caminhoneiros que realizam transporte interestadual de cargas variadas, nos termos desta Lei".

Justificativa

O Brasil possui numa extensão territorial de mais de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, em 27 Unidades Federativas e o Distrito Federal, ocupados por cerca de 175 milhões de pessoas, distribuídas entre megalópoles concentradas no Sul e Sudeste e regiões fracamente povoadas nas regiões Norte (especialmente, constituindo-se maior parte do território nacional), Centro – Oeste e Nordeste.

Esta imensidão territorial é cortada por cerca de 150 mil quilômetros de malha rodoviária em mal estado de conservação, o que, muitas vezes, ocasiona quebras nos veículos, as quais deixam motoristas isolados em locais ermos e desprovidos totalmente de segurança. As rodovias são o principal modal de transporte do país e são percorridas por mais de 4,5 milhões de caminhoneiros, submetidos a toda sorte de perigos, entre os quais estão ataques de organizações criminosas especializadas no roubo de cargas e de veículos, seqüestradores que lhes ameaça não só a atividade econômica, mas de forma mais contundente a própria vida.

É oportuno ressaltar que o roubo de cargas movimenta, segundo estatísticas do Sindicato dos Transportadores de Carga do Estado do Paraná, mais de R$ 800 milhões/ano. Além disso, o custo operacional das empresas do setor atinge cerca de 8% do faturamento. Ainda, o efetivo de policiais rodoviários federais pouco ultrapassa a casa de uma dezena de milhar.

Diante do exposto, considera-se oportuno que se conceda a esta classe que tanto contribui para o desenvolvimento e integração do país o direito de exercer com o meio adequado a legítima defesa própria e de seu patrimônio, muitas vezes adquirido de forma financiada e com juros altos. Ainda, na medida em que estes e seus ajudantes pudessem contribuir para a proteção dos bens que transportam poderiam contribuir para a diminuição do custo Brasil.

PARLAMENTAR

AFONSO HAMM

MPV-379

00044

Emenda à Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007.

Altera o inciso III do art. 2º, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º, o *caput* do art. 10 e o *caput* do art. 22 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

III – cadastrar as autorizações de parte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal ou pelas Polícias Civis das Unidades da Federação;

.....

Art. 5º .....

.....

§ 1º O Certificado de Registro de Arma de Fogo será expedido pela Polícia Federal ou pela Polícia Civil da Unidade da Federação onde residir o requerente, após autorização do Sinarm.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta lei, deverão ser renovados no prazo de 10 (dez) anos.

.....

Art. 10. A autorização para o porte federal de arma de fogo de uso permitido, com validade em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal, e a autorização para o porte estadual de arma de fogo de uso permitido, com validade restrita à respectiva Unidade Federada, é de competência da Polícia Civil, mediante comunicação obrigatória ao Sinarm.

.....

Art. 22. Os Estados e o Distrito Federal poderão celebrar convênios com órgãos do Governo Federal para o cumprimento do disposto nesta lei."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida por esta emenda visa a adaptar o dispositivo legal consubstanciado na Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, à realidade da Amazônia.

Devido às distâncias amazônicas e à falta de transporte célere e barato para transpô-las, acreditamos ser inviável, para não dizer cruel para com o caboclo amazônico, conceder competência exclusiva ao Departamento de Polícia Federal para exercer o cadastramento das armas de fogo na região. Por essa razão, propomos que essa competência se estenda também à Polícia Civil, cuja presença se faz mais ostensiva em todos os municípios, mesmo naqueles mais distantes das capitais. E é levando em conta esses argumentos que também propomos o aumento do prazo para a renovação dos registros de armas de fogo previsto no parágrafo 3º do artigo 5º do Lei 10.826.

É o que propomos.

Sala das Sessões,

Marcelo Serafim
Deputado Federal

MPV-379

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/07/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO	302

1 ( ) Supressiva	2 ( ) Substitutiva	3 ( ) Modificativa	4 (X) Aditiva	5 ( ) Substitutivo Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto / Justificação

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 1ºAs *pessoas previstas nos incisos* I, II, III, V, VI e VII *deste artigo* terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se *nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do* regulamento desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento deixou grave lacuna ao não contemplar determinadas categorias profissionais que, efetivamente, necessitam do armamento para o desempenho de suas funções e para a preservação de sua própria vida, mesmo no horário de folga.

Infelizmente, com a ocorrência de nefastos acontecimentos, constata-se a incoerência desta nova lei que impede a utilização, pelos guardas e agentes prisionais, de armas de fogo fornecidas pela instituição a que pertencem, para utilização fora de serviço.

Neste sentido, procuramos evidenciar a necessidade desses profissionais de terem a garantia do porte de armas em razão do desempenho de suas funções, dado à peculiaridade de sua profissão e pela impossibilidade de adquirirem esse armamento pela evidente e absurda baixa remuneração.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

MPV-379

00046

Medida Provisória 379/2007

Emenda Aditiva

Acrescente – se à Medida Provisória 379 de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte aditivo:

Art. Acrescentem-se ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, os seguintes parágrafos:

" Art. 6 º .....

§ 6º Os integrantes do inciso II, do art. 6 º , dessa Lei, ao se aposentar, receberão carteira funcional com indicação dessa condição, que lhe dará direito ao porte permanente de arma de fogo.

§ 7º Em conformidade com o § 6º, desta lei, será recolhida a carteira funcional nas seguintes hipóteses:

I - Morte do policial;

II - Cassação da aposentadoria;

III - Uso indevido da arma;

IV - Conduta incompatível com a condição policial aposentado.

Justificação

O art. 144, da Constituição Federal, define que a segurança pública é dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - Polícia Ferroviária Federal;

IV - Polícias Civis;

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

O próprio art. 144, efetiva as policias no trabalho ativo, assim que estes policiais se aposentam deixam de ser policiais.

Diante do direito substantivo, passando por esse dilema, as Autoridades Policiais, (Delegados de Polícia) bem como, demais agentes Policiais, na legislação pertinente, podem aposentar-se somente com 30 anos de serviços e, em todo esse tempo, consoante o art. 144, inciso IV, § 4º, da Carta Magna de 1988, que diz " às policias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira", incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de policia judiciaria e a apuração de infrações penais, exceto as militares", portanto, (presidem flagrantes, inquéritos, efetuam investigações para a elucidação do fato e autoria do delito e, demais atribuições correlatas etc), também, sob a égide do direito adjetivo, sendo que até em um simples registro de ocorrência, quer na modalidade de " Boletim de ocorrência ou termo circunstanciado de polícia judiciária", sempre existem os sujeitos "ativo e passivo", no que o "ativo", no caso, aquele que cometeu a infração penal, o qual dificilmente vai contentar-se com a atuação dessas autoridades e dos seus agentes, assim sendo, ao passarem para inatividade é inadmissível ficarem proibidos de portarem armas de fogo, pois não se encontram no rol de

" ex. Delegado e ex. agente", o que é outra situação, no caso em questão, continuam ainda como integrantes dos citados órgãos, referidos no Art. 144 e seus incisos, da CF/88, porém, na modalidade de "aposentados", tendo em vista que referidos policiais, após longos anos de serviços prestados , os quais tiveram seu passado profissional, sempre na atividade policial e no combate da criminalidade em geral, tudo em prol da sociedade e, atualmente não podem promover sua própria defesa e, nem da sua família, em caso de estrema necessidade, possivelmente em decorrência do passado, ficando a mercê de possíveis inimigos.

O Governo do Estado de São Paulo, sensível a situação mencionada, promulgou a Lei Complementar nº 947, de 26 de novembro de 2003, alterando a Lei Complementar nº 675, de 05 de junho de 1992, consoante o Art. 17-A,concedendo o direito de porte permanente de arma de fogo, aos policiais civis aposentados, regularizando o assunto na esfera estadual.

Face aos exposto, o acréscimo dos parágrafos 6º e 7º ao art. 6º da Lei 10.826/2003, regularizará uma lacuna, vindo a solucionar um problema de há longo tempo, mesmo porque, atenderá aos anseios de toda classe policial, refletindo não somente na polícia repressiva e judiciária, (polícia civil), mas também, na administrativa e preventiva,(polícia militar); quer na esfera estadual ou federal, conforme consta no art. 144 e incisos da CF/88; portanto, no plano nacional.

Diante do exposto solicito apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

MPV-379

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

"Art. 6 º.....

§ 7º Os integrantes do inciso II, do art. 6 º, dessa Lei, ao se aposentar, receberão carteira funcional com indicação dessa condição, que lhe dará direito ao porte permanente de arma de fogo;

§ 8º Em conformidade com o § 7º, desta lei, será recolhida a carteira funcional nas seguintes hipóteses:

I - Morte do policial;
II - Cassação da aposentadoria;
III - Uso indevido da arma;
IV - Conduta incompatível com a condição policial aposentado."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 144, da Constituição Federal, define que a segurança pública é dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal;
II - Polícia Rodoviária Federal;
III - Polícia Ferroviária Federal;
IV - Polícias Civis;
V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

O próprio art. 144, efetiva as polícias no trabalho ativo, assim que estes policiais se aposentam deixam de ser policiais.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Diante do direito substantivo, passando por esse dilema, as Autoridades Policiais, (Delegados de Polícia) bem como, demais agentes Policiais, na legislação pertinente, podem aposentar-se somente com 30 anos de serviços e, em todo esse tempo, consoante o art. 144, inciso IV, § 4°, da Carta Magna de 1988, que diz " às policias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira", incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de policia judiciaria e a apuração de infrações penais, exceto as militares", portanto, (presidem flagrantes, inquéritos, efetuam investigações para a elucidação do fato e autoria do delito e, demais atribuições correlatas etc), também, sob a égide do direito adjetivo, sendo que até em um simples registro de ocorrência, quer na modalidade de "Boletim de ocorrência ou termo circunstanciado de polícia judiciária", sempre existem os sujeitos "ativo e passivo", no que o "ativo", no caso, aquele que cometeu a infração penal, o qual dificilmente vai contentar-se com a atuação dessas autoridades e dos seus agentes. Assim sendo, ao passarem para inatividade é inadmissível ficarem proibidos de portarem armas de fogo, pois não se encontram no rol de " ex. Delegado e ex. agente", o que é outra situação, no caso em questão, continuam ainda como integrantes dos citados órgãos, referidos no Art. 144 e seus incisos, da CF/88, porém, na modalidade de "aposentados", tendo em vista que referidos policiais, após longos anos de serviços prestados, os quais tiveram seu passado profissional, sempre na atividade policial e no combate da criminalidade em geral, tudo em prol da sociedade e, atualmente não podem promover sua própria defesa e, nem da sua família, em caso de estrema necessidade, possivelmente em decorrência do passado, ficando a mercê de possíveis inimigos.

O Governo do Estado de São Paulo, sensível a situação mencionada, promulgou a Lei Complementar n° 947, de 26 de novembro de 2003, alterando a Lei Complementar n° 675, de 05 de junho de 1992, consoante o Art. 17-A,concedendo o direito de porte permanente de arma de fogo, aos policiais civis aposentados, regularizando o assunto na esfera estadual.

Face aos exposto, o acréscimo dos parágrafos 6° e 7° ao art. 6° da Lei 10.826/2003, regularizará uma lacuna, vindo a solucionar um problema de há longo tempo, mesmo porque, atenderá aos anseios de toda classe policial, refletindo não somente na polícia repressiva e judiciária, (polícia civil), mas também, na administrativa e preventiva,(polícia militar); quer na esfera estadual ou federal, conforme consta no art. 144 e incisos da CF/88; portanto, no plano nacional.

Diante do exposto solicito apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

MPV-379

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
05/07/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379, DE 28 DE JUNHO DE 2007.	
Autor		nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO		302
1 ( ) Supressiva	2 ( ) Substitutiva 3 ( ) Modificativa 4 (X) Aditiva	5 ( ) Substitutivo Global
Página:	Artigo: Parágrafo: Inciso:	Alínea:

Texto / Justificação

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O inciso I, do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I – aos oficiais e praças com estabilidade assegurada das Forças Armadas, em todo o território nacional e, aos demais integrantes, na forma do regulamento desta Lei;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento deixou determinadas lacunas que possibilitam uma interpretação mais restritiva por suas normas regulamentadoras, especialmente o Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004.

Neste sentido, procuramos evidenciar a necessidade dos militares federais com estabilidade funcional assegurada, na forma de seus Estatutos, de terem a garantia do porte de armas em razão do desempenho de suas funções, dado à peculiaridade da profissão afeta à Defesa Nacional.

Com o acréscimo proposto, temos a intenção de evidenciar que o porte de arma para os militares estáveis é inerente à sua condição, pois preenchem os requisitos para tal e, para os demais integrantes, ou seja, os militares sem estabilidade funcional adquirida, na forma do Regulamento e demais normas subsidiárias, garantido, neste caso, maior restrição ao porte e a discricionariedade dos Comandantes das Forças.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

MPV-379

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 379, de 28 de junho de 2007.

Dep. William Woo	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ■ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2.003, como segue:

"Art. - Dê-se ao inciso X do artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, a seguinte redação:

X - os integrantes da Carreira de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826/03 já prevê a possibilidade de porte de arma de fogo para integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal. Tais servidores têm em comum o fato de exercerem atividades de fiscalização.

Semelhante atividade é exercida pelos servidores da CGU, da Carreira de Finanças e Controle, que são responsáveis por fazer auditorias e fiscalizações para verificar o uso e a aplicação do dinheiro público. Por conta de tal função, diversos servidores da CGU correm riscos de violação de suas integridades físicas ou mesmo de suas vidas, estando expostos a constantes coações morais que atrapalham o exercício de suas funções, tão importantes para o bom andamento de nossas políticas públicas.

Portanto, acredito ser necessário investir na segurança desses servidores e tal medida passa pela aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

MPV-379

00050

Medida Provisória 379/2007

Emenda Aditiva

Acrescente – se à Medida Provisória 379 de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte aditivo:

Art.. Acrescenta-se ao art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o seguinte inciso XI:

"Art. 6º .....
.....
XI – os advogados."

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento do Estatuto do Desarmamento, os advogados ficaram totalmente desprotegidos. A proibição para o porte de arma de fogo atingiu em cheio esta nobre classe de profissionais que, se forem apanhados portando arma de fogo, serão presos, sem direito a fiança e passarão pelo grande vexame de terem de responder a um processo criminal, o que os desacreditará perante a comunidade em que vivem.

Além disso, a defesa pessoal é uma necessidade para muitos advogados que, a exemplo dos magistrados e membros do Ministério Público, exercem atividades de risco à própria vida e à sua integridade física. Não vemos justificativa plausível para que esse direito lhes seja negado, uma vez que as atividades por eles desenvolvidas em tudo se assemelham às dos membros do Ministério Público e da Magistratura. Essa semelhança é prevista na Lei nº 8.906/1994, em seus arts. 2º e 6º, motivo suficiente para que aos advogados seja estendido o mesmo direito que é assegurado aos magistrados e aos membros do Ministério Público, pois estão sujeitos às mesmas ameaças, riscos e perigos.

É no sentido de corrigir esta distorção que nos dispomos a apresentar esta proposição, que altera o texto da Lei nº. 10.826/2003 com a intenção de incluir os advogados no rol das classes profissionais cujos integrantes são autorizados a portar armas de fogo.

Na convicção, portanto, de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

MPV-379

Medida Provisória 379/2007

00051

Emenda Aditiva

Acrescente – se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art . Acrescente – se ao art 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o seguinte inciso:

XI – os caminhoneiros que realizam transporte interestadual de cargas variadas, nos termos desta Lei".

Justificativa

O Brasil possui numa extensão territorial de mais de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, em 27 Unidades Federativas e o Distrito Federal, ocupados por cerca de 175 milhões de pessoas, distribuídas entre megalópoles concentradas no Sul e Sudeste e regiões fracamente povoadas nas regiões Norte (especialmente, constituindo – se maior parte do território nacional), Centro – Oeste e Nordeste.

Esta imensidão territorial é cortada por cerca de 150 mil quilômetros de malha rodoviária, em péssimo estado de conservação, o que, muitas vezes, ocasiona quebras nos veículos, as quais deixam motoristas isolados em locais ermos e desprovidos totalmente de segurança. As rodovias são o principal modal de transporte do País e são percorridas por mais de 4,5 milhões de caminhoneiros, submetidos a toda sorte de perigos, entre os quais estão ataques de organizações criminosas especializadas no roubo de cargas e de veículos, seqüestradores e até mesmo submetidos à corrupção policial que lhes ameaça não só a atividade econômica, mas de forma mais contundente a própria vida.

É oportuno ressaltar que o roubo de cargas movimenta, segundo estatísticas do Sindicato dos Transportadores de Carga do Estado do Paraná, mais de R$ 800 milhões / ano. Além disso, o custo operacional das empresas do setor atinge cerca de 8% do faturamento. Ainda, o efetivo de policiais rodoviários federais pouco ultrapassa a casa de uma dezena de milhar.

Diante do exposto, considera – se oportuno que se conceda a esta classe que tanto contribui para o desenvolvimento e integração do País o direito de exercer com o meio adequado a Legítima Defesa própria e de seu patrimônio, muitas vezes adquirido de forma financiada e com juros altíssimos. Ainda, na medida em que estes e seus ajudantes pudessem

contribuir para a proteção dos bens que transportam poderiam contribuir para a diminuição do custo Brasil.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Líder da Bancada

PDT - RS

MPV-379

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00052**

data	proposição
	Medida Provisória n.º 379, de 28 de junho de 2007.

Dep. William Woo	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ■ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2.003, como segue:

"Art. - Acrescente-se ao art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, o seguinte inciso:

'XI – integrantes do Congresso Nacional durante exercício de mandato eletivo.'"

JUSTIFICAÇÃO

Os parlamentares do Congresso Nacional têm importantíssima função de fiscalização, que pode envolver riscos às suas vidas e integridades físicas, visto haver, *tanto em tal função quanto na vida* política em geral, questões de poder e mesmo questões financeiras que freqüentemente tornam hostil o ambiente de trabalho dos parlamentares, havendo, inclusive, caso de ameaça pública de morte entre parlamentares.

Ademais, vários são os parlamentares que se envolvem em questões de relevância nos âmbitos da *Segurança Pública, da Defesa Nacional e até mesmo da soberania de nosso país.* Nesses pontos, a atividade parlamentar de fiscalização pode ser bastante perigosa. Igualmente perigosa pode se tornar a exposição diária que tais parlamentares sofrem pela mídia, levando-os a se tornarem *alvos freqüentes da indignação de cidadãos e até mesmo* de membros do crime organizado.

PARLAMENTAR

MPV-379

00053

Medida Provisória 379/2007

Emenda Aditiva

Acrescente – se à Medida Provisória 379 de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte aditivo:

Art . Acrescente – se ao art 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o seguinte inciso:

"XI – **Oficiais de Justiça, fiscais do trabalho e fiscais do Ibama**".

Justificativa

Os Agentes do Estado anteriormente nomeados exercem suas funções, na maioria das vezes, ao desabrigo das organizações policiais, em locais ermos e distantes de qualquer tipo de suporte de segurança e, invariavelmente, contra pessoas integrantes de organizações criminosas que lhes impõem pesado risco pessoal.

Com freqüência quase diária a imprensa nacional traz à luz fatos, de repercussão até internacional, envolvendo fiscais, no exercício de suas atividades, vitimados em emboscadas praticadas por grileiros, falsos madeireiros ou proprietários rurais que mantém pessoas em regime de trabalho escravo, como no caso de Unaí/MG, nas proximidades do DF, em 2006.

Diante do exposto, considera – se oportuno que se conceda a estas categorias de Agentes do Estado, que tanto contribuem para o cumprimento da lei e para a imagem do País, o direito de exercer com o meio adequado a Legítima Defesa própria e de seus auxiliares. Ainda, na medida em que estes pudessem contribuir para a proteção própria podem aumentar os níveis de segurança pública neste imenso território.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

MPV-379
00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 6º.....

"XI – os caminhoneiros que realizam transporte interestadual de cargas variadas, nos termos desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui numa extensão territorial de mais de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, em 27 Unidades Federativas e o Distrito Federal, ocupados por cerca de 175 milhões de pessoas, distribuídas entre megalópoles concentradas no Sul e Sudeste e regiões fracamente povoadas nas regiões Norte (especialmente, constituindo – se maior parte do território nacional), Centro – Oeste e Nordeste.

Esta imensidão territorial é cortada por cerca de 150 mil quilômetros de malha rodoviária, em péssimo estado de conservação, o que, muitas vezes, ocasiona quebras nos veículos, as quais deixam motoristas isolados em locais ermos e desprovidos totalmente de segurança. As rodovias são o principal modal de transporte do País e são percorridas por mais de 4,5 milhões de caminhoneiros, submetidos a toda sorte de perigos, entre os quais estão ataques de organizações criminosas especializadas no roubo de cargas e de veículos, seqüestradores e até mesmo submetidos à corrupção policial que lhes ameaça não só a atividade econômica, mas de forma mais contundente a própria vida.

É oportuno ressaltar que o roubo de cargas movimenta, segundo estatísticas do Sindicato dos Transportadores de Carga do Estado do Paraná, mais de R$ 800 milhões / ano. Além disso, o custo operacional das empresas do setor atinge cerca de 8% do faturamento. Ainda, o efetivo de policiais rodoviários federais pouco ultrapassa a casa de uma dezena de milhar.

Diante do exposto, considera-se oportuno que se conceda a esta classe que tanto contribui para o desenvolvimento e integração do País o direito de exercer com o meio adequado a Legítima Defesa própria e de seu patrimônio, muitas vezes adquirido de forma financiada e com juros altíssimos. Ainda, na medida em que estes e seus ajudantes pudessem contribuir para a proteção dos bens que transportam poderiam contribuir para a diminuição do custo Brasil.

MPV-379

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 6º.....

"XI – Oficiais de Justiça, fiscais do trabalho e fiscais do Ibama".

JUSTIFICAÇÃO

Os Agentes do Estado anteriormente nomeados exercem suas funções, na maioria das vezes, ao desabrigo das organizações policiais, em locais ermos e distantes de qualquer tipo de suporte de segurança e, invariavelmente, contra pessoas integrantes de organizações criminosas que lhes impõem pesado risco pessoal.

Com freqüência quase diária a imprensa nacional traz à luz fatos, de repercussão até internacional, envolvendo fiscais, no exercício de suas atividades, vitimados em emboscadas praticadas por grileiros, falsos madeireiros ou proprietários rurais que mantém pessoas em regime de trabalho escravo, como no caso de Unaí/MG, nas proximidades do DF, em 2006.

Diante do exposto, considera – se oportuno que se conceda a estas categorias de Agentes do Estado, que tanto contribuem para o cumprimento da lei e para a imagem do País, o direito de exercer com o meio adequado a Legítima Defesa própria e de seus auxiliares. Ainda, na medida em que estes pudessem contribuir para a proteção própria podem aumentar os níveis de segurança pública neste imenso território.

MPV-379

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 6º .....

XI – os advogados."

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento do Estatuto do Desarmamento, os advogados ficaram totalmente desprotegidos. A proibição para o porte de arma de fogo atingiu em cheio esta nobre classe de profissionais que, se forem apanhados portando arma de fogo, serão presos, sem direito a fiança e passarão pelo grande vexame de terem de responder a um processo criminal, o que os desacreditará perante a comunidade em que vivem.

Além disso, a defesa pessoal é uma necessidade para muitos advogados que, a exemplo dos magistrados e membros do Ministério Público, exercem atividades de risco à própria vida e à sua integridade física. Não vemos justificativa plausível para que esse direito lhes seja negado, uma vez que as atividades por eles desenvolvidas em tudo se assemelham às dos membros do Ministério Público e da Magistratura. Essa semelhança é prevista na Lei nº 8.906/1994, em seus arts. 2º e 6º, motivo suficiente para que aos advogados seja estendido o mesmo direito que é assegurado aos magistrados e aos membros do Ministério Público, pois estão sujeitos às mesmas ameaças, riscos e perigos.

É no sentido de corrigir esta distorção que nos dispomos a apresentar esta proposição, que altera o texto da Lei nº. 10.826/2003 com a intenção de incluir os advogados no rol das classes profissionais cujos integrantes são autorizados a portar armas de fogo.

Na convicção, portanto, de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

MPV-379

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00057

Data	Proposição
31/07/2007	Medida Provisória nº 379/07

Autor	Nº do prontuário
Deputado Onyx Lorenzoni	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os incisos XI, XII ao art. 6° da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dê-se nova redação ao § 1° e § 2° do art. 6°, ao § 2° do art. 11 e art. 28 da mesma Lei, alterados pelo art. 1° da Medida Provisória 379/2007.

"Art. 6° .....

.....

XI - Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Estadual;

XII - Oficiais de Justiça, fiscais do trabalho e fiscais do Ibama.

§1° As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VII, X, XI, XII do caput terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos.

§2° A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X, XI, XII do caput está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4° nas condições estabelecidas no regulamento.

Art 11.....

.....

§ 2° São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem o caput e os incisos I a VII e X a XII e o § 5° do art. 6° desta Lei.

Art. 28. É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, IV,V, VI, VII, X, XI, XII do caput do art. 6° desta Lei. (NR)

JUSTIFICATIVA

Oficiais de Justiça, fiscais do trabalho e do IBAMA, bem como os auditores das receitas estaduais no desempenho de suas funções, passam por situações de risco. Muitas vezes, sofrem ameaças, agressões físicas e até mesmo perdem a vida no cumprimento de suas obrigações, como aconteceu no episódio em que três fiscais do trabalho, foram brutalmente assassinados próximo a cidade de Unaí-MG. Ademais, esses profissionais são comprometidos com o bem publico e suas atividades são essenciais para o Estado, e necessitam de defesa pessoal e amparo policial para o exercício dos seus serviços, em virtude de abordarem pessoas que muitas vezes representam perigo para a sociedade. Por estes motivos é de extrema importância para estes profissionais a possibilidade de portar uma arma, visto que assim contam com maior proteção pessoal e podem desempenhar suas funções com maior segurança.

PARLAMENTAR

MPV-379

00058

Medida Provisória nº 379/2007

Emenda Aditiva

Acrescenta-se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º. A competência da Polícia Federal a que se refere este artigo será exercida pelos órgãos de segurança pública dos Estados, desde que autorizado por lei estadual específica."

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir que os órgãos de segurança pública estaduais exerçam a competência de autorizar o porte de arma de fogo. Trata-se de medida de economia, pois tais orgãos públicos já detinham toda a estrutura física e de pessoal necessária a realização desta tarefa, o que lhes garante a presença nos diversos municípios brasileiros, suprindo assim, a pouca quantidade de delegacias da Polícia Federal existentes nos estados.

A transferência desta atribuição não é, todavia, incondicionada. A alteração proposta admite que o órgão estadual assuma a competência apenas no caso de lei estadual específica dispor nesse sentido. Assim, os Estados terão autonomia para decidir se estão aptos a arcar com tais despesas.

Por outro lado, a proposição não dispensa a adoção das cautelas exigidas pela lei, tais como a necessidade de prévia autorização do SINARM e de observância dos requisitos a que se refere o § 1º do art. 10.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

MPV-379

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00059

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

"Art. 10 .....

§ 3º A competência da Polícia Federal a que se refere este artigo será exercida pelos órgãos de segurança pública dos Estados, desde que autorizado por lei estadual específica."

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir que os órgãos de segurança pública estaduais exerçam a competência de autorizar o porte de arma de fogo. Trata-se de medida de economia, pois tais orgãos públicos já detinham toda a estrutura física e de pessoal necessária a realização desta tarefa, o que lhes garante a presença nos diversos municípios brasileiros, suprindo assim, a pouca quantidade de delegacias da Polícia Federal existentes nos estadosa.

A transferência desta atribuição não é, todavia, incondicionada. A alteração proposta admite que o órgão estadual assuma a competência apenas no caso de lei estadual específica dispor nesse sentido. Assim, os Estados terão autonomia para decidir se estão aptos a arcar com tais despesas.

Por outro lado, a proposição não dispensa a adoção das cautelas exigidas pela lei, tais como a necessidade de prévia autorização do SINARM e de observância dos requisitos a que se refere o § 1º do art. 10.

MPV-379

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
03/07/2007	MP 379/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Raul Jungmann	155

1 x Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007.

JUSTIFICATIVA

Como membro de uma das Comissões que se mostrou mais diligente nesta Casa, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Armas, tenho críticas acerca da redação do § 2º do art. 11 da Lei 10.826, de 2003, e ao artigo da MP 379 que, a pretexto de alterá-la, resultou na exacerbação de seu caráter pernicioso.

A isenção do pagamento de taxas como, de registro de arma ou sua renovação ou de expedição de porte de arma ou sua renovação, para determinadas categorias não se justifica, especialmente, quando cotejada com o restante do texto da MP que permite o porte de arma de propriedade particular, mesmo fora do serviço, para aqueles mesmos beneficiários. A MP sob análise, a meu ver, pecou ao alargar o universo de categorias que podem dispor desse direito.

A CPI do Tráfico de Armas apurou que uma das maiores fontes de desvio de armas para o mercado clandestino se dá justamente pelas armas particulares de militares, policiais e demais categorias aqui mencionadas. Neste sentido, até propôs a revogação do Decreto 3.665, de 2000 e da Portaria do Ministério do Exército 616, de 1992.

A redação da Medida Provisória vem na contramão de reivindicações que visam sanar o tráfico de armas e sua proliferação sem controle estatal, razão pela qual não concordo com a redação proposta no texto do Poder Executivo.

Ademais, o escopo inicial da Lei do Desarmamento foi o controle das armas através de um sistema centralizado por um órgão federal e o estabelecimento de requisitos mínimos para que houvesse um afunilamento das autorizações para o porte.

A isenção do pagamento de taxas, ao revés, faz estimular o consumo de armas na medida em que alarga universo das categorias elencadas pelo § 2° do art. 11 sua aquisição e, por conseguinte, o mercado negro que dele sobrevive, conforme constatado pela CPI.

Neste sentido, peço aos nobres Pares a supressão do dispositivo destacado nesta emenda para que o combate ao criminalidade seja fortalecido com uma legislação mais eficaz.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado RAUL JUNGMANN
PPS/PE

MPV-379

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00061

data	Proposição
05/07/2007	**Medida Provisória nº 379/07**

Deputado	Autor	Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3° do art. 11° da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1° da Medida Provisória n° 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1° .....

"Art. 11° .....

.....

§ 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado do registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a 22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12." (NR)

JUSTIFICATIVA

As armas de fogo de calibre 12 são as mais utilizadas nas regiões rurais de todo o país. Por esta razão, entendemos que tal calibre seja considerado isento de taxas de registro e renovação. Os habitantes de áreas rurais enfrentam situações adversas, necessitando de armas deste porte para defender-se de animais perigosos, para caça e também como meio de defesa pessoal. Os moradores rurais são em grande parte pequenos agricultores que não possuem acesso a Internet, não tem como se deslocar facilmente para os grandes centros. Ademais, não dispõem de recursos financeiros suficientes para o pagamento das elevadas taxas cobradas pela renovação e registro das armas.

PARLAMENTAR

MPV-379

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00062**

data	Proposição
03/07/2007	MP 379/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Moreira Mendes	049

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao § 3º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 11 .....

§ 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12.

JUSTIFICATIVA

Quando se pensa a regulamentação do porte de arma, a primeira cena que vem surge são as periferias e favelas dos grandes centros, como Rio de Janeiro e São Paulo.

Entretanto, o Brasil como um país de dimensões continentais, apresenta realidades diversas, não observadas num primeiro momento até porque não são o alvo da mídia nacional.

Dentre essa diversidade, está a amazônica, habitada majoritariamente pelos chamados caboclos amazonenses, cuja base de subsistência consiste ainda na caça, dada a peculiaridade natural da região.

A extensão da isenção do registro e da renovação para armas de alma lisa, de calibre igual ou inferior a 12 deve-se ao fato de serem elas mais baratas que as de alma raiada e, portanto, mais utilizadas por aquela população, menos abastada e que tem em suas armas as ferramentas para conseguir o seu sustento.

Neste contexto, é justo que se autorize a isenção deste tipo de arma ao caboclo que vive na região amazônica, dada a sua condição financeira e sua premente necessidade ao porte de arma.

Para que não se crie uma situação de ilegalidade involuntária destas pessoas, através de uma legislação draconiana, apresentamos um prazo mais elástico para que a população daquela região possa cumprir às exigências da lei em comento.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

MPV-379
00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	**Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007**
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	**N.º Prontuário: 143**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 25 da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º, suprimido o parágrafo único:

"Art. 25 .....

§ 1º As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição.

§ 2º Ficam ressalvadas da destruição prevista neste artigo as armas e munições que estejam em condições de uso e que possam ser utilizadas pelos órgãos estaduais de segurança pública, na forma estabelecida em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação vigente determina que as armas de fogo e munição, apreendidas ou encontradas, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas ao Comando do Exército para destruição no prazo de quarenta e oito horas, sendo vedada a sua cessão para qualquer pessoa ou instituição.

Entendemos que o determinismo da destruição, bem como a vedação de qualquer possibilidade de cessão desses materiais às instituições policiais estaduais, se constituem em evidente mau aproveitamento dos meios à disposição do Estado no sentido de associar eficiência e eficácia às atividades que são de sua responsabilidade.

Reconhecidamente, a imensa maioria das instituições policiais do País carece dos recursos necessários para dotar os seus integrantes de armas compatíveis com o poder bélico de assaltantes e de organizações criminosas. Por outro lado, são destruídas centenas, milhares de armas em excelentes condições de uso, negando-se aos policiais condições mais equilibradas nos inevitáveis confrontos com a criminalidade.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Merece registro que o ato de apreender armas à criminalidade não subentende custo zero. As apreensões decorrem da montagem de operações, da mobilização de pessoal, do emprego de material e não raras vezes, de perdas em vidas de policiais. Entre os vários argumentos materiais que poderiam ser oferecidos em repúdio à destruição dessas armas, poderíamos acrescentar o desrespeito para com os servidores públicos que arriscaram as suas vidas no enfrentamento de criminosos muito bem armados. Destruí-las se constitui em escárnio para quem se arriscou a apreendê-las. Reconduzi-las ao serviço nas instituições policiais é um dever de justiça; é, além disso a mais pura manifestação de bom senso administrativo.

Do exposto, nos decidimos a apresentar proposição no sentido de alterar a redação do art. 25, da Lei nº. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), excluindo a obrigatoriedade da destruição (que poderá permanecer, nos casos de armas inservíveis ou em mau estado) e autorizando que as armas apreendidas sejam incorporadas aos patrimônios das polícias estaduais, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Na convicção de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 22, DE 2007.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/07/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	4 - SERYS SLHESSARENKO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	5 - FÁTIMA CLEIDE (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
PEDRO SIMON	1 - VALDIR RAUPP
MÃO SANTA	2 - LEOMAR QUINTANILHA
JOAQUIM RORIZ	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS	4 - GILVAN BORGES
PAULO DUQUE	5 - GARIBALDI ALVES
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (PFL)	1 - EDISON LOBÃO (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	2 - CÉSAR BORGES (PFL)
MARIA DO CARMO ALVES (PFL)	3 - KÁTIA ABREU (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	4 - ROSALBA CIARLINI (PFL)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) Relator	6 – WILSON MATOS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 – SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PÉRES

Publicado no Diário do Senado Federal, 14/7/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14030/2007)

MPV-379

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05 /07/2007	Medida Provisória nº 379, de 2007
Autor: DEPUTADA ANDREIA ZITO	Nº do prontuário

( ) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa (X) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o Art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ao art. 1º da Medida Provisória nº 378, de 28 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.....

Parágrafo único. As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição, ressalvadas as armas e munições destinadas à utilização pelos órgãos federais e estaduais de segurança pública, na forma estabelecida em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Aditiva visa reparar um lapso legislativo acontecido quando da aprovação da Lei nº 10.826/2003, no qual determina expressamente na redação original do artigo 25, que as armas apreendidas e depois de liberadas, deverão ser entregues ao Exército para fins de destruição, vedada a cessão para qualquer pessoa ou instituição. Não se pode deixar passar a oportunidade que ora se apresenta, a apreciação da Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, para se propor esta Emenda Aditiva com o objetivo de alterar a redação deste artigo 25, viabilizando desse modo que armas modernas e poderosas apreendidas freqüentemente em mãos de criminosos, sejam destruídas e não aproveitadas para a inclusão no patrimônio das instituições federais ou estaduais de segurança pública, tanto no âmbito das forças armadas, como também na esfera das instituições de segurança civil. O porquê dar continuidade a ações surrealistas, onde armas de qualidade são simplesmente destruídas, ao passo que, muitas das vezes o governo não dispõe de orçamento, naquele momento, para adquirir objetos semelhantes e de grande valia para as forças nacionais de segurança. Quantas vezes, toda a sociedade assiste via imprensa falada, escrita e televisada, o quanto as nossas instituições de segurança, deparam-se em confrontos com esses criminosos, com uma desvantagem em potencial, no tocante a armamentos. O governo ter a oportunidade de adotar a estratégia de aproveitamento das armas apreendidas, de posse desses criminosos, cumulativamente com o ato de aquisição de armas conforme disponibilidade orçamentária, representa uma alternativa concreta para oferecer melhores condições de trabalho para esses servidores.

Em síntese, estas são as razões que me levam, na condição de parlamentar, a apresentar esta Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, objetivando restituir a coerência da legislação com a realidade do quadro de violência com que se deparam, diariamente, as instituições de segurança federal ou estaduais e conseqüentemente a população dos grandes centros.

À título de ilustração apresento a publicação do Jornal O Dia, de 05/07/2007, Coluna Ricardo Boechat, pag. 7:

"FOGO MORTO

O número de armas apreendidas no Rio, nos últimos 15 anos, ultrapassou, este mês, a fantástica marca de 120 mil unidades. Daria para montar um exército, mas a lei determina que sejam destruídas. Tremenda burrice. Deveriam ser incorporadas ao combalido arsenal das polícias do estado."

Esta é a justificação que entendo cabível para a aprovação desta Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007.

Sala das Comissões Mistas, em 05 de julho de 2007.

Deputada ANDREIA ZITO

MPV-379

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	**Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007**
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	**N.º Prontuário: 143**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O parágrafo único, do artigo 27, da Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares e das instituições policiais federais e estaduais."

JUSTIFICAÇÃO

Urge extirpar da legislação sobre armas de fogo a enorme injustiça contra os integrantes das polícias estaduais que, ao contrário de algumas categorias funcionais até menos necessitadas, são proibidas de registrar armas de sua propriedade particular, de calibres restritos, o que agride o senso comum e o princípio jurídico da razoabilidade.

É consenso de que neste País, especialmente em alguns Estados, o crime atingiu proporções insuportáveis. Os criminosos estão usando, preferencialmente contra policiais, armamento cada vez mais poderoso e letal.

Por isso, a arma de fogo para o policial tornou-se, mais que um instrumento de trabalho, um fator de sobrevivência. É necessário, portanto, que esta arma seja a mais eficiente possível, permitindo assim que o policial possa enfrentar os criminosos em melhores condições de segurança e de igualdade. Neste sentido, deve ser deixado ao especialista em segurança pública a escolha das armas mais condizentes com as circunstâncias em que serão empregadas.

Não deve ser esquecido que o policial, por força de lei, está permanentemente em serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho. É descabido, portanto, qualquer distinção entre essas duas situações na legislação vigente.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	**Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007**
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	**N.º Prontuário: 143**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O policial estadual é a linha de frente do combate à criminalidade, mas, no entanto, está proibido de registrar suas armas de calibre restrito. Por que o policial federal pode fazê-lo e o estadual não pode? Por acaso aquele corre mais riscos que este? E os integrantes das Forças Armadas, que não têm qualquer atribuição de tarefas de segurança pública e, como afirmam os seus dirigentes, nem querem tê-las? Recentemente, foram também os membros da Magistratura e do Ministério Público autorizados a adquirirem armas de calibre restrito. E o que dizer dos cidadãos comuns que, inscritos como colecionadores ou atiradores, podem ter qualquer tipo de arma, inclusive armas automáticas pesadas, como metralhadoras e fuzis?

O policial quer infringir a lei, portando uma arma sem registro, dando um mau exemplo à sociedade e sujeitando-se a severas sanções. Ele é forçado a isto por uma questão de sobrevivência.

Ademais, é de indiscutível interesse público que o universo das armas registradas seja o mais amplo possível, para que se saiba a quantidade e o tipo das armas, bem como os dados cadastrais de seus proprietários, o que em muito facilitaria as investigações de eventuais crimes.

Outra razão é a insuficiência, em quantidade e em qualidade, de armas de calibres restritos nas polícias estaduais para uso de seus integrantes.

Cabe notar outro anacronismo quando, permitidas a algumas categorias adquirir particularmente armas de calibres restritos, sejam elas obrigatoriamente de fabricação nacional, vedada a aquisição de similar estrangeiro, de melhor qualidade e com maiores recursos técnicos.

Por que não deixar ao profissional que vai usá-las a escolha entre o produto nacional e o estrangeiro, adquirido através de importação regular, com pagamento de todos os impostos devidos? Será que esta reserva de mercado – inaceitável em um país de economia aberta – iria destruir a indústria nacional?

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

MPV-379

Medida Provisória 379/2007

00066

Emenda Aditiva

Acrescente – se à Medida Provisória 379 de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte aditivo:

Art. 1 Art. O parágrafo único, do artigo 27, da Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares e das instituições policiais federais e estaduais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Urge extirpar da legislação sobre armas de fogo a enorme injustiça contra os integrantes das polícias estaduais que, ao contrário de algumas categorias funcionais até menos necessitadas, são proibidas de registrar armas de sua propriedade particular, de calibres restritos, o que agride o senso comum e o princípio jurídico da razoabilidade.

É consenso de que neste País, especialmente em alguns Estados, o crime atingiu proporções insuportáveis. Os criminosos estão usando, preferencialmente contra policiais, armamento cada vez mais poderoso e letal.

Por isso, a arma de fogo para o policial tornou-se, mais que um instrumento de trabalho, um fator de sobrevivência. É necessário, portanto, que esta arma seja a mais eficiente possível, permitindo assim que o policial

possa enfrentar os criminosos em melhores condições de segurança e de igualdade. Neste sentido, deve ser deixado ao especialista em segurança pública a escolha das armas mais condizentes com as circunstâncias em que serão empregadas.

Não deve ser esquecido que o policial, por força de lei, está permanentemente em serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho. É descabido, portanto, qualquer distinção entre essas duas situações na legislação vigente.

O policial estadual é a linha de frente do combate à criminalidade, mas, no entanto, está proibido de registrar suas armas de calibre restrito. Por que o policial federal pode fazê-lo e o estadual não pode? Por acaso aquele corre mais riscos que este? E os integrantes das Forças Armadas, que não têm qualquer atribuição de tarefas de segurança pública e, como afirmam os seus dirigentes, nem querem tê-las? Recentemente, foram também os membros da Magistratura e do Ministério Público autorizados a adquirirem armas de calibre restrito. E o que dizer dos cidadãos comuns que, inscritos como colecionadores ou atiradores, podem ter qualquer tipo de arma, inclusive armas automáticas pesadas, como metralhadoras e fuzis?

O policial quer infringir a lei, portando uma arma sem registro, dando um mau exemplo à sociedade e sujeitando-se a severas sanções. Ele é forçado a isto por uma questão de sobrevivência.

Ademais, é de indiscutível interesse público que o universo das armas registradas seja o mais amplo possível, para que se saiba a quantidade e o tipo das armas, bem como os dados cadastrais de seus proprietários, o que em muito facilitaria as investigações de eventuais crimes.

Outra razão é a insuficiência, em quantidade e em qualidade, de armas de calibres restritos nas polícias estaduais para uso de seus integrantes.

Cabe notar outro anacronismo quando, permitidas a algumas categorias adquirir particularmente armas de calibres restritos, sejam elas

obrigatoriamente de fabricação nacional, vedada a aquisição de similar estrangeiro, de melhor qualidade e com maiores recursos técnicos.

Por que não deixar ao profissional que vai usá-las a escolha entre o produto nacional e o estrangeiro, adquirido através de importação regular, com pagamento de todos os impostos devidos? Será que esta reserva de mercado – inaceitável em um país de economia aberta – iria destruir a indústria nacional?

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

MPV-379

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
03/07/2007	MP 379/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Moreira Mendes	049

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 28 E vedado ao menor de vinte e um anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do art. 6º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Quando se pensa a regulamentação do porte de arma, logo vem à mente a exclusão dos menores de idade pois eles não têm o desenvolvimento psicológico completo para manusear este tipo de instrumento, especialmente, quando se verifica que a maior parte das quadrilhas vem-se utilizando deles como estratégia de responsabilização caso seus membros sejam pegos pela Polícia.

Entretanto, dentre as categorias elencadas pelo artigo 6º, sua maior parte, senão todas, contam com servidores públicos, ou seja, pessoas que foram empossadas em cargos públicos por meio de concursos públicos.

E, atualmente, estes concursos autorizam a participação de maiores de 18 anos, ou seja, pessoas de capacidade civil completa.

Entretanto, a redação original da Lei prevê que a idade mínima para o porte de arma é 25 anos, ressalvadas as exceções do seu art. 28. Ainda que a MP 379, de 2007, alargue este universo para que outras categorias, previstas no art. 6º da Lei, também possam portar arma, cremos que o avanço foi tímido, sendo necessária a redução da idade para o porte pois o requisito para a investidura em cargo público e, portanto, o acesso às categorias excepcionalizadas se dá antes dos 25 anos.

Na tentativa de flexibilizar a legislação sobre armas, de modo a torná-la menos draconiana, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES

PPS/RO

MPV-379

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Pro
05/07/2007	Medida Provisoria nº 379/07

Autor	Nº do prontuário
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente – se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - O Art. 30 da Lei nº. 10.826/03 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafos:

"Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo fabricadas até janeiro de 2004 e não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, a qualquer tempo, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos, ou declaração de próprio punho."(NR)

JUSTIFICATIVA

Um grande número de brasileiros ficou no limbo, durante a última anistia para armas irregulares, principalmente, no interior do país. Isto ocorreu pela maneira inábil e até capciosa com que a mesma foi conduzida. Na maioria dos lugares, não houve sequer a devida veiculação. Quando houve, foi de maneira errada, pois ainda estávamos na campanha do referendo sobre a manutenção ou não do comércio legal de armas de fogo e munição, em 2005. Muitos aguardaram a prorrogação por mais 6 meses, o que não aconteceu. Outros não tinham sequer dinheiro para pagar os registros, e nem como transportar suas armas, etc.

Insisto que o problema é mais grave no interior, com posseiros, fazendeiros sitiantes, chacareiros, estancieiros, assentados, trabalhadores rurais etc. Entre esses, há um grande número de armas, que há décadas passam de mão em mão por herança. Isto sem falar nas armas artesanais, que também são muitas.

Por acreditar que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente da legislação federal ao novo momento vivido a partir do resultado do referendo, que manteve o comércio legal de armas de fogo e munição à população civil, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 30, da Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo fabricadas até janeiro de 2004 e não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, a qualquer tempo, solicitar o seu registro, apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos, ou declaração de próprio punho."

JUSTIFICAÇÃO

Um grande número de brasileiros ficou no limbo, durante a última anistia para armas irregulares, principalmente, no interior do país. Isto ocorreu pela maneira inábil e até capciosa com que a mesma foi conduzida. Na maioria dos lugares, não houve sequer a devida veiculação. Quando houve, foi de maneira errada, pois ainda estávamos na campanha do referendo sobre a manutenção ou não do comércio legal de armas de fogo e munição, em 2005.

Muitos aguardaram a prorrogação por mais 6 meses, o que não aconteceu. Outros não tinham sequer dinheiro para pagar os registros, e nem como transportar suas armas, etc.

Insisto que o problema é mais grave no interior, com posseiros, fazendeiros sitiantes, chacareiros, estancieiros, assentados, trabalhadores rurais etc. Entre esses, há um grande número de armas, que há décadas passam de mão em mão por herança. Isto sem falar nas armas artesanais, que também são muitas.

Por acreditar que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente da legislação federal ao novo momento vivido a partir do resultado do referendo, que manteve o comércio legal de armas de fogo e munição à população civil, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-379

00070

data	Proposição
05/07/2007	Medida Provisória nº 379/07

Autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 30 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pelo art. 1° da Medida Provisória nº 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1° .....

"Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas antes de 2003 não registradas poderão, a qualquer tempo, solicitar o seu registro, apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos." (NR)

JUSTIFICATIVA

Comprovada a origem lícita da arma de fogo antes de 2003, não há motivos para que se estipule prazo ou que se responsabilize penalmente os possuidores de armas. A responsabilização penal apenas obsta o registro legal, o que prejudica o Estado, por meio do Sistema Nacional de Armas da Polícia Federal, de ter controle efetivo das armas, que podem passar de mão em mão de forma indiscriminada. Essa medida, sem dúvida, incentivará os proprietários a regularizar e legalizar suas armas com maior tranqüilidade e favorece um maior controle por parte do SINARM.

PARLAMENTAR

MPV-379

CÂMARA DOS DEPUTADOS 00071

Medida Provisória 37

Emenda Aditiva

Acrescente – se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - O Art. 30 da Lei nº. 10.826/03 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafos:

Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo fabricadas até janeiro de 2004 e não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, a qualquer tempo, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos, ou declaração de próprio punho."

Justificativa

Um grande número de brasileiros ficou no limbo, durante a última anistia para armas irregulares, principalmente, no interior do país. Isto ocorreu pela maneira inábil e até capciosa com que a mesma foi conduzida. Na maioria dos lugares, não houve sequer a devida veiculação. Quando houve, foi de maneira errada, pois ainda estávamos na campanha do referendo sobre a manutenção ou não do comércio legal de armas de fogo e munição, em 2005.

Muitos aguardaram a prorrogação por mais 6 meses, o que não aconteceu. Outros não tinham sequer dinheiro para pagar os registros, e nem como transportar suas armas, etc.

Insisto que o problema é mais grave no interior, com posseiros, fazendeiros sitiantes, chacareiros, estancieiros, assentados, trabalhadores rurais etc. Entre esses, há um grande número de armas, que há décadas passam de mão em mão por herança. Isto sem falar nas armas artesanais, que também são muitas.

Por acreditar que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente da legislação federal ao novo momento vivido a partir do resultado do referendo, que manteve o comércio legal de armas de fogo e munição à população civil, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

MPV-379

00072

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/07/2007	Medida Provisória nº 379, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. XXXX Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 / 01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 32, CAPUT, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passando a vigorar na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 32 – Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei. (NR)"

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa fomentar a entrega da arma de fogo não registrada, a qualquer tempo, sem a limitação temporal prevista na redação do art. 32 da Lei vigente.

Pelo exposto é que pedimos o apoio dos nobres pares.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

MPV-379

00073

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
05/07/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379, DE 28 DE JUNHO DE 2007.	
Autor		nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO		302
1 ( ) Supressiva	2 ( ) Substitutiva	3 ( ) Modificativa	4 (X) Aditiva	5 ( ) Substitutivo Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto / Justificação

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada, em quantidade necessária para uso regular, na forma do regulamento desta Lei, e para treinamento e qualificação técnica, em quantidade não superior a 200 (duzentas), não podendo o proprietário manter estoque da respectiva munição."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826, de 2003, e sua respectiva regulamentação, deixou de atender às reais necessidades dos proprietários de armas de fogo no que diz respeito ao treinamento e sua qualificação técnica.

Deste modo, a presente emenda tem por escopo possibilitar que os proprietários possam adquirir, além das munições para uso regular, outras destinadas tão somente para o necessário treinamento, o que garantirá o uso eficiente da arma por parte de seu legítimo possuidor, vedando-se a possibilidade da manutenção de estoque, vez que a aquisição objetiva, de modo inequívoco, a realização de práticas de tiro para aprimoramento e qualificação técnicas.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal

MPV-379

00074

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória 379/2007

Emenda Aditiva

Acrescente – se à Medida Provisória 379 de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte aditivo:

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 25, da Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, é renumerado como § 1º. e passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição.

Art. 2º - Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 25, da Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

"§ 2º. Ficam ressalvadas da destruição prevista neste artigo as armas e munições destinadas à utilização pelos órgãos estaduais de segurança pública, na forma estabelecida em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação vigente determina que as armas de fogo e munição, apreendidas ou encontradas, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas ao Comando do Exército para

destruição no prazo de quarenta e oito horas, sendo vedada a sua cessão para qualquer pessoa ou instituição.

Entendemos que o determinismo da destruição, bem como a vedação de qualquer possibilidade de cessão desses materiais às instituições policiais estaduais, se constituem em evidente mau aproveitamento dos meios à disposição do Estado no sentido de associar eficiência e eficácia às atividades que são de sua responsabilidade.

Reconhecidamente, a imensa maioria das instituições policiais do País carece dos recursos necessários para dotar os seus integrantes de armas compatíveis com o poder bélico de assaltantes e de organizações criminosas. Por outro lado, são destruídas centenas, milhares de armas em excelentes condições de uso, negando-se aos policiais condições mais equilibradas nos inevitáveis confrontos com a criminalidade.

Merece registro que o ato de apreender armas à criminalidade não subentende custo zero. As apreensões decorrem da montagem de operações, da mobilização de pessoal, do emprego de material e não raras vezes, de perdas em vidas de policiais. Entre os vários argumentos materiais que poderiam ser oferecidos em repúdio à destruição dessas armas, poderíamos acrescentar o desrespeito para com os servidores públicos que arriscaram as suas vidas no enfrentamento de criminosos muito bem armados. Destruí-las se constitui em escárnio para quem se arriscou a apreendê-las. Reconduzi-las ao serviço nas instituições policiais é um dever de justiça; é, além disso a mais pura manifestação de bom senso administrativo.

Do exposto, nos decidimos a apresentar proposição no sentido de alterar a redação do art. 25, da Lei nº. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), excluindo a obrigatoriedade da destruição (que poderá permanecer, nos casos de armas inservíveis ou em mau estado) e autorizando que as armas apreendidas sejam incorporadas aos patrimônios das polícias estaduais, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Na convicção de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

MPV-379

00075

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 379, de 28 de junho de 2007.

Dep. William Woo	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ■ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 16 da Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2.003, como segue:

"Art. - Modifique-se a pena prevista pelo art. 16 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, da forma como segue:

'Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.'"

JUSTIFICAÇÃO

Evidentemente, a Lei 10.826/03, ao definir o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (artigo 16 e parágrafo), procura combatê-lo da forma que acredita ser mais efetiva. É necessário, de fato, combater tal crime de forma rigorosa, pois se trata de crime com todo o potencial para trazer riscos às vidas dos cidadãos brasileiros.

Entendo, no entanto, que a efetividade de tal combate passa pela pena que se aplica ao crime combatido. Nesse sentido, acredito que a pena estipulada pela Lei 10.826/03 para o referido crime tem limite por demais brando, sendo necessário ampliá-lo para o teto de 10 anos, de forma a inibir a atividade criminosa.

PARLAMENTAR

MPV-379

00076

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 379, de 28 de junho de 2007.

Dep. William Woo	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ■ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 17 da Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2.003, como segue:

"Art. - Modifique-se a pena prevista pelo art. 17 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, da forma como segue:

'Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos.'"

JUSTIFICAÇÃO

Evidentemente, a Lei 10.826/03, ao definir o crime de comércio ilegal de arma de fogo (artigo 17 e parágrafo), procura combatê-lo da forma que acredita ser mais efetiva. É necessário, de fato, combater tal crime de forma rigorosa, pois é responsável direto pela proliferação de armas ilegais em nossa sociedade.

Entendo, no entanto, que a efetividade de tal combate passa pela pena que se aplica ao crime combatido. Nesse sentido, acredito que a pena-base estipulada pela Lei 10.826/03 para o referido crime é por demais branda, sendo necessário ampliá-la para de 6 a 12 anos, de forma a inibir a atividade criminosa.

PARLAMENTAR

MPV-379

00077

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 379, de 28 de junho de 2007.

Dep. William Woo	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ■ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 18 da Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2.003, como segue:

"Art. - Modifique-se a pena prevista pelo art. 18 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, da forma como segue:

'Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos.'"

JUSTIFICAÇÃO

Evidentemente, a Lei 10.826/03, ao definir o crime de tráfico internacional de arma de fogo (artigo 18), procura combatê-lo da forma que acredita ser mais efetiva. É necessário, de fato, combater tal crime de forma rigorosa, pois é responsável direto pela proliferação de armas ilegais em nossa sociedade.

Entendo, no entanto, que a efetividade de tal combate passa pela pena que se aplica ao crime combatido. Nesse sentido, acredito que a pena-base estipulada pela Lei 10.826/03 para o referido crime é por demais branda, sendo necessário ampliá-la para de 6 a 12 anos, de forma a inibir a atividade criminosa.

PARLAMENTAR

MPV-379

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007.
03/07/2007	

autor	nº do prontuário
AFONSO HAMM	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ✖ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Dê-se ao Anexo, que se refere a tabela de taxas a seguinte redação:

"ANEXO

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R$
I - Registro de arma de fogo	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60.00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60.00
V - Expedição de porte de arma de fogo	500,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	300,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60.00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração que apresento tem por finalidade corrigir uma grave distorção no tocante à cobrança das taxas de expedição e renovação do porte das armas. O valor excessivo das taxas de expedição renovação apresentados na forma da Medida Provisória incentiva a manutenção da arma sem a devida expedição e renovação do porte, gerando a atuação na ilegalidade.

PARLAMENTAR

AFONSO HAMM

CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00079

DATA	PROPOSIÇÃO
03/07/2007	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379, de 2007**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB - AC	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO Art.	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclui artigo à Medida Provisória nº 379, de 2007, da forma abaixo :

" Art. O termo final do prazo previsto no art. 30 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, fica prorrogado para os residentes em áreas rurais que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência familiar, de acordo com o disposto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, por 1 (um) ano após a publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa garantir que os trabalhadores rurais, particularmente ribeirinhos e seringueiros da região amazônica, possam regularizar sua situação junto ao estado brasileiro. Estes trabalhadores necessitam de sua espingarda para proteger-se na floresta e caçar para alimentar sua família. Sua arma é um instrumento de trabalho e de segurança.

Devido as longas distâncias entre a residência destes cidadãos e os centros urbanos, muitos ainda não conseguiram regularizar sua situação junto à Polícia Federal nos prazos estabelecidos pelo governo. Além disso, algumas estradas do Acre, no período de chuva que dura todo o inverno, ficam fechadas dificultando o acesso a diversas comunidades e municípios acreanos. Por estes motivos, justificamos o prazo de um ano para conseguirmos cumprir a tarefa de registar as armas de todo o estado.

Hoje, grande parte dos trabalhadores, encontram-se sem registro da sua arma, isto causa um conjunto de constrangimentos e transtornos, como, por exemplo, não ter condições de adquirir munição.

Diante deste fato, apresentamos esta emenda com o objetivo de ampliar o prazo de registro das armas anteriores ao Estatuto do Desarmamento, somente, para a categoria prevista no § 5 do artigo 6º da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2007.

ASSINATURA

01/07/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-379
00080

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. X Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/3	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substituam-se os valores das taxas previstas no Anexo da Medida Provisória n.º 379, de 28 de junho de 2007, pelos seguintes valores:

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R$
I - Registro de arma de fogo	10,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo	10,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	300,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	100,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	10,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, prevê taxas de R$ 300,00 (trezentos reais) para a concessão e renovação do registro de arma de fogo.

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	**Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007**
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	**N.º Prontuário: 143**

1. ☐ Supressiva 2. X Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/3	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

As altas taxas são confiscatórias e discriminatórias, pois inviabilizam o cidadão de baixa renda dispor de arma de fogo, para a sua defesa pessoal bem como para a proteção dos seus familiares, dentro de legalidade. As altas taxas previstas em lei têm sido apontadas pelos especialistas como principal entrave ao êxito do recadastramento das armas de fogo, conforme determina a própria Lei 10.826, de 2003.

Com efeito, de um universo estimado de 15 milhões de armas, cerca de apenas 200 mil foram recadastradas efetivamente pela Polícia Federal. Esses dados nos levam a inferir que, por causa do rigor da lei, o Brasil corre o risco de se tornar um dos campeões mundiais das armas ilegais. E esse fato é ainda mais triste quando lembramos que o Brasil já possuiu um dos melhores cadastros de armas de fogo do mundo.

O governo federal, ao editar a Medida Provisória 379 reduzindo as taxas para o recadastramento das armas de fogo, reconheceu implicitamente que as taxas previstas em lei estão absurdamente elevadas. A MP traz em anexo a seguinte tabela:

ANEXO
TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R$
I - Registro de arma de fogo	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. X Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 3/3	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Embora a redução das taxas para a concessão e renovação de registro da arma de fogo tenha sido significativa, acreditamos ser ainda muito tímida a proposta do governo, pois, não podemos esquecer que para boa parte do Brasil, R$ 60,00 (sessenta reais) é um valor expressivo no orçamento familiar, pior ainda seria imaginar que um Pai de família disporia de R$ 1.000,00 para tirar o porte para sua arma, para poder por exemplo buscar sua filha a noite no ponto de ônibus, nas regiões afastadas e pobres deste pais. A taxa não pode ser o fator inibitório para a obtenção do porte, e sim as demais exigências, que já são bastante restritivas, e fará uma seleção natural dos pretendentes. Por isso, sugerimos um valor simbólico de R$ 10,00 (dez reais) para garantir o efetivo cadastramento de todos os proprietários de armas e não apenas que possam pagar para manter a legalidade.

Em função do teor da proposição e da justificação que a ela se segue, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

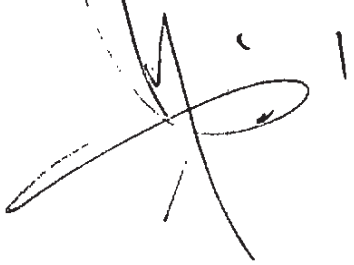

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-379

00081

data	Proposição
03/07/2007	MP 379/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Moreira Mendes	049

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global
			xxxxxx	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao anexo, referido no artigo 3º da Medida Provisória nº 379, de 2007, a seguinte redação:

ANEXO

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R$
I – Registro de arma de fogo	60
II – Renovação do certificado de registro de arma de fogo	60
III – Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60
IV – Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60
V – Expedição de porte de arma de fogo	100
VI – Renovação de porte de arma de fogo	100
VII – Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60
VIII – Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo adaptar o dispositivo legal à realidade brasileira, especialmente, à realidade dos cidadãos da região Amazônica.

Os altos valores cobrados, a título de taxa, para a expedição e renovação de porte de arma de fogo, além de distantes da realidade econômico-financeira dos habitantes daquela região, que os impede do regular exercício de seu direito, previsto na chamada Lei do Desarmamento, configura verdadeiro confisco eis que a autorização para o porte da arma está condicionado ao pagamento de um tributo, não raro, superior ao valor da própria arma.

Neste sentido, conto com a sensibilidade dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA: MPV-379 00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
05/07/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379, DE 28 DE JUNHO DE 2007

4 AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 X MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
01/02			V e VI	

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

TEXT

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379

Alterem-se os itens V e VI, do Anexo da Medida Provisória nº. 379, de 28 de junho de 2007, que passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R$
I - Registro de arma de fogo	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	**60,00**
VI - Renovação de porte de arma de fogo	**60,00**
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00

JUSTIFICAÇÃO

Preocupados com o fim do prazo de recadastramento das armas brasileiras, e o baixo número de armas recadastradas, - cerca de 400 mil num universo estimado de 4,38 milhões - verificamos junto á população, que a grande dificuldade e impedimento encontrados para este recadastramento e o alto custo dos registros e renovação de certificados . Por outro lado, o valor proposto para expedição e renovação de porte apesar das restrições e normas rigorosas para obtê-lo a custo de R$ 1.000,00 (Um mil reais) por arma está fora de qualquer razoabilidade e proibitivo .

10 ASSINATUR

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 05/07/2007

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379, DE 28 DE JUNHO DE 2007

AUTOR: DEPUTADO VALDIR COLATTO

Nº PRONTUÁRIO: 483

TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 X MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
02/02			V e VI	

TEXT

Por isso propomos a mesma taxa de R$ 60,00 (Sessenta Reais) conforme outros serviços.

Hoje, para se cadastrar, o dono de arma deve preencher formulário disponível no site da Polícia Federal, recebendo um protocolo, por meio do qual fica autorizado por noventa dias, a entregar os documentos necessários ao recadastramento, entre os quais estão o exame psicológico e teste de tiro realizados por profissionais e instituições autorizadas pela Polícia Federal.

Acreditamos que com a diminuição dos valores cobrados pela expedição de porte de arma de fogo, bem para a renovação do porte de armas, grande parte dos possuidores e portadores de armas de fogo no Brasil, de boa-fé, que hoje mantém suas armas na ilegalidade, procurariam legalizar os seus registros junto aos órgão oficias. Assim, as autoridades brasileiras ampliariam o cadastro nacional de armas, e teriam um maior controle sobre os possuidores, a utilização de armas e a malha armamentícia do País, o que, inclusive, facilitaria a apreensão de armas não registradas, utilizadas por usuários de má-fé, facilitando o trabalho das autoridades.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o seu acolhimento.

ASSINATUR

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

MPV-379

00083

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 379/2007

Emenda Modificativa

Substitua-se os valores das taxas previstas no Anexo da Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, pelos seguintes valores:

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R$
I - Registro de arma de fogo	10,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo	10,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	100,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	100,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	10,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munição,

sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, prevê taxas de R$ 300,00 (trezentos reais) para a concessão e renovação do registro de arma de fogo.

As altas taxas inviabilizam o cidadão de baixa renda dispor de arma de fogo, para a sua defesa pessoal bem como dos seus familiares, dentro de legalidade. As altas taxas previstas em lei têm sido apontadas pelos especialistas como principal entrave ao êxito do recadastramento das armas de fogo, conforme determina a própria Lei 10.826, de 2003.

Com efeito, de um universo estimado de 15 milhões de armas, cerca de apenas 200 mil foram recadastradas efetivamente pela Polícia Federal. Esses dados nos levam a inferir que, por causa do rigor da lei, o Brasil corre o risco de se tornar um dos campeões mundiais das armas ilegais. E esse fato é ainda mais triste quando lembramos que o Brasil já possuiu um dos melhores cadastros de armas de fogo do mundo.

O governo federal, ao editar a Medida Provisória 379 reduzindo as taxas para o recadastramento das armas de fogo, reconheceu implicitamente que as taxas previstas em lei estão absurdamente elevadas. A MP traz em anexo a seguinte tabela:

ANEXO

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R$
I - Registro de arma de fogo	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de	60,00

transporte de valores	
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00

Embora a redução das taxas para a concessão e renovação de registro da arma de fogo tenha sido significativa, acreditamos ser ainda muito tímida a proposta do governo, pois, não podemos esquecer que para boa parte do Brasil, R$ 60,00 (sessenta reais) é um valor expressivo no orçamento familiar. Por isso, sugerimos um valor simbólico de R$ 10,00 (dez reais) para garantir o efetivo cadastramento de todos os proprietários de armas e não apenas que possam pagar para manter a legalidade.

Em função do teor da proposição e da justificação que a ela se segue, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

MPV-379

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
05/07/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379, DE 28 DE JUNHO DE 2007.			
Autor				nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO				302
1 ( ) Supressiva	2 ( ) Substitutiva	3 ( ) Modificativa	4 (X) Aditiva	5 ( ) Substitutivo Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, ficam dispensados dos testes de avaliação da aptidão psicológica a que faz menção o inciso III do caput art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003."

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento impôs como requisito para aquisição de arma de fogo, no inciso III do caput art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003 a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio, atestadas na forma disposta no seu regulamento.

Neste sentido, parece incoerente que a regulamentação venha usurpar o que está disciplinado na Lei, obrigando aqueles que já possuem o porte, quando transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, tenham, ainda que periodicamente, de comprovar aptidão psicológica, vez que já o fizeram no exercício de suas profissões.

Não obstante, as instituições possuem mecanismos de controle que possibilitam a suspensão do porte em razão de circunstâncias adversas posteriores.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

MPV-379

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
03/07/2007	MP 379/2007

Autor	Nº do prontuário
Dep. Moreira Mendes	049

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. X Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva Global

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal ou pelas Polícias Civis das Unidades da Federação;

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida.

Art. 3º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

§ 1º O Certificado de Registro de Arma de Fogo será expedido pela Polícia Federal ou pela Polícia Civil da Unidade da Federação onde residir o requerente, após autorização do Sinarm.

§2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta lei, deverão ser renovados no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º O § 5º do art. 6º da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

§ 5º Aos residentes, trabalhadores e pesquisadores em áreas rurais ou florestais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar ou a própria integridade física, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta lei, o porte de arma de fogo longa.

Art. 5º O caput do art. 10 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A autorização para o porte federal de arma de fogo de uso permitido, com validade em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal, e a autorização para o porte estadual de arma de goro de uso permitido, com validade restrita à respectiva Unidade Federada, é de competência da Polícia Civil, mediante comunicação obrigatória ao Sinarm.

Art. 6º O parágrafo único do art. 14 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 .....

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando for arma de fogo longa, de médio ou baixo calibre.

Art. 7º O art. 22 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Os Estados e o Distrito Federal poderão celebrar convênios com órgãos do Governo Federal para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 8º Ficam revogados o inciso III do art. 2º, o § 2º do art. 4º, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º, o § 5º do art. 6º, o caput do art. 10, o parágrafo único do art. 14 e o caput do art. 22 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O fulcro da presente proposição é adaptar o dispositivo consubstanciado na Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, à realidade Amazônica. Propomos, para tal, alterações, basicamente de redação, em sete dos 37 artigos que constituem a referida Lei.

Com efeito, a Lei 10.826/2003 não faz diferença entre armas curtas (revólveres e pistolas) e armas longas (espingardas, carabinas e rifles). E eis que é inconcebível a vida ou a execução de trabalhos na Região Amazônica sem o acesso a uma arma de fogo longa. Em pleno século XXI, ainda existem lugares inabitados na Amazônia, onde se anda mais de um dia de barco sem se avistar sequer uma pessoa. Como assegurar a segurança dos moradores, pesquisadores, enfim, os transeuntes da vasta Amazônia, senão pela concessão do porte de arma de fogo, mesmo que seja de uma arma de fogo longa?

Certo é que a supracitada Lei, em seu art. 6º, § 5º, concede aos residentes em áreas rurais o porte de arma de fogo. Porém, o legislador esqueceu que, no interior dos Estados da Região Norte, outras pessoas também necessitam de uma arma, de preferência longa (espingarda, carabina ou rifle), para se deslocarem e exercerem atividades profissionais e de lazer como pesquisadores, biólogos, geólogos, engenheiros, topógrafos, pescadores profissionais e amadores, pecuaristas, agricultores, etc.

A grande maioria das embarcações que navega nos Estados da Região Norte precisa de uma arma de fogo para a defesa e caça de sobrevivência (em casos de emergência), mas, nos termos da Lei 10.826/2003, isso não é possível. O Governo Federal não está presente na grande maioria dos rios e outros lugares da Amazônia para prover a segurança dos cidadãos.

Se um caboclo for pego com uma arma longa (espingarda, carabina ou rifle) sem o devido registro, estará tipificado um crime inafiançável, com pena prevista de 2 a 4 anos de reclusão. Esse fato transformará o homem amazônico em um bandido igual àqueles que portam uma metralhadora ou uma arma de uso restrito ou semelhante aos integrantes das facções do crime organizado.

É preciso levar em consideração que este caboclo, provavelmente, até desconheça a

legislação em vigor devido à falta de informação no interior dos Estados da Região Norte. E como assegurar-lhe a caça, essencial para a sua sobrevivência? E como assegurar-lhe a integridade física contra animais selvagens que, felizmente, ainda são abundantes em nossas matas?

O Estado não pode negar ou dificultar o acesso ao porte das armas longas às pessoas residentes e que se desloquem por áreas de selva ou rurais, onde ele próprio não dispõe de meios para prover a segurança do cidadão a quem nega o direito a portar uma arma para sua segurança e sobrevivência.

Devido às distâncias amazônicas e à falta de transporte ágil e barato para transpô-las, acreditamos ser inviável, para não dizer cruel para com o caboclo amazônico, conceder competência exclusiva ao Departamento de Polícia Federal para exercer o cadastramento das armas de fogo na região. Por essa razão, propomos que essa competência se estenda também à Polícia Civil, cuja presença se faz mais ostensiva em todos os municípios, mesmo naqueles mais distantes das capitais. E é levando em conta esses argumentos que também propomos o aumento do prazo para a renovação dos registros de armas de fogo previsto no parágrafo 3º do art. 5º da Lei 10.826.

É necessário mais tempo e mais campanha de esclarecimento por parte do Governo Federal para não tratarmos o cidadão humilde do interior da mesma forma que um bandido ou um narcotraficante da capital. Se o tempo é relativo, como dizia Albert Einstein, certo é que o tempo, na Região Norte do Brasil é diferente do tempo do industrializado Sul do País. Justiça é tratarmos os desiguais na forma também desigual. Não podemos igualar um caboclo, portando uma espingarda, como um bandido, portando uma metralhadora. É imperativo tipificar como crime menor o porte e o trânsito de armas longas de médio ou baixo calibre, transformando-os em crimes afiançáveis.

Foge ao bom senso que alguém veja como instrumento de violência uma espingarda de caça, com somente um ou dois cartuchos, que possui alcance muito limitado, como é o caso das espingardas utilizadas na Região Norte. Quando são transportadas em áreas urbanas, essas espingardas, muitas das quais de fabricação caseira, sempre estão desmontadas por causa de sua dimensão; o que as torna de difícil porte.

Outra injustiça com relação aos habitantes da Região Norte que buscamos corrigir é a limitação da quantidade de munição adquirida legalmente. Ora, uma portaria do Ministério da Defesa estabeleceu que 50 cartuchos por ano o limite máximo possível a ser adquirido legalmente pelo cidadão de bem, tendo como base o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 10.826. Se a oportunidade nos fosse oferecida, perguntaríamos ao formulador desta portaria: o caboclo que caça, que precisa da espingarda para proteger os seus contra as vicissitudes da mata, não

tem o direito de errar? Será que ele é obrigado a ser tão certeiro como o é um atirador profissional, um atleta do tiro esportivo? E mesmo assim, será que os atletas do tiro, para atingir o grau de excelência que deles se espera, dão apenas 50 tiros por ano? A legislação em vigor já não é por demais rigorosa e exigente para limitar a quantidade de munição que o homem honesto possa comprar legalmente?

Acreditamos que a lei já é, por si só, suficientemente rigorosa e limitadora, e, no interior da Amazônia, certamente, o caboclo honesto precisa de mais de 50 cartuchos por ano. A verdade é que a legislação em vigor está empurrando milhares de cidadãos honestos para a ilegalidade.

Por fim, procuramos recolocar ordem nos agentes responsáveis pela aplicação do dispositivo legal, pois, ao contrário da aritmética, no campo sócio-legal a ordem dos fatores, sim, altera o produto. Nesse sentido, propomos uma pequena alteração no artigo 22 da referida lei, reinstituindo a responsabilidade pela aplicação do disposto na Legislação dos Estados e ao Distrito Federal, que, entendemos nós, devam ser os verdadeiros agentes protagonistas na aplicação dos dispositivos legais, tendo como apoio os órgãos do Governo Federal.

Eis as razões que nos levaram a apresentar esta Emenda Substitutiva, alterando a redação dos dispositivos da Lei nº 10.826/2003, no sentido de restituir coerência à legislação, em consonância com as diversas realidades regionais.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobre Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES

PPS/RO

MPV-379

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00086

PROJETO DE LEI Nº 868, DE 2007

(Do Deputado Ilderlei Cordeiro)

Estabelece prazo para registro de propriedade de armas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os registros de propriedade de armas de fogo, expedidos pelos órgãos estaduais nos termos da Lei 10.826 de Dezembro de 2003 e do Decreto 5.123 de julho de 2004, realizados até a data da publicação desta Lei, poderão ser renovados mediante o pertinente registro federal no prazo máximo de um ano.

Art. 2º. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo um ano dias após a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora sob determinadas circunstâncias o período de 3 (três) anos estabelecidos na Lei 10.826 de 2004, não possa ser considerado curto para o registro de propriedade de armas de fogo pelos interessados, há de se levar em conta que provavelmente foi definido em termos médios para as condições brasileiras.

Pesou, no estabelecimento do prazo, o tempo de tomada de decisão pelo proprietário e as suas condições mesmas de acesso à Policia Federal, órgão competente para expedir o certificado correspondente.

Extinto este prazo, a experiência demonstra que, dadas as nossas próprias dimensões e especificidades regionais, os brasileiros residentes

em áreas distantes, especialmente na Amazônia, não tiveram condições de cumpri-lo, estando portanto em vias de tornarem-se proprietários irregulares perante a exigência legal e, por conseguinte, sujeitos às penalidades previstas. O mesmo se aplica ao caso das armas sem nota fiscal de compra.

É o caso, por exemplo, de seringueiros, castanheiros e outros extrativistas que, necessitando de armas para se protegerem em seu dia a dia na floresta, não puderam cumprir as exigências legais.

Este projeto propõe o estabelecimento de novos prazos (uma ano após a publicação desta Lei), o que julgamos suficiente para, deflagrado um processo de publicidade e presença efetiva da Policia Federal nestas áreas mais distantes e de pouco acesso à informação, diminua significativamente o número de pessoas que, nas condições atuais fatalmente incorrerão em irregularidade.

Pelo exposto apelamos aos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

25 ABR 2007

ILDERLEI CORDEIRO
Deputado Federal – PPS/AC

Câmara dos Deputados

PL 868/2007

Autor:	Ilderlei Cordeiro
Data da Apresentação:	25/04/2007
Ementa:	Estabelece prazo para registro de propriedade de armas e dá outras providências.
Forma de Apreciação:	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Texto Despacho:	Apense-se à(ao) PL-2662/2003. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária
Regime de tramitação:	Ordinária

Em 11/05/2007

ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

Proposição: **PL-2662/2003**

Autor: **Pompeo de Mattos - PDT /RS**

Data de Apresentação: 03/12/2003
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de tramitação: Ordinária
Situação: CSPCCO. Aguardando Designação de Relator.

Ementa: Dispõe sobre prazos para registro de armas de fogo irregulares e dá outras providências.

Indexação: Concessão, prazo determinado, anistia, portador, proprietário, arma de fogo, regularização, ilegalidade, registro, devolução, armamento, arma de fogo de uso restrito, Polícia, Exército, presunção, boa fé, exigência, requisitamento, porte de arma, fotografia, arma, número, carteira de identidade, (CIPF), título de eleitor, certidão negativa, justiça.

Despacho:
17/12/2003 - Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD) Art. 24, II

Requerimentos, Recursos e Ofícios
- PLEN (PLEN)
REQ 1867/2004 (Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)) - Pompeo de Mattos

Obs.: Proposições com tramitação mais longa que o normal, anteriores à informatização, poderão ter parte de sua tramitação não registrada.

Andamento:	
3/12/2003	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS).
15/12/2003	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** As Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD) - Art. 24, II
17/12/2003	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 18/12/2003 PAG 68387 COL 02.
18/12/2003	**Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)** Recebimento pela CSPCCOVN.
24/3/2004	**Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)** Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 25/03/2004
31/3/2004	**Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)** Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
1/4/2004	**Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)** Designado Relator, Dep. Nelson Pellegrino (PT-BA)
25/5/2004	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD), REQ 1867/2004, pelo Dep. Pompeo de Mattos
6/4/2006	**Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)** Devolvida sem Manifestação.
12/4/2006	**Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)** Designado Relator, Dep. Coronel Alves (PL-AP)
8/1/2007	**Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)** Devolvida sem Manifestação.
31/1/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
7/2/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

	Apresentação do REQUERIMENTO Nº 101, DE 2007, pelo Deputado Pompeo de Mattos, que solicita o desarquivamento de proposição
21/3/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-101/2007.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 868, DE 2007

(Do Sr. Ilderlei Cordeiro)

Estabelece prazo para registro de propriedade de armas e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2662/2003.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_1850
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

MPV-379

00087

PROJETO DE LEI Nº 7452, DE 2006

(Do Sr. Cezar Schirmer)

Dispõe sobre isenção de taxas para registro e porte de armas pelos transportadores individuais de passageiros, na categoria de aluguel (táxis), e pelos motoristas de empresas transportadoras de cargas e transportadores autônomos de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede isenção do pagamento das taxas para registro e porte de armas de fogo previstas nos incisos I a VI do art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, aos transportadores individuais de passageiros, na categoria de aluguel (táxis), aos motoristas de empresas transportadoras de cargas e aos transportadores autônomos de cargas, quando titulares de autorização para o porte de arma de fogo, concedida pela Polícia Federal nos termos do art. 10 da mesma Lei.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 11. .....

.....

§ 3º São isentas das taxas previstas neste artigo os transportadores individuais de passageiros, na categoria de aluguel (táxis), os motoristas de empresas transportadoras de cargas e os transportadores autônomos de cargas." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os motoristas de táxis, os motoristas de empresas transportadoras de cargas e os transportadores autônomos de cargas têm sido vítimas constantes, no exercício de suas profissões, de assaltos e roubos, muitas vezes seguidos de morte.

Diante disso, propomos, no presente projeto de lei, a isenção do pagamento de taxas para o registro e porte de armas de fogo para aqueles profissionais, quando titulares de autorização para o porte de arma de fogo, concedida pela Polícia Federal nos termos do art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

05 SET 2006

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CEZAR SCHIRMER

Câmara dos Deputados

PL 7.452/2006

Autor: Cezar Schirmer

Data da Apresentação: 05/09/2006

Ementa: Dispõe sobre a isenção de taxas para registro e porte de armas pelos transportadores individuais de passageiros na categoria de aluguel (táxi), e pelos motoristas de empresas e transportadores autônomos de cargas.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Texto Despacho: Às Comissões de
Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;
Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e
Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de Tramitação: Ordinária

Regime de tramitação: Ordinária

Em 22/09/2006

ALDO REBELO
Presidente

MPV-379

00088

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 61 DE 2007
(Do Sr. Deputado Eduardo Sciarra)

Altera o anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os valores constantes do anexo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a que fez menção o seu art.11, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" ANEXO
TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R$
I – Registro de arma de fogo	15,00
II – Renovação de registro de arma de fogo	15,00
III – Expedição de porte de arma de fogo	100,00
IV – Renovação de porte de arma de fogo	100,00
V – Expedição de segunda via de registro de arma de fogo	15,00
VI – Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	100,00

"

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa compatibilizar os valores a serem pagos, a título de taxa, com a prestação dos serviços previstos na Lei N. 10.826/07. Os serviços mencionados da lei são: o registro de arma de fogo, a renovação de registro de arma de fogo, a expedição de segunda via de registro de arma de fogo, a expedição de porte federal de arma de fogo, a renovação de porte de arma de fogo e a expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

As taxas, consoante o disposto no art. 145, inc.II do Texto Constitucional, só podem ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Nesse sentido, tem-se que o valor a ser pago a título de taxa tem de ser compatível com o serviço prestado do contrário, haverá um abuso na cobrança da mesma. É necessário haver uma proporcionalidade entre o valor da taxa e a complexidade do serviço público prestado.

Note-se, ainda, que a Constituição de 1988 é enfática ao estabelecer em seu art. 150, IV que: *"Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: utilizar tributo com efeito de confisco"*.

Não há negar-se que cobrar o valor de R$ 300,00 para a renovação de registro de arma de fogo ou R$ 1.000,00 para a expedição de porte de arma de fogo implica num verdadeiro confisco, posto que o valor de muitas armas é menor do que o valor estabelecido na taxa.

Busca-se com tal medida evitar abusos na cobrança das taxas e atender ao princípio da proporcionalidade previsto na Constituição que exige uma adequação entre o valor cobrado e o serviço público prestado.

06 FEV 2007

Sala das Sessões, de 2007

EDUARDO SCIARRA
Deputado Federal

Câmara dos Deputados

PL 61/2007

Autor: Eduardo Sciarra

Data da Apresentação: 06/02/2007

Ementa: Altera o anexo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Texto Despacho: Às Comissões de
Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;
Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e
Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) -
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de Tramitação: Ordinária

Regime de tramitação: Ordinária

Em 15/02/2007

ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia
PFL – Antonio Carlos Magalhães *
PFL – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro
PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Regis Fichtner*[S]
PP – Francisco Dornelles **

Maranhão
PFL – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
PTB – Epitácio Cafeteira **

Pará
PSOL – José Nery*[S]
PSDB – Flexa Ribeiro*[S]
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco
PFL – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
PFL – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*[S]
PFL – Eliseu Resende**

Goiás
PFL – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso
PFL – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
PFL – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul
BLOCO-PT – Paulo Paim*
PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes*
PSDB – Tasso Jereissati*
PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba
PFL – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo
PMDB – Gerson Camata*
PR – Magno Malta*
PSB – Renato Casagrande**

Piauí
PFL – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
PMDB – Garibaldi Alves Filho *
PFL – José Agripino*
PFL – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto de Conto *[S]
PFL – Raimundo Colombo **

Alagoas
PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*[S]
PRTB – Fernando Collor**

Sergipe
PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
PFL – Maria do Carmo Alves **

Amazonas
PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
PR – Alfredo Nascimento**

Paraná
BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*[S]
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*[S]
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal
PDT – Cristovam Buarque *
PFL – Adelmir Santana *[S]
PMDB – Joaquim Roriz**

Tocantins
PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
PFL – Kátia Abreu**

Amapá
PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia
BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
PR – Expedito Júnior**

Roraima
BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)

2) Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007.

(Requerimento nº 401, de 2007)

(13 titulares e 8 suplentes)

Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)
Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)
Relator: Senador Demóstenes Torres – (PFL-GO)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
PFL	
Antonio Carlos Magalhães (PFL)	1.Raimundo Colombo (PFL)
Demóstenes Torres (PFL)	2.Romeu Tuma (PFL)
José Agripino (PFL)	
PSDB	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
(vago)[1]	

[1] O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).

Leitura: 25.4.2007
Designação: 15.5.2007
Instalação: 17.5.2007
Prazo Final: 26.11.2007

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – PFL

Leitura: 8.2.2007
Designação: 13.2.2007
Instalação:
Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. Joaquim Roriz
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Edison Lobão - PFL	2. Antonio Carlos Magalhães - PFL
Eliseu Resende - PFL	3. Demóstenes Torres - PFL
Jayme Campos - PFL	4. Rosalba Ciarlini - PFL
Kátia Abreu - PFL	5. Marco Maciel - PFL
Raimundo Colombo - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB[1]
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jayme Campos - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Raimundo Colombo - PFL	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT) [2]	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

[1] Vaga do PMDB cedida ao PSB
[2] Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Raimundo Colombo - PFL	1. João Tenório – PSDB [2]
Osmar Dias – PDT [1]	2. Cícero Lucena – PSDB [2]
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

[1] Vaga cedida ao PDT
[2] Vaga cedida ao PSDB

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Kátia Abreu - PFL	1. José Agripino - PFL
Eliseu Resende - PFL	2. Romeu Tuma - PFL
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1.Fátima Cleide – PT
Flávio Arns –PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. Joaquim Roriz
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Kátia Abreu – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos– PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
PFL ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - PFL
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Antonio Carlos Magalhães – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. Joaquim Roriz
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão - PFL	1. Adelmir Santana - PFL
Heráclito Fortes - PFL	2. Demóstenes Torres - PFL
Maria do Carmo Alves - PFL	3. Jonas Pinheiro - PFL
Marco Maciel - PFL	4. José Agripino - PFL
Raimundo Colombo - PFL	5. Kátia Abreu - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. Wilson Matos - PSDB
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - PFL
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Francisco Dornelles - PP
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres - PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Romeu Tuma - PFL	2. Marco Maciel - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	3. Raimundo Colombo - PFL
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro- PSDB
PDT	
(vago)	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eliseu Resende – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Heráclito Fortes – PFL	2. César Borges – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	4. Raimundo Colombo – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Mario Couto – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – PFL
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(5 titulares e 5 suplentes)

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. Joaquim Roriz
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Romeu Tuma – PFL	3. Jayme Campos – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
Wilson Matos – PSDB	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. (vago)
Heráclito Fortes – PFL	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – PcdoB	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
Joaquim Roriz	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	2. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Wilson Matos – PSDB
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Marco Maciel – PFL
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Fernando Collor - PTB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Joaquim Roriz	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS
(5 titulares e 5 suplentes)

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
Joaquim Roriz	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Marco Maciel – PFL
Jayme Campos – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Heráclito Fortes – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Raimundo Colombo – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Marco Maciel – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Joaquim Roriz - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4.Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Joaquim Roriz	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
César Borges – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Kátia Abreu – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jonas Pinheiro – PFL	1. Raimundo Colombo – PFL – PFL
	2. Rosalba Ciarlini – PFL – PFL
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB
Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Marco Maciel – PFL
José Agripino – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas
Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025
E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003
5ª Eleição Geral: 23.11.2005
6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Leomar Quintanilha [8]
Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana [3]

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	**UF**	Ramal	**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. João Pedro (PT)[2]	AM	1166
(vago)			2. Fátima Cleide (PT) [5]	RO	2391
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT)[2]	SC	2171
Epitácio Cafeteira (PTB)[1]	MA	1402	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Almeida Lima [4]	SE	1312	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
PFL					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio [6]	AM	1413
Marisa Serrano [7]	MS	3016	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 04.07.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

[1] Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão.
[2] Eleitos na Sessão de 29.5.2007.
[3] Eleito em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.
[4] Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007.
[5] Eleita na Sessão de 27.6.2007.
[6] Eleito na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 04.07.2007.
[7] Eleita na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 04.07.2007.
[8] Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma[1](PFL-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:

[1] Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago)[1]	
Demóstenes Torres[2] (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias[2] [4]	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide[3] (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

[1] Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

[2] Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

[3] Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

[4] O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003
3º Designação Geral: 03.04.2007

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 21.06.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PEI)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º SECRETÁRIO** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	**3º SECRETÁRIO** Senador César Borges (PFL-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (PFL-SE)	**4º SECRETÁRIO** Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Demóstenes Torres (PFL-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho[1]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	**SUPLENTES**
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO[2]	EMANUEL SOARES CARNEIRO[2]
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO[2]
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE[2]
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT[2]	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER[3]	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	**EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO**	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA[2]	STEPAN NERCESSIAN[2]
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS[2]	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO[2]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO[2]	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ[2]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

[1] Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.
[1] Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.
[1] Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[1]

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) [5]

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

[1] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

[5] Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
PFL	
EFRAIM MORAIS (PFL/PB)	1. ADELMIR SANTANA (PFL/DF)
ROMEU TUMA (PFL/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (PFL/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/PFL/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)
GERMANO BONOW (PFL/RS)	3. JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** DEMÓSTENES TORRES PFL-GO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Contém índice temático remissivo.

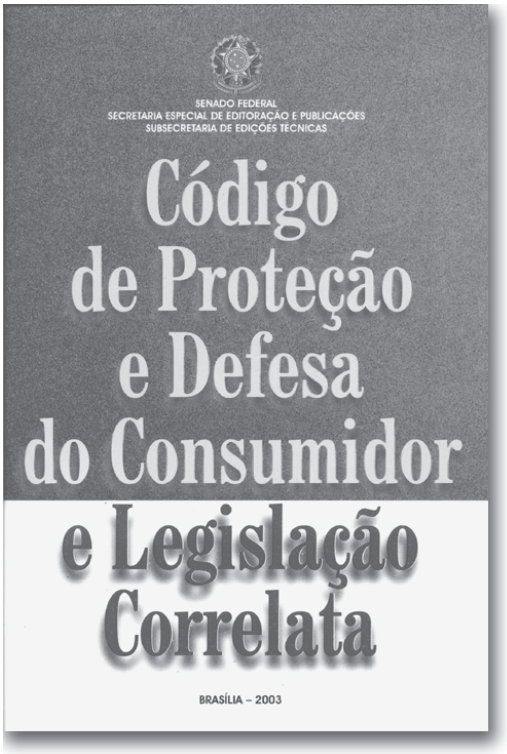

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)
Agência: 4201-3
A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP
Conta-corrente: 170.500-8
Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.

EDIÇÃO DE HOJE: 616 PÁGINAS